

# Jornal Oficial

## das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 295

33.º ano

26 de Novembro de 1990

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

### I Comunicações

#### Parlamento Europeu

Sessão de 1990/1991

90/C 295/01

Acta da sessão de segunda-feira, 22 de Outubro de 1990

#### Parte I — Desenrolar da sessão

1. Reabertura de sessão .....	1
2. Aprovação da acta .....	1
3. Verificação de poderes .....	1
4. Composição do Parlamento .....	1
5. Petições .....	2
6. Transferência de dotações .....	2
7. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento) .....	2
8. Consulta de comissões .....	2
9. Entrega de documentos .....	2
10. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho .....	4
11. Ordem dos trabalhos .....	4
12. Prazo para a entrega de alterações e de propostas de resolução .....	6
13. Tempo de uso de palavra .....	6
14. Declarações da Comissão sobre resíduos nucleares .....	7
15. Levantamento da imunidade de um deputado (debate e votação) .....	7
16. Unificação da Alemanha — modificação do Regimento do Parlamento (debate) */** I .....	7
17. Composição de comissões .....	8
18. Ordem do dia da próxima sessão .....	8

(Continua no verso da capa)

Preço: 92 ecus

*Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento*

## Levantamento da imunidade de um deputado

decisão relativa ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar do deputado Jean-Marie Le Pen (A 3-247/90) .....	9
--	---

90/C 295/02

## Acta da sessão de terça-feira, 23 de Outubro de 1990

*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta .....	12
2. Entrega de documentos .....	12
3. Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991 (debate) .....	13
4. Actualidade política na Comunidade Europeia e no mundo (debate) .....	13
5. Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991 (continuação do debate) .....	14
6. Contas anuais e contas consolidadas (debate) ** II .....	15
7. Seguro directo de vida (debate) ** II .....	15
8. Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (debate) * .....	15
9. Modificação do artigo 117.º do Regimento (debate) .....	16
10. Programa EURET (debate) ** II .....	16
11. Programa EUROTRA (debate) ** II .....	16
12. Ordem do dia da próxima sessão .....	16

*Legenda dos símbolos utilizados*

\* : consulta simples (leitura única)

\*\* I : processo de cooperação (1.ª leitura)

\*\* II : processo de cooperação (2.ª leitura)

\*\*\* : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

*Notas respeitantes ao período de votação*

— salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,

— os resultados das votações nominais constam do anexo I.

*Comissões parlamentares — Significado das abreviaturas utilizadas*

POLI: Comissão dos Assuntos Políticos

AGRI: Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural

ORÇM: Comissão dos Orçamentos

ECON: Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

ENER: Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia

RELA: Comissão REX (Relações Económicas Externas)

JURI: Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

ASOC: Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho

PREG: Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial

TRAN: Comissão dos Transportes e do Turismo

AMBI: Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

JUVE: Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação e os Desportos

DESE: Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

CONT: Comissão do Controlo Orçamental

INST: Comissão dos Assuntos Institucionais

REGI: Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades

MULH: Comissão dos Direitos da Mulher

PETI: Comissão das Petições.

*Grupos políticos**Significado das abreviaturas utilizadas*

Soc: Grupo Socialista,

PPE: Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão),

LDR: Grupo, Liberal, Democrático e Reformista,

DE: Grupo dos Democratas Europeus,

VPE: Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu,

EUE: Grupo para a Esquerda Unitária Europeia,

ADE: Grupo da Aliança dos Democratas Europeus,

TDR: Grupo Técnico das Direitas Europeias,

CDE: Grupo da Coligação de Esquerda,

ARC: Grupo Arco-Íris ao Parlamento Europeu,

NI: Não-inscritos.

*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	19
2. Comunicação do Presidente	19
3. Votos de boas-vindas	19
4. Relações de trabalho (debate) */** I	19
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
5. Unificação da Alemanha — modificação do Regimento do Parlamento (votação) */** I	19
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
6. Processo de parecer favorável (debate)	26
7. Iniciativa REGEN (debate)	26
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
8. Unificação da Alemanha — modificação do Regimento do Parlamento (votação)	26
9. Modificação do artigo 117.º do Regimento (votação)	27
10. Contas anuais e contas consolidadas (votação) ** II	27
11. Seguro directo de vida (votação) ** II	28
12. Programa EURET (votação) ** II	28
13. Programa EUROTRA (votação) ** II	28
14. Relações de trabalho (votação) */** I	28
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
15. Ordem do dia	30
16. Ordem do dia da próxima sessão	30

*Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento*

1. Unificação da Alemanha — modificação do Regimento do Parlamento */** I	
a) Resolução sobre a Comunidade e a Unificação Alemã (A 3-248/90)	31
b) Proposta de regulamento COM(90) 400 final/3	35
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à introdução de medidas pautais transitórias a favor da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia, com efeitos até 31 de Dezembro de 1991, destinadas a ter em conta a unificação alemã (A 3-240/90)	37
proposta de decisão COM(90) 400 final/4	38
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que autoriza a Comissão a iniciar negociações com países terceiros que celebraram acordos têxteis com a Comunidade tendo em vista a adaptação destes acordos em virtude da unificação alemã (A 3-240/90)	38
proposta de decisão COM(90) 400 final/5	39
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de uma decisão da Comissão relativa à introdução de medidas pautais transitórias no que respeita aos produtos abrangidos pelo Tratado que institui a CEECA, a favor da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia, com efeitos até 31 de Dezembro de 1991, destinadas a ter em conta a unificação alemã (A 3-240/90)	41
proposta de directiva COM(90) 400 final/6 — SYN 298	41
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha no âmbito da harmonização das regras técnicas (A 3-240/90)	43

proposta de directiva COM(90) 400 final/7 .....	44
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha no âmbito da harmonização das regras técnicas (A 3-240/90) .....	46
proposta de directiva COM(90) 400 final/8 — SYN 299 .....	47
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que prevê adaptações, tendo em conta a unificação da Alemanha, de certas directivas relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais (A 3-240/90) .....	47
proposta de decisão COM(90) 400 final/9 .....	47
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa às adaptações necessárias do sistema comunitário de troca rápida de informações sobre os perigos decorrentes da utilização de produtos de consumo no âmbito da unificação alemã (A 3-240/90) .....	48
proposta de directiva COM(90) 400 final/10 .....	48
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos auxílios à construção naval (A 3-240/90) .....	48
proposta de decisão COM(90) 400 final/11 .....	49
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão da Comissão que altera a Decisão n.º 322/89/CECA que institui regras comunitárias para os auxílios à siderurgia (A 3-240/90) .....	49
projecto de directiva COM(90) 400 final/12 .....	50
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que prevê adaptações para aplicação, na Alemanha, de determinadas directivas comunitárias relativas ao registo estatístico dos transportes de mercadorias e ao registo estatístico dos preços de gás e de electricidade (A 3-240/90) .....	51
projecto de regulamento COM(90) 400 final/13 .....	51
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que prevê a adaptação, com vista à sua aplicação na Alemanha, do Regulamento (CEE) n.º 3044/89 relativo à organização de um inquérito por amostragem das forças de trabalho da Primavera de 1990 e 1991 (A 3-240/90) .....	52
proposta de um regulamento COM(90) 400 final/14 .....	52
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às derrogações a prever no que respeita aos inquéritos estatísticos na Alemanha tendo em conta a unificação alemã (A 3-240/90) .....	53
proposta de regulamento COM(90) 400 final/15 .....	54
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às medidas transitórias e às adaptações necessárias no sector da agricultura na sequência da integração do território da antiga República Democrática Alemã na Comunidade (A 3-240/90) .....	58
proposta de directiva COM(90) 400 final/16 .....	58
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias e às adaptações necessárias das directivas fitossanitárias relativas às sementes, aos propágulos e à nutrição animal, bem como da legislação veterinária zootécnica, na sequência da integração do território da antiga República Democrática Alemã na Comunidade (A 3-240/90) .....	59
projecto de proposta de regulamento COM(90) 400 final/17 .....	59
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que prevê determinadas medidas relativas à aplicação da política comum da pesca na antiga República Democrática Alemã (A 3-240/90) .....	61



proposta de decisão COM(90) 400 final/18 .....	62
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 87/277/CEE do Conselho relativa à repartição das possibilidades de captura de bacalhau na região de Spitzberg e da ilha dos Ursos na divisão 3 M tal como definida pela Convenção NAFO (A 3-240/90) .....	62
proposta de regulamento COM(90) 400 final/19 .....	63
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera, em virtude da unificação alemã, certas directivas, decisões e regulamentos relativos aos transportes rodoviários, ferroviários e por via navegável (A 3-240/90) .....	64
proposta de regulamento COM(90) 400 final/20 .....	64
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera, em virtude da unificação alemã, o Regulamento (CEE) n.º 4055/86 que aplica o princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos entre Estados-membros e entre Estados-membros e países terceiros (A 3-240/90) .....	65
proposta de regulamento COM(90) 400 final/21 .....	65
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui um período de transição para a aplicação de certos actos comunitários no domínio energético (A 3-240/90) .....	67
proposta de regulamento COM(90) 400 final/22 — SYN 300 .....	68
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à intervenção dos fundos estruturais no território da antiga República Democrática Alemã (A 3-240/90) .....	71
projecto de directiva COM(90) 400 final/23 — SYN 301 .....	72
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha no domínio da segurança e da saúde dos trabalhadores (A 3-240/90) .....	73
proposta de directiva COM(90) 400 final/24 — SYN 302 .....	74
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha respeitantes a certas disposições comunitárias em matéria de protecção do ambiente em relação ao mercado interno (A 3-240/90) ..	75
proposta de directiva COM(90) 400 final/25 .....	76
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha respeitantes a certas disposições comunitárias em matéria de protecção do ambiente (A 3-240/90) .....	77
c) <sup>1</sup> Texto do Regimento	
decisão que inclui um novo artigo no Regimento do Parlamento Europeu referente às disposições transitórias relativas aos observadores do território da antiga República Democrática Alemã (A 3-250/90/rev.) .....	79
2. Modificação do artigo 117.º do Regimento	
Texto do Regimento .....	79
decisão que modifica o n.º 2 do artigo 117.º do Regimento do Parlamento Europeu relativo à designação de relatores pelas comissões (A 3-227/90) .....	80

3.	Contas anuais e contas consolidadas ** II	
	decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 78/660/CEE relativa às contas anuais, e a Directiva 83/349/CEE relativa às contas consolidadas, no que se refere às derrogações a favor das pequenas e médias sociedades bem como à publicação das contas em ecus (A 3-242/90) . . . . .	80
4.	Seguro directo de vida ** II	
	decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção da segunda directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo de vida, que fixa as disposições destinadas a facilitar o exercício efectivo da livre prestação de serviços e altera a Directiva 79/267/CEE (A 3-249/90) . . . . .	81
5.	Programa EURET ** II	
	decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão que adopta um programa comunitário específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio dos transportes (EURET) (1990/1993) (A 3-252/90) . . . . .	86
6.	Programa EUROTRA ** II	
	decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à adopção de um programa específico destinado a preparar o desenvolvimento de um sistema operacional EUROTRA (A 3-251/90) . . . . .	94
7.	Relações de trabalho */** I	
	proposta de directiva I COM(90) 228 final: rejeitada . . . . .	96
	proposta de directiva II COM(90) 228 final — SYN 280 . . . . .	97
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa a certas relações de trabalho no que respeita às distorções de concorrência (A 3-241/90) . . . . .	105
	proposta de directiva III COM(90) 228 final — SYN 281 . . . . .	106
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que completa a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria de segurança e da saúde dos trabalhadores temporários (A 3-241/90) . . . . .	112

90/C 295/04

Acta de sessão de quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*Parte I — Desenrolar da sessão*

1.	Aprovação da acta . . . . .	165
2.	Comunicação de uma posição comum do Conselho . . . . .	165
3.	Repartição do tempo de uso da palavra . . . . .	166
4.	Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991 (votação) . . . . .	166
5.	Comunicação do Presidente . . . . .	175
6.	Ordenamento do território (debate) . . . . .	175
7.	Dívida dos países ACP (debate) . . . . .	176
8.	Navegação marítima (debate) . . . . .	176
9.	Ordem do dia . . . . .	177
<b>PERÍODO DE VOTAÇÃO</b>		
10.	Actualidade política na Comunidade Europeia e no mundo (votação) . . . . .	177
11.	Florestas tropicais (votação) . . . . .	178
12.	Transporte de resíduos nucleares por <i>ferry</i> (votação) . . . . .	179
13.	Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (votação) * . . . . .	180
14.	Processo de parecer favorável (votação) . . . . .	180
<b>FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO</b>		
15.	Ordem do dia da próxima sessão . . . . .	180

*Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento*

1. Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991	
a) Resolução sobre o Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991, secção I — Parlamento Europeu, secção II — Conselho, anexo: Comité Económico e Social, secção IV — Tribunal de Justiça e secção V — Tribunal de Contas (A 3-257/90) . . . . .	181
b) Resolução sobre o Projecto de Orçamento das Comunidades Europeias para o exercício de 1991 (A 3-255/90) . . . . .	183
2. Actualidade política na Comunidade Europeia e no mundo	
resolução comum sobre questões de actualidade política na Comunidade e a nível internacional (substitui os B 3-1881 e 1889/90) . . . . .	186
3. Florestas tropicais	
a) Resolução sobre a problemática do ambiente na região da Amazónia (A 3-182/90) . . . . .	189
b) Resolução sobre a conservação das florestas tropicais (A 3-181/90) . . . . .	193
c) Resolução sobre a conservação das florestas tropicais (A 3-231/90) . . . . .	196
4. Transporte de resíduos nucleares por <i>ferry</i>	
resolução comum sobre o transporte de resíduos nucleares por <i>ferry-boat</i> e armazenagem e processamento de resíduos nucleares (substitui os B 3-1870, 1871/ <i>rev.</i> , 1872 e 1873) . . . . .	202
5. Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias *	
proposta de regulamento COM(88) 776 final . . . . .	203
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, bem como o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (A 3-243/90) . . . . .	206
6. Processo de parecer favorável	
resolução sobre o processo de parecer favorável, respectiva aplicação e enquadramento futuro (A 3-235/90) . . . . .	207

(90/C 295/05)

## Acta da sessão de sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta . . . . .	639
2. Consulta de comissões . . . . .	639
3. Autorização para elaborar relatórios . . . . .	639
4. Entrega de documentos . . . . .	640
5. Acordo CEE-Liechtenstein sobre o COMETT II (votação) * . . . . .	641
6. Transporte rodoviário de mercadorias (votação) * . . . . .	642
7. Iniciativa REGEN (votação) . . . . .	642
8. Ordenamento do território (votação) . . . . .	642
9. Dívida dos países ACP (votação) . . . . .	642
10. Navegação marítima (votação) . . . . .	643
11. Serviços aéreos de carga (debate e votação) * . . . . .	644
12. Protecção dos habitats naturais e seminaturais (debate) * . . . . .	644
13. Transacções comerciais com o Iraque e o Kuwait (debate e votação) * . . . . .	645
14. Declaração da Comissão sobre a aquisição da empresa ICL pela sociedade japonesa Fujitsu . . . . .	645
15. Composição de comissões . . . . .	645
16. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65º do Regimento) . . . . .	646
17. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão . . . . .	646
18. Calendário das próximas sessões . . . . .	646
19. Interrupção da sessão . . . . .	646

(Continua no verso)

*Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento*

1. Acordo CEE-Liechtenstein sobre o COMETT II *	
proposta de decisão COM(90) 95 final	647
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão de um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Principado de Liechtenstein que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito de execução do programa COMETT II (1990/1994) (A 3-246/90)	647
2. Transporte rodoviário de mercadorias *	
proposta de regulamento COM(90) 64 final	648
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à introdução do regime definitivo de organização do mercado de transportes rodoviários de mercadorias (A 3-190/90)	649
3. Iniciativa REGEN	
resolução sobre a comunicação da Comissão aos Estados-membros que fixa as orientações dos programas operacionais no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às redes de distribuição e transporte de energia, a estabelecer pelos Estados-membros (REGEN) (A 3-237/90)	649
4. Ordenamento do território	
resolução sobre uma política harmonizada do ordenamento territorial (A 3-245/90)	652
5. Dívida dos países ACP	
resolução comum sobre o endividamento dos Estados ACP (substitui os B 3-1874, 1878, 1879 e 1880/90)	658
6. Navegação marítima *	
proposta de regulamento COM(89) 266 final	
proposta de regulamento I	659
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece um registo comunitário de navios e prevê a arvoragem do pavilhão comunitário em navios de mar (A 3-259/90)	679
proposta de regulamento II	680
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece uma definição comum de armador comunitário (A 3-259/90)	682
proposta de regulamento II	682
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que aplica o princípio da livre prestação de serviços ao transporte marítimo interno dos Estados-membros (A 3-259/90)	687
7. Serviços aéreos de carga *	
proposta de regulamento COM(90) 63 final	687
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à exploração de serviços aéreos de carga (A 3-260/90)	694
8. Transacções comerciais com o Iraque e o Kuwait *	
proposta de regulamento COM(90) 439 final	695
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 2340/90, de 8 de Agosto de 1990, que se refere ao Iraque e ao Kuwait (A 3-261/90)	695

## I

*(Comunicações)*

## PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO DE 1990/1991

Sessões de 22 a 26 de Outubro de 1990  
Palácio da Europa — Estrasburgo

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1990  
(90/C 295/01)

PARTE I

**Desenrolar da sessão**

PRESIDÊNCIA DE BARÓN CREPSO

*Presidente**(A sessão tem início às 17h00)***1. Reabertura da sessão**

O Senhor Presidente declara reaberta a sessão do Parlamento Europeu que tinha sido interrompida em 12 de Outubro de 1990.

**2. Aprovação da acta**

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção dos Srs. Harrison, sobre a ameaça de encerramento de estaleiros navais na sua circunscricção, e Cheysson, sobre a excessiva iluminação no hemicíclo.

**3. Verificação de poderes**

Sob proposta da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Parlamento ratifica

os mandatos dos deputados Duarte Cendan, Landa Mendibe e De Los Santos López.

**4. Composição do Parlamento**

O Senhor Presidente comunica que as autoridades portuguesas competentes o informaram de que o Sr. Ferreira Ribeiro foi designado deputado ao Parlamento Europeu em substituição do Sr. Carvalhas.

Dá as boas-vindas a este novo colega e invoca o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regimento.

Segunda-feira, 22 de Outubro de 1990

## 5. Petições

O Senhor Presidente comunica que recebeu as seguintes petições:

- de Carlo Lucchetta (n.º 634/90),
- de Rüdiger Wohlers (n.º 635/90),
- de Silvio Coccia (n.º 636/90),
- de Philippe (n.º 637/90),
- de Jeremy Putley (n.º 638/90),
- de Robert Halfon e um outro signatário (n.º 639/90),
- de Jeremy Stephen Gardner (n.º 640/90),
- de Raymond Leonard Parker (n.º 641/90),
- de Pedro Madrid Gutiérrez (n.º 642/90),
- de Pietro Franco (n.º 643/90),
- de Michele Santulli (n.º 644/90),
- de Hansjörn Schramm (n.º 645/90),
- de Jeannine Debs (n.º 646/90),
- de Georgette Vandevoorde (n.º 647/90),
- de Antoinette Falzone (n.º 648/90),
- de Giustizia Pace ed Ecologia (n.º 649/90),
- de Joseph Jammes (n.º 650/90),
- de Free Legal Advice Centres Limited (n.º 651/90),
- do Hammersmith and Fulham Council for Racial Equality e 1321 outros signatários (n.º 652/90),
- de Horst Maiwald (n.º 653/90),
- de Liberté e Santé Orne (n.º 654/90),
- da Segreteria Internazionale e 1000 outros signatários (n.º 655/90),
- de Jacques Elsen (n.º 656/90),
- de Jessie Felton e 710 outros signatários (n.º 657/90),
- de Caetano João Correia Alfaice (n.º 658/90).

Estas petições foram inscritas na lista geral prevista no n.º 3 do artigo 128.º do Regimento e, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, enviadas para apreciação à Comissão das Petições.

## 6. Transferência de dotações

A Comissão do Controlo Orçamental aprovou a proposta de transferência de dotações n.º 16/90 [C 3-310/90 — SEC(90) 1774 final] de 710 milhões de ecus e emitiu parecer desfavorável relativamente à de 200 milhões de ecus do capítulo 17 (tabaco).

## 7. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)

Em virtude de não terem recolhido o número de assinaturas requerido, as declarações escritas n.ºs 9 e 10/90

caducaram, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 65.º do Regimento.

## 8. Consulta de comissões

A Comissão para a Juventude é consultada para parecer sobre os aspectos do problema da adesão da Turquia à Comunidade que são da sua competência, nomeadamente em matéria de educação e de cultura (autorizada a elaborar relatório: Comissão dos Assuntos Políticos).

## 9. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

### a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1785/81, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar [C 3-328/90 — COM(90) 323 final]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),  
DESE, ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera, em matéria de normas de qualidade, o Regulamento (CEE) n.º 1035/72, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas [C 3-329/90 — COM(90) 428 final]

enviada à comissão: AGRI (fundo),

— proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Junho de 1990 e 31 de Maio de 1993, as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe respeitante à pesca ao largo da costa de São Tomé e Príncipe [C 3-333/90 — COM(90) 429 final]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),  
DESE, ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da fusão termonuclear controlada (1990/1994) [C 3-334/90 — COM(90) 441 final]

enviada às comissões:

ENER (fundo),  
ORÇM (parecer),

Segunda-feira, 22 de Outubro de 1990

— proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que aprova alterações aos Estatutos da Empresa Comum [C 3-335/90 — COM(90) 441 final]

enviada às comissões:

ENER (fundo),  
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à introdução e manutenção de métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente, bem como à preservação do espaço natural [C 3-336/90 — COM(90) 366 final]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),  
AMBI, ORÇM (parecer),

b) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— \* relatório, elaborado em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à celebração de um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Principado do Liechtenstein que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do COMETT II (1990/1994) [COM(90) 95 final — C 3-234/90]. Relator: Roberto Barzanti (A 3-246/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre o pedido de levantamento da imunidade parlamentar do deputado Jean-Marie Le Pen. Relator: José Maria Gil-Robles (A 3-247/90),

— segundo relatório provisório, elaborado em nome da Comissão Temporária para o Estudo do Impacte sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha, sobre a Comunidade e a unificação da Alemanha. Relator: Alan John Donnelly (A 3-248/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre a inclusão de um novo artigo no Regimento do Parlamento Europeu referente às disposições transitórias relativas aos observadores do território da antiga República Democrática Alemã. Relator: Marc Galle (A 3-250/90),

— \* relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à criação de uma rede de informação sobre as iniciativas em matéria de desenvolvimento rural e sobre os mercados agrícolas, denominada MIRIAM [COM(90) 230 final — C 3-194/90]. Relator: Giulio Fantuzzio (A 3-253/90),

— \* segundo relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à protecção de habitats naturais e seminaturais e da fauna e da flora selvagens [COM(88) 381 final e COM(90) 59 — C 3-34/89]. Relator: Hemmo J. Muntingh (A 3-254/90);

c) Das comissões parlamentares, as seguintes recomendações para uma segunda leitura:

— \*\* II recomendação da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de um segunda directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo de vida, que fixa as disposições destinadas a facilitar o exercício efectivo da livre prestação de serviços e altera a Directiva 79/267/CEE (C 3-0202/90 — SYN 177). Relator: James L. Janssen van Raay (A 3-249/90 — SYN 177),

— \*\* II recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de um sistema operacional EUROTRA (C 3-256/90 — SYN 228). Relator: Claude Desama (A 3-251/90 — SYN 228),

— \*\* II recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de um programa comunitário específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio dos transportes (EURET) 1990/1993 (C 3-255/90 — SYN 226). Relator: Filippos Pierros (A 3-252/90 — SYN 226);

d) As seguintes perguntas orais com debate, apresentadas pelos deputados:

— Aulas, Melandri, Telkämper, Santos, Ernst de la Graete, Langer e Tazdait, em nome do Grupo V, à Comissão: anulação da dívida dos Estados ACP à Comunidade (0-257/90) (B 3-1517/90),

— de la Malène, em nome do Grupo RDE, à Comissão: redefinição da política comunitária de ajuda ao desenvolvimento a favor dos países ACP e o problema do seu endividamento (0-287/90) (B 3-1518/90),

— Wurtz, em nome do Grupo CG, à Comissão: anulação da dívida dos países ACP para com a Comunidade (0-298/90) (B 3-1519/90),

e) Do Conselho:

— proposta de transferência de dotações nº 21/90, de capítulo para capítulo, no âmbito da Secção III — COMISSÃO — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (C 3-330/90)

enviada às comissões:  
ORÇM, CONT (fundo),

**Segunda-feira, 22 de Outubro de 1990**

— parecer do Conselho das Comunidades Europeias sobre a proposta de transferência de dotações n.º 15/90, de capítulo para capítulo, no âmbito da secção III — COMISSÃO — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (C 3-301/90) (C 3-331/90)

enviada à comissão: ORÇM (fundo),

— parecer do Conselho das Comunidades Europeias sobre a proposta de transferência de dotações n.º 20/90, de capítulo para capítulo, no âmbito da secção III — COMISSÃO — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (C 3-302/90) (doc. C 3-332/90)

enviada à comissão: CONT (fundo);

## f) Da Comissão:

— proposta de transferência de dotações n.º 21/90, de capítulo para capítulo, no âmbito da Secção III — COMISSÃO — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (C 3-330/90).

A proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom para projectos na República Democrática Alemã (C 3-220/90), é retirada, por já não ter razão de ser.

**10. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho**

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Cabo Verde relativo à pesca ao largo de Cabo Verde,

— Acto de notificação da aprovação pela Comunidade do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Bulgária relativo ao comércio e à cooperação comercial e económica.

**11. Ordem dos trabalhos**

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto de ordem do dia do presente período de sessões (PE 144.992 com uma corrigenda), ao qual são propostas ou feitas as seguintes alterações (artigos 73.º e 74.º do Regimento):

*Segunda-feira, 22 de Outubro de 1990:*

— em virtude de ter sido distribuída uma versão revista do relatório Galle, sobre uma modificação do Regimento (A 3-250/90), devido a erros de ordem linguística, o prazo para a entrega de alterações foi prorrogado, terminando esta noite, às 19h00.

Intervenção do Sr. Pannella, que, visto o novo texto ter sido distribuído há pouco tempo, solicita que este prazo seja prorrogado. O Senhor Presidente decide que o mesmo termina hoje, às 21h00.

Intervenções das Sr.ªs Banotti, que critica a qualidade de uma brochura distribuída em Bruxelas sobre as realizações previstas em matéria de política imobiliária nesta cidade e que, na sua opinião, se limita à figura do deputado homem, ignorando totalmente a importância da mulher na vida parlamentar, e da Sr.ª Crawley, que apoia esta intervenção, e pergunta quem é o responsável pela publicação da referida brochura (o Senhor Presidente esclarece que essa brochura de informação é uma iniciativa dos promotores imobiliários e da Região de Bruxelas e que os órgãos parlamentares não estão de acordo com a mesma).

*Terça-feira, 23 de Outubro de 1990:*

— a votação das propostas de resolução apresentadas para encerrar o debate sobre as declarações da Comissão e do Conselho sobre as questões de actualidade política, é inscrita no período de votação de quinta-feira (prazos de entrega: *ver ponto 12, parte I, da presente acta*).

— o Grupo S solicitou o novo envio à comissão do relatório Langer sobre uma modificação do n.º 2 do artigo 64.º do Regimento (A 3-232/90);

intervenções, sobre este pedido, dos Srs. Cot, em nome do Grupo S, Pannella e Langer;

o Parlamento aprova este pedido,

— o Grupo S solicitou que os relatórios Pierros sobre o EURET (A 3-252/90) e Desama sobre o EUROTRA (A 3-251/90), previstos na ordem do dia de quinta-feira, sejam antecipados e inscritos na ordem do dia de terça-feira, a fim de assegurar que o debate do relatório Salisch, sobre as relações de trabalho (A 3-241/90) possa ser votado na quarta-feira, às 17h00;

intervenção do Sr. Cot, em nome do Grupo S;

o Parlamento aprova este pedido.



Segunda-feira, 22 de Outubro de 1990

*Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990:*

— a pedido do Grupo S, a votação do relatório Galle, sobre uma modificação do Regimento (A 3-250/90/rev.), prevista para as 11h00, é inscrita no período de votação das 17h00, antes da votação dos relatórios elaborados nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único.

*Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990:*

— são incluídas na discussão conjunta sobre as quatro perguntas orais com debate sobre a anulação da dívida dos países ACP à Comunidade (pontos n.ºs 284 a 287) as seguintes perguntas orais sobre o mesmo assunto:

do Grupo ARC, à Comissão (B 3-1521/90),

do Grupo PPE, à Comissão (B 3-1522/90),

— a pedido da Comissão para a Juventude, a sua pergunta oral, com debate, à Comissão, sobre o património artístico da Comunidade (B 3-1325/90) é retirada da ordem do dia, dado que esta comissão irá apreciar, em Novembro próximo, um relatório provisório sobre o mesmo assunto,

— o Grupo CG solicitou, nos termos do artigo 74.º do Regimento, que o Conselho faça uma declaração, seguida de debate, sobre o estado das negociações e, eventualmente, sobre a sua decisão no âmbito das negociações do GATT

(o Conselho informa que, neste momento, não está disposto a fazer tal declaração);

intervenção da Sr.ª Ainarði, em nome do Grupo CG;

o Parlamento rejeita o pedido.

Intervenção do Sr. Price, que solicita que a votação das propostas de resolução apresentadas para encerrar o debate sobre as declarações da Comissão e do Conselho sobre as questões de actualidade política, seja inscrito como primeiro ponto do período de votação de quinta-feira (o Senhor Presidente, retomando esta intervenção, comunica que assim será feito).

*Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990:*

— devido ao Grupo PPE não ter concordado com a inscrição sem debate da proposta da Comissão relativa à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (C 3-295/90), este ponto será inscrito, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º, com debate no projecto de ordem do dia de um dos próximos períodos de sessões.

Intervenção do Sr. Anastassopoulos, sobre o segundo relatório Denys inscrito na ordem do dia (o Senhor Pre-

sidente lembra que este relatório será votado, esta noite, pela Comissão dos Transportes).

Os Grupos ED e S solicitaram que a Comissão faça uma declaração, nos termos do artigo 56.º do Regimento, sobre as consequências para a política comunitária em matéria de informática, da aquisição, pela sociedade japonesa Fujitsu, da empresa ICL (International Computers Ltd.).

Intervenções dos Srs. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, que comunica ter transmitido esse pedido ao comissário responsável, Sr. Pandolfi, de quem aguarda uma resposta, Ford, em nome do Grupo S, e Bangemann.

O Parlamento aprova este pedido.

Este ponto será inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

Intervenção do Sr. Adam, que solicita que a Mesa alargada estude a possibilidade de inscrever na ordem do dia do presente período de sessões uma pergunta oral com debate à Comissão do Sr. Lataillade sobre as medidas técnicas de conservação dos recursos de pesca (0-323/90) (o Senhor Presidente responde que consultará a Mesa alargada sobre este pedido).

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

Intervenção do Sr. Tomlinson, que, após ter assinalado que a Comissão do Controlo Orçamental solicitara, por duas vezes, autorização para elaborar um relatório sobre o relatório publicado pelo Tribunal de Contas relativo às restituições à exportação, pergunta por que razão a Mesa alargada rejeitou este pedido ambas as vezes (o Senhor Presidente responde que a Mesa alargada, tendo em conta a sobrecarga nos trabalhos do Parlamento, decidira que esse relatório deveria ser apresentado no âmbito do Relatório Anual de Quitação).

Intervenções, sobre esta resposta, dos Srs. Tomlinson, que comunica que um novo pedido será apresentado pela Comissão do Controlo Orçamental, von der Vring, presidente da Comissão dos Orçamentos, que pede que a Mesa alargada apresente propostas para resolver o problema da sobrecarga de trabalho do Parlamento (o Senhor Presidente responde que a Mesa alargada já está a examinar o problema) e Price, presidente da Comissão do Controlo Orçamental, que, tendo em conta o facto de o controlo orçamental constituir um dos poderes importantes do Parlamento, que não se pode limitar a um relatório anual, pede que a Mesa alargada volte a examinar essa questão.

O Senhor Presidente, tomando nota deste pedido, comunica que submeterá essa questão à Mesa alargada, na sua próxima reunião.

Segunda-feira, 22 de Outubro de 1990

## 12. Prazo para a entrega de alterações e de propostas de resolução

O Senhor Presidente comunica que o prazo para a entrega de alterações aos relatórios inscritos na ordem do dia expirou. Este prazo foi, no entanto, prorrogado, para o relatório Galle, até às 21h00 desta noite (A 3-250/90/rev.).

Por outro lado, foram fixados os seguintes prazos:

— para as propostas de resolução para encerrar o debate sobre as declarações da Comissão e do Conselho e para encerrar o debate das perguntas orais sobre a anulação da dívida dos países ACP à CEE: hoje, às 19h00,

— para as alterações a estas propostas de resolução: quarta-feira, às 12h00.

## 13. Tempo de uso da palavra

Nos termos do artigo 83º do Regimento, está prevista a organização dos debates do seguinte modo:

*Tempo global de uso da palavra para os debates de segunda-feira*

Relatores: 20 minutos (4 × 5')

Relatores de parecer: 12 minutos (12 × 1'),

Comissão: 15 minutos no total,

Deputados: 120 minutos;

*Tempo global de uso da palavra para os debates de terça-feira*

a) Debate sobre o orçamento:

Lamassoure, relator geral: 20 minutos,

Theato, relatora: 15 minutos,

Relatores de parecer: 2 minutos cada,

Conselho: 20 minutos (incluindo as respostas),

Comissão: 20 minutos (incluindo as respostas),

Deputados: 180 minutos;

b) Declarações:

Conselho: 30 minutos (incluindo a resposta),

Comissão: 30 minutos (incluindo a resposta),

Deputados: 90 minutos;

c) Sessão nocturna

Relatores: 30 minutos (6 × 5'),

Relatores de parecer: 12 minutos no total,

Comissão: 25 minutos no total,

Deputados: 90 minutos;

*Tempo global de uso da palavra para os debates de quarta-feira*

Relatores: 15 minutos (3 × 5'),

Relatores de parecer: 10 minutos,

Comissão: 15 minutos no total,

Deputados: 150 minutos,

*Tempo global de uso da palavra para os debates de quinta-feira*

Relatores: 15 minutos (3 × 5'),

Relatores de parecer: 8 minutos no total,

Autores: 30 minutos (6 × 5'),

Comissão: 20 minutos no total,

Deputados: 90 minutos.

## Repartição do tempo de uso da palavra dos deputados (em minutos)

Tempo global	60'	90'	120'	150'	180'	210'	240'	270'	300'
<i>Grupo</i>									
Socialista	14	25	35	45	55	65	76	86	96
do Partido Popular Europeu	10	17	24	31	38	45	51	58	65
Liberal, Democrático e Reformista	6	8	11	14	16	19	22	25	28
Democratas Europeus	4	6	8	10	12	14	16	18	20
dos Verdes no PE	4	6	7	9	11	12	14	15	17
para a Esquerda Unitária Europeia	4	5	7	9	10	12	13	15	17
da Aliança dos Democratas Europeus	4	5	6	7	9	10	11	12	14
Técnico das Direitas Europeias	3	4	5	6	7	8	9	10	11
da Coligação de Esquerda	3	4	5	5	6	7	8	9	9
Arco-Íris	3	4	5	5	6	7	8	9	9
Não-inscritos	5	6	7	9	10	11	12	13	14

Segunda-feira, 22 de Outubro de 1990

**14. Declarações da Comissão sobre resíduos nucleares**

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do Regimento, para encerrar o debate sobre as declarações da Comissão sobre resíduos nucleares (*debate: ver ponto 15, parte I, da acta de 12 de Outubro de 1990*), cinco propostas de resolução, apresentadas pelos deputados:

— Ewing e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre o transporte de resíduos nucleares por *ferry-boat* e a armazenagem e processamento de resíduos nucleares em Dounreay (B 3-1870/90),

— L. Smith, Collins, Muntingh, Bowe, Diez de Rivera e Schwartzberg, em nome do Grupo S, sobre o transporte de resíduos nucleares em *ferry-boat* (B 3-1871/90),

— De Rossa, Miranda da Silva, Alavanos e Mayer, em nome do Grupo CG, sobre o transporte de resíduos nucleares por via marítima (B 3-1872/90),

— Bettini, Joanny e Quistorp, em nome do Grupo V, sobre o transporte por via marítima de resíduos nucleares e a armazenagem e tratamento de resíduos nucleares em Dounreay (B 3-1873/90),

— Seligman, em nome do Grupo ED, sobre o transporte de resíduos nucleares (B 3-1884/90).

*Votação relativa ao pedido de votação urgente*

O Parlamento decide a votação urgente.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar quinta-feira, às 18h30 (*ver ponto 12, parte I, da acta de 25 de Outubro de 1990*).

**15. Levantamento da imunidade de um deputado (debate e votação)**

O Sr. Gil-Robles apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre o pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Sr. Jean-Marie Le Pen (A 3-247/90).

Intervenção do Sr. Pannella.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

**VOTAÇÃO***Declarações de voto:*

Intervenções dos Srs. Gollnisch, em nome do Grupo DR, Dillen e Schodruch.

O Parlamento aprova a decisão por votação nominal (DR):

votantes: 100,  
a favor: 81,

contra: 9,  
abstenções: 10

(*ver parte II*).

**16. Unificação da Alemanha — modificação do Regimento do Parlamento (debate) \*/\*\* I**

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três relatórios:

— segundo relatório provisório, elaborado pelo Sr. Donnelly, em nome da Comissão Temporária para o Estudo do Impacte sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha, sobre a Comunidade e a Unificação da Alemanha (A 3-248/90),

— relatório elaborado pelo Sr. Donnelly, em nome da Comissão Temporária para o Estudo do Impacte sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha, sobre as propostas da Comissão ao Conselho de actos jurídicos relativos a «A Comunidade e a unificação alemã»

\* COM(90) 400/3 — C 3-261/90

\* COM(90) 400/4 — C 3-262/90

\* COM(90) 400/5 — C 3-262/90

\*\* ICOM(90) 400/6 — C 3-264/90 — SYN 298

\* COM(90) 400/7 — C 3-265/90

\*\* ICOM(90) 400/8 — C 3-266/90 — SYN 299

\* COM(90) 400/9 — C 3-267/90

\* COM(90) 400/10 — C 3-268/90

\* COM(90) 400/11 — C 3-269/90

\* COM(90) 400/12 — C 3-270/90

\* COM(90) 400/13 — C 3-271/90

\* COM(90) 400/14 — C 3-272/90

\* COM(90) 400/15 — C 3-273/90

\* COM(90) 400/16 — C 3-274/90

\* COM(90) 400/17 — C 3-275/90

\* COM(90) 400/18 — C 3-276/90

\* COM(90) 400/19 — C 3-277/90

\* COM(90) 400/20 — C 3-278/90

\* COM(90) 400/21 — C 3-279/90

\*\* ICOM(90) 400/22 — C 3-280/90 — SYN 300

\*\* ICOM(90) 400/23 — C 3-281/90 — SYN 301

\*\* ICOM(90) 400/24 — C 3-282/90 — SYN 302

\* COM(90) 400/25 — C 3-283/90

(A 3-240/90),

— relatório elaborado pelo Sr. Galle, em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre a inclusão de um novo artigo no Regimento do Parlamento Europeu referente às dispo-

**Segunda-feira, 22 de Outubro de 1990**

sições transitórias relativas aos observadores do território da antiga República Democrática Alemã (A 3-250/90/rev.).

Intervenções dos Srs. Pannella que, com base no artigo 103.º do Regimento, solicita o novo envio à comissão do relatório Galle (A 3-250/90/rev.), e Galle, sobre este pedido.

O Parlamento rejeita o pedido.

O Sr. Donnelly apresenta os relatórios A 3-248 e 240/90; lamenta igualmente a ausência de um representante do Conselho.

O Sr. Galle apresenta o seu relatório A 3-250/90/rev.

Intervenções do Sr. Harrison, relator do parecer da Comissão da Política Regional, Cassanmagnago Cerretti, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Políticos, Breyer, relator do parecer da Comissão da Energia, Srs. Colino Salamanca, relator do parecer da Comissão da Agricultura, Desama, em nome do Grupo S, Fernández Albor, em nome do Grupo PPE, Sr.ª Veil, em nome do Grupo LDR, Sr. Welsh, em nome do Grupo ED, Sr.ª Cramon-Daiber, em nome do Grupo V, Srs. Iversen, em nome do Grupo GUE, Guillaume, em nome do Grupo RDE, Schlee, em nome do Grupo DR, Piquet, em nome do Grupo CG, Blaney, em nome do Grupo ARC, Pannella (Não-Inscritos), Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, e Wettig.

**PRESIDÊNCIA DO SENHOR PETERS***Vice-Presidente*

Intervenções dos Srs. Brok, Riskaer Pedersen, Sr.ª McIntosh, Srs. Langer, Vecchi, Lane, Miranda da Silva, Fuchs, Janssen van Raay, Holzfuß, Sr.ª Ainardi, Srs. Tindemans, H. Köhler, Bocklet, Bofill Abeilhe, Penders, Marinho, Harrison, Fernández Albor, presidente da Comissão Temporária para o Estudo do Impacte sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Comunica que a votação dos relatórios Donnelly terá lugar na quarta-feira, às 11h00 (*ver ponto 5, parte I, da acta de 24 de Outubro de 1990*) e do relatório Galle, quarta-feira, às 17h00 (*ver ponto 8, parte I, da acta de 24 de Outubro de 1990*).

**17. Composição de comissões**

A pedido do Grupo CG, o Parlamento ratifica a nomeação do Sr. Ribeiro Ferreira, como membro da Comissão dos Assuntos Económicos.

**18. Ordem do dia da próxima sessão**

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, terça-feira, 23 de Outubro de 1990, está fixada como segue:

*9h00 às 13h00, 15h00 às 19h00 e 21h00 às 24h00:*

*9h00 às 13h00 e 18h00 às 19h00:*

— discussão conjunta dos relatórios Lamassoure e Theato sobre o orçamento,

*15h00 às 18h00:*

— declarações do Conselho e da Comissão sobre questões de actualidade política, seguidas de debate,

*21h00 às 24h00:*

— recomendação para uma segunda leitura García Amigo sobre contas anuais e contas consolidadas \*\* II,

— recomendação para uma segunda leitura Janssen van Raay sobre o seguro directo de vida \*\* II,

— segundo relatório Malangre sobre o Estatuto dos Funcionários \*,

— relatório Salema sobre uma modificação do Regimento,

— recomendação para uma segunda leitura Pierros sobre o EURET \*\* II,

— recomendação para uma segunda leitura Desama sobre o EUROTRA \*\* II.

*(A sessão é suspensa às 20h45)*

Enrico VINCI  
*Secretário-Geral*

Georgios ANASTASSOPOULOS  
*Vice-Presidente*

Segunda-feira, 22 de Outubro de 1990

## PARTE II

## Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

**Levantamento da imunidade de um Deputado**

— A3-247/90

## DECISÃO

**relativa ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar do deputado Jean-Marie Le Pen***O Parlamento Europeu,*

- Tendo recebido um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do deputado Jean-Marie Le Pen, apresentado pelo Ministro da Justiça da República Francesa em 7 de Dezembro de 1989 e comunicado em 15 de Dezembro de 1989,
- Tendo em conta o artigo 10º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, bem como o nº 2 do artigo 4º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, de 20 de Setembro de 1976,
- Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o artigo 26º da Constituição Francesa,
- Tendo em conta o artigo 5º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A3-247/90),

1. Decide não levantar a imunidade parlamentar do deputado Jean-Marie Le Pen;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir imediatamente a presente decisão e o relatório da sua comissão às autoridades competentes da República Francesa.

<sup>(1)</sup> Cf. Colectânea de Jurisprudência do TJCE de 1964, p. 397, processo nº 101/63 (Wagner/Fohrmann e Krier), e Colectânea de 1986, p. 2403, processo nº 149/85 (Wybot/Faure)

Segunda-feira, 22 de Outubro de 1990

## LISTA DE PRESENCAS

22 de Outubro de 1990

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BARTON, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CAUDRON, CEYRAC, CHABERT, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DENYS, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LÜTTGE, LULLING, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, METTEN, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPOUTSIS, PARODI, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTORP, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, RØNN, ROMEOS, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAINJON, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHLEE, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMTIH A., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, TAURAN, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WELSH, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

Segunda-feira, 22 de Outubro de 1990

## ANEXO

## Resultado da votação nominal

- (+) = A favor  
(-) = Contra  
(O) = Abstenção

*Levantamento da imunidade de um deputado**Relatório Gil-Robles doc. A 3-247/90*

( + )

ALBER,

ALBER, ANASTASSOPOULOS, BAUR, BETTINI, BLOT, CABANILLAS GALLAS, CANAVARRO, CEYRAC, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, CORNELISSEN, DEFRAIGNE, DESMOND, DILLEN, DUARTE CENDAN, ESCUDER CROFT, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FUCHS, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HOLZFUSS, JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LALOR, LANGER, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, MCCARTIN, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTINEZ, MAZZONE, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MENRAD, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PAGOROPOULOS, PANELLA, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PERREAU DE PINNINCK, PETER, PISONI N., PLANAS PUCHADES, PRAG, RAFFARIN, REYMANN, RISKÆR PEDERSEN, ROUMELIOTIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SISÓ CRUELLAS, STAVROU, STEVENSON, TAURAN, VALVERDE LÓPEZ, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERWAERDE.

( - )

AINARDI, ANGER, DESAMA, HERVÉ, MEBRAK-ZAÏDI, NEWMAN, PIQUET, ROSMINI, TAZDAÏT.

( O )

BLANEY, CABEZÓN ALONSO, MORRIS, RAMÍREZ HEREDIA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAINJON, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, WHITE.

**ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1990**

(90/C 295/02)

**Desenrolar da sessão**

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ANASTASSOPOULOS

*Vice-Presidente**(A sessão tem início às 9h00)***1. Aprovação da acta**

Intervenções:

— do Sr. Rogalla, que se insurge contra a não inclusão de um período de perguntas na ordem do dia do presente período de sessões, contrária ao disposto no artigo 60.º do Regimento (o Senhor Presidente responde que, segundo um costume seguido há vários anos, não se prevê período de perguntas para o segundo período de sessões de Outubro, tradicionalmente consagrado à primeira leitura do orçamento),

— do Sr. Tomlinson, sobre o ponto 11 da parte I,

— do Sr. de Vries, presidente da delegação do Parlamento Europeu para as relações com o Canadá, que, referindo-se a uma reunião que se deverá realizar amanhã com índios do Canadá, solicita que a Presidência garanta que as autoridades francesas concederão com urgência um visto de entrada aos que não possuírem passaporte canadiano, mas apenas passaporte índio, a fim de que possam participar na referida reunião (o Senhor Presidente responde que a Presidência fará o que estiver ao seu alcance),

— do Sr. Pannella, que especifica, a propósito da sua intervenção no ponto 11 (sob «terça-feira, 23 de Outubro de 1990»), que se manifestou a favor do pedido de novo envio à comissão do relatório Langer (A 3-232/90) e que as suas declarações a propósito de tal relatório eram plenamente justificadas,

— dos Srs. Bettini e McMahon, que se referem à intervenção da Sr.ª Banotti, no ponto 11 (após «segunda-feira, 22 de Outubro de 1990»), a propósito de uma brochura distribuída em Bruxelas.

A acta da sessão anterior é aprovada.

**2. Entrega de documentos**

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991 — secção III — Comissão [COM(90) 121 — C 3-260/90]. Relator: Alain Lamassoure (A 3-255/90),

— \* relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a decisão do Conselho referente à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e o Principado de Andorra (C 3-217/90). Relator: Fernando Pérez Royo (A 3-256/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991 — secção I — Parlamento Europeu, secção II — Conselho; anexo: Comité Económico e Social, secção IV — Tribunal de Justiça, secção V — Tribunal de Contas (C 3-260/90). Relator: Diemut Theato (A 3-257/90)

— relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre o direitos dos povos a serem informados sobre a sua história e a obterem a restituição dos seus arquivos nacionais. Relator: Martine Lehideux (A 3-258/90),

— \* segundo relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes do Turismo, sobre as propostas da Comissão ao Conselho de:

I. Um regulamento que estabelece um registo comunitário e prevê a arvoregagem do pavilhão comunitário em navios de mar;

II. Um regulamento que estabelece uma definição comum de armador comunitário;

III. Um regulamento que aplica o princípio da livre prestação de serviços ao transporte marítimo interno dos Estados-membros [COM(89) 266 final — C 3-126/89]. Relator: Pavlos Sarlis

(A 3-259/90),

— \* segundo relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à exploração de serviços aéreos de carga [COM(90) 63 final — C 3-98/90]. Relator: Pavlos Sarlis (A 3-260/90);

b) As seguintes perguntas orais com debate, apresentadas pelos deputados:

— Ewing, em nome do Grupo ARC, à Comissão: cancelamento das dívidas dos países ACP para com a Comunidade (0-232/90) (B 3-1521/90),



Terça-feira, 23 de Outubro de 1990

— Perschau e Escuder Croft, em nome do Grupo PPE, à Comissão: endividamento dos Estados ACP e o papel da CEE (0-334/90) (B 3-1522790).

### 3. Projecto de Orçamento Geral das CE para o exercício de 1991 (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão dos Orçamentos.

O Sr. Lamassoure apresenta o seu relatório sobre o Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991 Secção III — Comissão [COM(90) 121 — C 3-260/90 (A 3-255/90)].

A Srª Theato apresenta o seu relatório sobre o Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991

Secção I — Parlamento Europeu

Secção II — Conselho

*Anexo:* Comité Económico e Social

Secção IV — Tribunal de Justiça

Secção V — Tribunal de Contas

(C 3-260) (A 3-257/90).

Intervenções dos Srs. Schmidhuber, *Membro da Comissão*, Rubbi, *Presidente em exercício do Conselho*, e von der Vring, *presidente da Comissão dos Orçamentos*.

Intervenções do Sr. Howell, relator do parecer da Comissão da Agricultura, e Srª Lulling, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Srs. Adam, relator do parecer da Comissão da Energia, Moorhouse, relator do parecer da Comissão REX, Srª Vayssade, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Srs. Marques Mendes, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, Escuder Croft, relator do parecer da Comissão da Política Regional, Muntingh, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Simeoni, relator do parecer da Comissão para a Juventude, que usa também da palavra em nome do Grupo ARC, Srª Simons, relatora do parecer da Comissão para o Desenvolvimento, Sr. Wynn, relator do parecer da Comissão do Controlo

Orçamental, Srªs Vayssade, relatora do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher, Fernex, relatora do parecer da subcomissão «Pescas».

*Considerações gerais*

Intervenções dos Srs. Colom I Naval, em nome do Grupo S, Lo Giudice, em nome do Grupo PPE, Holz-fuss, em nome do Grupo LDR, Elles, em nome do Grupo ED, Cochet, em nome do Grupo V, Srª Napole-tano, em nome do Grupo GUE, Srs. Pasty, em nome do Grupo RDE, e Blot, em nome do Grupo DR.

PRESIDÊNCIA DE SIR FRED CATHERWOOD

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Srs. Miranda da Silva, em nome do Grupo CG, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, van der Waal (Não-inscritos), Tomlinson, Cornelissen (lamenta também a ausência de um representante do Conselho), Cox, Vecchi, Lane, Martinez, Pannella, Papoutsis, Böge, Srª Rønn, Srs. Zavvos, Desama e Arias Canete.

Em virtude do adiantado da hora, o debate é interrompido neste ponto; prosseguirá às 18h00 (*ver ponto 5, parte I, desta acta*).

(*A sessão, suspensa às 13h05, é reiniciada às 15h00*)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

*Presidente*

### 4. Actualidade política na Comunidade Europeia e no mundo (debate)

Segue-se na ordem do dia as declarações do Conselho e da Comissão sobre as questões de actualidade política na Comunidade e Europeia e no mundo, seguidas de debate.

Os Srs. De Michelis, *Presidente em exercício do Conselho*, e Delors, *Presidente da Comissão*, fazem as declarações.

Intervenções do Sr. Verde i Aldea, em nome do Grupo S.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 3 do artigo 56º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração, as seguintes propostas de resolução:

**Terça-feira, 23 de Outubro de 1990**

— Colajanni, Gutiérrez Díaz, Papayannakis e Iversen, em nome do Grupo GUE, sobre o Conselho Europeu de 27 e 28 de Outubro de 1990 (B 3-1881/90),

— Le Pen, Martínez e Gollnisch, em nome do Grupo DR, sobre as questões de actualidade política na Comunidade e no plano internacional (B 3-1882/90),

— Newton Dunn, em nome do Grupo ED, sobre questões políticas actuais da Comunidade e a nível internacional (B 3-1883/90),

— De La Malène, em nome do Grupo RDE, sobre a situação no Líbano (B 3-1885/90),

— Cot, em nome do Grupo S, sobre o Conselho Europeu de 27 e 28 de Outubro de 1990 (B 3-1886/90) (retirada),

— Herman, Lucas Pires, Von Wogau, Penders, Casanmagnago Cerretti, Bindi e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre as questões políticas que se põem actualmente a nível comunitário e internacional (B 3-1887/90),

— Antony, em nome do Grupo DR, sobre a situação no Líbano (B 3-1888/90),

— Verde i Aldea e Woltjer, em nome do Grupo S, sobre o Conselho Europeu de 27 e 28 de Outubro de 1990 (B 3-1889/90),

— Bertens, em nome do Grupo LDR, sobre questões de actualidade política na Comunidade e a nível internacional (B 3-1890/90),

— Simeoni e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre as questões de actualidade política na Comunidade e no plano internacional (B 3-1891/90),

— De La Malène, em nome do Grupo RDE, sobre o Conselho Europeu de 27 e 28 de Outubro de 1990 (B 3-1892/90),

— Aglietta, Aulas e Lannoye, em nome do Grupo V, sobre o Conselho Europeu de 27 e 28 de Outubro (B 3-1893/90),

— dos Srs. Piquet, Ephremidis, Miranda da Silva e De Rossa, em nome do Grupo CG, sobre as questões de actualidade política na Comunidade e a nível internacional (B 3-1894/90),

— Bindi, Herman, Oomen-Ruijten, Chanterrie, Penders, Bourlanges, Klepsch e Sonneveld, em nome do Grupo PPE, sobre as questões de actualidade política na Comunidade Europeia e a nível internacional (B 3-1895/90).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções, na continuação do debate, dos Srs. Colombo, em nome do Grupo PPE, De Vries, em nome do Grupo LDR, Price, em nome do Grupo ED, Sr.ª Aglietta, em nome do Grupo V, Srs. Colajanni, em nome do Grupo GUE, e Musso, em nome do Grupo RDE.

**PRESIDÊNCIA DO SENHOR ROMEOS***Vice-Presidente*

Intervenções dos Srs. Antony, em nome do Grupo DR, I. Christensen, em nome do Grupo ARC, Mazzone (Não-inscritos), Woltjer, Von Wogau, Capucho, Sr.ª Aulas, Srs. Simeoni, Pannella, Ford, Herman, Sr.ª Larive, Sr. Vertemati, Sr.ª Bindi e Sr. Martin.

**PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY***Vice-Presidente*

Intervenção do Sr. Cravinho.

*Votação relativa ao pedido de votação urgente*

O Parlamento decide a votação urgente.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar quinta-feira, às 18h30 (*ver ponto 10, parte I, da acta de 25 de Outubro de 1990*).

Intervenção da Sr.ª Larive, para colocar uma pergunta à Comissão e ao Conselho.

O Sr. Delors responde à pergunta.

Intervenção do Sr. Pannella, que solicita que o Conselho também responda à pergunta.

O Sr. Rubbi, *Presidente em exercício do Conselho*, responde à pergunta.

Intervenções da Sr.ª Larive, que pede explicações complementares e do Sr. Delors, que lhe responde.

Intervenções da Sr.ª Ewing, sobre a mesma questão, Srs. Pannella, De Vries, P. Beazley, estes para pontos de ordem, e Rubbi, que completa a sua resposta.

Intervenções dos Srs. McMillan-Scott, sobre a resposta do Conselho, e Pannella para dar esclarecimentos sobre a sua apreciação da resposta do Sr. Delors.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

## **5. Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991 (continuação do debate)**

*Agricultura*

Intervenções dos Srs. Thareau, Funk, Guillaume, Sr.ª Ainardi, Goedmakers, Srs. Borgo e Maher.

Terça-feira, 23 de Outubro de 1990

*Investigação, Energia*

Intervenção do Sr. Anger.

*Assuntos Sociais*

Intervenção do Sr. Musso, sobre a presença de representantes bretões na tribuna.

*Política Regional*

Intervenções dos Srs. H. Köhler, Raffarin e Pannella.

*Transportes*

Intervenções do Sr. Mendes Bota.

*Meio Ambiente*

Intervenções da Srª Schleicher, Srs. Pimenta, Monnier-Besombes e Iversen.

*Cultura, Juventude*

Intervenções da Srª Dührkop Dührkop e Sr. Oostlander.

*Desenvolvimento*

Intervenção do Sr. Perschau.

*Direitos da Mulher*

Intervenção das Srªs Crawley e Hermans.

Intervenção do Sr. Schmidhuber, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quinta-feira, às 10h00 (*ver ponto 4, parte I, da acta de 25 de Outubro de 1990*).*(A sessão, suspensa às 19h10, é reiniciada às 21h00)*

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CAPUCHO

*Vice-Presidente***6. Contas anuais e contas consolidadas (debate) \*\* II**

O Sr. García Amigo apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 78/660/CEE, relativa às contas anuais, e a Directiva 83/349/CEE, relativa às contas consolidadas, no que se refere às derrogações a favor das pequenas e médias

sociedades bem como à publicação das contas em ecus (C 3-201/90 — SYN 158) (A 3-242/90).

Intervenções da Srª Vayssade, em nome do Grupo S, Srs. Friedrich, em nome do Grupo PPE, Holzfuss, em nome do Grupo LDR, Srª Grund, em nome do Grupo DR, Srs. Blaney, em nome do Grupo ARC, Bange-mann, *Vice-Presidente da Comissão*, García Amigo, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Bange-mann responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 17h00 (*ver ponto 10, parte I, da acta de 24 de Outubro de 1990*).

**7. Seguro directo de vida (debate) \*\* II**

O Sr. Janssen van Raay apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de uma segunda directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo de vida, que fixa as disposições destinadas a facilitar o exercício efectivo da livre prestação de serviços e altera a Directiva 79/267/CEE (C 3-0202/90 — SYN 177) (A 3-249/90).

Intervenção do Sr. Habsburg, que solicita que se intensifique um pouco a iluminação.

Intervenções das Srªs Vayssade, em nome do Grupo S, Braun-Moser, em nome do Grupo PPE, Srs. Bontempi, em nome do Grupo GUE, Lane, em nome do Grupo RDE, e Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 17h00 (*ver ponto 11, parte I, da acta de 24 de Outubro de 1990*).

**8. Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (debate) \***

O Sr. Malangre apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades [COM(88) 776 final — C 3-46/89] (A 3-243/90)

**Terça-feira, 23 de Outubro de 1990**

Intervenções da Sr.ª Vayssade, em nome do Grupo S, e do Sr. Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quinta-feira, às 18h30 (*ver ponto 13, parte I, da acta de 25 de Outubro de 1990*).

**9. Modificação do artigo 117.º do Regimento (debate)**

A Sr.ª Salema apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre a modificação do n.º 2 do artigo 117.º do Regimento do Parlamento Europeu relativa à designação de relatores pelas comissões (A 3-227/90).

Intervenções dos Srs. Harrison, em nome do Grupo S, e Malangre, em nome do Grupo PPE.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 17h00 (*ver ponto 9, parte I, da acta de 24 de Outubro de 1990*).

**10. Programa EURET (debate) \*\* II**

O Sr. Pierros apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de um programa comunitário específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio dos transportes (EURET) 1990/1993 (C 3-255/90 — SYN 226) (A 3-252/90)

Intervenções da Sr.ª Goedmakers, em nome do Grupo S, Srs. Rovsing, em nome do Grupo ED, Bettini, em nome do Grupo V, Porrazzini, em nome do Grupo GUE, Pinxten, em nome do Grupo PPE, e Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 17h00 (*ver ponto 12, parte I, da acta de 24 de Outubro de 1990*).

**11. Programa EUROTRA (debate) \*\* II**

O Sr. Desama apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de um sistema operacional EUROTRA (C 3-256/90 — SYN 228) (A 3-251/90); usa também da palavra em nome do Grupo S.

Intervenções dos Srs. Chiabrando, em nome do Grupo PPE, Rovsing, em nome do Grupo ED, Bettini, em nome do Grupo V, Gasoliba I Böhlm, em nome do Grupo LDR, e Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira, às 17h00 (*ver ponto 13, parte I, da acta de 24 de Outubro 1990*).

**12. Ordem do dia da próxima sessão**

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quarta-feira, 24 de Outubro de 1990, está fixada como segue:

*9h00 às 13h00 e 15h00 às 20h00*

*9h00 às 11h00 e 15h00 às 17h00:*

- relatório Salisch, sobre as relações de trabalho \*/\*\* I,
- relatório Aglietta, sobre o processo de parecer favorável,
- relatório García Arias, sobre a iniciativa Regen,

*11h00 às 13h00:*

- votação dos relatórios Donnelly (A 3-248 e 240/90),

*17h00:*

- votação dos relatórios Galle e Salema (A 3-250/90/rev. e 227/90),
- votação dos relatórios elaborados nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único.

*(A sessão é suspensa às 23h15)*

Enrico VINCI  
*Secretário-Geral*

Fernando PÉREZ ROYO  
*Vice-Presidente*

Terça-feira, 23 de Outubro de 1990

## LISTA DE PRESENCAS

23 de Outubro de 1990

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BORLOO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F. N., CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOMBO, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GALLO, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HADJIGEORGIU, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPOUTSIS, PARODI, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REYMAN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLEE, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMTIH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE

---

**Terça-feira, 23 de Outubro de 1990**

LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, WEBER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS, ZELLER.

---

**ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1990**

(90/C 295/03)

PARTE I

**Desenrolar da sessão**

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PÉREZ ROYO

*Vice-Presidente*

*(A sessão tem início às 9h00)*

**1. Aprovação da acta**

A acta da sessão anterior é aprovada.

**2. Comunicação do Presidente**

O Senhor Presidente procede à leitura do telegrama que o Presidente do Parlamento enviou ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas por ocasião do «Dia das Nações Unidas».

**3. Votos de boas-vindas**

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação do Parlamento das ilhas Canárias, chefiada pelo Sr. Victoriano Rios Pérez, que tomou assento na tribuna oficial.

**4. Relações de trabalho (debate) \*/\*\* I**

A Srª Salisch apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, sobre as propostas da Comissão ao Conselho de:

- I. Uma directiva relativa a certas relações de trabalho quanto às condições de trabalho [COM(90) 228 final — C 3-287/90] \*;
- II. Uma directiva relativa a certas relações de trabalho no que respeita às distorções de concorrência [COM(90) 228 final — C 3-288/90 — SYN 280] \*\* I;
- III. Uma directiva que completa a aplicação das medidas tendentes a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores temporários [COM(90) 228 final — C 3-289/90 — SYN 281] \*\* I

(A 3-241/90).

Intervenções da Srª Hermans, relatora do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher, Srs. Van Velzen, presidente da Comissão dos Assuntos Sociais em nome

do Grupo S, Brok, em nome do Grupo PPE, Cox, em nome do Grupo LDR, que começa por comunicar a notícia de que acaba de tomar conhecimento sobre o atentado de que foram vítimas seis soldados britânicos na Irlanda do Norte, Lord O'Hagan, em nome do Grupo ED, Srªs Van Dijk, em nome do Grupo V, Catasta, em nome do Grupo GUE, Barros Moura, em nome do Grupo CG, Srª Sandbaek, em nome do Grupo ARC, Sr. Le Chevallier, em nome do Grupo DR, Srª Read e Sr. Pronk.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR GALLAND

*Vice-Presidente*

Intervenções da Srª Von Alemann, Lord Inglewood, Srªs Elmalan, Buron, Srs. De Vito, Amaral, Álvarez De Paz, Fayot, McMahon, Torres Couto, Pagoropoulos, Srªs Papandreou, *Membro da Comissão*, Salisch, relator, e Papandreou.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar esta tarde, às 17h00 (*ver ponto 14, parte I, desta acta*).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

*Vice-Presidente*

**PERÍODO DE VOTAÇÃO**

**5. Unificação da Alemanha — modificação do Regimento do Parlamento (votação) \*/\*\* I**

(relatórios Donnelly — A 3-248 e 240/90)

*a) Proposta de resolução incluída no A 3-248/90*

Alterações aprovadas: 26 por votação electrónica, 28, 23 por partes [relator — 2ª parte por votação nominal (PPE)], 5 por partes (PPE — 2ª parte por votação electrónica), 29 por votação electrónica, 3, 4, 1 por votação nominal (PPE);

**Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990**

Alterações rejeitadas: 6, 33, 7, 22 por votação nominal (V), 24, 21, 34, 25, 35, 36, 27, 37, 8, 9, 10 por votação nominal (V), 11 por votação nominal (V), 12 por votação nominal (V), 13, 14 por votação nominal (V), 15 por votação nominal (V), 16 por votação nominal (V), 17 por votação nominal (V), 18, 19, 30, 2 por votação nominal (PPE), 31, 20, 32, 38;

Foram votadas por partes:

alteração 23:

1ª parte até «mulheres»,

2ª parte: restante texto;

alteração 5:

1ª parte até «desemprego»,

2ª parte: restante texto.

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas.

*Resultados das votações nominais:*

alteração 22:

votantes: 114,  
a favor: 15,  
contra: 97,  
abstenções: 2.

alteração 23 (2ª parte):

votantes: 191,  
a favor: 98,  
contra: 89,  
abstenções: 4;

alteração 10:

votantes: 235,  
a favor: 21,  
contra: 211,  
abstenções: 3;

alteração 11:

votantes: 246,  
a favor: 23,  
contra: 214,  
abstenções: 9;

alteração 12:

votantes: 241,  
a favor: 27,  
contra: 214,  
abstenções: 0;

alteração 14:

votantes: 246,  
a favor: 32,  
contra: 212,  
abstenções: 2;

alteração 15:

votantes: 244,  
a favor: 19,  
contra: 215,  
abstenções: 10;

alteração 16:

votantes: 254,  
a favor: 34,  
contra: 219,  
abstenções: 1;

alteração 17:

votantes: 257,  
a favor: 22,  
contra: 221,  
abstenções: 14;

alteração 2:

votantes: 257,  
a favor: 34,  
contra: 221,  
abstenções: 2;

alteração 1:

votantes: 266,  
a favor: 224,  
contra: 35,  
abstenções: 7.

*Declarações de voto:*

Intervenções do Sr. Brok, em nome do Grupo PPE, Sr.ª Cramon-Daiber, em nome do Grupo V, Srs. Colajanni, em nome do Grupo GUE, Maher, e Sr.ª Veil.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 1, alínea a), parte II].

*b) A 3-240/90*

Intervenção do relator, que lamenta o facto de o Conselho não ter intervindo no debate para precisar a sua posição, e informa que, se a posição comum do Conselho não chegar ao Parlamento em tempo útil, a segunda leitura só poderá realizar-se em Dezembro, e que solicita que a Comissão clarifique a sua posição, por um lado, sobre as alterações 27 e 35, e, por outro, sobre as alterações referentes à comitologia.



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

Intervenção do Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, para comunicar que o Conselho transmitirá provavelmente a sua posição comum em 24 de Outubro, excepto no que se refere ao «pacote agrícola», que deverá ser transmitida em 12 de Novembro, e para manifestar a sua concordância relativamente às alterações 27 e 35, bem como às referentes à comitologia.

— *proposta de regulamento COM(90) 400 final/3 — C 3-261/90 \**:

alterações aprovadas: 1, 167 de compromisso por votação nominal (PPE), 4, 5 por partes (relator — 1ª parte por votação electrónica), 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12;

alterações rejeitadas: 2, 3.

A alteração 5 foi votada por partes:

1ª parte: conjunto do texto sem a data;

2ª parte: a data.

*Resultado das votações nominais:*

alteração 167:

votantes: 294,  
a favor: 270,  
contra: 15,  
abstenções: 9.

Por votação nominal (RDE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 316,  
a favor: 295,  
contra: 13,  
abstenções: 8

[*ver ponto 1, alínea a), parte II*],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *recomendação para uma decisão COM(90) 400 final/4 — C 3-262/90 \**:

alterações aprovadas: 13, 14;

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *proposta de decisão COM(90) 400 final/5 — C 3-263/90 \**:

alterações aprovadas: 15, 166 de compromisso, 18, 20 por partes (relator), 19, 21, 22, 23;

alterações rejeitadas: 16, 17.

A alteração 20 foi votada por partes:

1ª parte: conjunto de texto sem a data;

2ª parte: a data.

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *proposta de directiva COM(90) 400 final/6 — C 3-264/90 — SYN 298 \*\* I:*

alterações aprovadas: 24 a 31 por votações sucessivas;

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *proposta de directiva COM(90) 400 final/7 — C 3-265/90 \**:

alterações aprovadas: 32 a 39 (em bloco);

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

**Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990**

— *proposta de directiva COM(90) 400 final/8 — C 3-266/90 — SYN 299 \*\* 1:*

o Parlamento aprova a proposta da Comissão [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *proposta de decisão COM(90) 400 final/9 — C 3-267/90 \*:*

alteração aprovada: 40;

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *proposta de directiva COM(90) 400 final/10 — C 3-268/90 \*:*

o Parlamento aprova a proposta da Comissão [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *proposta de decisão COM(90) 400 final/11 — C 3-269/90 \*:*

alteração aprovada: 41;

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *proposta de directiva COM(90) 400 final/12 — C 3-270/90 \*:*

alteração aprovada: 42;

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *proposta de regulamento COM(90) 400 final/13 — C 3-271/90 \*:*

alteração aprovada: 43;

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *proposta de regulamento COM(90) 400 final/14 — C 3-272/90 \*:*

alterações aprovadas: 44, 45;

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *proposta de regulamento COM(90) 400 final/15 — C 3-273/90 \*:*

alterações aprovadas: 47, 48, 49, 51, 52, 54, 56, 58, 59, 63, 62, 66, 67, 70, 74, 75, 76;

alterações rejeitadas: 46, 50, 53, 55, 57, 60 por votação nominal (PPE), 64, 61, 65, 68 por votação nominal (PPE), 69, 71 por votação nominal (PPE), 77;

alterações anuladas: 72, 73.

*Resultados das votações nominais:*

alteração 60:

votantes: 324,  
a favor: 103,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

contra: 201,  
abstenções: 20;

alteração 68:

votantes: 325,  
a favor: 120,  
contra: 199,  
abstenções: 6;

alteração 71:

votantes: 318,  
a favor: 139,  
contra: 175,  
abstenções: 4.

Por votação nominal (RDE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 322,  
a favor: 279,  
contra: 30,  
abstenções: 13

[*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

— *proposta de directiva COM(90) 400 final/16 — C 3-274/90 \**:

alteração aprovada: 78.

Por votação nominal (RDE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 317,  
a favor: 279,  
contra: 23,  
abstenções: 15.

[*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

— *proposta de regulamento COM(90) 400 final/17 — C 3-275/90 \**:

alterações aprovadas: 79 a 84 (em bloco), 168 de compromisso, 87;

alterações rejeitadas: 86, 88 por votação electrónica;

alterações retiradas: 85, 89;

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

— *proposta de decisão COM(90) 400 final/18 — C 3-276/90 \**:

alteração aprovada: 90;

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

— *proposta de regulamento COM(90) 400 final/19 — C 3-277/90 \**:

alterações aprovadas: 93, 94;

alterações rejeitadas: 91, 92;

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

— *proposta de regulamento COM(90) 400 final/20 — C 3-278/90 \**:

alteração aprovada: 95;

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

**Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990**

— *proposta de regulamento COM(90) 400 final/21 — C 3-279/90 \**:

alterações aprovadas: 97, 98, 99, 100, 101 por votação nominal (PPE), 103;

alterações rejeitadas: 96 por votação nominal (V), 105 por votação nominal (V), 106, 107, 108 por votação nominal (V);

alterações caducadas: 102, 104.

*Resultados das votações nominais:*

alteração 96:

votantes: 323,  
a favor: 43,  
contra: 263,  
abstenções: 17;

alteração 101:

votantes: 321,  
a favor: 300,  
contra: 19,  
abstenções: 2;

alteração 105:

votantes: 332,  
a favor: 68,  
contra: 250,  
abstenções: 14;

alteração 108:

votantes: 320,  
a favor: 64,  
contra: 242,  
abstenções: 14.

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *proposta de regulamento COM(90) 400 final/22 — C 3-280/90 — SYN 300 \*\* I:*

alterações aprovadas: 109, 110 por votação electrónica, 112 a 114 e 116 a 119 (em bloco), 115, 120, 122 a 125 (em bloco), 126 por votação nominal (PPE), 129 a 131 (em bloco), 132;

alterações rejeitadas: 127 por votação nominal (V), 128;

alterações caducadas: 111, 121.

*Resultados das votações nominais:*

alteração 126:

votantes: 315,  
a favor: 200,  
contra: 113,  
abstenções: 2;

alteração 127:

votantes: 310,  
a favor: 32,  
contra: 273,  
abstenções: 5.

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *proposta de directiva COM(90) 400 final/23 — C 3-281/90 — SYN 301 \*\* I:*

alterações aprovadas: 133 a 136 (em bloco);

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 1, alínea b), parte II*],

— *proposta de directiva COM(90) 400 final/24 — C 3-282/90 — SYN 302 \*\* I:*

alterações aprovadas: 137, 138, 141, 143, 144;

alterações rejeitadas: 139 por votação nominal (V), 140, 142, 145 por votação nominal (V).

*Resultados das votações nominais:*

alteração 139:

votantes: 326,  
a favor: 40,  
contra: 282,  
abstenções: 4;

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

alteração 145:

votantes: 327,  
a favor: 40,  
contra: 284,  
abstenções: 3.

o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea b), parte II],

— *proposta de directiva COM(90) 400 final/25 — C 3-283/90 \**:

alterações aprovadas: 147, 148, 150, 154, 163, 165;

alterações rejeitadas: 146, 149 por votação nominal (V), 151, 152, 153 por votação nominal (V), 155 por votação nominal (V), 157, 158 por votação nominal (V), 159 por votação nominal (V), 160 por votação nominal (V), 161, 162 por votação nominal (V), 164.

*Resultados das votações nominais:*

alteração 149:

votantes: 325,  
a favor: 44,  
contra: 277,  
abstenções: 4;

alteração 153:

votantes: 323,  
a favor: 44,  
contra: 278,  
abstenções: 1;

alteração 155:

votantes: 324,  
a favor: 44,  
contra: 274,  
abstenções: 6;

alteração 158:

votantes: 319,  
a favor: 41,  
contra: 277,  
abstenções: 1;

alteração 159:

votantes: 303,  
a favor: 40,

contra: 263,  
abstenções: 0;

alteração 160:

votantes: 313,  
a favor: 45,  
contra: 267,  
abstenções: 1;

alteração 162:

votantes: 317,  
a favor: 39,  
contra: 276,  
abstenções: 2.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 320,  
a favor: 277,  
contra: 28,  
abstenções: 15

[ver ponto 1, alínea b), parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

*Declarações de voto:*

Intervenções do Sr. Brok, em nome do Grupo PPE, Sr<sup>a</sup> Fernex, em nome do Grupo V, Srs. Guillaume, em nome do Grupo RDE, Graefe zu Baringdorf, e García, em nome dos membros portugueses do Grupo LDR.

Intervenções do relator e do Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, sobre esta última intervenção.

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea b), parte II].

**FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**

(A sessão, suspensa às 12h15, é reiniciada às 15h00)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CRAVINHO

*Vice-Presidente*

Intervenções:

— da Sr<sup>a</sup> Banotti, que, tendo em conta o agravamento da situação dos reféns dos países da Comunidade no Kuwait, pede que o Conselho faça uma declaração sobre as iniciativas que pretende tomar nessa matéria (o Senhor Presidente responde que irá transmitir esse pedido às instâncias competentes); refere-se também

**Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990**

ao atentado terrorista perpetrado há algumas horas na Irlanda do Norte,

— do Sr. McMillan-Scott, que, visto o comissário competente não poder estar presente no momento do debate do seu relatório sobre o «Ano Europeu do Turismo» (A 3-244/90), inscrito na ordem do dia da sessão de quinta-feira, pede que o mesmo seja adiado para o próximo período de sessões (o Senhor Presidente responde que esse pedido poderá ser apresentado antes do início do debate do seu relatório),

— do Sr. Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*, que comunica que fará pessoalmente a declaração sobre a aquisição da empresa ICL pela Fujitsu, inscrita na ordem do dia da sessão de sexta-feira, pelo que o Sr. Turner lhe agradece.

**6. Processo de parecer favorável (debate)**

A Sr.ª Aglietta apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre o projecto de parecer favorável respectivo à implicação e enquadramento futuro (A 3-235/90).

Intervenções do Sr. Martin, em nome do Grupo S, Sr.ª Cassanmagnago Cerretti, em nome do Grupo PPE, Srys. Prag, em nome do Grupo ED, Musso, Sr.ª Jepsen e Sr. Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã, às 18h30 [ver ponto 14, parte I, da acta de 25 de Outubro de 1990].

**7. Iniciativa REGEN (debate)**

A Sr.ª García Arias apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, sobre a comunicação da Comissão aos Estados-membros que fixa as orientações dos programas operacionais no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às redes de distribuição de energia, a estabelecer pelos Estados-membros (REGEN) (A 3-237/90).

Intervenções dos Srs. Gasoliba i Böhm, relator do parecer da Comissão da Energia, Cunha Oliveira, em nome do Grupo S, Pimenta, em nome do Grupo LDR, Lambrias, em nome do Grupo PPE, Seligman, em nome do Grupo ED, e Bettini, em nome do Grupo V:

**PRESIDÊNCIA DO SENHOR CAPUCHO***Vice-Presidente*

Intervenções dos Srs. Gutiérrez Díaz, em nome do Grupo GUE, Musso, em nome do Grupo RDE, Melis,

em nome do Grupo ARC, Pierros, Fitzgerald, que começa a sua intervenção condenando o recente atentado na Irlanda do Norte, Nicholson, sobre o mesmo assunto, e Millan, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar em próximo período de votação (ver ponto 7, parte I, da acta de 26 de Outubro de 1990).

*(A sessão interrompida às 16h35, enquanto se aguarda a hora prevista para o período de votação, é reiniciada às 17h00)*

**PRESIDÊNCIA DO SENHOR GALLAND***Vice-Presidente***PERÍODO DE VOTAÇÃO**

Intervenções de Lord Bethell, que se queixa da intensidade excessiva da iluminação (o Senhor Presidente lembra que essa iluminação é necessária para que a televisão possa trabalhar em boas condições), Sr.ª Díez De Rivera, que pergunta como é que a televisão trabalhava antes da instalação da actual iluminação, Sr. Ford, sobre a qualidade das imagens televisivas, Sr.ª Veil, que deseja saber quais os critérios seguidos na escolha dos debates que são filmados para a televisão, Srs. P. Beazley, sobre o carácter inestético do novo sistema de iluminação do hemiciclo, e Falconer, sobre as intervenções precedentes.

**8. Unificação da Alemanha — modificação do Regimento do Parlamento (votação)**

(relatório Galle — A 3-250/90/rev.)

Intervenções dos Srs. Vandemeulebroucke, que comunica que o seu Grupo tinha solicitado votação por partes da alteração de compromisso, Cot, sobre a intervenção do Sr. Falconer, e Wijsenbeek, sobre a aplicação dos artigos 132.º e 142.º do Tratado CEE a esta votação.

O Senhor Presidente procede a uma votação electrónica de controlo, a fim de verificar o número de deputados presentes no hemiciclo: confirma-se a presença de 297 deputados.

— *Regimento do Parlamento:*

alterações retiradas ou anuladas: 3, 4, 5, 7, 9, 10, 12, 14 a 51;

— alteração de compromisso 52 apresentada por: Srs. Cot, em nome do Grupo S, Klepsch, em nome do Grupo PPE, Sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED, Colajanni, em nome do Grupo GUE, e Piquet, em nome do Grupo CG:

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

consultado pelo Senhor Presidente, nos termos do artigo 92º do Regimento, o Parlamento concorda que seja posta a votação.

O Grupo ARC solicitou que cada número fosse votado em separado.

O Senhor Presidente comunica que irá pôr a votação os diversos elementos da alteração por maioria simples, e que concederá, em seguida, o uso da palavra aos oradores que desejem fazer declarações de voto e, por último, procederá à votação do conjunto do texto, o qual, para ser aprovado deverá, em conformidade com o nº 2 do artigo 132º do Regimento, recolher os votos favoráveis da maioria dos deputados do Parlamento em efectividade de funções.

Intervenções, para contestar o procedimento adoptado e mais especialmente a interpretação dada pelo Presidente ao nº 2 do artigo 132º, ou seja, de que a votação por maioria qualificada se aplica à votação final e não à votação em separado, da Srª Aglietta e dos Srs. Vecchi e Vandemeulebroucke, tendo este último aludido à possibilidade de recorrer ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

O Senhor Presidente responde que é a votação do conjunto do texto e não a votação em separado que modifica o Regimento nos termos do artigo 132º.

O Senhor Presidente decide que os diferentes elementos do texto serão votados por votação electrónica:

título: aprovado (288 a favor, 12 contra, 10 abstenções);

nº 1: aprovado (314 a favor, 13 contra, 14 abstenções);

nº 2: aprovado (299 a favor, 12 contra, 27 abstenções);

nº 3: aprovado (312 a favor, 11 contra, 14 abstenções);

nº 4: aprovado (313 a favor, 10 contra, 8 abstenções).

#### *Declarações de voto:*

Intervenções dos Srs. Cot, em nome do Grupo S, Klepsch, em nome do Grupo PPE, Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED, Srs. Colajanni, em nome do

Grupo GUE, Piquet, em nome do Grupo CG, Blaney, em nome do Grupo ARC, Nordmann, Srª Veil, Srs. Falconer, Simmonds, este sobre a intervenção precedente, e Falconer.

Por votação nominal (PPE, S), o Parlamento aprova a alteração 52:

votantes: 379,  
a favor: 346,  
contra: 19,  
abstenções: 14.

[*ver ponto 1, alínea c), parte II*].

— *proposta de decisão:*

Por votação nominal, o Parlamento aprova a decisão

votantes: 369,  
a favor: 338,  
contra: 18,  
abstenções: 13.

[*ver ponto 1, alínea c), parte II*].

#### **9. Modificação do artigo 117º do Regimento (votação)**

(relatório Salema — A 3-227/90)

— *Regimento do Parlamento:*

alteração aprovada: 1,

— *proposta de decisão:*

o Parlamento aprova a decisão (*ver ponto 2, parte II*).

#### **10. Contas anuais e contas consolidadas (votação) \*\* II**

(recomendação para uma segunda leitura A 3-242/90 — relator: Sr. García Amigo)

— *posição comum do Conselho C 3-201 — SYN 158:*

alteração aprovada: 1;

alterações rejeitadas: 2 por votação nominal (PPE), 3 por votação nominal (PPE), 4, 5 por votação nominal (PPE).

As alterações 2, 3, e 4 foram apresentadas por 29 deputados e não em nome dos Grupos PPE, S e LDR.

Intervenção do relator sobre a alteração 4.

**Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990**

*Resultados das votações nominais:*

alteração 2:

votantes: 324,  
a favor: 233,  
contra: 24,  
abstenções: 67;

alteração 3:

votantes: 318,  
a favor: 218,  
contra: 43,  
abstenções: 57;

alteração 5:

votantes: 322,  
a favor: 218,  
contra: 20,  
abstenções: 84.

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 3, parte II*).

#### **11. Seguro directo de vida (votação) \*\* II**

(recomendação para uma segunda leitura A 3-249/90 — Relator: Sr. Janssen Van Raay)

— *posição comum do Conselho C 3-202/90 — SYN 177:*

alterações aprovadas: 1 por votação electrónica (262 a favor, 33 contra, 9 abstenções), 2, 3 por votação electrónica (273 a favor, 27 contra, 9 abstenções), 4, 5, 6, 7 por votação electrónica (276 a favor, 32 contra, 9 abstenções), 8, 9;

alterações rejeitadas: 10 por votação nominal (S), 11;

alteração caducada: 12.

*Resultado das votações nominais:*

alteração 10:

votantes: 322,  
a favor: 193,  
contra: 113,  
abstenções: 16.

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 4, parte II*).

#### **12. Programa EURET (votação) \*\* II**

(recomendação para uma segunda leitura A 3-252/90 — Relator: Sr. Pierros)

— *posição comum do Conselho C 3-255/90 — SYN 226:*

intervenção do relator para propor que as 29 alterações sejam postas a votação em bloco.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

Alterações aprovadas: 1 a 29.

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 5, parte II*).

#### **13. Programa EUROTRA (votação) \*\* II**

(recomendação para uma segunda leitura A 3-251/90 — Relator: Sr. Desama)

— *posição comum do Conselho C 3-256/90 — SYN 228:*

intervenção do relator, para propor que as alterações 1 a 7 sejam postas a votação em bloco.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

Alterações aprovadas: 1 a 7.

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 6, parte II*).

#### **14. Relações de trabalho (votação) \*/\*\* I**

(relatório Salisch — A 3-241/90)

— *proposta de directiva I COM(90) 228 final — C 3-287/90:*

alterações rejeitadas: 96 por votação nominal (ED), 93, 100, 101.

Intervenção do relator sobre a alteração 96.

*Resultado das votações nominais:*

alteração 96:

votantes: 323,  
a favor: 148,  
contra: 174,  
abstenções: 1.



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

Por votação nominal (S), o Parlamento rejeita a proposta da Comissão:

votantes: 306,  
a favor: 68,  
contra: 234,  
abstenções: 4

(ver ponto 7, parte II).

Intervenção da Sr<sup>a</sup> Papandreou, *Membro da Comissão*, que declara que a Comissão não está disposta a retirar a sua proposta.

Em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 39º do Regimento, a questão é enviada de novo à comissão competente.

Intervenção do Sr. Wijsenbeek, que pede que seja aumentada a iluminação do hemiciclo o que o Parlamento, consultado pelo Presidente, recusa.

— *proposta de directiva II COM(90) 228 final — C 3-288/90 — SYN 280 \*\* I:*

alterações aprovadas: 1 por votação electrónica, 2, 3, 4 por votação electrónica, 5 por votação electrónica, 6 por votação electrónica, 7, 8, 9 por votação electrónica, 10, 11, 12 por votação nominal (ED), 80 por votação nominal (ED), 14, 15, 108 por votação electrónica, 17, 18, 19 por votação electrónica, 20, 21 por votação electrónica, 22 por partes (relator), 89/*rev.* por votação electrónica, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 72 por votação electrónica, 30, 31 por votação electrónica, 32, 33, 34, 35, 36 por votação nominal (ED), 37;

alterações rejeitadas: 95 por votação nominal (ED), 64, 91 por votação nominal (Sr. McMahon e outros), 75, 74, 87, 92, 106, 60, 62, 63, 105/*rev.*, 88;

alterações caducas: 16, 82, 98, 65, 66, 84/*rev.*, 107, 94, 79, 71, 70, 76, 78, 97, 61, 104/*rev.*, 85, 73;

alteração retirada: 13.

Intervenções do relator:

— para retirar a alteração 13 a favor da alteração 80,

— sobre a alteração 91 e a excessiva rapidez com que, em sua opinião, o Presidente conduzia a votação,

— para indicar que a alteração 108 deve vir após o 8º considerando,

— para solicitar uma votação por partes da alteração 22, dado o nº 3 ter sido retirado a favor da alteração 89:

1ª parte: nºs 1 e 2,

2ª parte: nº 3

*Resultados das votações nominais:*

alteração 95:

votantes: 323,  
a favor: 160,  
contra: 162,  
abstenções: 1;

alteração 12:

votantes: 328,  
a favor: 266,  
contra: 55,  
abstenções: 7;

alteração 80:

votantes: 329,  
a favor: 304,  
contra: 21,  
abstenções: 4;

alteração 91:

votantes: 329,  
a favor: 73,  
contra: 250,  
abstenções: 6;

alteração 36:

votantes: 309,  
a favor: 291,  
contra: 3,  
abstenções: 15;

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 312,  
a favor: 258,  
contra: 47,  
abstenções: 7

(ver ponto 7, parte II),

— *projecto de resolução legislativa:*

*Declarações de voto:*

Intervenções do Sr. Brok, em nome do Grupo PPE, Sr<sup>as</sup> Von Alemann, em nome do Grupo LDR, Van Dijk, em nome do Grupo V, Srs. Fitzgerald, em nome do Grupo RDE, Ford, em nome dos membros britânicos do Grupo S, Barros Moura, em nome do Grupo CG, Sr<sup>as</sup> Pollack, Crawley, Sr. McMahon, Sr<sup>a</sup> Tongue, Srs. Hughes, Wynn e Elliott.

**Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990**

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes: 287,  
a favor: 240,  
contra: 42,  
abstenções: 5

(*ver ponto 7, parte II*),

— *proposta de directiva III COM(90) 228 final* —  
C 3-289/90 — SYN 281 \*\* I:

alterações aprovadas: 38, 39 a 41 (em bloco), 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 67, 51, 69, 52, 53, 54, 77, 55, 56, 57, 58, 59;

alterações rejeitadas: 90 por votação nominal (Sr. McMahon e outros), 103, 83 por votação electrónica, 68;

alteração caducada: 102.

*Resultado das votações nominais:*

alteração 90:

votantes: 267,  
a favor: 65,  
contra: 198,  
abstenções: 4.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada:

votantes: 279,  
a favor: 276,  
contra: 2,  
abstenções: 1

(*ver ponto 7, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes: 269,  
a favor: 266,

contra: 3,  
abstenções: 0

(*ver ponto 7, parte II*).

**FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO****15. Ordem do dia**

O Senhor Presidente comunica que a Mesa alargada decidiu que, em virtude da Comissão dos Transportes, na sua reunião de segunda-feira, ter aprovado alterações de compromisso, que não será elaborado um segundo relatório Denys e que se procederá simplesmente à votação das referidas alterações.

Além disso, a Mesa alargada, a pedido da mesma comissão, propõe que seja inscrito na ordem do dia de sexta-feira, em substituição do relatório Denys, um segundo relatório Sarlis sobre os transportes aéreos, ficando o prazo para a entrega de alterações a esse relatório fixado para as 12h00 de quinta-feira.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

**16. Ordem do dia da próxima sessão**

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, 25 de Outubro de 1990, está fixada como segue:

*10h00 às 13h00 e 15h00 às 20h00:*

- votação orçamental,
- relatório Waechter, sobre o ordenamento do território,
- discussão conjunta de seis perguntas orais sobre a dívida dos países ACP,
- segundo relatório Sarlis, sobre a navegação marítima \*,
- relatório provisório McMillan-Scott, sobre o «Ano Europeu do Turismo»;

*18h30:*

- das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado.

(*A sessão é suspensa às 19h05*)

Enrico VINCI  
*Secretário-Geral*

Nicole PERY  
*Vice-Presidente*

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

## PARTE II

## Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

**1. Unificação da Alemanha — Modificação do Regimento do Parlamento \*\* I**

a) A3-248/90

**RESOLUÇÃO****sobre a Comunidade e a Unificação Alemã***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Julho de 1990 sobre as repercussões da unificação da Alemanha na Comunidade Europeia <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o segundo relatório provisório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Assuntos Políticos e da Comissão dos Direitos da Mulher (A3-248/90),

**Considerações gerais**

1. Congratula-se com a unificação alemã, concretizada a 3 de Outubro, que considera um grande passo histórico por aquilo que em si mesma representa e por constituir uma contribuição fundamental para atenuar as dissensões entre a Europa de Leste e a Europa Ocidental e para a realização do objectivo mais vasto que é a União Europeia. Congratula-se também com a integração na Comunidade de 16 milhões de cidadãos da antiga RDA e está convencido de que eles prestarão um contributo importante para o desenvolvimento futuro da Comunidade;
2. Exprime a sua satisfação por a unificação da Alemanha ser antecedida de acordos das quatro potências, bem como pelo assentimento dos países representados na CSCE, e ainda pelo facto de esta situação ter permitido resolver definitivamente a questão da fronteira germano-polaca;
3. Congratula-se com a contribuição construtiva de todas as instituições comunitárias no sentido de facilitarem uma evolução rápida do processo de unificação;
4. Regista as garantias dadas pelas autoridades alemãs durante todo este processo de que consideram a unificação alemã como um contributo para o processo de unificação europeia; insta a que se avance imediatamente para este último objectivo nas próximas conferências intergovernamentais consagradas à União Política e à União Económica e Monetária, nas quais à Alemanha unida deve caber um papel de primeiro plano; insiste ainda em que, no âmbito desta última conferência, os problemas surgidos desde 1 de Julho de 1990 no processo de União Económica e Monetária alemã não sejam utilizados como argumento para abrandar a evolução para a União Económica e Monetária;
5. Reitera os pontos de vista já anteriormente expressos de que uma Alemanha unificada tem de funcionar como uma ponte entre a Comunidade e os países da Europa de Leste. Considera que a entrada para a Comunidade do território da antiga Alemanha de Leste representa apenas um primeiro passo para a abertura da Comunidade a Leste; entende que é necessário um sólido programa de medidas comunitárias para ajudar à recuperação económica da Europa de Leste, programa este que se reveste de uma importância fundamental na medida em que estas medidas constituem uma adaptação necessária, se bem que penosa, de uma economia de planificação central para uma economia de mercado, enquanto que, ao mesmo tempo, se ressentem nomeadamente com as repercussões económicas decorrentes da crise do Golfo; entende que tal apoio aos países da Europa de Leste é essencial na medida em que estão a tecer-se vínculos cada vez mais estreitos entre estes países e a Comunidade;

<sup>(1)</sup> JO nº C 231 de 17.9.1990, p. 154

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

6. Regozija-se pelo facto de a integração da Alemanha unificada na NATO estar a ser acompanhada de medidas concretas para reduzir o número de tropas e de armas instaladas na Europa Central e ainda pelo facto de a importância do processo CSCE estar a merecer um reconhecimento cada vez mais vasto; apela agora a que sejam dados novos passos para consolidar estas conquistas e a que a Presidência italiana do Conselho apresente novas propostas sobre o modo como pode ser reforçado o papel da Comunidade em questões de segurança;
7. Constata que o fracasso da economia dirigida, de inspiração comunista, e o desmoronamento do COMECON provocaram uma situação económica desastrosa na antiga RDA; verifica ainda que tal situação se acentuou desde a União Económica e Monetária Alemã e se assistiu a uma rápida deterioração, com sérias dificuldades nos sectores da indústria e da agricultura, que acabou por conduzir a graves problemas sociais, incluindo um aumento dramático do desemprego, com a perda de confiança nos produtos fabricados na RDA e com baixas taxas de investimento na sua economia;
8. Considera que o processo de reorganização económica e social deverá desenrolar-se na salvaguarda de condições mais favoráveis eventualmente já adquiridas e que deverão ser empreendidos esforços significativos na luta contra o desemprego e o trabalho precário;
9. Refere que a principal responsabilidade pela resolução dos graves problemas sociais decorrentes desta situação caberá às autoridades e às organizações políticas e sociais, mas reconhece que todos os esforços para aprofundar a coesão económica e social alemã, e para superar, tão rapidamente quanto possível, o actual desnível social e económico entre os antigos e novos «Länder» alemães implicarão despesas consideráveis, bem como investimentos privados e públicos;
10. Considera especialmente importante que se consiga aplicar na sociedade toda a regulamentação que tenha por objectivo a igualdade de tratamento entre homens e mulheres, regulamentação essa que deverá incluir o direito de a própria mulher decidir em matéria de interrupção da gravidez;
11. Exorta, a este propósito, a que se tenha em especial consideração a situação das mulheres, as quais já actualmente são em grande medida afectadas pelo desemprego e sofrem directamente — e não apenas as que educam sozinhas os seus filhos — as consequências do encerramento de muitas instituições de guarda de crianças;
12. Considera por isso que, para além das medidas previstas no pacote proposto pela Comissão, podem vir a ser necessárias novas provas de solidariedade comunitária; reitera no entanto o ponto de vista já por si expresso de que essas medidas não devem levar a que os países e as regiões desfavorecidos que já fazem parte da Comunidade deixem de ser considerados prioritários;

#### ***O «pacote» de medidas***

13. Considera que a rapidez com que se concretizou a unificação alemã, se bem que necessária em termos das prioridades políticas alemãs e da deterioração da situação na ex-RDA, veio dificultar seriamente os preparativos necessários para a entrada da ex-RDA na Comunidade. Crê que esta situação levou a que o pacote de propostas tenha sido elaborado sem que se estivesse na posse de toda a informação relevante, tendo mais tarde sido necessário tomar medidas de emergência no sentido de uma grande delegação de poderes nas autoridades alemãs e na Comissão, antes que o Parlamento e o Conselho tivessem tido a possibilidade de se pronunciar sobre aquele pacote;
14. Felicita, no entanto, a Comissão por ter preparado e aprovado este pacote tão rapidamente e em circunstâncias tão difíceis;
15. Congratula-se além disso com os compromissos assumidos pela Comissão e pelas autoridades alemãs, na sequência da adopção das medidas de emergência em Setembro de 1990, de fornecer regularmente ao Parlamento informações sobre a execução destas medidas, tendo a Comissão garantido também que lhe enviaria cópias de todas estas medidas na mesma altura em que são transmitidas aos Comitês de Gestão. Considera que estes compromissos são essenciais no contexto das medidas de emergência e abrem também um precedente importante para o período de transição que se aproxima e mesmo para a cooperação futura entre as instituições;
16. Lamenta que nem todas as medidas transmitidas pela Comissão pareçam estar abrangidas por medidas equivalentes no pacote original. Solicita à Comissão que apresente as propostas necessárias a título de complemento do pacote, por forma a abranger adequadamente a realização das medidas;

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

17. Regista que a incerteza que caracteriza a evolução da situação na ex-RDA e a ausência de estatísticas fiáveis e de outra informação levou a que se recorresse às derrogações à aplicação de um considerável número de actos jurídicos comunitários na ex-RDA como principal instrumento deste pacote de medidas;

18. Apoia esta abordagem como a única viável nas actuais circunstâncias, mas atribui ainda maior importância à maneira como as derrogações serão aplicadas e aos mecanismos de controlo que serão utilizados;

19. Considera que, ao gerirem-se estas derrogações que se destinam a auxiliar a antiga RDA no complexo processo de adaptação, não deve permitir-se que estas medidas comprometam as políticas e os objectivos da Comunidade ou venham a resultar num tratamento mais favorável do que aquele que é dispensado a outras regiões desfavorecidas da Comunidade; pensa nomeadamente que qualquer prorrogação das derrogações deve obedecer a um prazo rigoroso. Considera que em nenhuma circunstância as derrogações devem aplicar-se a novos investimentos;

20. Entende que há que fazer todos os possíveis para garantir que os investidores não alemães, particularmente os da Comunidade Europeia, invistam na ex-RDA e contribuam plenamente para o seu desenvolvimento. Relembra neste contexto o pedido que já anteriormente apresentou à Comissão no sentido de que realize uma activa campanha de informação tendente à promoção do investimento externo. Além disso, salienta uma vez mais que a política de concorrência da Comunidade deve ser aplicada com o máximo rigor, a fim de impedir que os anteriores monopólios estatais se tornem agora monopólios privados e que venha a verificar-se qualquer discriminação contra os investidores estrangeiros;

21. Regista com preocupação que certas empresas comerciais, incluindo algumas da Comunidade, se aproveitaram da difícil situação na RDA desde a União Económica e Monetária alemã até à unificação. Considera que é exemplo dessa situação o que aconteceu no sector da carne de bovino, quando os produtos da RDA foram comprados a baixo preço e vendidos na Comunidade a preços inferiores aos aí praticados, contribuindo assim para a perturbação deste mercado. Aprova a intenção divulgada pela Comissão e pelas autoridades alemãs de punir severamente tal actuação. Insiste em que devem ser tomadas medidas eficazes para se evitarem futuros abusos até terminar o período de derrogações e para impedir que sejam colocados nos mercados da Comunidade produtos mais baratos ou de qualidade inferior;

22. Considera ainda que o recurso demasiado frequente às derrogações no pacote de propostas representará um excesso de trabalho para os comités responsáveis pelo seu controlo e tornará difícil garantir a responsabilização democrática; insiste por isso em que:

- não sejam criados Comitês de Regulamentação 3A e que se recorra a um Comité de Gestão 2A no contexto do projecto de directiva do Conselho sobre medidas transitórias aplicáveis na Alemanha no âmbito da harmonização das regras técnicas,
- que todas as medidas sem excepção apresentadas pela Comissão a esses comités sejam simultaneamente comunicadas ao Parlamento Europeu e que a prática acordada pela Comissão no que se refere às medidas de emergência seja assim alargada também às medidas transitórias;

23. Regista que a integração do território da antiga RDA na Comunidade conduzirá a uma marcada alteração das anteriores relações comerciais, especialmente com a União Soviética e com os parceiros do COMECON, eventualmente com grandes consequências para alguns sectores economicamente importantes nesses países. Nota ainda que a Comissão tentou responder a este receio propondo medidas transitórias e outras medidas no seu pacote de propostas. Solicita um novo e mais pormenorizado relatório da Comissão sobre o impacto destas alterações nas relações comerciais, bem como das propostas incluídas no seu pacote de medidas, a fim de se evitar um agravamento da instabilidade nestes países e se determinar a eventual necessidade de novas medidas;

24. Pensa que é no domínio do ambiente que a antiga RDA terá maiores dificuldades em aplicar as normas comunitárias, uma vez que, em consequência do anterior regime económico e da atitude irresponsável do antigo governo, ele se encontra em pior estado do que em qualquer outra parte da Comunidade. Pensa que tal facto constitui uma ameaça para os cidadãos da antiga RDA e considera que o Governo alemão e a Comunidade deverão dar a máxima prioridade a um programa radical de recuperação do ambiente;

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

25. Assinala que esta é também uma área relativamente à qual a Comissão propôs à antiga RDA os maiores prazos de derrogação. Reconhece que não é realista exigir a redução desses prazos, mas ficaria extremamente preocupado se os mesmos viessem a ser prolongados;
26. Solicita, conseqüentemente à Comissão que elabore um relatório anual sobre a implementação das derrogações em matéria ambiental, e sobre quaisquer outras medidas que tenham de ser tomadas para assegurar o cumprimento dos prazos ou até, se possível, a sua antecipação;
27. Considera, finalmente, que a situação do ambiente na antiga RDA é parte de um desastre ambiental mais vasto que abrange toda a Europa de Leste. Insiste em que a cooperação em matéria ambiental entre a Comunidade e os países da Europa de Leste seja reforçada no âmbito do programa PHARE. Congratula-se com o recente acordo relativo à bacia do Elba, o qual poderá constituir um modelo para medidas futuras;
28. Saliencia a importância fundamental de uma política energética adequada para o território da ex-RDA. Considera que o seu desenvolvimento deverá basear-se nos princípios que regem a política energética futura da Comunidade e não nos da política do passado. Entende que as grandes insuficiências do seu sector energético actual e a necessidade da sua renovação transfronteiriça constituem uma oportunidade inestimável para introduzir normas e tecnologias baseadas nas mais recentes inovações existentes na Comunidade. Crê, finalmente, que os elementos fundamentais de tal política energética são, entre outros, os seguintes:
- descentralização, com o objectivo de reservar aos municípios maior liberdade de decisão no domínio do abastecimento de energia,
  - preferência por energias renováveis, mediante tratamento preferencial em matéria de impostos,
  - respeito integral pelos princípios da concorrência,
  - disposições relativas aos empréstimos a título do Tratado EURATOM para o encerramento previsto das centrais nucleares;
29. Congratula-se pelo facto de a Comissão ter respondido ao pedido apresentado pelo Parlamento de revisão das perspectivas financeiras de modo a acompanharem as propostas legislativas de medidas transitórias. Aguarda a carta rectificativa ao orçamento de 1991, que também foi já solicitada, e reitera o seu anterior pedido de que a Comissão apresente uma análise mais detalhada do impacto da integração da antiga RDA na Comunidade sobre as receitas e despesas comunitárias, análise essa em que a Comissão presumivelmente baseou as suas propostas;
30. Acredita que a execução do pacote de medidas, em particular a aplicação das derrogações e das medidas transitórias, mas também de outros aspectos da legislação comunitária não incluídos no pacote, como a política da concorrência, exigirão uma cuidadosa vigilância durante o período que se seguirá à adopção das medidas. Pede à Comissão que informe regularmente as comissões competentes do Parlamento. Compromete-se a apresentar na sessão plenária de Novembro propostas mais precisas sobre as medidas que deverão seguir-se a este pacote;

### *Considerações finais*

31. Entende que a antecipação da data da unificação alemã para 3 de Outubro de 1990 tornou ainda mais urgente a resolução do problema da representação no Parlamento Europeu dos 16 milhões de cidadãos da antiga RDA. Relembra a sua recomendação de que fosse concedido aos representantes da antiga RDA que assistam aos trabalhos do Parlamento o estatuto de observadores enquanto se aguarda uma solução definitiva para a questão da representação de todos os Estados-membros no Parlamento. Regista que a sua Comissão do Regimento já estabeleceu um projecto desse estatuto de observador mas não se pronunciou ainda sobre o número de representantes;
32. Considera que os critérios que regulam o número de Deputados de cada Estado-membro ao Parlamento Europeu não deverão ser aplicáveis a esta nomeação excepcional de observadores, mas que deverão ser aceites 18 observadores a fim de permitir uma participação provisória o mais ampla possível; realça, além disso, que esta situação não deve, em circunstância alguma, abrir um precedente em relação à decisão a tomar a longo prazo sobre o equilíbrio global da representação no Parlamento Europeu;

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

33. Exprime as mais calorosas boas-vindas aos observadores eleitos pelos cidadãos da RDA, mas nomeados pelo «Bundestag» para o Parlamento com base nos critérios acima definidos, e apela para que seja tomada uma decisão definitiva sobre o número de observadores antes das eleições alemãs de 2 de Dezembro;

\* \*  
\* \*

34. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Governos dos Estados-membros.

**b) Propostas da Comissão COM(90) 400 final**

— **Proposta de regulamento COM(90) 400 final/3**

**Proposta de regulamento do Conselho relativo à introdução de medidas pautais transitórias a favor da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia, com efeitos até 31 de Dezembro de 1991, destinadas a ter em conta a unificação alemã**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*Quinto considerando*

Considerando que, pelos motivos expostos, é conveniente suspender a título temporário os direitos da pauta aduaneira comum a favor dos produtos originários da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia e que são objecto dos referidos acordos entre a antiga República Democrática Alemã e esses países, *até ao limite das quantidades ou dos valores máximos neles referidos;*

Considerando que, pelos motivos expostos, é conveniente suspender a título temporário os direitos da pauta aduaneira comum a favor dos produtos originários da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia, e que são objecto dos referidos acordos entre a antiga República Democrática Alemã e esses países **bem como o desenvolvimento qualitativo dos mesmos;**

(Alteração de compromisso nº 167)

*Nono considerando*

Considerando que é conveniente, *tendo em vista acentuar o carácter transitório destas medidas, limitar a sua duração até 31 de Dezembro de 1991, com possibilidade de prorrogação por mais um ano;*

Considerando que é conveniente, **tendo em conta as dificuldades da sua aplicação e a imprevisibilidade de alguns dos seus efeitos,** acentuar o carácter transitório destas medidas e limitar a sua duração **a um período de dois anos até 31 de Dezembro de 1992;**

(Alteração nº 4)

*Após o último considerando (novo considerando)*

**Considerando que a aplicação do presente regulamento, no que respeita aos seus efeitos financeiros, só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e a adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira do presente regulamento,**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU\*

(Alterações n.ºs 5 e 6)

*Artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo*

1. A partir da data da unificação alemã e até 31 de Dezembro de 1991, são suspensos os direitos da pauta aduaneira comum e todos os encargos de efeito equivalente, *com excepção dos direitos anti-dumping*, para os produtos originários da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia e objecto dos acordos constantes dos Anexos I e II, concluídos entre esses países e a antiga República Democrática Alemã, e que compreendem obrigações de compra ou recomendações de compra por parte desta última em relação às quantidades e aos valores fixados nos citados acordos.

1. A partir da data da unificação alemã e até 31 de Dezembro de **1992**, são suspensos os direitos da pauta aduaneira comum e todos os encargos de efeito equivalente, para os produtos originários da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia **ou de outros países a propor pela Comissão** e objecto dos acordos constantes dos Anexos I e II e **de outras obrigações até ao momento desconhecidas**, concluídos entre esses países e a antiga República Democrática Alemã, e que compreendem obrigações de compra ou recomendações de compra por parte desta última, **e cujo conteúdo detalhado será publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias**, em relação às quantidades e aos valores fixados nos citados acordos.

(Alteração n.º 7)

*Artigo 1.º, n.º 1, segundo parágrafo*

Todavia, no que diz respeito aos produtos agrícolas incluídos no Anexo II do Tratado, o parágrafo anterior *só* é aplicável aos produtos sujeitos a um direito aduaneiro e a um regime de preços de referência ou de preços mínimos; este regime deve ser efectivamente respeitado.

Todavia, no que diz respeito aos produtos agrícolas incluídos no Anexo II do Tratado, o parágrafo anterior **também** é aplicável aos produtos sujeitos a um direito aduaneiro e a um regime de preços de referência ou de preços mínimos; este regime deve ser efectivamente respeitado.

(Alteração n.º 8)

*Artigo 1.º, n.º 2, primeiro travessão*

— a introdução em livre prática dos produtos em causa ocorrer no território da antiga República Democrática Alemã e os produtos forem nele consumidos ou sujeitos a transformação que lhes confira a origem comunitária.

— a introdução em livre prática dos produtos em causa ocorrer no território da antiga República Democrática Alemã e os produtos forem nele consumidos, **designadamente por empresas nessa altura aí estabelecidas**, ou sujeitos a transformação que lhes confira a origem comunitária.

(Alteração n.º 9)

*Artigo 1.º, n.º 2, após o segundo travessão (novo travessão)*

— **for criado um sistema de controlo para garantir que os produtos introduzidos em livre prática são efectivamente consumidos ou transformados no território correspondente à ex-RDA e que a Comissão e o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias podem ser associados, se o solicitarem, a estes controlos.**

(Alteração n.º 10)

*Artigo 4.º*

O regime previsto pelo presente regulamento será objecto de reanálise em tempo oportuno antes de 31 de Dezembro de 1991.

O regime previsto pelo presente regulamento será objecto de reanálise em tempo oportuno antes de 31 de Dezembro de **1992**.



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 11)

*Artigo 4º, após o parágrafo único (novo parágrafo)*

A Comissão informará o Parlamento Europeu, antes de 30 de Junho de 1991, sobre o funcionamento do sistema criado, as quantidades dos produtos que dele beneficiaram e o estado de renegociação das obrigações ainda subsistentes.

(Alteração nº 12)

*Artigo 4º bis (novo)***Artigo 4º bis**

Até à retirada das forças armadas soviéticas do território alemão, são suspensos os direitos da pauta aduaneira comum aplicados aos produtos civis originários da Bulgária, da RFCE, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia destinados ao abastecimento das forças armadas soviéticas instaladas na RDA e em Berlim (Oriental).

— A3-240/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à introdução de medidas pautais transitórias a favor da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia, com efeitos até 31 de Dezembro de 1991, destinadas a ter em conta a unificação alemã**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/3),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 28º, 43º e 113º do Tratado CEE (C3-261/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Controlo Orçamental (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— **Proposta de decisão COM(90) 400 final/4**

**Recomendação de uma decisão do Conselho que autoriza a Comissão a iniciar negociações com países terceiros que celebraram acordos têxteis com a Comunidade tendo em vista a adaptação destes acordos em virtude da unificação alemã**

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 13)

*Nº 6. primeiro travessão*

- |   |  |
|---|--|
| <p>— que a Comissão seja autorizada a encetar negociações com todos os países terceiros que tenham concluído acordos ou convénios têxteis bilaterais com a Comunidade que incluam restrições quantitativas a fim de se proceder aos ajustamentos necessários decorrentes da unificação alemã.</p> | <p>— que a Comissão seja autorizada a encetar negociações com todos os países terceiros que tenham concluído acordos ou convénios têxteis bilaterais com a Comunidade <b>ou com a República Democrática Alemã</b>, que incluam restrições quantitativas a fim de se proceder aos ajustamentos necessários decorrentes da unificação alemã.</p> |
|---|--|

(Alteração nº 14)

*Nº 6. segundo travessão*

- |  |   |
|--|---|
| <p>— que a Comissão conduza as negociações em conformidade com as directrizes em anexo, consultando para este efeito o Comité previsto no artigo 113º.</p> | <p>— que a Comissão conduza as negociações em conformidade com as directrizes em anexo, consultando para este efeito o Comité previsto no artigo 113º, <b>bem como a comissão competente do Parlamento Europeu.</b></p> |
|--|---|

— A3-240/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que autoriza a Comissão a iniciar negociações com países terceiros que celebraram acordos têxteis com a Comunidade tendo em vista a adaptação destes acordos em virtude da unificação alemã**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/4),
- Consultado pelo Conselho (C3-262/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão das Relações Económicas Externas (A3-240/90),
- Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149.º do Tratado CEE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— Proposta de decisão COM(90) 400 final/5

**Decisão da Comissão relativa à introdução de medidas pautais transitórias no que respeita aos produtos abrangidos pelo Tratado CECA, a favor da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia, com efeitos até 31 de Dezembro de 1991, destinadas a ter em conta a unificação alemã**

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 15)

*Após a primeira citação (nova citação)*

— Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

(Alteração de compromisso nº 166)

*Oitavo considerando*

Considerando que é conveniente, tendo em *vista* acentuar o carácter transitório destas medidas, restringir *em 31 de Dezembro de 1991 o seu período de aplicação, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano;*

Considerando que é conveniente, tendo em **conta as dificuldades da sua aplicação e a imprevisibilidade de alguns dos seus efeitos**, acentuar o carácter transitório destas medidas e limitar a sua duração **a um período de dois anos até 31 de Dezembro de 1992;**

(Alteração nº 18)

*Após o último considerando (novo considerando)*

Considerando que a aplicação da presente decisão, no que **respeita aos seus efeitos financeiros, só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e a adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira da presente decisão;**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alterações n.ºs 20 e 19)

*Artigo 1.º, n.º 1*

1. A partir da data da unificação alemã e até 31 de Dezembro de 1991, são suspensos os direitos da pauta aduaneira comum aplicados aos produtos abrangidos pelo Tratado que institui a CECA e todos os encargos de efeito equivalente, *com excepção dos direitos anti-dumping*, para os produtos originários da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia e objecto dos acordos constantes dos Anexos I e II, concluídos entre esses países e a República Democrática Alemã, e que compreendem obrigações de compra ou recomendações de compra por parte desta última em relação às quantidades e aos valores fixados nos citados acordos.

1. A partir da data da unificação alemã e até 31 de Dezembro de **1992**, são suspensos os direitos da pauta aduaneira comum aplicados aos produtos abrangidos pelo Tratado que institui a CECA e todos os encargos de efeito equivalente, para os produtos originários da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia e objecto dos acordos constantes dos Anexos I e II, concluídos entre esses países e a República Democrática Alemã, e que compreendem obrigações de compra ou recomendações de compra por parte desta última, e **cujo conteúdo detalhado será publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias**, em relação às quantidades e aos valores fixados nos citados acordos.

(Alteração n.º 21)

*Artigo 1.º, n.º 2 bis (novo)*

**2 bis.** A Comissão e as autoridades alemãs competentes tomam as medidas necessárias para garantir que o consumo final dos produtos em questão ou a transformação que lhes confira a origem comunitária tenha lugar no território da antiga República Democrática Alemã.

(Alteração n.º 22)

*Artigo 4.º*

O regime previsto pela presente decisão será objecto de reanálise em tempo oportuno antes de 31 de Dezembro de 1991.

O regime previsto pela presente decisão será objecto de reanálise em tempo oportuno antes de 31 de Dezembro de **1992**.

(Alteração n.º 23)

*Artigo 4.º, após o parágrafo único (novo parágrafo)*

**A Comissão informará o Parlamento Europeu, antes de 30 de Junho de 1991, sobre o funcionamento do sistema criado, as quantidades dos produtos que dele beneficiaram e o estado de renegociação dos compromissos subsistentes.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— A3-240/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de uma decisão da Comissão relativa à introdução de medidas pautais transitórias no que respeita aos produtos abrangidos pelo Tratado que institui a CECA, a favor da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia, com efeitos até 31 de Dezembro de 1991, destinadas a ter em conta a unificação alemã**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/5),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 95º do Tratado CECA (C3-263/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão das Relações Económicas Externas (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— **Proposta de directiva COM(90) 400 final/6 — SYN 298**

**Proposta de directiva do Conselho relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha no âmbito da harmonização das regras técnicas**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 24)

*Quarto considerando*

Considerando que estas derrogações devem ter um carácter temporário e causar a menor perturbação possível no funcionamento do mercado comum;

Considerando que estas derrogações devem ter um carácter temporário e causar a menor perturbação possível no funcionamento do mercado comum, **não devendo também prejudicar a saúde e a segurança dos consumidores;**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 25)

*Após o quinto considerando (novo considerando)*

**Considerando que tal delegação de poderes deve ser acompanhada por um controlo adequado e democrático; que o Parlamento Europeu deve ser regularmente informado sobre a evolução da situação; que, além disso, todas as medidas complementares de adaptação e/ou que prevejam derrogações devem ser apresentadas ao Parlamento Europeu ao mesmo tempo que ao Comité referido no artigo 5.º, de modo a que o Parlamento possa emitir o seu parecer antes de qualquer decisão definitiva,**

(Alteração nº 26)

*Artigo 1.º, n.º 1*

1. Em derrogação às disposições das directivas referidas nos Anexos A e B, a Alemanha é autorizada a manter no território da antiga República Democrática Alemã as regulamentações existentes para os produtos que aí foram e virão a ser fabricados, na medida em que tal não prejudique a colocação no mercado e a livre circulação neste território dos produtos conformes às directivas comunitárias.

1. **Excepto quando estiver em risco a saúde ou a segurança da população**, em derrogação às disposições das directivas referidas nos Anexos A e B, a Alemanha é autorizada a manter no território da antiga República Democrática Alemã as regulamentações existentes para os produtos que aí foram e virão a ser fabricados, na medida em que tal não prejudique a colocação no mercado e a livre circulação neste território dos produtos conformes às directivas comunitárias.

(Alteração nº 27)

*Artigo 1.º, n.º 3, após o parágrafo único (novo parágrafo)*

**A relação dos produtos abrangidos será comunicada à Comissão, que poderá remetê-la para apreciação ao Comité a que se refere o artigo 5.º. O Parlamento Europeu será também informado atempadamente de modo a poder emitir o seu parecer antes de a Comissão tomar uma decisão definitiva.**

(Alteração nº 28)

*Artigo 2.º, após o parágrafo único (novo parágrafo)*

**A Alemanha deverá comunicar imediatamente todos os casos em que seja violada a legislação comunitária.**

(Alteração nº 29)

*Artigo 3.º, n.º 1*

1. As regulamentações cuja manutenção é autorizada em aplicação do artigo 1.º, bem como as medidas de controlo tomadas nos termos do artigo 2.º, deverão ser notificadas à Comissão, o mais tardar, na data *da unificação alemã*.

1. As regulamentações cuja manutenção é autorizada em aplicação do artigo 1.º, bem como as medidas de controlo tomadas nos termos do artigo 2.º, deverão ser notificadas à Comissão, o mais tardar, na data **em que as medidas provisórias adoptadas ao abrigo da Directiva 90/476/CEE forem substituídas pelas medidas transitórias definitivas** o que não deve de modo nenhum acontecer depois de 31 de Dezembro de 1990. As regulamentações e medidas de controlo que forem comunicadas à Comissão serão imediatamente publicadas no Jornal Oficial.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 30)

*Artigo 3.º, nº 2*

2. A Alemanha deve fazer um relatório de aplicação das medidas tomadas por força da presente directiva em 31 de Dezembro de 1991 e em 31 de Dezembro de 1992, bem como em 31 de Dezembro de 1995, no que respeita à aplicação das medidas tomadas por força do artigo 1.º conjugado com o Anexo B. O relatório será apresentado à Comissão que o comunicará aos Estados-membros.

2. A Alemanha deve fazer um relatório de aplicação das medidas tomadas por força da presente directiva em 31 de Dezembro de 1991 e em 31 de Dezembro de 1992, bem como em 31 de Dezembro de 1995, no que respeita à aplicação das medidas tomadas por força do artigo 1.º conjugado com o Anexo B. O relatório será apresentado à Comissão que o comunicará aos Estados-membros e ao **Parlamento Europeu**.

(Alteração nº 31)

*Artigo 5.º, após o segundo parágrafo*

*A Comissão adopta as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.*

*Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.*

*Se no termo de um prazo de um mês a contar da data em que o assunto tenha sido submetido ao Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.*

**O parecer será registado em acta; todos os Estados-membros terão o direito de solicitar que a sua posição fique registada em acta.**

**A Comissão adopta medidas que produzem efeitos imediatos. No entanto, se estas medidas não forem conformes com o parecer do Comité, a Comissão deverá notificar sem demora, o Conselho. Neste caso:**

**A Comissão poderá adiar a aplicação de medidas por si decididas por um período que não deverá ser superior a um mês a contar da data da notificação;**

**O Conselho, deliberando por maioria qualificada, poderá tomar uma decisão diferente dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.**

— A3-240/90

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA (Processo de cooperação: primeira leitura)

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha no âmbito da harmonização das regras técnicas**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/6 — SYN 298),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100.º-A do Tratado CEE (C3-264/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha bem como os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-240/90),
- Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE e nº 2 do artigo 119º do Tratado CEEA;
3. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— Proposta de directiva COM(90) 400 final/7

**Proposta de directiva do Conselho relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha no âmbito da harmonização das regras técnicas**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 32)	
<i>Quarto considerando</i>	
Considerando que estas derrogações devem ter um carácter temporário e causar a menor perturbação possível no funcionamento do mercado comum;	Considerando que estas derrogações devem ter um carácter temporário e causar a menor perturbação possível no funcionamento do mercado comum, <b>não devendo também prejudicar a saúde e a segurança dos consumidores;</b>
(Alteração nº 33)	
<i>Após o quinto considerando (novo considerando)</i>	
	<b>Considerando que tal delegação de poderes deve ser acompanhada por um controlo adequado e democrático; que o Parlamento Europeu deve ser regularmente informado sobre a evolução da situação; que, além disso, todas as medidas complementares de adaptação e/ou que prevejam derrogações devem ser apresentadas ao Parlamento Europeu ao mesmo tempo que ao Comité referido no artigo 5º, de modo a que o Parlamento possa emitir o seu parecer antes de qualquer decisão definitiva,</b>
(Alteração nº 34)	
<i>Artigo 1º, nº 1</i>	
1. Em derrogação às disposições das directivas referidas nos Anexos A e B, a Alemanha é autorizada a manter no território da República Democrática Alemã, as regulamentações existentes para os produtos que aí foram e virão a ser fabricados, na medida em que tal não preju-	1. <b>Excepto quando estiver em risco a saúde ou a segurança da população,</b> em derrogação às disposições das directivas referidas nos Anexos A e B, a Alemanha é autorizada a manter no território da República Democrática Alemã, as regulamentações existentes para os pro-



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

dique a colocação no mercado e a livre circulação neste território dos produtos conforme às directivas comunitárias.

duto que aí foram e virão a ser fabricados, na medida em que tal não prejudique a colocação no mercado e a livre circulação neste território dos produtos conforme às directivas comunitárias.

(Alteração nº 35)

*Artigo 1º, nº 3, após o parágrafo único (novo parágrafo)*

**A relação dos produtos abrangidos será comunicada à Comissão, que poderá remetê-la para apreciação ao Comité a que se refere o artigo 5º. O Parlamento Europeu será também informado atempadamente de modo a poder emitir o seu parecer antes de a Comissão tomar uma decisão definitiva.**

(Alteração nº 36)

*Artigo 2º, após o parágrafo único (novo parágrafo)*

**A Alemanha deverá comunicar todos os casos em que seja violada a legislação comunitária.**

(Alteração nº 37)

*Artigo 3º, nº 1*

1. As regulamentações cuja manutenção é autorizada em aplicação do artigo 1º, bem como as medidas de controlo tomadas nos termos do artigo 2º, deverão ser notificadas à Comissão, o mais tardar, na data da unificação alemã.

1. As regulamentações cuja manutenção é autorizada em aplicação do artigo 1º, bem como as medidas de controlo tomadas nos termos do artigo 2º, deverão ser notificadas à Comissão, o mais tardar, na data **em que as medidas de transição adoptadas nos termos do Regulamento (CEE) nº 2684/90 forem substituídas pelas medidas transitórias definitivas, o que não deve acontecer de modo nenhum depois de 31 de Dezembro de 1990. As regulamentações e medidas de controlo que forem notificadas à Comissão deverão ser imediatamente publicadas no Jornal Oficial.**

(Alteração nº 38)

*Artigo 3º, nº 2*

2. A Alemanha deve fazer um relatório de aplicação das medidas tomadas por força da presente directiva em 31 de Dezembro de 1991 e em 31 de Dezembro de 1992. O relatório será apresentado à Comissão que o comunicará aos Estados-membros.

2. A Alemanha deverá fazer um relatório de aplicação das medidas tomadas por força da presente directiva em 31 de Dezembro de 1991 e em 31 de Dezembro de 1992. Este relatório será apresentado à Comissão que o comunicará aos Estados-membros **e ao Parlamento Europeu.**

(Alteração nº 39)

*Artigo 5º, após o segundo parágrafo*

**O parecer será registado em acta; além disso, todos os Estados-membros terão o direito de solicitar que a sua posição fique registada em acta.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

A Comissão adopta as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.

Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.

Se no termo de um prazo de um mês a contar da data em que o assunto tenha sido submetido ao Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

A Comissão adopta medidas que produzem efeitos imediatos. No entanto, se estas medidas não forem conformes com o parecer do Comité, a Comissão deverá notificar, sem demora, o Conselho. Neste caso:

A Comissão poderá adiar a aplicação de medidas por si decididas por um período que não deverá ser superior a um mês a contar da data da notificação;

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, poderá tomar uma decisão diferente dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

— A3-240/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha no âmbito da harmonização das regras técnicas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/7),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado CEE (C3-265/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149.º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— **Proposta de directiva COM(90) 400 final/8 — SYN 299:** aprovada— **A3-240/90**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**  
(Processo de cooperação: primeira leitura)

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que prevê adaptações, tendo em conta a unificação da Alemanha, de certas directivas relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/8 — SYN 299),
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 49.º, 57.º, n.ºs 1 e 2, e 66.º do Tratado CEE (C3-266/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A3-240/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— **Proposta de decisão COM(90) 400 final/9**

**Proposta de decisão do Conselho relativa às adaptações necessárias do sistema comunitário de troca rápida de informações sobre os perigos decorrentes da utilização de produtos de consumo no âmbito da unificação alemã**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 40)

*Artigo 2.º*

A Alemanha comunicará regularmente as medidas adoptadas para efeitos do artigo 1.º no âmbito das consultas a nível do comité instituído pelo artigo 7.º da Decisão 89/45/CEE.

A Alemanha comunicará regularmente as medidas adoptadas para efeitos do artigo 1.º no âmbito das consultas a nível do comité instituído pelo artigo 7.º da Decisão 89/45/CEE. **O Parlamento será imediatamente informado.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— A3-240/90

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa às adaptações necessárias do sistema comunitário de troca rápida de informações sobre os perigos decorrentes da utilização de produtos de consumo no âmbito da unificação alemã**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/9),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235.º do Tratado CEE (C3-267/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento.
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— **Proposta de directiva COM(90) 400 final/10:** aprovada

— A3-240/90

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos auxílios à construção naval**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/10),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 92.º, n.º 3, alínea d), e do artigo 113.º do Tratado CEE (C3-268/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-240/90),

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— **Proposta de decisão COM(90) 400 final/11**

**Proposta de decisão da Comissão que altera a Decisão nº 322/89/CECA que institui regras comunitárias para os auxílios à siderurgia**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 41)

*Após a primeira citação (nova citação)*

— **Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,**

— **A3-240/90**

### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão da Comissão que altera a Decisão nº 322/89/CECA que institui regras comunitárias para os auxílios à siderurgia**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/11)
  - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 4.º e 95.º do Tratado CECA (C3-269/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— Projecto de directiva COM(90) 400 final/12

**Projecto de directiva do Conselho que prevê adaptações para aplicação, na Alemanha, de determinadas directivas comunitárias relativas ao registo estatístico dos transportes de mercadorias e ao registo estatístico dos preços de gás e de electricidade**

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 42)

*Artigos 1.º e 2.º*

Artigo 1.º

1. No que se refere à discriminação regional do registo estatístico dos transportes de mercadorias, que é objecto das Directivas 78/546/CEE, 80/1177/CEE e 80/1119/CEE, compete à Alemanha definir, *antes da data da unificação*, as regiões no que respeita ao território da antiga República Democrática Alemã.

2. No que se refere ao registo estatístico dos transportes ferroviários de mercadorias no âmbito de uma estatística regional, que é objecto da Directiva 80/1177/CEE, compete à Alemanha comunicar, *antes da data da unificação*, os nomes das administrações que gerem as linhas e instalações de caminhos-de-ferro na Alemanha unificada.

Artigo 2.º

No que se refere à discriminação regional e por localidade do registo estatístico dos preços de gás e electricidade, que é objecto da Directiva 90/377/CEE, compete à Alemanha definir, *antes da data da unificação*, as regiões e as localidades no que respeita ao território da antiga República Democrática Alemã e comunicá-las à Comissão.

Artigo 1.º

1. No que se refere à discriminação regional do registo estatístico dos transportes de mercadorias, que é objecto das Directivas 78/546/CEE, 80/1177/CEE e 80/1119/CEE, compete à Alemanha definir as regiões no que respeita ao território da antiga República Democrática Alemã **antes da data em que as medidas provisórias apresentadas nos termos do Regulamento (CEE) nº 2684/90 forem substituídas por medidas de transição definitivas, e, de qualquer modo, antes de 31 de Dezembro de 1990. Esta informação será comunicada ao Parlamento Europeu.**

2. No que se refere ao registo estatístico dos transportes ferroviários de mercadorias no âmbito de uma estatística regional, que é objecto da Directiva 80/1177/CEE, compete à Alemanha comunicar os nomes das administrações que gerem as linhas e instalações de caminhos-de-ferro na Alemanha unificada **antes da data em que as medidas provisórias apresentadas nos termos do Regulamento (CEE) nº 2684/90 forem substituídas por medidas de transição definitivas, e, de qualquer modo, antes de 31 de Dezembro de 1990. Esta informação será comunicada ao Parlamento Europeu.**

Artigo 2.º

No que se refere à discriminação regional e por localidade do registo estatístico dos preços de gás e electricidade, que é objecto da Directiva 90/377/CEE, compete à Alemanha definir as regiões e as localidades no que respeita ao território da antiga República Democrática Alemã e comunicá-las à Comissão **antes da data em que as medidas provisórias apresentadas nos termos do Regulamento (CEE) nº 2684/90 forem substituídas por medidas de transição definitivas, e, de qualquer modo, antes de 31 de Dezembro de 1990. Esta informação será comunicada ao Parlamento Europeu.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— A3-240/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que prevê adaptações para aplicação, na Alemanha, de determinadas directivas comunitárias relativas ao registo estatístico dos transportes de mercadorias e ao registo estatístico dos preços de gás e de electricidade**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/12)
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 213.º do Tratado CEE (C3-270/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Transportes e do Turismo e da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— **Projecto de regulamento COM(90) 400 final/13**

**Projecto de um regulamento do Conselho que prevê a adaptação, com vista à sua aplicação na Alemanha, do Regulamento (CEE) n.º 3044/89 relativo à organização de um inquérito por amostragem das forças de trabalho na Primavera de 1990 e 1991**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 43)

*Após o terceiro considerando (novo considerando)*

**Considerando que a aplicação do presente regulamento só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e a adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira do presente regulamento,**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— A3-240/90

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que prevê a adaptação, com vista à sua aplicação na Alemanha, do Regulamento (CEE) n.º 3044/89 relativo à organização de um inquérito por amostragem das forças de trabalho da Primavera de 1990 e 1991**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/13)
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 213.º do Tratado CEE (C3-271/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— **Proposta de um regulamento COM(90) 400 final/14**

**Proposta de um regulamento relativo às derrogações a prever no que respeita aos inquéritos estatísticos na Alemanha tendo em conta a unificação alemã**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 44)

*Após o último considerando (novo considerando)*

**Considerando que a aplicação do presente regulamento só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e a adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira do presente regulamento,**



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 45)

*Artigo 4.º, nº 2, após o primeiro parágrafo*

*A Comissão adopta as medidas consideradas sempre que estejam de acordo com o parecer do Comité.*

*Sempre que as medidas consideradas não estejam de acordo com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.*

*Se, decorrido um prazo de três meses a contar da data da apresentação da proposta ao Conselho, este ainda não tiver deliberado, as medidas propostas serão adoptadas pela Comissão.*

**O parecer será registado em acta; todos os Estados-membros terão o direito de solicitar que a sua posição fique registada em acta.**

**A Comissão adopta medidas que produzem efeitos imediatos. No entanto, se estas medidas não forem conformes com o parecer do Comité, a Comissão deverá notificar, sem demora, o Conselho. Neste caso:**

**A Comissão poderá adiar a aplicação de medidas por si decididas por um período que não deverá ser superior a um mês a contar da data da notificação;**

**O Conselho, deliberando por maioria qualificada, poderá tomar uma decisão diferente dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.**

— A3-240/90

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às interrogações a prever no que respeita aos inquéritos estatísticos na Alemanha tendo em conta a unificação alemã**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/14),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado CEE (C3-272/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e da Comissão dos Orçamentos (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149.º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— Proposta de regulamento COM(90) 400 final/15

**Proposta de regulamento do Conselho relativo às medidas transitórias e às adaptações necessárias no sector da agricultura na sequência da integração do território da antiga República Democrática Alemã na Comunidade**

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 47)

*Após o quarto considerando (novo considerando)*

**Considerando que é necessário garantir uma transição harmoniosa tanto para a agricultura como para o pessoal empregado até à data em actividades agrícolas no território da antiga República Democrática Alemã; que para tal é conveniente estabelecer normas de carácter transitório e harmonioso; que as ditas normas deverão também velar para que as suas repercussões para o resto dos produtores da Comunidade causem os menores inconvenientes possíveis e não ponham em perigo os objectivos do artigo 39.º do Tratado;**

(Alteração nº 48)

*Após o décimo segundo considerando (novo considerando)*

**Considerando que as medidas tendentes a melhorar a eficácia das estruturas agrárias do território da antiga República Democrática Alemã deverão nalguns casos ser adoptadas de forma progressiva, de forma a evitar conflitos bruscos tanto a nível social e do mercado de trabalho como no que respeita ao equilíbrio rural e regional;**

(Alteração nº 49)

*Após o décimo segundo considerando (novo considerando)*

**Considerando que a reestruturação da agricultura do território da antiga República Democrática Alemã exige medidas especiais destinadas, por um lado, tanto à remodelação das cooperativas e, por outro, como a facilitar o acesso dos agricultores à propriedade dos meios de produção; que, não obstante, estas medidas se devem fundar, na medida do possível, em concepções e critérios comunitários de forma a favorecer a livre concorrência e a evitar situações de monopólio;**

(Alteração nº 51)

*Décimo quinto considerando*

Considerando que é conveniente determinar as regras aplicáveis às existências de produtos em armazém no território da antiga República Democrática Alemã à data da unificação alemã; que, no que diz respeito às existências de intervenção pública, é conveniente que a Comunidade só as tome a cargo a um valor depreciado em conformidade com os princípios enunciados no artigo 8.º

Considerando que é conveniente determinar as regras aplicáveis às existências de produtos em armazém no território da antiga República Democrática Alemã à data da unificação alemã; que, no que diz respeito às existências de intervenção pública, é conveniente que a Comunidade só as tome a cargo a um valor depreciado em conformidade com os princípios enunciados no artigo 8.º

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

do Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção «Garantia», com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 787/89; que as despesas inerentes a essa depreciação ficam a cargo da Alemanha; que, no que se refere às existências privadas, todas as existências que excedam a quantidade de existência normal devem ser eliminadas pela Alemanha, a suas próprias expensas;

do Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção «Garantia», com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 787/89 que as despesas inerentes a essa depreciação ficam a cargo da Alemanha; que, no que se refere às existências privadas, todas as existências que excedam a quantidade de existência normal devem ser eliminadas pela Alemanha, a suas próprias expensas; **que a Comissão velará para que os referidos níveis de existências sejam estabelecidos em conformidade com critérios objectivos e com a máxima transparência possível;**

(Alteração nº 52)

*Após o décimo sétimo considerando (novo considerando)*

**Considerando que a integração na CEE do território da antiga RDA, que obriga a adoptar medidas de carácter transitório e urgente no sector agrícola, acarretará para certos Estados-membros que se encontram ainda em período transitório dificuldades novas e graves; que pode tornar-se necessário ter em conta a situação desses Estados-membros para acelerar a sua plena integração reduzindo ou suprimindo o período transitório;**

(Alteração nº 54)

*Após o décimo oitavo considerando (novo considerando)*

**Considerando a necessidade de elaborar estatísticas exactas no que respeita à agricultura do território da ex-RDA e, nomeadamente, sobre o potencial de produção, a qualidade e os eventuais mercados,**

(Alteração nº 56)

*Após o décimo oitavo considerando (novo considerando)*

**Considerando que a aplicação do presente regulamento, no que respeita aos seus efeitos financeiros, só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e a adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira do presente regulamento,**

(Alteração nº 58)

*Artigo 4.º, primeiro parágrafo*

A Comissão pode autorizar a Alemanha a introduzir no território da antiga República Democrática Alemã um regime de auxílios tendentes a compensar nestes territórios as perdas de rendimentos agrícolas resultantes da transição para a aplicação da política agrícola comum.

A Comissão pode autorizar a Alemanha a introduzir no território da antiga República Democrática Alemã **durante um período de transição** um regime de auxílios, **de carácter transitório e degressivo**, tendentes a compensar nestes territórios as perdas de rendimentos agrícolas resultantes da transição para a aplicação da política agrícola comum.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 59)

*Artigo 10.º, segundo parágrafo*

No final dos prazos previstos para as medidas transitórias, a Alemanha elaborará um relatório sobre a sua aplicação; este relatório é transmitido à Comissão que o comunicará aos outros Estados-membros.

No final dos prazos previstos para as medidas transitórias, a Alemanha elaborará um relatório sobre a sua aplicação; este relatório é transmitido à Comissão que o comunicará **ao Parlamento** e aos outros Estados-membros.

(Alteração nº 63)

*ANEXO III, TÍTULO IV, PONTO 3**Artigo 7.º, nº 1, novo parágrafo (Regulamento (CEE) nº 857/84)*

Com o objectivo de permitir a reestruturação da produção leiteira no território da antiga República Democrática Alemã e em derrogação do disposto nos parágrafos anteriores, a Alemanha pode autorizar, durante o oitavo período de doze meses e até aos limites definidos num programa-quadro a estabelecer para os territórios acima referidos, a transferência, por uma só vez, da quantidade de referência, sem a transferência das terras correspondentes. Para esse efeito, a Alemanha comunicará à Comissão o programa-quadro para os territórios acima referidos. Esse programa será analisado de acordo com o procedimento previsto no artigo 31.º do Regulamento (CEE) nº 804/68.

Com o objectivo de permitir a reestruturação da produção leiteira no território da antiga República Democrática Alemã e em derrogação do disposto nos parágrafos anteriores, a Alemanha pode autorizar, durante o oitavo período de doze meses e até aos limites definidos num programa-quadro a estabelecer para os territórios acima referidos, a transferência **entre produtores do território da antiga RDA**, por uma só vez, da quantidade de referência, sem a transferência das terras correspondentes. Para esse efeito, a Alemanha comunicará à Comissão o programa-quadro para os territórios acima referidos. Esse programa será analisado de acordo com o procedimento previsto no artigo 31.º do Regulamento (CEE) nº 804/68.

(Alteração nº 62)

*ANEXO III, TÍTULO V**Artigo 4.º-A, alínea a) (Regulamento (CEE) nº 1336/86)*

a) A redução da produção leiteira deve corresponder a 204 120 t e deve *realizar-se*, o mais tardar, em 31 de Março de 1991;

a) A redução da produção leiteira deve corresponder a 204 120 t e deve **ter sido atingida, relativamente a metade desse quantitativo**, o mais tardar, em 31 de Março de 1991 **e, relativamente à totalidade**, o mais tardar, **em 31 de Março de 1992**;

(Alteração nº 66)

*ANEXO IV, TÍTULO I**Artigo 6.º nº 1, última frase (Regulamento (CEE) nº 805/68)*

No nº 1, última frase, do artigo 6.º, a quantidade de «220 000 toneladas» é substituída pela de «235 000 toneladas».

No nº 1, última frase, do artigo 6.º, a quantidade de «220 000 toneladas» é substituída pela de «**245 000 toneladas**».

(Alteração nº 67)

*ANEXO IX, TÍTULO II**Anexo V, ponto e), nova frase (Regulamento (CEE) nº 822/87)*

No que se refere ao território da antiga República Democrática Alemã, este prazo começa a contar a partir da data da unificação alemã, para as superfícies arrancadas após 1 de Setembro de 1970.

No que se refere ao território da antiga República Democrática Alemã, este prazo começa a contar a partir da data da unificação alemã, para as superfícies arrancadas após 1 de Setembro de 1970. **Este direito de replantação será limitado a 400 Ha, que correspondem à superfície de vinha que se estima ter deixado de se cultivar nas últimas décadas.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 70)

## ANEXO XII, TÍTULO I

Artigo 32<sup>a</sup>-B, nº 1, alínea f) (Regulamento (CEE) nº 797/85)

f) O volume de investimento referido no nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 4<sup>o</sup>, é aumentado para 140 000 ecus por unidade de trabalho humano e para 280 000 ecus por exploração;

f) O volume de investimento referido no nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 4<sup>o</sup>, é aumentado para 140 000 ecus por unidade de trabalho humano e para 280 000 ecus por exploração.

**Por derrogação do nº 1 do primeiro travessão, do artigo 4<sup>o</sup>, o regime de auxílios aos investimentos poderá incluir as despesas relativas ao financiamento das medidas destinadas a facilitar a aquisição de terras por parte dos actuais agricultores do território da antiga RDA.**

(Alteração nº 74)

## ANEXO XII, TÍTULO I

Artigo 32<sup>a</sup>-B, nº 1, alínea h bis) (nova) (Regulamento (CEE) nº 797/85)

**h bis) A Alemanha, no contexto da racionalização da agricultura nos territórios da antiga República Democrática Alemã, dedicará especial prioridade aos programas de protecção do meio ambiente e de introdução de práticas agrícolas menos intensivas.**

(Alteração nº 75)

## ANEXO XII, TÍTULO I

Artigo 32<sup>a</sup>-B, nº 1 bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 797/85)

**1 bis. Só poderão beneficiar do regime mais favorável previsto nas derrogações ao regulamento (CEE) 797/85 do Conselho, os produtores que no momento da unificação exerciam no território da antiga RDA a actividade agrícola a título principal.**

(Alteração nº 76)

## ANEXO XII, TÍTULO I

Artigo 32<sup>a</sup>-B, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 797/85)

2. O disposto no nº 1, alíneas b) a g), é aplicável até 31 de Dezembro de 1993.

2. O disposto no nº 1, alíneas b) a g), é aplicável até 31 de Dezembro de 1993.

**Antes do final de 1992, a Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento um relatório relativo à aplicação e desenvolvimento das intervenções e medidas estruturais. Tendo em conta os resultados obtidos e a evolução da situação, a Comissão poderá, se for caso disso, apresentar propostas destinadas a incrementar a eficácia dessas medidas.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— A3-240/90

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às medidas transitórias e às adaptações necessárias no sector da agricultura na sequência da integração do território da antiga República Democrática Alemã na Comunidade**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/15),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Tratado CEE (C3-273/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e da Comissão dos Orçamentos (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— Proposta de directiva COM(90) 400 final/16

**Proposta de uma directiva do Conselho relativa às medidas transitórias e às adaptações necessárias das directivas fitossanitárias relativas às sementes, aos propágulos e à nutrição animal, bem como da legislação veterinária zootécnica, na sequência da integração do território da antiga República Democrática Alemã na Comunidade**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 78)

*Após o oitavo considerando (novo considerando)*

**Considerando que a aplicação da presente directiva, no que respeita aos seus efeitos financeiros, só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e à adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira da presente directiva;**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— A3-240/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias e às adaptações necessárias das directivas fitossanitárias relativas às sementes, aos propágulos e à nutrição animal, bem como da legislação veterinária zootécnica, na sequência da integração do território da antiga República Democrática Alemã na Comunidade**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/16),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-274/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— **Proposta de regulamento COM(90) 400 final/17**

**Proposta de regulamento do Conselho que prevê determinadas medidas relativas à aplicação da política comum da pesca na antiga República Democrática Alemã**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 79)

*Segundo considerando*

Considerando que é conveniente adoptar determinadas disposições tendentes a facilitar a aplicação da política comum da pesca na antiga República Democrática Alemã;

Considerando que é conveniente adoptar determinadas disposições **transitórias** tendentes a facilitar a aplicação da política comum da pesca na antiga República Democrática Alemã;

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 80)

*Após o segundo considerando (novo considerando)*

**Considerando que a integração da antiga RDA na PCP pode tornar necessária a adopção de disposições complementares em matéria de actividades de produção e de comercialização, de redução do esforço de pesca, de reestruturação da frota e da indústria, de controlo para a preservação dos recursos sobre-explorados e de relações internacionais;**

(Alteração nº 81)

*Terceiro considerando*

Considerando que a Comunidade sucede à antiga República Democrática Alemã nos acordos de pesca concluídos com países terceiros e que os direitos e obrigações decorrentes destes acordos para a Comunidade não serão afectados durante o período em que as disposições desses acordos, na sua forma actual, forem provisoriamente mantidas, o mais tardar, até ao termo do seu período de vigência, salvo eventuais negociações;

Considerando que a Comunidade sucede à antiga República Democrática Alemã nos acordos de pesca e **outros compromissos internacionais** concluídos com países terceiros e **organizações internacionais** e que os direitos e obrigações decorrentes destes acordos para a Comunidade não serão afectados durante o período em que as disposições desses acordos, na sua forma actual, forem provisoriamente mantidas, o mais tardar, até ao termo do seu período de vigência, salvo eventuais negociações;

(Alteração nº 82)

*Após o quinto considerando (novo considerando)*

**Considerando que a dependência da RDA em relação aos recursos externos explica a importância da sua frota de pesca de alto mar, a qual, perante a insuficiência dos recursos comunitários, deve ser reestruturada;**

(Alteração nº 83)

*Após o quinto considerando (novo considerando)*

**Considerando que a aplicação do presente regulamento, quanto aos seus efeitos financeiros, só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e a adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira do presente regulamento;**

(Alteração nº 84)

*Artigo 1.º, terceiro travessão*

— poderão ser pagos, no início de cada ano seguinte ao reconhecimento da organização de produtores em causa, adiantamentos forfetários;

— poderão ser pagos às organizações de produtores em causa, desde o momento do seu reconhecimento e, depois, no início de cada ano, adiantamentos forfetários;



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração de compromisso nº 168)

*Artigo 2º bis (novo)***Artigo 2º bis**

As autoridades alemãs procederão à adopção tão rápida quanto possível do plano para a frota da antiga RDA e para a melhoria das condições de comercialização e de transformação dos produtos das pescas e da aquicultura na Alemanha, tendo em vista a entrada em vigor deste plano com a maior brevidade e o mais tardar em 30 de Junho de 1991.

(Alteração nº 87)

*Artigo 2º ter (novo)***Artigo 2º ter**

A Comissão estuda de forma aprofundada os acordos de pesca e compromissos da antiga República Democrática Alemã no seio das Convenções internacionais e submete, o mais tardar até 30 de Junho de 1991, à apreciação do Parlamento Europeu e do Conselho, um relatório com propostas adequadas.

— A3-240/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que prevê determinadas medidas relativas à aplicação da política comum da pesca na antiga República Democrática Alemã**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/17),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 42º e 43º do Tratado CEE (C3-275/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e da Comissão dos Orçamentos (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— Proposta de decisão COM(90) 400 final/18

**Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 87/277/CEE relativa à repartição das possibilidades de captura de bacalhau na região de Spitzberg e da Ilha dos Ursos na divisão 3M tal como definida pela Convenção NAFO**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
---	---

(Alteração nº 90)

*Após a terceira citação (nova citação)*

— Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

— A3-240/90

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 87/277/CEE do Conselho relativa à repartição das possibilidades de captura de bacalhau na região de Spitzberg e da Ilha dos Ursos na divisão 3M tal como definida pela Convenção NAFO**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/18),
  - Consultado pelo Conselho (C3-276/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e da Comissão dos Orçamentos (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149.º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— Proposta de regulamento COM(90) 400 final/19

**Proposta de regulamento do Conselho que altera, em virtude da unificação alemã, certas directivas, decisões e regulamentos relativos aos transportes rodoviários, ferroviários e por via navegável**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 93)

*Após o décimo considerando (novo considerando)*

**Considerando que a aplicação do presente regulamento, quanto aos seus efeitos financeiros, só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e a adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira do presente regulamento,**

(Alteração nº 94)

*ARTIGO 9º, após o segundo parágrafo*

**O parecer será registado em acta; além disso, todos os Estados-membros terão o direito de solicitar que a sua posição fique registada em acta.**

*A Comissão adopta as medidas previstas se estiverem em conformidade com o parecer do Comité.*

*Se as medidas previstas não estiverem em conformidade com o parecer do Comité, ou se não for emitido parecer, a Comissão apresenta sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.*

*Se no termo de um período de três meses a contar da data de apresentação da proposta ao Conselho, este ainda não tiver deliberado, as medidas propostas são adoptadas pela Comissão.*

**A Comissão adopta medidas que produzem efeitos imediatos. No entanto, se estas medidas não forem conformes com o parecer do Comité, a Comissão deverá notificar, sem demora, o Conselho. Neste caso:**

**A Comissão poderá adiar a aplicação de medidas por si decididas por um período que não deverá ser superior a um mês a contar da data da notificação;**

**O Conselho, deliberando por maioria qualificada, poderá tomar uma decisão diferente dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— A3-240/90

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera, em virtude da unificação alemã, certas directivas, decisões e regulamentos relativos aos transportes rodoviários, ferroviários e por via navegável**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/19),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 75.º do Tratado CEE (C3-277/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento,
  4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— **Proposta de regulamento COM(90) 400 final/20**

**Proposta de regulamento do Conselho que altera, em virtude da unificação alemã, o Regulamento (CEE) n.º 4055/86 que aplica o princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos entre Estados-membros e entre Estados-membros e países terceiros**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 95)

*Após o quinto considerando (novo considerando)*

**Considerando que a aplicação do presente regulamento, quanto aos seus efeitos financeiros, só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e a adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira do presente regulamento,**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— A3-240/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera, em virtude da unificação alemã, o Regulamento (CEE) nº 4055/86 que aplica o princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos entre Estados-membros e entre Estados-membros e países terceiros**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/20),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 84º do Tratado CEE (C3-278/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— **Proposta de regulamento COM(90) 400 final/21**

**Proposta de regulamento do Conselho que institui um período de transição para a aplicação de certos actos comunitários no domínio energético**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 97)

*Quinto considerando*

Considerando que o grau de informação quanto à situação das regulamentações aplicáveis no território da antiga República Democrática Alemã e à situação da indústria da energia não permite determinar de modo definitivo a dimensão das derrogações e que, por forma a atender à evolução desta situação, deve ser previsto um processo simplificado, em conformidade com o terceiro

Considerando que o grau de informação quanto à situação das regulamentações aplicáveis no território da antiga República Democrática Alemã e à situação da indústria da energia não permite determinar de modo definitivo a dimensão das derrogações e que, por forma a atender à evolução desta situação, deve ser previsto um processo simplificado, em conformidade com o terceiro

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

travessão do artigo 145º do Tratado, com vista à adopção e gestão das referidas derrogações,

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

travessão do artigo 145º do Tratado, com vista à adopção e gestão das referidas derrogações; **que a Comissão deve informar o Parlamento Europeu sobre a aplicação deste regulamento e sobre a necessidade eventual de algumas mudanças com uma antecedência não inferior a três meses antes do seu termo,**

(Alteração nº 98)

*Após o quinto considerando (novo considerando)*

**Considerando que as centrais de energia nuclear da antiga RDA estão a ser desactivadas; considerando que as suas características são diferentes das das outras centrais existentes na Comunidade; considerando que o processo de desmantelamento deveria ser objecto de salvaguardas do máximo rigor; considerando que se torna, por isso, necessário aplicar às centrais de energia nuclear desactivadas da antiga RDA a decisão 239/89/EURATOM que cria um programa de investigação no domínio da desactivação de instalações nucleares na CEE (JO nº L 98 de 11.4.89, p. 33); considerando que, por ocasião da revisão prevista para o programa supramencionado, a Comissão deveria propor uma maior cooperação com outros países europeus no que se refere ao desmantelamento de instalações nucleares desactivadas de tipo semelhante;**

(Alteração nº 99)

*Após o quinto considerando (novo considerando)*

**Considerando que deverão ser feitos todos os esforços para incentivar uma mais ampla utilização das energias renováveis no território da antiga RDA;**

(Alteração nº 100)

*Após o quinto considerando (novo considerando)*

**Considerando que a aplicação do presente regulamento, quanto aos seus efeitos financeiros, só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e a adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira do presente regulamento,**

(Alteração nº 101)

*Artigo 2º bis (novo)*

**Artigo 2º bis**

**A decisão do Conselho 239/89/EURATOM deve ser aplicada ao desmantelamento das instalações nucleares desactivadas dentro do território da antiga RDA, a partir de 1 de Janeiro de 1990.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 103)

*Artigo 2º ter (novo)***Artigo 2º ter**

A Alemanha fica deste modo autorizada a promover, no território da antiga RDA, a utilização de todas as fontes de energia renovável, dentro do contexto de política energética da Comunidade Europeia e sem criar distorções no mercado interno da energia em outras partes da Comunidade. Neste contexto, deverá ser realizado, no prazo de um ano, um estudo sobre o aproveitamento de energia que poderá ser conseguido através da utilização de energias renováveis no território da antiga RDA.

— A3-240/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui um período de transição para a aplicação de certos actos comunitários no domínio energético**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/21),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 103º do Tratado CEE (C3-279/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— Proposta de regulamento COM(90) 400 final/22 — SYN 300

**Proposta de um regulamento do Conselho relativo à intervenção dos Fundos estruturais no território da antiga República Democrática Alemã**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 109)	
<i>Primeira citação</i>	
Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º, 127º, 130º-D, 130º-E e 153º,	Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º, 127º, 130º-D, 130º-E,
(Alteração nº 110)	
<i>Terceiro considerando</i>	
Considerando que a situação especial existente neste território requer determinadas <i>adaptações</i> dos actos comunitários relativos aos Fundos estruturais;	Considerando que a situação especial existente neste território requer determinadas <b>medidas transitórias que derogam</b> dos actos comunitários relativos aos Fundos estruturais;
(Alteração nº 112)	
<i>Após o terceiro considerando (novo considerando)</i>	
	<b>Considerando que a reunificação alemã acarreta despesas que afectam a actual repartição dos Fundos Estruturais no quadro da sua duplicação e que é necessário tomar em consideração esta situação nova, decidindo rapidamente um aumento dos Fundos Estruturais que responda às novas necessidades;</b>
(Alteração nº 113)	
<i>Após o nono considerando (novo considerando)</i>	
	<b>Considerando que a aplicação do presente regulamento, quanto aos seus efeitos financeiros, só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e a adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira do presente regulamento,</b>
(Alteração nº 114)	
<i>Artigo 2º, nº 1, primeiro parágrafo</i>	
1. O mais tardar em 31 de Janeiro de 1991, a Alemanha apresentará à Comissão um plano que inclua o conjunto das intervenções estruturais previstas ao abrigo do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no referido território relativas ao período que termina em 31 de Dezembro de 1993.	<b>1. O mais tardar em 31 de Janeiro de 1991, a Alemanha, em concertação com os cinco novos Estados federados e com o novo Estado de Berlim,</b> apresentará à Comissão um plano que inclua o conjunto das intervenções estruturais previstas ao abrigo do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no referido território relativas ao período que termina em 31 de Dezembro de 1993.



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alterações n.ºs 115 e 116)

*Artigo 2.º, n.º 1, segundo parágrafo, primeiro travessão*

- |   |  |
|---|--|
| — uma análise da situação socioeconómica realizada em função das informações disponíveis; | — uma análise <b>pormenorizada</b> da situação socioeconómica <b>das novas regiões alemãs</b> realizada em função das informações disponíveis; |
|---|--|

(Alteração n.º 117)

*Artigo 2.º, n.º 1, segundo parágrafo, segundo travessão*

- |  |  |
|--|--|
| — a descrição dos eixos principais escolhidos para as intervenções comunitárias; | — a descrição, <b>na medida do possível ao nível regional adequado</b> , dos eixos principais escolhidos para as intervenções comunitárias, <b>bem como das acções correspondentes</b> ; |
|--|--|

(Alteração n.º 118)

*Artigo 2.º, n.º 1, segundo parágrafo, quarto travessão*

- |  |  |
|--|--|
| — <i>indicações sobre a</i> utilização das contribuições dos fundos do BEI e dos outros instrumentos financeiros previstos para a realização do plano. | — <b>uma descrição da</b> utilização das contribuições dos fundos do BEI e dos outros instrumentos financeiros previstos para a realização do plano. |
|--|--|

(Alteração n.º 119)

*Artigo 2.º, n.º 2*

- |  |   |
|--|---|
| 2. O plano <i>pode</i> igualmente prever acções a empreender para alcançar os objectivos das iniciativas comunitárias previstos no artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88. | 2. O plano <b>deve</b> igualmente prever acções a empreender para alcançar <b>um ou vários</b> dos objectivos das iniciativas comunitárias previstas no artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88 e, <b>na medida do possível, projectos-piloto e estudos nos domínios do ordenamento territorial e da cooperação transfronteiriça</b> , nos termos do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 4254/88. |
|--|---|

(Alteração n.º 120)

*Artigo 2.º, n.º 3*

- |   |   |
|---|---|
| 3. No prazo de <i>três</i> meses a contar da data da apresentação do plano, deverá ser <i>estabelecido</i> um Quadro Comunitário de Apoio para as intervenções estruturais a realizar no período que termina em 31 de Dezembro de 1993. | 3. No prazo de <b>dois</b> meses a contar da data da apresentação do plano, deverá ser <b>elaborado</b> um Quadro Comunitário de Apoio <b>provisório</b> para as intervenções estruturais, <b>no âmbito das acções relevantes dos objectivos n.ºs 3, 4 e 5 a) e das acções nas regiões elegíveis ao abrigo dos objectivos n.ºs 1, 2 e 5 b)</b> , a realizar no período que termina em 31 de Dezembro de 1993. |
|---|---|

(Alteração n.º 122)

*Artigo 2.º, n.º 3 bis (novo)*

- 3 bis. Antes do estabelecimento do Quadro Comunitário de Apoio, pela Comissão, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sobre a proposta da Comissão e em cooperação com o Parlamento Europeu, adoptará, se necessário:**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- a) a modificação do nº 1 do artigo 8º e do anexo ao Regulamento (CEE) nº 2052/88, no que se refere à lista das regiões abrangidas pelo objectivo nº 1,
- b) as modificações, em especial:
- i) do nº 2 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 relativo aos critérios de selecção das zonas industriais em declínio, abrangidas pelo objectivo nº 2,
- ii) do nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 relativo às zonas elegíveis ao abrigo do objectivo nº 5 b, bem como dos nºs 1 e 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4253/88 no que se refere aos critérios da selecção das zonas rurais elegíveis ao abrigo do objectivo nº 5 b.

(Alteração nº 123)

*Artigo 2º, nº 3 ter (novo)*

**3 ter.** As três instituições em questão cooperarão estreitamente, a fim de que as disposições supramencionadas possam ser adoptadas o mais rapidamente possível.

(Alterações nºs 124 e 125)

*Artigo 2º, nº 4*

4. O quadro comunitário de apoio *será estabelecido* em conformidade com o disposto no nº 5 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 2052/88, no nº 3 do artigo 8º e no artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 4253/88.

**4.** No prazo de um mês a contar da data da adopção, pelo Conselho, das modificações referidas no nº 3 bis, a Comissão estabelecerá o quadro comunitário de apoio em conformidade com o disposto no nº 5 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 2052/88, no nº 3 do artigo 8º e no artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 4253/88, salientando a seguinte cláusula-tipo: «As acções previstas pelo QCA devem ser compatíveis com a política e a legislação comunitária em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres».

(Alteração nº 126)

*Artigo 2º, nº 5*

5. *A título excepcional, dada a ausência de dados estatísticos relativos ao referido território, o QCA definirá as regiões e zonas abrangidas por acções estruturais dos objectivos 1, 2 e 5 b).*

**Suprimido.**

(Alteração nº 129)

*Artigo 3º, nº 2 bis (novo)*

**2 bis.** Um montante equivalente a 15% das dotações para autorizações previstas no nº 1 é, na medida do possível, destinado ao financiamento de acções empreendidas ao abrigo dos objectivos das iniciativas comunitárias mencionadas no nº 2 do artigo 2º.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 130)

*Artigo 3º bis (novo)***Artigo 3º bis**

As medidas previstas no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 4254/88 podem, igualmente, aplicar-se aos representantes regionais e locais eleitos, incluindo as medidas relativas à informação sobre as técnicas de desenvolvimento regional e local, bem como sobre as políticas estruturais e os instrumentos financeiros da Comunidade.

(Alteração nº 131)

*Artigo 4º, após o primeiro parágrafo (novo parágrafo)*

Contudo, o nº 6 do referido artigo mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 1993.

(Alteração nº 132)

*Artigo 5º bis (novo)***Artigo 5º bis**

O regime previsto no presente regulamento será novamente examinado, antes de 31 de Dezembro de 1992.

— A3-240/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**  
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento relativo à intervenção dos Fundos estruturais no território da antiga República Democrática Alemã

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/22 — SYN 300),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 43º, 127º, 130º-D, 130º-E e 153º do Tratado CEE (C3-280/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha bem como os pareceres da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
  3. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Convida o Conselho a incluir na posição comum qua adóptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— Projecto de directiva COM(90) 400 final/23 — SYN 301

**Projecto de directiva do Conselho relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha no domínio da segurança e da saúde dos trabalhadores**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 133)

*Após o terceiro considerando (novo considerando)*

**Considerando que, se em relação às empresas existentes surgem problemas de ordem administrativa, técnica e de formação para a aplicação correcta das directivas, que podem, em certos casos, implicar um prazo de aplicação, é necessário que as empresas recém-criadas cumpram as directivas relativas à protecção dos trabalhadores nos locais de trabalho e, isto, a contar da data da unificação;**

(Alteração nº 134)

*Após o quarto considerando (novo considerando)*

**Considerando que a aplicação da presente directiva, quanto aos seus aspectos financeiros, só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e a adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira da presente directiva,**

(Alteração nº 135)

*Artigo 1º, após o primeiro parágrafo (novo parágrafo)*

**As novas implantações devem cumprir as directivas em anexo desde a data da unificação.**

(Alteração nº 136)

*Artigo 3º, após o terceiro parágrafo*

**O parecer será registado em acta; além disso, todos os Estados-membros terão o direito de solicitar que a sua posição fique registada em acta.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---

A Comissão adopta *as medidas projectadas, desde que sejam conformes com o parecer do comité.*

*Quando as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submete sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.*

*Se, no termo de um prazo não superior a três meses a contar da data da submissão do assunto à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.*

---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

A Comissão adopta **medidas que produzem efeitos imediatos. No entanto, se estas medidas não forem conformes com o parecer do Comité, a Comissão deverá notificar, sem demora, ao Conselho. Neste caso:**

**A Comissão poderá adiar a aplicação de medidas por si decididas por um período que não deverá ser superior a um mês a partir da data da notificação.**

**O Conselho, deliberando por maioria qualificada, poderá tomar uma decisão diferente dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.**

---

 — A3-240/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**  
**(Processo de cooperação: primeira leitura)**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha no domínio da segurança e da saúde dos trabalhadores**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/23 — SYN 301),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 118<sup>o</sup>-A do Tratado CEE (C3-0281/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha bem como os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149<sup>o</sup> do Tratado CEE;
  3. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149<sup>o</sup> do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.
-

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— Proposta de directiva COM(90) 400 final/24 — SYN 302

**Proposta de directiva do Conselho relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha respeitantes a certas disposições comunitárias em matéria de protecção do ambiente em relação ao mercado interno**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 137)

*Após o sexto considerando (novo considerando)*

**Considerando que tal delegação de poderes deve ser acompanhada por um adequado controlo democrático; que o Parlamento Europeu deve ser regularmente informado sobre a evolução da situação; que, além disso, quaisquer medidas complementares de adaptação e/ou que prevejam derrogações devem ser apresentadas ao Parlamento Europeu de modo a que o mesmo possa emitir o seu parecer antes de qualquer decisão definitiva,**

(Alteração nº 138)

*Após o sexto considerando (novo considerando)*

**Considerando que a aplicação da presente directiva, no que se refere aos efeitos financeiros, só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e a adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira da presente directiva,**

(Alteração nº 141)

*Artigo 2.º, n.º 2*

2. A Alemanha apresentará à Comissão, o mais tardar em 31 de Dezembro de 1991, os planos de saneamento que respeitem as condições exigidas no artigo 6.º da Directiva 75/442/CEE e no artigo 12.º da Directiva 78/319/CEE e que permitam observar o prazo estabelecido no n.º 1.

2. A Alemanha apresentará à Comissão, o mais tardar em 31 de Dezembro de 1991, os planos de saneamento que respeitem as condições exigidas no artigo 6.º da Directiva 75/442/CEE e no artigo 12.º da Directiva 78/319/CEE e que permitam observar o prazo estabelecido no n.º 1. **A Comissão fornecerá ao Parlamento Europeu informação pormenorizada sobre os referidos planos de saneamento.**

(Alteração nº 143)

*Artigo 2.º bis (novo)*

**Artigo 2.º bis**

1. **A Alemanha poderá autorizar uma unidade de produção de gásleo estabelecida, à data da unificação, no território da antiga República Democrática Alemã a desviar-se do valor-limite previsto no artigo 2.º da Directiva 75/726/CEE do Conselho (JO nº L 307, de 29.11.75, p. 22).**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

**2. Esta derrogação deixará de aplicar-se o mais tardar em 30 de Junho de 1991.**

(Alteração nº 144)

*Artigo 3º*

A Alemanha informará imediatamente a Comissão sobre as medidas tomadas nos termos dos artigos 1º e 2º, que a Comissão comunicará aos outros Estados-membros.

A Alemanha informará imediatamente a Comissão sobre as medidas tomadas nos termos dos artigos 1º e 2º, que a Comissão comunicará aos outros Estados-membros e ao Parlamento Europeu.

— A3-240/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**  
**(Processo de cooperação: primeira leitura)**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha respeitantes a certas disposições comunitárias em matéria de protecção do ambiente em relação ao mercado interno**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/24 — SYN 302),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (C3-282/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha bem como os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
  3. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— Proposta de directiva COM(90) 400 final/25

**Proposta de directiva do Conselho relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha respeitantes a certas disposições comunitárias em matéria de protecção do ambiente**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 147)

*Após o nono considerando (novo considerando)*

**Considerando que tal delegação de poderes deve ser acompanhada por um controlo adequado e democrático; que o Parlamento Europeu deve ser regularmente informado sobre a evolução da situação; que, além disso, quaisquer medidas complementares de adaptação e/ou que prevejam derrogações devem ser apresentadas ao comité referido no artigo 17.º e ao Parlamento Europeu de modo a que possam emitir o seu parecer antes de qualquer decisão definitiva,**

(Alteração nº 148)

*Após o nono considerando (novo considerando)*

**Considerando que a aplicação da presente directiva, no que se refere aos seus efeitos financeiros, só poderá efectuar-se após uma revisão das perspectivas financeiras e a adaptação do orçamento anual, o que permitirá à autoridade orçamental inscrever, durante o processo orçamental, os montantes necessários para cobrir a incidência financeira da presente directiva;**

(Alteração nº 150)

*Artigo 1.º, nº 2 bis (novo)*

**2 bis. A Comissão informará o Parlamento Europeu, através da sua comissão competente, dos pormenores do plano referido no nº 2. O Parlamento poderá emitir o seu parecer que será comunicado pela Comissão às autoridades alemãs.**

(Alteração nº 154)

*Artigo 6.º, nº 3 bis (novo)*

**3 bis. A Comissão informará o Parlamento Europeu, através da sua comissão competente, dos pormenores do programa referido no nº 3. O Parlamento poderá emitir o seu parecer que será comunicado às autoridades alemãs.**



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 156)

*Artigo 7.º, n.º 1 bis (novo)*

**1 bis. A Comissão informará o Parlamento Europeu através da sua comissão competente dos pormenores deste plano. O Parlamento poderá emitir o seu parecer que será comunicado pela Comissão às autoridades alemãs.**

(Alteração nº 163)

*Artigo 16.º*

A Alemanha informará imediatamente a Comissão das medidas tomadas em aplicação dos artigos 1.º a 15.º, que a Comissão comunicará aos outros Estados-membros.

A Alemanha informará imediatamente a Comissão das medidas tomadas em aplicação dos artigos 1.º a 15.º, que a Comissão comunicará aos outros Estados-membros e ao Parlamento Europeu.

(Alteração nº 165)

*Artigo 17.º, n.º 2, após o terceiro parágrafo*

*A Comissão adopta as medidas em causa, se forem conformes ao parecer emitido pelo comité.*

*Se tais medidas não forem conformes ao parecer do comité, ou na ausência de parecer, a Comissão apresenta imediatamente ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.*

*Se, no termo de um prazo de três meses a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este não tiver deliberado, a Comissão adopta as medidas propostas.*

**O parecer será registado em acta; além disso, todos os Estados-membros terão o direito de solicitar que a sua posição fique registada em acta.**

**A Comissão adopta medidas que produzem efeitos imediatos. No entanto, se estas medidas não forem conformes com o parecer do Comité, a Comissão deverá notificar, sem demora, o Conselho. Neste caso:**

**A Comissão poderá adiar a aplicação de medidas por si decididas por um período que não deverá ser superior a um mês a partir da data da notificação.**

**O Conselho, deliberando por maioria qualificada, poderá tomar uma decisão diferente dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.**

— A3-240/90

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa às medidas transitórias aplicáveis na Alemanha respeitantes a certas disposições comunitárias em matéria de protecção do ambiente**

*O Parlamento Europeu,*

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 400 final/25),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 130.º-S do Tratado CEE (C3-283/90),

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

- Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária para o Estudo do Impacto sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-240/90),
  - Tendo em conta a posição da Comissão relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento,
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149.º do Tratado CEE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

c) **Texto do Regimento**

**Regimento do Parlamento Europeu**

ANTIGO TEXTO

NOVO TEXTO

(Alteração de compromisso nº 52)

*Artigo 136.º bis (novo)*

**Artigo 136.º bis**

**Disposições transitórias relativas aos observadores do território da antiga RDA**

1. O Parlamento Europeu pode, por proposta do seu Presidente, convidar o Bundestag alemão a designar observadores do território da antiga República Democrática Alemã, que tenham sido eleitos através de processos eleitorais democráticos;
2. Estes observadores participam nos trabalhos do Parlamento Europeu sem direito de voto e sem gozar de elegibilidade. A participação nesses trabalhos não pode ter efeitos jurídicos nem no que se refere ao seu desenrolar e às suas conclusões, nem no que se refere às decisões relativas ao número de deputados que compõem os grupos. A Mesa e a Mesa alargada regulamentarão em pormenor as modalidades.
3. O número de observadores é fixado pelo Parlamento, por proposta do seu Presidente.
4. O presente artigo cessará a sua aplicabilidade o mais tardar por ocasião da primeira sessão do Parlamento Europeu após as eleições de 1994.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— A3-250/90/rev.

**DECISÃO**

**que inclui um novo artigo no Regimento do Parlamento Europeu referente às disposições transitórias relativas aos observadores do território da antiga RDA**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Julho de 1990 sobre as repercussões da unificação da Alemanha na Comunidade Europeia <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a decisão da sua Mesa alargada de 29 de Agosto de 1990,
- Tendo em conta o artigo 132.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A3-250/90/rev.),

1. Decide introduzir no seu Regimento a modificação supramencionada;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão, para informação.

<sup>(1)</sup> Cf. acta dessa data (ponto 1. Parte II)

## 2. Modificação do artigo 117.º do Regimento

### Regimento do Parlamento Europeu

---

ANTIGO TEXTO

---

NOVO TEXTO

(Alteração n.º 1)

*Artigo 117.º, n.º 2*

2. Uma vez tomada a decisão sobre o processo a seguir e desde que o artigo 116.º não seja aplicado, a comissão designará, de entre os seus membros titulares ou substitutos permanentes, um relator para a proposta da Comissão.

2. Uma vez tomada a decisão sobre o processo a seguir e desde que o artigo 116.º não seja aplicado, a comissão designará, de entre os seus membros titulares ou substitutos permanentes, um relator para a proposta da Comissão, **se ainda não o tiver feito com base no programa legislativo anual acordado nos termos do artigo 29.º bis.**

---

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

— A3-227/90

### DECISÃO

**que modifica o nº 2 do artigo 117º do Regimento do Parlamento Europeu relativo à designação de relatores pelas comissões**

*O Parlamento Europeu,*

- Considerando os compromissos assumidos no âmbito do programa legislativo anual para 1990 <sup>(1)</sup>,
  - Consciente da necessidade de contribuir com todas as medidas ao seu alcance, para o aperfeiçoamento da eficácia das relações interinstitucionais e para uma mais rápida preparação e execução da programação legislativa,
  - Considerando que entre tais medidas se conta, nomeadamente, a possibilidade de as comissões competentes quanto à matéria de fundo poderem designar relatores para assuntos incluídos no programa legislativo anual, após a adopção deste, nos termos do artigo 29º bis do Regimento,
  - Tendo em conta a proposta de modificação do seu Regimento (B3-244/90),
  - Com base no artigo 132º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A3-227/90),
1. Decide introduzir no seu Regimento a alteração supramencionada;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão, para informação.

<sup>(1)</sup> PE 139.832

### 3. Contas anuais e contas consolidadas \*\* II

— A3-242/90

### DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

**referente à posição comum adoptada pelo Conselho com vista à adopção de uma directiva que altera a Directiva 78/660/CEE relativa às contas anuais, e a Directiva 83/349/CEE relativa às contas consolidadas, no que se refere às derrogações a favor das pequenas e médias sociedades bem como à publicação das contas em ecus**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-201/90 — SYN 158),
- Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura <sup>(1)</sup>, sobre a proposta da Comissão COM(88) 292 final,
- Tendo em conta a proposta modificada da Comissão COM(89) 561 final,
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

<sup>(1)</sup> JO n.º C 158 de 26.6.1989, p. 256

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

1. Modificou a posição comum como segue;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*ARTIGO 4º*

*Ao artigo 43º da Directiva 78/660/CEE é aditado o seguinte número:*

**Suprimido.**

*3. Os Estados-membros podem permitir que não sejam fornecidas as indicações previstas no ponto 12 do nº 1, sempre que tais indicações permitam identificar a situação de um membro determinado desses órgãos.*

**4. Seguro directo de vida \*\* II**

— A3-249/90

**DECISÃO**

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção da segunda directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo de vida, que fixa as disposições destinadas a facilitar o exercício efectivo da livre prestação de serviços e altera a Directiva 79/267/CEE

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-202/90 — SYN 177),
- Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura <sup>(1)</sup>, sobre a proposta alterada da Comissão COM(90) 46 final,
- Tendo em conta a segunda proposta alterada da Comissão COM(90) 305 final,
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

1. Modificou a posição comum como segue;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*Décimo oitavo considerando*

Considerando que se torna necessário prever um procedimento *flexível que permita avaliar a reciprocidade com países terceiros numa base comunitária; que o objectivo deste procedimento não é fechar os mercados financeiros da Comunidade, mas, como a Comunidade se propõe*

Considerando que se torna **igualmente** necessário prever um procedimento **específico para qualquer pedido de autorização de uma filial ou de tomada de participação da parte de uma empresa regulada pela lei de um país terceiro, com o objectivo de garantir que as empresas da Comuni-**

<sup>(1)</sup> JO nº C 175 de 16.7.1990, p. 107

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

---

 POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO
 

---

*manter os seus mercados financeiros abertos ao resto do mundo, assegurar a liberalização dos mercados financeiros globais noutros países terceiros; que, para o efeito, a presente directiva prevê procedimentos de negociação com países terceiros, ou, em último caso, a possibilidade de tomar medidas, que consistirão em suspender novos pedidos de autorização ou em limitar novas autorizações;*

---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

**dade beneficiem de um regime de reciprocidade nos países terceiros em questão; que a presente directiva tem em vista fixar as modalidades de um tal processo, cujo objectivo não é impedir o acesso aos mercados financeiros da Comunidade mas contribuir para a liberalização dos mercados financeiros em geral noutros países terceiros, dado que a Comunidade se propõe manter os seus mercados financeiros abertos ao resto do mundo.**

(Alteração nº 2)

*Vigésimo primeiro considerando*

*Considerando que é particularmente importante proporcionar aos Estados-membros que o desejem um prazo suficiente para poderem adoptar disposições apropriadas que lhes permitam assegurar-se da qualificação profissional e da independência dos corretores de seguros; que, tendo em conta o papel crescente que estes corretores assumirão ao aconselhar os segurandos face a uma maior oferta de produtos para realização da livre prestação de serviços, a sua qualificação profissional e independência tornar-se-ão um elemento essencial de defesa do consumidor.*

**Suprimido.**

(Alteração nº 3)

*ARTIGO 4.º, NÚMERO 2 bis (novo)*

**2 bis) O Estado-membro cuja lei rege o contrato celebrado sob o regime de prestação de serviços segundo as disposições do artigo 13.º, não pode, sob reserva do nº 5 do presente artigo, impedir o segurando de subscrever um compromisso autorizado pela regulamentação do Estado-membro do estabelecimento.**

(Alteração nº 4)

*ARTIGO 9.º**Artigos 32.º-A e 32.º-B, nºs 1 a 5 (Directiva 79/267/CEE)*

Artigo 32.º-A

*As autoridades competentes dos Estados-membros informarão a Comissão:*

- a) De qualquer autorização de filial directa ou indirecta, cuja ou cujas empresas-mãe estejam sujeitas à ordem jurídica de um país terceiro. A Comissão informará desse facto o Comité referido no nº 6 do artigo 32.º-B;*
- b) De qualquer tomada de participação de uma empresa-mãe numa empresa de seguros da Comunidade que tenha por efeito transformar esta última em sua filial. A Comissão informará desse facto o Comité referido no nº 6 do artigo 32.º-B.*

Artigo 32.º-A

**1. Qualquer pedido de autorização de uma filial ou de aquisição de uma participação, com a definição que lhe é dada no nº 3, de uma empresa-mãe regida pelo direito de um país terceiro, é objecto do processo previsto no presente artigo.**

**2. As autoridades competentes do Estado-membro em questão informam as autoridades competentes dos outros Estados-membros, bem como a Comissão, dos pedidos de autorização de uma filial.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

*Sempre que for concedida uma autorização a uma filial directa ou indirecta de uma ou mais empresas-mãe sujeitas à ordem jurídica de um país terceiro, a estrutura do grupo deve ser especificada na notificação que as autoridades competentes enviarão à Comissão.*

Artigo 32.º B

1. Os Estados-membros informarão a Comissão sobre quaisquer dificuldades de ordem geral com que as empresas de seguros deparem para se estabelecerem ou exercerem as suas actividades num país terceiro.

2. A Comissão elaborará, pela primeira vez, seis meses o mais tardar antes da data referida no segundo parágrafo do artigo 30.º da Directiva 90/.../CEE e, depois, periodicamente um relatório com a análise do tratamento dado nos países terceiros às empresas de seguros da Comunidade, na aceção dos nºs 3 e 4, no que se refere ao estabelecimento e ao exercício das suas actividades de seguros, bem como às tomadas de participação em empresas de seguros de países terceiros. A Comissão transmitirá estes relatórios ao Conselho, acompanhando-os eventualmente de propostas adequadas.

3. Sempre que a Comissão verificar, com base quer nos relatórios referidos no número anterior quer noutras informações, que um país terceiro não concede às empresas de seguros comunitárias um acesso efectivo ao mercado, comparável ao concedido pela Comunidade às empresas de seguros desse país terceiro, pode apresentar propostas ao Conselho no sentido de obter um mandato de negociação adequado para obter oportunidades de concorrência comparáveis para as empresas de seguros da Comunidade. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

4. Sempre que a Comissão verificar, com base quer nos relatórios referidos no nº 2, quer noutras informações, que as empresas de seguros comunitárias não beneficiam num país terceiro de tratamento nacional que proporcione oportunidades de concorrência idênticas às das empresas de seguros nacionais e que as condições de acesso efectivo ao mercado não se encontram preenchidas, pode encetar negociações destinadas a obviar a essa situação.

Nas circunstâncias referidas no primeiro parágrafo do presente número, pode igualmente ser decidido, em qualquer altura e cumulativamente com a iniciativa das negociações, nos termos do procedimento previsto no nº 6 do artigo 32.º-B, que as autoridades competentes dos Estados-membros devam limitar ou suspender as suas decisões:

- sobre pedidos de autorização já depositados no momento da decisão ou posteriormente, e
- sobre as tomadas de participação por parte de empresas-mãe directas ou indirectas, sujeitas à ordem jurídica do país terceiro em causa.

A duração das medidas referidas não pode ultrapassar três meses.

Antes do termo do referido prazo de três meses, e à luz dos resultados da negociação, o Conselho pode decidir, por maioria qualificada e sob proposta da Comissão, se essas medidas continuam a ser aplicadas.

3. Os Estados-membros prevêem que quando uma empresa regida pelo direito de um país terceiro pretende adquirir directa ou indirectamente uma participação numa companhia de seguros estabelecida na Comunidade, de modo a que esta se torne uma sua filial, informa desse facto as autoridades de controlo do Estado-membro em questão. Essas autoridades, pelo seu lado, informam desse facto as autoridades competentes dos outros Estados-membros, bem como a Comissão.

4. As autoridades competentes do Estado-membro em questão devem suspender a sua decisão, relativamente aos pedidos referidos nos nºs 2 e 3, até ultimateção do processo previsto nos nºs 5 e 6.

5. A Comissão examina, no prazo dos três meses seguintes à recepção das informações previstas nos nºs 2 e 3, se todas as empresas da Comunidade beneficiam de um tratamento de reciprocidade, nomeadamente no que se refere à criação de filiais ou à aquisição de participações nas companhias de seguros no país terceiro em questão.

6. Se a Comissão verificar que a reciprocidade não está assegurada, pode prolongar a suspensão da decisão prevista no nº 4, após ter consultado as autoridades competentes dos Estados-membros, no quadro do processo de colaboração previsto no artigo 38.º.

7. A Comissão apresenta ao Conselho as propostas adequadas com vista a obter a reciprocidade com o país terceiro em questão.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

*Não pode ser aplicada tal limitação ou suspensão à criação de filiais por empresas de seguros ou suas filiais devidamente autorizadas na Comunidade, nem à tomada de participações, por parte de tais empresas ou filiais, numa empresa de seguros da Comunidade.*

5. *Sempre que a Comissão proceder a uma das constatações referidas nos nºs 3 e 4, os Estados-membros informá-la-ão, a pedido desta:*

- a) *De qualquer pedido de autorização de uma filial directa ou indirecta efectuado por uma ou mais empresas-mãe sujeitas à legislação do país terceiro em questão;*
- b) *De qualquer projecto de tomada de participação por uma empresa desse tipo numa empresa de seguros comunitária que tenha por efeito transformar esta última em filial da primeira.*

*Esta obrigação de informação cessa a partir do momento em que tenha sido celebrado um acordo com um dos países terceiros mencionados nos nºs 3 e 4 ou quando as medidas referidas no segundo e terceiro parágrafos do nº 4 deixarem de ser aplicáveis.*

(Alteração nº 5)

## ARTIGO 9º

Artigo 32º B, nºs 6 e 7 (Directiva 79/267/CEE)

## Artigo 32º B

6. A Comissão é assistida por um Comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão submete à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emite o seu parecer sobre este projecto num prazo que o Presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. *O parecer é emitido* por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é convidado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no seio do Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no *mesmo artigo*. O presidente não participa na votação.

*A Comissão adopta as medidas previstas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.*

*Se as medidas previstas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.*

*Se, no termo de um prazo que será fixado em cada acto a adoptar pelo Conselho por força do presente número, mas que não poderá em caso algum ultrapassar três meses a contar da data em que o assunto tiver sido submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas, excepto no caso de o Conselho se ter pronunciado por maioria simples contra as referidas medidas.*

A Comissão é assistida por um Comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão submete à apreciação do Comité um projecto de medidas a tomar. O Comité emite o seu parecer sobre este projecto num prazo que o Presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. **O Comité delibera** por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é convidado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no seio do Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no **artigo acima referido**. O presidente não participa na votação.

**As medidas adoptadas pela Comissão podem ser imediatamente aplicadas. No entanto, se essas medidas não forem conformes ao parecer do Comité, a Comissão comunicá-las-á de imediato ao Conselho.**

**Neste caso, a Comissão adiará a aplicação das medidas que decidiu, por um prazo a fixar em cada acto a adoptar pelo Conselho, que não poderá em caso algum ultrapassar o prazo de três meses a contar da data de comunicação ao Conselho.**

**Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, o Conselho pode adoptar uma decisão diferente por maioria qualificada.**



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

---

 POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

7. *As medidas adoptadas ao abrigo do presente artigo devem ser conformes às obrigações da Comunidade baseadas em acordos internacionais, bilaterais ou multilaterais, que rejam o acesso à actividade das empresas de seguros e o seu exercício.*

(Alteração nº 6)

**ARTIGO 12º, NÚMERO 4**

4. Se as autoridades competentes do Estado-membro da prestação de serviços não se pronunciarem até ao termo do prazo referido no nº 3, considera-se *recusada a autorização*.

4. Se as autoridades competentes do Estado-membro da prestação de serviços não se pronunciarem até ao termo do prazo referido no nº 3, considera-se **concedida a autorização**.

(Alteração nº 7)

**ARTIGO 14º, NÚMERO 5**

5. *Os Estados-membros não podem impedir o segurando de subscrever um compromisso autorizado pela regulamentação do Estado-membro do estabelecimento, excepto se esse compromisso for contrário às disposições de ordem pública do Estado-membro de prestação.*

**Suprimido.**

(Alteração nº 8)

**ARTIGO 18º, NÚMERO 1 bis (novo)**

**1 bis. Independentemente do disposto no nº 6 do Artigo 13º da Primeira Directiva, os Estados-membros cuja legislação autoriza às empresas estabelecidas no seu território o exercício cumulativo de seguros dos ramos «vida» e «danos» deverão adoptar, no prazo de 5 anos a partir da publicação da presente directiva, as medidas indispensáveis para facilitar a conversão das referidas empresas em empresas especializadas exclusivamente no ramo «vida», assegurando pelo menos:**

- a) a concessão automática da autorização administrativa à empresa especializada criada e estabelecida no Estado-membro de estabelecimento da empresa que se dedica a vários ramos de seguro,
- b) facilidades fiscais especiais relativamente à matéria colectável que possa vir a resultar da conversão da empresa que se dedica a vários ramos de seguro e aos actos administrativos necessários para essa conversão.

(Alteração nº 9)

**ARTIGO 27º, NÚMERO 2**

2. *Os Estados-membros podem, num prazo máximo de três anos após a data de aplicação prevista no segundo parágrafo do artigo 30º, considerar que o segurando tomou a iniciativa apenas no caso previsto no nº 1, primeiro travessão, do artigo 13º.*

**Suprimido.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

## 5. Programa EURET \*\* II

— A3-252/90

### DECISÃO (Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão que adopta um programa comunitário específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio dos transportes (EURET) (1990-1993)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-255/90 — SYN 226),
  - Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura <sup>(1)</sup>, sobre a proposta da Comissão COM(89) 557 final,
  - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Modificou a posição comum como segue;
  2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*Quinto considerando*

Considerando que a plena realização do mercado interno exigirá do sistema de transporte no seu conjunto que dê resposta à expansão da procura de transportes de pessoas e mercadorias do modo mais eficiente, mais económico e menos nocivo possível para o ambiente, e de forma a beneficiar as regiões menos favorecidas;

Considerando que a plena realização do mercado interno **umentará sensivelmente a procura no sector dos transportes e exigirá do sistema de transporte no seu conjunto que dê resposta à expansão da procura de transportes de pessoas e mercadorias do modo mais eficiente, mais económico e menos nocivo possível para a saúde e o ambiente, ao aumento da mobilidade de pessoas e bens na Comunidade, principalmente, nas regiões menos favorecidas, insulares e fronteiriças;**

(Alteração nº 2)

*Sexto considerando*

Considerando que a inovação tecnológica pode contribuir significativamente para a eficiência e a competitividade dos vários meios de transporte, *e poderá melhorar a sua segurança e reduzir o seu impacto negativo sobre o ambiente;*

Considerando que a inovação tecnológica pode contribuir significativamente para a eficiência e a competitividade dos vários meios de transporte, **em como para a redução dos seus efeitos negativos — em particular no respeitante ao impacto global sobre o ambiente — assim como do seu consumo em energia, aumentando simultaneamente a sua segurança e contribuindo também para a melhoria das condições de trabalho do pessoal deste sector;**

<sup>(1)</sup> JO n.º C 175 de 16.7.1990, p. 121

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 3)

*Após o sexto considerando (novo considerando)*

**Considerando que o aumento do volume das transacções e do tráfego provocará graves problemas de trânsito para os quais há que encontrar soluções originais, orientando num sentido adequado a investigação, o desenvolvimento e a inovação tecnológica;**

(Alteração nº 4)

*Nono considerando*

Considerando que é necessário promover, tanto quanto possível, a participação das pequenas e médias empresas (PMEs) no desenvolvimento das tecnologias de transporte, tomando em consideração as suas necessidades específicas, *mas sem prejuízo* da qualidade científica e técnica do programa;

**Considerando que é necessário envolver, ao mais elevado nível possível, as pequenas e médias empresas (PMEs) principalmente as das regiões menos desenvolvidas, no desenvolvimento das tecnologias de transporte, tomando em consideração as suas necessidades específicas, mantendo, no entanto, o objectivo** da qualidade científica e técnica do programa;

(Alteração nº 5)

*Após o nono considerando (novo considerando)*

**Considerando que há que acentuar o carácter transnacional do programa através da escolha de projectos de investigação nos quais participem pelo menos dois parceiros de dois Estados-membros, dos quais um, no caso de vários programas de igual valor, deve ser escolhido preferencialmente entre os menos desenvolvidos;**

(Alteração nº 6)

*Após o nono considerando (novo considerando)*

**Considerando que o programa deve ter presente a dimensão e abordagem regional dos problemas, bem como das relações com os países de trânsito e da Europa Oriental;**

(Alteração nº 7)

*Após o nono considerando (novo considerando)*

**Considerando que, aquando da apreciação e selecção dos projectos de investigação apresentados, será necessário evitar a aprovação e financiamento de propostas que foram ou são objecto de financiamento no quadro de outros programas comunitários;**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 8)

*Após o nono considerando (novo considerando)*

**Considerando que, dado que o presente programa tem apenas um carácter preparatório, tem que ser seguido de outro programa que cubra mais temas e possa dar resposta às acrescidas necessidades da Comunidade em matéria de investigação no sector dos transportes;**

(Alteração nº 9)

*Artigo 2º, nº 1*

1. O montante considerado necessário para a realização do programa, eleva-se a 25 milhões de ecus, incluindo as despesas relativas a um efectivo de 6 pessoas.

1. O montante considerado necessário para a realização do programa, eleva-se a **28** milhões de ecus, incluindo as despesas relativas a um efectivo de 6 pessoas.

(Alteração nº 10)

*Artigo 4º, nº 1*

1. No *decurso* do segundo ano da execução do programa, a Comissão procederá ao seu reexame e apresentará um relatório sobre os resultados desse reexame ao Parlamento Europeu e ao Conselho; o relatório será acompanhado, se necessário, de propostas de alteração ou prolongamento do programa.

1. No **final** do segundo ano da execução do programa, a Comissão procederá ao seu reexame e apresentará um relatório sobre os resultados desse reexame ao Parlamento Europeu e ao Conselho; o relatório será acompanhado, se necessário, de propostas de alteração ou prolongamento do programa.

(Alteração nº 11)

*Artigo 5º, primeiro parágrafo*

A Comissão será responsável pela realização do programa. A Comissão será assistida por um Comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

A Comissão será responsável pela realização do programa. A Comissão será assistida por um Comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão. **Conforme a natureza dos temas em apreciação, os membros deste Comité poderão, eventualmente, receber o apoio de especialistas.**

(Alteração nº 12)

*Artigo 8º, nº 2*

2. *Nos casos em que tenham sido concluídos acordos-quadro de cooperação científica e técnica entre países terceiros europeus e as Comunidades Europeias, podem participar num projecto realizado no âmbito desse programa organizações e empresas estabelecidas nesses países, com base no critério do benefício mútuo.*

2. **Caso não tenha sido concluído um acordo nos termos do art. 130º N do Tratado, podem participar num projecto realizado no âmbito desse programa organizações e empresas estabelecidas em países terceiros europeus que participam nas acções COST e em países que tenham concluído acordos-quadro de cooperação científica e técnica com as Comunidades Europeias.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

---

 POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alteração nº 13)

*Artigo 8.º, nº 3 bis (novo)*

**3 bis. Os países terceiros europeus que participam no programa suportam a totalidade das despesas suplementares resultantes da sua participação.**

(Alteração nº 14)

*Anexo I, quarto parágrafo, terceiro travessão*— *redução dos efeitos externos nocivos.*— **optimização das condições de segurança nos transportes (acidentes),**

(Alteração nº 15)

*Anexo I, quarto parágrafo, após o último travessão (novo travessão)*— **redução dos efeitos externos nocivos.**

(Alteração nº 16)

*Anexo I, ponto 1.1*

1.1. **Análise custo-benefício e multicritérios para a construção de novas estradas**

O objectivo consiste em calcular a viabilidade da criação de um sistema de referência à escala europeia para analisar e elaborar um método coordenado de avaliação de projectos de construção de estradas.

1.1. **Análise custo-benefício e multicritérios para a construção de novas estradas com ênfase particular nas ligações com os Estados-membros da periferia, os países de trânsito e da Europa Oriental**

O objectivo consiste em calcular a viabilidade da criação de um sistema de referência à escala europeia para analisar e elaborar um método coordenado de avaliação de projectos de construção de estradas.

(Alteração nº 17)

*Anexo I, ponto 1.2*

1.2. **Sistema europeu de gestão do tráfego ferroviário**

O objectivo consiste em conceber um sistema de controlo do tráfego ferroviário, avaliar os equipamentos de localização e de transmissão e desenvolver as principais componentes de programação do sistema.

O sistema apoia-se numa forte interacção entre a infra-estrutura e o material circulante, que envolve o domínio das transmissões entre o solo e os comboios e o dispositivo de medição, da distância percorrida pelos comboios.

Apenas uma primeira fase pôde ser realizada no âmbito do EURET. Contudo, é importante que, logo que possível, se possam iniciar as fases restantes do projecto, ou seja, o desenvolvimento das componentes de hardware, a implantação do sistema e a sua experimentação.

1.2. **Concepção do sistema europeu de gestão do tráfego ferroviário, tanto de carga como de passageiros, com vista ao aumento da sua capacidade**

O objectivo consiste em conceber um sistema de controlo do tráfego ferroviário, avaliar os equipamentos de localização e de transmissão e desenvolver as principais componentes de programação do sistema **tanto de carga como de passageiros, com vista ao aumento da sua capacidade.**

O sistema apoia-se numa forte interacção entre a infra-estrutura e o material circulante, que envolve o domínio das transmissões entre o solo e os comboios e o dispositivo de medição, da distância percorrida pelos comboios.

Apenas uma primeira fase pôde ser realizada no âmbito do EURET. Contudo, é importante que, logo que possível, se possam iniciar as fases restantes do projecto, ou seja, o desenvolvimento das componentes de hardware, a implantação do sistema e a sua experimentação.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

---

 POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alteração nº 18)

*Anexo I, ponto 1.3*

1.3. Concepção e avaliação de um sistema de gestão do tráfego marítimo

O objectivo consiste em avaliar as vantagens e a viabilidade das medidas destinadas à utilização óptima dos investimentos já efectuados ou projectados em matéria de Serviços de Tráfego Marítimo (STM); visa igualmente a avaliação da possibilidade de alguns dos sistemas de STM já existentes ou projectados se tornarem parte integrante de um ou de vários serviços de gestão do tráfego marítimo nas águas europeias. O resultado deve conduzir a um sistema que ponha à disposição dos utilizadores serviços de informações pertinentes sobre o estado actual previsível do contexto em que se desenrolará o tráfego assim como sobre o próprio tráfego.

1.3. Concepção e avaliação de um sistema de gestão do tráfego marítimo **que confira uma importância particular às zonas marítimas periféricas com tráfego intenso e que incluam arquipélagos**

O objectivo consiste em avaliar as vantagens e a viabilidade das medidas destinadas à utilização óptima dos investimentos já efectuados ou projectados em matéria de Serviços de Tráfego Marítimo (STM); visa igualmente a avaliação da possibilidade de alguns dos sistemas de STM já existentes ou projectados se tornarem parte integrante de um ou de vários serviços de gestão do tráfego marítimo nas águas europeias. O resultado deve conduzir a um sistema que ponha à disposição dos utilizadores serviços de informações pertinentes sobre o estado actual previsível do contexto em que se desenrolará o tráfego assim como sobre o próprio tráfego **que confira uma importância particular às zonas marítimas periféricas com tráfego intenso e que incluam arquipélagos.**

(Alteração nº 19)

*Anexo I, ponto 1.4*

1.4. Experimentação das trocas automatizadas de dados AR/TERRA relativamente aos sistemas de gestão do tráfego aéreo na Europa

O objectivo consiste em definir, desenvolver e avaliar, no âmbito de um futuro Sistema de Tráfego Aéreo na Europa, as aplicações, exigências e métodos de intercâmbio de dados entre sistemas AR/TERRA assim como entre pilotos e controladores, que completarão os sistemas radiotelefone.

Os primeiros elementos de um programa de investigação dos aspectos de integração e desenvolvimento de sistemas foram lançados no âmbito do programa PHARE (Programme of Harmonised Air Traffic Management Research) do EUROCONTROL.

1.4. Experimentação das trocas automatizadas de dados AR/TERRA relativamente aos sistemas de gestão do tráfego aéreo na Europa **e estudo do posto de trabalho de controlador de tráfego aéreo na Europa**

O objectivo consiste em definir, desenvolver e avaliar, no âmbito de um futuro Sistema de Tráfego Aéreo na Europa, as aplicações, exigências e métodos de intercâmbio de dados entre sistemas AR/TERRA assim como entre pilotos e controladores, que completarão os sistemas radiotelefone.

Os primeiros elementos de um programa de investigação dos aspectos de integração e desenvolvimento de sistemas foram lançados no âmbito do programa PHARE (Programme of Harmonised Air Traffic Management Research) do EUROCONTROL.

**O objectivo consiste em melhorar o apoio automatizado aos controladores do tráfego aéreo resultante do desenvolvimento de novos postos de trabalho de controlador que utilizem tecnologias de articulação homem/máquina actualizadas, de modo a permitir alcançar a médio prazo o necessário aumento da capacidade do espaço aéreo europeu. O programa exigirá uma abordagem pluridisciplinar em que intervirão controladores, peritos em factores humanos e engenheiros.**

(Alteração nº 20)

*Anexo I, ponto 1.5*

1.5. *Estudo do posto de trabalho de controlador nos sistemas de gestão do tráfego aéreo na Europa*

1.5. **Análise comparativa dos sistemas de gestão do tráfego nos grandes centros urbanos da Comunidade com**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

---

 POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

*O objectivo consiste em melhorar o apoio automatizado aos controladores do tráfego aéreo resultante do desenvolvimento de novos postos de trabalho de controlador que utilizem tecnologias de articulação homem/máquina actualizadas, de modo a permitir alcançar a médio prazo o necessário aumento da capacidade do espaço aéreo europeu. O programa exigirá uma abordagem pluridisciplinar em que intervirão controladores, peritos em factores humanos e engenheiros.*

**graves problemas de trânsito e optimização da utilização dos transportes públicos**

(Alteração nº 21)

*Anexo I, ponto 1.5 bis (novo)*

**1.5 bis. Investigação, desenvolvimento e ensaio de novos sistemas tecnológicos, electrónicos e telemáticos para regularizar e tornar menos nociva a circulação nos centros urbanos**

(Alteração nº 22)

*Anexo I, ponto 2.1*

2.1. Cenário económico e evolução da procura de transporte de mercadorias na Comunidade

2.1. Cenário económico e evolução da procura de transporte de mercadorias na Comunidade, **em função, nomeadamente, da crescente saturação dos transportes rodoviários e ferroviários de mercadorias**

O objectivo consiste em avaliar em que medida o sistema de transportes existente se poderia adaptar à evolução da procura de transporte de mercadorias por forma a que oportunamente sejam introduzidas as necessárias inovações, incluindo novos sistemas de transporte.

O objectivo consiste em avaliar em que medida o sistema de transportes existente se poderia adaptar à evolução da procura de transporte de mercadorias por forma a que oportunamente sejam introduzidas as necessárias inovações, incluindo novos sistemas de transporte, **em função, nomeadamente, da crescente saturação dos transportes rodoviários e ferroviários de mercadorias.**

(Alteração nº 23)

*Anexo I, ponto 2.2*

2.2. Investigação económica e técnica relativa ao transbordo de mercadorias. Concepção e avaliação do sistema de transbordo rápido

2.2. Investigação económica e técnica relativa ao transbordo de mercadorias. Concepção e avaliação do sistema de transbordo rápido **em particular, nas estações de caminho de ferro e terminais ferroviários, nos portos de mar e fluviais, aeroportos e centros poli-modais a criar especialmente para o efeito**

O objectivo consiste em conceber e avaliar um sistema novo e eficaz de transbordo rápido de mercadorias entre diferentes modos de transporte, *em especial, os caminhos de ferro.*

O objectivo consiste em conceber e avaliar um sistema novo e eficaz de transbordo rápido de mercadorias entre diferentes modos de transporte.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

POSICÃO CÔMUM  
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 24)

*Anexo I, ponto 2.3*

2.3. Optimização dos meios humanos no transporte marítimo

Melhoria da competitividade dos transportes marítimos na Comunidade através da aplicação de tecnologias avançadas

O objectivo consiste em determinar a composição óptima de tripulação para diferentes tipos de navios e de sistemas de transporte marítimo em diferentes situações, através de uma maior utilização de tecnologias avançadas.

2.3. Optimização dos meios humanos no transporte marítimo

Melhoria da competitividade dos transportes marítimos na Comunidade através da aplicação de tecnologias avançadas

**Avaliação do factor humano no sistema homem/navio, em particular para os serviços de transporte por «ferry-boat»**

O objectivo consiste em determinar a composição óptima de tripulação para diferentes tipos de navios e de sistemas de transporte marítimo em diferentes situações, através de uma maior utilização de tecnologias avançadas e avaliar uma melhor adequação dos navios (e equipamento respectivo) ao comportamento humano, analisando as tarefas confiadas aos membros de tripulação e o respectivo comportamento nas diferentes situações e conceber medidas que reduzam o erro humano.

(Alteração nº 25)

*Anexo I, ponto 2.4*

2.4. Tomada em consideração dos factores humanos no sistema homem-navio

*O objectivo consiste em avaliar uma melhor adequação dos navios (e equipamento respectivo) ao comportamento humano, analisando as tarefas confiadas aos membros de tripulação e o respectivo comportamento nas diferentes situações e conceber medidas que reduzam o erro humano.*

**Suprimido.**

(Alteração nº 26)

*Anexo I, ponto 3, título*

3. Redução dos efeitos externos nocivos

3. **Optimização das condições de segurança nos transportes (acidentes)**

(Alteração nº 27)

*Anexo I, título 3 bis (novo)*

3 bis. **Redução dos efeitos externos nocivos**

3 bis 1. **Avaliação e investigação técnica de sistemas de redução das emissões sonoras, nomeadamente no sector dos transportes ferroviários, rodoviários e aéreos;**

3 bis 2. **Estudo, avaliação e investigação técnica de métodos de redução da emissão de gases poluentes pelos veículos, nomeadamente nos grandes centros urbanos.**



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

POSICÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 28)

*Anexo II*

## SUMÁRIO DO PROGRAMA E REPARTIÇÃO INDICATIVA DAS VERBAS

## SUMÁRIO DO PROGRAMA E REPARTIÇÃO INDICATIVA DAS VERBAS

	Repartição indicativa (milhões de ecus)		Repartição indicativa (milhões de ecus)
<b>1. OPTIMIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DAS REDES</b>	<b>16,5 (66%)</b>	<b>1. OPTIMIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DAS REDES</b>	<b>18,5</b>
1.1. Análise custo-benefício e multi-critérios para a construção de novas estradas	0,5	1.1. Análise custo-benefício e multi-critérios para a construção de novas estradas <b>(acções coordenadas)</b>	0,5
1.2. Concepção do sistema europeu de gestão do tráfego ferroviário	5,0	1.2. Concepção do sistema europeu de gestão do tráfego ferroviário	5,0
1.3. Concepção e avaliação de um sistema de gestão do tráfego marítimo	3,0	1.3. Concepção e avaliação de um sistema de gestão do tráfego marítimo	3,0
1.4. Experimentação das trocas automatizadas de dados AR/TERRA relativamente aos sistemas de gestão do tráfego aéreo na Europa	5,0	1.4. Experimentação das trocas automatizadas de dados AR/TERRA relativamente aos sistemas de gestão do tráfego aéreo na Europa	<b>7,02</b>
1.5. Estudo do posto de trabalho de controlador nos sistemas de gestão do tráfego aéreo na Europa	3,0	1.5. Estudo do posto de trabalho de controlador nos sistemas de gestão do tráfego aéreo na Europa	<b>1,5</b>
		<b>1.5 bis. Investigação, desenvolvimento e ensaio de novos sistemas tecnológicos, electrónicos e telemáticos para regularizar e tornar menos nociva a circulação nos centros urbanos</b>	<b>1,5</b>
<b>2. LOGÍSTICA</b>	<b>7,5 (30%)</b>	<b>2. LOGÍSTICA</b>	<b>7,5</b>
2.1. Cenário económico e evolução da procura do transporte de mercadorias na Comunidade	0,5	2.1. Cenário económico e evolução da procura do transporte de mercadorias na Comunidade <b>(acções coordenadas)</b>	0,5
2.2. Investigação económica e técnica relativa ao transbordo de mercadorias. Concepção e avaliação de sistemas de transbordo rápido	3,0	2.2. Investigação económica e técnica relativa ao transbordo de mercadorias. Concepção e avaliação de sistemas de transbordo rápido	3,0
2.3. Optimização dos meios humanos no transporte marítimo	3,0	2.3. Optimização dos meios humanos no transporte marítimo	<b>4,0</b>
2.4. <i>Tomada em consideração dos factores humanos no sistema homem-navio</i>	1,0		
<b>3. REDUÇÃO DOS EFEITOS EXTERNOS NOCIVOS</b>	<b>1,0 (4%)</b>	<b>3. OPTIMIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NOS TRANSPORTES (ACIDENTES)</b>	<b>1,0</b>
3.1. Métodos aperfeiçoados de avaliação da segurança rodoviária dos conjuntos automóvel/reboque	0,5	3.1. Métodos aperfeiçoados de avaliação da segurança rodoviária dos conjuntos automóvel/reboque <b>(acções coordenadas)</b>	0,5
3.2. Avaliação da segurança de condução de combinações possíveis de camiões e reboques	0,5	3.2. Avaliação da segurança de condução de combinações possíveis de camiões e reboques <b>(acções coordenadas)</b>	0,5

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	<b>3 bis. REDUÇÃO DOS EFEITOS EXTERNOS NOCIVOS</b> 1,0
	<b>3 bis.1. Avaliação e investigação técnica de sistemas de redução das emissões sonoras, nomeadamente no sector dos transportes ferroviários, rodoviários e aéreos (acções coordenadas)</b> 0,5
	<b>3 bis.2. Estudo, avaliação e investigação técnica de métodos de redução da emissão de gases poluentes, nomeadamente nos grandes centros urbanos (acções coordenadas)</b> 0,5
	(1) 25,0 28,0

(1) Incluindo custos administrativos e de pessoal no valor de 2,6 milhões de ecu. 2 milhões de ecu poderão ser reservados a acções coordenadas (1.1. 2.1. 3.1. 3.2)

(Alteração nº 29)

*Anexo III, quarto parágrafo*

*Os contratos para projectos de investigação a custos repartidos serão, em geral, atribuídos segundo um processo de selecção baseado em convites à apresentação de propostas publicados no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

**Considera-se que o programa deve ter um carácter internacional através da escolha de projectos de investigação em que participem, pelo menos, dois Estados-membros, um dos quais, no caso de vários projectos de valor idêntico, deverá, de preferência, ser escolhido entre os menos desenvolvidos.**

**6. Programa EUROTRA \*\* II**

— A3-251/90

**DECISÃO****(Processo de cooperação: segunda leitura)**

**referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à adopção de um programa específico destinado a preparar o desenvolvimento de um sistema operacional EUROTRA**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-256/90 — SYN 228),
- Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura (1), sobre a proposta da Comissão COM(89) 603 final,
- Tendo em conta a proposta modificada da Comissão COM(90) 296 final,
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

(1) JO nº C 175 de 16.7.1990, p. 129

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

1. Modificou a posição comum como segue;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

---

 POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHO
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alteração nº 1)

*Após o sétimo considerando (novo considerando)*

**Considerando que este programa deverá conduzir à realização de um protótipo científico de alto nível no domínio da tradução automática;**

(Alteração nº 2)

*Após o nono considerando (novo considerando)*

**Considerando que as condições funcionais, financeiras e de tempo se encontram reunidas para efectuar uma avaliação do programa; que esta avaliação permitirá contar com a criação de um valor acrescentado comunitário, resultante da investigação neste domínio;**

(Alteração nº 3)

*Artigo 2º, nºs 1 e 1 bis (novo)*

1. Os fundos *considerados* necessários para a execução do programa ascendem a 10 milhões de ecus, incluindo as despesas relativas a um efectivo de cinco agentes temporários.

**1. Sem prejuízo do montante considerado necessário pela Decisão nº 99/410/CEE e da execução do orçamento de 1989, o montante dos fundos comunitários necessários à realização da acção instaurada pela presente decisão para o período (1 de Julho de 1990 - 30 de Junho de 1992) eleva-se a 10 milhões de ecus, incluindo as despesas relativas a um efectivo de cinco agentes temporários.**

**1 bis. A Autoridade Orçamental determinará as dotações disponíveis em cada ano.**

(Alteração nº 4)

*Anexo I, 1, ponto 1.1, alínea c bis) (nova)*

**c bis) Cooperação com os institutos a nível nacional**

— **Cooperação estreita com os institutos a nível nacional com vista a harmonizar os recursos lexicais e terminológicos e tornar compatíveis os sistemas existentes.**

(Alteração nº 5)

*Anexo II, ponto 1.1*

1.1. Contratos de serviço

*A concretização do ambiente de desenvolvimento, ensaio e investigação do sistema* (linha de acção 2.1), que fornecerá instrumentos comuns a todas as partes participantes, será consignada a adjudicatários industriais com base em concurso para apresentação de propostas. Será financiada totalmente pelo orçamento da Comunidade.

1.1. Contratos de serviço

**A realização do ambiente de desenvolvimento de sistemas, bem como de ensaio e investigação** (linha de acção 2.1), que fornecerá instrumentos comuns a todas as partes participantes, será consignada a adjudicatários industriais com base em concurso para apresentação de propostas. **Cada contrato de serviço determinará a parte de financiamento proveniente do orçamento da Comunidade.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

POSIÇÃO COMUM  
DO CONSELHOALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 6)

*Anexo II, ponto 1.3*

## 1.3 Projectos de custos repartidos

A investigação linguística de interesse geral (linha de acção 2.3), a investigação e desenvolvimento de arquiteturas avançadas de sistemas (linha de acção 2.4) e a *reutilização de recursos* lexicais e terminológicos (linha de acção 2.5) serão desenvolvidas como *cooperative ventures* entre indústrias centros de investigação e equipas EUROTRA. *Regra geral, os projectos de investigação a custos repartidos deverão ser realizados por participantes independentes de mais de um Estado-membro.*

*Os contratos para projectos de investigação a custos repartidos serão, em geral, atribuídos segundo um processo de selecção baseado em convites para apresentação de propostas publicados no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

*Relativamente aos contratos a custos repartidos, a participação da Comunidade será, em princípio, da ordem dos 50% das despesas totais, mas essa percentagem pode variar segundo a natureza e a fase de desenvolvimento da investigação. Em alternativa, as universidades e institutos de investigação poderão optar para cada projecto que estejam a realizar no âmbito do programa por um financiamento de 50% das despesas totais ou 100% dos custos marginais adicionais.*

## 1.3 Projectos de custos repartidos

A investigação linguística de interesse geral (linha de acção 2.3), a investigação e desenvolvimento de arquiteturas avançadas de sistemas (linha de acção 2.4) e a **possibilidade de reutilizar os recursos** lexicais e terminológicos (linha de acção 2.5) serão **realizadas em regime de parceria associando** indústrias, centros de investigação e equipas EUROTRA.

**Os projectos e contratantes específicos serão seleccionados com base num concurso público/convite para apresentação de propostas.**

**A contribuição da Comunidade para estes projectos será determinada caso a caso, não podendo, porém, exceder os 50%.**

(Alteração nº 7)

*Anexo II, título I, ponto 1.4*

## 1.4 Bolsas

Serão atribuídas bolsas a estudantes pós-graduados seleccionados.

## 1.4 Bolsas

Serão atribuídas bolsas aos estudantes pós-graduados e **aos investigadores (ao nível de doutoramento e pós-doutoramento)** seleccionados **segundo o perfil científico.**

**7. Relações de trabalho \*/\*\* I**— **Proposta de directiva I COM(90) 228 final <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>****Proposta de directiva do Conselho relativa a certas relações de trabalho quanto às condições de trabalho****Rejeitada <sup>(3)</sup>**<sup>(1)</sup> Ver JO nº C 224 de 8.9.1990, p. 4<sup>(2)</sup> Esta proposta foi objecto do A3-241/90<sup>(3)</sup> Em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 39º do Regimento, esta proposta é de novo enviada à comissão competente

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

## — Proposta de directiva II COM(90) 228 final — SYN 280 \*\* I

**Proposta de directiva do Conselho relativa a certas relações de trabalho no que respeita às distorções de concorrência****aprovada com as seguintes alterações:**TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (\*)ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*Título*

Proposta de directiva do Conselho relativa a certas relações de trabalho no que respeita às distorções de concorrência

Proposta de directiva-quadro do Conselho relativa aos contratos e relações de trabalho atípicos que acarretam distorções de concorrência.

(Alteração nº 2)

*Primeira citação*

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º-A,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 8º-A, 8º-B e 100º-A,

(Alteração nº 3)

*Antes do primeiro considerando (novo considerando)***Considerando que a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores prevê, para os trabalhadores sujeitos a um regime de trabalho diferente do regime de contrato a tempo inteiro e de duração indeterminada, a melhoria das condições de vida e de trabalho e o desenvolvimento de alguns aspectos da regulamentação do trabalho;**

(Alteração nº 4)

*Primeiro considerando*

Considerando que importa adoptar as medidas destinadas a estabelecer progressivamente o mercado interno no decurso de um período que termina em 31 de Dezembro de 1992; que a realização do mercado interno exige, inter alia, a eliminação das distorções de concorrência, promovendo ao mesmo tempo a coesão económica e social da Comunidade;

Considerando que **por força do artigo 8º-A** é importante adoptar as medidas destinadas a estabelecer progressivamente o mercado interno no decurso de um período que termina em 31 de Dezembro de 1992; que a realização do mercado interno exige, inter alia, a eliminação das distorções de concorrência, promovendo ao mesmo tempo a coesão económica e social da Comunidade;

(Alteração nº 5)

*Após o primeiro considerando (novo considerando)***Considerando que o artigo em questão fixa como objectivo a criação de um espaço sem fronteiras no qual é assegurada a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais;**

(\*) Texto completo: ver JO nº C 224 de 8.9.1990, p. 6

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 6)

*Segundo considerando*

Considerando que os fluxos relativos aos novos recrutamentos evidenciam um forte crescimento das relações de trabalho *a tempo parcial e/ou temporário*; que este fenómeno é positivo na medida em que responde às necessidades de flexibilidade da economia e, nomeadamente, das empresas num contexto da criação de empregos, o que constitui uma prioridade na realização do mercado interno, assim como às aspirações de um certo número de trabalhadores; que não se pode, portanto, voltar a pôr em causa a necessidade destas formas especiais de trabalho;

Considerando que os fluxos relativos aos novos recrutamentos evidenciam um forte crescimento das relações de trabalho **atípicas**;

(Alteração nº 7)

*Após o segundo considerando (novo considerando)*

**Considerando que o artigo 8º-B do Tratado confere à Comissão a possibilidade de apresentar propostas que definam as orientações e as condições necessárias à realização do mercado interno, a fim de assegurar um progresso equilibrado no conjunto dos sectores abrangidos;**

(Alteração nº 8)

*Após o segundo considerando (novo considerando)*

**Considerando, além disso, que o artigo 100º-A permite ao Conselho, deliberando por maioria qualificada, aprovar as medidas relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que tenham por objecto a realização e o funcionamento do mercado interno;**

(Alteração nº 9)

*Quarto considerando*

Considerando que uma situação deste tipo aumenta os *riscos de* distorções de concorrência resultantes de certas disparidades de tratamento entre as empresas dos Estados-membros;

Considerando que uma situação deste tipo aumenta as distorções de concorrência resultantes de certas disparidades de tratamento entre as empresas dos Estados-membros e **põe em risco a coesão económica e social prevista nos Tratados**;

(Alteração nº 10)

*Quinto considerando*

*Considerando que os riscos de distorção de concorrência são particularmente elevados nas zonas fronteiriças;*

**Suprimido.**

(Alteração nº 11)

*Sexto considerando*

Considerando que a livre circulação de trabalhadores *pode ser afectada* por esse facto;

Considerando que a livre circulação de trabalhadores é afectada por esse facto;

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 12)

*Sétimo considerando*

Considerando que os Estados-membros *têm a faculdade de deixar, em primeiro lugar, aos parceiros sociais o cuidado de realizar os objectivos da presente directiva e que lhes cabe, neste caso, aplicar as disposições necessárias para garantir a sua aplicação geral;*

Considerando que os Estados-membros **devem associar os parceiros sociais à realização dos objectivos** da presente directiva;

(Alteração nº 80)

*Oitavo considerando*

*Considerando que a determinação das remunerações é da responsabilidade dos Estados-membros e que convém respeitar a autonomia de negociação dos parceiros sociais;*

**Considerando que, sob reserva das disposições legais ou convencionais, o montante da remuneração está sujeito à negociação das partes contratantes;**

(Alteração nº 14)

*Após o oitavo considerando (novo considerando)*

**Considerando que o artigo 100<sup>a</sup>-A permite tomar tais medidas quando estas decorrerem de uma necessidade de carácter económico e desde que não digam respeito exclusivamente aos direitos e interesses dos trabalhadores assalariados;**

(Alteração nº 15)

*Após o oitavo considerando (novo considerando)*

**Considerando que, no passado, o Conselho foi frequentemente levado a tomar medidas destinadas a reforçar a protecção dos trabalhadores, a fim de ter em consideração a necessidade de um desenvolvimento económico e social equilibrado na Comunidade;**

(Alteração nº 108)

*Após o oitavo considerando (novo considerando)*

**Considerando que o desenvolvimento do trabalho precário é um dado fundamental do último decénio que diz respeito à maior parte dos trabalhadores oriundos dos países terceiros, será necessário apresentar, dentro das formas jurídicas apropriadas, os textos necessários para que os Estados-membros reconheçam aos cidadãos dos países terceiros direitos idênticos aos previstos na presente directiva para os cidadãos comunitários;**

(Alteração nº 17)

*Nono considerando*

Considerando que as disparidades de tratamento se referem essencialmente a domínios tais como os custos

Considerando que as disparidades de tratamento se referem essencialmente a domínios tais como os custos

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---

indirectos que derivam da protecção social, os custos *indirectos para* prestações fornecidas aos trabalhadores, quer pecuniárias quer em espécie, os custos salariais *indirectos* ligados à duração do contrato e, nomeadamente, os dispositivos ligados à antiguidade, tais como o direito a férias anuais e como o direito aos subsídios de antiguidade e de despedimento;

(Alteração nº 18)

*Após o nono considerando (novo considerando)*


---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

indirectos que derivam da protecção social, os custos **das** prestações fornecidas aos trabalhadores, quer pecuniárias quer em espécie, os custos salariais ligados à duração do contrato e, nomeadamente, os dispositivos ligados à antiguidade, tais como o direito a férias anuais e como o direito aos subsídios de antiguidade e de despedimento;

**Considerando que existem importantes diferenças de estatuto entre os diversos países e que é conveniente reduzir estas diferenças, que podem ter uma incidência directa sobre o funcionamento do mercado;**

(Alteração nº 19)

*Décimo primeiro considerando*

*Considerando, no entanto, que a aproximação das disposições nacionais não é adequada no caso das relações de trabalho cuja duração semanal é muito inferior à duração média de trabalho legal, convencional ou habitual;*

**Suprimido.**

(Alteração nº 20)

*Décimo segundo considerando*

*Considerando que, no que diz respeito à renovação do contrato temporário para um determinado posto e à duração total dos contratos sucessivos, se verifica a existência de divergências nas legislações dos Estados-membros, que prevêem, conforme os casos, uma renovação do contrato até 12 meses, 24 meses, 36 meses ou ilimitada, ou que limitam a duração do contrato de trabalho interino em 3 meses, 24 meses renováveis ou ilimitada,*

**Suprimido.**

(Alteração nº 21)

*Artigo - 1.º (novo)***OBJECTO****Artigo -1.º**

**A presente directiva tem por objecto a protecção dos trabalhadores sujeitos a um contrato ou a uma relação de trabalho atípicos. A directiva deverá permitir a estes trabalhadores beneficiarem das garantias mínimas a seguir enunciadas. Para o efeito, esta inclui princípios gerais relativos à protecção social, à formação, à consulta das organizações representativas do pessoal, à remuneração e às garantias sociais ligadas à condição de trabalhador por conta de outrem.**



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alterações nºs 22 e 89/rev.)

Artigo 1.º

Artigo 1.º

1. A presente directiva tem por objecto as seguintes relações de trabalho:

- a) Relações de trabalho a tempo parcial, que impliquem um horário inferior ao horário legal, convencional ou habitual;
- b) Relações de trabalho temporário sob a forma de:
  - trabalho regulado por um contrato de duração determinada — incluindo o trabalho sazonal — celebrado directamente entre o empregador e o assalariado, sendo a extinção do contrato determinada por condições objectivas, tais como: uma data precisa, conclusão de uma determinada tarefa ou ocorrência de um acontecimento determinado;
  - trabalho interino que abrange qualquer relação entre a empresa de trabalho interino que é o empregador e o trabalhador, não tendo este último celebrado nenhum contrato com a empresa em que exerce a sua actividade.

2. A presente directiva aplica-se aos trabalhadores assalariados das empresas públicas e privadas.

3. As disposições da presente directiva não se aplicam aos trabalhadores assalariados cuja duração semanal de trabalho seja inferior, em média, a 8 horas por semana.

## DEFINIÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

### DEFINIÇÃO

1. Entende-se por contrato ou relação de trabalho atípicos todas as actividades realizadas por um trabalhador por conta de outrem no âmbito de um contrato ou de uma relação que não de duração indeterminada e a tempo inteiro e que comporte elementos de precariedade devido designadamente:

- à duração limitada do trabalho,
- ao baixo número de horas a trabalhar,
- à alternância entre períodos de trabalho e de não trabalho,
- à exclusão de facto ou de direito das disposições legais, regulamentares ou convencionais aplicáveis aos assalariados a tempo inteiro com contrato de duração indeterminada,
- à existência de um regime jurídico de derrogação que diminua o nível de protecção,
- à fragmentação das relações de trabalho por várias entidades empregadoras,
- à falta de uma integração de carácter organizativo na empresa que fornece o trabalho,
- ao facto de o trabalho ser efectuado no domicílio do trabalhador (trabalho no domicílio).

### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2. A presente directiva aplica-se a todos os sectores de actividade públicos ou privados.

3. Todos os trabalhadores que, de direito ou de facto, dependem da organização e direcção empresarial de uma entidade patronal deverão beneficiar das chamadas garantias mínimas, desde que a duração semanal média do trabalho exigido seja igual ou superior a 8 horas. Para efeitos de seguro em caso de desemprego ou de reforma aplica-se o tempo mínimo de trabalho semanal médio de 13 horas. O tempo de trabalho médio calcula-se para a duração de uma relação de trabalho relativamente a um período de cálculo de, no máximo, doze meses.

3 bis. No caso dos trabalhadores que não atingem este limiar, os Estados-membros comprometem-se a instituir um sistema de protecção adaptado.

(Alteração nº 23)

Artigo 1.º bis (novo)

## OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

Artigo 1.º bis

Todas as relações de trabalho que objectivamente correspondam às características do trabalho por conta de outrem

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

deverão poder ser reclassificadas por uma instância nacional de acordo com a respectiva regulamentação, independentemente das denominações utilizadas pelas partes.

(Alteração nº 24)

*Artigo 1.º ter (novo)***Artigo 1.º ter**

Todas as relações de trabalho serão, num prazo de oito dias a contar do seu início, transcritas num documento do qual um exemplar é dado ao trabalhador. Na ausência de documento escrito, considera-se que a relação de trabalho é de duração indeterminada.

Este documento escrito deve mencionar, se for o caso, a existência das convenções ou acordos colectivos a que a entidade empregadora aderiu ou está sujeita.

O documento deve, além disso, mencionar:

- os motivos pelos quais se recorreu a este tipo de relação de trabalho,
- a duração previsível da prestação de trabalho,
- as qualificações exigidas,
- a remuneração acordada,
- o local, o horário e as características particulares do trabalho a prestar,

(Alteração nº 25)

*Artigo 2.º***PROTECÇÃO DOS TRABALHADORES****Artigo 2.º**

Nenhum trabalhador em actividade abrangida pelo âmbito de aplicação do nº 3 do artigo 1.º da presente directiva pode ser excluído dos regimes de segurança social legais, complementares ou convencionais, com fundamento num baixo volume de trabalho ou no carácter intermitente da actividade.

Os Estados-membros devem proceder de forma a que todas as inscrições num regime de segurança social legal ou convencional dêem direito a quotizações proporcionais.

**Artigo 2.º**

*Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias, a fim de que os trabalhadores abrangidos pela presente directiva beneficiem, em relação aos trabalhadores a tempo inteiro e com contratos de duração indeterminada, de protecção social, a título dos regimes legais e profissionais de segurança social, que deve basear-se nos mesmos critérios, tendo em conta a duração do trabalho e/ou a remuneração.*

(Alteração nº 26)

*Artigo 3.º*

*Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias, a fim de que os trabalhadores a tempo parcial beneficiem dos mesmos direitos a férias anuais, subsídios de despedimento e subsídios de antiguidade que os assalariados a tempo inteiro, na proporção da duração total da sua prestação.*

A existência de um contrato ou de uma relação de trabalho atípicos não poderá constituir fundamento para diferenças de tratamento relativamente aos assalariados a tempo inteiro:

- nas condições de trabalho em colaboração com os representantes dos trabalhadores, desde que se trate da natureza e dificuldade do trabalho, da segurança do trabalho e da protecção da saúde e ainda do desenrolar e do ambiente de trabalho, incluindo o pagamento da remuneração e o direito a férias pagas, quando a duração mensal do trabalho for pelo menos metade da estabelecida para uma relação de trabalho normal;

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

- na regulamentação relativa ao despedimento consagrada na legislação e nas convenções colectivas,
- nas condições de eleição e de elegibilidade para as organizações representativas dos trabalhadores,
- na segurança social durante períodos de doença.

(Alteração nº 27)

## Artigo 4.º

*Tratando-se de trabalho temporário, os Estados-membros tomarão as medidas necessárias:*

- a) *Para que as legislações nacionais prevejam um limite para a renovação das relações de trabalho temporário para um determinado posto, com uma duração igual ou inferior a 12 meses, de modo que o total dos períodos de emprego não exceda 36 meses;*
- b) *Para que seja prevista uma forma de subsídio equitativo, em caso de interrupção não justificada da relação de trabalho antes do prazo estipulado.*

**Suprimido.**

(Alteração nº 28)

## Artigo 5.º

*As disposições da presente directiva aplicam-se aos trabalhadores sazonais na medida em que as características especiais desta forma de trabalho o permitam.*

**Suprimido.**

(Alterações nºs 29 e 72)

## Artigo 6.º

*Os Estados-membros devem adequar-se à presente directiva, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1992, adoptando as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias ou certificando-se de que os parceiros sociais aplicam as disposições necessárias mediante acordo, sem isentar os Estados-membros da obrigação de alcançar os resultados que devem ser atingidos com a presente directiva.*

*Os Estados-membros informarão imediatamente a Comissão de todas as medidas tomadas para esse efeito.*

*As disposições adoptadas por força do primeiro parágrafo referir-se-ão explicitamente à presente directiva.*

**1. Os Estados-membros aplicarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias ao cumprimento da presente directiva o mais tardar até 31 de Dezembro de 1992, do que informarão imediatamente a Comissão e o Parlamento Europeu.**

**2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das disposições do direito nacional já adoptadas ou a adoptar no domínio abrangido pela presente directiva.**

**3. A presente directiva não invalida disposições mais favoráveis aos trabalhadores já existentes ou a introduzir nos Estados-membros, quer tenham um carácter legislativo, regulamentar, administrativo ou jurisprudencial, quer resultem de uma convenção colectiva.**

(Alteração nº 30)

## Artigo 6.º bis (novo)

## Artigo 6.º bis

**Nenhuma disposição legal ou convencional poderá impedir uma entidade empregadora de admitir a título definitivo um trabalhador cujo contrato ou relação de trabalho atípicos tenha expirado.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 31)

*Artigo 6.º ter (novo)*

**Artigo 6.º ter**

**Em matéria de salário, o trabalhador não deve ser objecto de qualquer discriminação que não a que se relaciona com o volume de trabalho efectuado. O trabalhador deve poder beneficiar, com um período de antecipação razoável, de adiantamentos sobre o montante da sua remuneração.**

(Alteração nº 32)

*Artigo 6.º quater (novo)*

**Artigo 6.º quater**

**Todo o trabalhador sujeito a uma relação de trabalho atípica deve beneficiar de medidas destinadas a compensar a precariedade da situação. Esta vantagem poderá consistir, designadamente, num subsídio ou acção de formação.**

(Alteração nº 33)

*Artigo 6.º quinquies (novo)*

**Artigo 6.º quinquies**

**Os horários de trabalho devem ser claramente definidos no início da relação de trabalho, bem como o volume possível de horas extraordinárias e de períodos de tempo durante os quais esse trabalho extraordinário pode ser efectuado. Toda a carga horária que ultrapasse o horário previsto inicialmente deverá dar direito a uma majoração do salário.**

(Alteração nº 34)

*Artigo 6.º sexties (novo)*

**Artigo 6.º sexties**

**O recurso a qualquer forma de trabalho atípico deve ser objecto de uma informação prévia, precisa e por escrito, às instâncias de representação do pessoal na empresa.**

**Deverá ser fornecida a essas instâncias uma retrospectiva anual que permita avaliar a sua repartição por idades, sexo, categoria profissional e duração da relação de trabalho.**

**O trabalhador que, devido à relação de trabalho atípica, não possa participar nas eleições ou no funcionamento das organizações representativas do pessoal, deve poder fazer apresentar por estas últimas as suas reivindicações, de forma colectiva e, se necessário, anónima.**

**Os trabalhadores visados na presente directiva devem ser tomados em consideração, ao mesmo título que as outras categorias de assalariados (e proporcionalmente à duração do trabalho prestado), para o cálculo do limiar acima do qual a legislação nacional impõe a constituição, na empresa, de instâncias de representação dos trabalhadores.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

**Sempre que as empresas abrangidas procedam ao recrutamento de trabalhadores a tempo inteiro por um período indeterminado, comunicá-lo-ão, em tempo útil, aos trabalhadores abrangidos pela presente directiva por forma a que possa ser tomada em consideração uma sua eventual candidatura.**

(Alteração nº 35)

*Artigo 6º septies (novo)*

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 6º septies**

**A presente directiva não obsta à faculdade de os Estados-membros aplicarem ou preverem disposições legislativas, regulamentares ou administrativas mais favoráveis aos trabalhadores assalariados.**

(Alteração nº 36)

*Artigo 6º octies (novo)*

##### **Artigo 6º octies**

**Num prazo de dois anos a contar da data de expiração do período referido no nº 1 do artigo 6º, os Estados-membros transmitirão à Comissão todos os dados úteis que lhe permitam elaborar um relatório, a apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu, sobre a aplicação da presente directiva.**

(Alteração nº 37)

*Artigo 6º nonies (novo)*

##### **Artigo 6º nonies**

**A Comissão apresenta periodicamente ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório sobre a execução da presente directiva, nos termos dos artigos 6º e 6º octies.**

— A3-241/90

#### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA** (Processo de cooperação: primeira leitura)

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa a certas relações de trabalho no que respeita às distorções de concorrência**

*O Parlamento Europeu,*

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 228 final — SYN 280) <sup>(1)</sup>,

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (C3-288/90),

<sup>(1)</sup> JO nº C 224 de 8.9.1990, p. 6

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho e o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher, (A3-241/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
  3. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— Proposta de directiva III COM(90) 228 final — SYN 281 \*\* I

**Proposta de directiva do Conselho que completa a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores temporários**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 38)	
<i>Título</i>	
Proposta de directiva do Conselho <i>que completa a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores temporários.</i>	Proposta de directiva do Conselho <b>relativa à protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores atípicos.</b>
(Alteração nº 39)	
<i>Terceiro considerando</i>	
Considerando que aumentou de forma considerável o recurso <i>a formas de trabalho como o trabalho temporário;</i>	Considerando que aumentou de forma considerável o recurso <b>ao trabalho atípico nos últimos anos e que esta tendência se manterá;</b>
(Alteração nº 40)	
<i>Quarto considerando</i>	
Considerando que se deve dedicar uma atenção especial, a fim de que tais trabalhadores recebam uma formação adequada relativamente aos riscos profissionais próprios da empresa em questão;	<i>Este considerando deverá figurar antes do último considerando</i>

(\*) Texto completo: ver JO nº C 224 de 8.9.1990, p. 8

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 41)

*Quinto considerando*

*Considerando que, de acordo com investigações feitas, se conclui que, de um modo geral, os trabalhadores temporários estão mais expostos aos riscos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais do que os outros assalariados;*

**Considerando, no entanto, que, como o demonstram as estatísticas relativas aos acidentes de trabalho e às doenças profissionais, os trabalhadores atípicos estão mais expostos a riscos do que os outros trabalhadores;**

(Alteração nº 42)

*Após o quinto considerando (novo considerando)*

**Considerando que estes riscos adicionais decorrem em larga medida do carácter atípico da relação de trabalho e das modalidades específicas de inserção na empresa que o mesmo determina;**

(Alteração nº 43)

*Sexto considerando*

*Considerando que as directivas em matéria de saúde e segurança e, nomeadamente, a Directiva 89/391/CEE do Conselho prevêem disposições que se destinam a melhorar a saúde e segurança dos trabalhadores em geral; que convém igualmente ter em conta a situação específica dos trabalhadores temporários;*

**Considerando que a Directiva 89/391/CEE relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho;**

(Alteração nº 44)

*Sétimo considerando*

*Considerando que determinados trabalhos necessitam de uma vigilância médica especial, prestada durante um longo período e que é, pois, conveniente impedir os trabalhadores temporários de os exercer, salvo em casos excepcionais, devendo os trabalhadores em questão beneficiar, nesse caso, de uma vigilância médica para além do período de vigência do contrato;*

**Suprimido.**

(Alteração nº 45)

*Após o sétimo considerando (novo considerando)*

**Considerando, por conseguinte, que a especificidade destes riscos torna necessária a adopção de uma regulamentação específica;**

(Alteração nº 46)

*Oitavo considerando*

*Considerando que, para garantir um maior nível de protecção, a informação e a formação devem permitir que os trabalhadores temporários (assim como os representantes dos trabalhadores no seio da empresa) conheçam e compreendam os riscos para a saúde e segurança a que se*

*Considerando que, para garantir um maior nível de protecção, a informação e a formação devem permitir que os trabalhadores atípicos (assim como os representantes dos trabalhadores no seio da empresa) conheçam e compreendam os riscos para a saúde e segurança a que se*

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

expõem no trabalho, assim como as medidas de prevenção necessárias para reduzir ou suprimir estes riscos;

(Alteração n.º 47)

*Nono considerando*

Considerando que, qualquer que seja a relação de trabalho do trabalhador *temporário*, é o empregador utilizador que deve ser responsável pela aplicação das regras relativas à saúde e à segurança;

(Alteração n.º 48)

*Artigo 1.º*

Artigo 1.º

*A presente directiva tem por objecto as relações de trabalho temporário sob a forma de:*

- a) Trabalho regulado por um contrato de duração determinada — incluindo o trabalho sazonal — celebrado directamente entre o empregador e o assalariado, sendo a extinção do contrato determinada por condições objectivas, tais como: uma data precisa, conclusão de uma determinada tarefa ou ocorrência de um acontecimento determinado;*
- b) Trabalho interino que abranja qualquer relação entre a empresa de trabalho interino, que é o empregador, e o trabalhador, não tendo este último celebrado nenhum contrato com a empresa em que exerce a sua actividade.*

*A presente directiva tem por objecto garantir que, durante o período de trabalho realizado numa empresa e/ou num estabelecimento utilizadores, o trabalhador temporário beneficie, em matéria de saúde e de segurança no trabalho, das mesmas condições que os outros trabalhadores desta empresa e/ou deste estabelecimento utilizadores, tendo em conta situações especiais.*

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

expõem no trabalho, assim como as medidas de prevenção necessárias para reduzir ou suprimir estes riscos;

Considerando que, qualquer que seja a relação de trabalho do trabalhador **atípico** é o empregador utilizador que deve ser responsável pela aplicação das regras relativas à saúde e à segurança;

**DEFINIÇÃO**

Artigo 1.º

**Entende-se por contrato ou relação de trabalho atípicos todas as actividades realizadas por um trabalhador por conta de outrem no âmbito de um contrato ou de uma relação que não de duração indeterminada e a tempo inteiro e que comporte elementos de precariedade devido designadamente:**

- **à duração limitada do trabalho,**
- **ao baixo número de horas a trabalhar,**
- **à alternância entre períodos de trabalho e de não trabalho,**
- **à exclusão de facto ou de direito das disposições legais, regulamentares ou convencionais aplicáveis aos assalariados a tempo inteiro com contrato de duração indeterminada,**
- **à existência de um regime jurídico de derrogação que diminua o nível de protecção,**
- **à fragmentação das relações de trabalho por várias entidades empregadoras.**

(Alteração n.º 49)

*Artigo 2.º*

A presente directiva tem por objecto **proteger os trabalhadores sujeitos a um contrato ou a uma relação de trabalho atípicos. A directiva deverá permitir a estes trabalhadores beneficiarem de um nível de protecção da sua saúde e da sua segurança equivalente ao dos outros trabalhadores. A existência de um contrato ou de uma relação de trabalhos atípicos não poderá constituir fundamento para diferenças de tratamento relativamente às condições de trabalho, no que se refere ao seu conteúdo e dificuldade, à segurança no trabalho e à protecção da saúde, ao acesso aos equipamentos individuais de protecção, ao desenvolvimento e ao ambiente do trabalho, incluindo as modalidades de fixação dos horários de trabalho.**



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

As disposições da Directiva 89/391/CEE, assim como as directivas especiais nos termos do nº 1 do artigo 16º da *Directiva 89/391/CEE*, aplicam-se plenamente ao *conjunto do domínio referido no nº 1*, sem prejuízo de disposições mais restritivas e/ou mais específicas contidas na presente directiva.

**Estas condições incluem o pagamento de um subsídio durante a licença de maternidade.**

As disposições da Directiva 89/391/CEE, assim como as directivas especiais na acepção do nº 1 do artigo 16º **dessa Directiva** aplicam-se plenamente ao **trabalhador atípico**, sem prejuízo de disposições mais restritivas e/ou mais específicas contidas na presente directiva.

(Alteração nº 50)

*Artigo 3º, primeiro parágrafo*

Os Estados-membros devem certificar-se de que o contrato *de colocação à disposição que liga o utilizador à empresa de trabalho interino deve especificar* a qualificação profissional exigida, o local de trabalho, o horário, as características especiais do posto de trabalho a prover e, *nomeadamente, se este posto entra na categoria dos riscos principais, como tal definidos na legislação nacional.*

Os Estados-membros devem certificar-se de que o contrato **ou a relação de trabalho atípicos especificuem** a qualificação profissional exigida, o local de trabalho, o horário, as características especiais do posto de trabalho a prover **e os riscos conhecidos ou presumíveis relacionados com o posto de trabalho em questão.**

(Alteração nº 67)

*Artigo 3º, após o primeiro parágrafo (novo parágrafo)*

**É exigido o parecer prévio das instâncias de representação do pessoal.**

(Alteração nº 51)

*Artigo 4º*

Os Estados-membros devem certificar-se de que, *sem prejuízo da responsabilidade da empresa de trabalho interino*, a empresa e/ou o estabelecimento utilizadores são, *durante o período da tarefa*, responsáveis pelas condições que regulam a execução do trabalho aplicáveis ao trabalho.

Os Estados-membros devem certificar-se de que, **no quadro de uma colocação à disposição do trabalhador**, a empresa e /ou o estabelecimento utilizadores são responsáveis pelas condições que regulam a execução do trabalho aplicáveis ao trabalho, **sem prejuízo do artigo 5º da Directiva 89/391/CEE.**

*Para a aplicação do parágrafo anterior, as condições que regulam a execução do trabalho limitar-se-ão às que se relacionam com a segurança, a saúde e a higiene no trabalho.*

(Alteração nº 69)

*Artigo 4º, após o segundo parágrafo (novo parágrafo)*

**As empresas de trabalho interino necessitam da autorização do serviço público de emprego.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 52)

*Artigo 5.º*

Os Estados-membros procurarão que, antes de qualquer actividade assumida por um trabalhador *temporário* e que necessite quer das qualificações ou aptidões profissionais especiais quer de uma vigilância médica especial, este seja informado pelo empregador *utilizador* dos riscos que corre e *receba, se necessário, uma formação adequada.*

Os Estados-membros procurarão que, antes de qualquer actividade assumida por um trabalhador **atípico** e que necessite quer das qualificações ou aptidões profissionais especiais quer de uma vigilância médica especial, este seja informado pelo empregador dos riscos que corre.

(Alteração nº 53)

*Artigo 5.º bis (novo)***FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES****Artigo 5.º bis**

**Nos casos visados no artigo precedente, o trabalhador deve ser objecto de uma formação adaptada às suas necessidades, tendo em conta a sua qualificação e a sua experiência. Esta formação será obrigatória, sempre que o exercício da actividade implique a existência de perigo, a curto ou longo prazo.**

(Alteração nº 54)

*Artigo 6.º**Artigo 6.º*

*Os Estados-membros velarão por que não se possa recorrer a trabalhadores temporários para trabalhos que sejam objecto de uma vigilância médica especial durante um longo período. Todavia, para certos casos excepcionais que são objecto de uma vigilância médica durante um longo período, pode-se recorrer a trabalhadores temporários, procurando os Estados-membros, nesse caso, que estes últimos beneficiem de uma vigilância médica para além do período de vigência do contrato.*

**VIGILÂNCIA MÉDICA***Artigo 6.º*

**Os trabalhadores atípicos, afectados a trabalhos que sejam objecto de uma vigilância médica especial durante um longo período, devem beneficiar de uma vigilância médica para além do período de vigência do contrato.**

(Alteração nº 77)

*Artigo 7.º, nº 1*

1. Os Estados-membros adoptarão, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1992, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva. *Desse facto informarão imediatamente a Comissão.*

1. Os Estados-membros adoptarão, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1992, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, **ou velarão porque os parceiros sociais, dentro do mesmo prazo, introduzam as necessárias disposições através de convenção. Se um Estado-membro escolher a via de deixar os parceiros sociais introduzirem as disposições da directiva, deverá, no entanto, assegurar-se de que os resultados são os mesmos que seriam obtidos através de legislação directa.**

**A Comissão deverá ser imediatamente informada das medidas adoptadas pelos Estados-membros.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

As disposições adoptadas poderão por força do primeiro parágrafo referir-se explicitamente à presente directiva.

As disposições adoptadas poderão por força do primeiro parágrafo referir-se explicitamente à presente directiva.

(Alteração nº 55)

*Artigo 7º bis (novo)*

**Artigo 7º bis**

**O recrutamento de trabalhadores atípicos para lugares susceptíveis de apresentarem riscos será comunicado à instância ou às pessoas encarregadas, dentro da empresa ou fora dela, de controlar a aplicação das normas de prevenção da saúde e da segurança.**

(Alteração nº 56)

*Artigo 7º ter (novo)*

**Artigo 7º ter**

**O trabalhador atípico que o entenda necessário pode consultar as instâncias visadas no artigo precedente sobre qualquer problema ligado ao seu ambiente de trabalho. Estas instâncias deverão ser dotadas dos meios que lhes permitam, se for caso disso, agir em favor dos trabalhadores.**

**Nenhum trabalhador atípico poderá ser objecto de sanção em virtude de uma diligência deste tipo.**

(Alteração nº 57)

*Artigo 7º quater (novo)*

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 7º quater**

**A presente directiva não obsta à faculdade de os Estados-membros aplicarem ou preverem disposições legislativas, regulamentares ou administrativas mais favoráveis aos trabalhadores assalariados.**

(Alteração nº 58)

*Artigo 7º quinquies (novo)*

**Artigo 7º quinquies**

**Num prazo de dois anos a contar da data de expiração do período referido no nº 1 do artigo 7º, os Estados-membros transmitirão à Comissão todos os dados úteis que lhes permitam elaborar um relatório, a apresentar ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social, sobre a aplicação da presente directiva.**

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 59)

*Artigo 7º sexties (novo)*

**Artigo 7º sexties**

**A Comissão apresenta periodicamente ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório sobre a execução da presente directiva, nos termos dos artigos 7º e 7º quinquies.**

— A3-241/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**  
**(Processo de cooperação: primeira leitura)**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que completa a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores temporários**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 228 final — SYN 281) <sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 118-Aº do Tratado CEE (C3-289/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho e o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher (A3-241/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta em consequência, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;
3. Reserva-se o direito de iniciar o processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO nº C 224 de 8.9.1990, p. 8

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

## LISTA DE PRESENCAS

24 de Outubro de 1990

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÔGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BORLOO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F. N., CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DE PICCOLI, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GALLO, GARCÍA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HARRISON, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, MICHELINI, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORODO LEONCIO, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTUNGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARODI, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PERREAU DE PINNINCK, DOMENECH, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, WEBER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, WYNN, ZELLER.

---

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

## ANEXO

## Resultado da votação nominal

- (+) = A favor  
 (-) = Contra  
 (O) = Abstenção

## Relatório Donnelly A 3-248/901

## Unificação da Alemanha

## Alteração 22

( + )

AGLIETTA, AINARDI, BONTEMPI, COCHET, COLAJANNI, DE GIOVANNI, ELMALAN, GUTIÉRREZ DÍAZ, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PIQUET, REGGE, VERBEEK.

( - )

ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CASSIDY, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, COLINO SALAMANCA, COONEY, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, FLORENZ, FRIEDRICH I., GALLO, GARCÍA ARIAS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMAN, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JENSEN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LAMBRIAS, LEHIDEUX, LEMMER, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MCCARTIN, MCMAHON, MELIS, MÜLLER, MÜNCH, NEUBAUER, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ONUR, PETER, POLLACK, PRAG, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, REYMANN, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH L., THEATO, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN VELZEN, VISENTINI, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

( O )

CABANILLAS GALLAS, LANE.

## Alteração 23 — 2.ª parte

( + )

AGLIETTA, AINARDI, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BARTON, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CHEYSSON, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COT, CRAMON-DAIBER, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ELMALAN, FAYOT, FERNEX, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HOLZFUSS, HORY, JENSEN, KÖHLER H., LANGER, LANNOYE, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARINHO, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MONNIER-BESOMBES, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, ONUR, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PETER, PIQUET, POLLACK, QUISTORP, RANDZIO-PLATH, REGGE, ROGALLA, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAMLAND, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SPECIALE, TITLEY,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

TOMLINSON, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VEIL, VERBEEK, VOHRER, VON DER VRING, WEST, WETTIG, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, ANDREWS, BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BEUMER, BÖGE, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CEYRAC, CHANTERIE, COONEY, COX, DEPRez, DESMOND, DILLEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FRIEDRICH I., FUNK, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HOPPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MCCARTIN, MCINTOSH, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MÜNCH, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PIERROS, PISONI F., PISONI N., PRAG, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RINSCHÉ, ROVSING, SARLIS, SCHLEICHER, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, STEVENS, THEATO, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VISENTINI, WELSH, VON WOGAU.

(O)

VON ALEMANN, DE DONNEA, MORRIS, VON WECHMAR.

*Alteração 10*

(+)

ANGER, AULAS, BETTINI, BREYER, CHRISTENSEN, COCHET, CRAMON-DAIBER, DEFRAIGNE, VAN DIJK, FERNEX, LANNOYE, MELIS, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, QUISTORP, ROTH, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SIMONS, STAES, VERBEEK.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BEUMER, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, ESCUDERO, EWING, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GALLO, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CRHISTENSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH,



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERHAGEN, VISENTINI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

AINARDI, ELMALAN, PIQUET.

*Alteração 11*

( + )

ANGER, AULAS, BETTINI, BLANEY, BREYER, CHRISTENSEN, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, EWING, FERNEX, LANGER, LANNOYE, MELANDRI, MELIS, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, QUISTORP, ROTH, SANDBÆK, STAES, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

( - )

ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, ESCUDERO, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

AINARDI, CEYRAC, DILLEN, ELMALAN, GRUND, LEHIDEUX, NEUBAUER, PIQUET, SCHÖNHUBER.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

*Alteração 12*

(+)

AINARDI, ANGER, AULAS, BETTINI, BEUMER, BLANEY, BREYER, CHRISTENSEN, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ELMALAN, EWING, FERNEX, LANGER, LANNOYE, MELANDRI, MELIS, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, PIQUET, QUISTORP, ROTH, SANDBÆK, STAES, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, ESCUDERO, FAYOT, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GALLO, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENS, THEATO, TITLEY, TONGUE, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBEK, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

*Alteração 14*

(+)

AINARDI, ANGER, AULAS, BETTINI, BEUMER, BLANEY, BREYER, CEYRAC, CHEYSSON, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, DILLEN, ELMALAN, EWING, FERNEX, GRUND, LANGER, LANNOYE, LEHIDEUX, MELANDRI, MELIS, MONNIER-BESOMBES, NEUBAUER, PARTSCH, PIQUET, QUISTORP, ROTH, SCHÖNHUBER, STAES, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CHABERT, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZSIMONS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PASTY, PATTERSON, PENDERS, PERSCHAU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENS, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VON DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN, ZELLER.

(O)

CRISTENSEN, SANDBÆK.

*Alteração 15*

( + )

AULAS, BETTINI, BLANEY, BREYER, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, EWING, FERNEX, LANGER, LANNOYE, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, QUISTORP, ROTH, STAES, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

( - )

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, BALFE, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, ESCUDERO, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLO, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSÉN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

LANGES, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, THEATO, TITLEY, TONGUE, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

AINARDI, CEYRAC, DILLEN, ELMALAN, GRUND, LEHIDEUX, NEUBAUER, PIQUET, SANDBÆK, SCHÖNHUBER.

*Alteração 16*

(+)

AINARDI, ANGER, AULAS, BETTINI, BONTEMPI, BREYER, CATASTA, CHEYSSON, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, DUVERGER, ELMALAN, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, IVERSEN, LANGER, LANNOYE, MELANDRI, MELIS, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PIQUET, QUISTORP, REGGE, ROTH, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SPECIALE, STAES, VANDEMEULEBROUCKE, VECCHI, VERBEEK.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GALLO, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEUBAUER, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PATTERSON, PEIJS, PENDER, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PRIKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, RINSCHÉ, ROGALLA,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

SANDBÆK.

*Alteração 17*

( + )

ANGER, AULAS, BETTINI, BREYER, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, DILLEN, FERNEX, GRUND, LANGER, LEHIDEUX, MELANDRI, MELIS, MONNIER-BESOMBES, NEUBAUER, PARTSCH, QUISTORP, ROTH, SCHÖNHUBER, STAES, VERBEEK.

( - )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DIEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESCUDERO, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, RINSCHÉ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

AINARDI, BONTEMPI, CATASTA, COLAJANNI, DE GIOVANNI, DUVERGER, ELMALAN, GUTIÉRREZ DÍAZ, IVERSEN, NAPOLETANO, PIQUET, REGGE, SPECIALE, VECCHI.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

*Alteração 2*

(+)

BEAZLEY P., BLANEY, BONTEMPI, CASSIDY, CATASTA, COLAJANNI, DALY, DE GIOVANNI, DEFRAIGNE, DUVERGER, EWING, GUTIÉRREZ DÍAZ, INGLEWOOD, IVERSEN, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, NAPOLETANO, PARTSCH, PATTERSON, PRAG, PROUT, REGGE, ROVSING, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SPECIALE, SPENCER, STEVENS, TURNER, VANDEMEULEBROUCKE, VECCHI, WELSH.

(-)

ADAM, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BELO, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CEYRAC, CHANTERIE, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE VITTO, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ELMALAN, ESCUDERO, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NEUBAUER, NEWENS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRONK, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RANDZIO-PLATH, RINSCHÉ, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STAMOULIS, STAUFFENBERG, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

CHABERT, DE LOS SANTOS LÓPEZ.

*Alteração 1*

(+)

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, BALFE, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BINDI, BIRD, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EWING, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LATAILLADE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NEUBAUER, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PROUT, VAN PUTTEN, RANDZIO-PLATH, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WELSH, WEST, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(—)

VON ALEMANN, ANGER, AULAS, BETTINI, BONTEMPI, CABEZÓN ALONSO, CATASTA, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, DUVERGER, FERNEX, FITZSIMONS, GARCIA, GUTIÉRREZ DÍAZ, IVERSEN, KOFOED, LANE, LANNOYE, MELANDRI, MELIS, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, OOSTLANDER, PARTSCH, PIMENTA, PORRAZZINI, REGGE, ROTH, SPECIALE, STAES, TOMLINSON, VECCHI, VERBEEK.

(O)

AINARDI, DE CLERCQ, DE DONNEA, ELMALAN, PIQUET, QUISTORP, DE LOS SANTOS LÓPEZ.

*Relatório Donnelly A 3-240/90**Alteração 167*

( + )

ADAM, AINARDI, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BREYER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLET-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, LAMBRIAS, LANGES, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., METTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONDS, SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WELSH, WEST, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZELLER.

(-)

CAPUCHO, CHABERT, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, GUILLAUME, LAGAKOS, LATAILLADE, MAHER, NIELSEN T., PASTY, RISKÆR PEDERSEN, SELIGMAN, VEIL, WALTER, WIJSENBEEK.

(O)

VON ALEMANN, CEYRAC, DILLEN, LANGER, LEHIDEUX, NEUBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, STEWART.

*Proposta 3*

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BREYER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., METTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MEDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZELLER.

(—)

CEYRAC, DILLEN, GRUND, GUILLAUME, KLEPSCH, LATAILLADE, LEHIDEUX, MARLEIX, NEUBAUER, PASTY, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, WIJSENBECK.

(O)

AINARDI, ELMALAN, FALCONER, MIRANDA DA SILVA, MORRIS, PIQUET, SETWART, WEST.

*Alteração 60*

( + )

ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSASS, DE VITTO, DEPREZ, DOUSTE-BLAZY, FANTINI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, IODICE, JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MARLEIX, MCCARTIN, MENRAD, MERZ, MÜLLER, MÜNCH, NICHOLSON, NØR CHRISTENSEN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, POETTERING, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, SÄLZER, SANDBÆK, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SISÓ CRUELLAS,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, VISENTINI, VOHRER, VON WECHMAR, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZELLER.

(-)

ADAM, AINARDI, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANTONY, BAGET BOZZO, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BENOIT, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CEYRAC, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, FALCONER, FAYOT, FERREIRA RIBEIRO, FORD, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HOFF, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LAMASSOURE, LEHIDEUX, LINKOHR, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, McMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PATTERSON, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PIMENTA, PIQUET, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SMITH A., SMITH L., SPECIALE, SPENCER, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WEST, WETTIG, WOLTJER, WURTZ, WYNN.

(O)

AMENDOLA, ANGER, BETTINI, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, GRAEFE ZU BARINGDORF, JOANNY, LANNOYE, MELIS, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, QUISTORP, ROTH, SANTOS, STAES, VERBEEK.

*Alteração 68*

(+)

ALBER, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BORG, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BREYER, BROK, CABANILLAS GALLS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, COONEY, CORNELISSEN, CRAMON-DAIBER, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE VITTO, DEPRez, VAN DIJK, DILLEN, DOUSTE-BLAZY, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FANTINI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, IODICE, JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K. P., LAMBRIAS, LANGES, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LIMA, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, MALANGRÉ, MARCK, MCCARTIN, MERZ, MONNIER-BESOMBES, MÜLLER, MÜNCH, NEUBAUER, NICHOLSON, NØR CHRISTENSEN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

OREJA, AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., POETTERING, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH, SÄLZER, SANTOS, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VERBEEK, VON WOGAU, ZELLER.

(-)

ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BENOIT, BETHELL, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FORD, GALLE, GALLO, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HOFF, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LAGORJO, LAMASSOURE, LINKOHR, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MOORHOUSE, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PASTY, PATTERSON, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, RÖNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SMITH A., SMITH L., SPECIALE, SPENCER, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

(O)

AINARDI, VON ALEMANN, CHRISTENSEN, MELIS, SANDBÆK, STEWART.

*Alteração 71*

( + )

AINARDI, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BARROS MOURA, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETHELL, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DE VITTO, DEPREZ, DILLEN, DOUSTE-BLAZY, ELMALAN, FANTINI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I, FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K. P., LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MARLEIX, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

NEUBAUER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, ROVSING, SÄLZER, SANDBÆK, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VISENTINI, WELSH, VON WOGAU.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BELO, BENOIT, BETTINI, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CATASTA, CECI, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FORD, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HOFF, HORY, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, LAGORIO, LINKOHR, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NIELSEN T., ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PIMENTA, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PORRAZZINI, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, RØNN, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., SMITH L., SPECIALE, STAES, STEVENSON, STEWART, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

AULAS, LEHIDEUX, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH.

*Änderungsantrag Nr. 273*

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSAAS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

FLORENZ, FONTAINE, FORD, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCIA, GASÒLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAU, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SALISCH, SAMLAND, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(—)

ANGER, AULAS, BETTINI, BREYER, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAËTE, FALQUI, FERNEX, FRIEDRICH I., GARCÍA ARIAS, GRAEFE ZU BARINGDORF, GUILLAUME, JOANNY, LANNOYE, MELIS, MENDES BOTA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, PEREIRA V., PIMENTA, PIQUET, QUISTORP, ROTH, SALEMA, SANTOS, STAES, TOMLINSON, VERBEEK.

(O)

AINARDI, ANTONY, CEYRAC, DILLEN, ELMALAN, FALCONER, GRUND, KÖHLER K. P., LEHIDEUX, NEUBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, STEWART.

*Proposta 15*

( + )

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BETHELL, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGO, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FANTINI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

GAIBISSO, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASOLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWTON DÜNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

BETTINI, BREYER, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, GRAEFE ZU BARINGDORF, GUILLAUME, JOANNY, LANNOYE, MARLEIX, MELIS, MONNIER-BESOMBES, O'HAGAN, PASTY, QUISTORP, ROTH, SANTOS, STAES, VEIL, VERBEEK.

(O)

AINARDI, ANTONY, BARROS MOURA, CEYRAC, DILLEN, ELMALAN, FALCONER, FERREIRA RIBEIRO, MIRANDA DA SILVA, NEUBAUER, PIQUET, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, STEWART, WURTZ.

*A alteração 96*

(+)

AGLIETTA, AINARDI, AMENDOLA, ANGER, ANTONY, AULAS, BETTINI, BREYER, CASSIDY, CHRISTENSEN, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, DILLEN, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRUND, JOANNY, KÖHLER K. P., LANNOYE, LEHIDEUX, MELIS, METTEN, MONNIER-BESOMBES, NEUBAUER, PARTSCH, PEIJS, PIQUET, PIRKL, QUISTORP, ROTH, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, STAES, VERBEEK, VISENTINI.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRES, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FANTINI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PASTY, PATTERSON, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEO, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

BARZANTI, BONTEMPI, CATASTA, DE GIOVANNI, DOMINGO SEGARRA, GUTIÉRREZ DÍAZ, HOWELL, MCINTOSH, NAPOLETANO, O'HAGAN, PÉREZ ROYO, REGGE, SCHMID, SPECIALE, STEWART, VECCHI, WEST.

Alteração 101

( + )

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BREYER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRES, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DE

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LANNOYE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(-)

AINARDI, BARZANTI, BONTEMPI, CATASTA, CECI, DE GIOVANNI, DOMINGO, SEGARRA, ELMALAN, FANTINI, FERREIRA RIBEIRO, GUTIÉRREZ DÍAZ, NAPOLETANO, PÉREZ ROYO, PETERS, PIQUET, REGGE, SPECIALE, VECCHI, WURTZ.

(O)

MAZZONE, STEWART.

*Alteração 105*

(+)

AGLIETTA, AINARDI, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BEAZLEY P., BETHELL, BETTINI, BRAUN-MOSER, BREYER, CASSIDY, CATHERWOOD, CHRISTENSEN, COCHET, CRAMON-DAIBER, DALY, DEPREZ, VAN DIJK, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, GRAEFE ZU BARINGDORF, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, LANNOYE, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PARTSCH, PATTERSON, PIQUET, PRAG, PRICE, PROUT, QUISTORP, ROTH, ROVSING, SANDBÆK, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STAES, STEVENS, STEWART-CLARK, TURNER, VERBEEK, VISENTINI, VON WECHMAR, WELSH, WURTZ.



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

(—)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BELO, BENOIT, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FANTINI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASOLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PASTY, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRONK, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLÉCHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

BARZANTI, BONTEMPI, CATASTA, CECI, DE GIOVANNI, DOMINGO SEGARRA, GUTIÉRREZ DÍAZ, NAPOLETANO, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, REGGE, SPECIALE, VECCHI, WEST.

*Alteração 108*

( + )

AGLIETTA, AINARDI, AMENDOLA, ANGER, ANTONY, AULAS, BARROS MOURA, BEAZLEY P., BETHELL, BETTINI, BOCKLET, BREYER, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, CHRISTENSEN, COCHET, CRAMON-DAIBER, DALY, VAN DIJK, DILLEN, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, GRUND, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER K. P., LANNOYE, LEHIDEUX, MCINTOSH, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, NEUBAUER, NEWTON DUNN, PARTSCH, PIQUET, PRAG, PRICE, PROUT, QUISTORP, ROTH, ROVSING, SANDBÆK, SANTOS, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STAES, STEVENS, TAZDAÏT, TURNER, WELSH, WURTZ.

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FANTINI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEWENS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PASTY, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRONK, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SÚAREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

BARZANTI, BONTEMPI, CATASTA, CECI, DE GIOVANNI, DOMINGO SEGARRA, GUTIÉRREZ DÍAZ, MAZZONE, NAPOLETANO, PÉREZ ROYO, REGGE, SPECIALE, VECCHI, WEST.

*Alteração 126*

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BARTON, BARZANTI, BELO, BENOIT, BETHELL, BETTINI, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BREYER, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CATASTA, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHEYSSON, CHRISTENSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FITZGERALD, FORD, GALLE, GALLO, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

GRÖNER, GRUND, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANNOYE, LEHIDEUX, LINKOHR, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MAZZONE, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, METTEN, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PASTY, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, ROGALLA, RÖNN, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., SMITH L., SPECIALE, STAES, STEVENSON, STEWART, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALENT, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

(—)

AINARDI, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSAAS, DALY, DE VITTO, DEPPEZ, ELMALAN, FANTINI, FERNÁNDEZ ALBÓR, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, IODICE, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MÜLLER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NØR CHRISTENSEN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI N., POETTERING, PRICE, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, SÄLZER, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, WELSH, VON WOGAU, WURTZ.

(O)

DOUSTE-BLAZY, SCOTT-HOPKINS.

*Alteração 127*

( + )

AMENDOLA, ANGER, ANTONY, AULAS, BALFE, BETTINI, CEYRAC, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRUND, JOANNY, KÖHLER K. P., LANNOYE, LEHIDEUX, MAZZONE, MELIS, MONNIER-BESOMBES, NEUBAUER, PARTSCH, QUISTORP, ROTH, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SCHODRUCH, STAES, VERBEEK.

(—)

ADAM, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BINDI,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTINEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPERT, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN.

(O)

CHRISTENSEN, NIANIAS, SANDBÆK, STEWART, WEST.

*Alteração 139*

(+)

VON ALEMANN, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARZANTI, BETTINI, BONTEMPI, BREYER, CATASTA, CECI, COCHET, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, GRAEFE ZU BARINGDORF, JOANNY, LANNOYE, MELIS, METTEN, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, REGGE, ROTH, RUBERT DE VENTÓS, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, VALENT, VECCHI, VERBEEK, VISENTINI.

(-)

ADAM, AINARDI, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETHELL,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖDRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VÁLVERDE LOPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN.

(O)

CHRISTENSEN, SANDBÆK, STEWART, WEST.

*Alteração 145*

( + )

AINARDI, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BARZANTI, BETTINI, BONTEMPI, BREYER, CATASTA, CECI, COCHET, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, DOMINGO SEGARRA, ELMALAN, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, GRAEFE ZU BARINGDORF, JOANNY, LANNOYE, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PIQUET, PORRAZZINI, REGGE, ROTH, RUBERT DE VENTÓS, SANTOS, SPECIALE, STAES, VALENT, VECCHI, VERBEEK, WURTZ.

( - )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

BARTON, BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREGZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAJ, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAU, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, McMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, DE, MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VÁLVERDE LOPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

CHRISTENSEN, SANDBÆK, WEST.

*Alteração 149*

(+)

AINARDI, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BARZANTI, BETTINI, BONTEMPI, BREYER, CATASTA, CECI, CHRISTENSEN, COCHET, COT, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, GRAEFE ZU BARINGDORF, JOANNY, LANNOYE, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PIQUET, PORRAZZINI, QUISTORP, REGGE, ROTH, SANDBÆK, SANTOS, SPECIALE, VALENT, VECCHI, VERBEEK, WURTZ.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY P.,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAJ, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, DE, MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VÁLVERDE LOPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

FALCONER, GISCARD D'ESTAING, MCCARTIN, WEST.

*Alteração 153*

( + )

AINARDI, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BARZANTI, BETTINI, BONTEMPI, BREYER, CATASTA, CECI, CHRISTENSEN, COCHET, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, GRAEFE ZU BARINGDORF, JOANNY, LANNOYE, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PIQUET, PORRAZZINI, QUISTORP, REGGE, ROTH, SANDBÆK, SANTOS, SPECIALE, STAES, VALENT, VECCHI, VERBEEK, WURTZ.

( - )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

BARTON, BEAZLEY P., BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SÁRLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VÁLVERDE LOPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

WEST.

*Alteração 155*

(+)

AINARDI, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BETTINI, BONTEMPI, BREYER, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHRISTENSEN, COCHET, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, GRAEFE ZU BARINGDORF, JOANNY, LANNOYE, MELIS, MENDES BOTA, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PIQUET, PORRAZZINI, QUISTORP, REGGE, ROTH, SANDBÆK, SANTOS, SPECIALE, STAES, VALENT, VECCHI, VERBEEK, WURTZ.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI,



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

BARTON, BEAZLEY P., BENOIT, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VÁLVERDE LOPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

CEYRAC, DILLEN, HOWELL, LEHIDEUX, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

*Ateração 158*

(+)

AINARDI, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BETTINI, BONTEMPI, BREYER, CATASTA, CECI, CHRISTENSEN, COCHET, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, ELMALAN, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, GRAEFE ZU BARINGDORF, JOANNY, LANNOYE, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PIQUET, PORRAZZINI, QUISTORP, REGGE, ROTH, SANDBÆK, SANTOS, SPECIALE, STAES, VECCHI, VERBEEK, WURTZ.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

BARTON, BEAZLEY P., BENOIT, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FANTINI, FAYOT, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VÁLVERDE LOPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

LEHIDEUX.

*Alteração 159*

(+)

AINARDI, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BETTINI, BONTEMPI, CATASTA, CECI, CHRISTENSEN, COCHET, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FALQUI, FERNEX, GRAEFE ZU BARINGDORF, JOANNY, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PÉREZ ROYO, PIQUET, PORRAZZINI, QUISTORP, REGGE, ROTH, SANDBÆK, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SPECIALE, STAES, VECCHI, VERBEEK, WURTZ.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

BARTON, BEAZLEY P., BENOIT, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BROK, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DENYS, DEPREEZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, FANTINI, FAYOT, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, METTEN, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWTON, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VÁLVERDE LOPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

## Alteração 160

( + )

AINARDI, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BETTINI, BONTEMPI, BREYER, CATASTA, CECI, CHRISTENSEN, COCHET, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DUARTE CENDAN, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, GRAEFE ZU BARINGDORF, JOANNY, LANNOYE, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PIQUET, PORRAZZINI, QUISTORP, REGGE, ROGALLA, ROTH, SANDBÆK, SANTOS, SCHWARTZENBERG, SPECIALE, STAES, VECCHI, VERBEEK, WURTZ.

( - )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BELO, BENOIT, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAU, MALANGRÉ, MARCK, MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VÁLVERDE LOPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, WOLTJER, WYNN.

(O)

SALEMA.

*Alteração 162*

(+)

AINARDI, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BETTINI, BONTEMPI, CATASTA, CECI, COCHET, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, GRAEFE ZU BARINGDORF, JOANNY, LANNOYE, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PIQUET, PORRAZZINI, QUISTORP, REGGE, ROTH, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SCHWARTZENBERG, SPECIALE, STAES, VECCHI, VERBEEK, WURTZ.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VÁLVERDE LOPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

CHRISTENSEN, SANDBÆK.

*Alteração 25*

( + )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBEOA MURU, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BETHELL, BEUMER, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DÁVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

ANGER, ANTONY, AULAS, BAGET BOZZO, BETTINI, BINDI, BREYER, CEYRAC, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, DILLEN, FALQUI, FERNEX, GARCÍA AMIGO, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRUND, JOANNY, KÖHLER K. P., LEHIDEUX, MONNIER-BESOMBES, NEUBAUER, ROTH, SCHODRUCH, SIMMONDS, SIMPSON A., STAES, VERBEEK.

(O)

AINARDI, BARROS MOURA, ELMALAN, FALCONER, FERREIRA RIBEIRO, GUILLAUME, LULLING, MIRANDA DA SILVA, PARTSCH, PIQUET, QUISTORP, SCHÖNHUBER, STEWART, WEST, WURTZ.

*Relatório Galle A 3-250/90/rev.*

*Unificação da Alemanha (Modificação do Regimento)*

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBER, FERRARA, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PRIKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZELLER.

(—)

BJØRNVIG, BLANEY, EWING, FALCONER, FERNEX, HINDLEY, LOMAS, MORETTI, NEWMAN, ODDY, SANDBÆK, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SIMEONI, SMITH A., STEWART, TAZDAÏT, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, WEST.

(O)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, AULAS, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, JOANNY, MAZZONE, MCGOWAN, STAES, TARADASH, WAECHTER, WHITE, WIJSENBECK.

*Decisão*

( + )

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLÓM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZÁIDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PRIKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTONGHOF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WÜRTZ, WYNN, ZELLER.

(-)

BJØRNVIG, BLANEY, EWING, FALCONER, FERNEX, HINDLEY, LOMAS, MORETTI, NEWMAN, ODDY, SANDBÆK, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SIMEONI, SMITH A., STEWART, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, WEST.

(O)

AMENDOLA, ANGER, AULAS, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, JOANNY, MAZZONE, MCGOWAN, STAES, TARADASH, WAECHTER, WHITE.

*Relatório García Amigo A 3-242/90*

*Contas anuais e contas consolidadas*

*Alteração 2*

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI,



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CALVO ORTEGA, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, CORNELISSEN, COX, CRAVINHO, CRAWLEY, CUSHNAHAN, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DESMOND, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERRER I CASALS, FLORENZ, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LAMBRIAS, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MAYER, MAZZONE, MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, RÉGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WEST, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(—)

BENOIT, BURON, COT, DENYS, DILLEN, DURY, FITZGERALD, GALLO, GOLLNISCH, HERMAN, KÖHLER K. P., LALOR, LANE, LATAILLADE, LEHIDEUX, MEBRAK-ZAÏDI, PASTY, SABY, THAREAU, TRAUTMANN, UKEIWÉ, VAYSSADE, VERNIER, VERWAERDE.

(O)

AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARZANTI, BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DE PICCOLI, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, FERNEX, FERRARA, FORD, GALLE, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GREEN, HERVÉ, HOFF, JENSEN, MALHURET, MARTIN D., MCCUBBIN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MORRIS, NAPOLETANO, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, PUERTA, QUISTORP, ROSMINI, ROUMELIOTIS, SANTOS, SIERRA BARDAJÍ, SMITH L., STAES, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, WAECHTER, WETTIG, WHITE.

Alteração 3

( + )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BENOIT, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CECI, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, CORNELISSEN, COX, CRAVINHO, CUSHNAHAN, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DESMOND, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DUVERGER, ELLIOTT, FANTINI, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARQUES MENDES, MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, REDING, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROTHLEY, ROVSING, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VAN VELZEN, VERHAGEN, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(-)

BARTON, BURON, COT, CRAWLEY, DAVID, DENYS, DILLEN, DONNELLY, FITZGERALD, FORD, GALLO, GOLLNISCH, GRUND, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, KÖHLER K. P., KOSTOPOULOS, LALOR, LANE, LEHIDEUX, MCCUBBIN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NORDMANN, PASTY, PÉREZ ROYO, POLLACK, SABY, SCHODRUCH, SIMPSON B., STEVENSON, THAREAU, TRAUTMANN, UKEIWÉ, VAYSSADE, VERNIER, VERWAERDE, WEST.

(O)

AMENDOLA, ANGER, AULAS, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CHANTERIE, CHRISTIANSEN, COCHET, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ERNST DE LA GRAETE, FAYOT, FERNEX, FERRARA, GALLE, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, HUGHES, JENSEN, KÖHLER H., LATAILLADE, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PERY, PLANAS PUCHADES, QUISTORP, ROSMINI, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, STAES, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, WAECHTER, WETTIG, WHITE.

*Alteração 5*

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHIABRANDO, CORNELISSEN, COX, CRAVINHO, CUSHNAHAN, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DESMOND, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DUVERGER, ESTGEN, FANTINI, FERRER I CASALS, FLORENZ, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH-BEHRENDT, ROTHLEY, ROVSING, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VAN VELZEN, VERHAGEN, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WYNN, ZELLER.

(—)

BURON, CEYRAC, COT, DENYS, DILLEN, FITZGERALD, GALLO, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K. P., LALOR, LANE, LEHIDEUX, MEBRAK-ZAÏDI, PASTY, SABY, SCHODRUCH, THAREAU, UKEIWÉ, VERNIER.

(O)

ADAM, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARTON, BENOIT, BETTINI, BJØRNVIG, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CHANTERIE, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, FERRARA, FORD, FORTE, GALLE, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GREEN, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HUGHES, JENSEN, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, MARTIN D., MCCUBBIN, MCGOWAN, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, NEWENS, NEWMAN, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PERY, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROSMINI, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SANTOS, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH L., STAES, TSIMAS, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, WAECHTER, WEST, WETTIG, WHITE, WOLTJER.

*Relatório Janssen van Raay A 3-249/90*

*Seguro directo de vida*

*Alteração 10*

( + )

VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BALFE, BARTON, BAUR, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CASINI, CHANTERIE, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE GUCHT, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FORD, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGORIO, LAMASSOURE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MERZ, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NEWENS, NORDMANN, ODDY, ONUR, PAGORPOULOS, PANNELLA, PAPOUTSIS, PARTSCH, PEREIRA V., PERY, PETER, PETERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALEMA, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STAMOULIS, STAVROU, STEVENSON, STEWART, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETHELL, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHIABRANDO, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DE VITTO, ELLES J., ESTGEN, FANTINI, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GUIDOLIN, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LIMA, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MICHELINI, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROVSING, SÄLZER, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TINDEMANS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VERNIER, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZELLER.

(O)

BAGET BOZZO, BENOIT, BONTEMPI, CECI, DE PICCOLI, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, GUTIÉRREZ DÍAZ, KÖHLER K. P., LEHIDEUX, NAPOLETANO, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, PUERTA, VERBEEK.

*Relatório Salisch A 3-241/90*

*Relações de trabalho*

*Alteração 96*

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BOURLANGES, CABANILLAS GALLAS, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DE CLERCQ, DE GUCHT, DE VRIES, DEFRAIGNE, DILLEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ESTGEN, FANTINI, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, MAHER, MARCK, MARQUES MENDES, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, MICHELINI, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROVSING, SALEMA, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VON WOGAU.

(—)

ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BELO, BENOIT, BETHELL, BETTINI, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BOWE, VAN DEN BRINK, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CATASTA, CECI, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE PICCOLI, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FORD, FORTE, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, KÖHLER H., LA PERGOLA, LAGORIO, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PERY, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REDING, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STAMOULIS, STEVENSON, STEWART, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VALENT, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

(O)

SANDBÆK.

*Proposta I*

( + )

AMENDOLA, ANGER, AULAS, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETHELL, BETTINI, CASSIDY, CATHERWOOD, COCHET, COT, COX, CRAMON-DAIBER, DE CLERCQ, DE VRIES, DEFRAIGNE, DILLEN, DE DONNEA, ELLES J., ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GRUND, INGLEWOOD, JACKSON M.,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ORTIZ CLIMENT, PARTSCH, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, ROVSING, SANTOS, SCHLECHTER, SCHMID, SCHODRUCH, SIMONS, SIMPSON A., SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TURNER, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WETTIG, WIJSENBECK.

(-)

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JENSEN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LA PERGOLA, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MICHELINI, MIHR, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NICHOLSON, NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PASTY, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REDING, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, WALTER, WEST, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

AMARAL, PAGOROPOULOS, SANDBÆK, VEIL.

*Alteração 95*

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BINDI, BÖGE, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CONTU, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DE CLERCQ, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VRIES, DEFRAIGNE, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ESTGEN, FANTINI, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA AMIGO, GASOLIBA I BÖHM,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LIMA, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MARLEIX, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, MICHELINI, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, REDING, RISKÆR PEDERSEN, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROVSING, SÄLZER, SANDBÆK, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SEAL, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VERNIER, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, ZELLER.

(—)

ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANGER, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BELO, BENOIT, BETTINI, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, VAN DEN BRINK, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FORD, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KÖHLER H., LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIHR, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PERY, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROMEOS, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STAMOULIS, STEVENSON, STEWART, TAZDAÏT, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TRAUTMANN, TSIMAS, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEST, WETTIG, WYNN.

(O)

AMARAL.

*Alteração 12*

( + )

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BARTON, BARZANTI, BELO, BENOIT, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CECI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I

## Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALCONER, FANTINI, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGES, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NICHOLSON, NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGORPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TIVELLI, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(-)

VON ALEMANN, AMARAL, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETHELL, CASSIDY, CHRISTENSEN, COX, DE GUCHT, DE VRIES, DEFRAIGNE, DE DONNEA, ELLES J., FITZGERALD, GAWRONSKI, HERMAN, INGLEWOOD, JACKSON J., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LATAILLADE, MAHER, MARLEIX, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, PASTY, PATTERSON, PRAG, PRICE, PROUT, RISKÆR PEDERSEN, ROVSING, SANDBÆK, SELIGMAN, SIMMONDS, SPENCER, STEWART-CLARK, TURNER, UKEIWÉ, VEIL, VERNIER.

(O)

CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, LEHIDEUX, MARCK, SCHODRUCH.

## Alteração 80

( + )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN,



Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERRARA, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, RISKÆR PEDERSEN, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(—)

AMENDOLA, ANGER, BETTINI, CATHERWOOD, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, FITZGERALD, FRIEDRICH I., JOANNY, PARTSCH, PISONI N., ROTH, SANTOS, SBOARINA, STAES, TAZDAÏT, VERBEEK, WAECHTER.

(O)

FANTINI, FORTE, MICHELINI, PAGOROPOULOS.

*Alteração 91*

( + )

AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BARTON, BETTINI, BIRD, VAN DEN BRINK, COATES, COCHET, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DAVID, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FERNEX, FERRARA, FORD, GARCÍA ARIAS, GREEN, GRÖNER, HARRISON, HOON, HUGHES, JOANNY, LANNOYE, LOMAS, MARCK, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEGAHY, METTEN, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PARTSCH,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

POLLACK, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SANTOS, SEAL, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, TAZDAÏT, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VERBEEK, VITTINGHOFF, WAECHTER, WEST, WHITE, WYNN.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BROK, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, CONTU, CORNELISSEN, COT, COX, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARLEIX, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, REDING, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROVSING, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, CHRISTENSEN, GLINNE, VAN PUTTEN, SANDBÆK, VAN OUIRIVE.

Alteração 36

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALQUI, FANTINI, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KILLILEA, KÖHLER H., KOFOED, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LEMMER, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LULLING, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGWOAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NØR CRHISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PÖRRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, REGGE, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TARADASH, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(—)

GARCÍA AMIGO, RISKÆR PEDERSEN, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, BÖGE, CHRISTENSEN, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, HERMAN, HOPPENSTEDT, KLEPSCH, LEHIDEUX, NAVARRO VELASCO, NIELSEN T., RINSCHÉ, SANDBÆK, SCHODRUCH.

*Proposta II*

( + )

ADAM, AGLIETTA, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CECI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALCONER, FALQUI, FANTINI, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KLEPSCH, KÖHLER H., LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LANGES, LANNOYE, LEMMER, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAGOROPOULOS, PAGOPOULOS, PAPERIS, PARTSCH, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, TARADASH, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(-)

VON ALEMANN, BAUR, BEAZLEY P., CASSIDY, CATHERWOOD, COX, DEFRAIGNE, DE DONNEA, ELLES J., GASÓLIBA I BÖHM, GUILLAUME, HERMANS, HOLZFUSS, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KOFOED, LAMASSOURE, LANE, LATAILLADE, MAHER, MARLEIX, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, PASTY, PATTERSON, PRAG, PRICE, PROUT, RISKÆR PEDERSEN, ROVSING, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TURNER.

(O)

AMARAL, DE GUCHT, DILLEN, GRUND, LULLING, SCHODRUCH, VEIL.

*Resolução*

(+)

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BÖGE, BOFILL ABELHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CECI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ELMALAN, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IODICE, IVERSEN, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LA PERGOLA, LAGORIO, LAMBRIAS, LANGES, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MICHELINI, MIHR, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PENDERS, PERSCHAU, PERY, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(—)

VON ALEMANN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BRAUN-MOSER, CASSIDY, CATHERWOOD, COX, DEFRAIGNE, DILLEN, DE DONNEA, ELLES J., FITZGERALD, HERMAN, HERMANS, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KOFOED, LALOR, LANE, MAHER, MCMILLAN-SCOTT, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, PATTERSON, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, ROVSING, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., STEWART-CLARK, TURNER.

(O)

BOURLANGES, DOUSTE-BLAZY, LULLING, MERZ, VERBEEK.

*Alteração 90*

(—)

ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BARTON, BETTINI, BIRD, BOWE, BREYER, COATES, COCHET, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DAVID, VAN DIJK, ELLIOTT, ELMALAN, FALCONER, FALQUI, FERNEX, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HUGHES, JOANNY, LANNOYE, LENZ, LOMAS, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEGAHY, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PARTSCH, PLANAS PUCHADES, POLLACK, VAN PUTTEN, QUISTORP, RANDZIO-PLATH, READ, ROTH, SANTOS, SAPENA GRANELL, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, STEWART, TARADASH, TAZDAÏT, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VAN OUIRIVE, VERBEEK, VITTINGHOFF, WHITE, WURTZ, WYNN.

(—)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, COT, COX, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ESCUDER CROFT, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LEMMER, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MCCARTIN, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MICHELINI, MIHR, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPOUTSIS, PATTERSON, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TONGUE, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WOLTJER, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, CHRISTENSEN, GOEDMAKERS, SANDBÆK.

*Proposta III*

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BRÖK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MICHELINI, MIHR, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PENDERS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WYNN, ZELLER.

(—)

BRAUN-MOSER, DILLEN.

(O)

LA PERGOLA.

*Resolução*

( + )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATASTA, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSÉN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., LA PERGOLA, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANNOYE, LEMMER, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PENDERS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL,

Quarta-feira, 24 de Outubro de 1990

SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WYNN, ZELLER.

(-)

BORGO, BRAUN-MOSER, DILLEN.

---



**ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1990**

(90/C 295/04)

## PARTE I

**Desenrolar da sessão**

## PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY

*Vice-Presidente**(A sessão tem início às 10h00)***1. Aprovação da acta**

A Senhora Presidente informa a Assembleia que o Sr. Brok lhe comunicou por escrito que pretendia votar a favor da alteração n.º 3 à posição comum do Conselho sobre as contas anuais e as contas consolidadas (A 3-242/90 — C 3-201).

Intervenção do Sr. Pannella, que assinala que não pôde assistir à votação do relatório Galle (*ver ponto 8, parte I*), mas que tinha a intenção de manter as alterações que apresentara, as quais tinham sido declaradas não admissíveis e, conseqüentemente, retiradas pelo seu secretariado. Salienta que, de qualquer modo, teria votado contra esse relatório.

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção do Sr. McMillan-Scott, que observa que o seu relatório sobre o «Ano Europeu do Turismo» (A 3-244/90), que consta da ordem do dia da presente sessão inclui severas críticas à Comissão e, designadamente, ao Sr. Cardoso e Cunha, e que, dado este último não poder estar presente no debate previsto para esta tarde, pede que o seu relatório seja adiado para o próximo período de sessões (a Senhora Presidente declara não poder garantir-lhe que esse relatório será inscrito na ordem do dia do período de sessões de Novembro, visto a mesma estar bastante sobrecarregada); o Sr. McMillan-Scott mantém o seu pedido.

O Parlamento aprova o pedido por votação electrónica.

Intervenção do Sr. Visser, para assinalar que tinha a intenção de, em nome do seu grupo, manifestar, antes da votação, a sua oposição a esse pedido.

Intervenção do Sr. Cox, que, como havia começado a fazer na sessão de ontem, durante o debate do relatório Salisch (*ver ponto 4, parte I*), denuncia o atentado de que foram vítimas seis soldados britânicos na Irlanda do Norte, procede à leitura de uma passagem de um relato publicado no «Guardian» que assinala o horror

suscitado por tal acto e pede que a Presidência faça uma declaração para condenar a escalada da violência e expressar a sua simpatia para com as famílias das vítimas (a Senhora Presidente responde que transmitirá esse pedido).

Intervenção do Sr. P. Beazley, sobre a excessiva intensidade da iluminação.

Intervenções, para apoiar as declarações do Sr. Cox, dos Srs. Maher, que pede também que o Parlamento dê prioridade à apresentação dos problemas que dizem respeito à Comunidade, McCartin, Sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED, Srs. Desmond, em nome do Grupo S, Lalor, e Sr. Ford, em nome dos membros trabalhistas do Grupo S.

Intervenção do Sr. Schwartzberg, para denunciar o bárbaro assassinato crianças da família Chamoun no Líbano.

**2. Comunicação de uma posição comum do Conselho**

O Senhor Presidente comunica, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto no Acto Único, uma posição comum do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-la, e a posição da Comissão, sobre:

— uma proposta de directiva do Conselho que altera pela nona vez a Directiva 76/769/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (C 3-337/90 — SYN 130)

competente quanto à matéria de fundo: Comissão do Meio Ambiente.

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa, portanto, a decorrer a partir de amanhã, 26 de Outubro de 1990.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

### 3. Repartição do tempo de uso da palavra

A Senhora Presidente, tendo em conta a sobrecarga da ordem do dia e a importância das votações, propõe a seguinte repartição do tempo de uso da palavra para a sessão de sexta-feira, excepto no que se refere à declaração da Comissão sobre a aquisição da empresa ICL pela firma Fujitsu:

- relatores: 5 minutos cada,
- relatores de parecer: 2 minutos cada,
- deputados: 90 minutos no total.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

### 4. Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991 (votação) <sup>(1)</sup>

Segue-se na ordem do dia a votação sobre:

- os projectos de alteração às secções I, II, IV e V do Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991,
- os projectos de alteração e as propostas de modificação à secção III do Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991,
- a proposta de resolução incluída no relatório elaborado pela Sr.ª Theato, em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991

Secção I — Parlamento Europeu

Secção II — Conselho

*Anexo:* Comité Económico e Social

Secção IV — Tribunal de Justiça

Secção V — Tribunal de Contas

(C 2-260/90) (A 3-257/90).

- a proposta de resolução incluída no relatório elaborado pela Sr. Lamassoure, em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991 — Secção III — Comissão [COM(90) 121 — C 3-260/90] (A 3-255/90);

A Senhora Presidente comunica ter recebido uma proposta de rejeição global do Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para 1991, apresentada pelos Srs. Le Pen e Blot, em nome do Grupo DR, nos

<sup>(1)</sup> Salvo indicação em contrário, os números referem-se a PDA (projectos de alteração). Os resultados das votações nominais encontram-se no final das respectivas votações sobre as diferentes secções do orçamento.

termos do n.º 8 do artigo 203.º do Tratado CEE (B 3-1896/90).

A Senhora Presidente recorda que, para ser aprovada, esta proposta deve recolher os votos da maioria dos membros do Parlamento em efectividade de funções e dois terços dos votos expressos.

O Parlamento rejeita a proposta por votação nominal (DR):

votantes: 323,  
a favor: 11,  
contra: 310,  
abstenções: 2.

## SECÇÃO I — PARLAMENTO

Capítulo 100

Alteração aprovada: 655 por votação nominal (PPE).

### *Organigrama e quadro dos efectivos*

Alterações aprovadas: 656 a 662 por votações sucessivas;

alterações rejeitadas: 654 por votação electrónica, 90, 91, 92 por votação electrónica, 93 por votação electrónica, 94;

alterações não admissíveis <sup>(2)</sup>: 248, 67, 649.

Intervenção do Sr. von der Vring, presidente da Comissão dos Orçamentos, sobre a alteração 248.

## TÍTULO I

Alterações aprovadas: 663, 664.

## TÍTULO II

Alterações aprovadas: 665, 666, 667 por votação nominal (PPE), 668, 669, 512;

alterações rejeitadas: 110 por votação nominal (S), 249, 85 por votação nominal (ARC), 68 por votação nominal (ARC), 310 por votação nominal (GUE).

Intervenção da Sr.ª Napolitano, para contestar a caducidade da alteração 310, no que é apoiada pela Sr.ª Theato, relatora. A alteração foi, então, posta a votação.

### *Resultados das votações nominais:*

alteração 665:

votantes: 310,  
a favor: 304,

<sup>(2)</sup> Recolheram menos de 4 votos na Comissão dos Orçamentos.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

contra: 4,  
abstenções: 2;

alteração 110:  
votantes: 340,  
a favor: 231,  
contra: 103,  
abstenções: 6;

alteração 667:  
votantes: 339,  
a favor: 295,  
contra: 24,  
abstenções: 20;

alteração 85:  
votantes: 341,  
a favor: 47,  
contra: 282,  
abstenções: 12;

alteração 68:  
votantes: 321,  
a favor: 25,  
contra: 289,  
abstenções: 7;

alteração 310:  
votantes: 346,  
a favor: 179,  
contra: 162,  
abstenções: 5.

## SECÇÃO II — CONSELHO

*Anexo: Comité Económico e Social*

*Organigrama e quadro dos efectivos*

Alterações aprovadas: 670, 671

### TÍTULO I

Alterações aprovadas: 672 a 677 por votações sucessivas;

alterações retiradas: 524, 523, 522.

### TÍTULO II

Alterações aprovadas: 678 a 688 por votações sucessivas;

alterações retiradas: 528, 527, 526, 521, 530, 532, 531, 525, 529.

Intervenções do Sr. von der Vring, que solicita que as alterações apresentadas às secções IV — Tribunal de Justiça e V — Tribunal de Contas, sejam postas a votação em bloco, e da Sr.ª Theato, que assinala que as alterações 102, 104 e 103 foram retiradas.

O Parlamento concorda com aquele pedido.

## SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Alterações aprovadas: 713, 689 a 703 (em bloco).

## SECÇÃO V — TRIBUNAL DE CONTAS

Alterações aprovadas: 704 a 712 (em bloco);

alterações retiradas: 102, 104, 103.

## SECÇÃO III — COMISSÃO

*Organigrama e quadro dos efectivos*

Alterações aprovadas: 812, 811, 827 a 841 por votações sucessivas;

Alterações não admissíveis: 250, 245, 101, 253, 252, 251.

*Situação das receitas*

Alterações aprovadas: 758, 759, 760, 761, 762 por votação nominal (S).

## PARTE A

### TÍTULOS I e II

Alterações aprovadas: 842 a 845 por votações sucessivas, 107, 846 a 849 por votações sucessivas;

alterações rejeitadas: 144, 555;

alterações não admissível: 653.

### TÍTULOS III e IV

Alterações aprovadas: 851, 801 a 808 por votações sucessivas, 800, 856, 798, 799, 797, 793, 794, 795, 796, 853, 792, 785 a 791 por votações sucessivas, 809;

alterações rejeitadas: 69, 441, 108, 621, 569 (em bloco); 109, 622, 598, 466, 142, 390, 221, 601 por partes (S) (1ª

**Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990**

parte), 139 por partes (S) (2ª parte por votação electrónica), 519, 359, 116, 72, 118;

Alterações caducadas: 518, 553, 111, 112, 82, 156, 599, 113, 600, 114, 505, 601 (2ª parte), 115, 507, 70, 135, 602, 136, 137, 603, 138, 604, 605, 117, 360, 171, 157, 100, 71;

Alterações não admissíveis: 242, 149, 597, 568, 467, 389, 143, 538, 99, 571, 89, 105, 244, 106;

alterações retiradas: 494, 81, 80, 487.

**PARTE B***Subsecção B1*

Propostas de modificação (PDM) aprovadas: 549, 478 por votação nominal (PPE), 477 por votação nominal (DR), 536, 537, 193 por votação nominal (ED), 194 por votação nominal (PPE, ARC, LDR), 195 por votação nominal (PPE, ARC, LDR), 196, 197 por votação nominal (PPE, ARC, LDR), 198, 201, 548 por votação nominal (DR), 479 por votação nominal (PPE, DR), 206, 207, 208 por votação nominal (DR), 448, 552 551, 220, 210;

Propostas de modificação (PDM) rejeitadas: 411 por votação nominal (DR), 625, 402 por votação nominal (DR), 403 por votação nominal (DR), 404, 192 por votação nominal (DR), 495 por votação nominal (PPE), 496 por votação nominal (PPE), 199 por votação nominal (PPE), 200 por votação nominal (PPE), 628 por votação nominal (V), 405 por votação nominal (DR), 202 por votação nominal (DR), 445, 203 por votação electrónica, 204, 382 por votação nominal (RDE), 483 por votação nominal (DR), 205 por votação nominal (RDE, DR), 482, 384 por votação nominal (RDE), 406 por votação nominal (DR), 407 por votação nominal (DR), 412 por votação nominal (DR), 219, 449, 381 por votação nominal (RDE), 380 por votação nominal (RDE), 362, 211, 627, 408, 391, 481, 550, 470;

Propostas de modificação (PDM) caducadas: 191, 83, 84, 440, 452, 383, 379, 499, 547, 209, 361;

Propostas de modificação (PDM) admissíveis: 595, 626, 594, 432, 434;

Propostas de modificação (PDM) retiradas: 485, 484, 546, 480.

*Subsecção B2*

Alterações/propostas de modificação (PDM) aprovadas: 728, 212 por votação nominal (DR), 863 por vota-

ção nominal (DR), 729/*rev.* por votação nominal (LDR), 222, 730/*rev.* por votação nominal (LDR), 731, 732, 733, 213 (PDM) por votação nominal (DR), 714, 493, 28, 867, 230, 715, 232, 234, 716 por votação nominal (S), 76, 77, 78, 717, 185 (PDM), 819 (PDM), 180 (PDM), 533, 534 (PDM), 740, 741, 742 (PDM), 743, 719;

alterações/propostas de modificação (PDM) rejeitadas: 588 (observação), 609/*def.*, 344, 223, 585, 330, 596/*rev.*, 224, 587, 226, 624 (PDM) por votação nominal (DR), 214 (PDM) por votação nominal (DR), 471 (PDM) por votação nominal (DR), 413 (PDM) por votação nominal (DR), 623, 217 por votação nominal (DR), 504 por votação nominal (DR), 415 por votação nominal (DR), 451, 231, 233 por votação nominal (DR), 74, 79, 436, 718 (PDM), 410 por votação nominal (DR), 640, 439, 545;

alterações/propostas de modificação (PDM) caducadas: 341/*rev.*, 636, 588 (montante), 589, 409, 472, 473, 629, 433, 631, 86, 438, 73, 474, 392, 363, 637 (PDM), 179 (PDM), 365, 183, 190, 643;

alterações/propostas de modificação (PDM) não admissíveis: 611, 509, 225, 506, 586, 227, 215 (PDM), 463 (PDM), 414 (PDM), 229, 630, 235, 435, 75, 236, 237, 88 (PDM), 87, 638 (PDM), 181, 639, 182, 644, 186, 437, 187 (PDM), 641 (PDM), 184, 642, 188 (PDM);

alterações retiradas: 393, 500, 446.

**PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE***Vice-Presidente**Subsecção B3*

Alterações aprovadas: 119, 720, 386, 721, 854, 152, 722, 322, 723, 122, 317, 124, 724, 125, 725, 127, 726, 727 por votação nominal (ARC), 744, 140/*rev.*, 855, 735, 736, 737, 738/*rev.*, 739, 395, 396, 745, 734, 868, 784/*rev.*, 163, 865, 864, 753/*rev.*, 401 por votação electrónica, 754, 355 por votação nominal (DR), 320, 755, 756, 336 por votação nominal (DR), 334, 319, 857 modificado pelo relator, 763, 26, 764, 28, 333, 30;

alterações rejeitadas: 554, 120, 150, 151, 508, 497, 558 por votação nominal (GUE), 315, 559 por votação nominal (GUE), 560 por votação nominal (GUE), 126, 561 por votação nominal (GUE), 127, 562 por votação nominal (GUE), 128 por votação nominal (ARC), 614, 502/*rev.*, 501, 131, 615, 416 por votação nominal (DR), 510, 133, 564 por votação nominal (DR), 328, 590, 338,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

340 por partes e por votação nominal (DR), 417 por votação nominal (DR), 369, 332, 25, 370, 421, 27 por votação nominal (DR);

Alterações caducadas: 385, 329, 610, 366, 606, 324, 123, 557, 316, 450, 612, 565, 155, 607, 511, 129, 356, 563, 394, 308, 565, 312, 96, 95, 592, 343, 469, 311, 367, 418, 368, 337, 326, 419, 420, 371, 422, 372, 313;

Alterações não admissíveis: 153, 608, 154, 121, 323, 447, 314, 115, 130, 97, 132, 591, 331, 325, 327, 339, 335, 29;

alterações retiradas: 498, 141, 541, 387, 543, 542, 563, 752, 486.

#### *Subsecção B4*

Alterações aprovadas: 771/rev., 260, 765, 766/rev., 307, 262, 767, 264, 351, 265, 768, 32, 33, 770, 36 a 40 por votações sucessivas, 772, 42, 773, 774, 776, 47, 48, 49 por votação nominal (DR), 778, 775, 51, 52, 55, 453, 56;

alterações rejeitadas: 259, 261, 266, 263, 461 por votação nominal (V), 634, 633, 31, 373, 6332, 397, 635, 44, 364, 45, 777, 50 por votação nominal (DR), 53, 424;

alterações caducadas: 648, 576, 581, 572, 582, 475, 374, 35, 41, 43, 376, 375, 423;

Alterações não admissíveis: 570, 46;

alteração retirada: 769.

#### *Subsecção B5*

Alterações aprovadas: 57, 520, 59, 60, 61, 779/rev., 63, 780, 781, 166, 398, 241, 160 por votação nominal (DR), 468, 167, 161, 782, 164 por votação nominal (DR), 168, 346, 169, 348, 170, 172, 783 modificado pelo relator, 174 modificado pelo relator, 258, 175, 176 a 178 (em bloco);

alterações rejeitadas: 58, 425 por votação nominal (DR), 64, 513 por partes (2ª parte por votação electrónica), 162 por votação nominal (DR), 514;

alterações caducadas: 62, 159, 238, 318, 539, 347, 349;

Alterações não admissíveis: 165, 158, 345, 254, 173, 257;

alteração retirada: 490.

#### *Subsecção B6*

Alterações aprovadas: 268, 269, 270, 350, 271, 272 por votação nominal (PPE), 273, 308, 309, 858, 747, 275 a 285 por votações sucessivas, 286 a 288 (em bloco), 748, 290 a 294 (em bloco), 746, 757, 295, 296, 297, 298, 352, 299, 300, 353, 749, 302, 750, 303/rev., 304, 751;

alterações rejeitadas: 456, 218, 246, 488, 342;

alterações caducadas: 457, 577, 458, 579, 274, 354, 580, 646, 645, 650, 459, 647, 535, 289, 306, 460, 377, 301, 247, 573;

Alterações não admissíveis: 583, 578/rev., 577, 584, 575, 462;

alteração retirada: 476/rev., 357.

#### *Subsecção B7*

Alterações/propostas de modificação (PDM) aprovadas: 869, 1, 2, 3, 860, 517, 5, 6, 861, 814/rev., por votação nominal (S), 492 (PDM), 491, 859 por votação nominal (S), 10, 134, 862, 515, 815, 816, 817, 13, 14, 239, 870 por votação electrónica, 15 por votação nominal (DR), 16, 820 modificada pelo relator, 98, 822/rev., 823, 824, 444, 866, 852 por votação nominal (S), 825/rev., 850 por votação nominal (LDR), 305;

alterações/propostas de modificação (PDM) rejeitadas: 4, 7, 516 por votação electrónica, 399 (PDM), 442 por votação nominal (CG), 11, 566, 651, 378, 400, 426, 818 por votação electrónica, 464, 465, 65, 619, 66, 620, 427 por votação nominal (DR), 616, 147, 20, 21, 22, 23, 256 por votação nominal (LDR);

alterações caducadas: 8, 455, 9, 240, 593, 443, 556, 12, 189, 567, 17, 18, 19, 148, 428, 429, 24, 826;

alterações/propostas de modificação (PDM) admissíveis: 618, 617, 454 (PDM), 431 (PDM), 145, 243, 146, 430;

alterações retiradas: 540, 489, 652.

#### *Subsecção B8*

Alterações aprovadas: 810, 813;

alteração rejeitada: 34 por votação electrónica;

alterações não admissíveis: 267, 54, 255.

**Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990***Intervenções sobre a secção III**Organograma*

Intervenção do Sr. Lamassoure, relator-geral, e do Sr. von der Vring, presidente da Comissão dos Orçamentos, sobre a alteração 250.

## PARTE A

## TÍTULOS III e IV

## Intervenções:

— do relator-geral, sobre a nota <sup>(1)</sup> que consta de diversas alterações ao artigo A-3, e sobre as alterações 242, 69, 441, 108, 621, 569, 142, 601, 519, 359,

— do Sr. Cochet, sobre as alterações 109, 622, 598,

— do Sr. Colom i Naval, sobre a alteração 804, do relator-geral, sobre a mesma alteração e sobre a alteração 139, para solicitar votação por partes,

— do Sr. Langes, para solicitar que a observação referente à alteração 519 seja cotada em separado,

— da Sr.ª Belo, sobre as alterações apresentadas pela Comissão dos Direitos da Mulher, e do relator-geral, que lhe respondeu.

## Foram votadas por partes (S):

a alteração 601:

1.ª parte: montante,

2.ª parte: observação,

a alteração 139:

1.ª parte: montante,

2.ª parte: observação.

## PARTE B

*Subsecção B1*

## Intervenções:

— do Sr. Langes, sobre as alterações 478 e 477, e do relator-geral, sobre a alteração 478.

— do relator-geral, para propor que a alteração 211 seja rejeitada a favor da alteração 213, e para assinalar que se deve ler, na alteração 391, «1 300 000 000» e não «1 300 000».

*Subsecção B2*

## Intervenções:

— do Sr. Cochet, para contestar a caducidade da observação referente à alteração 588,

— do relator-geral e do Sr. Von Der Vrong, sobre a alteração 217, retomada pelo Grupo DR, e sobre a caducidade das alterações 232 e 86,

— do Sr. Colom i Naval, e do relator-geral, sobre a alteração 446, que a Sr.ª Mayer retira,

— da Sr.ª Napolitano, que insiste em que se ponha a votação a alteração 74, retomada pelo seu Grupo, do Sr. Tomlinson, sobre o processo utilizado pelos grupos de retomar alterações que recolheram menos de quatro votos em comissão, e da Sr.ª Napolitano, sobre esta intervenção,

— do relator-geral, sobre as alterações 718 e 819, e do Sr. Colom i Naval.

*Subsecção B3*

## Intervenções:

— do relator-geral sobre as alterações 725 e 560 (a Sr.ª Napolitano solicitou que fosse posta a votação a observação referente à alteração 560), 735 de compromisso, em que se deve ler «1 000 000» em vez de «720 000», e retomar o que estava estabelecido a favor de Coimbra, 510, 745, em que se deve ler «p.m.» e não «10 000 000», 337 e 755, 336, em que os montantes do anteprojecto (95 000) devem ser restabelecidos, sem, por isso, modificar o título actual, 326 e 419, que considera terem caducado, a observação referente à alteração 857, em que se deve ler «uma dotação de 700 000 ecus...»,

— do Sr. Chanterie e do relator-geral, sobre a alteração 854,

— do Sr. Bombard, após a alteração 527, sobre a assistência no hemiciclo,

— do Sr. Colom i Naval, que se opõe à votação nominal das alterações que recolheram menos de 4 votos em comissão,

— do Sr. Samland, sobre a alteração 510, e do relator-geral,

— da Sr.ª Napolitano, antes da alteração 734.

A alteração 340 foi votada por partes (DR):

1.ª parte: montante,

2.ª parte: observação.

*Subsecção B4*

## Intervenções:

— do relator-geral, para retirar a alteração 769, e sobre a alteração 364,

— do Sr. Muntingh, antes da alteração 457 e após a alteração 53, e do relator-geral, também sobre esta última.

*Subsecção B5*

## Intervenção do relator-geral:

— sobre a alteração 783, para assinalar que se deve ler «2 000 000» em vez de «3 000 000»,

(1) Salvo indicação em contrário, os números referem-se a PDA (projectos de alteração). Os resultados das votações nominais encontram-se no final das respectivas votações sobre as diferentes secções do orçamento.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

— sobre a alteração 174, em que se deve ler «5 000 000 em dotações para autorizações e 1 000 000 em dotações para pagamentos».

A alteração 513 foi votada por partes:

1ª parte: montante,  
2ª parte: observação.

#### *Subsecção B6*

Intervenção do relator-geral, sobre a alteração 246.

#### *Subsecção B7*

Intervenções:

— do relator-geral, sobre as alterações 515, 14 para comunicar a caducidade da alteração 189, sobre a versão francesa da alteração 821, na qual deve ler-se no título «forêts tropicales», e sobre a ordem de votação das alterações 850 e 356,

— da Srª Napoletano, do relator-geral e da Srª Valent, sobre a alteração 516, e dos dois primeiros, também após a alteração 870.

#### *Resultados das votações nominais da Secção III*

alteração 762:

votantes: 339,  
a favor: 328,  
contra: 5,  
abstenções: 6;

proposta de modificação 411:

votantes: 333,  
a favor: 23,  
contra: 305,  
abstenções: 5;

proposta de modificação 402:

votantes: 325,  
a favor: 26,  
contra: 299,  
abstenções: 0;

proposta de modificação 478:

votantes: 328,  
a favor: 320,  
contra: 8,  
abstenções: 0;

proposta de modificação 403:

votantes: 330,  
a favor: 23,

contra: 305,  
abstenções: 2;

proposta de modificação 192:

votantes: 316,  
a favor: 30,  
contra: 282,  
abstenções: 4;

proposta de modificação 477:

votantes: 343,  
a favor: 311,  
contra: 16,  
abstenções: 16;

proposta de modificação 495:

votantes: 338,  
a favor: 147,  
contra: 187,  
abstenções: 4;

proposta de modificação 193:

votantes: 334,  
a favor: 266,  
contra: 66,  
abstenções: 2;

proposta de modificação 194:

votantes: 332,  
a favor: 168,  
contra: 162,  
abstenções: 2;

proposta de modificação 195:

votantes: 343,  
a favor: 192,  
contra: 149,  
abstenções: 2;

proposta de modificação 197:

votantes: 341,  
a favor: 179,  
contra: 161,  
abstenções: 1;

proposta de modificação 496:

votantes: 334,  
a favor: 143,  
contra: 189,  
abstenções: 2;

proposta de modificação 199:

votantes: 340,  
a favor: 162,

**Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990**

contra: 176,  
abstenções: 2;

proposta de modificação 200:

votantes: 336,  
a favor: 156,  
contra: 178,  
abstenções: 2;

proposta de modificação 628:

votantes: 342,  
a favor: 51,  
contra: 286,  
abstenções: 5;

proposta de modificação 405:

votantes: 335,  
a favor: 27,  
contra: 308,  
abstenções: 0;

proposta de modificação 202:

votantes: 328,  
a favor: 47,  
contra: 279,  
abstenções: 2;

proposta de modificação 548:

votantes: 340,  
a favor: 300,  
contra: 39,  
abstenções: 1;

proposta de modificação 479:

votantes: 339,  
a favor: 300,  
contra: 21,  
abstenções: 18;

proposta de modificação 382:

votantes: 340,  
a favor: 57,  
contra: 281,  
abstenções: 2;

proposta de modificação 483:

votantes: 329,  
a favor: 137,  
contra: 189,  
abstenções: 3;

proposta de modificação 205:

votantes: 334,  
a favor: 151,  
contra: 183,  
abstenções: 0;

proposta de modificação 384:

votantes: 338,  
a favor: 39,  
contra: 294,  
abstenções: 5;

proposta de modificação 406:

votantes: 332,  
a favor: 24,  
contra: 304,  
abstenções: 4;

proposta de modificação 407:

votantes: 332,  
a favor: 36,  
contra: 293,  
abstenções: 3;

proposta de modificação 412:

votantes: 342,  
a favor: 10,  
contra: 331,  
abstenções: 1;

proposta de modificação 208:

votantes: 338,  
a favor: 333,  
contra: 5,  
abstenções: 0;

proposta de modificação 381:

votantes: 343,  
a favor: 56,  
contra: 281,  
abstenções: 6;

proposta de modificação 380:

votantes: 337,  
a favor: 57,  
contra: 277,  
abstenções: 3;

proposta de modificação 212:

votantes: 325,  
a favor: 373,  
contra: 37,  
abstenções: 15;

proposta de modificação 863:

votantes: 327,  
a favor: 320,  
contra: 4,  
abstenções: 3;

alteração 729/rev.:

votantes: 328,  
a favor: 324,



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

contra: 2,  
abstenções: 2;

alteração 730/rev.:

votantes: 329,  
a favor: 302,  
contra: 25,  
abstenções: 2;

proposta de modificação 213:

votantes: 327,  
a favor: 309,  
contra: 16,  
abstenções: 2;

proposta de modificação 624:

votantes: 323,  
a favor: 25,  
contra: 295,  
abstenções: 3;

proposta de modificação 214:

votantes: 320,  
a favor: 53,  
contra: 250,  
abstenções: 17;

proposta de modificação 471:

votantes: 322,  
a favor: 120,  
contra: 188,  
abstenções: 14;

proposta de modificação 413:

votantes: 321,  
a favor: 33,  
contra: 285,  
abstenções: 3;

alteração 217:

votantes: 316,  
a favor: 32,  
contra: 282,  
abstenções: 2;

alteração 504:

votantes: 285,  
a favor: 37,  
contra: 248,  
abstenções: 0;

alteração 415:

votantes: 307,  
a favor: 17,  
contra: 290,  
abstenções: 0;

alteração 233:

votantes: 307,  
a favor: 49,  
contra: 257,  
abstenções: 1;

alteração 716:

votantes: 318,  
a favor: 283,  
contra: 24,  
abstenções: 11;

proposta de modificação 410:

votantes: 294,  
a favor: 22,  
contra: 270,  
abstenções: 2;

alteração 558:

votantes: 291,  
a favor: 231,  
contra: 58,  
abstenções: 2;

alteração 559:

votantes: 291,  
a favor: 228,  
contra: 62,  
abstenções: 1;

alteração 560:

votantes: 270,  
a favor: 161,  
contra: 108,  
abstenções: 1;

alteração 561:

votantes: 297,  
a favor: 237,  
contra: 59,  
abstenções: 1;

alteração 562:

votantes: 296,  
a favor: 169,  
contra: 127,  
abstenções: 0;

alteração 128:

votantes: 285,  
a favor: 87,  
contra: 195,  
abstenções: 3;

alteração 727:

votantes: 265,  
a favor: 262,

**Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990**

contra: 3,  
abstenções: 0;

alteração 416:

votantes: 308,  
a favor: 12,  
contra: 292,  
abstenções: 4;

alteração 564:

votantes: 309,  
a favor: 165,  
contra: 143,  
abstenções: 1;

alteração 340 (1ª parte):

votantes: 238,  
a favor: 52,  
contra: 185,  
abstenções: 1;

alteração 340 (2ª parte):

votantes: 283,  
a favor: 42,  
contra: 231,  
abstenções: 10;

alteração 417:

votantes: 299,  
a favor: 22,  
contra: 275,  
abstenções: 2;

alteração 355:

votantes: 306,  
a favor: 283,  
contra: 6,  
abstenções: 17;

alteração 336:

votantes: 306,  
a favor: 295,  
contra: 9,  
abstenções: 2;

alteração 27:

votantes: 312,  
a favor: 34,  
contra: 273,  
abstenções: 5;

alteração 461:

votantes: 304,  
a favor: 40,  
contra: 262,  
abstenções: 2;

alteração 49:

votantes: 314,  
a favor: 297,  
contra: 15,  
abstenções: 2;

alteração 50:

votantes: 300,  
a favor: 59,  
contra: 240,  
abstenções: 1;

alteração 425:

votantes: 308,  
a favor: 9,  
contra: 300,  
abstenções: 0;

alteração 160:

votantes: 304,  
a favor: 276,  
contra: 8,  
abstenções: 20;

alteração 162:

votantes: 310,  
a favor: 14,  
contra: 275,  
abstenções: 21;

alteração 164:

votantes: 302,  
a favor: 267,  
contra: 16,  
abstenções: 19;

alteração 272:

votantes: 311,  
a favor: 290,  
contra: 20,  
abstenções: 1;

alteração 814/rev.:

votantes: 301,  
a favor: 299,  
contra: 2,  
abstenções: 0;

alteração 442:

votantes: 307,  
a favor: 64,  
contra: 235,  
abstenções: 8;

alteração 859:

votantes: 301,  
a favor: 294,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

contra: 3,  
abstenções: 4;

alteração 15:

votantes: 305,  
a favor: 296,  
contra: 8,  
abstenções: 1;

alteração 427:

votantes: 313,  
a favor: 23,  
contra: 289,  
abstenções: 1;

alteração 852:

votantes: 304,  
a favor: 270,  
contra: 31,  
abstenções: 3;

alteração 850:

votantes: 309,  
a favor: 283,  
contra: 2,  
abstenções: 24;

alteração 256:

votantes: 309,  
a favor: 76,  
contra: 211,  
abstenções: 22.

— *proposta de resolução incluída no relatório Theato (A 3-257/90):*

alteração aprovada: 3;

alteração rejeitada: 1;

alteração caducada: 2/*corr.*

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas (o n.º 15 foi votado em separado, a pedido do Grupo ED).

*Declarações de voto:*

intervenções do Sr. Colom i Naval, em nome do Grupo S, e Sr.ª Crawley, presidente da Comissão dos Direitos da Mulher;

o Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 1, alínea a), parte II*].

— *proposta de resolução incluída no relatório Lamas-soure (A 3-255/90):*

alterações aprovadas: 6, 5, 4, 1;

alterações rejeitadas: 2, 3.

As partes do texto não modificadas, bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas.

Intervenção do relator-geral, que indica que fará uma declaração de voto por escrito e que agradece aos dois presidentes de sessão pela modo como conduziram a votação, bem como ao pessoal do Parlamento, pelo trabalho efectuado sobre o orçamento.

Por votação nominal (LDR), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 289,  
a favor: 263,  
contra: 13,  
abstenções: 13

[*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

(*A sessão, suspensa às 13h35, é reiniciada às 15h45*)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

*Vice-Presidente*

## 5. Comunicação do Presidente

O Senhor Presidente procede à leitura de um telegrama enviado pelo Presidente do Parlamento, em nome deste último, às autoridades britânicas, no seguimento do criminoso atentado cometido, na véspera, na Irlanda do Norte, pelo IRA.

## 6. Ordenamento do território (debate)

O Sr. Waechter apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, sobre uma política concertada de ordenamento territorial (A 3-245/90).

Intervenções da Sr.ª Maibaum, em nome do Grupo S, Sr. Cushnahan, em nome do Grupo PPE.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PÉREZ ROYO

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Srs. Calvo Ortega, em nome do Grupo LDR, Staes, em nome do Grupo V, Gutiérrez Díaz, em nome do Grupo GUE, Fitzgerald, em nome do Grupo RDE, Moretti, em nome do Grupo ARC,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

Arbeloa Muru, Pereira, Bettini, David, Maher, Raffarin e Van Miert, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar em próximo período de sessão (*ver ponto 8, parte I da acta de 26 de Outubro de 1990*).

### 7. Dívida dos países ACP (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de seis perguntas orais com debate à Comissão.

O Sr. Puerta Gutiérrez desenvolve a pergunta oral que o Sr. Iversen, a Sr.ª Napoletano, ele próprio e a Sr.ª Valent apresentaram, em nome do Grupo GUE, sobre a anulação da dívida dos Estados ACP à CEE (B 3-1330/90).

A Sr.ª Ernst De La Graete desenvolve a pergunta oral que a Sr.ª Aulas, os Srs. Melandri e Telkämper, a Sr.ª Santos, ela própria, o Sr. Langer e a Sr.ª Tazdait apresentaram, em nome do Grupo V, sobre a anulação da dívida dos Estados ACP à Comunidade Europeia (B 3-1517/90).

O Sr. Guillaume desenvolve a pergunta oral apresentada pelo Sr. De La Malène, em nome do Grupo RDE, sobre a redefinição da política comunitária de ajuda ao desenvolvimento a favor dos países ACP e o problema do seu endividamento (B 3-1518/90).

O Sr. Wurtz desenvolve a pergunta oral que apresentou, em nome do Grupo CG, sobre a anulação da dívida dos países ACP para com a Comunidade (B 3-1519/90).

A Sr.ª Ewing desenvolve a pergunta oral que apresentou, em nome do Grupo ARC, sobre o cancelamento da dívida dos países ACP para com a Comunidade (B 3-1521/90).

O Sr. Perschau desenvolve a pergunta oral que apresentou juntamente com o Sr. Escuder Croft, em nome do Grupo PPE, sobre o endividamento dos Estados ACP e o papel da CEE (B 3-1522/90).

O Sr. Marín, *Vice-Presidente da Comissão*, responde às perguntas.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, as seguintes propostas de resolução, apresentadas pelos deputados:

— Colajanni, Iversen, Napoletano, Puerta Gutiérrez, Rossetti, Valent e Vecchi, em nome do Grupo GUE, sobre a dívida dos Estados ACP (B 3-1874/90),

— Mendes Bota, em nome do Grupo LDR, sobre a anulação da dívida dos países ACP para com a Comunidade (B 3-1875/90),

— De La Malène e Guillaume, em nome do Grupo RDE, sobre a redefinição da política comunitária de ajuda ao desenvolvimento a favor dos países ACP e o problema do seu endividamento (B 3-1876/90),

— Aulas, Melandri, Telkämper e Ernst De La Graete, em nome do Grupo V, sobre a anulação da dívida dos países ACP (B 3-1877/90),

— Laroni, Pons, Grau, Dury, Simons, McGowan, Van Den Brink, Goedmakers, Barton, Elliott, Sakellariou, Díez De Rivera, Vázquez Fouz e Woltjer, em nome do Grupo S, sobre o endividamento dos países ACP (B 3-1878/90),

— Escuder Croft e Perschau, em nome do Grupo PPE, sobre o endividamento dos países ACP e o papel da Comunidade Europeia (B 3-1879/90),

— Wurtz e Barros Moura, em nome do Grupo CG, sobre a anulação da dívida dos ACP para com a CEE (B 3-1880/90).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções do Sr. Saby, em nome do Grupo S, Sr.ª Banotti, em nome do Grupo PPE, Srs. Porto, em nome do Grupo LDR, e Jackson, em nome do Grupo ED.

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR ROMEOS

#### *Vice-Presidente*

Intervenções dos Srs. Martínez, em nome do Grupo DR, Barros Moura, em nome do Grupo CG, Srs. Verhagen e Reymann.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

#### *Votação relativa ao pedido de votação urgente*

O Parlamento decide a votação urgente.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar sexta-feira (*ver ponto 9, parte I, da acta de 26 de Outubro de 1990*).

### 8. Navegação marítima (debate) \*

O Sr. Sarlis apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre as propostas da Comissão ao Conselho de:

I. Um regulamento que estabelece um registo comunitário e prevê a arvoragem do pavilhão comunitário em navios de mar;

II. Um regulamento que estabelece uma definição comum de armador comunitário;

III. Um regulamento que aplica o princípio da livre prestação de serviços ao transporte marítimo interno

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

dos Estados-membros [COM(89) 266 final — C 3-126/89) (A 3-259/90)].

Intervenções dos Srs. Barros Moura, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, Blak, que se queixa do atraso na distribuição das alterações (o Senhor Presidente responde que a questão irá ser examinada), Visser em nome do Grupo S, Wijsenbeek, que, por julgar demasiado limitado o seu tempo de uso da palavra, observa um minuto de silêncio, em sinal de protesto, Sr.ª McIntosh, que, com base no n.º 6 do artigo 69.º do Regimento, se insurge contra o facto de as alterações não estarem disponíveis em algumas línguas, Joanny, que apoia esta intervenção e que usa da palavra, em seguida, em nome do Grupo V, Srs. De Piccoli, em nome do Grupo GUE, Van Der Waal (Não-inscritos), Lator, em nome do Grupo RDE, e Lüttge.

Intervenções dos Srs. Blak, que, invocando o n.º 1 do artigo 79.º e o n.º 6 do artigo 69.º do Regimento, pede o adiamento do debate, nos termos do n.º 1 do artigo 105.º, e Von Wogau, sobre este pedido.

O Parlamento rejeita o pedido.

Intervenção do Sr. Van Miert, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar em próximo período de votação (*ver ponto 10, parte I, da acta de 26 de Outubro de 1990*).

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR MARTIN

##### *Vice-Presidente*

Intervenções do Sr. Blak, sobre o facto de não estarem disponíveis as alterações ao relatório Sarlis em dinamarquês, Sr.ª Joanny, sobre a distribuição tardia das alterações, Srs. Visser, que informa que as alterações, na maioria, estão disponíveis há muito tempo, Sarlis, relator, que confirma essas declarações, Sr.ª McIntosh, que pede que se dê início ao período de votação, Srs. Ford, para um ponto de ordem, C. Beazley, que apoia as três intervenções precedentes, e Amaral, presidente da Comissão dos Transportes.

Intervenção do Sr. Simmonds, para um assunto de natureza pessoal.

#### 9. Ordem do dia

O Senhor Presidente, a pedido da Mesa alargada, propõe que, tendo em conta o carácter urgente da questão, se inscreva como penúltimo ponto na ordem do dia de amanhã um relatório Crampton sobre uma proposta da

Comissão que modifica um regulamento que se refere ao Iraque e ao Kuwait (A 3-261/90).

O Senhor Presidente informa que a Comissão dos Assuntos Jurídicos dará o seu parecer oralmente.

Acrescenta que esse relatório só poderá ser distribuído hoje, por volta das 20h00, e que o prazo para a entrega de alterações deve, pois, ser fixado para amanhã de manhã, às 10h00.

Deste modo, o Parlamento poderá apreciar esse relatório neste período de sessões.

Intervenções dos Srs. Tomlinson, Newton Dunn e Tomlinson.

O Parlamento concorda com esta modificação da ordem do dia.

#### PERÍODO DE VOTAÇÃO

#### 10. Actualidade política na Comunidade Europeia e no mundo (votação)

(propostas de resolução B 3-1881, 1882, 1883, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894 e 1895/90)

— *propostas de resolução B 3-1881, 1889/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados: Verde i Aldea, Woltjer e Sakellariou, em nome do Grupo S, Colajanni, em nome do Grupo GUE, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Intervenções dos Srs. Sakellariou, que assinala que, no n.º 22, se devem substituir os termos «locais de trabalho» pelo termo «sedes» (o Sr. Presidente, considerando tratar-se de uma alteração oral, rejeita essa modificação), e Price, que apoia a intervenção do Sr. Sakellariou. O Senhor Presidente observa que do texto original francês constam efectivamente os termos «locais de trabalho», devendo, portanto, seguir-se essa versão.

Alterações aprovadas: 4, 5;

alterações rejeitadas: 2, 3 por votação electrónica, 1.

As partes do texto não modificadas, bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas, com excepção do considerando E, rejeitado por votação electrónica, e do final do n.º 22, votado por partes, a partir dos termos «e ainda que os pontos de vista»; além disso, o n.º 8, que foi votado em separado, foi aprovado por votação electrónica.

Intervenção do Sr. Sakellariou, que retoma o pedido de modificação do n.º 22 que tinha formulado no início da votação (o Senhor Presidente responde que todas as

**Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990**

línguas serão harmonizadas com base na língua original).

*Declarações de voto:*

Intervenções dos Srs. Penders, em nome do Grupo PPE, Schlechter, e Sr.ª Lulling.

Intervenções dos Srs. Ford e Lord Inglewood, sobre a intervenção do Sr. Sakellariou.

Intervenção do Sr. Newton Dunn, que, invocando o n.º 4 do artigo 92.º do Regimento, põe em dúvida a admissibilidade de alterações a propostas de resolução comuns.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 2, parte II*).

(As outras propostas de resolução caducaram.)

**11. Florestas tropicais (votação)**

[propostas de resolução incluídas nos relatórios Muntingh (A 3-182 e 181/90) e Santos (A 3-231/90)]

(debate: *ver ponto 16, parte I, da acta de 12 de Outubro de 1990*).

*a) A 3-182/90:*

Alterações aprovadas: 9, 4 (1.ª parte), 3, 2, 10, 11, 8, 5, 7, 6;

alterações rejeitadas: 4 (2.ª e 3.ª partes), 12 por votação electrónica, 1 por votação electrónica.

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas.

Foi, no entanto, solicitada votação em separado e nominal (S):

do considerando U: aprovado

votantes: 214,  
a favor: 207,  
contra: 2,  
abstenções: 5;

do n.º 6: aprovado

votantes: 208,  
a favor: 205,  
contra: 2,  
abstenções: 1;

do n.º 14: aprovado

votantes: 209,  
a favor: 209,  
contra: 0,  
abstenções: 0.

Foi solicitada votação por partes da alteração 4:

1.ª parte até «IBAMA»;

2.ª parte até «região de Carajás»;

3.ª parte: restante texto.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 215,  
a favor: 215,  
contra: 0,  
abstenções: 0

[*ver ponto 3, alínea a), parte II*].

*b) A 3-181/90:*

Por votação nominal (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 214,  
a favor: 209,  
contra: 1,  
abstenções: 4;

[*ver ponto 3, alínea b), parte II*].

*c) A 3-231/90:*

Alterações aprovadas: 2, 5, 7 como adenda, 8 (até «produtivista» e a partir de «é necessário . . . internacionais), 10, 9, 13, 17, 14 (1.ª parte);

alterações rejeitadas: 1, 3, 4, 16, 6, 8 (a frase «a fim de que . . . do Sul pelo Norte»), 11, 15, 12, 14 (2.ª parte).

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas.

Foi solicitada votação por partes (S):

da alteração 14:

1.ª parte até «despovoamento florestal»;

2.ª parte: restante texto.

Intervenções:

- do relator, após o considerando F,
- do Sr. Von Der Vring, sobre uma questão de ordem técnica, após a alteração 2,
- do Sr. Ford, para solicitar que a alteração 7 seja considerada como adenda, com o que o relator concorda.

*Declarações de voto:*

Intervenção do Sr. Arbeloa Muru.

Intervenção da Sr.ª Santos, relatora, sobre o julgamento de um ecologista, que começa hoje no Brasil.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 3, alínea c), parte II].

## 12. Transporte de resíduos nucleares por *ferry* (votação)

(propostas de resolução B 3-1870, 1871/rev., 1872, 1873 e 1884/90)

(debate: ver ponto 15, parte I, da acta de 12 de Outubro de 1990)

— propostas de resolução B 3-1870, 1871/rev., 1872 e 1873/90:

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados: L. Smith, Ford e McMahon, em nome do Grupo S, Bettini, em nome do Grupo V, Iversen, em nome do Grupo GUE, De Rossa, em nome do Grupo CG, Ewing e Blaney, em nome do Grupo ARC, Lalor, Andrews e Fitzsimons, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

foram solicitadas votações em separado e por partes pelos Grupos S e GUE, e nominal pelo Grupo ARC:

considerandos A a D: aprovados;

considerando E:

supressão dos termos «as comunidades e»: aprovada;

restante texto: aprovado;

considerando F: aprovado;

considerando G:

1.ª parte até «resíduos radioactivos»: rejeitada por votação nominal (ARC):

votantes: 193,  
a favor: 25,  
contra: 162,  
abstenções: 6;

2.ª parte: restante texto: rejeitada.

Considerando H:

1. Supressão dos termos «em Dounreay» e «a conveniência do local para a»

aprovada por votação nominal :

votantes: 185,  
a favor: 98,  
contra: 79,  
abstenções: 8;

restante texto: aprovado.

Intervenção do Sr. Colom i Naval.

Considerando I: rejeitado por votação nominal:

votantes: 194,  
a favor: 36,

contra: 153,  
abstenções: 5.

N.ºs 1 a 3: aprovados por votação electrónica.

N.º 4:

1.ª parte: frase introdutória e alínea a): aprovados;

2.ª parte — alínea b): supressão dos termos «para o exterior da região em que são produzidos, proibindo a transferência de resíduos»: rejeitada por votação nominal:

votantes: 186,  
a favor: 88,  
contra: 93,  
abstenções: 5;

restante texto da alínea b): aprovado por votação electrónica.

Intervenção do Sr. Vecchi, para contestar o processo de votação seguido pela presidência, a qual se associa ao seu ponto de vista.

3.ª parte: alínea c): aprovado.

N.º 5:

1. Supressão dos termos «pelas autoridades britânicas» e «em Dounreay»: aprovada;

estes termos: rejeitados por votação nominal (ARC):

votantes: 202,  
a favor: 25,  
contra: 172,  
abstenções: 5;

2. Restante texto: aprovado.

N.º 6: rejeitado por votação nominal:

votantes: 203,  
a favor: 26,  
contra: 171,  
abstenções: 6.

N.º 7: rejeitado por votação nominal:

votantes: 188,  
a favor: 23,  
contra: 149,  
abstenções: 16.

N.ºs 8 e 9: aprovados.

*Declarações de voto:*

Intervenções dos Srs. Collins, em nome do Grupo S, Von Wogau, em nome do Grupo PPE, Bettini, em nome do Grupo V, Sr.ª Ewing, em nome do Grupo ARC, Srs. L. Smith, Adam, Seligman, em nome do Grupo ED, E Vandemeulebroucke, sobre esta última intervenção.

**Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990**

Por votação nominal (ARC, ED), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 191,  
a favor: 130,  
contra: 58,  
abstenções: 3

(*ver ponto 4, parte II*).

(A proposta de resolução B 3-1884/90 caducou.)

**13. Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (votação) \***

(relatório Malangre — A 3-243/90)

Intervenção do relator, que solicita que as alterações da Comissão dos Assuntos Jurídicos sejam postas a votação em bloco, e também sobre as alterações 9 e 10.

— *proposta de regulamento COM(88) 776 final — C 3-46/89:*

alterações aprovadas: 1 a 6 (em bloco), 7, 8;

alteração rejeitada: 9;

alteração caducada: 10.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 5, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 5, parte II*).

**14. Processo de parecer favorável (votação)**

(proposta de resolução incluída no relatório Aglietta — A 3-235/90)

Alterações aprovadas: 12, 13, 14/*rev.*, 16, 15;

alterações rejeitadas: 7, 8, 9, 10, 1, 6, 2, 3, 4, 11, 5.

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas; o considerando E foi votado em separado (ED).

Intervenção do relator, sobre a alteração 11.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 6, parte II*).

**15. Ordem do dia da próxima sessão**

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, sexta-feira, 26 de Outubro de 1990, está fixada como segue:

9h00:

— relatório Barzanti sobre o Comett II (sem debate) \*,

— votação das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado,

— segundo relatório Sarlis sobre os serviços aéreos (1) \*,

— relatório Muntingh sobre a fauna e a flora selvagens (1) \*,

— relatório Crampton sobre o Iraque e o Kuwait (1) \*,

— declaração da Comissão sobre a aquisição da ICL.

(1) Os textos serão votados após o encerramento de cada debate.

(A sessão é suspensa às 20h00)

Enrico VINCI  
*Secretário-Geral*

David MARTIN  
*Vice-Presidente*



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## PARTE II

## Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

## 1. Projecto de orçamento geral das CE para o exercício de 1991

a) A3-257/90

## RESOLUÇÃO

## sobre o projecto de orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1991

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO nº L 185 de 15.7.1988),
- Tendo em conta o orçamento para 1991 (C3-260/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e os pareceres da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A3-257/90),

1. Confirma o seu empenho em que o orçamento das outras instituições seja inserido no âmbito das perspectivas financeiras do Acordo Interinstitucional e se integre juntamente com o orçamento de funcionamento da Comissão, respeitando os limites máximos das perspectivas financeiras do Acordo em questão;
2. Considera que, para 1991, após a primeira leitura do Conselho, a margem disponível em relação ao limite máximo das despesas administrativas das perspectivas financeiras deve ser utilizada do modo mais eficaz possível, para que os orçamentos das outras instituições correspondam, de acordo com o espírito da disciplina orçamental, às necessidades reais e aos objetivos das instituições;
3. Recorda o receio que havia manifestado, aquando do processo orçamental para 1990, de que se verificasse um estrangulamento a nível dos montantes previstos nas perspectivas financeiras para cobrir as despesas de funcionamento das instituições. Nota que este receio era perfeitamente justificado, devido à situação difícil de 1991 e que se agravará em 1992. Insiste, por conseguinte, em que esta situação seja tomada em consideração aquando da revisão das perspectivas financeiras;
4. Manifesta a vontade de que, em conformidade com a posição que aprovou em matéria de imóveis para as instituições em relação às quais a localização geográfica não suscita quaisquer dificuldades, esta política seja prorrogada e que, em 1991, o Tribunal de Justiça possa adquirir, depois da revisão das perspectivas financeiras, uma parte dos edifícios do complexo imobiliário que ocupa no Luxemburgo;
5. Aceita, em conformidade com as disposições do nº 4 do novo artigo 20º do Regulamento Financeiro, relativo à compensação dos lugares a meio tempo, que a nova redacção das notas de pé de página dos quadros de pessoal seja, para as instituições que assim desejarem, a adoptada pelos chefes de administração da Comissão, do Parlamento Europeu, do Comité Económico e Social, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas;
6. Acolhe favoravelmente qualquer proposta das Instituições susceptível de iniciar a partir de 1992, o processo de colaboração interinstitucional em matéria administrativa e de gestão, cujas modalidades de representação são definidas com base nas decisões do Parlamento;

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

***No que diz respeito ao Parlamento Europeu***

7. Insiste em que alguns aspectos prioritários, que constam da resolução sobre a previsão de receitas e despesas sejam objecto de decisão no actual processo orçamental. Aceita, por conseguinte,

- o recrutamento de 10 funcionários temporários para os serviços de informática em substituição do pessoal externo suprimido na fase da previsão de receitas e despesas;
- as propostas do Secretário-Geral, aceites pela Mesa, de 16 revalorizações/transformações de lugares e a atribuição de um lugar ad personam;

8. Manifesta a sua concordância com as propostas aprovadas pelas instâncias da instituição no sentido de ser instaurada uma sessão nocturna suplementar durante os períodos de sessão, a fim de se fazer face ao aumento do ritmo de trabalho da instituição, devido aos objectivos do Acto Único e aos recentes acontecimentos internacionais. Decide criar 25 lugares suplementares no organigrama, essencialmente para a organização dos trabalhos relacionados com essa sessão e para determinados outros sectores, entre outros o STOA, bem como 2 lugares na Direcção de Interpretação;

9. Aceita, no âmbito do processo de unificação da Alemanha, a presença de 18 observadores parlamentares da ex-RDA, que participarão nos trabalhos da instituição;

10. Inscreve dotações no valor de 2,6 milhões de ecus destinados ao regime voluntário de pensão de aposentação dos Membros, decidido pela Mesa, que entra em vigor, com efeito retroactivo, em 1 de Agosto de 1989. Estas dotações são inscritas na reserva do capítulo 100, aguardando-se uma informação mais precisa sobre as necessidades reais, que dependem do número de Membros interessados;

11. Encarrega o Secretário-Geral, dentro do espírito do acordo concluído entre os grupos políticos e o Comité de Pessoal e do qual a Mesa alargada tomou conhecimento em 15 de Março de 1989, de apresentar às autoridades competentes, no âmbito do seu relatório sobre a previsão das receitas e despesas do orçamento do PE para 1992 e após consulta dos grupos políticos e do Comité de Pessoal, propostas tendentes a permitir aos funcionários destacados nos grupos políticos que o desejarem, a reintegração no Secretariado-Geral, em categorias e graus que tenham em conta os anos de experiência adquirida ao serviço do grupo político;

***No que diz respeito ao Conselho e ao Comité Económico e Social***

12. Observa que, após os aumentos já significativos de 1989 e 1990, o Conselho aumentou em mais de 27% o seu orçamento para 1991, tendo, no entanto, concedido ao conjunto das outras instituições um aumento global de pouco mais de 5%, reduzindo assim, em proporções importantes, as previsões de receitas e despesas de algumas instituições e monopolizando uma parte importante das disponibilidades para as despesas de funcionamento;

13. Verifica que este importante aumento a favor do Conselho se deve essencialmente às dotações afectadas ao seu novo edifício, despesa que classificou mais uma vez como obrigatória, em derrogação das disposições da Declaração Comum de 30 de Junho de 1982 e da classificação do Acordo Interinstitucional;

14. Verifica que o Conselho reduziu significativamente o orçamento do Comité Económico e Social, tornando difícil o funcionamento normal de alguns serviços desta instituição;

15. Decide, por isso, relativamente ao Comité Económico e Social, por um lado, aumentar as dotações destinadas a certas áreas, como a informática, o funcionamento administrativo corrente e a formação profissional e, por outro, introduzir algumas modificações ao organigrama, criando 5 novos lugares e autorizando 5 transformações/revalorizações;

16. Observa que atendendo aos limitados aumentos das ajudas de custo dos membros, o subsídio actualmente concedido não tem suficientemente em consideração os aumentos reais. Decide, por isso, ajustar as dotações destinadas a esse subsídio e inscrevê-las no capítulo 100, aguardando a posição do Conselho;

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

***No que diz respeito ao Tribunal de Justiça***

17. Considera necessário, tendo em conta a quantidade de trabalho, actual e futura, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância, colocar à sua disposição, em vésperas da abertura do mercado interno, os recursos humanos e financeiros necessários para dar resposta aos interesses dos cidadãos europeus;

18. Decide, por conseguinte, em matéria de organigrama, conceder ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Primeira Instância, independentemente do dossier da publicação integral dos acórdãos, 3 lugares suplementares, 13 transformações/revalorizações e a transformação da totalidade dos agentes locais em pessoal estatutário;

19. Considera conveniente, na sequência da decisão do Tribunal de voltar a publicar integralmente os acórdãos e da inscrição, pelo Conselho, de uma dotação na reserva do capítulo 100, que se proceda à inscrição imediata das dotações em questão nas rubricas orçamentais correspondentes e se autorize a criação dos lugares necessários para que este objectivo possa ser alcançado;

20. Decide inscrever na reserva do capítulo 100, sem prejuízo da revisão das perspectivas financeiras, uma dotação cujo montante possa permitir a aquisição do edifício ERASMUS, actualmente ocupado pelo Tribunal de Justiça no Luxemburgo. Assim, aguardando a realização desta operação, inscreve também no capítulo 100 as dotações destinadas a cobrir as despesas relativas ao arrendamento desse edifício;

***No que diz respeito ao Tribunal de Contas***

21. Considera indispensável que o Tribunal dê cumprimento, com a máxima eficácia, às suas missões de fiscalização no local;

22. Concede, por conseguinte, por um lado, as dotações e os lugares necessários para a criação de uma task force incumbida de dar resposta, com a maior flexibilidade possível, aos pedidos de controlo imprevistos e a novas exigências e, por outro, aumenta as dotações destinadas aos pedidos de análise e de peritagem externas e às despesas de deslocação em serviço;

23. Aceita aumentos orçamentais para fazer face aos severos cortes efectuados pelo Conselho, em especial no que se refere aos bens abatidos do activo fixo, às redes informáticas e aos materiais buróticos;

24. Decide alargar o organigrama do Secretariado-Geral, em especial dos grupos de auditoria, aceitando a criação de 3 lugares, independentemente da constituição da task force, e modifica o organigrama em questão, aceitando 8 revalorizações/transformações;

\*  
\*   \*  
\*

25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

b) A3-255/90

**RESOLUÇÃO**

**sobre o projecto de orçamento das Comunidades Europeias para o exercício de 1991**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a sua resolução de 5 de Abril de 1990 sobre as orientações do orçamento para 1991 <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o anteprojecto de orçamento apresentado pela Comissão (COM(90) 121),
- Tendo em conta o projecto de orçamento elaborado pelo Conselho em 27 de Julho de 1990 (C3-260/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e os pareceres das Comissões interessadas (A3-255/90),

<sup>(1)</sup> JO n.º C 113 de 7.5.1990, p. 155

**Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990**

- A. Considerando que o processo orçamental de 1991 se desenrolou num clima de grande incerteza, devido aos acontecimentos que ocorreram em 1990 na Alemanha, na Europa de Leste e no Golfo Pérsico,
- B. Considerando que estes acontecimentos tiveram já repercussões sobre o orçamento comunitário de 1990, e que deverão ser tidos em consideração no orçamento de 1991, na medida do possível antes da adopção final deste,
- C. Considerando que estão em curso duas revisões das perspectivas financeiras, e que poderá vir a revelar-se necessária uma terceira revisão antes do fim do ano,

No que diz respeito a:

***Receitas***

1. Reafirma a competência do Parlamento em matéria de receitas e de despesas, bem como a necessidade de travar um debate aprofundado sobre as receitas no âmbito do processo orçamental;
2. Deplora o facto de não ter sido convidado a participar nas reuniões do Comité «Recursos Próprios». Pretende ser plenamente informado dos resultados dos trabalhos deste Comité, e considera importante que as datas das próximas reuniões sejam fixadas por forma que permita ao Parlamento tê-las em conta nas suas decisões;

***Margem de manobra do Parlamento***

3. Lamenta que a diferença entre o limite máximo das perspectivas financeiras e o projecto de orçamento em despesas não-obrigatórias não exceda 1,3% do orçamento total (0,7% em relação ao anteprojecto), limitando assim o seu poder de orientação política;

***Unidade alemã e crise do Golfo***

4. Recorda que a primeira leitura do orçamento para 1991 não diz respeito às dotações a afectar aos novos Länder alemães;
5. Recorda a sua posição de 5 de Abril último, que referia a necessidade de votar um orçamento para 1991 que englobe as dotações necessárias para a integração dos novos Länder alemães na Comunidade, solicitando que esse orçamento seja adequado às exigências de despesas de todas as categorias e garanta simultaneamente que o alargamento da Comunidade não se fará em detrimento das políticas comunitárias existentes;
6. Verifica que a posição actual do Conselho é exactamente contrária a este princípio;
7. Lamenta profundamente que na sua primeira posição sobre o financiamento da unidade alemã e sobre a crise do Golfo, o Conselho tenha encarado a hipótese de suprimir inteiramente a margem de manobra à disposição do Parlamento nas categorias 2 e 4 para o conjunto do orçamento para 1991;
8. Declara que a manutenção de uma tal posição impediria a aprovação do orçamento para 1991;

***Revisão das perspectivas financeiras***

9. Decide, aguardando a revisão das perspectivas financeiras actualmente em curso, votar um certo número de dotações com a menção «sob reserva de revisão das perspectivas financeiras» inscrita nas observações. Estas dotações destinam-se a ser votadas em segunda leitura, desde que o processo de revisão tenha sido dado por terminado;
10. Regista que a repetição das revisões das perspectivas financeiras revela uma grave incapacidade do Acordo Interinstitucional, em particular, no que se relaciona com acontecimentos imprevistos. Em especial, a interpretação restritiva que o Conselho faz do artigo 12º do Acordo Interinstitucional quanto à utilização da margem de 0,03 do PNB obriga as três instituições a recorrer ao processo mais pesado para tomar as decisões mais urgentes;
11. Solicita à Comissão que apresente uma proposta com vista à criação de mecanismos orçamentais que permitam à Comunidade, em caso de situações de emergência, reagir com a necessária celeridade;

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

12. Considera que, tendo em conta a experiência do orçamento de 1991 e o novo papel da Comunidade no mundo, as Instituições, aquando das Conferências Intergovernamentais, deveriam rever os mecanismos orçamentais à luz das orientações estabelecidas pelo Parlamento no âmbito do relatório sobre o financiamento futuro da Comunidade;

#### ***Criação de um instrumento financeiro para o ambiente (LIFE)***

13. Reafirma o objectivo de reforço da coesão económica e social no interior da Comunidade, objectivo que requer a duplicação dos Fundos Estruturais antes de 1993, tal como previsto no Acto Único; constata que o projecto de orçamento para 1991 é coerente com este objectivo;

14. Regista contudo que, em 1991 e 1992, permanece disponível uma margem na categoria 2 das perspectivas financeiras, para além da multiplicação dos fundos por dois, margem que resulta da transferência para a categoria 1 (FEOGA-Garantia) de certas medidas financiadas pelo Feoga-Orientação (prémio de arranque de vinhas, por exemplo). Os montantes disponíveis na categoria 2 elevam-se a 156,5 milhões de ecus em 1991 e cerca de 90 milhões de ecus para 1992;

15. Considera conveniente, nestas condições, utilizar, independentemente da duplicação dos Fundos Estruturais, a margem disponível em 1991 e 1992 para criar, a partir de 1991, um Instrumento Financeiro para o ambiente (Life), no interior da categoria 2. Esta linha permitirá à Comunidade participar nos programas de defesa do ambiente nas regiões da Comunidade que, em razão da sua natureza e da sua importância, são objecto de uma acção comunitária;

16. Convida a Comissão a adoptar uma proposta de base jurídica relativa à criação de tal Instrumento Financeiro para o ambiente, antes da segunda leitura do orçamento pelo Parlamento;

#### ***Programa para as regiões periféricas e as actividades fragilizadas (PERIFRA)***

17. Consciente de que todos os acontecimentos de 1990 (Unificação Alemã, abertura em direcção à Europa de Leste, crise do Golfo, reconversão de instalações militares) terão um impacto sobre certas regiões periféricas da Comunidade, bem como sobre regiões e sectores particularmente frágeis, inscreve consequentemente dotações suplementares numa linha nova no capítulo do orçamento reservado às iniciativas comunitárias abrangidas pelos Fundos Estruturais, a fim de que a Comunidade possa prestar o seu auxílio nas situações mais graves;

18. Convida a Comissão a apresentar, tão rapidamente quanto possível, um programa de iniciativa comunitária adequado, que tenha em conta as orientações do Parlamento;

#### ***Política de investigação***

19. Verifica o atraso considerável na adopção, pelo Conselho, das acções relativas ao terceiro programa-quadro, e considera que este atraso irá implicar uma redução importante das necessidades, em termos de dotações, para este programa;

20. Regista as declarações do representante da Comissão perante a Comissão dos Orçamentos, em 8 de Outubro de 1990, e considera que se encontram reunidas todas as condições para acelerar certas acções relativas ao segundo programa-quadro de investigação;

#### ***Política de desenvolvimento e cooperação***

21. Reafirma que atribui prioridade absoluta à política de desenvolvimento e cooperação e solicita que esta prioridade seja reconhecida no futuro, a fim de que a Comunidade possa cumprir o seu compromisso actual no que se refere a promover a cooperação Norte-Sul e a democratização, de acordo com as suas crescentes responsabilidades a nível global;

#### ***Nomenclatura orçamental***

22. Reafirma a sua vontade de melhorar a transparência orçamental sem que tal torne a execução orçamental mais difícil; congratula-se, a este propósito, com o extravasar de certas linhas, nomeadamente quanto aos Fundos Estruturais, as acções culturais e ao programa Phare;

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

### **Mini-orçamentos**

23. Relembra a sua oposição à prática até hoje seguida pela Comissão que consiste em autorizar dotações administrativas para além dos títulos A1 e A2 destinados a tais despesas; congratula-se pois com a iniciativa tomada pelo Conselho, esperando que se trate de um primeiro passo em direcção a uma gestão mais sã do pessoal da Comissão;

24. Considera no entanto que a apresentação das linhas correspondentes deve ser mais clara, por forma a seguir melhor a evolução das dotações administrativas e das dotações operacionais ligadas a uma mesma política;

25. Constata, no que respeita às linhas da subsecção B8, que há que permitir à Comissão dispor, durante o ano, de uma certa flexibilidade de gestão para fazer afluir, em caso de necessidade urgente, uma linha de dotações operacionais a partir da linha correspondente de dotações inscritas em B8, e zelará por que as propostas de transferência sejam examinadas em prazos curtos compatíveis com a observância do Regulamento financeiro;

### **Despesas administrativas**

26. Verifica que a margem para as despesas administrativas é muito reduzida e que não permite ter em conta as necessidades reais das diferentes instituições, designadamente as da Comissão, na ausência de ajustamento dos limites máximos das perspectivas financeiras;

27. Decide, por conseguinte, inscrever uma parte das dotações dos Títulos A1, A2 e A3, acompanhada pela observação «sob reserva de revisão das perspectivas financeiras», reservando-se assim o direito de voltar a estas linhas para tomar uma decisão final à luz dos resultados da revisão das perspectivas financeiras;

28. Manifesta a intenção de afectar prioritariamente estes resultados ao financiamento das alterações às linhas A3 que votou em primeira leitura;

### **Controlo**

29. Relembra que o artigo 85.º do Regulamento Financeiro impõe aos beneficiários de subvenções comunitárias a aceitação, sem reservas, dos controlos comunitários, em especial o controlo do Tribunal de Contas, tanto documental como in loco;

\*  
\*   \*  
\*

30. Encarrega o seu Presidente a transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

## **2. Actualidade política na Comunidade Europeia e no mundo**

— **Resolução comum que substitui os B3-1881 e 1889/90**

### **RESOLUÇÃO**

#### **sobre questões de actualidade política na Comunidade e a nível internacional**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando a importância do Conselho Europeu que se realizará em Roma nos dias 27 e 28 de Outubro de 1990,
- B. Considerando a nova situação geo-política que marca a transição de um mundo bipolar para um outro multipolar e abre a via para uma nova ordem de paz sob a égide das Nações Unidas,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

- C. Considerando o alcance dos acontecimentos que marcam a actualidade internacional, nomeadamente:
- a crise do golfo, com a ocupação do Koweit pelo Iraque, a nova situação e os massacres no Líbano e a tensão nos territórios ocupados por Israel após o massacre de Jerusalém oriental, com o papel cada vez mais importante que a ONU vem desempenhando na defesa do direito internacional,
  - a unificação da Alemanha, que constitui uma oportunidade e um estímulo para a União Europeia e se inscreve plenamente no processo de integração europeia em curso,
  - a nova perspectiva aberta pelas transformações democráticas nos países da Europa Central e de Leste na URSS,
  - as dificuldades que marcam as negociações em curso no seio do GATT e as incertezas que pesam sobre o sistema económico internacional, ameaça de recessão,
- que põe em relevo as novas responsabilidades que cabem à Europa, se atendermos ao seu papel político, ao seu potencial económico e às suas relações internacionais,
- D. Considerando a Cimeira da CSCE convocada para Paris para o dia 19 de Novembro de 1990 e a sua importância para a estabilidade e a cooperação na Europa,
- E. Lamentando as hesitações e as manobras delatórias que afectam os trabalhos preparatórios das duas conferências intergovernamentais convocadas para o mês de Dezembro de 1990,
- F. Considerando o facto de as propostas e exigências do PE respeitantes ao reconhecimento do seu papel democrático e legislativo não terem ainda tido respostas adequadas por parte dos Governos dos Estados-membros da Comunidade,

#### *Situação internacional*

1. Solicita ao Conselho Europeu, na perspectiva das conferências intergovernamentais da Comunidade, que assuma as responsabilidades que lhe cabem a fim de, nomeadamente, assegurar a presença e a iniciativa política da Comunidade na cena internacional;
2. Apela solenemente ao Conselho de Ministros para que, com a maior brevidade, tome uma decisão sobre o comércio agrícola, a fim de não pôr em perigo a conclusão, antes do final do ano, da série de negociações do Uruguai, dado que o fracasso destas negociações teria um efeito nefasto para o sistema comercial mundial e, por conseguinte, para a própria Comunidade;
3. Recorda a sua Resolução de 12 de Setembro de 1990 sobre a anexação do Kuwait pelo Iraque<sup>(1)</sup> e convida os Doze a, por um lado, reforçarem o seu consenso sobre o assunto e, por outro, fazerem respeitar por todas as partes todas as resoluções aprovadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas relativamente ao Médio Oriente;
4. Condena os brutais assassinatos de libaneses, incluindo crianças, aparentemente cometidos pelas forças sírias ou seus aliados na sequência da rendição do General AOUN;
5. Solicita aos Doze que façam adoptar, no âmbito do Conselho de Segurança das Nações Unidas, medidas destinadas a proteger as populações civis do Líbano e dos territórios ocupados e que procedam a um inquérito para apurar a responsabilidade pelos crimes recentemente cometidos em Beirute;
6. Reitera o seu apoio à aplicação do acordo de Taëf para que o Líbano reencontre a sua soberania plena, independência, integridade territorial e legalidade institucional com a retirada de todas as forças estrangeiras, à excepção das forças da Paz das Nações Unidas, em conformidade com as resoluções do Conselho de Segurança;
7. Salaria uma vez mais que a retirada das tropas iraquianas do Koweit constitui uma condição indispensável para qualquer solução global e internacional do conflito do Próximo Oriente;
8. Recorda a necessidade e a urgência da convocação de uma conferência internacional competente para analisar o conjunto das questões do Próximo Oriente e solicita ao Conselho que empreenda uma iniciativa diplomática de envergadura nesta região;

<sup>(1)</sup> Cf. acta dessa data (ponto I, Parte II)

**Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990**

9. Solicita ao Conselho que alargue uma tal iniciativa à questão, ainda por resolver, do Sara Ocidental com base no plano de paz das Nações Unidas, aprovado por todos os Estados-membros na Assembleia Geral das Nações Unidas em Dezembro de 1989;
10. Considera que a crise do Golfo demonstra, uma vez mais, a necessidade de uma política comunitária em matéria de energia;
11. Insiste na necessidade de prestar auxílio especial às democracias emergentes na Europa Central e de Leste, cuja recuperação económica tenha sido posta em causa pelo seu apoio ao embargo das Nações Unidas contra o Iraque;
12. Está convencido de que uma das principais preocupações da Comunidade e dos seus Estados-membros deverá consistir na protecção dos direitos do Homem na Roménia, em particular, os das crianças e insiste para que este aspecto seja posto como condição indispensável para a conclusão final do acordo de comércio e cooperação com este país;
13. Convida o Conselho a dar o seu mais firme apoio político ao processo de democratização, recuperação e reforma económica na União Soviética e exorta, assim, a Comissão a propor sem demora um plano urgente de ajuda económica e alimentar urgente sob a égide da Comunidade;
14. Aguarda que a conferência intergovernamental dote a Comunidade das indispensáveis competências em matéria de política externa e de segurança e convida o Conselho Europeu a envidar esforços no sentido de que a Comunidade e os seus Estados-membros se exprimam com uma só voz na próxima CSCE e no cenário político internacional;
15. Recorda a sua Resolução de 9 de Outubro de 1990 <sup>(1)</sup> relativa a Helsínquia II em que apela à institucionalização da CSCE e à criação de um sistema pan-europeu de segurança;

***Questões institucionais***

16. Solicita ao Presidente em exercício do Conselho Europeu que inscreva, na ordem do dia do Conselho Europeu de 27 de Outubro de 1990, a apreciação das propostas institucionais do Parlamento Europeu e a atribuição de um mandato constituinte ao mesmo, a fim de concretizar o objectivo da União Política Europeia;
17. Insiste em que seja assegurada a participação do Parlamento Europeu nas conferências intergovernamentais através da presença do seu Presidente nas reuniões a nível ministerial; relembra que, embora tais conferências sejam «intergovernamentais», a Comissão já participa nelas, pelo que não há razão para excluir um representante do Parlamento;
18. Reitera o seu pedido de que as propostas das conferências intergovernamentais sejam submetidas ao Parlamento Europeu e que os Governos lhe reconheçam o direito de as modificar e de as submeter a votação; caso os textos do Parlamento não coincidam com os das conferências intergovernamentais, deveria ser iniciado um processo adequado para chegar a acordo quanto ao conteúdo das reformas que serão apresentadas para ratificação aos Estados-membros da Comunidade;
19. Apoia em geral as propostas e esforços da Comissão para realizar simultaneamente a União Política e a União Económica e Monetária e, nomeadamente, os esforços da Comissão para levar os Governos dos Estados-membros a tomar decisões importantes, designadamente, no que se refere à fixação das datas para o arranque da segunda etapa e da fase final da União Monetária;
20. Recorda que a União Económica e Monetária e a União Política se devem processar no âmbito de uma democratização das instituições comunitárias, de uma maior intervenção do Parlamento Europeu, designadamente através de um processo de co-decisão, da participação dos cidadãos, assegurando, deste modo, a transparência da tomada de decisões a nível comunitário e pondo fim, conseqüentemente, ao défice democrático;
21. Salienta a necessidade de tomar rápidas decisões para expandir a utilização pública e privada do ecu;

<sup>(1)</sup> Cf. acta dessa data (Parte II)



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

22. Congratula-se com a entrada da libra esterlina no mecanismo de câmbios e assinala que o Ministro das Finanças britânico não excluiu a possibilidade de o Reino Unido participar no sistema monetário único;

23. Recorda ao Conselho Europeu que não deveria tomar-se uma decisão sobre os locais de trabalho do Parlamento que não tenha em conta as necessidades de funcionamento desta instituição e as posições por ela defendidas nas diferentes resoluções aprovadas sobre este assunto;

#### **Ambiente**

24. Insta o Conselho Europeu a concretizar os seus compromissos de Dublin em matéria de protecção do ambiente e a apoiar, no âmbito das actuais revisões das perspectivas financeiras, as propostas do Parlamento relativas ao financiamento de um novo instrumento para o ambiente (LIFE);

\*  
\*   \*  
\*

25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

### **3. Florestas tropicais**

#### **a) A3-182/90**

## **RESOLUÇÃO**

### **sobre a problemática do ambiente na região da Amazónia**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de resolução dos Deputados Bjørnvig, Schleicher, Caroline Jackson e Pimenta sobre as consequências negativas para a natureza e o ambiente resultantes do projecto da mina de ferro de Carajás parcialmente financiado pela Comunidade Europeia (B3-13/89),
- Tendo em conta numerosas resoluções e perguntas escritas sobre o ambiente e a problemática dos índios na região brasileira da Amazónia,
- Recordando a resolução sobre os efeitos negativos dos financiamentos da Comunidade Europeia e de vários organismos internacionais sobre o meio ambiente da região da Amazónia, e especificamente sobre um empréstimo de 257 milhões de dólares americanos concedido pela Comunidade Europeia do Carvão e do Aço ao projecto da mina de ferro de Carajás, no Brasil (A2-124/89), resolução aprovada pelo Parlamento Europeu por esmagadora maioria e na qual:
  - considera inaceitável que a Comunidade Europeia deixe o controlo do impacto ambiental de projectos tão grandes e por si financeiramente apoiados ao cuidado de instituições como o Banco Mundial, que não gozam da melhor reputação em matéria de protecção do meio ambiente,
  - considera inaceitável que a CECA não esteja submetida a controlo por parte do Parlamento Europeu,
  - condena a CEE e a CECA pela sua atitude extremamente irresponsável, ao não levar em consideração as repercussões directas e indirectas sobre o ambiente e a violação dos direitos do Homem resultantes do projecto de Carajás,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-182/90),

**Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990**

- A. Altamente indignado e não aceitando que a Comissão das Comunidades Europeias nunca se tenha dignado apresentar uma exposição séria e devidamente pormenorizada da situação no decurso da apreciação da questão por parte do Parlamento.
- B. Registando que, antes da execução do projecto da mina de ferro de Carajás e do Programa Grande Carajás, projectado em torno desta, nunca foi efectuado um inventário adequado das unidades ecológicas, nem um relatório de impacto ambiental, nem uma análise socio-económica apropriada.
- C. Tomando conhecimento da apreciação final dos aspectos ambientais do projecto da mina de ferro por parte do Banco Mundial, num estudo intitulado «The Carajas Iron Ore Project, Assessment of the Environmental Components» («O Projecto de Minério de Ferro de Carajás, Avaliação dos Aspectos de Natureza Ambiental», World Bank Completion Mission, Abril de 1989).
- D. Verificando que nessa avaliação efectuada pelo Banco Mundial se afirma que várias condições relativas ao ambiente estipuladas no contrato de empréstimo destinado ao projecto da mina de ferro de Carajás não foram respeitadas.
- E. Recordando que a Comissão das Comunidades Europeias sempre remeteu, no que respeita aos efeitos do projecto da mina de ferro de Carajás sobre a natureza, o ambiente e as comunidades de índios, para o pretenso controlo por parte do Banco Mundial, e que a CE, sem alguma vez se ter posto, ela própria, ao corrente dos factos, sempre teve o projecto da mina de ferro na elevada conta de um projecto-modelo do ponto de vista do ambiente e dos índios.
- F. Verificando que o gigantesco atentado, já anteriormente assinalado, contra as florestas da região provocado pelo Programa Grande Carajás, nomeadamente pela utilização de carvão vegetal para o aquecimento e a redução nos altos fornos que transformam os minérios de Carajás em, por exemplo, ferro fundido bruto, ameaça vir a tornar-se ainda mais vasto, destruindo mais de 100 000 km<sup>2</sup> de floresta.
- G. Verificando que na região de Minas Gerais, a partir da qual já desde há algum tempo é fornecido ferro fundido bruto à Comunidade Europeia, tal processo de destruição foi tão longe que a produção de ferro fundido bruto deixou de ser possível, o que, justamente, levou à deslocação de tal actividade para a região de Carajás, onde a produção de ferro fundido bruto com base em carvão vegetal também nunca poderá durar muito tempo.
- H. Verificando que o mutuário e o avalista, respectivamente a Companhia Vale do Rio Doce e o Estado brasileiro, se encontravam explícita e conscientemente a par do facto de que o projecto da mina de ferro facilitaria de várias maneiras o desenvolvimento de Grande Carajás, através, nomeadamente, de fornecimentos de minérios e da oferta de infra-estruturas, tais como o caminho-de-ferro e o porto de mar integrados no referido projecto da mina de ferro.
- I. Verificando que a própria Companhia Vale do Rio Doce tem interesses financeiros em várias empresas consumidoras de carvão vegetal, de modo que não poderá continuar a negar que a problemática do carvão vegetal seja da sua responsabilidade.
- J. Verificando que o Estado brasileiro estimulou e continua a estimular de diversas maneiras a instalação da indústria transformadora de carvão vegetal.
- K. Verificando que o Estado brasileiro, nomeadamente com a intervenção do Conselho Interministerial para Grande Carajás, tinha bloqueado os estudos relativos a alternativas à utilização de carvão vegetal propostos pelo Banco Mundial e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e apoiados pela CEE.
- L. Verificando que o corte de floresta com vista à exploração de carvão vegetal e outras actividades provoca uma desagregação cada vez maior das comunidades índias da região.
- M. Verificando que o contrato de empréstimo relativo ao projecto da mina de ferro de Carajás inclui acordos claros sobre a protecção por parte da Companhia Vale do Rio Doce e do Estado brasileiro dos índios da região afectada pelo projecto de Carajás, a saber uma região definida por uma faixa de 100 quilómetros de ambos os lados da mina e da linha de caminho-de-ferro, com quase 900 quilómetros de extensão.
- N. Recordando ainda uma decisão judicial provisória que considera ilegal a instalação dos altos fornos na referida região.
- O. Recordando a vasta oposição da sociedade, registada inclusivamente no seio da Companhia Vale do Rio Doce, aos altos fornos e os fornecimentos de minério por parte da referida Companhia.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

- P. Registando que a Companhia Vale do Rio Doce e o Estado brasileiro não observam as cláusulas do contrato relativas à protecção dos índios e, por isso, e nesse aspecto, estão a incorrer numa violação do contrato,
- Q. Considerando que o actual Governo brasileiro tem mostrado uma vontade política de protecção das florestas; que colocou na pasta do ambiente o conhecido ecologista José Lutzemberger de quem depende assim o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA),
- R. Considerando que o actual Governo brasileiro definiu, pela primeira vez desde há longos anos, uma atitude política de grande abertura à cooperação internacional,
- S. Considerando que o Grupo dos Sete decidiu, em Houston, em Julho de 1990, que a CE e o Banco Mundial abordassem o Governo do Brasil para que se conseguisse uma verdadeira protecção das florestas tropicais e que, no seguimento desses contactos, foi criado, em Setembro de 1990, pelo Governo brasileiro um grupo inter-ministerial encarregue de elaborar um projecto-piloto para a protecção da floresta amazónica,
- T. Concluindo, por isso, que a Comissão das Comunidades Europeias forneceu ao Parlamento Europeu informações incompletas e incorrectas sobre um empréstimo concedido pela CEECA, relativamente ao qual não só as cláusulas referentes a aspectos ambientais, como também as condições relativas aos índios foram violadas,
- U. Consciente de que a existência de importantes reservas de ferro no Brasil é de grande interesse económico para o país,
- V. Ciente de que, como alternativa à produção de ferro fundido bruto baseada no carvão vegetal, existem muitas possibilidades menos nocivas à natureza, ao ambiente e aos índios e capazes, além disso, de conferir um carácter mais duradouro à actividade da indústria metalúrgica,
- W. Entendendo que a Comunidade Europeia deverá apoiar activamente o Estado brasileiro na implementação de alternativas à produção de ferro fundido bruto com base no carvão vegetal, devendo para tanto proporcionar fundos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, ou fundos por esta obtidos,
- X. Entendendo que a Comunidade Europeia não deve continuar a importar do Brasil ferro fundido bruto produzido com base em carvão vegetal, decorrendo a necessidade e a legitimidade desta posição dos anteriores considerandos,
- Y. Assinalando que tanto o facto de o projecto da mina de ferro de Carajás constituir o cerne do projecto Grande Carajás como os seus possíveis efeitos sobre a natureza, o ambiente e os índios eram conhecidos do Banco Mundial e da Comunidade Europeia quando estas duas instituições decidiram, preliminarmente à concessão do empréstimo, aprofundar no terreno o seu conhecimento das condições socio-geográficas, tarefa que não deixa nunca de ter a sua justificação dada a dimensão do empréstimo,
- Z. Interrogando-se sobre as razões que poderão estar por trás do facto de a Comissão Europeia não ter, ela própria, registado os factos apurados pelo Parlamento ou de os ter propositadamente passado em silêncio,
- AA. Interrogando-se sobre quais serão os instrumentos e os processos aplicados pelas instituições comunitárias relativamente à prevenção de efeitos indesejáveis sobre o ambiente e as populações nativas e locais decorrentes de projectos co-financiados pela CE fora do território da Comunidade,
- AB. Altamente insatisfeito com o facto de a Comunidade Europeia nunca ter dado a conhecer de forma transparente esses processos e instrumentos, como se se tivesse apropriado deles, enquanto tal prática se verifica já desde há muito tempo em instituições como o Banco Mundial,
- AC. Entendendo que a Comunidade Europeia, no seguimento do caso verificado com o Brasil, deverá apurar a partir de que países é importado ferro fundido bruto cuja produção acarreta os correspondentes danos ambientais, a fim de poder definir uma posição consistente face a todos os exportadores de ferro fundido bruto,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

AD. Entendendo que a Comunidade Europeia deverá intervir enquanto bloco comercial importante no sentido da realização de negociações comerciais com vista a disposições relativas ao ambiente,

1. Condena uma vez mais a Comissão das Comunidades Europeias pela sua atitude irresponsável relativamente ao empréstimo destinado ao projecto da mina de ferro de Carajás, por não ter levado em consideração os efeitos desse projecto sobre a natureza, o ambiente e os Índios;
2. Lamenta que a Comissão tenha prestado informações incorrectas e incompletas ao Parlamento sobre um empréstimo por si concedido e cujas cláusulas relativas ao ambiente e aos Índios foram violadas;
3. Lamenta que o Banco Mundial tenha apoiado e financiado o projecto da mina de ferro de Carajás sem ter tido devidamente em conta as consequências para os Índios e para o ambiente;
4. Convida o Banco Mundial a fornecer ajuda ao Brasil para a realização de soluções alternativas à utilização de carvão vegetal na produção de ferro fundido bruto que sejam aceitáveis do ponto de vista social, ambiental e da população indígena;
5. Insta a Comissão a apoiar o Brasil na implementação de alternativas à utilização de carvão vegetal na produção de ferro fundido bruto que sejam aceitáveis de um ponto de vista social, ambiental e etnológico e a que ponha à disposição da CECA os fundos necessários para o efeito;
6. Insta a Comissão a interromper a importação de ferro fundido bruto do Brasil enquanto a respectiva produção continuar a basear-se no carvão vegetal ou em outras alternativas não aceitáveis;
7. Insta a Comissão a avaliar os efeitos indesejáveis, nos planos ambiental e social, das importações de ferro fundido bruto de outros países;
8. Insta a Comissão a assegurar que, sempre que fundos comunitários sejam postos à disposição de projectos, quer através de um apoio directo, quer através de empréstimos, tais projectos sejam submetidos a estudos de impacto ambiental;
9. Insta a Comissão a assegurar um controlo adequado dos projectos que sejam objecto de auxílio comunitário, de modo a que se verifique uma plena aplicação das conclusões dos estudos referidos no número anterior;
10. Insta a Comissão a elaborar e a divulgar um conjunto claro de instrumentos e processos em prol da prevenção de efeitos indesejáveis sobre o ambiente e as populações nativas e locais decorrentes de projectos apoiados pela CE fora do território da Comunidade;
11. Insta a Comissão a assegurar que as decisões da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço tenham em conta aspectos de natureza ambiental e social e a assegurar que tais considerações sejam postas à disposição do Parlamento Europeu;
12. Insta a Comissão a, a nível internacional, nomeadamente no âmbito do GATT, tomar a iniciativa no sentido de assegurar a introdução de disposições claras em matéria ambiental em negociações comerciais;
13. Insta o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias a esclarecer o envolvimento e a actuação da Comunidade Europeia relativamente ao empréstimo destinado ao projecto da mina de ferro de Carajás, especificamente quanto à observância das condições e obrigações previstas no contrato por parte da Companhia Vale do Rio Doce e do Estado brasileiro, por um lado, e das instituições comunitárias, por outro lado;
14. Insta o actual Governo brasileiro a prosseguir a sua política de cooperação internacional, nomeadamente no que respeita aos problemas do meio ambiente;
15. Regozija-se pela decisão do Grupo dos Sete, em Houston, e pela cooperação demonstrada pelo Governo brasileiro ao criar um grupo interministerial encarregue de elaborar um projecto-piloto para a protecção da floresta amazónica;

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

16. Decide organizar uma audiência de peritos e testemunhas a fim de, por um lado, se inteirar melhor da actuação e dos efeitos da actuação da Comunidade Europeia relativamente ao empréstimo destinado ao projecto da mina de ferro de Carajás e, por outro lado, a fim de poder formar uma opinião sobre os processos e os instrumentos convenientes que, no futuro, deverão evitar uma «catástrofe de Carajás»;

17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

b) A3-181/90

## RESOLUÇÃO

### sobre a conservação das florestas tropicais

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de resolução dos Srs. Collins, Schleicher, Scott-Hopkins e Iversen sobre a efectivação de medidas de protecção ecológica das florestas tropicais (B3-472/89),
  - Tendo em conta as resoluções anteriormente aprovadas pelo Parlamento, a saber:
    - sobre os efeitos desastrosos para o meio ambiente da desflorestação maciça no Sarawak (Malásia Oriental) <sup>(1)</sup>,
    - sobre a regularização do comércio de madeiras tropicais e de produtos que contenham madeiras tropicais em favor da gestão e da protecção das florestas tropicais <sup>(2)</sup>,
    - sobre os efeitos negativos dos financiamentos da Comunidade Europeia e de vários organismos internacionais sobre o meio ambiente da região da Amazônia <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta a posição do Conselho Europeu sobre a conservação das florestas tropicais e a função da Comunidade e ainda a Comunicação da Comissão a este respeito, (COM(89) 410 final),
  - Tendo em conta a resolução da Assembleia Consultiva ACP-CEE sobre o Meio Ambiente (Papuásia-Nova Guiné, Março de 1990), na qual se apela à criação de uma Direcção «Meio Ambiente» no âmbito da Direcção-Geral «Desenvolvimento» (DG VIII),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-181/90),
- A. Considerando que a Comissão e o Conselho recusaram as sugestões apresentadas pelo Parlamento, embora persistam inúmeros casos de situações inaceitáveis, nomeadamente no Saravaque e na Malásia, para cuja explicação concorre a posição da CE enquanto mercado importador,
- B. Atendendo a que a Comunidade pode influenciar consideravelmente a situação das florestas tropicais, tanto directa como indirectamente, através do estabelecimento de laços de cooperação com países em vias de desenvolvimento, assim como através da posição que detém no mercado internacional e nos domínios da agricultura, energia e cooperação para o desenvolvimento,
- C. Indignado com o apoio concedido pela Comunidade, no âmbito da Convenção de Lomé, ao projecto em curso na Guiné Equatorial, orientado para uma quadruplicação da produção de madeira, objectivo que agravará consequentemente o processo de desflorestação,
- D. Constatando igualmente, com profunda preocupação, que, se se apoiarem com fundos comunitários (FEDER) os projectos de infra-estruturas apresentados à Comissão para o desenvolvimento da Guiana Francesa, isso constituirá, para além do início de uma nova desflorestação, o desaparecimento de espécies autóctones de fauna e flora, a perturbação de um ecossistema único, uma séria ameaça à sobrevivência das últimas tribos ameríndias e uma medida absolutamente inqualificável,

<sup>(1)</sup> JO n.º C 235 de 12.9.1988, p. 170

<sup>(2)</sup> JO n.º C 158 de 26.6.1989, p. 287

<sup>(3)</sup> JO n.º C 158 de 26.6.1989, p. 288

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

- E. Considerando que a Comunidade é, juntamente com o Japão, o principal importador de madeira tropical,
- F. Atendendo a que grande parte do controlo da exploração, transformação e comércio de madeiras tropicais recai sobre empresas europeias,
- G. Considerando que a Comunidade, ao impor direitos e contingentes à importação de produtos de madeira trabalhados e transformados, provenientes de países não abrangidos pela Convenção ACP-CEE, desencoraja a actividade de transformação das madeiras tropicais com vista à obtenção de maior valor acrescentado,
- H. Afigurando-se-lhe ser absolutamente insuficiente o conhecimento das questões relativas ao meio ambiente no âmbito da DG «Desenvolvimento», para que este aspecto possa ser tido devidamente em conta em termos políticos, e ainda menos para o propósito de uma política ecológica integrada, ainda que se trate de factores indispensáveis que assumem uma importância crucial para a conservação e gestão a longo prazo da natureza, dos recursos naturais, assim como, de um modo geral, do meio ambiente, tanto a nível local, como à escala mundial,
- I. Considerando que, tanto na Europa como na Austrália, aumentam os sinais de oposição à compra de madeiras tropicais, em consequência ou não de acções desencadeadas por organizações de consumidores e pelas autoridades,
- J. Tendo em conta o relatório da ITTO de 1988 sobre gestão florestal na perspectiva de níveis estáveis de produção de madeira, do qual transparece que este objectivo representa menos de 1% da exploração total através da aplicação dos vários sistemas de exploração de madeira nos países tropicais,
- K. Considerando que, em consequência de uma exploração excessiva e da desflorestação, dos 30 países que actualmente exportam madeiras tropicais, apenas poucos estarão no próximo decénio em condições de prosseguir esta actividade de exportação,
- L. Entendendo que as medidas relativas às florestas tropicais, independentemente da sua índole, deverão basear-se, antes de tudo, nos requisitos inerentes aos ecossistemas florestais, assim como nas aspirações e nos direitos das populações autóctones,
- M. Atendendo à inexistência actual na CE de uma base jurídica sólida para a criação de um fundo a favor das florestas tropicais, embora o Parlamento Europeu, na discussão do orçamento para 1990, tenha previsto um fundo em proveito das florestas tropicais,
- N. Entendendo que a Comunidade Europeia deverá regulamentar a importação de madeiras tropicais através de um diploma legal que, designadamente, estabeleça quotas a atribuir a programas destinados à protecção e à gestão a longo prazo das florestas tropicais, associadas a medidas de incentivo, de ajuda financeira e de outro tipo, a conceder aos países produtores, conforme referido na Resolução do Parlamento A2-394/88,
- O. Assinalando que este procedimento implica a redução do comércio de madeiras tropicais através de países intermediários que não possuem florestas tropicais, o que reforça as possibilidades de controlo e contribui para a transformação da madeira, na perspectiva de obtenção de maior valor acrescentado no respectivo país de origem,
- P. Opinando que a CE deverá pôr termo à importação de madeiras tropicais provenientes de países que, decorrido um período a determinar, não satisfaçam os critérios a definir no regulamento sobre gestão florestal,
- Q. Entendendo que as listas que discriminam as espécies de madeiras tropicais cuja comercialização é autorizada (as chamadas listas positivas), ligadas eventualmente a marcas de qualidade, poderão contribuir consideravelmente para a simplificação do controlo da aplicação do referido regulamento,
- R. Assinalando, no contexto da regulamentação comercial proposta pelo Parlamento, a necessidade da participação activa, tanto por parte da ITTO, como do PAFT através dos pareceres que lhe cabe emitir,
- S. Entendendo que a ITTO deverá apoiar activamente a regulamentação proposta pelo Parlamento relativa ao comércio internacional de madeiras tropicais,
- T. Referindo a preparação em curso nos Estados Unidos de vários projectos-lei em que é proposta uma regulamentação semelhante à que é avançada pelo Parlamento,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

- U. Referindo um estudo realizado pelo Governo dos Países Baixos, em cuja conclusão se alude à possibilidade, prevista no GATT, assim como no Tratado CEE, de imposição de restrições à importação, ressalvando-se, todavia, neste contexto, a obrigatoriedade de a CE prever nessa regulamentação comercial a concessão de verbas a título de compensação e de ajuda,
- V. Tendo em conta a absoluta carência em quadros, assim como a insuficiente actividade desenvolvida pela ITTO, e pelo PAFT no domínio da conservação das florestas tropicais e dos direitos das populações locais, e tendo ainda em conta as violentas críticas de vários quadrantes visando a ITTO, bem como a aplicação do PAFT,
- W. Advogando, por consequência, a necessidade de um trabalho de profunda reestruturação no interior da ITTO, do ITTA e do PAFT, que a CE deverá secundar activamente,
- X. Advogando a necessidade absoluta de um quadro jurídico à escala mundial de protecção das florestas tropicais, assim como das florestas e da diversidade biológica, de um modo geral,
- Y. Entendendo que a CE deverá agir no sentido de colmatar as lacunas que se fazem sentir actualmente no domínio da conservação das florestas tropicais, mediante transformações estruturais nos organismos existentes, tais como a ITTO, o ITTA e o PAFT, através de actividade directas, designadamente a protecção da diversidade biológica, reforço da posição das populações autóctones e de organismos de formação e de administração assim como de ONG, comprovadamente empenhados na protecção das florestas tropicais, tanto através de apoio programático e projectístico, como através da atribuição de poderes a longo prazo,
- Z. Considerando que uma utilização de madeiras tropicais em menor escala conduz a alternativas, nas quais se incluem tanto materiais e aplicações inócuos como nocivos para o meio ambiente,
- AA. Entendendo que a CE terá, por consequência, numa perspectiva ecológica, de advogar na prática alternativas viáveis para as madeiras tropicais,
1. Insta a Comissão a apresentar uma moratória, que produza efeitos imediatos, em relação às importações de madeiras tropicais provenientes de Sarawak, na Malásia, enquanto se aguarda a definição de uma política adequada de gestão florestal, tanto em termos ecológicos como socio-culturais;
  2. Insta a Comissão a encetar de imediato um esclarecimento de todos os sectores da política comunitária sobre os efeitos ecológicos patentes em países em vias de desenvolvimento, sobre cuja matéria deverá ser apresentado um primeiro relatório ao Parlamento dentro de um período de doze meses;
  3. Insta a Comissão a suspender de imediato toda a ajuda comunitária que prejudique a conservação das florestas tropicais, ou então inverter os seus efeitos neste domínio, tal como aconteceu, por exemplo, com o apoio concedido ao programa de povoamento florestal na Guiné Equatorial;
  4. Insta a Comissão a apresentar, com prioridade absoluta, um regulamento que discipline o comércio de madeiras tropicais e produtos derivados, em prol da gestão e da protecção das florestas tropicais, e em conformidade com a solicitação oportunamente apresentada pelo Parlamento no A2-394/88;
  5. Insta a Comissão a elaborar, no âmbito da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES) e da Organização Internacional das Madeiras Tropicais (ITTO), listas que discriminem as espécies de madeiras tropicais cuja comercialização é autorizada e proibir a comercialização das restantes espécies;
  6. Insta a Comissão a eventualmente em conjunto com os Estados Unidos, interceder activamente junto da ITTO, a fim de que esta organização subscreva, por um lado, uma regulamentação relativa à actividade comercial neste domínio, consentânea com os princípios enunciados na proposta de regulamento da CE e de que, por outro, coopere nesta base com o PAFT;
  7. Insta a Comissão a interceder junto da ITTO, designadamente no que respeita ao ITTA, e no âmbito do Plano de Acção a favor da Floresta Tropical, a fim de que a protecção das florestas tropicais seja considerada o objectivo essencial;

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

8. Insta a Comissão a defender, a nível internacional e a título prioritário, e participar na preparação e realização de uma Convenção Mundial para a Protecção das Florestas, centrada na protecção e recuperação da diversidade biológica associada à reflorestação de espécies adequadas a cada zona, ao alargamento das áreas florestais e à observação de eventuais modificações do solo;
9. Insta a Comissão a desenvolver as medidas necessárias para garantir que o debate sobre uma Convenção Mundial para a Protecção das Florestas constitua um ponto à parte dos trabalhos da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente a realizar em 1992, no Brasil;
10. Insta a Comissão a defender a criação de um Secretariado independente e de um Fundo autónomo como disposição a ser incluída na Convenção Mundial para a Protecção das Florestas;
11. Insta a Comissão a no âmbito do repovoamento florestal e de outras modalidades de arborização, assim como no intuito de combater o efeito de estufa, desaconselhar investimentos avultados em monoculturas com escassas probabilidades de êxito a longo prazo, em termos ecológicos, sociais e comerciais;
12. Insta a Comissão a conceder a primazia, no âmbito das actividades da CE em prol do desenvolvimento, ao apoio jurídico às populações autóctones e às ONG, instituições e organismos de formação locais, cuja actividade vise a protecção e a regeneração das florestas ou uma forma de exploração susceptível de contribuir para este objectivo, nomeadamente através da exploração organizada de produtos florestais que não contêm madeira;
13. Insta a Comissão a reivindicar, no que respeita à política comunitária, junto dos Estados-membros e a nível internacional, um empenhamento a longo prazo em prol da protecção das florestas tropicais;
14. Insta a Comissão, a nível comunitário, a investigar e pôr em prática, numa perspectiva ecológica, alternativas aceitáveis às madeiras tropicais, bem como rever antes do final do ano o programa-quadro comunitário de investigação para incluir este tipo de investigação;
15. Insta a Comissão a criar, no seu seio, um grupo permanente de trabalho sobre a conservação das florestas que será responsável pela tomada de medidas e coordenação dos trabalhos nas Direcções-Gerais que se ocupam das florestas tropicais, nomeadamente as DG I, VI, VIII, XI e XII. O grupo de trabalho deverá ter um programa de acção permanente;
16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros.

c) A3-231/90

## RESOLUÇÃO

### sobre a conservação das florestas tropicais

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o 4.º Programa Comunitário de acção em matéria de ambiente adoptado pelo Conselho em 19 de Outubro de 1987,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre a Conservação das Florestas Tropicais: Função da Comunidade (COM(89) 410 final),
- Tendo em conta as resoluções aprovadas pelo Parlamento Europeu sobre:
  - os efeitos desastrosos para o meio ambiente da desflorestação maciça no Saravaque (Malásia Oriental) (A2-92/88) (1),

(1) JO n.º C 235 de 12.9.1988, p. 196



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

- a regularização do comércio de madeiras tropicais e de produtos que contenham madeiras tropicais em favor da gestão e da protecção das florestas tropicais (A2-394/88) <sup>(1)</sup>,
  - os efeitos negativos dos financiamentos da Comunidade Europeia e de vários organismos internacionais sobre o meio ambiente da região da Amazónia (A2-124/89) <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta a resolução da Assembleia Paritária ACP-CEE sobre o Meio Ambiente, aprovada em Março de 1990 na Papuásia-Nova Guiné, na qual se apela à criação de uma Direcção do Ambiente na DG VIII (ACP-CEE/113/90/def.), assim como a resolução sobre a conservação das florestas tropicais (ACP-CEE/107/90/def.),
  - Tendo em conta as resoluções sobre ambiente e desenvolvimento e sobre os aspectos do desenvolvimento das florestas tropicais que foram elaboradas pelos Ministros da Cooperação para o Desenvolvimento da Comunidade Europeia, em 29 de Maio de 1990,
  - Tendo em conta o artigo 121.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-231/90),
- A. Considerando que a crise particularmente aguda dos ecossistemas das regiões ocupadas pelas florestas tropicais põe em grande perigo a sobrevivência e a cultura específica dos povos indígenas,
- B. Considerando que as diversas etnias que ocupam tradicionalmente as regiões tropicais garantiram sempre a valorização dos recursos naturais e mantiveram o frágil equilíbrio homem/natureza, apoiando-se numa sabedoria ancestral e numa existência cultural própria,
- C. Considerando que os povos indígenas habitantes das florestas tropicais assumiram o papel de autênticos «defensores da terra», garantindo a defesa e a valorização dos seus produtos,
- D. Considerando que, para a sobrevivência dos «defensores da terra», bem como da floresta, é indispensável reconhecer e garantir o direito dessas etnias sobre o território, ou seja, o direito à terra,
- E. Considerando o papel insubstituível das organizações representativas dos povos indígenas e da sua coordenação, em especial a Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazónica («COICA»), que representa mais de um milhão e duzentos mil indígenas de cinco países: Brasil, Peru, Bolívia, Equador e Colômbia), o Conselho Nacional dos Seringueiros Brasileiros, a Aliança dos Povos das Florestas Amazónicas, etc.,
- F. Considerando os direitos soberanos de cada país gerir livremente os recursos naturais respectivos,
- G. Considerando a destruição das florestas, as respectivas causas e consequências desse fenómeno, bem como as soluções possíveis e os esforços passados e actuais em resposta a este problema, tal como vêm descritos na Comunicação da Comissão COM(89) 410 final,
- H. Considerando que o ritmo da desflorestação se acelerou ainda mais nas regiões tropicais durante os anos 80, pondo ainda mais em perigo a sobrevivência das populações florestais e agravando as consequências, locais, regionais e mundiais, da desflorestação sobre o meio ambiente,
- I. Considerando que, em virtude, nomeadamente, das suas relações comerciais e da sua qualidade de dador de ajuda para o desenvolvimento, a Comunidade Europeia não só está directa e indirectamente envolvida na desflorestação como está também em condições de usar da sua influência para encorajar uma gestão e uma protecção das florestas tropicais, a longo termo, procedendo a uma reestruturação das suas relações a nível de comércio e de desenvolvimento,

(1) JO n.º C 158 de 26.6.1989, p. 306

(2) JO n.º C 158 de 26.6.1989, p. 323

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

- J. Considerando que certas formas de desenvolvimento rural passam frequentemente pelo arroteamento de áreas florestais para as transformar em terras de cultivo e pelo abate de árvores para obtenção de energia,
- K. Registando com desapontamento a atitude de expectativa da Comissão apesar da sua interessante Comunicação sobre a conservação das florestas tropicais (COM(89) 410 final), bem como o facto de o Conselho da Comunidade Europeia para o Desenvolvimento ter abordado essa comunicação em linhas gerais,
- L. Considerando a gravidade da questão da desflorestação e a urgência da tomada de medidas para pôr termo a essa situação,
- M. Verificando as lacunas da contribuição do PAFT e da ITTO para a resolução da crise das florestas tropicais e tendo em conta a necessidade de melhorar a eficácia da acção internacional através de medidas comunitárias com carácter vinculativo,
- N. Tendo conhecimento das sérias críticas feitas por especialistas independentes que analisaram o PAFT, bem como da crítica das organizações não governamentais que fizeram um apelo aos países doadores para que estabeleçam uma moratória ao financiamento do PAFT até à concretização de alterações drásticas,
- O. Constatando que a Comissão não retira quaisquer ilações do estudo da ITTO que refere que apenas 0,2% do abate florestal comercial nos trópicos é feito de forma controlada e que, além disso, a Comissão ignora o facto de esta situação ser provocada, pelo menos em parte, pela elevada procura de madeira tropical na Europa, no Japão e na América do Norte,
- P. Verificando que a oitava reunião do Conselho da ITTO decidiu que a partir do ano 2000 apenas comercializaria madeira produzida de forma controlada, mas verificando igualmente que esta data é ainda demasiado longínqua, pois, ao ritmo actual de desflorestação, as florestas tropicais já terão desaparecido antes do ano 2000 numa grande parte dos países,
- Q. Constatando que a Comissão e o Conselho não têm em conta as resoluções do Parlamento Europeu sobre uma moratória à importação de madeira tropical do Saravaque e sobre um regulamento para controlar as importações comunitárias de (produtos de) madeira tropical,
- R. Congratulando-se com:
- a posição provisória do Governo neerlandês sobre as florestas tropicais húmidas, segundo a qual, a partir de 1995, só importará madeira tropical proveniente de países/regiões que pratiquem uma gestão controlada das florestas,
  - o relatório da Câmara dos Lordes britânica sobre a política comunitária relativamente às florestas tropicais, em que se conclui que «uma abordagem mais discriminatória (das importações de madeira tropical) poderia promover o comércio de produtos de elevado valor provenientes de fontes controladas e desaconselhar outras importações» e em que se apela à Comissão das Comunidades Europeias e aos Estados-membros para que não se restrinjam a medidas que possam ser aplicadas através do fórum da ITTO,
  - as campanhas das organizações não governamentais para reduzir a utilização de madeira tropical e a reacção positiva a essas campanhas por parte de centenas de municípios nos Países Baixos, na República Federal da Alemanha, na Inglaterra e na Bélgica, do Serviço de Edifícios Públicos dos Países Baixos e da República Federal da Alemanha, bem como de todos os cidadãos comunitários que se empenham numa utilização selectiva da madeira tropical, nomeadamente uma acção comunitária segundo a qual só será importada madeira tropical produzida de forma controlada,
- S. Verificando que isso demonstra que existe uma ampla base comunitária favorável a um regulamento que reja as importações comunitárias de madeira tropical defendido pelo Parlamento Europeu e constatando simultaneamente que o Conselho o ignora,
- T. Considerando que a conservação e gestão controlada das florestas tropicais são essenciais para a sobrevivência das populações indígenas e das outras populações locais e que a destruição das florestas agrava o problema da pobreza,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

- U. Constatando que a Comissão reconhece que se devem atribuir mais dotações financeiras para a conservação das florestas tropicais, desde que se destinem à remoção das causas estruturais de desflorestação, e ainda que, a par de recursos financeiros, também a vontade política é extremamente importante, quer nos países tropicais, quer nos países doadores do Norte,
- V. Considerando que os fundos disponíveis deveriam ser utilizados a fim de permitir que as autoridades competentes levem à prática programas de conservação,
- W. Considerando que, actualmente, os países tropicais dispõem de mais dinheiro (sobretudo sob a forma de juros de amortização da dívida) do que aqueles que recebem através da ajuda oficial ao desenvolvimento ou de empréstimos de bancos privados e verificando que as pressões originadas pelo reembolso da dívida e os programas de ajustamento estrutural impostos pelo FMI e o Banco Mundial aceleram a destruição das florestas e constituem a causa de uma degradação da situação das populações mais pobres, o que salienta a necessidade de se encontrar com urgência uma solução para o problema da dívida,
- X. Verificando que a Comissão, na sua política em matéria de florestas tropicais, negligencia em grande parte a política comercial comunitária, as relações comerciais com os países tropicais e as actividades comerciais das empresas sediadas na Comunidade Europeia, embora se constate que esses factores provocam directa e indirectamente a desflorestação,
- Y. Constatando que a DG VIII não está actualmente em condições de controlar, sob o ponto de vista ecológico e antropológico, os projectos e programas comunitários nos países tropicais e muito menos de efectuar sistematicamente estudos sobre o impacto ambiental,
- Z. Constatando que, apesar do conjunto de soluções apresentadas pela Comissão na sua Comunicação serem construtivas e traduzirem uma política positiva nesta matéria, o financiamento dessa política não é considerado de forma a torná-las viáveis,
- AA. Considerando que a DG VIII não previu procedimentos sistemáticos relativos à intervenção das ONG nos países tropicais e na Comunidade Europeia, estando portanto em contradição com as normas actualmente aceites a nível mundial,
1. Salienta que o problema da preservação e da gestão a longo prazo das florestas tropicais se inscreve no âmbito global da gestão a longo prazo dos recursos naturais do nosso planeta, ameaçados pela expansão do modelo produtivista e que é necessário procurar soluções através do diálogo entre os países soberanos detentores de florestas, as organizações autóctones, as organizações não governamentais, os Governos dos países importadores de produtos da floresta tropical e as grandes organizações internacionais;
  2. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a considerarem a conservação e a gestão a longo prazo das florestas tropicais, o respeito dos povos indígenas, das populações florestais e rurais como uma prioridade essencial da política de cooperação e de protecção do ambiente da Comunidade;
  3. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a promoverem, através de todos os meios ao seu alcance, uma autêntica política comunitária contra a desagregação das comunidades indígenas, o genocídio dos seus habitantes e a destruição dos valores culturais dos povos das florestas;
  4. Exorta a Comissão a, no quadro da sua política de cooperação para o desenvolvimento, conceder atenção especial a projectos em favor das populações indígenas e de outros habitantes das florestas como protectores do seu habitat natural;
  5. Alerta os Estados-membros e a Comissão para o facto de que a importância da conservação das florestas tropicais tanto para o desenvolvimento dos países produtores e importadores, como sobretudo para a manutenção da estabilidade climática global, obriga a mobilizar recursos novos, quer a nível da CEE, quer a nível internacional mais alargado e, neste contexto, propõe:
    - o reforço da rubrica orçamental 946 (ecologia nos países em desenvolvimento) de que uma percentagem seria reservada às florestas tropicais em estreita ligação com uma política de desenvolvimento,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

- a inclusão no orçamento para o exercício de 1991 da proposta sobre florestas tropicais aprovada em Março de 1989 pela Assembleia Paritária,
  - o aumento da rubrica orçamental 7394 (cooperação científica e tecnológica internacional) contribuindo para os esforços nacionais e internacionais neste domínio,
  - a procura de novas fontes de financiamento nesta matéria fora do orçamento comunitário, nomeadamente através da aplicação correcta do princípio do «país poluidor»,
  - a redução do encargo da dívida por parte dos Estados-membros credores, por forma a aliviar a pressão económica conducente à degradação das florestas e a libertar fundos para efeitos de «nature swaps»;
6. Exorta a Comissão a criar, no seio da DG VIII, uma direcção especialmente encarregada desta questão, composta, nomeadamente, por peritos em ecologia e em antropologia;
7. Exorta a Comissão a encarregar a referida direcção de realizar, de modo sistemático, estudos de incidência e controlo «a posteriori» sobre a ecologia e as consequências para as populações locais, relativamente a qualquer projecto apoiado pela Comissão nas regiões em questão, e actuem, com este objectivo, de modo sistemático, em coordenação com as organizações representativas dos povos das florestas, com as ONG locais e as da Comunidade Europeia;
8. Exorta a Comissão a não conceder, conseqüentemente, qualquer apoio financeiro e técnico a projectos que ponham em perigo o ambiente ou as populações indígenas ou limitem a expressão cultural dos povos das florestas;
9. Exorta a Comissão a encarregar a referida direcção de criar um programa de estudo e acção destinado à investigação sobre a diversificação da utilização e a comercialização dos produtos da floresta tropical através dos povos das florestas, tendo por objectivo apoiar os mesmos e o qual se coloque no âmbito de uma gestão durável dos referidos produtos e sem pôr em perigo os métodos tradicionais de utilização dos mesmos;
10. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a, a fim de reforçar o carácter sistemático da concertação com os povos das florestas sempre que a Comunidade se empenhe numa acção relativa às florestas tropicais, criar uma embaixada das nações indígenas junto da Comunidade;
11. Estará atento a que a elaboração pela Comissão do novo regulamento da cooperação com a Ásia e a América Latina introduza mecanismos de cooperação (técnicos e financeiros) que desenvolvam as florestas tropicais;
12. Compromete-se a dar especial atenção à urgência em integrar na cooperação com o Brasil a prioridade ambiente e conservação da floresta, tendo em conta todos os problemas afins;
13. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a adoptarem um regulamento obrigatório relativo à regulação do comércio das madeiras tropicais e dos produtos derivados das madeiras tropicais com o objectivo de condicionar o mesmo comércio às necessidades de preservação e gestão a longo prazo das florestas tropicais, assegurarem-se da entrada em vigor, o mais tardar em 1992, e actuarem, firmemente, no seio da ITTO para que a mesma adopte uma regulamentação semelhante a nível mundial;
14. Exorta a Comissão a apresentar ao Parlamento relatórios sobre as vantagens de um sistema de taxas de importação ou, em alternativa, de quotas de importação no contexto do regulamento atrás mencionado;
15. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a proibirem, de imediato, importações de madeiras tropicais provenientes do Saravaque (Malásia Oriental) e a actuarem, com insistência, por ocasião da próxima reunião do Conselho da ITTO, em Yokohama, a fim de que os restantes países importadores ajam do mesmo modo;
16. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a actuarem no seio do PAFT para que a protecção e a gestão a longo prazo das florestas tropicais, o respeito dos direitos dos povos indígenas e das populações das florestas e rurais sejam considerados como objectivos prioritários e, conseqüentemente, a subordinarem a ajuda concedida ao PAFT a uma adaptação do seu funcionamento neste sentido;

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

17. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a actuarem no seio da ITTO, com o objectivo de a transformar numa organização que tenha como principal parâmetro para a exploração, o comércio e a utilização das madeiras exóticas a protecção e a gestão a longo prazo das florestas tropicais;
  18. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a actuarem no âmbito das negociações do GATT, de modo a que a liberalização do comércio internacional seja condicionada a controlos de exportação dos recursos naturais cada vez mais raros, em especial os provenientes das florestas tropicais;
  19. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a actuarem no âmbito do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, a fim de que estes tenham em consideração a protecção e a gestão a longo prazo das florestas tropicais e o respeito dos povos indígenas, das populações das florestas e rurais como parâmetros fundamentais que conduzam à consideração profunda dos programas de ajustamento estrutural que os põem em perigo;
  20. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a tomarem iniciativas e promoverem a elaboração de uma Convenção Mundial de Protecção das Florestas Tropicais;
  21. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a reforçarem as dotações orçamentais para a protecção das florestas tropicais no âmbito dos programas de cooperação com os países ACP, a América Latina e a Ásia, de modo a encorajar uma gestão a longo prazo e a conservação destas florestas, concedendo apoio prioritário a:
    - a) programas destinados a restituir às populações indígenas os seus direitos de propriedade,
    - b) reformas agrárias que, através da repartição das terras cultiváveis, diminuam a pressão exercida sobre as florestas,
    - c) programas de gestão a longo prazo da floresta tropical que limitem as actividades comerciais e exportações destruidoras,
  22. Chama a atenção da Comissão, dos Estados ACP e da Assembleia Paritária para o facto de, no contexto de Lomé IV, ser possível ajudar os países ACP a conservar as florestas respectivas e desenvolver técnicas, legislação, instituições e sistemas de gestão adequados que lhes permitam explorar toda a gama de produtos e serviços florestais de modo racional e controlado;
  23. Solicita instantemente à Comissão, ao Conselho e aos Governos dos Estados-membros que integrem a disponibilidade de meios financeiros crescentes destinados aos países com florestas tropicais numa política que vise eliminar as razões estruturais do despovoamento florestal;
  24. Solicita à Comissão que promova a intensificação da investigação no domínio da silvicultura tropical, no âmbito do programa CTD e de outros programas internacionais;
  25. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a submeterem as actividades exercidas em todo o ambiente das florestas tropicais por empresas, em especial as grandes multinacionais com sede na Comunidade Europeia, a normas de conduta de carácter obrigatório que ofereçam todas as garantias para uma gestão a longo prazo e a conservação das florestas e respeitem o modo de vida e a cultura das populações locais;
  26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o relatório da sua comissão, como parecer do Parlamento, ao Conselho e à Comissão, aos Estados interessados, ao Comité dos Embaixadores ACP, ao Conselho Nacional e Aliança dos Povos.
-

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

#### 4. Transporte de resíduos nucleares por «ferry»

— Resolução comum que substitui os B3-1870, 1871/rev., 1872 e 1873/90

### RESOLUÇÃO

#### sobre o transporte de resíduos nucleares por «ferry-boat» e a armazenagem e processamento de resíduos nucleares

*O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando que os acidentes nucleares são susceptíveis de devastar grandes regiões, pela contaminação radioactiva altamente tóxica, que se prolonga por muito tempo; que se reconhece que a contaminação devida a acidentes nucleares não conhece fronteiras nacionais,
- B. Considerando que o transporte de resíduos nucleares sob a forma de combustível nuclear usado, barras de combustível usado altamente radioactivas extraídas do núcleo de um reactor nuclear, é especialmente perigoso,
- C. Considerando que um recente relatório científico conclui que as operações de transporte de combustível nuclear usado são vulneráveis aos incêndios e que um incêndio a bordo de um navio pode conduzir a uma catastrófica libertação de radioactividade susceptível de provocar desastrosas consequências para as populações e para o ambiente circundantes,
- D. Considerando os inúmeros acidentes ocorridos nos últimos anos com «ferry-boats»,
- E. Considerando que o transporte de resíduos nucleares por via marítima, desde as fábricas de produção às centrais de tratamento, particularmente nos casos em que este transporte é efectuado por mar, constitui uma ameaça injusta e injustificável para as comunidades e países que não utilizam energia nuclear,
- F. Considerando a opinião expressa no debate de 11 de Junho de 1990 sobre a proposta de directiva relativa às condições mínimas exigidas aos navios que entrem nos portos marítimos da Comunidade ou deles saiam transportando mercadorias perigosas ou poluentes embaladas, e o seu parecer de 12 de Junho de 1990 relativo à referida proposta <sup>(1)</sup>,
- G. Considerando que o Governo britânico autorizou a realização de escavações experimentais com o objectivo de avaliar a conveniência do local para a instalação de um depósito em profundidade de resíduos nucleares,
  1. Verifica com preocupação o aumento do número de operações de transporte de combustível nuclear usado na Comunidade e também com destino à mesma; que o combustível nuclear usado é transportado em «ferry-boats» em sistema de «roll on-roll off», que não dispõem de qualquer sistema especial de segurança e com uma instabilidade que lhes é inerente quando a água atinge os convés, do que resultou a capotagem do «Herald of Free Enterprise»;
  2. Apela à proibição imediata de utilização de navios não especificamente construídos para fins de transporte de combustível nuclear irradiado;
  3. Apela, ainda, a que seja posto termo à importação e exportação de combustível irradiado de e para a Comunidade Europeia e exorta a Comissão a negociar um acordo entre os Estados-membros e a Comissão com o objectivo de pôr termo ao transporte, de um Estado-membro para outro, de combustível nuclear usado;
  4. Solicita à Comissão e ao Conselho a elaboração de directivas com vista a
    - a) ligar a armazenagem de resíduos à zona em que são produzidos;
    - b) proibir a transferência dos resíduos para o exterior da região em que são produzidos, interditando a transferência, por via marítima ou aérea, de resíduos provenientes de centrais electro-nucleares;

<sup>(1)</sup> Cf. JO n.º C 175 de 16.7.1990, p. 41

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

- c) ligar a armazenagem dos resíduos ao local de produção (centrais nucleares e laboratórios de investigação), em locais à superfície, visíveis, acessíveis e passíveis de inspecção;
5. Condena as tentativas das autoridades britânicas para celebrar contratos relativos à eliminação e ao reprocessamento de resíduos nucleares;
6. Encarrega a sua Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor de elaborar, com urgência, um relatório pormenorizado sobre toda a questão do transporte e armazenagem de resíduos nucleares nos diversos Estados-membros, no qual se incluam recomendações relativas a novos padrões comunitários de saúde e segurança neste domínio;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, e aos Governos e Parlamentos dos Estados-membros.

## 5. Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias \*

— Proposta de regulamento COM(88) 776 final

### Proposta de regulamento do Conselho que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (\*)

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*Quarto considerando*

Considerando que o regime do estágio experimental deve ser reestruturado, de modo a permitir uma melhor apreciação das qualidades do estagiário; *que, assim, a duração do estágio experimental deve ser aumentada;*

Considerando que o regime do estágio experimental deve ser reestruturado, de modo a permitir uma melhor apreciação das qualidades do estagiário;

(Alteração nº 2)

**ARTIGO 1.º, NÚMERO 1**

*Artigo 2.º, terceiro parágrafo (Estatuto)*

Todavia, duas ou várias instituições podem confiar a uma delas ou a um organismo interinstitucional o exercício dos poderes atribuídos à entidade competente para proceder a nomeações nos domínios *do recrutamento e dos regimes de segurança social e de pensão.*

Todavia, duas ou várias instituições podem confiar a uma delas ou a um organismo interinstitucional o exercício dos poderes atribuídos à entidade competente para proceder a nomeações nos domínios dos regimes de segurança social e de pensão.

(Alteração nº 3)

**ARTIGO 3.º**

*Anexo II, artigo 2.º, segundo a quarto parágrafos (Estatuto)*

A Comissão Paritária, comum a duas ou mais instituições é, composta por:

A Comissão Paritária, comum a duas ou mais instituições é, composta por:

(\*) Texto completo: ver JO nº C 44 de 23.2.1989, p. 9

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
<ul style="list-style-type: none"> <li>— um presidente, nomeado pela Entidade Competente para Proceder a Nomeações referida no terceiro parágrafo do artigo 2º do Estatuto,</li> <li>— membros titulares e membros suplentes, designados em número igual pelas entidades competentes para proceder a nomeações das instituições representadas na Comissão Paritária Comum e pelos comités de pessoal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— um presidente, nomeado pela Entidade Competente para Proceder a Nomeações referida no terceiro parágrafo do artigo 2º do Estatuto,</li> <li>— membros titulares e membros suplentes, designados em número igual pelas entidades competentes para proceder a nomeações das instituições representadas na Comissão Paritária Comum e pelos comités de pessoal. <b>Cada uma das instituições em causa terá um número idêntico de representantes, quer da administração, quer do Comité de Pessoal.</b></li> </ul>
<p>As modalidades de constituição são adoptadas de comum acordo pelas instituições representadas na Comissão Paritária Comum, após consulta dos seus comités de pessoal.</p>	<p>As modalidades de constituição são adoptadas de comum acordo pelas instituições representadas na Comissão Paritária Comum, após consulta dos seus comités de pessoal.</p>
<p>Um membro suplente só <i>participa nas sessões</i> na ausência de um membro titular.</p>	<p>Um membro suplente só <b>poderá exercer o direito de voto</b> na ausência de um membro titular.</p>

(Alteração n.º 4)

**ARTIGO 4.º**

*Anexo II, artigo 3.º-A, segundo parágrafo (Estatuto)*

A Comissão Paritária Comum só pode reunir validamente se todos os membros titulares, ou, *na sua ausência*, os membros suplentes, estiverem presentes.

A Comissão Paritária Comum só pode reunir validamente se todos os membros titulares ou **os respectivos** membros suplentes estiverem presentes.

(Alteração n.º 5)

**ARTIGO 6.º**

*Anexo III, artigo 3.º, segundo parágrafo (Estatuto)*

Em caso de concurso geral comum a duas ou mais instituições, o júri é composto por um presidente, designado pela Entidade Competente para Proceder a Nomeações referida no terceiro parágrafo do artigo 2º do Estatuto, e por membros designados pela referida entidade sob proposta das instituições, bem como por membros dos comités de pessoal *das instituições* designados de comum acordo.

Em caso de concurso geral comum a duas ou mais instituições, o júri é composto por um presidente, designado pela Entidade Competente para Proceder a Nomeações referida no terceiro parágrafo do artigo 2º do Estatuto, e por membros designados pela referida entidade sob proposta das instituições, bem como por membros dos comités de pessoal designados de comum acordo, **numa base paritária. Cada uma das instituições terá um número idêntico de representantes, quer da administração, quer do Comité de Pessoal.**

(Alteração n.º 6)

**ARTIGO 8.º**

*Artigo 34.º, n.º 1, primeiro parágrafo (Estatuto)*

1. Todo e qualquer funcionário, com excepção dos funcionários dos graus A1 e A2, é obrigado a efectuar um estágio antes de obter a titularidade do lugar. O estágio tem a duração de nove meses para os funcionários *de todas as categorias e quadros*.

1. Todo e qualquer funcionário, com excepção dos funcionários dos graus A1 e A2, é obrigado a efectuar um estágio antes de obter a titularidade do lugar. O estágio tem a duração de nove meses para os funcionários **da categoria A, dos quadros linguísticos e da categoria B, e de seis meses para os restantes funcionários.**



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 7)

## ARTIGO 10.º

Artigo 45.º, nº 3 (Estatuto)

3. A passagem de um funcionário do quadro LA para a categoria A e vice-versa *realiza-se* sem concurso e através de simples mutação, até ao limite máximo fixado *anualmente para* cada instituição, após parecer da Comissão paritária.

3. A passagem de um funcionário do quadro LA para a categoria A e vice-versa **poderá realizar-se** sem concurso e através de simples mutação, até ao limite máximo **anual**, fixado, **se for caso disso, por** cada instituição, após parecer da Comissão Paritária. **Cada instituição aprovará, quando procedente, as disposições gerais de aplicação previstas no artigo 110.º do Estatuto.**

(Alteração nº 8)

## ARTIGO 12.º

No Anexo VII do Estatuto, o artigo 3.º é alterado do seguinte modo:

No Anexo VII do Estatuto, o artigo 3.º é alterado do seguinte modo:

1. Ao segundo parágrafo, após os termos «um estabelecimento de ensino primário», aditam-se os termos «ou obrigatório».

1. Ao segundo parágrafo, após os termos «um estabelecimento de ensino primário», aditam-se os termos «ou obrigatório».

2. O primeiro travessão do terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

2. O primeiro travessão do terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

— o funcionário cujo local de afectação diste pelo menos 50 quilómetros de uma escola europeia, desde que a língua de afectação não seja a língua *principal* do(a) filho(a),

— o funcionário cujo local de afectação diste pelo menos 50 quilómetros de uma escola europeia, desde que a língua de afectação não seja a língua **materna** do(a) filho(a),

3. Após o primeiro travessão do terceiro parágrafo, é aditado um novo travessão com a seguinte redacção:

3. Após o primeiro travessão do terceiro parágrafo, é aditado um novo travessão com a seguinte redacção:

— o funcionário cujo(a) filho(a), por razões pedagógicas imperiosas devidamente justificadas, seja obrigado(a) a frequentar um estabelecimento de ensino que não uma escola europeia de nível primário ou secundário, adaptado às suas necessidades específicas,

— o funcionário cujo(a) filho(a), por razões pedagógicas imperiosas devidamente justificadas, seja obrigado(a) a frequentar um estabelecimento de ensino que não uma escola europeia de nível primário ou secundário, adaptado às suas necessidades específicas,

4. O segundo travessão do terceiro parágrafo passa a ser o terceiro travessão. A expressão «do país da sua nacionalidade ou da sua língua», que figura nas 3.ª e 4.ª linhas, é substituída pela expressão «da língua principal do(a) filho(a)» e a expressão «no país da sua nacionalidade», que figura na antepenúltima linha, é substituída pela expressão «no país de afectação».

4. O segundo travessão do terceiro parágrafo passa a ser o terceiro travessão. A expressão «no país da sua nacionalidade», que figura na antepenúltima linha, é substituída pela expressão «no país de afectação».

5. Após o terceiro parágrafo é aditado um parágrafo, com a seguinte redacção:

5. Após o terceiro parágrafo é aditado um parágrafo, com a seguinte redacção:

Excepcionalmente, o limite referido no primeiro parágrafo do presente artigo pode ser quadruplicado em favor do funcionário referido no segundo travessão do terceiro parágrafo quando o sistema de ensino seguido pelo(a) seu(sua) filho(a) lhe impuser pesados encargos devidamente justificados.

Excepcionalmente, o limite referido no primeiro parágrafo do presente artigo pode ser quadruplicado em favor do funcionário referido no segundo travessão do terceiro parágrafo quando o sistema de ensino seguido pelo(a) seu(sua) filho(a) lhe impuser pesados encargos devidamente justificados.

6. Após o quarto e antes do penúltimo parágrafo, é aditado um parágrafo, com a seguinte redacção:

6. Após o quarto e antes do penúltimo parágrafo, é aditado um parágrafo, com a seguinte redacção:

O titular de uma pensão de aposentação ou de invalidez, ou o beneficiário do subsídio previsto nos artigos 41.º e 50.º ou do subsídio previsto no artigo 4.º do Regulamento

O titular de uma pensão de aposentação ou de invalidez, ou o beneficiário do subsídio previsto nos artigos 41.º e 50.º ou do subsídio previsto no artigo 4.º do Regulamento

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

(CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, continua a beneficiar do abono escolar a que tinha direito na véspera da data de cessação ou suspensão de actividade, por um período máximo de três anos após essa data, se estiverem preenchidas as condições de concessão, excluindo a que diz respeito ao direito a subsídio de expatriação.

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(CECA, CEE, Euratom) nº 3518/85 do Conselho, continua a beneficiar do abono escolar a que tinha direito na véspera da data de cessação ou suspensão de actividade, por um período máximo de três anos após essa data, se estiverem preenchidas as condições de concessão, excluindo a que diz respeito ao direito a subsídio de expatriação.

**Após esse período, terá direito ao abono escolar de base.**

— A3-243/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(88) 776 final) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 24º do Tratado que instituiu um Conselho único e uma Comissão única nas Comunidades Europeias (C3-46/89),
  - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-243/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Convida a Comissão a modificar a sua proposta em consequência;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C nº 44 de 23.2.1989, p. 9

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

**6. Processo de parecer favorável**

— A3-235/90

**RESOLUÇÃO****sobre o processo de parecer favorável, respectiva aplicação e enquadramento futuro***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta os artigos 113º, 114º, 116º, 130º-N, 130º-Q, 130º-R, 130º-S, 201º, 229º, 230º, 231º, 235º, 236º, 237º e 238º do Tratado CEE, bem como os artigos 101º, 102º, 199º, 200º, 201º, 204º, 205º e 206º do Tratado CEEA, e ainda os artigos 21º, 95º e 96º do Tratado CECA,
  - Tendo em conta, em particular, o artigo 228º do Tratado CEE,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Março de 1990, sobre a Conferência Intergovernamental no âmbito da estratégia do Parlamento Europeu para a União Europeia (1),
  - Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório elaborado pela Comissão dos Assuntos Institucionais e o parecer emitido pela Comissão das Relações Económicas Externas (A3-235/90),
- A. Considerando a necessidade de realizar urgentemente uma União Europeia de tipo federal, que os recentes acontecimentos ocorridos na Europa Central e de Leste tornam ainda mais premente,
- B. Considerando que a Comunidade Europeia e, futuramente, a União, tornam imprescindível a existência de uma política estrangeira e de segurança eficaz e submetida a controlo democrático, o que se aplica em particular à conclusão de acordos internacionais,
- C. Considerando que a aplicação do processo de parecer favorável se encontra limitada a determinadas categorias de acordos, cujos limites, aliás, nem sempre se encontram claramente estabelecidos,
- D. Considerando que o processo de parecer favorável não permite, na actual situação, que o Parlamento participe efectivamente nas diversas fases em que se forma a decisão,
- E. Considerando que esta circunstância é agravada pela posição particular da Comissão, que não mantém, por força dos Tratados, uma verdadeira relação de confiança com o Parlamento, bem como pelo facto de aquela Instituição estabelecer uma relação privilegiada com o Conselho, que exerce um controlo rigoroso sobre as suas competências executivas,
- F. Considerando que, com base nos Tratados comunitários, o sistema de conclusão dos acordos, por parte da Comunidade, se caracteriza por uma pluralidade de processos diferenciados, previstos num elevado número de artigos, com fundamento numa classificação dos acordos em diversas categorias de difícil definição, preconizando, por vezes, processos incongruentes,
- G. Considerando que na maior parte dos casos não se encontra prevista a participação do Parlamento nos processos decisórios, ou que essa mesma participação se limita à emissão de parecer não vinculativo,
- H. Considerando que se torna necessário preconizar um processo único e eficaz para a conclusão dos acordos internacionais,
- I. Considerando ainda que os acordos entre os Estados-membros em matéria de revisão ou alargamento dos Tratados não são objecto de uma participação efectiva nas decisões por parte do Parlamento Europeu, Instituição que representa a legitimidade democrática a nível europeu,
- J. Considerando que, com fundamento nessa legitimidade, o Parlamento Europeu reivindicou já poderes de iniciativa e de elaboração das revisões constitucionais, com base num processo que deverá ser incluído nos textos dos Tratados,

(1) JO nº C 96 de 17.4.1990, p. 114

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

1. Propõe um processo único para a redacção dos acordos externos da Comunidade e, futuramente, da União, com base no seguinte modelo:

Sempre que a Comunidade tiver de concluir acordos com um ou mais Estados terceiros ou uma organização internacional, esses acordos serão negociados e concluídos pela Comissão.

Esta deverá informar o Parlamento e o Conselho quanto à sua intenção de entabular negociações com vista à conclusão de um acordo e, eventualmente, submeterá à aprovação de ambos um projecto de directrizes para as negociações.

Durante estas últimas e antes da assinatura, o Parlamento e o Conselho poderão dirigir recomendações à Comissão.

Antes da conclusão de um acordo, a Comissão deverá informar o Parlamento e o Conselho sobre os resultados das negociações.

No entanto, antes de concluir um acordo que implique modificações da legislação comunitária ou tenha significativa incidência no orçamento, a Comissão deverá solicitar autorização ao Parlamento e ao Conselho.

Tal autorização é igualmente necessária sempre que o Parlamento e o Conselho tiverem solicitado tal procedimento antes do início das negociações ou em qualquer outra altura sempre que esse pedido seja apresentado conjuntamente pelo Conselho e pelo Parlamento.

Todos os acordos que impliquem modificações dos Tratados que instituem as Comunidades (ou da Constituição) exigem um processo de revisão dos Tratados (ou da Constituição).

O Parlamento, o Conselho, a Comissão ou qualquer Estado-membro podem obter previamente o parecer do Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade do projecto de acordo com as disposições dos Tratados (ou da Constituição). Se tal parecer for desfavorável, o acordo só pode entrar em vigor nas condições estabelecidas para a revisão dos Tratados (ou da Constituição).

Os acordos concluídos nestas condições são vinculativos para as Instituições da Comunidade e para os Estados-membros <sup>(1)</sup>;

2. Solicita à Comissão que, até os Tratados serem revistos, o texto do mandato seja submetido ao Parlamento Europeu em todos os casos de acordos relevantes, reconhecendo ao Parlamento Europeu a possibilidade de se pronunciar autonomamente sobre a sua relevância, designadamente quando a mesma não tenha sido reconhecida pelas outras instituições comunitárias, e que, quando a Comissão seja assistida nas negociações por um Comité do Conselho, um comité análogo designado pelas comissões competentes do Parlamento possa acompanhar também a evolução das negociações;

3. Solicita que, a partir deste momento, sem prejuízo do disposto no futuro projecto de Constituição em matéria de revisão constitucional, as medidas consignadas nos artigos 138.º, 201.º e 236.º do Tratado CEE, 108.º e 204.º do Tratado CEEA, bem como 21.º e 96.º do Tratado CECA, sejam submetidas ao processo de parecer favorável antes de uma eventual apreciação por parte dos Parlamentos nacionais, mantendo-se a maioria actualmente requerida na aplicação daquele processo;

4. Decide que as directrizes expressas neste domínio específico constituirão um complemento às propostas do Parlamento a apresentar à Conferência Intergovernamental e ao projecto de Constituição que será elaborado pelo próprio Parlamento;

5. Recorda que, em conformidade com o artigo 237.º, é exigido o parecer favorável do Parlamento a toda e qualquer forma de alargamento da Comunidade Europeia e que o Parlamento apenas estará em condições de emitir parecer se forem efectuadas as reformas dos Tratados que se afiguram necessárias para garantir a uma Comunidade Europeia alargada um funcionamento efectivo;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos Governos e Parlamentos dos Estados-membros.

<sup>(1)</sup> Este parágrafo resulta de uma modificação do artigo 228.º do Tratado CEE

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## LISTA DE PRESENCAS

25 de Outubro de 1990

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F., N., CHRISTENSEN I., COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DE PICCOLI, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FABIUS, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVÉ, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANDA MENDIBE, LANE, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, DE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RÖNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, VON

**Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990**

WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER,  
WURTZ, WYNN, ZELLER.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ANEXO I

## Resultado da votação nominal

- (+) = A favor  
 (-) = Contra  
 (O) = Abstenção

## Projecto de Orçamento Geral para 1991

## Proposta de rejeição global

( + )

ANTONY, BLOT, DILLEN, GRUND, KÖHLER K. P., LEHIDEUX, NEUBAUER, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIMMONDS, TAURAN.

( - )

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRES, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTEQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAUFFENBERG,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

LAMASSOURE, VERBEEK.

*Alteração 655*

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA AMIGO, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEBRAK-ZAÏDI, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRONK, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMTIH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(—)

CHRISTENSEN, JEPSEN, MEDINA ORTEGA, SANDBÆK.

(O)

DILLEN, GUILLAUME.

*Alteração 110*

(—)

ADAM, AGLIETTA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDREWS, ANGER, ARBEOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FITZSIMONS, FORD, FUCHS, GALLAND, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, KILLILEA, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, LENZ, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMENTA, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RÖNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STEVENS, STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VAN OUTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

(—)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CASINI, CASSIDY, CHANTERIE, CHIABRANDO, COONEY, CORNELISSEN, DE VITTO, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HOPPENSTEDT, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LANGES, LEMMER, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MCCARTIN, MENRAD, MERZ, MICHELINI, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NØR

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

CHRISTENSEN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PENDERS, PERSCHAU, PIERROS, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERO I ALCÁZAR, SÄLZER, SARLIS, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VON WOGAU.

(O)

VON ALEMANN, DILLEN, KÖHLER K. P., LEHIDEUX, NEUBAUER, TAURAN.

*Alteração 667*

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLU, PETER, PETERS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(—)

ANGER, BARZANTI, BONTEMPI, COLAJANNI, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DOMINGO SEGARRA, EWING, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, KILLILEA, LALOR, LANE, LAUGA, MARLEIX, NAPOLETANO, NIANIAS, PAPAYANNAKIS, PIERROS, PUERTA, REGGE, DE LOS SANTOS LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VECCHI.

(O)

AGLIETTA, AULAS, BETTINI, BLOT, BREYER, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, KÖHLER K. P., LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, ROTH, SANOTS, TELKÄMPER, VERBEEK, VERNIER.

*Alteração 85*

(—)

AGLIETTA, VON ALEMANN, ANDREWS, ANGER, AULAS, BANOTTI, BETTINI, BOWE, BREYER, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CATHERWOOD, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FALQUI, FERNEX, GALLAND, KILLILEA, LALOR, LANE, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, DE LA MALÈNE, MARTIN S., MAYER, MONNIER-BESOMBES, NIANIAS, NORDMANN, PARTSCH, PASTY, PIMENTA, PIRKL, PORTO, RAFFARIN, RISKÆR PEDERSEN, ROTH, SÄLZER, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, TELKÄMPER, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, VERNIER.

(—)

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASOLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGES, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAU, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

BLOT, DILLEN, FERREIRA RIBEIRO, GRUND, GUILLAUME, KÖHLER K. P., LA PERGOLA, MIRANDA DA SILVA, NEUBAUER, PAPAYANNAKIS, PIQUET, TAURAN.

*Alteração 68*

(+)

COLOM I NAVAL, CRAMPTON, CRAVINHO, DUARTE CENDAN, EWING, HAPPART, IZQUIERDO ROJO, LA PERGOLA, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTIN D., OOMEN-RUIJTEN, PAPAYANNAKIS, PETERS, PORTO, RANDZIO-PLATH, SAKELLARIOU, SALISCH, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SCHMID, SEAL, STEWART, TITLEY, TONGUE, VANDEMEULEBROUCKE.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FAYOT, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAGNANI NOYA, MAHER, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MICHELINI, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

BLOT, DILLEN, KÖHLER K. P., NEUBAUER, ROTH-BEHRENDT, SCHODRUCH, TAURAN.

*Ateração 310*

( + )

AGLIETTA, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BINDI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERREIRA REIBEIRO, FORD, FUCHS, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOON, HORY, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, KÖHLER H., LA PERGOLA, LANNOYE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PETER, PETERS, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STEVENSON, STEWART, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

( - )

ALBER, AMARAL, ANDREWS, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DE DONNEA, ELLES J., ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBERG, HADJIGEORGIU, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARTIN S., MCCARTIN, MCINTOSH, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, MICHELINI, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, REYMAN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SÄLZER, SALEMA, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERNIER, VOHRER, VON WOGAU, ZAVVOS.

(O)

VON ALEMANN, BLOT, DILLEN, GRUND, TAURAN.

*Alteração 762*

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FAYOT, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, REGGE, REYMAN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WEST, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WYNN.

(—)

BJØRNVIG, CATHERWOOD, CHRISTENSEN, GRUND, SANDBÆK.

(O)

BLOT, DILLEN, FORTE, LEHIDEUX, NEUBAUER, TAURAN.

*Alteração 411*

( + )

ANTONY, BLOT, CHABERT, DILLEN, ELLIOTT, FITZGERALD, GRUND, GUILLAUME, LA PERGOLA, LALOR, LANE, LATAILLADE, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NIANIAS, PASTY, RAFFARIN, SCHODRUCH, VERNIER, VOHRER.

(—)

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORG, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LANGES, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLOCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WYNN.

(O)

EWING, FERREIRA RIBEIRO, PIQUET, SANDBÆK, DE LOS SANTOS LÓPEZ.

*Alteração 402*

(+)

ANDREWS, ANTONY, BLOT, CHABERT, COX, DILLEN, EWING, FITZGERALD, GRUND, GUILLAUME, HOLZFUSS, LALOR, LANE, LATAILLADE, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARLEIX, MARTIN S., DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NAVARRO VELASCO, PASTY, RAFFERIN, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SCHODRUCH, VERNIER.

(-)

ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREG, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LANGES, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ,



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WYNN.

## Alteração 478

( + )

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORG, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THÁREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN.

(-)

EWING, MCCUBBIN, MEGAHY, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SIMPSON B., SMITH A., STEVENSON, TOMLINSON.

*Alteração 403*

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ANTONY, BLOT, BOWE, CHABERT, DILLEN, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, FITZGERALD, GLINNE, GRUND, GUILLAUME, LALOR, LANE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARLEIX, PASTY, RAFFARIN, SCHODRUCH.

(-)

ALBER, ALEXANDRE, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÀZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN.

(O)

FORTE, NAVARRO VELASCO.

*Ateração 192*

( + )

ANDREWS, ANTONY, BLOT, CALVO ORTEGA, CHABERT, DILLEN, EWING, FERREIRA RIBEIRO, FITZGERALD, GRUND, GUILLAUME, LALOR, LANE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARLEIX, MARTIN S., MAYER, NAVARRO VELASCO, NORDMANN, ORTIZ CLIMENT, PASTY, RAFFARIN, DE LOS SANTOS LÓPEZ, VERBEEK, VERNIER, WAECHTER.

( - )

ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BINDI, BLAK, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRES, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LANGES, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÁMPER, THAREAU, THEATO, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, VON WOGAU.

(O)

BETTINI, HOLZFUSS, MAHER, SANDBÆK.

*Alteração 477*

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBEOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRES, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASOLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAJ, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN S., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN.

(—)

BLAK, FALCONER, FERRARA, FUCHS, HINDLEY, LARIVE, MARTIN D., MCCUBBIN, MORRIS, NEWMAN, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STEVENSON, TOMLINSON, TRIVELLI.

(O)

BARZANTI, BONTEMPI, COLAJANNI, CONTU, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DOMINGO SEGARRA, FALQUI, GUTIÉRREZ DÍAZ, NAPOLETANO, PAPAYANNAKIS, PUERTA, REGGE, ROSSETTI, SANDBÆK, VECCHI.

*Alteração 495*

( + )

ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, BANOTTI, BARROS MOURA, BARZANTI, BEUMER, BINDI, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEPREZ, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, IODICE, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MOTTOLA, MÜNCH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NIANIAS, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, SABY, SÁLZER, SALEMA, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TRIVELLI, VALVERDE LÓPEZ, VECCHI, VERHAGEN, VERNIER, VON WOGAU.

(—)

ADAM, VON ALEMANN, ALEXANDRE, AMARAL, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHRISTENSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FAYOT, FERRARA, FORD, FUCHS,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LANNOYE, LARIVE, LINKOHR, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALHURET, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAES, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBEK, WOLTJER, WYNN.

(O)

BOURLANGES, DURY, FALQUI, FORTE.

*Alteração 193*

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BINDI, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DÜHRKOP, DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HORY, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAJ, JENSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÈ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN S., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NIANIAS, NIELSEN T., NORDMANN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PASTY, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

SAMLAND, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(—)

ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, AULAS, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BLAK, CASSIDY, CATHERWOOD, COCHET, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, ELLES J., ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FALQUI, FERNEX, FERRARA, HINDLEY, HOON, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, LANNOYE, MARTIN D., MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEGAHY, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, O'HAGAN, ODDY, PATTERSON, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, ROTH, RUBERT DE VENTÓS, SÁLZER, SAINJON, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAES, STEVENSON, STEWART-CLARK, TELKÄMPER, TOMLINSON, TURNER, VERBEEK, WAECHTER.

(O)

MIHR, SANDBÆK.

*Alteração 194*

( + )

ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BARZANTI, BINDI, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASOLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜNCH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NIANIAS, NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PASTY, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTHE, SALEMA, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TRIVELLI, VALVERDE LÓPEZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VON WOGAU.

(—)

ADAM, VON ALEMANN, AMARAL, ANGER, AULAS, BALFE, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BLAK, BOMBARD,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

BOWE, VAN DEN BRINK, CAPUCHO, CASSIDY, CATHERWOOD, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, VAN DIJK, DONNELLY, DURY, ELLES J., ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FORD, GALLE, GALLO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, HÄNSCH, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LANNOYE, LARIVE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEGAHY, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, PAPOUTSIS, PATTERSON, PETER, PETERS, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, RAWLINGS, READ, ROGALLA, RØNN, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAES, STEVENSON, STEWART-CLARK, TELKÄMPER, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERBEEK, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WOLTJER, WYNN.

(O)

HOLZFUSS, SANDBÆK.

*Alteração 195*

(+)

ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BANOTTI, BARROS MOURA, BARZANTI, BELO, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CRAMON-DAIBER, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEPRez, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARLEIX, MAYER, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜNCH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NIANIAS, NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PASTY, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, SÄLZER, SALEMA, SAMLAND, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, TINDEMANS, TRIVELLI, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VOHRER, WAECHTER, VON WOGAU.



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(—)

ADAM, VON ALEMANN, AMARAL, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BLAK, BOMBARD, VAN DEN BRINK, CASSIDY, CATHERWOOD, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DONNELLY, DURY, ELLES J., ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FERRARA, FORD, FUCHS, GALLE, GALLO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, HÄNSCH, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LARIVE, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEGAHY, METTEN, MIHR, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, PAPOUTSIS, PATTERSON, PETER, PETERS, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, RAWLINGS, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SANDBÆK, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SEAL, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAN VELZEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

(O)

BERNARD-REYMOND, MALHURET.

*Alteração 197*

( + )

ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BANOTTI, BARROS MOURA, BELO, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BINDI, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COX, CRAMON-DAIBER, CUSHNAHAN, DE VITTO, DEPREGZ, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜNCH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NIANIAS, NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PONS GRAU, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, REDING, REYMAN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SALEMA, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, WAECHTER, WIJSENBECK, VON WOGAU.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(-)

ADAM, ALEXANDRE, AMARAL, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BLAK, BOMBARD, BONTEMPI, VAN DEN BRINK, CASSIDY, CATHERWOOD, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DE PICCOLI, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DURY, ELLES J., ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FERRARA, FORD, GALLE, GALLO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., KOFOED, LAMASSOURE, LARIVE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEGAHY, METTEN, MIHR, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, POLLACK, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAWLINGS, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VAN OTRIVE, VECCHI, VAN VELZEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

(O)

TAURAN.

*Alteração 496*

(+)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BANOTTI, BARROS MOURA, BETTINI, BINDI, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COX, CRAMON-DAIBER, CUSHNAHAN, DE VITTO, DEPREZ, VAN DIJK, DILLEN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLO, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, IODICE, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARLEIX, MAYER, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MOTTOLA, MÜNCH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH, SÄLZER, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHÖDRUCH, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VERBEEK, VERHAGEN, VERNIER, WAECHTER, WIJSENBECK, VON WOGAU.

(-)

ADAM, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BLAK,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, ELLES J., ELLIOTT, EWING, FALCONER, FERRARA, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LARIVE, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAÏBAUM, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEGAHY, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ONUR, ORTIZ CLIMENT, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAWLINGS, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., MITH L., SPENCER, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

(O)

MALHURET, NIANIAS.

*Alteração 199*

( + )

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARIAS CAÑETE, AULAS, BANOTTI, BARROS MOURA, BARZANTI, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, COLAJANNI, CONTU, COONEY, CORENELISSEN, CRAMON-DAIBER, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEPREZ, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, IODICE, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARTIN S., MCCARTIN, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜNCH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NIANIAS, NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PASTY, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTH, SÄLZER, SALEMA, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO, TINDEMANS, TRIVELLI, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VECCHI, VERBEEK, VERHAGEN, VERNIER, VOHRER, WAECHTER, VON WOGAU.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(-)

ADAM, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FERRARA, FORD, FUCHS, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GISCARD, D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KOFOED, LAMASSOURE, LARIVE, LINKOHR, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, PAPAOUTSIS, PATTERSON, PEREIRA V., PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLAC, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, ROGALLA, RØNN ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

(O)

SAINJON, DE LOS SANTOS LÓPEZ.

*Alteração 200*

(+)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARIAS CAÑETE, AULAS, BANOTTI, BARROS MOURA, BARZANTI, BETTINI, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, COLAJANNI, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CRAMON-DAIBER, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEPRez, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, IODICE, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARTIN S., MCCARTIN, MENRAD, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜNCH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NIANIAS, NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PASTY, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, REDING, REGGE, REYMAN, RINSCH, ROMERA I ALCÁZAR, ROSSETTI, ROTH, SÄLZER, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SELIGMAN, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THEATO,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VECCHI, VERHAGEN, VERNIER, WAECHTER, VON WOGAU.

(-)

ADAM, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, BALFE, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BLAK, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSIDY, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FERRARA, FORD, FUCHS, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., KOFOED, LAMASSOURE, LARIVE, LIVANOS, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MORRIS, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEREIRA V., PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WOLTJER, WYNN.

(O)

FORTE, TRIVELLI.

*Alteração 628*

(+)

ANGER, AULAS, BANOTTI, BARZANTI, BETTINI, BONTEMPI, CALVO ORTEGA, CAPUCHO, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FERNEX, GOEDMAKERS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HINDLEY, LANNOYE, MCCUBBIN, MCMAHON, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NAPOLETANO, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PUERTA, REGGE, ROSSETTI, ROTH, SEAL, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., STAES, STEVENSON, TELKÄMPER, TRIVELLI, VECCHI, VERBEEK, VERNIER, WAECHTER, WYNN.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BINDI, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGÓ, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRez, DESAMA, DI RUPO, DíEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBUrg, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIREs, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÍDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER.

(O)

DESMOND, MAHER, SPENCER, THAREAU, VON DER VRING.

*Alteração 405*

(+)

ANTONY, BLOT, CHABERT, DE PICCOLI, DILLEN, FITZGERALD, GRUND, GUILLAUME, HERMANS, LANE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, MAHER, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARLEIX, MARTIN S., DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NIANIAS, NORDMANN, PACK, PASTY, RAFFARIN, SÄLZER, SCHODRUCH, VERNIER.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGES, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

*Alteração 202*

( + )

ANGER, ANTONY, AULAS, BETTINI, BLOT, CHABERT, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FITZGERALD, GÖRLACH, GRUND, GUILLAUME, HOWELL, KOFOED, LALOR, LANE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, MAHER, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARLEIX, MARTIN S., MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NAVARRO VELASCO, NIANIAS, NORDMANN, PASTY, RAFFARIN, RISKÆR PEDERSEN, ROTH, SCHODRUCH, STAES, TAURAN, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, WAECHTER, WIJSENBEEK.

( - )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LACAZE, LAMASSOURE, LANGES, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

(O)

HOLZFUSS, SANDBÆK.

*Ateração 548*

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING,



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÉNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCGMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPAOUTSIS, PASTY, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

(—)

ANTONY, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETHELL, BLOT, CASSIDY, CATHERWOOD, DILLEN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES J., EWING, FORTE, GRUND, INGLEWOOD, JACKSON F., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, LEHIDEUX, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, NEWTON DUNN, O'HAGAN, OOSTLANDER, PATTERSON, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, ROTHLEY, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIMONS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TAURAN, TURNER, VANDEMEULEBROUCKE.

(O)

LAMAASSOURE.

*Alteração 479*

( + )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BINDI, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREEZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DíEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PÓRTO, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTHRIE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

ANTONY, BARZANTI, BONTEMPI, COLAJANNI, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, NAPOLETANO, O'HAGAN, PAPAYANNAKIS, PÉREZ ROYO, PUERTA, REGGE, ROSSETTI, SCHODRUCH, TAURAN, TRIVELLI, VECCHI.

(0)

AULAS, BETTINI, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, PIQUET, ROTH, STAES, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, WAECHTER.

*Alteração 382*

(+)

AGLIETTA, VON ALEMANN, ANDREWS, ANTONY, AULAS, BANOTTI, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BLOT, CAPUCHO, CHABERT, COCHET, COX, CRAMON-DAIBER, DESMOND, VAN DIJK, DILLEN, DE DONNEA, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FITZGERALD, GISCARD D'ESTAING, GRUND, GUILLAUME, KOFOED, LACAZE, LALOR, LANE, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, MAHER, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARLEIX, MARTIN S., MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NIANIAS, NORDMANN, PASTY, PIQUET, RAFFARIN, RISKÆR PEDERSEN, ROTH, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SCHODRUCH, STAES, TAURAN, TELKÄMPER, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, VERNIER, WAECHTER, WIJSENBECK.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(—)

ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DI RUPO, DíEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOOO, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGES, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTHRIE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

FALQUI, HAPPART.

*Alteração 483*

( + )

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANTONY, ARIAS CAÑETE, AULAS, BANOTTI, BETTINI, BINDI, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CRAMON-DAIBER, CUSHNAHAN, DE PICCOLI, DE VITTO, DEPREZ, VAN DIJK, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

D'ESTAING, GRUND, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, IODICE, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LO GIUDICE, LOMAS, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARTIN S., MCCARTIN, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜNCH, NAVARRO VELASCO, NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., POETTERING, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH, SÄLZER, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPEL, THEATO, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULENBROUCKE, VERBEEK, VERHAGEN, VERNIER, WAECHTER, VON WOGAU.

(-)

ADAM, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSIDY, CATHERWOOD, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES J., ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FERRARA, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., KOFOED, LAMASSOURE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, PAPAYANNAKIS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REGGE, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WOLTJER, WYNN.

(O)

FALQUI, HAPPART, PATTERSON.

*Alteração 205*

(+)

AGLIETTA, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANTONY, ARIAS CAÑETE, AULAS, BANOTTI, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COCHET, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CRAMON-DAIBER, CUSHNAHAN, DE VITTO, DEPRez, DESMOND, VAN DIJK, DILLEN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GASÒLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, IODICE, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARTIN S., MCCARTIN, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜNCH, NAVARRO VELASCO, NIANIAS, NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PRICE, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROTH, SÄLZER, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TELKÄMPER, THEATO, TINDEMAÑS, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, WAECHTER, WALTER, WIJSENBECK, VON WOGAU.

(—)

ADAM, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSIDY, CATHERWOOD, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DURY, ELLES J., ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FERRARA, FORD, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., LAMASSOURE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, McMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STEVENS, STEVENSON, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TRIVELLI, TSIMAS, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

Alteração 384

( + )

VON ALEMANN, ANDREWS, ANTONY, BANOTTI, BERNARD-REYMOND, BLOT, BOFILL ABEILHE, CHABERT, COX, DESMOND, DILLEN, FERREIRA RIBEIRO, FITZGERALD, GISCARD D'ESTAING, GRUND, GUILLAUME, JAKOBSEN, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, MAHER, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARLEIX, MARTIN S., MIRANDA DA SILVA, NIANIAS, NORDMANN, PASTY, PIQUET, RAFFARIN, SCHODRUCH, TAURAN, VERDE I ALDEA, VERNIER.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(-)

ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LAGAKOS, LANGES, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

AGLIETTA, CUSHNAHAN, EWING, DE LOS SANTOS LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE.

*Alteração 406*

(+)

ANDREWS, ANTONY, BLOT, CHABERT, CONTU, DILLEN, ESTGEN, FITZGERALD, GAIBISSO, GRUND, GUILLAUME, JAKOBSEN, LANE, LATAILLADE, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MERZ, NIANIAS, PASTY, RAFFARIN, SCHODRUCH, TAURAN, VERNIER.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(—)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLET-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGES, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALHURET, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

EWING, LEHIDEUX, MAHER, VANDEMEULEBROUCKE.

*Alteração 407*

( + )

ANDREWS, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, CHABERT, DILLEN, FITZGERALD, GÖRLACH, GRUND, HABSBERG, HERMANS, HOLZFUSS, KÖHLER H., LALOR, LANE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARLEIX, NIANIAS, PASTY,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

RAFFARIN, ROTHLEY, SALISCH, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SCHLEICHER, SCHODRUCH, TOPMANN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WETTIG.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BINDI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGES, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VOHRER, WAECHTER, WALTER, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

EWING, DE LOS SANTOS LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE.

*Alteração 412*

(+)

ANTONY, BLOT, DILLEN, GRUND, LEHIDEUX, PLANAS PUCHADES, SCHODRUCH, SIERRA BARDAJÍ, TAURAN, VOHRER.



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(—)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAJ, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

EWING.

*Alteração 208*

(—)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABELHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPRES, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

VAN DEN BRINK, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, DI RUPO, FORTE, TAZDAÏT.

*Alteração 381*

(+)

AGLIETTA, ANDREWS, ANTONY, AULAS, BANOTTI, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BLOT, CHABERT, COCHET, COONEY, COX, CRAMON-DAIBER, CUSHNAHAN, DILLEN, DE DONNEA, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FITZGERALD, FORTE, GRUND, GUILLAUME, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LLORCA VILAPLANA, MAHER, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARLEIX, MARTIN S., MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUSSO, NIANIAS, NIELSEN T., NORDMANN, PASTY, PIQUET, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, SCHODRUCH, STAES, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, VERBEEK, VERNIER, WAECHTER, WIJSENBEEK.

(—)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DíEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LAGAKOS, LANGES, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

BJØRNVIG, FALQUI, MORRIS, SANDBÆK, DE LOS SANTOS LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE.

*Alteração 380*

( + )

ANDREWS, ANTONY, ARIAS CAÑETE, AULAS, BANOTTI, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BLOT, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CHABERT, CONTU, COONEY, COX,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

CRAMON-DAIBER, CUSHNAHAN, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FITZGERALD, FORTE, GISCARD D'ESTAING, GRUND, GUILLAUME, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LATAILLADE, LAUGA, MAHER, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARLEIX, MARTIN S., MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MUSSO, NIANIAS, NORDMANN, PASTY, PIQUET, RAFFARIN, SCHODRUCH, STAES, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, VERBEEK, VERNIER, VOHRER, VAN DER WAAL, WAECHTER, WIJSENBEEK.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LANGES, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMAN, RINSCHÉ, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

ROMERA I ALCÁZAR, DE LOS SANTOS LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE.

Alteração 212

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDREWS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BINDI, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FUNK, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAU, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PASTY, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, RØTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(—)

BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETHELL, CASSIDY, CATHERWOOD, DI RUPO, DONNELLY, ELLES J., FRIEDRICH I., HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, NEWTON DUNN, O'HAGAN, ONUR, PATTERSON, PETER, PRAG, PROUT, RAWLINGS, ROVSING, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SELIGMAN, SIMMONDS, SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TURNER, WIJSENBEEK.

(O)

AGLIETTA, AULAS, BETTINI, COCHET, CRAMON-DAIBER, EWING, FALQUI, FERNEX, MONNIER-BESOMBES, SANDBÆK, SANTOS, STAES, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER.

Alteração 863

( + )

ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDREWS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

CASSIDY, ELLIOTT, POLLACK, VANDEMEULEBROUCKE.

(0)

DESAMA, EWING, SANDBÆK.

*Alteração 729/rev.*

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDREWS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(—)

CATHERWOOD, RANDZIO-PLATH.

(O)

EWING, LEHIDEUX.

*Alteração 730/rev.*

( + )

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPRez, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAU, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PASTY, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

(-)

BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETHELL, BOFILL ABEILHE, CASSIDY, CATHERWOOD, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, MCMILLAN-SCOTT, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PATTERSON, PRAG, PRICE, PROUT, ROVSING, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TURNER.

(O)

BJØRNVIG, SANDBÆK.

Alteração 213

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE,



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BINDI, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JEPSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEO, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(—)

ANTONY, BANOTTI, BEUMER, BLOT, CEYRAC, CUSHNAHAN, DILLEN, FORTE, GRUND, GUIDOLIN, LEHIDEUX, LO GIUDICE, PESMAZOGLOU, SÄLZER, SCHODRUCH, TAURAN.

(O)

SANDBÆK, SANTOS.

*Alteração 624*

( + )

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BARROS MOURA, BETTINI, COCHET, CRAMON-DAIBER, DE GUCHT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

LANNOYE, MAYER, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, PIQUET, RUBERT DE VENTÓS, SANTOS, SIMPSON B., STAES, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER.

(-)

ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DíEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FAYOT, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

HAPPART, MAHER, SANDBÆK.

*Alteração 214*

(+)

ANTONY, BARROS MOURA, BLOT, BOMBARD, CATHERWOOD, CEYRAC, CHABERT, COLINO SALAMANCA, CONTU, COX, DILLEN, EWING, FERREIRA RIBEIRO,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

FITZGERALD, FITZSIMONS, GÖRLACH, GRUND, GUILLAUME, HAPPART, HORY, KILLILEA, KOFOED, LALOR, LANE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, MAHER, MALHURET, MARLEIX, MAYER, MCCUBBIN, MEBRAK-ZAÏDI, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NIANIAS, NORDMANN, PASTY, PIQUET, POMPIDOU, RAFFARIN, RISKÆR PEDERSEN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAINJON, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, TAURAN, THAREAU, VERNIER.

(—)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROUMELIOTIS, ROVSING, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SEAL, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BETTINI, BJØRNVIG, COCHET, CRAMON-DAIBER, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, HOLZFUSS, SANDBÆK, SANTOS, STAES, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER.

*Alteração 471*

( + )

ALBER, ANDREWS, ANTONY, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BINDI, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COLINO SALAMANCA, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COX,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

CUSHNAHAN, DE VITTO, DEPREZ, DILLEN, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, IODICE KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MENRAD, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜNCH, NIANIAS, NICHOLSON, NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, ROTHLEY, SÄLZER, SBOARINA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VERNIER, WHITE, VON WOGAU.

(-)

ADAM, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BLAK, BOFILL-ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSIDY, CATHERWOOD, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, FAYOT, FERRARA, FORD, FORTE, GALLE, GALLO, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLET-BOWMAN, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LARIVE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROGALLA, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WOLTJER, WYNN.

(O)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BETTINI, BJØRNVIG, COCHET, FALQUI, FERNEX, HOLZFUSS, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, SANDBÆK, VERBEEK, WAECHTER.

*Alteração 413*

(+)

ANDREWS, ANTONY, BLOT, CARVALHO CARDOSO, CEYRAC, CHABERT, DILLEN, EWING, FITZGERALD, FITZSIMONS, GRUND, GUILLAUME, KILLILEA, LALOR, LANE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, MALHURET, MARLEIX, MARTIN S., DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NIANIAS, NORDMANN, PASTY, POMPIDOU, RAFFARIN, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SCHODRUCH, TAURAN, TITLEY, VERNIER.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(—)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CANO PINTO, CAPUCHO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA, RIBEIRO, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, TINDEMANS, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OURTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

FALQUI, HOLZFUSS, MAHER.

*Alteração 217*

( + )

AGLIETTA, ANGER, ANTONY, AULAS, BARROS MOURA, BETTINI, BLOT, CARVALHO CARDOSO, CATHERWOOD, CEYRAC, COCHET, CRAMON-DAIBER, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, GRUND, LANNOYE, LEHIDEUX, MAYER, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, PIQUET, QUISTORP, RUBERT DE VENTÓS, SANTOS, SCHODRUCH, STAES, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABELHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CAPUCHO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, EWING, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LUSTER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOMLINSON, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WHITE, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

(O)

MAHER, TAURAN.

*Alteração 504*

(+)

ANGER, ANTONY, AULAS, BARROS MOURA, BETTINI, BLOT, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CEYRAC, COCHET, CONTU, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, EWING, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, GRUND, LEHIDEUX, LULLING, MARTIN S., MAYER, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NORDMANN, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, QUISTORP, RUBERT DE VENTÓS, SANTOS, SCHODRUCH, STAES, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(—)

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDREWS, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CALVO ORTEGA, CAPUCHO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COX, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, FAYOT, FERRARA, FERRER I CASALS, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, POMPIDOU, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

*Alteração 415*

(—)

ANTONY, ARIAS CAÑETE, BLOT, CARVALHO CARDOSO, CATHERWOOD, CEYRAC, DILLEN, DUARTE CENDAN, GRUND, LEHIDEUX, MALHURET, MARTIN S., MEGAHY, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, SCHODRUCH, TAURAN, VANDEMEULEBROUCKE.

(—)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CAPUCHO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, GAIBISSO, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

*Alteração 233*

(+)

AGLIETTA, ANGER, ANTONY, AULAS, BARZANTI, BETTINI, BLOT, BONTEMPI, CATHERWOOD, CEYRAC, COCHET, COX, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FLORENZ, GRUND, LEHIDEUX, MALHURET, MEGAHY, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PAPAYANNAKIS, PÉREZ ROYO, PIQUET, PUERTA, QUISTORP, REGGE, ROSSETTI, ROTH, SANTOS, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIMPSON B., SMITH A., STAES, TAURAN, TELKÄMPER, TRIVELLI, VECCHI, VERBEEK, WAECHTER.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS,



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PERSCHAU, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

MAHER.

Alteração 716

( + )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DEPREE, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, EWING, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HABSBERG, HADJIGEORGIU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALHURET, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MÜNCH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAUN, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

ANTONY, BINDI, BLOT, BORGIO, BRAUN-MOSER, CABANILLAS GALLAS, CEYRAC, CHRISTENSEN, COLLINS, DI RUPO, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, LEHIDEUX, LULLING, MOTTOLA, O'HAGAN, ROTH, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SELIGMAN, STAVROU, TAURAN, TELKÄMPER, WAECHTER.

(O)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BETTINI, FALQUI, FERNEX, GRUND, LANNOYE, PENDERS, STAES, VERBEEK.

*Alteração 410*

(+)

ANDREWS, ANTONY, BLOT, CEYRAC, CHABERT, DILLEN, FALQUI, FITZGERALD, GRUND, GUILLAUME, KILLILEA, LANE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NICHOLSON, NORDMANN, PASTY, SCHODRUCH, VANDEMEULEBROUCKE.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TELKÄMPER, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

EWING, ROTH.

*Alteração 558*

( + )

ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FONTAINE, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, IODICE, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LAGAKOS, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NICHOLSON, NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SIERRA

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

BARDAJÍ, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, CALVO ORTEGA, CASSIDY, CATHERWOOD, COX, DE DONNEA, ELLES J., FITZGERALD, FORTE, GALLAND, HOLZFUSS, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KOFOED, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LATAILLADE, LAUGA, MARQUES MENDES, MARTIN S., MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, PASTY, PATTERSON, PEREIRA V., POMPIDOU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, ROVSING, SALEMA, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TURNER, VOHRER, WELSH, WIJSENBECK.

(O)

EWING, LARIVE.

*Alteração 559*

(+)

ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BOURLANGES, BOWE, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IODICE, JENSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LAGAKOS, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NICHOLSON, NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SIÓ CRUELLAS, SMITH A., STAES, STAUFFENBERG, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(—)

ANDREWS, BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BRAUN-MOSER, BROK, CALVO ORTEGA, CASSIDY, CATHERWOOD, COX, DE DONNEA, ELLES J., FITZGERALD, FORTE, GALLAND, GASÓLIBA I BÖHM, HOLZFUSS, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KOFOED, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, MAHER, MARQUES MENDES, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, PASTY, PATTERSON, PEREIRA V., POMPIDOU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, ROVSING, SALEMA, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TURNER, VOHRER, WELSH.

(O)

BLOT.

*Alteração 560*

( + )

AGLIETTA, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ANTONY, ARBEOA MURU, BAGET BOZZO, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BINDI, BIRD, BLAK, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASINI, CEYRAC, CHIABRANDO, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DENYS, DESAMA, DI RUPO, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FONTAINE, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KÖHLER H., LEHIDEUX, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MEBRAK-ZAÍDI, MEDINA ORTEGA, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, PAPAYANNAKIS, PETER, PETERS, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, ROGALLA, ROMEOS, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SONNEVELD, STAES, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WELSH, WETTIG, WOLTJER, WYNN.

(—)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BOURLANGES, BOWE, CABANILLAS GALLAS, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DE GUCHT, DEPREZ, DE DONNEA, ELLES J., FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FUNK, GALLAND, GASÓLIBA I BÖHM, GUILLAUME, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KOFOED, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, MAHER, MARQUES MENDES, MARTIN S., MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, ROVSING, SALEMA, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SPENCER, STAVROU, STEWART-CLARK, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERNIER, VOHRER, VON WOGAU.

(O)

EWING.

*Alteração 561*

(+)

AGLIETTA, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BOURLANGES, BOWE, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IODICE, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAGAKOS, LALOR, LANGES, LANNOYE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NICHOLSON, NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

ANDREWS, BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, CALVO ORTEGA, CASSIDY, CATHERWOOD, COX, DE GUCHT, DE DONNEA, ELLES J., FITZGERALD, GALLAND, GASÓLIBA I BÖHM, HERMAN, HOLZFUSS, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KOFOED, LAMASSOURE, LANE, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, MARTIN S., MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MUSSO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, PASTY, PATTERSON, PEREIRA V., PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, ROVSING, SALEMA, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TURNER, VERNIER, VOHRER, WELSH, WIJSENBECK.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(O)

EWING.

*Alteração 562*

( + )

AGLIETTA, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BINDI, BIRD, BLAK, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CEYRAC, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, JENSEN, JOANNY, JUNKER, LALOR, LANNOYE, LEHIDEUX, LINKOHR, LÜTTGE, MAHER, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONUR, PAPAYANNAKIS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERY, PETER, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., STAES, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

( - )

ALBER, ANDREWS, BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CALVO ORTEGA, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DE GUCHT, DE VITTO, DE DONNEA, ELLES J., FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KOFOED, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, MUSSO, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, ROVSING, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN VELZEN, VERNIER, VOHRER, WELSH, WIJSENBECK, VON WOGAU.

*Alteração 128*

( + )

AGLIETTA, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, BANOTTI, BARROS MOURA, BARZANTI, BEAZLEY P., BETHELL, BETTINI, BLOT, BOFILL ABEILHE, CANAVARRO,

**Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990**

CANO PINTO, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, COCHET, COIMBRA MARTINS, CRAMON-DAIBER, CUSHNAHAN, VAN DIJK, DILLEN, ELLES J., ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FITZGERALD, GASÓLIBA I BÖHM, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, LALOR, LEHIDEUX, MAHER, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MIRANDA DA SILVA, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PATTERSON, PENDERS, PIQUET, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PUERTA, QUISTORP, RAWLINGS, REGGE, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROVSING, SANTOS, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMID, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STAES, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, TELKÄMPER, TURNER, VAN VELZEN, VERBEEK, VISSER, WAECHTER, WELSH, WETTIG, WHITE.

(-)

ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, BARTON, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONETTI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHANTERIE, COATES, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FERRARA, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOFOED, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MIHR, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PASTY, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRONK, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, STAUFFENBERG, THEATO, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

GRÖNER, ROTHLEY, THAREAU.

*Alteração 727*

(+)

AGLIETTA, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BINDI, BIRD, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BOURLANGES, BOWE, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA,



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., KOFOED, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, CCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLU, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRICE, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(—)

ANASTASSOPOULOS, PRAG, ROTHLEY.

*Alteração 416*

(—)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DEFRAIGNE, DILLEN, ESTGEN, GRUND, LEHIDEUX, LINKOHR, SCHODRUCH, STEWART-CLARK, TAURAN.

(—)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALCONER, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, CCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIQUET, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

ÁLVAREZ DE PAZ, FALQUI, PASTY, VERNIER.

*Alteração 564*

(+)

AGLIETTA, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, BALFE, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRAUN-MOSER, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE PICCOLI, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FORD, FUCHS, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KÖHLER H., LANNOYE, LARIVE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ONUR, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PERY, PETER, PETERS, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WETTIG, WHITE, WOLTJER, WYNN.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(—)

ALBER, VON ALEMANN, ANDREWS, ANTONY, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY P., BERTENS, BETHELL, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BOURLANGES, BROK, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CAHTERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, COLINO SALAMANCA, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DILLEN, DE DONNEA, ELLES J., FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GISCARD D'ESTAING, GRUND, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MARQUES MENDES, MARTIN S., MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PESMAZOGLU, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROMERA I ALCÁZAR, ROVSING, SALEMA, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THEATO, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VOHRER, WELSH, WIJSENBEEK, VON WOGAU.

(O)

VERNIER.

*Alteração 340 a*

( + )

ÁLVAREZ DE PAZ, ANTONY, ARBELOA MURU, BARZANTI, BETTINI, BLOT, BOWE, CEYRAC, COCHET, COLINO SALAMANCA, COONEY, CRAVINHO, DENYS, VAN DIJK, DILLEN, FALQUI, FERNEX, FITZGERALD, FORTE, GUTIÉRREZ DÍAZ, JOANNY, KILLILEA, LALOR, LANE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MARQUES MENDES, MARTIN D., MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NAPOLETANO, NIANIAS, PASTY, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PIQUET, PONS GRAU, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, SALEMA, SAPENA GRANELL, SMITH A., STAES, TAURAN, TELKÄMPER, VECCHI, VERBEEK, VERNIER, WHITE.

(—)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BARTON, BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BOURLANGES, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNANO, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, CUSHNAHAN, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, FAYOT, FERRARA, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, JACKSON M., JENSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LACAZE, LAMASSOURE, LANGES, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MARINHO, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

MENRAD, METTEN, MIHR, MOORHOUSE, MORRIS, MÜNCH, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOMLINSON, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

VERHAGEN.

*Alteração 340 b*

(+)

ANDREWS, ANTONY, BETTINI, BLOT, CEYRAC, CONTU, COONEY, DILLEN, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FITZGERALD, GUTIÉRREZ DÍAZ, HOLZFUSS, KILLILEA, LALOR, LANE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MARQUES MENDES, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUSSO, NAPOLETANO, NIANIAS, NORDMANN, PACK, PASTY, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PIQUET, PORRAZZINI, REGGE, SALEMA, TAURAN, VECCHI, VERBEEK, VERNIER, VOHRER, WIJSENBEEK.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY P., BERTENS, BETHELL, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE CLERCQ, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LACAZE, LAMASSOURE, LANGES, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, McMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZÁIDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MOORHOUSE, MORRIS, MÜNCH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VON DER VRING, WELSH, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

AGLIETTA, ANGER, COCHET, VAN DIJK, EWING, JOANNY, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, QUISTORP, STAES.

*A Alteração 417*

( + )

ANDREWS, ANTONY, BEAZLEY P., BLOT, CEYRAC, CONTU, DILLEN, FITZGERALD, GUILLAUME, KILLILEA, LALOR, LANE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, NIANIAS, NORDMANN, PASTY, TAURAN, VERNIER, VITTINGHOFF.

( - )

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE CLERCQ, DE GUCHT, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD, D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HERVÉ, HINDLÉY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAU, MARINHO, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZEENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHER, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

FOUZ, VECCHI, VAN VELZËN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

BERNARD-REYMOND, HERMAN.

*Alteração 355*

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE CLERCQ, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZÁIDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MOORHOUSE, MORRIS, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-RÖWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

BELO, DE PICCOLI, EWING, JACKSON M., MAHER, PROUT.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(O)

AGLIETTA, ANGER, BETTINI, COCHET, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, QUISTORP, SANTOS, STAES, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER.

*Alteração 336*

( + )

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE CLERCQ, DE GUCHT, DE VITTO, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD, D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

( - )

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DEFRAIGNE, DILLEN, GRUND, LEHIDEUX, SIMPSON A., TAURAN.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(O)

BERTENS, GUILLAUME.

*Alteração 27*

(+)

ANDREWS, ANTONY, BANOTTI, BJØRNVIG, BLOT, BRAUN-MOSER, BROK, CEYRAC, CHRISTENSEN, CORNELISSEN, DAVID, DESMOND, DILLEN, DUARTE CENDAN, EWING, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERREIRA RIBEIRO, GRUND, HERMAN, HERMANS, LEHIDEUX, LUSTER, MAYER, MCMAHON, MIRANDA DA SILVA, PIQUET, SANDBÆK, SBOARINA, SCHLEICHER, TAURAN, VANDEMEULEBROUCKE, VERNIER, VITTINGHOFF.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, VAN DIJK, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FAYOT, FERRARA, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD, D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

ARBELOA MURU, DÍEZ DE RIVERA, FERNEX, ROTH-BEHRENDT, WAECHTER.



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## Alteração 461

( + )

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BETTINI, BEUMER, BÖGE, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CEYRAC, COCHET, CONTU, CRAMON-DAIBER, DAVID, DESMOND, VAN DIJK, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, GALLE, GÖRLACH, JOANNY, LALOR, LANNOYE, LOMAS, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PÉREZ ROYO, VAN PUTTEN, QUISTORP, SAMLAND, SANTOS, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, TAURAN, VECCHI, VITTINGHOFF, WAECHTER.

( - )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BINDI, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BROK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD, D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, RØNN, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALEMA, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

( 0 )

BIRD, ROTHLEY.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*Alteração 49*

(+)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD, D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOFOED, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

AMARAL, DE DONNEA, GALLAND, KELLETT-BOWMAN, LACAZE, LAMASSOURE, MAHER, MALHURET, MARTIN S., MCCARTIN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NORDMANN, PORTO, SABY, WIJSENBECK.

(O)

BERNARD-REYMOND, JENSEN.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*Alteração 50*

( + )

AGLIETTA, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, AULAS, BANOTTI, BARROS MOURA, BETTINI, BJØRNVIG, BLOT, CEYRAC, CHRISTENSEN, COCHET, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, VAN DIJK, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FITZGERALD, GALLE, GREEN, GRUND, JACKSON F., JOANNY, LALOR, LANE, LANNOYE, LATAILLADE, LEHIDEUX, MAYER, MCCUBBIN, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MUSSO, NIANIAS, O'HAGAN, PARTSCH, PASTY, PETER, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, QUISTORP, ROTH, SANDBÆK, SANTOS, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHWARTZENBERG, STAES, TAURAN, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, VERNIER, VITTINGHOFF, WAECHTER.

( - )

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANGES, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAU, MALHURET, MARINHO, MARTIN D., MCCARTIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SISÓ, CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

( O )

ROTH-BEHRENDT.

*Alteração 425*

( + )

BLOT, CEYRAC, DESMOND, DILLEN, GRUND, LALOR, LEHIDEUX, SBOARINA, TAURAN.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(—)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., LACAZE, LAGAKOS, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAU, MALHURET, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WAECHTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

*Alteração 160*

( + )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ESTGEN, EWING, FALCONER, FERRARA, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GISCARD, D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HÖLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KÖHLER H., LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MALHURET, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZÁIDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKØY PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, RØVING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN.

(—)

BOWE, CASSIDY, ELLIOTT, MAIBAUM, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SIMPSON A., SPENCER.

(O)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BETTINI, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, QUISTORP, ROTH, SANTOS, STAES, VERBEEK, WAECHTER.

*Alteração 162*

(—)

ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BLOT, CEYRAC, COIMBRA MARTINS, DILLEN, EWING, FRIEDRICH I., FUNK, GRUND, LEHIDEUX, PASTY, TAURAN, VITTINGHOFF.

(—)

ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FERRARA, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORTE, FUCHS, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARINHO, MARQUES MENDES, MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMÉOS, RØNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BETTINI, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, ROTH, SANDBÆK, SANTOS, SCHWARTZENBERG, STAES, VERBEEK, WAECHTER.

*Alteração 164*

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FERRARA, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(—)

AMARAL, BARTON, BERNARD-REYMOND, BERTENS, CALVO ORTEGA, CASSIDY, COLLINS, DE DONNEA, DÜHRKOP DÜHRKOP, INGLEWOOD, LACAZE, LAMASSOURE, LARIVE, MALHURET, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, PLANAS PUCHADES.

(O)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BETTINI, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, SANTOS, SIMPSON A., STAES, VERBEEK, WAECHTER.

*Alteração 272*

( + )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, FERRARA, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEHIDEUX, LINKOHR, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALHURET, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN.

(-)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BETTINI, COCHET, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, QUISTORP, SANTOS, STAES, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, WAECHTER.

(O)

ROTH.

*Alteração 814/rev.*

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALQUI, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., LACAZE,



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGRET, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(—)

JACKSON M., SIMPSON A.

*Alteração 442*

( + )

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BAGET BOZZO, BARROS MOURA, BARZANTI, BETTINI, BONTEMPI, CHRISTENSEN, COCHET, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, HERVÉ, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, JUNKER, LANNOYE, LINKOHR, LOMAS, MAYER, MCMAHON, MONNIER-BESOMBES, MORRIS, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ONUR, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PETER, PIQUET, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, VAN PUTTEN, QUISTORP, REGGE, RUBERT DE VENTÓS, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, STAES, TAZDAÏT, TRIVELLI, VALENT, VECCHI, VERBEEK, VITTINGHOFF, WAECHTER.

(—)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBEOA MURU, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESMOND, DI RUPO, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES J., ESTGEN, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LO GIUDICE, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MOORHOUSE, MOTTOLA, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

(O)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, FUCHS, MEGRET, SABY, TAURAN.

*Alteração 859*

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FALQUI, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., LACAZE, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WELSH, WETTIG, WIJSENBEEK, WOLTJER, WYNN.

(—)

GRUND, MEGRET, PRAG.

(O)

ANTONY, BLOT, DILLEN, TAURAN.

*Alteração 15*

( + )

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FALQUI, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERY, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GRUND, MEGRET, TAURAN, WELSH.

(O)

HABSBURG.

*Alteração 427*

(+)

ANDREWS, ANTONY, BARZANTI, BLOT, CEYRAC, DILLEN, EWING, FITZGERALD, GRUND, JACKSON F., KILLILEA, LANE, LATAILLADE, DE LA MALÈNE, MEGRET, MUSSO, NEWENS, NIANIAS, PASTY, TAURAN, VAN OTRIVE, VERNIER, VITTINGHOFF.

(-)

AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALQUI, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JAKOBSEN, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LACAZE, LAMASSOURE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERY, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

SANDBÆK.

*Alteração 852*

( + )

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, EWING, FALQUI, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JAKOBSEN, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LACAZE, LAMASSOURE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PEIJS, PEREIRA V., PERY, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRONK, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANTOS, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(-)

BEAZLEY P., BETHELL, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, DILLEN, ELLES J., GRUND, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEGRET, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, O'HAGAN, PATTERSON, PRAG, PROUT, RAWLINGS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TAURAN, TURNER, WELSH.

(O)

BLOT, LANE, WAECHTER.

*Alteração 850*

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, EWING, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JAKOBSEN, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERY, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, ROGALLA, ROMEOS, RÖNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRAVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(—)

RISKÆR PEDERSEN, SIMPSON A.

(O)

ANGER, ANTONY, AULAS, BETTINI, BLOT, COCHET, VAN DIJK, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, GRUND, JOANNY, LANNOYE, MEGRET, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, ROTH, SANTOS, STAES, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER.

*Alteração 256*

(—)

ALBER, VON ALEMANN, AMARAL, ANDREWS, ANTONY, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BLOT, BOURLANGES, CABANILLAS GALLAS, CALVO ORTEGA, CAPUCHO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, CHRISTENSEN, COX, DEFRAIGNE, DILLEN, DE DONNEA, ELLES J., EWING, FITZGERALD, GALLAND, HOLZFUSS, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LARIVE, LATAILLADE, MAHER, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARQUES MENDES, MARTIN S., MCINTOSH, MEGRET, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MUSSO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., O'HAGAN, PASTY, PATTERSON, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, SALEMA, SANDBÆK, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TAURAN, TURNER, VERNIER, VITTINGHOFF, WELSH, WIJSENBECK.

(—)

ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BELO, BEUMER, BINDI, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOWE, VAN DEN BRINK, BROK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBUERG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JENSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER H., LANGES, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NØR CHRISTENSEN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPAYANNAKIS, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERY, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

VERHAGEN, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BETTINI, COCHET, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, GRÖNER, JOANNY, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, RAFFARIN, ROTH, SANTOS, STAES, TAZDAÏT, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER.

*Relatório Lamassoure — A 3-255/90*

*Resolução*

(+)

ADAM, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SÉGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DUARTE CENDAN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, EWING, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JAKOBSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALHURET, MARINHO, MARLEIX, MARTIN D., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERY, PETER, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

ANGER, ANTONY, BJØRNVIG, BLOT, CEYRAC, CHRISTENSEN, DILLEN, MARTIN S., MEGRET, SANDBÆK, SCHODRUCH, VERBEEK.



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(O)

AGLIETTA, BETTINI, COCHET, VAN DIJK, FALQUI, FERNEX, LANNOYE, QUISTORP, SANTOS, STAES, WAECHTER.

*Relatório Muntingh — A 3-182/90*

*Florestas tropicais*

*Considerando U*

( + )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANGER, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLAK, BLANEY, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HUGHES, IODICE, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAJ, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LALOR, LANE, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZÁIDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERY, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROBLES PIQUER, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, SABY, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, DE LOS SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STEVENS, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WELSH, VON WOGAU, WYNN.

( - )

CARVALHO CARDOSO, SIMMONDS.

(O)

DILLEN, GRUND, KÖHLER K. P., NEUBAUER, SCHODRUCH.

Nº 6

( + )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMRAL, ANGER, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLANEY, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

BOWE, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HUGHES, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LALOR, LANE, LARIVE, LATAILLADE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PEIJS, PEREIRA V., PERY, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROBLES PIQUER, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHLEY, SABY, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STAES, STEVENS, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY, TONGUE, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WELSH, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN, ZELLER.

(-)

CARVALHO CARDOSO, ODDY.

(O)

LANNOYE.

N.º 14

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANGER, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLANEY, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HUGHES, IODICE, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K. P., LALOR, LANE, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

PEIJS, PEREIRA V., PERY, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, SABY, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STAES, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WELSH, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN.

*Conjunto*

( + )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANGER, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLANEY, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HUGHES, IODICE, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER K. P., LALOR, LANE, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PERY, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, SABY, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STAES, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, VON WECHMAR, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN, ZELLER.

*Relatório Muntingh A 3-181/90**Conjunto*

( + )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETTINI, BIRD, BLANEY, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE VITTO, DEFRAIGNE, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, DURY,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HORY, HUGHES, IODICE, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LALOR, LANE, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, METTEN, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERY, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROBLES PIQUER, ROMEOS, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTHLEY, SABY, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STAES, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, VON WECHMAR, WELSH, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZELLER.

(-)

BEUMER.

(O)

DILLEN, GRUND, KÖHLER K. P., SCHODRUCH.

*Resolução comum sobre resíduos nucleares*

*Considerando G*

(+)

BANOTTI, BARZANTI, BONTEMPI, COLAJANNI, COONEY, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DESMOND, ELLIOTT, FERREIRA RIBEIRO, FITZGERALD, LALOR, LANE, MCMAHON, NAPOLETANO, PAPAYANNAKIS, PORRAZZINI, PORTO, PUERTA, RAGGIO, ROSSETI, TRIVELLI, VALENT, VECCHI.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANGER, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BIRD, BLAK, BLANEY, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DENYS, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, DURY, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, GAIBISSO, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HORY, HUGHES, IODICE, JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LANNOYE, LATAILLADE, LOMAS, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MONNIER-BESOMBES, MOTTOLA, NAVARRO VELASCO, NEWMAN, NICHOLSON, NIELSEN T., O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V.,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, SABY, SAKELLARIOU, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STAES, STEVENS, TELKÄMPER, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, TURNER, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VON DER VRING, WAECHTER, WELSH, WHITE, VON WOGAU, WYNN, ZELLER.

(O)

BERTENS, DEFRAIGNE, DILLEN, GRUND, SCHODRUCH, VERNIER.

*Considerando H*

( + )

ADAM, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY P., BERTENS, BEUMER, BIRD, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, COATES, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DENYS, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, FORD, GALLE, GOEDMAKERS, GREEN, HAPPART, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HUGHES, KELLETT-BOWMAN, LANE, LARIVE, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NEWMAN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, PATTERSON, PEREIRA V., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROGALLA, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH L., STEVENS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, TURNER, VÁZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, WELSH, WHITE, WYNN.

( - )

AGLIETTA, ALBER, AMARAL, ANGER, BARZANTI, BETTINI, BLANEY, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, COLAJANNI, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, GAIBISSO, GÖRLACH, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HERMAN, HERMANS, IODICE, JANSSEN VAN RAAY, KEPPELHOFF-WIECHERT, LALOR, LANNOYE, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MCCARTIN, MCMAHON, MENRAD, MONNIER-BESOMBES, MOTTOLA, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PEIJS, PISONI F., PORRAZZINI, PUERTA, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, REGGE, ROMEOS, RØNN, ROSSETTI, SABY, SANTOS, SARLIS, SCHLEICHER, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TRIVELLI, VALENT, VANDEMEULEBROUCKE, VECCHI, VERBEEK, WAECHTER, VON WOGAU, ZELLER.

(O)

DEFRAIGNE, DESMOND, DILLEN, GRUND, NICHOLSON, SANDBÆK, SCHODRUCH, VON DER VRING.

*Considerando I*

( + )

AGLIETTA, ANGER, BANOTTI, BARZANTI, BETTINI, BONTEMPI, COLAJANNI, COONEY, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, ERNST DE LA GRAETE,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

FALQUI, FERNEX, FITZGERALD, GUTIÉRREZ DÍAZ, LALOR, LANE, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PIQUET, PORRAZZINI, PORTO, PUERTA, QUISTORP, RAGGIO, ROSSETTI, SANDBÆK, SCHLECHTER, TRIVELLI, VALENT, VECCHI, WAECHTER.

(-)

ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BIRD, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, EWING, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, GAIBISSO, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HORY, HUGHES, IODICE, JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LARIVE, LATAILLADE, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEWMAN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PROUT, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STAES, STEVENS, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, TURNER, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VISSER, VON DER VRING, WELSH, WHITE, VON WOGAU, WYNN, ZELLER.

(O)

AMARAL, DILLEN, GRUND, SANTOS, SCHODRUCH.

*N.º 4, alínea b)*

(+)

ADAM, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BARTON, BELO, BERTENS, BIRD, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAUDRON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE PICCOLI, DENYS, DÍEZ DE RIVERA, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, FORD, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, HAPPART, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HORY, HUGHES, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, METTEN, MUNTINGH, ONUR, PEREIRA V., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH L., SUÁREZ GONZÁLEZ, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VISSER, WHITE, WYNN.

(-)

AGLIETTA, ALBER, ANGER, BARZANTI, BEAZLEY P., BETTINI, BÖGE, BONTEMPI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CHANTERIE, COLAJANNI, DE GIOVANNI, DESMOND, DE DONNEA, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, GAIBISSO, HABSBURG, HERMAN, HERMANS,

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

IODICE, JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANNOYE, LATAILLADE, MAHER, MALANGRÉ, MARTIN S., MCCARTIN, MCINTOSH, MENRAD, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PISONI F., PORRAZZINI, PRAG, PRONK, PROUT, PUERTA, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAWLINGS, REYMANN, ROSSETTI, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SARLIS, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STEVENS, TINDEMANS, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VEIL, VAN VELZEN, VERNIER, VERWAERDE, VON WECHMAR, WELSH, WIJSENBEEK, VON WOGAU, ZELLER.

(O)

COONEY, CUSHNAHAN, DILLEN, GRUND, VON DER VRING.

*N.º 5 (palavras)*

( + )

AGLIETTA, ANGER, BANOTTI, BETTINI, BLANEY, COONEY, CUSHNAHAN, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, FITZGERALD, LALOR, LANE, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, PORTO, SANDBÆK, SANTOS, SCHWARTZENBERG, STAES, VANDEMEULEBROUCKE, VON DER VRING, WAECHTER.

( - )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BIRD, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DEFRAIGNE, DENYS, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, ELLIOTT, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, GAIBISSO, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HORY, HUGHES, IODICE, JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAMASSOURE, LATAILLADE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWMAN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PISONI F., PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VISSER, VON WECHMAR, WELSH, WHITE, WIJSENBEEK, VON WOGAU, WYNN, ZELLER.

(O)

DESMOND, DILLEN, GRUND, POLLACK, PORRAZZINI.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

Nº 6

(+)

AGLIETTA, AMARAL, ANGER, BETTINI, CUSHNAHAN, DESMOND, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FITZGERALD, JANSSEN VAN RAAY, LALOR, LANE, LANNOYE, MAHER, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, PIQUET, QUISTORP, SANDBÆK, SANTOS, SCHWARTZENBERG, STAES, VANDEMEULEBROUCKE, WAECHTER.

(-)

ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BIRD, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DEFRAIGNE, DENYS, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HORY, HUGHES, IODICE, KELLETT-BOWMAN, LAMASSOURE, LATAILLADE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWMAN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PISONI F., PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VISSER, VON WECHMAR, WELSH, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN, ZELLER.

(O)

VON ALEMANN, COONEY, DILLEN, GRUND, POLLACK, VON DER VRING.

Nº 7

(+)

AGLIETTA, AGNER, BANOTTI, BETTINI, BLANEY, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, FITZGERALD, JOANNY, LALOR, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, PIQUET, QUISTORP, SANDBÆK, SANTOS, SCHWARTZENBERG, STAES, VANDEMEULEBROUCKE, WAECHTER.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BARTON, BARZANTI, BELO, BIRD, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DEFRAIGNE, DENYS, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, ELLIOTT, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, GAIBISSO, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HORY, HUGHES, IODICE, JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAMASSOURE, LATAILLADE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWMAN, NICHOLSON, NORDMANN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PEIJS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TRIVELLI, TSIMAS, VALENT, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, WHITE, VON WOGAU, WYNN.

(O)

BEALZEY P., DILLEN, GRUND, MCINTOSH, O'HAGAN, PATTERSON, POLLACK, PRAG, RAWLINGS, SELIGMAN, SIMPSON A., STEWART-CLARK, TURNER, VERNIER, VON DER VRING, WELSH.

*Conjunto*

( + )

ADAM, AGLIETTA, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANGER, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BELO, BERTENS, BETTINI, BIRD, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAUDRON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, SOLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FITZGERALD, FORD, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, JOANNY, LALOR, LANE, LANNOYE, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, METTEN, MONNIER-BESOMBES, MUNTINGH, NEWMAN, ODDY, ONUR, PAPAYANNAKIS, PEREIRA V., PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH L., STAES, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TRIVELLI, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VON DER VRING, WAECHTER, WHITE, WYNN.

( - )

ALBER, VON ALEMANN, BEAZLEY P., CASSANMAGNAGO, CHANTERIE, CONTU, DEFRAIGNE, FERRER I CASALS, FLORENZ, GAIBISSO, HABSBERG, HERMAN, IODICE, JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LARIVE, LATAILLADE, MALANGRÉ, MARTIN S., MCCARTIN, MCINTOSH, MOTTOLA, NAVARRO VELASCO, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PASTY, PATTERSON, PENDERS, PISONI F., PRAG, PRONK, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, REYMANN, ROBLES PIQUER, SARLIS, SCHLEICHER,

**Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990**

SELIGMAN, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO,  
TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VERHAGEN, VERNIER, WELSH,  
WIJSENBECK, VON WOGAU, ZELLER.

(O)

DILLEN, LINKOHR, MAHER.

---

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ANEXO II

## PROJECTO DE ORÇAMENTO GERAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991

alterado e acompanhado de propostas de modificação apresentadas pelo Parlamento Europeu, em 25 de Outubro de 1990, a transmitidos ao Conselho

ALTERAÇÃO Nº 655

## SECÇÃO I — PARLAMENTO

Capítulo 10: membros da Instituição  
Regime voluntário de pensão de aposentação dos membros

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Capítulo 100: dotações provisórias destinadas ao capítulo 10	Anteprojecto		
	Projecto		13 376 150
	Alteração		+ 2 600 000
	Novo montante		15 976 150

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

## C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações

## D) Incidência sobre as receitas

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO N.º 656*

**SECÇÃO I — PARLAMENTO**

Capítulo II: pessoal

**Quadro de pessoal: criação de 25 lugares**

NOMENCLATURA

**Quadro de pessoal**

Criação de 25 lugares (10 A ou LA 5/4, 14 C 3/2, 1 B 5/4)

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

*A) Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Capítulo 11: pessoal	Anteprojecto		
	Projecto		211 440 317
	Alteração		+ 1 281 149
	Novo montante		212 721 466

*B) Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

*C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

*D) Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO N.º 657*

**SECÇÃO I — PARLAMENTO**

Capítulo 11: pessoal

**Quadro de pessoal:**

Criação de 2 lugares

NOMENCLATURA

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

**Quadro de pessoal**

Criação de 2 lugares C 5/4

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		211 440 317
Alteração		+ 65 351
Novo montante		211 505 668

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 658***SECÇÃO I — PARLAMENTO**

Capítulo 11: pessoal

**Quadro de pessoal:**

Criação de 10 lugares

NOMENCLATURA

**Quadro de pessoal**

Criação de 10 lugares (agentes temporários) (2 A 7/6, 7 B 5/4, 1 C 5/4)

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Capítulo 11: pessoal	Anteprojecto		
	Projecto		211 440 317
	Alteração		+ 400 446
	Novo montante		211 840 763

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração		
	Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 659*

**SECÇÃO I — PARLAMENTO**

Capítulo 11: pessoal

**Quadro de pessoal:**

Revalorização dos lugares

NOMENCLATURA

**Quadro de pessoal**

Revalorização de 10 lugares C 2 em C 1 e de 5 lugares D 2 em D 1

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Capítulo 11: pessoal	Anteprojecto		
	Projecto		211 440 317
	Alteração		+ 65 122
	Novo montante		211 503 439

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 660***SECÇÃO I — PARLAMENTO**

Capítulo 11: pessoal

**Quadro de pessoal**

Revalorização de um lugar

## NOMENCLATURA

**Quadro de pessoal**

Revalorização de um lugar A 2 em A 1

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

(Ecus)

Autorizações	Pagamentos
--------------	------------

Anteprojecto

Projecto

211 440 317

Alteração

	+ 8 491
--	---------

Novo montante

211 448 808

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 661

SECÇÃO I — PARLAMENTO

Capítulo 11: pessoal

**Quadro de pessoal:**

Atribuição de um lugar

NOMENCLATURA

**Quadro de pessoal**

Atribuição *ad personam* de um grau A 2

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Capítulo 11: pessoal	Anteprojecto		
	Projecto		211 440 317
	Alteração		+ 5 318
	Novo montante		211 445 635

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 662

SECÇÃO I — PARLAMENTO

NOMENCLATURA



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

**Quadro de pessoal**

Acrescentar uma nota de pé-de-página nº 15 com a seguinte redacção (*novo*): «A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, no limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.»

*ALTERAÇÃO Nº 663***SECÇÃO I — PARLAMENTO**

Capítulo 11: pessoal

Incidência financeira sobre as remunerações, na sequência da evolução do custo de vida

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		211 440 317
Alteração		+ 2 441 228 (!)
Novo montante		213 881 545

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(!) Número 1100	2 348 875
Número 1101	171 568
Número 1102	264 373
Número 1103	24 949
Número 1130	66 488
Número 1131	18 467
Número 1150/1	(754)
Número 1150/2	(391)
Número 1190	(452 347)

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO N.º 664*

**SECÇÃO I — PARLAMENTO**

Capítulo 11: pessoal

Auxiliares de sessão

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		211 440 317
Alteração		71 585
Novo montante		211 511 902

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO N.º 665*

**SECÇÃO I — PARLAMENTO**

Número 2060: aquisição de bens imóveis

Incidência financeira, aquisição de instalações para o gabinete de informação em Atenas

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Capítulo 100	Anteprojecto		
	Projecto		13 376 150
	Alteração		+ 2 000 000
	Novo montante		15 376 150

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração		
	Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## ALTERAÇÕES Nº 666

## SECÇÃO I — PARLAMENTO

## Capítulo 20: investimento imobiliário

Incidência financeira das remunerações de peritos imobiliários, gestão corrente, Maison J. Monnet

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número 2090: outras despesas relativas aos imóveis	Anteprojecto		
	Projecto		56 848 420
	Alteração		+ 255 000
	Novo montante		57 103 420

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 667

SECÇÃO I — PARLAMENTO

Capítulo 25: despesas com reuniões e convocatórias

Incidência financeira de 18 observadores da ex-República Democrática Alemã

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Número 2500: reuniões de observadores parlamentares	Anteprojecto	
	Projecto	1 790 000
	Alteração	<input type="text"/> + 560 000
	Novo montante	2 350 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 668***SECÇÃO I — PARLAMENTO**

Capítulo 29: subvenções e participações

Incidência financeira de aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferências

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número 2941: bolsas de estudo atribuídas para a formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência	Anteprojecto		
	Projecto		10 776 150
	Alteração		+ 377 000
	Novo montante		11 153 150

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 669***SECÇÃO I — PARLAMENTO**

Capítulo 29: subvenções e participações

Incidência financeira da organização de grupos de visitantes

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número 2990: organização de grupos de visitantes	Anteprojecto		
	Projecto		10 776 150
	Alteração		+ 500 000
	Novo montante		11 276 150

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 512

SECÇÃO I — PARLAMENTO

Capítulo 29:

Número 2995: ajuda aos novos parlamentos eleitos na Europa Central e de Leste (*novo*)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto			
Projecto			
Alteração		+ 50 000	+ 50 000
Novo montante		50 000	50 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto	
	Projecto	
	Alteração	<input type="text"/>
	Novo montante	<input type="text"/>
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 50 000	+ 50 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		+ 50 000

## OBSERVAÇÕES

Esta ajuda destina-se a reforçar a cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos democraticamente eleitos da Europa Central e de Leste, a fim de contribuir para o estabelecimento, no futuro, de um parlamentarismo vigoroso e dotado dos meios necessários, tanto ao nível do pessoal como do material.

Numa primeira fase, as dotações permitirão financiar o estudo de programas de cooperação e as primeiras operações de formação dos funcionários dos parlamentos eleitos.

## ALTERAÇÃO Nº 670

## SECÇÃO II — CONSELHO

*Anexo:* Comité Económico e Social

Capítulo 11: pessoal no activo

## NOMENCLATURA

## Quadro de pessoal

Criação de 5 lugares: C 3/2, 2 B 5/4

Transformação de 5 lugares: 1 C 2 em B 3, 1 C 4 em C 1, 1 C 5 em C 2, 1 D 1 em C 3, 1 LA 7 em LA 4

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	30 560 800	30 560 800
Projecto	28 555 255	28 555 255
Alteração	<input type="text" value="109 373"/>	<input type="text" value="109 373"/>
Novo montante	28 664 628	28 664 628

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+	109 373	+ 109 373
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 109 373

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO N.º 671

SECÇÃO II — CONSELHO

Anexo: Comité Económico e Social

NOMENCLATURA

**Quadro de pessoal**

Adite-se uma nota de pé-de-página n.º 6 para o CES, com a seguinte redacção:

«A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria».

ALTERAÇÃO N.º 672

SECÇÃO II — CONSELHO

Anexo: Comité Económico e Social

Número 1110: agentes temporários

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	900 000	900 000
Projecto	800 000	800 000
Alteração	<input type="text" value="30 000"/>	<input type="text" value="30 000"/>
Novo montante	830 000	830 000



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante	+ 30 000	+ 30 000

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 30 000D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 673

## SECÇÃO II — CONSELHO

*Anexo: Comité Económico e Social*

Artigo 112: aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e formação profissional

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	130 000	130 000
Projecto	90 000	90 000
Alteração	<input type="text" value="+ 20 000"/>	<input type="text" value="+ 20 000"/>
Novo montante	110 000	110 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 20 000 + 20 000D) *Incidência sobre as receitas* + 20 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 674

SECÇÃO II — CONSELHO

Anexo: Comité Económico e Social

Artigo 115: horas extraordinárias

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	90 000	90 000
Projecto	70 000	70 000
Alteração	+ 5 000	+ 5 000
Novo montante	75 000	75 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 5 000 + 5 000

D) Incidência sobre as receitas + 5 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 675

SECÇÃO II — CONSELHO

Anexo: Comité Económico e Social

Número 1175: serviços a efectuar por terceiros

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	180 000	180 000
Projecto	160 000	160 000
Alteração	5 000	+ 5 000
Novo montante	165 000	165 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 5 000 + 5 000

D) Incidência sobre as receitas + 5 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO N.º 676

## SECÇÃO II — CONSELHO

Anexo: Comité Económico e Social

Artigo 118: subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	399 000	399 000
Projecto	200 000	200 000
Alteração	+ 150 000	+ 150 000
Novo montante	350 000	350 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 150 000		+ 150 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 150 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO N.º 677

SECÇÃO II — CONSELHO

*Anexo: Comité Económico e Social*

Artigo 130: despesas de deslocações em serviço

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	240 000	240 000
Projecto	200 000	200 000
Alteração	<input type="text" value="+ 15 000"/>	<input type="text" value="+ 15 000"/>
Novo montante	215 000	215 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 15 000		+ 15 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 15 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 678***SECÇÃO II — CONSELHO***Anexo: Comité Económico e Social*

Artigo 203: limpeza e manutenção

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	800 000	800 000
Projecto	740 000	740 000
Alteração	7 500	+ 7 500
Novo montante	747 500	747 500

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 7 500 + 7 500D) *Incidência sobre as receitas* + 7 500

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 679***SECÇÃO II — CONSELHO***Anexo: Comité Económico e Social*

Artigo 205: segurança e vigilância de imóveis

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	460 000	460 000
Projecto	410 000	410 000
Alteração	+ 10 000	+ 10 000
Novo montante	420 000	420 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 10 000 + 10 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 10 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 680*

**SECÇÃO II — CONSELHO**

*Anexo: Comité Económico e Social*

Número 2203: manutenção, utilização e reparação de máquinas de escritório

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPEAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	400 000	400 000
Projecto	300 000	300 000
Alteração	+ 30 000	+ 30 000
Novo montante	330 000	330 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 30 000		+ 30 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 30 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 681

## SECÇÃO II — CONSELHO

*Anexo: Comité Económico e Social*

Número 2204: material burótico

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 050 000	1 050 000
Projecto	800 000	800 000
Alteração	<input type="text" value="+ 75 000"/>	<input type="text" value="+ 75 000"/>
Novo montante	875 000	875 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 75 000		+ 75 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 75 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO N.º 682*

**SECÇÃO II — CONSELHO**

*Anexo: Comité Económico e Social*

Artigo 225: despesas de documentação e biblioteca

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	78 500	78 500
Projecto	61 000	61 000
Alteração	+ 5 000	+ 5 000
Novo montante	66 000	66 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante	+ 5 000	+ 5 000

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas* + 5 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO N.º 683*

**SECÇÃO II — CONSELHO**

*Anexo: Comité Económico e Social*

Artigo 230: papelaria

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	366 000	366 000
Projecto	340 000	340 000
Alteração	+ 10 000	+ 10 000
Novo montante	350 000	350 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 10 000 + 10 000D) *Incidência sobre as receitas* + 10 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 684

## SECÇÃO II — CONSELHO

*Anexo: Comité Económico e Social*

Número 2391: serviço comum de interpretação

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Capítulo 100: dotações provisórias destinadas ao número 2391		
Anteprojecto	3 200 000	3 200 000
Projecto	3 000 000	3 000 000
Alteração	+ 100 000	+ 100 000
Novo montante	3 100 000	3 100 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 100 000	+ 100 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		+ 100 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 685

**SECÇÃO II — CONSELHO**

*Anexo: Comité Económico e Social*

Artigo 240: franquias de correspondência e despesas de porte

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	302 000	302 000
Projecto	245 000	245 000
Alteração	+ 25 000	+ 25 000
Novo montante	270 000	270 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 25 000	+ 25 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		+ 25 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 686

**SECÇÃO II — CONSELHO**

*Anexo: Comité Económico e Social*

Artigo 250: despesas de reunião

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Capítulo 100: dotações provisórias destinadas ao artigo 250	Anteprojecto	6 150 000	6 150 000
	Projecto	6 086 000	6 086 000
	Alteração	+ 50 000	+ 50 000
	Novo montante	6 136 000	6 136 000

## B) Compensação

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 50 000 + 50 000

D) Incidência sobre as receitas + 50 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 687

## SECÇÃO II — CONSELHO

Anexo: Comité Económico e Social

Artigo 255: despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		80 000	80 000
Projecto		60 000	60 000
Alteração		+ 10 000	+ 10 000
Novo montante		70 000	70 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 10 000		+ 10 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 10 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 688

SECÇÃO II — CONSELHO

*Anexo:* Comité Económico e Social

Número 2710: publicações de carácter geral

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	180 000	180 000
Projecto	140 000	140 000
Alteração	<input type="text" value="+ 10 000"/>	<input type="text" value="+ 10 000"/>
Novo montante	150 000	150 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante	+ 10 000	+ 10 000
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>			+ 10 000

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 713***SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## NOMENCLATURA

**Quadro de pessoal**

## 1. Tribunal de Justiça

Criar 1 posto de trabalho permanente durante 6 meses: 1 A 5

Criar 12 postos de trabalho permanentes, sem afectação de novas dotações (reserva virtual):  
3 LA 6, 5 B 4, 2 C 2, 2 C 3

Transformar 1 A 4 em A 3, 1 B 2 em B 1, 1 B 4 em B 3, 3 C 3 em B 5 e 12 agentes locais em D 3.

## 2. Tribunal de Primeira Instância

Criar 2 postos de trabalho permanentes durante 6 meses: 1 C 2, 1 C 3

Transformar os seguintes postos de trabalho: 2 B 3 em B 2 e 5 C 3 em B 5

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Capítulo 11: pessoal em actividade	Anteprojecto	48 503 150	48 503 150
	Projecto	45 085 764	45 085 764
	Alteração	219 980	219 980
	Novo montante	45 305 744	45 305 744

B) *Compensação*

(redução no número 1112, «agentes locais», já incluída no montante da presente alteração)

130 940 130 940

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

219 980 219 980

D) *Incidência sobre as receitas*

48 089 48 089

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## Anexo

Rubricas orçamentais		Ecus
<i>Despesas</i>		
1100	Vencimentos-base	231 084
1101	Prestações familiares	19 644
1102	Subsídio de expatiação e de residência no estrangeiro	36 049
1103	Subsídio de secretariado	2 656
1112	Agentes locais	- 130 940
1130	Cobertura dos riscos de doença	7 855
1131	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional	1 547
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais	3 085
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	635
1182	Subsídio de instalação, de reinstalação e de transferência	14 395
1183	Despesas de mudança de residência	8 615
1184	Ajudas de custo temporárias	11 915
1191	Dotação provisional	13 440
	Incidência líquida sobre as dotações	219 980
<i>Receitas</i>		
400	Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes	25 944
401	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	15 598
402	Imposto sobre as remunerações	6 547
	Total	48 089

ALTERAÇÃO N.º 689

## SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Quadro de pessoal

## NOMENCLATURA

Acrescentar uma nota de pé-de-página com o n.º 10, específica para o Tribunal, com a seguinte redacção:

«A ocupação de determinados postos a meio tempo poderá ser compensada pelo recrutamento de outros agentes até ao limite do número de postos por categoria assim libertados».

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 690

## SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Artigo 104: despesas de deslocações em serviço

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	140 000	140 000
Projecto	130 000	130 000
Alteração	+ 10 000	+ 10 000
Novo montante	140 000	140 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

+ 10 000

+ 10 000

D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO N.º 691*

**SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Capítulo 11: pessoal em actividade

**NOMENCLATURA**

Artigo 118: subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

Artigo 119: dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes

**DESPESAS**

Dotações não diferenciadas

*A) Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 062 800	2 062 800
Projecto	1 429 903	1 429 903
Alteração	325 700	325 700
Novo montante	1 755 603	1 755 603

*B) Compensação*

— —

*C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

325 700 325 700

*D) Incidência sobre as receitas*

**OBSERVAÇÕES**

Inalteradas

*ALTERAÇÃO N.º 692*

**SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Artigo 130: despesas de deslocações em serviço

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**DESPESAS**

Dotações não diferenciadas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	190 000	190 000
Projecto	174 000	174 000
Alteração	13 000	13 000
Novo montante	187 000	187 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 13 000 + 13 000D) *Incidência sobre as receitas* + 13 000

## OBSERVAÇÕES

Afigura-se necessário estabelecer a dotação a um nível próximo do constante no anteprojecto de orçamento, o que representa um aumento de 7,5 % relativamente a 1990, a fim de que a Instituição se possa fazer representar, tanto nas reuniões com diversas instituições comunitárias como nas que se revistam de uma importância particular em matéria de direito comunitário. Este reforço deverá igualmente permitir a organização dos concursos gerais de recrutamento nos Estados-membros (artigo 130).

## ALTERAÇÃO N.º 693

## SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Número 1700: despesas de recepção e representação dos membros da Instituição

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	56 900	56 000
Projecto	47 496	47 496
Alteração	+ 9 400	+ 9 400
Novo montante	56 896	56 896

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO N.º 694

SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Artigo 200: investimento imobiliário, arrendamento de imóveis e despesas acessórias

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		<i>(Ecus)</i>	
		Autorizações	Pagamentos
Restabelecer as dotações ao nível do anteprojecto de orçamento (6 156 900), inscrevendo embora uma parte dessas dotações no capítulo 100 (aluguer do edifício Erasmus)	Anteprojecto	6 156 900	6 156 900
	Projecto	6 006 900	6 006 900
	Alteração	-3 292 900	-3 292 900
	Novo montante	2 174 000	2 714 000

B) *Compensação*

A inscrever no capítulo 100

Anteprojecto

Projecto

Alteração

+ 3 442 900	+ 3 442 900
-------------	-------------

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 150 000      + 150 000

D) *Incidência sobre as receitas*      —      —

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO N.º 695***SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Artigo 202: investimento imobiliário, arrendamento de imóveis e despesas acessórias

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	730 900	730 900
Projecto	650 000	650 000
Alteração	+ 80 900	+ 80 900
Novo montante	730 900	730 900

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 80 900      + 80 900D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO N.º 696***SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Número 206 (*novo*): aquisição de bens imobiliários

## NOMENCLATURA

Criação de uma nova rubrica — artigo 206: «Aquisição de bens imobiliários» dotada de um p. m.

Inscrição de uma verba de 45 milhões de ecus no capítulo 100 com vista à aquisição do edifício Erasmus

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Inscrição de um p. m. na rubrica 206 (nova)	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	p. m.	p. m.
	Novo montante		
Capítulo 100: dotações provisionais destinadas ao artigo 206		+ 45 milhões de ecus	+ 45 milhões de ecus

B) *Compensação*

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 45 milhões de ecus      + 45 milhões de ecus

D) *Incidência sobre as receitas*      + 45 milhões de ecus

## OBSERVAÇÕES

A dotação estimativa é inscrita no orçamento sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

## ALTERAÇÃO N.º 697

## SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Artigo 225: bens móveis e despesas acessórias

## NOMENCLATURA

Número 2250: fundo de biblioteca, compra de livros

Número 2252: assinaturas de jornais e de revistas

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
	Anteprojecto	446 300	446 300
	Projecto	399 676	399 676
	Alteração	+ 20 300	+ 20 300
	Novo montante	419 976	419 976

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração		
	Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 20 300 + 20 300

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO N.º 698

SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Artigo 230: despesas de funcionamento administrativo corrente

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	603 200	603 200
Projecto	560 000	560 000
Alteração	+ 40 000	+ 40 000
Novo montante	600 000	600 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 40 000 + 40 000

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO N.º 699

SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Capítulo 24: franquias postais e telecomunicações

**Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990**

## NOMENCLATURA

Artigo 240: franquias de correspondência e despesas de porte

Artigo 241: telefone, telégrafo, telex

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	686 300	686 300
Projecto	600 000	600 000
Alteração	+ 62 800	+ 62 800
Novo montante	662 800	662 800

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 62 800 + 62 800D) *Incidência sobre as receitas* — —

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 700***SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Capítulo 25: Despesas com reuniões e convocatórias

## NOMENCLATURA

Artigo 250: reuniões e convocatórias em geral

Artigo 255: despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	303 000	303 000
Projecto	260 000	260 000
Alteração	43 000	43 000
Novo montante	303 000	

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      43 000      43 000D) *Incidência sobre as receitas*      —      —

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 701

## SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## NOMENCLATURA

Artigo 272: despesas de informação

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	30 000	30 000
Projecto	20 000	20 000
Alteração	+ 10 000	+ 10 000
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 10 000 + 10 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 10 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 702

SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Artigo 299: outras subvenções

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPEAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	80 400	80 400
Projecto	65 000	65 000
Alteração	+ 15 400	+ 15 400
Novo montante	80 400	80 400

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 15 400 + 15 400

D) *Incidência sobre as receitas* + 15 400

OBSERVAÇÕES

Inalteradas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 703

## SECÇÃO IV — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Capítulo 100: dotações provisionais

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Suprimir as dotações do capítulo 100 (1,13 milhões de ecus) e inscrevê-las nas rubricas operacionais, num montante global de 1 027 725 ecus, repartindo-as segundo o esquema em anexo	Anteprojecto	
	Projecto	
	Alteração	
	Novo montante	
Suprimir as dotações remanescentes, ou seja, 108 275	1 130 000	1 130 000
	- 1 021 725	- 1 021 725
	0	0

## B) Compensação

Ver repartição em anexo

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 1 021 725	+ 1 021 725
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações — 108 275 — 108 275

D) Incidência sobre as receitas

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## Anexo

Rubricas orçamentais		Ecus
<i>Despesas</i>		
1. Empregos:		
1100	Vencimento-base	400 611
1101	Prestações familiares	34 052
1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro	62 495
1130	Cobertura dos riscos de doença	13 621
1131	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissionais	2 684
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais	11 099
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	2 293
1182	Subsídio de instalação, de reinstalação e de transferência	51 827
1183	Despesas de mudança de residência	31 019
1184	Ajudas de custo temporárias	42 888
1191	Dotação provisional	25 136
	Incidência líquida sobre as dotações	677 725
2. Créditos:		
1110	Agentes auxiliares	144 000
1174	Correctores <i>free-lance</i>	46 000
1175	Outras prestações a confiar ao exterior	114 000
2204	Material de escritório	40 000
	Incidência líquida sobre as dotações	344 000
		1 021 725
<i>Receitas</i>		
400	Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da Instituição, dos funcionários e outros agentes	51 214
401	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	27 041
402	Produto do imposto excepcional sobre as renumerações	11 349
	Total	89 604

ALTERAÇÃO Nº 704

## SECÇÃO V — TRIBUNAL DE CONTAS

## NOMENCLATURA

**Organigrama**

Criação de um lugar A 4 e de um lugar B 2 no domínio da auditoria

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Capítulo 11: pessoal no activo	Anteprojecto	25 376 700	25 376 700
	Projecto	23 977 300	23 977 300
	Alteração	+ 98 000	+ 98 000
	de acordo com a discriminação junta		
	Novo montante	24 075 300	24 075 300

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações 98 000      98 000D) Incidência sobre as receitas —      11 800

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## Anexo

Rubricas orçamentais		Ecus
<i>Despesas</i>		
1100	Vencimento-base	52 300
1101	Prestações familiares	5 400
1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro	8 200
1130	Cobertura dos riscos de doença	1 900
1131	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissionais	400
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais	1 400
1180	Despesas diversas de recrutamento	1 400
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	900
1182	Subsídio de instalação, de reinstalação e de transferência	9 000
1183	Despesas de mudança de residência	8 200
1184	Ajudas de custo temporárias	7 400
1191	Dotação provisional	1 500
	Total	98 000
<i>Receitas</i>		
400	Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da Instituição, dos funcionários e outros agentes	6 800
401	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	3 500
402	Produto do imposto excepcional sobre as renumerações	1 500
	Total	11 800

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO N.º 705

SECÇÃO V — TRIBUNAL DE CONTAS

NOMENCLATURA

**Organigrama**

Criação de três lugares C I dos quais dois para os grupos de auditoria e um para o serviço informático

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Capítulo 11: pessoal no activo	Anteprojecto	25 376 700	25 376 700
	Projecto	23 977 300	23 977 300
	Alteração	+ 95 000	+ 95 000
		de acordo com a discriminação junta	
	Novo montante	24 072 300	24 072 300

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 95 000 95 000

D) *Incidência sobre as receitas* 9 900

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## Anexo

Rubricas orçamentais		Ecus
<i>Despesas</i>		
1100	Vencimentos-base	43 800
1101	Prestações familiares	4 500
1102	Subsidio de expatriação e de residência no estrangeiro	6 800
1103	Subsidio de secretariado	2 100
1130	Cobertura dos riscos de doença	1 600
1131	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional	300
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais	2 100
1180	Despesas diversas de recrutamento	2 100
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	1 300
1182	Subsidio de instalação, de reinstalação e de transferência	7 500
1183	Despesas de mudança de residência	12 300
1184	Ajudas de custo temporárias	9 200
1191	Dotação provisional	1 400
	Total	95 000
<i>Receitas</i>		
400	Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes	5 700
401	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	3 000
402	Imposto sobre as remunerações	1 200
	Total	9 900

ALTERAÇÃO Nº 706

## SECÇÃO V — TRIBUNAL DE CONTAS

## NOMENCLATURA

## Organigrama

Transformação de dois lugares D 4 em dois lugares C 3, revalorização de três lugares D 4 em três lugares D 1, revalorização de um lugar B 4 e de dois lugares B 3 em três lugares B 1

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Capítulo 11: pessoal no activo	Anteprojecto	25 376 700	25 376 700
	Projecto	23 977 300	23 977 300
	Alteração	+ 82 600	+ 82 600
		de acordo com a discriminação junta	
	Novo montante	24 059 900	24 059 900

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	+	+
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		82 600	82 600
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			14 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Anexo

Rubricas orçamentais		Ecus
<i>Despesas</i>		
1100	Vencimentos-base	62 400
1101	Prestações familiares	6 500
1102	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro	9 700
1130	Cobertura dos riscos de doença	2 200
1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional	400
1191	Dotações provisionais	1 400
	Total	82 600
<i>Receitas</i>		
400	Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes	8 100
401	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões e de desemprego	4 200
402	Imposto sobre as remunerações	1 700
	Total	14 000

ALTERAÇÃO Nº 707

SECÇÃO V — TRIBUNAL DE CONTAS

Quadro de efectivos

NOMENCLATURA

Acrescentar um nota de pé-de-página nº 4 com a seguinte redacção:

«A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, no limite do saldo de lugares assim libertados por categoria».

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

## C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações

## D) Incidência sobre as receitas

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 708

## SECÇÃO V — TRIBUNAL DE CONTAS

## Quadro de efectivos

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Capítulo 11: pessoal no activo	Anteprojecto	25 376 700	25 376 700
	Projecto	23 977 300	23 977 300
	Alteração	+ 350 000	+ 350 000
		de acordo com a discriminação junta	
	Novo montante	24 327 300	24 327 300

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	+	+
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		350 000	350 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			60 500

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

**Anexo**

Rubricas orçamentais		Ecus
<i>Despesas</i>		
1100	Vencimentos-base	269 100
1101	Prestações familiares	27 600
1102	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro	42 000
1103	Subsídio de secretariado	1 300
1130	Cobertura dos riscos de doença	3 000
1131	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional	1 400
1191	Dotação provisional	5 600
	Total	350 000
<i>Receitas</i>		
400	Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes	34 800
401	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões e de desemprego	18 200
402	Imposto sobre as remunerações	7 500
	Total	60 500

*ALTERAÇÃO N.º 709*

**SECÇÃO V — TRIBUNAL DE CONTAS**

Artigo 130: despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 020 000	1 020 000
Projecto	970 000	970 000
Alteração	+ 30 000	+ 30 000
Novo montante	1 000 000	1 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 30 000 + 30 000D) *Incidência sobre as receitas* + 30 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 710*

## SECÇÃO V — TRIBUNAL DE CONTAS

Artigo 211: redes informáticas

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Artigo 211: redes informáticas		
Anteprojecto	620 000	620 000
Projecto	535 000	535 000
Alteração	+ 50 000	+ 50 000
Novo montante	585 000	585 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 50 000 50 000

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 711

SECÇÃO V — TRIBUNAL DE CONTAS

Artigo 221: mobiliário

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo 211: mobiliário	Anteprojecto	131 100	131 100
	Projecto	30 000	30 000
	Alteração	+ 80 000	+ 80 000
		de acordo com a discriminação junta	
	Novo montante	110 000	110 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+	+
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 80 000 80 000

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Anexo

Rubricas orçamentais		Ecus
<i>Despesas</i>		
2210	Primeiro equipamento mobiliário	34 000
2211	Renovação de mobiliário	<u>46 000</u>
	Total	80 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 712***SECÇÃO V — TRIBUNAL DE CONTAS**

Artigo 260: consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	100 000	100 000
Projecto	45 000	45 000
Alteração	+ 35 000	+ 35 000
Novo montante	80 000	80 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 35 000 + 35 000D) *Incidência sobre as receitas* — + 35 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 758***MAPA GERAL DE RECEITAS**

Artigo 100: direitos niveladores, prémios, montantes suplementares ou compensatórios, montantes ou elementos adicionais e outros direitos estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum

## NOMENCLATURA

Inalterada

## RECEITAS

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) Alteração	(Ecus)	
	Autorizações	Receitas
Anteprojecto		1 218 000 000
Projecto		1 218 000 000
Alteração		+ 45 000 000
Novo montante		1 263 000 000
B) Compensação		
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		
C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações		
D) Incidência sobre as receitas		+ 45 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas \_\_\_\_\_

## ALTERAÇÃO Nº 759

## MAPA GERAL DE RECEITAS

Artigo 300: excedente disponível do exercício anterior

## NOMENCLATURA

Inalterada

## RECEITAS

A) Alteração	(Ecus)	
	Autorizações	Receitas
Anteprojecto		p.m.
Projecto		1 300 000 000
Alteração		- 1 000 000
Novo montante		1 200 000 000
B) Compensação		
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		
C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações		
D) Incidência sobre as receitas		

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas \_\_\_\_\_

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

**ALTERAÇÃO Nº 760****MAPA GERAL DE RECEITAS**

Artigo 400: produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**RECEITAS**

	(Ecus)
	Receitas
Anteprojecto	165 479 679
Projecto	164 772 592

**OBSERVAÇÕES**

Acrescentar às observações: «a tabela dos impostos sobre as remunerações mensais tributáveis que se apresenta do seguinte modo:

8,00 % à fracção compreendida entre 2 540 e 46 612 francos belgas  
 10,00 % à fracção compreendida entre 46 613 e 64 201 francos belgas  
 12,50 % à fracção compreendida entre 64 202 e 73 577 francos belgas  
 15,00 % à fracção compreendida entre 73 578 e 83 548 francos belgas  
 17,50 % à fracção compreendida entre 83 549 e 92 924 francos belgas  
 20,00 % à fracção compreendida entre 92 925 e 102 015 francos belgas  
 22,50 % à fracção compreendida entre 102 016 e 111 394 francos belgas  
 25,00 % à fracção compreendida entre 111 395 e 120 484 francos belgas  
 27,50 % à fracção compreendida entre 120 485 e 129 861 francos belgas  
 30,00 % à fracção compreendida entre 129 862 e 138 951 francos belgas  
 32,50 % à fracção compreendida entre 138 952 e 148 331 francos belgas  
 35,00 % à fracção compreendida entre 148 332 e 157 421 francos belgas  
 40,00 % à fracção compreendida entre 157 421 e 166 797 francos belgas  
 45,00 % à fracção superior a 166 797 francos belgas.»

**ALTERAÇÃO Nº 761****MAPA GERAL DE RECEITAS**

Artigo 402: produto do imposto excepcional sobre o valor líquido das remunerações, pensões e compensações por cessação de funções dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**RECEITAS****A) Alteração**

	(Ecus)
	Autorizações
	Receitas
Anteprojecto	16 826 013
Projecto	30 793 985
Alteração	- 13 967 972
Novo montante	16 826 013

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas* - 13 967 972

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO N.º 762

MAPA GERAL DE RECEITAS

Artigo 710: multas e sanções

NOMENCLATURA

Inalterada

	(Ecus)
	Receitas
Anteprojecto:	p.m.
Projecto:	p.m.

OBSERVAÇÕES:

Completar as observações do seguinte modo:

«Regulamento (CEE) n.º 4064/89, relativo ao controlo das operações de concentração entre empresas, artigos 14.º e 15.º».

ALTERAÇÃO N.º 812

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE A

Título II: pessoal permanente

NOMENCLATURA

Inalterada

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	310 196 000	310 916 000
Projecto	300 252 000	300 252 000
Alteração	1 970 000 1 079 000 <sup>(1)</sup>	1 970 000 1 079 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante	303 301 000	303 301 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante	+ 3 049 000	+ 3 049 000

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 3 049 000

D) Incidência sobre as receitas + 3 049 000

<sup>(1)</sup> Esta dotação será inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

## Anexo

Especificação por rubrica		Montante em ecus
A 2000	Rendas	77 000
A 2020	Água, gás e electricidade	70 000
A 2030	Limpeza e manutenção	20 000 <sup>(1)</sup>
A 2040	Arranjo das instalações	66 000
A 2050	Segurança	430 000
A 2140	Trabalhos de análise e de programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros	948 000
A 2400	Franquias de correspondência	216 000 <sup>(1)</sup>
A 2411	Compra e instalação de equipamentos e de materiais de telecomunicações	1 022 000
A 2420	Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão	200 000 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Dos quais 1 079 000 ecus sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

ALTERAÇÃO N.º 811

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

## Quadro de pessoal: orçamento para funcionamento

## NOMENCLATURA

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

**Quadro de pessoal (funcionamento)**

Acrescentar os seguintes lugares permanentes (reforço das novas políticas e das políticas existentes):

Categoria A: 30

Categoria A: 30

Categoria B: 15

Categoria C: 22

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 2 317 000 <sup>(1)</sup>	+ 2 317 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 2 137 000      + 2 317 000

D) *Incidência sobre as receitas*      + 2 317 000

Especificação por rubrica:

Capítulo A 11	1 866 000
Capítulo A 20	197 000
Capítulo A 21	63 000
Capítulo A 22	116 000
Capítulo A 23	19 000
Capítulo A 24	56 000
Total	2 317 000

<sup>(1)</sup> Esta dotação será inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO N.º 827*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

**Quadro de pessoal: orçamento para funcionamento**

NOMENCLATURA



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

**Quadro de pessoal (funcionamento)**

Acrescentar os seguintes lugares permanentes (reforço das novas políticas e das políticas existentes):

Categoria A: 27

Categoria B: 12

Categoria C: 18

**DEPESAS**

Dotações não diferenciadas

**A) Alteração**

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 1 969 000	+ 1 969 000
Novo montante		

**B) Compensação**

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 969 000 1 969 000

D) *Incidência sobre as receitas* 1 969 000

Especificação por rubrica:

Capítulo A 11	1 587 000
Capítulo A 20	168 000
Capítulo A 21	53 000
Capítulo A 22	98 000
Capítulo A 23	16 000
Capítulo A 24	47 000
Total	1 969 000

**OBSERVAÇÕES**

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 828*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

**Quadro de pessoal**

NOMENCLATURA

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

**Quadro de pessoal**

Acrescentar os seguintes lugares permanentes:

Categoria LA: 9

Categoria C: 11

Categoria D: 5

**DEPESAS**

Dotações não diferenciadas

**A) Alteração**

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	872 000 <sup>(1)</sup>	872 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante		

**B) Compensação**

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      872 000      872 000

D) *Incidência sobre as receitas*      872 000

Especificação por rubrica:

Capítulo A 11	695 000
Capítulo A 20	77 000
Capítulo A 21	24 000
Capítulo A 22	46 000
Capítulo A 23	8 000
Capítulo A 24	22 000
Total	872 000

<sup>(1)</sup> Esta dotação será inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

**OBSERVAÇÕES**

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 829*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

**Quadro de pessoal**

NOMENCLATURA

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

**Quadro de pessoal**

Acrescentar os seguintes lugares permanentes:

Categoria LA: 7

Categoria C: 9

Categoria D: 5

## DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	734 000	734 000
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 734 000 734 000D) *Incidência sobre as receitas* 734 000 734 000

Especificação por rubrica:

Capítulo A 11	586 000
Capítulo A 20	65 000
Capítulo A 21	21 000
Capítulo A 22	38 000
Capítulo A 23	6 000
Capítulo A 24	18 000
Total	734 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 830***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE A

**Quadro de pessoal: orçamento de funcionamento**

## NOMENCLATURA

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

**Quadro de pessoal (funcionamento)**

Acrescentar os seguintes lugares permanentes (transformações de dotações em empregos):

Categoria A: 10

Categoria B: 3

Categoria C: 3

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	447 000	447 000
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante	—	—

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      447 000      447 000

D) *Incidência sobre as receitas*      447 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 831*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

**Quadro de pessoal: orçamento de funcionamento**

NOMENCLATURA

**Quadro de pessoal (funcionamento)**

Acrescentar os seguintes lugares permanentes:

Categoria A: 11

Categoria B: 4

Categoria C: 4

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	529 000 <sup>(1)</sup>	529 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante		

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações 529 000 529 000

D) Incidência sobre as receitas 529 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

<sup>(1)</sup> Esta dotação inscreve-se sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

## ALTERAÇÃO Nº 832

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

## Quadro de pessoal: orçamento para funcionamento

## NOMENCLATURA

## Quadro de pessoal (funcionamento)

Acrescentar os seguintes lugares permanentes (inspecções nucleares):

Categoria A: 3

Categoria B: 3

## DEPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Aos capítulos A 11, A 20, A 21, A 23 e A 24 segundo a especificação abaixo		
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	209 000 <sup>(1)</sup>	209 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) <i>Compensação</i>			
	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		209 000	209 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			209 000
Especificação por rubrica:			
Capítulo A 11	166 000		
Capítulo A 20	19 000		
Capítulo A 21	6 000		
Capítulo A 22	11 000		
Capítulo A 23	2 000		
Capítulo A 24	5 000		
Total	209 000		

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(1) Esta dotação inscreve-se sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

ALTERAÇÃO N.º 833

## SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE A

## Quadro de pessoal: orçamento para funcionamento

NOMENCLATURA

## Quadro de pessoal (funcionamento)

Acrescentar os seguintes lugares permanentes (inspecções nucleares):

Categoria A: 2

Categoria B: 2

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) <i>Alteração</i>		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Aos capítulos A 11, A 20, A 21, A 23 e A 24 segundo a especificação abaixo	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text" value="138 000(1)"/>	<input type="text" value="138 000(1)"/>
	Novo montante		
B) <i>Compensação</i>	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 138 000 138 000

D) *Incidência sobre as receitas* 138 000

Especificação por rubrica:

Capítulo A 11	111 000
Capítulo A 20	12 000
Capítulo A 21	4 000
Capítulo A 22	7 000
Capítulo A 23	1 000
Capítulo A 24	3 000
Total	138 000

#### OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(1) Esta dotação inscreve-se sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

*ALTERAÇÃO Nº 834*

#### SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE A

#### Quadro de pessoal

NOMENCLATURA

#### Quadro de pessoal

Acrescentar os seguintes lugares permanentes:

Categoria B: 3

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	104 000(1)	104 000(1)
Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto	
	Projecto	
	Alteração	<input type="text"/>
	Novo montante	<input type="text"/>
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	104 000	104 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>	104 000	104 000

Especificação por rubrica:

Capítulo A 11	83 000
Capítulo A 20	10 000
Capítulo A 21	3 000
Capítulo A 22	5 000
Capítulo A 23	1 000
Capítulo A 24	2 000
Total	104 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(1) Esta dotação inscreve-se sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

*ALTERAÇÃO Nº 835*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

**Quadro de pessoal**

NOMENCLATURA

**Quadro de pessoal**

Acrescentar os seguintes lugares permanentes:

Categoria B: 2

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text" value="72 000"/>	<input type="text" value="72 000"/>
Novo montante		



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto	Projecto
	Alteração	<input type="text"/>
	Novo montante	<input type="text"/>
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	72 000	72 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>	72 000	72 000
Especificação por rubrica:		
Capítulo A 11	57 000	
Capítulo A 20	6 000	
Capítulo A 21	2 000	
Capítulo A 22	4 000	
Capítulo A 23	1 000	
Capítulo A 24	2 000	
Total	72 000	

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 836*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Despesas referentes a pessoas ligadas à Instituição

## NOMENCLATURA

Transformação de 399 lugares de agentes temporários em lugares de funcionários:

211 A  
65 B  
123 C

para os programmas seguintes:

ESPRIT (121 A, 44 B, 74 C)  
RACE (55 A, 10 B, 34 C)  
DELTA (9 A, 2 B, 1 C)  
DRIVE (12 A, 4 B, 9 C)  
AIM (9 A, 2 B, 1 C)  
VALVE (3 A, 2 B, 2 C)  
EUROTRA (2 A, 1 B, 2 C)

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 837*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

**Quadro de pessoal**

NOMENCLATURA

**Quadro de pessoal** (funcionamento)

Introduzir as seguintes alterações relativamente aos lugares temporários (revalorização de lugares temporários):

Categoria A: revalorização de 10 lugares A 6 para A 5

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	p.m.	p.m.
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + p.m.      + p.m.

D) *Incidência sobre as receitas*      p.m.

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 838*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

**Quadro de pessoal: orçamento para funcionamento**

NOMENCLATURA

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

**Quadro de pessoal (funcionamento)**

Introduzir as seguintes alterações relativamente aos lugares efectivos (revalorização dos lugares efectivos):

Categoria LA: 35 LA 5 para LA 4

Categoria C: 50 C 2 para C 1

Categoria C: 20 C 3 para C 2

Categoria D: 30 D 2 para D 1

Categoria D: 100 D 3 para D 2

**DESPESAS**

Dotações não diferenciadas

**A) Alteração**

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	p.m.	p.m.
Novo montante		

**B) Compensação**

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

p.m.

p.m.

D) *Incidência sobre as receitas*

p.m.

p.m.

**OBSERVAÇÕES**

*ALTERAÇÃO Nº 839*

**SECÇÃO III — COMISSÃO****PARTE A**

Despesas relativas às pessoas ligadas à Instituição

**NOMENCLATURA**

Revalorização de 43 lugares e passagem de uma categoria a outra no caso de 43 lugares no CCI:

*Categoria A*

Pessoal científico e técnico

8 A 5 em 8 A 4

Pessoal administrativo

1 A 5 em 1 A 4

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*Categoria B*

Pessoal científico e técnico  
20 B 2 em 20 B 1

*Categoria C:*

Pessoal administrativo  
5 C 3 em 5 C 2  
9 C 2 em 9 C 1

*Categoria C*

10 C 1 C/T em 10 C 1 administrativo  
3 C 2 administrativo em 3 C 2 C/T  
7 C 3 administrativo em 7 C 3 C/T

*Pessoal científico e técnico*

10 B 1 em 10 A 7  
5 B 2 em 5 B 1  
2 B 3 em 2 B 2  
15 C 1 em 15 B 2  
5 C 2 em 5 C 1

*Pessoal administrativo*

2 B 1 em 2 A 7  
2 B 2 em 2 B 1  
1 B 3 em 1 B 2

---

*ALTERAÇÃO N.º 840*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

**PARTE B**

**NOMENCLATURA**

Revalorização de 12 lugares na DG XII/CCI:

*Grau A*

Pessoal científico e técnico  
2 A 6 em 2 A 5  
2 A 5 em 2 A 4

Pessoal administrativo  
2 A 5 em 2 A 4

*Grau B*

Pessoal administrativo  
3 B 2 em 3 B 1

*Grau C*

Pessoal administrativo  
3 C 2 em 3 C 1

---

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 841***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

## NOMENCLATURA

**Quadro de pessoal**

Substituir a nota de pé-de-página <sup>(14)</sup> por uma nova nota de pé-de-página com a seguinte redacção:

«A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, dentro do limite do número de lugares por categoria, assim libertados.»

*ALTERAÇÃO Nº 842***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE A

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		<i>(Ecus)</i>	
		Autorizações	Pagamentos
Aos capítulos A 10, A 11, A 12 e A 18 segundo a justificação por-menorizada	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	+ 17 419 000	+ 17 419 000
Novo montante			

B) *Compensação*

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 17 419 000      + 17 419 000

D) *Incidência sobre as receitas*      + 17 419 000      + 17 419 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## Anexo

Especificação por rubrica:

Capítulo A 10		Capítulo A 11 (pessoal no activo)		Capítulo A 11 (novos empregos)		Capítulo A 12		Capítulo A 18	
A 1000	45 000	A 1100	9 472 000	A 1100	40 000	A 1200	1 510 000	A 180	938 000
A 1001	7 000	A 1101	983 000	A 1101		A 1201	1 064 000		
A 1002	3 000	A 1102	1 203 000	A 1102		A 1202	501 000		
A 1010	4 000	A 1130	322 000	A 1130		A 1210	54 000		
A 1020	11 000	A 1131	64 000	A 1182		A1213	3 000		
A 1030	31 000	A 1190	34 000	A 1184		A 1214	69 000		
A 1031	1 000	A 1191	254 000	A 1190		A 1215	355 000		
A 1032	8 000			A 1191		A 1216	55 000		
A 1090	1 000					A 1217	91 000		
A 1091	2 000					A 1230	126 000		
						A 1290	86 000		
						A 1291	82 000		
	113 000		12 332 000		40 000		3 996 000		938 000

ALTERAÇÃO Nº 843

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Capítulo A 18: pessoal afecto em países terceiros

## NOMENCLATURA

Conferir a seguinte redacção ao título da presente rubrica orçamental:

Dotações relativas ao pessoal fora da Comunidade

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

(Ecus)  
Autorizações      Pagamentos

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

## B) Compensação

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 844***SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

Artigo A 207: construção de imóveis

NOMENCLATURA

Restabelecimento do artigo e do p.m. solicitados no anteprojecto de orçamento

*ALTERAÇÃO Nº 845***SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

Artigo A 254: «Fórum juventude» das Comunidades Europeias

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		<i>(Ecus)</i>	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo A 254	Anteprojecto		900 000
	Projecto		895 000
	Alteração	300 000(1)	+ 300 000(1)
	Novo montante		1 195 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

Novo montante

--	--

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 300 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 300 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(<sup>1</sup>) Esta dotação será inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

ALTERAÇÃO Nº 107

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE A

Capítulo 25: despesas com reuniões e convocatórias

Artigo 255: despesas diversas com organização e participação em conferências, congressos e reuniões

Número 2553: conferências, congressos e reuniões organizadas pela Instituição para funcionários dos Estados-membros, controladores e gestores de fundos

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	536 000	536 000
Projecto	533 000	533 000
Alteração	+ 200 000	+ 200 000
Novo montante	733 000	733 000

B) *Compensação*

Número 2510: despesas de reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no procedimento de formação de actos comunitários

Anteprojecto	7 070 000	7 070 000
Projecto	7 034 000	7 034 000
Alteração	- 500 000	- 500 000
Novo montante	6 534 000	6 534 000

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* - 300 000

D) *Incidência sobre as receitas* - 300 000



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## OBSERVAÇÕES

*Inscriver as seguintes observações no número 2553:*

um montante de 100 000 ecus será consagrado à organização de seminários de formação dos funcionários das alfândegas e dos organismos de gestão dos fundos comunitários dos novos *länder* da República Federal da Alemanha, após a unificação com a República Democrática Alemã.

Um montante de 100 000 ecus será destinado a cobrir as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos países da Europa Central e de Leste que controlem as operações financiadas pelas dotações do título 7-6.

*Inscriver as seguintes observações no nº 2510 (comités):*

Apesar das disposições do nº 3, alínea b), do artigo 26 do regulamento financeiro, a Comissão só poderá efectuar transferências de um capítulo para outro da parte A, em benefício do número 2510, depois de a Comissão do Controlo Orçamental ter examinado e aprovado um relatório da Comissão sobre a sua acção de racionalização do funcionamento dos comités. A Comissão deverá apresentar, em particular, as medidas tomadas para estabelecer a conformidade das competências dos comités com as disposições dos artigos 205º e 145º do Tratado CEE que estabelecem as suas responsabilidades exclusivas em matéria de execução do orçamento.

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				Exercícios seguintes
		1990	1991	1992	1993	
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990						
Dotações 1991						
<b>Total</b>						

## ALTERAÇÃO Nº 846

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Capítulo A 26: despesas em estudos, inquéritos e consultas

Número A 2600: estudos e consultas

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 948 000	2 948 000
Projecto	2 250 000	2 250 000
Alteração	+ 698 000 <sup>(1)</sup>	+ 698 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante	2 948 000	2 948 000

B) *Compensação*

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 698 000 + 698 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 698 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

<sup>(1)</sup> Esta dotação será inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

*ALTERAÇÃO Nº 847*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

Capítulo A 28: imóveis, material e despesas diversas de funcionamento em países terceiros

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	47 211 000	47 211 000
Projecto	41 000 000	41 000 000
Alteração	2 155 000 <sup>(1)</sup>	2 155 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante	43 155 000	43 155 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      2 155 000      2 155 000D) *Incidência sobre as receitas*      2 155 000

Especificação por rubrica:

Número A 2810: construção e aquisição de imóveis: 150 000

Número A 2820: mobiliário e material de base: 2 005 000, dos quais 650 000 ecus para o material de burótica nas delegações fora da Comunidade

## OBSERVAÇÕES

Sendo reservados, prioritariamente, 650 000 ecus para o material de burótica das delegações fora da Comunidade, a diferença entre 2 155 000 ecus – 650 000 ecus = 1 355 000 ecus.

<sup>(1)</sup> Esta dotação será inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.*ALTERAÇÃO Nº 848***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE A

Capítulo A 28: imóveis, material e despesas diversas de funcionamento em países terceiros

## NOMENCLATURA

Conferir a seguinte redacção ao título da presente rubrica orçamental:

Despesas do funcionamento administrativo relativo ao pessoal fora da Comunidade

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

(Ecus)

Autorizações	Pagamentos
--------------	------------

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 849

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE A

Capítulo A 29: imóveis, material e despesas diversas de funcionamento — accções a custos repartidos

Número A 2900: despesas relativas à gestão dos custos repartidos

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 430 000	1 430 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	<input type="text" value="+ 1 430 000(1)"/>	<input type="text" value="+ 1 430 000(1)"/>
Novo montante	+ 1 430 000	+ 1 430 000

B) *Compensação*

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 430 000 + 1 430 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 1 430 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(1) Esta dotação é inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 851***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE A

Número A 3021: subvenções para apoiar o processo de democratização no Chile

## NOMENCLATURA

Suprimir o número A 3021

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	9 000 000	9 000 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	<input type="text" value="—"/>	<input type="text" value="—"/>
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 801***SECÇÃO III — COMISSÃO**

Artigo A 304: subvenções a organizações de interesse europeu

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	800 000	800 000
Projecto	775 000	775 000
Alteração	+ 225 000 <sup>(1)</sup>	+ 225 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante	1 000 000	1 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 225 000 + 225 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 225 000

OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de ajudas a organizações, movimentos, círculos ou actividades de carácter europeu. Este contribuição da Comunidade permite financiar as associações que apoiam as autoridades locais e regionais nos seus esforços, visando o desenvolvimento de melhores estruturas no plano europeu, bem como o financiamento das suas actividades. As subvenções ao abrigo deste artigo são concedidas ao Movimento Europeu, a diferentes movimentos que representam orientações políticas diferentes, ao Conselho Europeu dos poderes locais e a associações europeias sem fins lucrativos de carácter inter-sectorial. Estas organizações desempenham um papel importante na perspectiva da «Europa dos Cidadãos» através do estabelecimento de laços entre as instituições comunitárias e os cidadãos.

(1) Esta dotação é inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

ALTERAÇÃO Nº 802

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE A

Número A 3050: participação na organização de congressos e acontecimentos ocasionais

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número A 3050	Anteprojecto		100 000
	Projecto		p.m.
	Alteração		+ 100 000 <sup>(1)</sup>
	Novo montante		100 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 100 000D) *Incidência sobre as receitas* + 100 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

<sup>(1)</sup> Esta dotação será inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.*ALTERAÇÃO Nº 803***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE A

Número A 3051: presença comunitária nos Jogos Olímpicos de 1992 em Albertville e em Barcelona

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto			5 000 000
Projecto			500 000
Alteração			+ 4 500 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante			5 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 4 500 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 4 500 000

OBSERVAÇÕES

*Acrescentar as seguintes observações:*

«Para o feito, será hasteada a bandeira da Comunidade Europeia, nomeadamente aquando da entrega das medalhas.»

(<sup>1</sup>) Esta dotação será inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

*ALTERAÇÃO N.º 804*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

Número A 3055: participação da Comunidade na Exposição Universal de Sevilha

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		4 750 000
Projecto		4 402 000
Alteração	<input type="text"/>	+ 250 000( <sup>1</sup> )
Novo montante		4 652 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 250 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 250 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(<sup>1</sup>) Esta dotação será inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

(continuação)

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Número A 4055: participação da Comunidade na Exposição Universal de Sevilha (número A 3055)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número A 4055	Anteprojecto		
	Projecto		98 000
	Alteração		
	Novo montante		98 000
Total geral			
(Número A 3055 + número A 4055)	Anteprojecto		4 750 000
	Projecto		4 500 000
	Alteração		+ 250 000
	Novo montante		4 750 000

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 250 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 250 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO N.º 805

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Número A 3056: participação da Comunidade na Exposição Internacional de Génova

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

NOMENCLATURA

Inalterada

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número A 3056	Anteprojecto		1 120 000
	Projecto		808 000
	Alteração		+ 120 000 <sup>(1)</sup>
	Novo montante		928 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 120 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 120 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(1) Esta dotação será inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

(continuação)

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE A

Número A 4056: participação da Comunidade na Exposição Internacional de Génova  
(número A 3056)

NOMENCLATURA

Inalterada

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número A 4056	Anteprojecto		
	Projecto		192 000
	Alteração		
	Novo montante		192 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*Total geral*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
(Número A 3056 + número A 4056)	Anteprojecto		1 120 000
	Projecto		1 000 000
	Alteração		+ 120 000
	Novo montante		1 120 000

C) *Incidência líquida sobre o volume global*

+ 120 000

D) *Incidência sobre as receitas*

+ 120 000

ALTERAÇÃO Nº 806

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Artigo A 306: cidades geminadas na Comunidade

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DEPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	3 000 000	3 000 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 3 000 000 <sup>(1)</sup>	+ 3 000 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante	3 000 000	3 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 3 000 000 + 3 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 7 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

<sup>(1)</sup> Esta dotação será inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

*ALTERAÇÃO Nº 807*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

Artigo A 307: subvenções a instituições do ensino superior

NOMENCLATURA

Inalterada

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Artigo A 307		
Anteprojecto		560 000
Projecto		530 000
Alteração	30 000 <sup>(1)</sup>	30 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante		30 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 175 000D) *Incidência sobre as receitas* 175 000

## OBSERVAÇÕES

Modificar as observações como se segue:

Estão previstas:

«ajudas financeiras» a um colégio da Europa «que organiza cursos» de ensino superior «sobre a integração europeia».

O desenvolvimento do mercado interno impõe certas exigências quanto à formação dos futuros economistas, gestores, magistrados e homens políticos, que os correspondentes ciclos de ensino universitário não podem sensatamente tomar em conta:

(1) Esta dotação será inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

## ALTERAÇÃO Nº 808

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Artigo A 308: criação de uma Fundação Europeia de Estudos sobre a Europa Oriental

## NOMENCLATURA

Conferir a seguinte redacção ao título da presente rubrica orçamental:

«Estudos sobre a Europa Central e Oriental, incluindo a União Soviética, bem como sobre a região balcânica»

## DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Artigo A 308: estudos sobre a Europa Central e Oriental, incluindo a URSS, bem como sobre a região balcânica	Anteprojecto	100 000
	Projecto	p.m.
	Alteração	+ 100 000(1)
	Novo montante	100 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto	
	Projecto	
	Alteração	<input type="text"/>
	Novo montante	<input type="text"/>
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		100 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		100 000

OBSERVAÇÕES

Artigo A 308

Modificar as observações

«Esta dotação destina-se a promover a realização e a difusão junto das instituições da Comunidade de estudos sobre a Europa Central e Oriental, nomeadamente sobre a questão das minorias.

Cobre, igualmente, as despesas necessárias à inclusão dos organismos universitários e das organizações não governamentais (ONG) que efectuem estudos sobre a Europa Central e Oriental, nomeadamente sobre a questão das minorias.»

(<sup>1</sup>) Esta dotação será inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

*ALTERAÇÃO Nº 800*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

Artigo A 309: outras subvenções

NOMENCLATURA

Inalterada

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	428 000	428 000
Projecto	417 000	417 000
Alteração	<input type="text" value="+ 20 000(1)"/>	<input type="text" value="+ 20 000(1)"/>
Novo montante	437 000	437 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 20 000 + 20 000D) *Incidência sobre as receitas* + 20 000 + 20 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(1) Esta dotação é inscrita sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.

*ALTERAÇÃO Nº 856*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Número A 3090: «Fórum das mulheres»

## NOMENCLATURA

Inscreva-se um novo número A 3090 intitulado «Fórum das mulheres»

## DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*(Ecus)  
Autorizações      Pagamentos

Anteprojecto

Projecto

Alteração

+ 300 000(1)	+ 300 000(1)
--------------	--------------

Novo montante

300 000

300 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 300 000 300 000D) *Incidência sobre as receitas* 300 000

## OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se à viabilização do *lobby* europeu das mulheres

(1) Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 798*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

Artigo A 320: despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição

NOMENCLATURA

Inalterada

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 010 000	2 010 000
Projecto	1 900 000	1 900 000
Alteração	+ 110 000 <sup>(1)</sup>	+ 110 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante	2 010 000	2 010 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 110 000 + 110 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 110 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

*ALTERAÇÃO Nº 799*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

Artigo A 322: apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude

NOMENCLATURA

Inalterada

DEPESAS

Dotações não diferenciadas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		440 000
Projecto		400 000
Alteração	+ 40 000 <sup>(1)</sup>	+ 40 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante		440 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 40 000D) *Incidência sobre as receitas* + 40 000

## OBSERVAÇÕES

Modificar as observações do seguinte modo:

«Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de subvenções às organizações internacionais não governamentais de juventude, como apoio à elaboração e à execução dos seus programas de actividades num âmbito *européu*.»

(1) Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

## ALTERAÇÃO Nº 797

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Número A 3250: subvenção ao Colégio da Europa de Bruges

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Número A 3250		
Anteprojecto		640 000
Projecto		+ 450 000
Alteração		+ 190 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante		640 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 190 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 190 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(<sup>1</sup>) Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

ALTERAÇÃO Nº 793

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE A

Número A 3251: contribuição para as despesas relativas à Biblioteca do Colégio da Europa de Bruges

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número A 3251	Anteprojecto		280 000
	Projecto		250 000
	Alteração	<input type="text"/>	+ 30 000( <sup>1</sup> )
	Novo montante		280 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 30 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 30 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(1) Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

## ALTERAÇÃO Nº 794

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Número A 3252: cátedra «Jean Monnet» do Colégio da Europa de Bruges

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número A 3252	Anteprojecto		150 000
	Projecto		120 000
	Alteração		+ 30 000(1)
	Novo montante		150 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 30 000

D) Incidência sobre as receitas + 30 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(1) Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 795*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

Número A 3253: apoio às publicações científicas, colóquios e seminários do Colégio da Europa de Bruges

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		100 000
Projecto		70 000
Alteração		+ 30 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante		100 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 30 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 30 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

*ALTERAÇÃO Nº 796*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

Artigo A 326: escolas europeias e outras

NOMENCLATURA

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPEAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	69 969 253	69 969 253
Projecto	69 450 000	69 450 000
Alteração	+ 519 253	+ 519 253
Novo montante	69 969 253	69 969 253

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 519 253 519 253D) *Incidência sobre as receitas* 519 253

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 853

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Artigo A 328: a Europa nas universidades

## NOMENCLATURA

Suprimir o artigo A 328: «A Europa nas universidades»

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 200 000	2 200 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	—	—
Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 792

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE A

Artigo A 329: *(novo)*: Academia do Direito Europeu

NOMENCLATURA

Artigo A 329 *(novo)*: Academia do Direito Europeu (novo artigo orçamental)

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	—	—
Projecto	—	—
Alteração	<input type="text" value="+ 50 000(1)"/>	<input type="text" value="+ 50 000(1)"/>
Novo montante	50 000	50 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 50 000 + 50 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 50 000 + 50 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## OBSERVAÇÕES

Insira-se a seguinte observação: «Esta dotação destina-se a permitir a execução da resolução do Parlamento Europeu de 14 de Abril de 1989 (JO nº C 120 de 16. 5. 1989, p. 361) sobre o Quinto Relatório Anual da Comissão sobre o controlo da aplicação do direito comunitário — 1987».

(1) Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

## ALTERAÇÃO Nº 785

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Artigo A 329 (*novo*)

## NOMENCLATURA

Criar um novo artigo A 329 com a designação: subvenção a favor do Instituto de Estudos Federativos «Altiero Spinelli»

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	—	—
Projecto	—	—
Alteração	p.m.	p.m.
Novo montante		

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

## C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações

## D) Incidência sobre as receitas

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 786*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

Número A 3520: estudos e consultas sectoriais no domínio da concorrência

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	725 000	725 000
Projecto	500 000	500 000
Alteração	+ 225 000 <sup>(1)</sup>	+ 225 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante	725 000	725 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 225 000      + 225 000

D) *Incidência sobre as receitas*      + 225 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

*ALTERAÇÃO Nº 787*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

Número A 3521: controlo das concentrações entre empresas

NOMENCLATURA

Inalterada



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPESAS

## Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	600 000	600 000
Projecto	250 000	250 000
Alteração	+ 350 000 <sup>(1)</sup>	+ 350 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante	600 000	600 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 350 000 + 350 000

D) Incidência sobre as receitas + 350 000

## OBSERVAÇÕES

## Inalteradas

<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

## ALTERAÇÃO Nº 788

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Número A 3531: controlos, estudos e análises no âmbito da luta contra a fraude

## NOMENCLATURA

## Inalterada

## DESPESAS

## Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	8 600 000	8 600 000
Projecto	4 569 000 <sup>(1)</sup>	4 569 000 <sup>(1)</sup>
Alteração	+ 631 000 <sup>(2)</sup>	+ 631 000 <sup>(2)</sup>
Novo montante	5 200 000	5 200 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 631 000	+ 631 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		+ 631 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

- (<sup>1</sup>) O Conselho atribuiu 3 431 000 ecus ao número A 4531 (mesma nomenclatura), no título 4 (despesa de apoio e de suporte às despesas decorrentes do exercício pela Instituição de missões específicas).  
 (<sup>2</sup>) Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

ALTERAÇÃO Nº 789

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE A

Artigo A 354: harmonização fiscal e rede informática de comunicações aduaneiras a luta contra a fraude

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		3 200 000
Projecto		p.m.
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text" value="+ 1 200 000(1)"/>
Novo montante		1 200 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 1 200 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>	+ 1 200 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(<sup>1</sup>) Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

## ALTERAÇÃO Nº 790

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE A

Artigo A 355: coordenação dos controlos aduaneiros e fiscais

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		2 700 000
Projecto		1 729 000
Alteração		+ 200 000( <sup>1</sup> )
Novo montante		1 929 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 200 000
---	-----------

D) <i>Incidência sobre as receitas</i>	+ 200 000
--	-----------

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(<sup>1</sup>) Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 791*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

Artigo A 356: estudos e consultorias relativos às imposições obrigatórias

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Écus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		500 000
Projecto		
Alteração		+ 500 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante		500 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 500 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 500 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

<sup>(1)</sup> Esta dotação é inscrita sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

*ALTERAÇÃO Nº 809*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE A

Título A 4: despesas de apoio e ajuda às despesas resultantes do exercício de missões específicas pela Instituição

Todas as rubricas orçamentais do título A 4 são transferidas para os artigos ou números respectivos (indicados no projecto de orçamento). Esta apresentação não modifica a decisão do Conselho quanto à criação do capítulo A 4.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 549***SECÇÃO III — COMISSÃO***Subsecção B 1 (FEOGA, secção Garantia)*

Capítulo B 1-10 cereais e arroz

Número B 1-1030: taxa de co-responsabilidade

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		- 623 000 000
Projecto		- 623 000 000
Modificação		+ 250 000 000
Novo montante		- 373 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 250 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 250 000 000

## OBSERVAÇÕES

As primeiras 50 toneladas produzidas por cada agricultor estão isentas desta imposição.

*ALTERAÇÃO Nº 478***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Número B 1-1030: taxa de co-responsabilidade (cereais)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	— 623 000 000	— 623 000 000
Projecto	— 623 000 000	— 623 000 000
Alteração	+ 200 000 000	+ 200 000 000
Novo montante	— 423 000 000	— 423 000 000

B) *Compensação*

Artigo B 1-100: restituições para cereais	Anteprojecto	3 166 000 000	3 166 000 000
	Projecto	3 166 000 000	3 166 000 000
	Alteração	— 200 000 000	— 200 000 000
	Novo montante	2 966 000 000	2 966 000 000

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

— —

D) *Incidência sobre as receitas*

— —

## OBSERVAÇÕES

Completar as observações do seguinte modo: «Solicita-se à Comissão que apresente propostas no sentido de isentar da taxa de co-responsabilidade de base os agricultores que participem no programa de retirada de terras ou de extensificação. As receitas remanescentes provenientes da taxa de co-responsabilidade de base devem ser prioritariamente utilizadas no financiamento da retirada de terras e da extensificação.»

## PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 477

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 1-1032: taxa de co-responsabilidade suplementar

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	— 311 000 000	— 311 000 000
Projecto	— 311 000 000	— 311 000 000
Modificação	+ 100 000 000	+ 100 000 000
Novo montante	— 211 000 000	— 211 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto	3 166 000 000	3 166 000 000
Projecto	3 166 000 000	3 166 000 000
Modificação	- 100 000 000	- 100 000 000
Novo montante	3 066 000 000	3 066 000 000

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* — —D) *Incidência sobre as receitas* — —

## OBSERVAÇÕES

Completar as observações do seguinte modo:

«Solicita-se à Comissão que apresente propostas no sentido de isentar da taxa de co-responsabilidade suplementar os agricultores que participem no programa de retirada de terras ou de extensificação. As receitas remanescentes provientes da taxa de co-responsabilidade suplementar devem ser prioritariamente utilizadas no financiamento da retirada de terras e da extensificação.»

## PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 536

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 1-1210: ajudas à produção

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

		<i>(Ecus)</i>	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 1-1210	Anteprojecto	1 250 000 000	1 250 000 000
	Projecto	933 000 000	933 000 000
	Modificação	+ 317 000 000	+ 317 000 000
	Novo montante	1 250 000 000	1 250 000 000

B) *Compensação*

Capítulo B 0-40

Anteprojecto		
Projecto	+ 317 000 000	+ 317 000 000
Modificação	- 317 000 000	- 317 000 000
Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção em aplicação do disposto no nº 1 do artigo 5º do Regulamento nº 136/66/CEE, após as deduções efectuadas em aplicação do nº 4 do artigo 5º do referido regulamento (acções específicas) e do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 154/75 (estabelecimento do cadastro oleícola).

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 537

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 1-1220: ajudas ao consumo

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 1-1220	Anteprojecto	564 000 000	564 000 000
	Projecto	410 000 000	410 000 000
	Modificação	+ 145 000 000	+ 145 000 000
	Novo montante	564 000 000	564 000 000

B) *Compensação*

Capítulo B 0-40	Anteprojecto		
	Projecto	+ 145 000 000	+ 145 000 000
	Modificação	- 145 000 000	- 145 000 000
	Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas ao consumo de azeite na Comunidade, em aplicação do nº 1 do artigo 11º do Regulamento nº 136/66/CEE, após as deduções efectuadas em aplicação do nº 6 do artigo 11º do referido regulamento (acções de informação ou outras acções tendo em vista a promoção do consumo de azeite comunitário).



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 193***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Número B 1-12: matérias gordas

## NOMENCLATURA

Artigo B 1-129 (*novo*): mecanismo de estabilização dos preços no consumidor no sector das matérias gordas

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Modificação	p.m.	p.m.
Novo montante	p.m.	p.m.

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* p.m. p.m.D) *Incidência sobre as receitas* p.m.

## OBSERVAÇÕES

A Comissão das Comunidades Europeias deve apresentar ao Conselho e ao Parlamento uma proposta actualizada relativa à instituição de um mecanismo de estabilização dos preços no consumidor no sector das matérias gordas.

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 194***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Capítulo B 1-14: plantas têxteis e bichos-da-seda  
Artigo B 1-141: algodão

## NOMENCLATURA

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	640 000 000	640 000 000
Projecto	640 000 000	640 000 000
Modificação	+ 160 000 000	+ 160 000 000
Novo montante	800 000 000	800 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 160 000 000 + 160 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 160 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 195*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Capítulo B 1-15: frutas e produtos hortícolas

Número B 1-1503: compensações financeiras para favorecer a transformação dos citrinos

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	197 000 000	197 000 000
Projecto	197 000 000	197 000 000
Modificação	+ 10 000 000	+ 10 000 000
Novo montante	207 000 000	207 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Modificação

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 10 000 000 + 10 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 10 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 196*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Capítulo B 1-15: Frutas e produtos hortícolas  
Número B 1-1504: cadastro citrícola

## NOMENCLATURA

Número B 1 1504: cadastro citrícola

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação**(Ecus)*

Autorizações      Pagamentos

Anteprojecto      8 000 000

Projecto      8 000 000

Modificação

	+ 8 000 000
--	-------------

Novo montante      16 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Modificação

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 8 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 8 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 197*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 1-1506: medidas de promoção

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	20 000 000	20 000 000
Projecto	20 000 000	20 000 000
Modificação	+ 20 000 000	+ 20 000 000 <sup>1</sup>
Novo montante	40 000 000	40 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 20 000 000      + 20 000 000

D) *Incidência sobre as receitas*      + 20 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 198

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 1-1507: frutos de casca rija

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Modificação

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		35 000 000
Projecto		35 000 000
Modificação	<input type="text"/>	+ 10 000 000
Novo montante		45 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 10 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 10 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações	Pagamentos				
	1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos					
Dotações remanescentes de 1989					
Dotações 1990					
Dotações 1991					
Total					

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 201*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 1-184: Poseidom — Sector «produtos vegetais»

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 1-184	Anteprojecto		11 000 000
	Projecto		p.m.
	Modificação		+ 11 000 000
	Novo montante		11 000 000

B) *Compensação*

Disposições do capítulo B 0-40	Anteprojecto		—
	Projecto		11 000 000
	Modificação		- 11 000 000
	Novo montante		0

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 0

D) *Incidência sobre as receitas* 0

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 548*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

*Subsecção B 1 (FEOGA, secção Garantia)*

Capítulo B 1-20: leite e produtos lácteos  
Número B 1-2070: imposição linear

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		- 313 000 000
Projecto		- 313 000 000
Modificação		+ 79 000 000
Novo montante		- 234 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 79 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 79 000 000

## OBSERVAÇÕES

Acrescente-se a seguinte observação:

Os primeiros 100 000 quilogramas produzidos por cada agricultor estão isentos desta imposição.

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO N.º 479*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 1-2070: imposição linear

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	- 313 000 000	- 313 000 000
Projecto	- 313 000 000	- 313 000 000
Modificação	—	—
Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Solicita-se à Comissão que apresente propostas para um programa de adaptação contínua das quantidades de leite no âmbito de uma acção permanente de absorção. O financiamento deverá ser feito com base nos montantes relativos à taxa de co-responsabilidade. O actual financiamento das acções de escoamento e de alargamento dos mercados no sector do leite, através dos montantes da taxa de co-responsabilidade, não é afectado por esta medida.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 206

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 1-251: Poseidom — sector «produtos animais»

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 1-251	Anteprojecto		3 000 000
	Projecto		p.m.
	Modificação	<input type="text"/>	<input type="text" value="+ 3 000 000"/>
	Novo montante		3 000 000

B) *Compensação*

Disposição do capítulo B 0-40

Anteprojecto		
Projecto		3 000 000
Modificação	<input type="text"/>	<input type="text" value="- 3 000 000"/>
Novo montante		0



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 0

D) *Incidência sobre as receitas* 0

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 207***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Artigo B 1-350: distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos da Comunidade

## NOMENCLATURA

Inalterada

## RECEITAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 1-350	Anteprojecto		150 000 000
	Projecto		150 000 000
	Modificação		+ 20 000 000
	Novo montante		170 000 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Modificação		
	Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 20 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 20 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 208*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 1-360: acções de luta contra a fraude no âmbito do FEOGA, secção «Garantia»

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	21 000 000	21 000 000
Projecto	21 000 000	21 000 000
Modificação	+ 4 000 000	+ 4 000 000
Novo montante	25 000 000	25 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 4 000 000 + 4 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 4 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 448*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 1-3800: ajuda aos pequenos produtores de culturas agrícolas

NOMENCLATURA

Inalterada

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		211 000 000
Projecto		p.m.
Modificação		+ 211 000 000
Novo montante		211 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 211 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 211 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 552***SECÇÃO III — COMISSÃO**

Subsecção B 1 (FEOGA, secção Garantia)

Capítulo B 1-38: acções de desenvolvimento rural ligadas ao funcionamento dos mercados

Número B 1-3806: sistema de seguro agrícola

## NOMENCLATURA

Número B 1-3806: sistema de seguro agrícola (*novo*)

## DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		—
Projecto		—
Modificação		+ p.m.
Novo montante		p.m.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Modificação

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + p.m.

D) *Incidência sobre as receitas* + p.m.

OBSERVAÇÕES

A Comissão apresentará uma proposta de um sistema de seguro para o sector agrícola a nível da Comunidade Europeia.

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 551*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

Subsecção B 1 (FEOGA, secção Garantia)

Capítulo B 1-38: acções de desenvolvimento rural ligadas ao funcionamento dos mercados

Número B 1-381: medidas de promoção da qualidade

NOMENCLATURA

Inalterada

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

(Ecus)

	Autorizações	Pagamentos
--	--------------	------------

Anteprojecto		23 000 000
--------------	--	------------

Projecto		p.m.
----------	--	------

Modificação		+ 23 000 000
-------------	--	--------------

Novo montante		23 000 000
---------------	--	------------

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Modificação

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 23 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 23 000 000

OBSERVAÇÕES

Este artigo destina-se também a cobrir as despesas tendentes a promover produtos e métodos de produção ecológicos.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 220

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 1-382: informação sobre o desenvolvimento rural

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		8 000 000
Projecto		p.m.
Modificação	<input type="text"/>	+ 10 000 000
Novo montante		10 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 10 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 10 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Alterar o calendário do seguinte modo:

Autorizações	Pagamentos				
	1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos					
Dotações remanescentes de 1989					
Dotações 1990					
Dotações 1991					
<b>Total</b>					

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 210

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Capítulo B 1-38: acções de desenvolvimento rural ligadas ao funcionamento dos mercados

NOMENCLATURA

Artigo B 1-383: outras acções de desenvolvimento rural (*novo*)

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Modificação	p.m.	p.m.
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      p.m.      p.m.

D) *Incidência sobre as receitas*      p.m.

OBSERVAÇÕES

Artigo B 1-383 (*novo*)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes de outras acções de desenvolvimento rural ligadas ao funcionamento dos mercados agrícolas.

ALTERAÇÃO Nº 728

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Título B 2-1: fundos estruturais (*novo*)

NOMENCLATURA

Substituir os títulos B 2-1 «Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação», B 2-2 «Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional» e B 2-3 «Fundo Europeu de Desenvolvimento Social» pelo título seguinte:

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*Titulo B 2-1 «Fundos estruturais» (novo)*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Capítulo B 2-10	FEOGA, secção Orientação (agricultura)		
Artigo B 2-100	Acções estruturais específicas directamente ligadas à política dos mercados e acções fora de prazo	87 000 000	133 000 000
Artigo B 2-101	Quadros comunitários de apoio (QCA) e objectivo I		
Número 2-1010	QCA objectivo 5a	1 130 000 000	954 000 000
Número 2-1011	QCA objectivo 5b	247 000 000	208 000 000
Número 2-1012	Objectivo 5a	719 000 000	606 000 000
Artigo 2-102	Fraudes	p.m.	p.m.
Capítulo B 2-11	FEOGA, secção Orientação (pesca)		
Artigo 2-110	Objectivo I	27 000 000	6 400 000
Artigo 2-111	Objectivo 5a	19 000 000	4 600 000
Artigo 2-112	Fraudes	p.m.	p.m.
Capítulo B 2-12	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional		
Artigo 2-120	QCA		
Número 2-1200	QCA objectivo 1	4 547 000 000	4 266 000 000
Número 2-1201	QCA objectivo 2	1 139 000 000	1 069 000 000
Número 2-1202	QCA objectivo 5b	254 000 000	238 000 000
Artigo 2-121	Fraudes	p.m.	p.m.
Capítulo B 2-13	Fundo Social Europeu		
Artigo 2-130	QCA		
Número 2-1300	QCA objectivo 1	2 076 000 000	2 009 000 000
Número 2-1301	QCA objectivo 2	388 000 000	375 000 000
Número 2-1302	QCA objectivo 3-4	1 478 000 000	1 431 000 000
Número 2-1303	QCA objectivo 5b	85 000 000	85 000 000
Artigo 2-131	Fraudes	p.m.	p.m.
Capítulo B 2-14	Iniciativas comunitárias, medidas transitórias e acções inovadoras		
Artigo 2-140	FEOGA, secção Orientação (agricultura)	195 000 000	110 000 000
Artigo 2-141	FEOGA, secção Orientação (pescas)	p.m.	p.m.
Artigo 2-142	Feder	785 000 000	736 000 000
Artigo 2-143	Fundo Social Europeu	285 000 000	172 000 000

## OBSERVAÇÕES

As observações dos diferentes capítulos serão adaptadas pela Comissão.

Acrescentar as observações seguintes ao capítulo B 2-14:

«A Comissão deverá informar a autoridade orçamental, antes de 30 de Setembro, do nível de execução dos diferentes programas de iniciativas comunitárias, bem como das necessidades para o ano seguinte.»

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 212*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 2-101: melhoria das estruturas agrícolas

NOMENCLATURA

Crise-se um novo número B 2-1012 com a seguinte redação:

«acções específicas para o desenvolvimento das estruturas no sector da floricultura»

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	p.m.	p.m.
Novo montante	p.m.	p.m.

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante	p.m.	p.m.

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* p.m. p.m.

D) *Incidência sobre as receitas* p.m.

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 863*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 2-110: transformação e comercialização dos produtos da pesca

NOMENCLATURA

Inalterada

DEPESAS

Dotações não diferenciadas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	46 000 000	11 000 000
Projecto	46 000 000	11 000 000
Alteração	9 000 000	1 500 000
Novo montante	55 000 000	12 500 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações 9 000 000 1 500 000

D) Incidência sobre as receitas 1 500 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	33 900 000	3 500 000	6 500 000	10 000 000	10 000 000	3 900 000
Dotações 1991	55 000 000		6 000 000	16 000 000	20 000 000	13 000 000
Total	88 900 000	3 500 000	12 500 000	26 000 000	30 000 000	16 900 000

ALTERAÇÃO N.º 729

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Capítulo B 2-15 (novo): Instrumento financeiro europeu para o ambiente (LIFE)

## NOMENCLATURA

Instrumento financeiro europeu para o ambiente (LIFE)

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

DEPESAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	—	—
Projecto	—	—
Alteração	+ 81 000 000	+ 35 000 000
Novo montante	+ 81 000 000	+ 35 000 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 81 000 000 + 35 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 35 000 000

OBSERVAÇÕES

Na sequência das resoluções do Parlamento de 1983 e 1987 e das tomadas de posição do Conselho Europeu de Dublin de Junho de 1990, é criado um instrumento financeiro europeu para o ambiente com vista a contribuir para a abordagem dos grandes riscos contra o ambiente ao nível comunitário.

As dotações que serão afectadas ao Instrumento financeiro europeu para o ambiente não poderão ser levadas à conta da duplicação dos fundos estruturais.

ALTERAÇÃO Nº 222

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 2-2000: Feder — contribuição para os quadros comunitários de apoio

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

OBSERVAÇÕES

Aditem-se os seguintes parágrafos no final das observações:

As dotações deverão ser utilizadas prioritariamente para a promoção de um desenvolvimento duradouro, tal como é salientado no relatório Brundtland (isto é, de acordo com os

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

princípios da descentralização de serviços e gestão de empresas, da diversificação, da redução ao máximo de todas as formas de poluição, da máxima redução dos desperdícios, da utilização óptima dos recursos locais, humanos e naturais, etc.).

Essa rubrica também cobre as despesas em pessoal, em contratos de prestação de serviços e de trabalho, em infra-estruturas, informação e publicações e outras despesas administrativas decorrentes desta operação.

ALTERAÇÃO Nº 730

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 2-2002: Feder

NOMENCLATURA

Programa excepcional para as regiões periféricas e as actividades fragilizadas (*novo*)

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 66 400 000	+ 50 000 000
Novo montante	66 400 000	50 000 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 66 400 000 50 000 000

D) Incidência sobre as receitas 50 000 000

OBSERVAÇÕES

Os acontecimentos excepcionais do ano de 1990 acarretaram consequências negativas, particularmente para as regiões periféricas e as actividades frágeis da Comunidade: foram eles a entrada dos *Länder* da Alemanha de Leste, as novas concessões comerciais aos países beneficiários do programa PHARE, a reconversão das instalações militares ligada aos acordos de desarmamento e a nova crise energética. À semelhança dos PIM, revela-se necessário um programa de iniciativa comunitária com vista a ajudar as regiões e actividades em questão a ultrapassarem estas deficiências inesperadas mas provisórias.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 731*

**SECCÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 2-410: preparação e execução dos quadros comunitários de apoio e assistência técnica

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	13 500 000	11 000 000
Projecto	5 855 000	2 855 000
Alteração	+ 500 000	+ 1 000 000
Novo montante	6 355 000	3 855 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 500 000      + 1 000 000

D) *Incidência sobre as receitas*      + 1 000 000

OBSERVAÇÕES

Tendo em conta as dotações inscritas no artigo B 8-240, o montante global para esta acção ascende a 13 500 000 ecus no que se refere a dotações para pagamentos e 11 000 000 de ecus relativamente a dotações para autorizações.

Calendário: restabelecer o calendário do anteprojecto de orçamento da Comissão.

*ALTERAÇÃO Nº 732*

**SECCÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 2-411: avaliação das acções de finalidade estrutural

NOMENCLATURA

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPESAS

## Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 000 000	1 000 000
Projecto	400 000	400 000
Alteração	+ 500 000	+ 500 000
Novo montante	900 000	900 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 500 000 + 500 000

D) Incidência sobre as receitas + 500 000

## OBSERVAÇÕES

Tendo em conta as dotações inscritas no artigo B 8-241, o montante global destinado a esta acção ascende a 1 000 000 de ecus.

Calendário: restabelecer o calendário do anteprojecto de orçamento da Comissão.

## ALTERAÇÃO Nº 733

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 2-412: acompanhamento dos programas executados no âmbito da intervenção dos fundos estruturais

## NOMENCLATURA

## Inalterada

## DESPESAS

## Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 300 000	2 300 000
Projecto	1 970 000	1 970 000
Alteração	+ 100 000	+ 100 000
Novo montante	2 070 000	2 070 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 100 000		+ 100 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 100 000

OBSERVAÇÕES

Tendo em conta as dotações inscritas no artigo B 8-242, o montante global destinado a esta acção ascende a 2 300 000 ecus.

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 213*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 2-500: retirada de terras da produção agrícola

NOMENCLATURA

Artigo B 2-500: retirada de terras *e produção agrícola em regime extensivo* (título alterado)

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
	Anteprojecto		
	Projecto		
	Modificação	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Modificação	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 413

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 2501: ajuda ao rendimento

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 2501	Anteprojecto	200 000 000	200 000 000
	Projecto	200 000 000	200 000 000
	Alteração	+ 50 000 000	+ 50 000 000
	Novo montante	250 000 000	250 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 50 000 000 + 50 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 50 000 000

## ALTERAÇÃO Nº 714

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 2-514: formação e informação

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
A) Alteração			
	Anteprojecto	3 000 000	2 700 000
	Projecto	2 000 000	1 700 000
	Alteração	+ 1 000 000	+ 1 000 000
	Novo montante	3 000 000	2 700 000
B) Compensação			
	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração		
	Novo montante		
C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações		+ 1 000 000	+ 1 000 000
D) Incidência sobre as receitas			+ 1 000 000

## OBSERVAÇÕES

Artigo B 2-514 — antigo artigo 386

Trata-se de uma dotação destinada a cobrir, por meio de subsídios, uma parte das despesas de administração e de exploração (seminários, difusão de informações, visitas recíprocas, etc.) das acções de formação e de informação de Centro Europeu para a Promoção e Formação da Agricultura Rural (CEPFAR) e do Conselho Europeu dos Jovens Agricultores (CEJA) (386 000 ecus), bem como as correspondentes despesas de interpretação.

Esta dotação destina-se a cobrir, por um subsídio, uma parte das despesas de funcionamento e das despesas operacionais (seminários, difusão de informações, intercâmbios, etc.) resultantes de acções de formação e de informação dos diferentes organismos que asseguram a formação dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas.

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990						
Dotações 1991		3 000 000	2 700 000	300 000		
Total		3 000 000	2 700 000	300 000		

ALTERAÇÃO Nº 493

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 2-515: florestas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	15 000 000	13 600 000
Projecto	13 636 000	12 236 000
Alteração	+ 5 000 000	+ 2 400 000
Novo montante	18 636 000	14 636 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 5 000 000 + 2 400 000

D) Incidência sobre as receitas + 2 400 000

## OBSERVAÇÕES

Altere-se a observação:

Tendo em conta as dotações inscritas no artigo B 8-255, o montante global para esta acção eleva-se a 20 milhões de ecus em dotações para autorizações e a 16 milhões de ecus em dotações para pagamentos.

Acrescente-se:

Esta dotação destina-se também à criação de um dispositivo de coordenação da extinção de incêndios, nomeadamente na Europa comunitária meridional, bem como à elaboração de cadastros das regiões florestais.

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	19 118 392	12 345 000	4 170 000	1 750 000	485 000	368 392
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	15 500 000	155 000	7 926 000	3 490 000	2 000 000	1 929 000
Dotações 1991	18 636 000		2 540 000	11 000 000	3 000 000	2 096 000
Total	53 254 392	12 500 000	14 636 000	16 240 000	5 485 000	4 393 392

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO N.º 228

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 2-6001: promoção de acções de cooperação inter-regional

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 2-6001: promoção de acções de cooperação inter-regional	Anteprojecto	5 000 000	5 000 000
	Projecto	2 500 000	2 500 000
	Alteração	+ 2 500 000	+ 2 500 000
	Novo montante	5 000 000	5 000 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 2 500 000 + 2 500 000

D) Incidência sobre as receitas + 2 500 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 418 735	1 500 000	918 735			
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	5 000 000	2 500 000	1 581 265	918 735		
Dotações 1991	5 000 000		2 500 000	1 600 000	900 000	
<b>Total</b>	<b>12 418 735</b>	<b>4 000 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>2 518 735</b>	<b>900 000</b>	

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 867***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Artigo B 2-601: centros de empreendimento e inovação

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	7 200 000	6 500 000
Projecto	5 384 000	3 884 000
Alteração	+ 700 000	+ 1 500 000
Novo montante	6 084 000	5 384 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 700 000      + 1 500 000

Incidência sobre as receitas      + 1 500 000

## OBSERVAÇÕES

Tendo em conta as dotações inscritas no artigo B 8-261, o montante global para esta acção eleva-se a 7 200 000 ecus em dotações para autorizações e 6 500 000 ecus em dotações para pagamentos.

*ALTERAÇÃO Nº 230***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Número B 2-6020: estudos de carácter regional

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
A) <i>Alteração</i>	Número B 2-6020: estudos de carácter regional	Anteprojecto 1 800 000	1 800 000
		Projecto p.m.	p.m.
		Alteração	+ 1 800 000
		Novo montante	1 800 000
B) <i>Compensação</i>		Anteprojecto	
		Projecto	
		Alteração	
		Novo montante	
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 1 800 000	+ 1 800 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 1 800 000

## OBSERVAÇÕES

Aditem-se as seguintes observações:

Resolução do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1979, relativa às directrizes da política regional comunitária (JO nº C 36 de 9. 2. 1979, p. 10).

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de Fevereiro de 1982, sobre o primeiro relatório periódico relativo à situação social e económica das regiões da Comunidade (JO nº C 66 de 15. 3. 1982, p. 34).

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Junho de 1986, sobre o segundo relatório periódico relativo à situação e evolução socioeconómicas das regiões da Comunidade (JO nº C 176 de 14. 7. 1986, p. 165).

Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de Julho de 1986, relativa à eficácia dos instrumentos nacionais de política regional — conclusões que definem o quadro de uma nova política regional (JO nº C 227 de 8. 9. 1986, p. 156).

Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de Julho de 1988, sobre ao terceiro relatório periódico da Comissão relativo à situação socioeconómica das regiões da Comunidade (JO nº C 235 de 12. 9. 1988, p. 178).

Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de Maio de 1989, relativa às consequências do mercado interno para a situação socioeconómica das regiões menos favorecidas da Comunidade (JO nº C 158 de 26. 6. 1989, p. 360).

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
	Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos					
	Dotações remanescentes de 1989					
	Dotações 1990					
	Dotações 1991					
	<b>Total</b>					

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 715

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 2-6022 (novo)

## NOMENCLATURA

Criar um novo número B 2-6022 intitulado: «Projectos-piloto relacionados com o apoio comunitário a projectos de conservação em Lisboa e Palermo»

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	1 000 000	1 000 000
Novo montante	1 000 000	1 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações	1 000 000	1 000 000
--	-----------	-----------

D) Incidência sobre as receitas		1 000 000
---------------------------------	--	-----------

## OBSERVAÇÕES

Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de Junho de 1988, sobre a participação comunitária no financiamento da restauração do centro histórico de Palermo (JO nº C 187 de 18. 7. 88, p. 160).

Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de Junho de 1988, sobre a preservação do património histórico de Lisboa (JO nº C 187 de 18. 7. 88, p. 163).

## ALTERAÇÃO Nº 232

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 2-6022: estudos (novo)

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

NOMENCLATURA

Criar nova designação:

Número B 2-6022 (*novo*): estudos relativos à participação dos trabalhadores na política regional estrutural, em especial em regiões em crise estrutural

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 2-6022: ( <i>novo</i> )	estudos		
	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	+ 500 000	+ 500 000
	Novo montante	500 000	500 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 500 000 + 500 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 500 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 234

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 2-603: estudos e medidas comuns a favor das regiões fronteiriças

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 2-603: estudos e medidas comuns a favor das regiões fronteiriças	Anteprojecto	1 000 000	1 000 000
	Projecto	p.m.	p.m.
	Alteração	+ 1 000 000	+ 1 000 000
	Novo montante	1 000 000	1 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 000 000 + 1 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 1 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 716

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 2-700: apoio financeiro aos projectos em matéria de infra-estrutura de transportes na Comunidade

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		118 000 000	90 000 000
Projecto		80 000 000	60 000 000
Alteração		38 000 000	30 000 000
Novo montante		118 000 000	90 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 38 000 000 + 30 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 30 000 000

OBSERVAÇÕES

Acrescentar a seguinte observação: «será prevista uma dotação de 3 000 000 de ecus com vista a fomentar o alargamento aos países de Leste da linha de comboios de alta velocidade».

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				Exercícios seguintes
		1990	1991	1992	1993	
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	206 039 200	30 000 000	45 000 000	45 000 000	52 000 000	34 039 200
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	60 000 000	18 000 000	18 000 000	18 000 000	6 000 000	
Dotações 1991	118 000 000		27 000 000	35 000 000	43 000 000	13 000 000
<b>Total</b>	<b>384 039 200</b>	<b>48 000 000</b>	<b>90 000 000</b>	<b>98 000 000</b>	<b>101 000 000</b>	<b>47 039 200</b>

ALTERAÇÃO Nº 76

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 2-703: observações e funcionamento do mercado dos transportes de mercadorias

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 900 000	1 900 000
Projecto	773 000	773 000
Alteração	+ 900 000	+ 900 000
Novo montante	1 673 000	1 673 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 900 000 + 900 000

D) Incidência sobre as receitas + 900 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 77

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 2-704: acções preparatórias

## NOMENCLATURA

Inalterada

## GESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 600 000	2 600 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 2 850 000	+ 2 850 000
Novo montante	2 850 000	2 850 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 2 850 000	+ 2 850 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 2 850 000

## OBSERVAÇÕES

Complete-se do seguinte: «Estas acções destinam-se, igualmente, a promover a cooperação entre os centros de transportes integrados (tráfego de mercadorias) no sentido do relatório Carossino, de 2 de Abril de 1986 (PE 103.240/def).»

## ALTERAÇÃO Nº 78

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 2-705: acções específicas no domínio dos transportes marítimos

## NOMENCLATURA

Inalterado

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 500 000	1 500 000
Projecto	1 000 000	1 000 000
Alteração	<input type="text" value="+ 500 000"/>	<input type="text" value="+ 500 000"/>
Novo montante	1 500 000	1 500 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 500 000	+ 500 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

D) *Incidência sobre as receitas* + 500 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 717

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Capítulo B 2-71: turismo

Artigo B 2-710: acções no domínio do turismo

## NOMENCLATURA

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	5 100 000	5 100 000
Projecto	2 000 000	2 000 000
Alteração	+ 2 000 000	+ 2 000 000
Novo montante	+ 4 000 000	+ 4 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 2 000 000 + 2 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 2 000 000

## OBSERVAÇÕES

Modificar o penúltimo parágrafo do seguinte modo: «Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento ou co-financiamento de medidas específicas, estudos e inquéritos, a fim de criar um programa de acção para o turismo na Europa nos anos 1990 e, deste modo, promover a ideia da "Europa dos Cidadãos", e apoiar o sector que representa actualmente 6 % do produto interno bruto (PIB) comunitário e do emprego. As acções deverão estar em conformidade com as conclusões do "Ano Europeu do Turismo".

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 185*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

SUBSECÇÃO B 2

Título B 2: acções estruturais e pesca

Artigo B 2-901: intervenções para os produtos da pesca

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	29 000 000	29 000 000
Projecto	27 000 000	27 000 000
Modificação	+ 2 000 000	+ 2 000 000
Novo montante	29 000 000	29 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 2 000 000 + 2 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 2 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 819*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 2-910: despesas ligadas a acordos internacionais em matéria de pesca

NOMENCLATURA

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 2-910	Anteprojecto	230 000 000	230 000 000
	Projecto	168 000 000	168 000 000
	Modificação	- 7 653 665	- 7 653 665
	Novo montante	160 346 335	160 346 335

B) *Compensação*

Número B 7-5022 (nova rubrica: «despesas ligadas a acordos de pesca nas águas de países terceiros»)

Anteprojecto			
Projecto			
Modificação	+ 7 653 665	+ 7 653 665	
Novo montante			

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* - 7 653 665 - 7 653 665D) *Incidência sobre as receitas* - 7 653 665

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 180

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 2-910: despesas ligadas a acordos internacionais em matéria de pesca

## NOMENCLATURA

Inalterada

A) *Modificação*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
	Anteprojecto		
	Projecto		
	Modificação		
	Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Decisão do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que autoriza a Comissão a negociar um acordo de pesca com a Namíbia.

ALTERAÇÃO Nº 533

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 2-920: controlo e coordenação das operações de vigilância efectuadas pelos Estados-membros

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 2-920	Anteprojecto	700 000	700 000
	Projecto	600 000	600 000
	Alteração	<input type="text" value="+ 100 000"/>	<input type="text" value="+ 100 000"/>
	Novo montante	700 000	700 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 100 000      + 100 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

D) *Incidência sobre as receitas* + 100 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 534*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 2-922: controlo e vigilância nas águas marítimas internacionais

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Modificação*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 2-922	Anteprojecto	600 000	600 000
	Projecto	600 000	600 000
	Modificação	+ 900 000	+ 900 000
	Novo montante	1 500 000	1 500 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Modificação

Novo montante

--	--

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 900 000 + 900 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 900 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 740*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 2-9302: reestruturação da indústria da pesca artesanal

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	5 000 000	5 000 000
Projecto	p.m.	
Alteração	+ 5 000 000	+ 5 000 000
Novo montante	5 000 000	5 000 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 5 000 000 + 5 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 5 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Calendário: restabelecer o calendário do anteprojecto de orçamento da Comissão.

ALTERAÇÃO Nº 741

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 2-9303: acções específicas mediterrânicas

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	5 000 000	5 000 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 5 000 000	+ 5 000 000
Novo montante		



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 5 000 000 + 5 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 5 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Calendário: restabelecer o calendário do anteprojecto de orçamento da Comissão.

*ALTERAÇÃO Nº 742*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 2-933: agrupamentos de produtores no sector da pesca

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 000 000	1 000 000
Projecto	500 000	500 000
Alteração	500 000	500 000
Novo montante	1 000 000	1 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 500 000 500 000D) *Incidência sobre as receitas* 500 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Calendário: restabelecer o calendário do anteprojecto de orçamento da Comissão.

ALTERAÇÃO Nº 743

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 2-934: estudos de carácter biológico no sector da pesca

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 100 000	1 100 000
Projecto	500 000	500 000
Alteração	600 000	600 000
Novo montante	1 100 000	1 100 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 600 000 + 600 000

D) Incidência sobre as receitas + 600 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 719

SECÇÃO III — COMISSÃO

SUBSECÇÃO B 2

Capítulo B 2-93: fundo europeu de orientação da pesca

Artigo B 2-935: projectos especiais de protecção das espécies marinhas (*novo artigo*)

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## NOMENCLATURA

Criar um novo artigo intitulado como segue: B 2-935: projectos especiais de protecção das espécies marinhas

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	p.m.	p.m.
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Serão desbloqueadas dotações para a realização de projectos especiais de protecção das espécies marinhas que estabeleçam zonas específicas de protecção nas quais a pesca será proibida ou estritamente limitada. Um primeiro projecto deste tipo será apresentado para o mar do Norte. A Comissão tomará as medidas necessárias para a sua execução.

ALTERAÇÃO Nº 119

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 3-1000: acções gerais em matéria de educação e juventude

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	9 500 000	9 500 000
Projecto	8 695 000	8 695 000
Alteração	300 000	300 000
Novo montante	8 995 000	8 995 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 300 000 + 300 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 300 000

OBSERVAÇÕES

Número B 3-1000

As observações do número B 3-1000 são substituídas pelo seguinte texto:

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 49.º e 128.º

Resolução do Conselho e dos ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa de acção em matéria de educação (JO n.º C 38 de 19. 2.1976, p. 1).

Resolução do Conselho e dos ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, sobre as medidas relativas à introdução de novas tecnologias da informação na educação (JO n.º C 256 de 24. 9. 1983, p. 1).

Resolução do Conselho e dos ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, de 3 de Junho de 1985, relativa a um programa de acção sobre a igualdade de oportunidades para os jovens do sexo masculino e feminino em matéria de educação (JO n.º C 166 de 5. 7. 1985, p. 1).

Decisão 88/231/CEE do Conselho, de 18 de Abril de 1988, que estabelece o segundo programa de acção comunitária em favor de pessoas deficientes (HELIOS) (JO n.º L 104 de 23. 4. 1988, p. 38).

Resolução do Conselho e dos ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, de 24 de Maio de 1988, sobre a dimensão europeia na educação (JO n.º C 177 de 6. 7. 1988, p. 5).

Resolução do Conselho e dos ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, de 24 de Maio de 1988, relativa à educação em matéria de ambiente (JO n.º C 177 de 6. 7. 1988, p. 8).

Conclusões do Conselho e dos ministros da Educação reunidos no seio do Conselho, de 31 de Maio de 1990, sobre a igualdade de oportunidades em matéria de educação no contexto da formação inicial e contínua dos professores (JO n.º C 162 de 3. 7. 1990, p. 6).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções, nomeadamente no domínio da correspondência dos sistemas educativos na Europa, da igualdade de oportunidades de acesso à educação (deficientes, migrantes, analfabetos, insucesso escolar) e do desenvolvimento de acções a favor dos jovens.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*(continuação)***SECÇÃO III — COMISSÃO****PARTE B**

Número B 3-1000: acções gerais em matéria de educação e juventude

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**DESPESAS**

Dotações não diferenciadas

**A) Alteração**

		<i>(Ecus)</i>	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 8-3100	Anteprojecto		
	Projecto	505 000	505 000
	Alteração	0	0
	Novo montante	505 000	505 000

**B) Compensação**

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração		
	Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 0 0D) *Incidência sobre as receitas* 0**OBSERVAÇÕES**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, as despesas relativas aos contratos de empresa, as despesas de infra-estrutura, as despesas relativas à informação e às publicações, bem como outras despesas de funcionamento decorrentes desta acção.

**Total geral**

		<i>(Eucs)</i>	
		Autorizações	Pagamentos
(Número B 3-1000 + número B 8-3100)	Anteprojecto	9 500 000	9 500 000
	Projecto	9 200 000	9 200 000
	Alteração	+ 300 000	+ 300 000
	Novo montante	9 500 000	9 500 000
	C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 300 000	+ 300 000
	D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		+ 300 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 720*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 3-1001: acções preparatórias relacionadas com o intercâmbio de alunos — programa de 1992

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	200 000	200 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 200 000	+ 200 000
Novo montante	200 000	200 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 200 000 + 200 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 200 000

OBSERVAÇÕES

Acrescentar:

«Nenhum aluno poderá ser excluído deste programa em razão apenas da sua nacionalidade.»

*ALTERAÇÃO Nº 386*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 3-1002: intercâmbio de professores da via de ensino

NOMENCLATURA

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	600 000	600 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 600 000	+ 600 000
Novo montante	600 000	600 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 600 000 + 600 000D) *Incidência sobre as receitas* + 600 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 721

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 3-1003 (*novo*): educação intercultural

## NOMENCLATURA

Criar um novo número intitulado: «Educação intercultural»

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Número B 3-1003 ( <i>novo</i> ): «Educação intercultural»		
Anteprojecto	—	—
Projecto	—	—
Alteração	3 000 000	3 000 000
Novo montante	3 000 000	3 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Número B 3-1000: acções em matéria de educação e juventude	Anteprojecto	9 500 000	9 500 000
	Projecto	8 695 000	8 695 000
	Alteração	- 410 000	- 410 000
	Novo montante	8 285 000	8 285 000
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 2 950 000	+ 2 590 000
D. <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 2 590 000

OBSERVAÇÕES

Número B 3-1003 (*novo*)

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 49º e 128º

Resolução do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes e dos membros da sua família (JO n.º C 34 de 14. 2. 1976, p. 2).

Directiva 77/486/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, que tem por objectivo a escolarização dos filhos dos trabalhadores migrantes (JO n.º L 199 de 6. 8. 1977, p. 32).

Resolução do Conselho e dos ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, de 22 de Maio de 1989, relativa à escolaridade dos filhos de profissionais itinerantes (JO n.º C 153 de 21. 6. 1989, p. 1).

Resolução do Conselho e dos ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, de 22 de Maio de 1989, relativa à escolaridade das crianças ciganas e viajantes (JO n.º C 153 de 21. 6. 1989, p. 3).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Setembro de 1981, sobre a educação dos filhos dos trabalhadores migrantes (JO n.º C 260 de 12. 10. 1981, p. 127).

Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de Março de 1984, sobre a educação das crianças sem domicílio fixo (JO n.º C 104 de 16. 4. 1984, p. 144).

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Maio de 1984, sobre a situação dos ciganos na Comunidade (JO n.º C 712 de 2. 7. 1984, p. 153).

Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de Abril de 1985, sobre a aplicação da Directiva 77/486/CEE, sobre a educação dos filhos de trabalhadores migrantes (JO n.º C 122 de 20. 5. 1985, p. 61).

Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 1987, sobre a aplicação da Directiva 77/486/CEE, sobre a educação dos filhos dos trabalhadores migrantes (JO n.º C 125 de 11. 5. 1987, p. 167).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de educação intercultural e de escolarização dos filhos de trabalhadores migrantes (3 milhões de ecus em 1991), dos filhos de ciganos e de viajantes (1 milhão de ecus) e de filhos de barqueiros, de artistas de circo e de feirantes (400 000 ecus). Estas acções consistem designadamente num apoio a experiências-piloto, colóquios e estudos, à criação e animação de redes de informação e documentação a nível comunitário, à animação, coordenação e avaliação das actividades a nível comunitário.

As possibilidades de alargamento destas acções aos Estados europeus não comunitários serão estudadas em conjunto com as outras instituições interessadas (Conselho da Europa, Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa).



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 854

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 3-1003: a Europa nas universidades (*novo*)

## NOMENCLATURA

Inscreva-se um novo número B 3-1003

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	2 200 000	2 200 000
Novo montante	2 200 000	2 200 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações 2 200 000 2 200 000

D) Incidência sobre as receitas 2 200 000

## OBSERVAÇÕES

Este número destina-se a cobrir as despesas da «Acção Jean Monnet», ensino sobre a integração europeia na Universidade, que visa reforçar, tendo em vista o mercado interno de 1992, acções para encorajar as universidades a criar e a desenvolver o ensino sobre a integração europeia. Uma dotação de 100 milhões de ecus destina-se à Academia de Direito Europeu [resolução do Parlamento de 14 de Abril de 1989 (JO nº C 120 de 16. 5. 1989, p. 361)].

## ALTERAÇÃO Nº 152

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 3-1006 (*novo*): informação dos jovens sobre a prevenção contra o uso da droga

## NOMENCLATURA

Criar um novo número B 3-1006 com o seguinte título:

«Informação dos jovens sobre a prevenção contra o uso da droga»

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

DESPEAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 3-1006 (novo)	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	+ 1 000 000	+ 1 000 000
	Novo montante	1 000 000	1 000 000

B) Compensação

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração		
	Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 1 000 000 + 1 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 1 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 722

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 3-1010: intercâmbio de jovens trabalhadores

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPEAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
	Anteprojecto	6 000 000	6 000 000
	Projecto	5 446 000	5 446 000
	Alteração	+ 500 000	+ 500 000
	Novo montante	5 946 000	5 946 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 500 000		+ 500 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 500 000

## OBSERVAÇÕES

Completar as obsevações do número B 3-1010 como segue:

As organizações de jovens estão incluídas na gestão do programa;

Os jovens que não possuem a nacionalidade de um dos Estados-membros da CEE que residem legalmente num destes países têm o direito de participar no programa mediante as mesmas condições;

O programa inclui, igualmente, jovens desempregados;

Cada estadia terá uma duração mínima de três meses;

É conveniente velar para que, na aplicação do programa, não se verifique qualquer discriminação geográfica, racial, religiosa ou sexual.

*ALTERAÇÃO Nº 322***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Número B 3-1011: Juventude para a Europa

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	6 500 000	6 500 000
Projecto	3 946 000	3 946 000
Alteração	<input type="text" value="+ 2 500 000"/>	<input type="text" value="+ 2 500 000"/>
Novo montante	6 446 000	6 446 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 2 500 000		+ 2 500 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 2 500 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 723

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 3-1013: intercâmbios de jovens com fins culturais

NOMENCLATURA

Número B 3-1013 (*novo*): intercâmbios de jovens com fins culturais

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		( <i>Ecus</i> )	
		Autorizações	Pagamentos
	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text" value="+ 200 000"/>	<input type="text" value="+ 200 000"/>
	Novo montante	200 000	200 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 200 000		+ 200 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 200 000

OBSERVAÇÕES

Estas dotações destinam-se a cobrir os subsídios concedidos às seguintes acções:

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

1. Festival europeu de coros de jovens (Europa Cantat)
2. Manifestação «Dance» em Glasgow (capital cultural) — encontro de 24 jovens bailarinos profissionais com 120 jovens bailarinos em cursos de formação provenientes de toda a Comunidade
3. Digressões de clubes de teatro de jovens e de orquestras de jovens
4. Festival do Jovem Mímo
5. Festival europeu de teatro de jovens

## ALTERAÇÃO Nº 122

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 3-1020: acções gerais em matéria de formação e orientação profissionais

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 3-1020	Anteprojecto	3 400 000	3 400 000
	Projecto	1 895 000	1 895 000
	Alteração	+ 900 000	+ 900 000
	Novo montante	2 795 000	2 795 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 900 000 + 900 000

D) Incidência sobre as receitas + 900 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

(continuação)

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 8-3120: acções gerais em matéria de formação e orientação profissionais (número B 3-1020)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 8-1020	Anteprojecto		
	Projecto	605 000	605 000
	Alteração	0	0
	Novo montante	605 000	605 000
B) <i>Compensação</i>			
Total geral (Número B 3-1020 + número B 8-3120)	Anteprojecto	3 400 000	3 400 000
	Projecto	2 500 000	2 500 000
	Alteração	+ 900 000	+ 900 000
	Novo montante	3 400 000	3 400 000
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 900 000	+ 900 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 900 000

ALTERAÇÃO Nº 317

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 3-1021: PETRA (programa de acção para a formação profissional dos jovens e a preparação dos jovens para a vida adulta e profissional)

NOMENCLATURA

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPESAS

## Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	15 000 000	15 000 000
Projecto	9 862 000	9 862 000
Alteração	+ 5 000 000	+ 5 000 000
Novo montante	14 862 000	14 862 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 5 000 000 + 5 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 5 000 000

## OBSERVAÇÕES

Acrescente-se:

«A Comissão deverá garantir que este fundo seja devidamente gerido e as suas dotações utilizadas.»

## ALTERAÇÃO Nº 124

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 3-1022: EUROTECNET (programa de acção no domínio da formação profissional e da mudança tecnológica)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

## Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 200 000	2 200 000
Projecto	1 946 000	1 946 000
Alteração	+ 200 000	+ 200 000
Novo montante	2 146 000	2 146 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 200 000	+ 200 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 200 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(continuação)

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 8-3122: EUROTECNET (programa de acção no domínio da profissional e da mudança tecnológica) (número B 3-1022)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 8-3122	Anteprojecto		
	Projecto	54 000	54 000
	Alteração	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>
	Novo montante	54 000	54 000
B) <i>Compensação</i>			
Total geral (Número B 3-1022 + número B 8-3122)	Anteprojecto	2 200 000	2 200 000
	Projecto	2 000 000	2 000 000
	Alteração	<input type="text" value="+ 200 000"/>	<input type="text" value="+ 200 000"/>
	Novo montante	2 200 000	2 200 000
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 200 000	+ 200 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 200 000



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 724***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Número B 3-1023: FORCE (programa comunitário para o desenvolvimento da formação profissional contínua)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	18 000 000	18 000 000
Projecto	7 846 000	7 846 000
Alteração	5 000 000	+ 5 000 000
Novo montante	12 846 000	12 846 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 5 000 000 + 5 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 5 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 125***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Artigo B 3-103: COMETT (cooperação entre a universidade e a empresa em matéria de formação no âmbito das tecnologias)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 3-103	Anteprojecto	44 000 000	41 800 000
	Projecto	39 843 000	37 843 000
	Alteração	+ 4 000 000	+ 3 800 000
	Novo montante	43 843 000	41 643 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 4 000 000      + 3 800 000

D) *Incidência sobre as receitas*      + 3 800 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	34 837 000	28 837 000	6 000 000			
Dotações 1991	43 843 000		35 643 000	8 200 000		
Total	78 680 000	28 837 000	41 643 000	8 200 000		

(continuação)

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 8-313: EUROTECNET (programa de acção no domínio da formação profissional e da mudança tecnológica) (artigo B 3-103)

NOMENCLATURA

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 8-313	Anteprojecto		
	Projecto	157 000	157 000
	Alteração	0	0
	Novo montante	157 000	157 000
B) Total geral			
(Artigo B 3-103 + artigo B 8-313)	Anteprojecto	44 000 000	41 800 000
	Projecto	40 000 000	38 000 000
	Alteração	+ 4 000 000	+ 3 800 000
	Novo montante	44 000 000	41 800 000
C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações		+ 4 000 000	+ 3 800 000
D) Incidência sobre as receitas			+ 3 800 000

## ALTERAÇÃO Nº 725

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 3-104: ERASMUS (cooperação entre universidades europeias e mobilidade dos estudantes e professores)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 3-104	Anteprojecto	62 000 000	62 000 000
	Projecto	61 793 000	61 793 000
	Alteração	+ 8 000 000	+ 8 000 000
	Novo montante	69 793 000	69 793 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 8 000 000	+ 8 000 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 8 000 000

OBSERVAÇÕES

Completar o penúltimo parágrafo como segue:

(...) Serão aplicados critérios e geográficos rigorosos na repartição e atribuição das bolsas de mobilidade.

(continuação)

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 8-314: ERASMUS (cooperação entre universidades europeias e mobilidade dos estudantes e professores) (artigo B 3-104)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPEAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 8-314	Anteprojecto		
	Projecto	207 000	207 000
	Alteração	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>
	Novo montante	207 000	207 000

B) *Total geral*

(Artigo B 3-104 + artigo B 8-314)	Anteprojecto	62 000 000	62 000 000
	Projecto	62 000 000	62 000 000
	Alteração	<input type="text" value="13 000 000"/>	<input type="text" value="13 000 000"/>
	Novo montante	75 000 000	75 000 000
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 13 000 000	+ 13 000 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 13 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 726

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 3-105: LINGUA

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 3-105	Anteprojecto	20 000 000	20 000 000
	Projecto	19 892 000	19 892 000
	Alteração	+ 2 000 000	+ 2 000 000
	Novo montante	21 892 000	21 892 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 2 000 000 + 2 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 2 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*(continuação)*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 8-315: LINGUA (artigo B 3-105)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 8-315	Anteprojecto		
	Projecto	108 000	108 000
	Alteração	0	0
	Novo montante	108 000	108 000
B) <i>Compensação</i>			
<i>Total geral</i> (artigo B 3-105 + artigo B 8-315)	Anteprojecto	20 000 000	20 000 000
	Projecto	20 000 000	20 000 000
	Alteração	+ 5 000 000	+ 5 000 000
	Novo montante	25 000 000	25 000 000
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 5 000 000	+ 5 000 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 5 000 000

## ALTERAÇÃO Nº 727

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 3-106: medidas comunitárias a favor das línguas e culturas minoritárias

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
	Anteprojecto	1 000 000	1 000 000
	Projecto	1 000 000	1 000 000
	Alteração	1 000 000	1 000 000
	Novo montante	2 000 000	2 000 000
B) <i>Compensação</i>			
	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração		
	Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	9 000 000	1 000 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		1 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 744

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 3-107: troca de experiências em matéria de falta de técnicos e de novas necessidades em mão-de-obra especializada

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 400 000	1 400 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	1 400 000	1 400 000
Novo montante	1 400 000	1 400 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 140/rev.

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 3-108: Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	9 200 000	9 200 000
Projecto	9 200 000	9 200 000
Alteração	+ 1 152 000	+ 1 152 000
Novo montante	10 352 000	10 352 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 152 000 + 1 152 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 1 152 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 855

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 3-109: medidas a favor de manifestações desportivas

NOMENCLATURA

Crie-se um novo artigo B 3-109



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	—	—
Projecto	—	—
Alteração	1 00 000	1 000 000
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se aos jogos mundiais estudantis que terão lugar em Sheffield em 1991.

*ALTERAÇÃO Nº 735***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Artigo B 3-200: acções no domínio cultural

## NOMENCLATURA

Artigo B 3-200: acções no domínio cultural (inalterado)

*Criar* 5 novos números com a seguinte designação:

Número B 3-2000: «Salvaguarda e promoção do património arquitectónico europeu»

Número B 3-2001: «Acções particulares»

Número B 3-2002: «Acções de promoção e formação no domínio cultura»

Número B 3-2003: «Estudos e estatísticas no domínio cultural»

Número B 3-2004: «Cooperação cultural com os países terceiros»

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
<i>Número B 3-2000 (novo)</i> «Salvaguarda e promoção do património arquitectónico europeu»	Anteprojecto	—	—
	Projecto	—	—
	Alteração	+ 4 734 000	+ 4 734 000
	Novo montante	4 734 000	4 734 000
<i>Número B 3-2001 (novo)</i> «Acções particulares»	Anteprojecto	—	—
	Projecto	—	—
	Alteração	+ 800 000	+ 800 000
	Novo montante	800 000	800 000
<i>Número B 3-2002 (novo)</i> «Acções de promoção e formação no domínio cultural»	Anteprojecto	—	—
	Projecto	—	—
	Alteração	+ 2 382 000	+ 2 382 000
	Novo montante	2 382 000	2 382 000
<i>Número B 3-2003 (novo)</i> «Estudos e estatísticas no domínio cultural»	Anteprojecto	—	—
	Projecto	—	—
	Alteração	+ 289 000	+ 289 000
	Novo montante	289 000	289 000
<i>Número B 3-2004 (novo)</i> «Cooperação cultural com os países terceiros»	Anteprojecto	—	—
	Projecto	—	—
	Alteração	+ 1 147 000	+ 1 147 000
	Novo montante	1 147 000	1 147 000
Total artigo B 3-200	Anteprojecto	9 000 000	9 000 000
	Projecto	8 352 000	8 352 000
	Alteração	720 000	720 000
	Novo montante	9 072 000	9 072 000

## B) Compensação

Suprimir as dotações inscritas no que se refere ao artigo B 3-200 «Acções no domínio cultural»	Anteprojecto	9 000 000	9 000 000
	Projecto	8 352 000	8 352 000
	Alteração	+ 8 352 000	+ 8 352 000
	Novo montante	0	0

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 720 000 + 720 000

D) Incidência sobre as receitas + 720 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## OBSERVAÇÕES

*Artigo B 3-200:*

Retomar as observações do projecto de orçamento, *com excepção dos travessões.*

*Número B 2000 (novo):*

Esta dotação destina-se a:

- cobrir, segundo as modalidades adaptadas a cada projecto-piloto, uma contribuição comunitária para a conservação de monumentos e de locais a escolher sucessivamente nos diversos países da Comunidade,
- assegurar, associando-se ao financiamento nacional previsto, um avanço mais rápido dos trabalhos programados pelas autoridades gregas (restauração e conservação do Parthénon e da Acrópole de Atenas e dos mosteiros sagrados do Monte Athos),
- participar na reconstrução do centro de Lisboa destruído num incêndio,
- apoiar financeiramente a associação «Pro Venezia Viva» (em particular a formação de artesãos).

É destinado um montante de 200 000 ecus para obras de restauro no Colégio da Europa da velha Universidade de Coimbra.

Ação destinada a permitir que o património artístico da Comunidade permaneça acessível aos cidadãos.

*Número B-2001 (novo):*

Esta dotação destina-se a:

- cobrir o financiamento das diversas manifestações culturais de interesse europeu em todos os domínios artísticos, entre os quais os concertos de jovens da Comunidade, da orquestra barroca, da orquestra de jazz, do festival de poesia, etc., bem como a promoção da música coral europeia e de institutos europeus no domínio musical,
- cobrir o financiamento da organização das manifestações culturais e artísticas que devem ter lugar na «Cidade Europeia da Cultura» (Dublim foi designada para 1991).

*Número B 3-2002 (novo):*

Esta dotação destina-se a:

permitir, nomeadamente pela atribuição de bolsas de formação profissional («bolsas da Comunidade») a jovens trabalhadores culturais, a prossecução de acções diversas, nomeadamente nos domínios da conservação do património arquitectónico, técnicas de conservação, de salvaguarda e de reparação dos instrumentos musicais, da restauração de antigos edifícios e do desenvolvimento de intercâmbios culturais,

- promover acções no domínio do teatro, do cinema, da música, das artes plásticas, etc.,
- promover a tradução de obras literárias, em especial a partir de ou para as línguas menos utilizadas, incluindo as línguas ditas minoritárias.

*Número B 3-2003 (novo):*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de projectos-piloto e de estudos sobre os vários meios a aplicar para alargar o público de diversas formas de expressão da cultura e para lutar contra o desemprego que afecta numerosos trabalhadores no domínio da cultura. Tem por objectivo, igualmente, a elaboração de estatísticas no domínio cultural, com vista a uma melhor utilização das dotações comunitárias.

*Número B 3-2004 (novo):*

Esta dotação destina-se a promover uma cooperação cultural com os países terceiros associados à Comunidade. A Comunidade participará, em cooperação com estes países, em operações de restauração e de conservação do património arquitectónico europeu, em conformi-

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

dade com a resolução dos ministros responsáveis pelos assuntos culturais, reunidos no seio do Conselho, de 13 de Novembro de 1986, sobre a conservação do património arquitectónico europeu (JO n.º C 320 de 13.12.1986, p. 1).

(continuação)

### SECÇÃO III — COMISSÃO

#### PARTE B

Artigo B 8-320: acções no domínio cultural (artigo B 3-200)

#### NOMENCLAUTURA

Artigo B 8-320: acções no domínio cultural (inalterado)

Criar novos números com a seguinte designação:

Número B 8-3200: «Salvaguarda e promoção do património arquitectónico europeu»

Número B 8-3201: «Acções particulares»

Número B 8-3202: «Acções de promoção e formação no domínio cultural»

Número B 8-3203: «Estudos e estatísticas no domínio cultural»

Número B 8-3204: «Cooperação cultural com os países terceiros»

#### DESPESAS

Dotações não diferenciadas

#### A) Alteração

		(Ecus)	
		Autautorizações	Pagamentos
<i>Número B 8-3200 (novo)</i> «Salvaguarda e promoção do património arquitectónico europeu»	Anteprojecto	—	—
	Projecto	—	—
	Alteração	+ 266 000	+ 266 000
	Novo montante	266 000	266 000
<i>Número B 8-3201 (novo)</i> «Acções particulares»	Anteprojecto	—	—
	Projecto	—	—
	Alteração	+ 30 000	+ 30 000
	Novo montante	30 000	30 000
<i>Número B 8-3202 (novo)</i> «Acções de promoção e formação no domínio cultural»	Anteprojecto	—	—
	Projecto	—	—
	Alteração	+ 198 000	+ 198 000
	Novo montante	198 000	198 000
<i>Número B 8-3203 (novo)</i> «Estudos e estatísticas no domínio cultural»	Anteprojecto	—	—
	Projecto	—	—
	Alteração	+ 21 000	+ 21 000
	Novo montante	21 000	21 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

<i>Número B 8-3204 (novo) «Cooperação cultural com os países terceiros»</i>	Anteprojecto	—	—
	Projecto	—	—
	Alteração	+ 133 000	+ 133 000
	Novo montante	133 000	133 000
(Ecus)			
		Autorizações	Pagamentos
Total artigo B 8-320	Anteprojecto		
	Projecto	648 000	648 000
	Alteração	0	0
	Novo montante	648 000	648 000
<b>B) Compensação</b>			
Suprimir as dotações inscritas no que se refere ao artigo B 8-320 «Acções no domínio cultural»	Anteprojecto		
	Projecto	648 000	648 000
	Alteração	- 648 000	- 648 000
	Novo montante	0	0
D) Incidência líquida sobre o volume global das dotações			0
D) Incidência sobre as receitas			0
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<i>Artigo B 8-320</i>			
<i>Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, as despesas relativas aos contratos de empresa, as despesas de infra-estrutura, as despesas relativas à informação e às publicações, bem como outras despesas de funcionamento decorrentes desta acção.</i>			
<i>Número B 8-3200 (novo): (sem observações)</i>			
<i>Número B 8-3201 (novo): (sem observações)</i>			
<i>Número B 8-3202 (novo): (sem observações)</i>			
<i>Número B 8-3203 (novo): (sem observações)</i>			
<i>Número B 8-3204 (novo): (sem observações)</i>			
(Ecus)			
		Autorizações	Pagamentos
<i>Total geral (artigo B 3-200 + artigo B 8-320)</i>	Anteprojecto	9 000 000	9 000 000
	Projecto	9 000 000	9 000 000
	Alteração	+ 720 000	+ 720 000
	Novo montante	9 720 000	9 720 000
C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações		+ 720 000	+ 720 000
D) Incidência sobre as receitas			+ 720 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 736*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Capítulo B 3-20: cultura

NOMENCLATURA

Criar um novo artigo B 3-202:

Acções que visam favorecer o sentimento europeu por intermédio da cultura

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	p.m.	p.m.
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Esta dotação deverá destinar-se ao financiamento de iniciativas que visam reforçar o sentimento europeu por intermédio da cultura e favorecer a produção conjunta, a circulação e os intercâmbios nas actividades e nas produções culturais na Europa.

*ALTERAÇÃO Nº 737*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Capítulo B 3-20: cultura

NOMENCLATURA

Criar um novo artigo B 3-203:

Promoção dos artistas europeus

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPESAS

## Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	p.m.	p.m.
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se à compra de obras de arte para decorar os imóveis das instituições.

*ALTERAÇÃO Nº 738***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Artigo B 3-300: MEDIA (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

## Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Artigo B 3-300		
Anteprojecto	34 000 000	20 000 000
Projecto	24 459 000	15 459 000
Alteração	+ 4 000 000	+ 2 000 000
Novo montante	32 459 000	19 459 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 8 000 000 + 4 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 4 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 000 333	2 000 000	333			
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	11 478 000	7 478 000	4 000 000			
Dotações 1991	28 459 000		14 458 667	12 000 000	6 000 333	
<b>Total</b>	<b>41 937 333</b>	<b>9 478 000</b>	<b>18 459 000</b>	<b>12 000 000</b>	<b>6 000 333</b>	

(continuação)

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 8-330: MEDIA (artigo B 3-300)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

(Ecus)  
Autorizações      Pagamentos

Artigo B 8-330

Anteprojecto

Projecto

541 000

541 000

Alteração

0	0
---	---

Novo montante

541 000

541 000



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*Total geral*

(Artigo B 3-300 + artigo B 8-330)	Anteprojecto	34 000 000	20 000 000
	Projecto	25 000 000	16 000 000
	Alteração	+ 8 000 000	+ 4 000 000
	Novo montante	32 000 000	20 000 000
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 8 000 000	+ 4 000 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 4 000 000

*ALTERAÇÃO Nº 739***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Artigo B 3-301: informação — actividades centralizadas

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	6 200 000	6 200 000
Projecto	3 705 000	3 705 000
Alteração	+ 200 000	+ 200 000
Novo montante	3 905 000	3 905 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

Novo montante

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	200 000	200 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		200 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

OBSERVAÇÕES

Tendo em conta as dotações inscritas no artigo B 8-331, o montante global para esta acção ascende a 6 200 000 ecus. A Comissão deverá destinar, no mínimo, 20 % destas dotações para a informação das mulheres.

ALTERAÇÃO N.º 395

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 3-3020: informação — actividades descentralizadas

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	14 230 000	14 230 000
Projecto	12 161 000	12 161 000
Alteração	+ 630 000	+ 630 000
Novo montante	12 791 000	12 791 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 630 000 + 630 000

D) Incidência sobre as receitas + 630 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO N.º 396

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 3-303: informação — actividades específicas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	3 800 000	3 800 000
Projecto	3 329 000	3 329 000
Alteração	+ 250 000	+ 250 000
Novo montante	3 579 000	3 579 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 250 000 + 250 000D) *Incidência sobre as receitas* + 250 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 745

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 3-307 (*novo*): acções positivas contra o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia

## NOMENCLATURA

Criar um novo artigo e o seguinte número novo:

B 3-3070: acções gerais positivas contra o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	—	—
Projecto	—	—
Alteração	p.m.	p.m.
Novo montante	—	—

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 10 000 000	+ 10 000 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		+ 10 000 000

## OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se a apoiar os projectos dos poderes locais, das organizações não-governamentais, das associações de imigrantes, das associações de beneficência, dos organismos e institutos que visem melhorar a compreensão e a interacção entre as diferentes culturas, em conformidade com as recomendações contidas no relatório da Comissão de Inquérito sobre o Racismo e a Xenofobia (doc. A 3-195/90), designadamente nos seguintes domínios:

- educação e formação,
- comunicação e meios de comunicação social, bem como programas de sensibilização dos profissionais que actuam neste sector relativamente aos preconceitos raciais, com vista a habilitá-los para a abordagem de problemas e matérias que constituam a expressão de diferenças étnicas, religiosas e culturais,
- intercâmbios entre jovens da Comunidade e jovens de países terceiros, tendo em consideração, especialmente, os jovens de países que estão na origem dos principais fluxos migratórios.

ALTERAÇÃO N.º 734

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 3-4000: relações industriais e diálogo social

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	7 500 000	7 500 000
Projecto	5 299 000	5 299 000
Alteração	1 100 000	1 100 000
Novo montante	6 399 000	6 399 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      1 100 000      1 100 000D) *Incidência sobre as receitas*      1 100 000

## OBSERVAÇÕES

Tendo em conta as dotações inscritas no número B 8-3400, o montante global para esta acção ascende a 7 500 000 ecus.

*ALTERAÇÃO Nº 868*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 3-4001: Instituto Sindical Europeu

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 080 000	2 080 000
Projecto	2 000 000	2 000 000
Alteração	80 000	80 000
Novo montante	2 080 000	2 080 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		80 000	80 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			80 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 784

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 3-4002: auxílio à organização de encontros entre as organizações de trabalhadores da Comunidade

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

Número B 3-4002		<i>(Ecus)</i>	
		Autorizações	Pagamentos
	Anteprojecto	400 000	400 000
	Projecto	p.m.	p.m.
	Alteração	<input type="text" value="+ 13 600 000(1)"/>	<input type="text" value="+ 13 600 000(1)"/>
	Novo montante	13 600 000	13 600 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 13 600 000	+ 13 600 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 13 600 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

(<sup>1</sup>) Está inscrita uma dotação de 8 600 000 ecus, sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

## ALTERAÇÃO N.º 163

## SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 3-4003: Gabinete Técnico Sindical Europeu

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	830 000	830 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 830 000	+ 830 000
Novo montante	830 000	830 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 830 000 + 830 000

D) Incidência sobre as receitas + 830 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO N.º 865

## SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 3-4010: mercado do trabalho e emprego

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPEAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	8 200 000	8 200 000
Projecto	3 785 000	3 785 000
Alteração	4 700 000	4 700 000
Novo montante	8 485 000	8 485 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações 4 700 000 4 700 000

D) Incidência sobre as receitas 4 700 000

OBSERVAÇÕES

A Comissão deve destinar pelo menos 25 % destas dotações de iniciativas locais de criação de postos de trabalho à luta contra o desemprego a favor das mulheres (JO nº C 161 de 21. 6. 1984).

ALTERAÇÃO Nº 864

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 3-4011: SEDOC (compensação das ofertas e procuras de emprego)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPEAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 000 000	1 000 000
Projecto	168 000	168 000
Alteração	+ 500 000	+ 500 000
Novo montante		



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) <i>Compensação</i>	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 500 000	+ 500 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 500 000

## OBSERVAÇÕES

Tendo em conta as dotações inscritas no número B 8-3411, o montante global para esta acção eleva-se a 1 000 000 de ecus.

---

ALTERAÇÃO N.º 753/REV.

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Capítulo B 3-40: diálogo social e emprego

Número B 3-4012: acções para a igualdade entre homens e mulheres

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) <i>Alteração</i>		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
	Anteprojecto	2 800 000	2 800 000
	Projecto	2 334 000	2 334 000
	Alteração	<input type="text" value="+ 1 900 000"/>	<input type="text" value="+ 1 900 000"/>
	Novo montante	4 234 000	4 234 000
B) <i>Compensação</i>	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 1 900 000	+ 1 900 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 1 900 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 401

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 3-401: mercado do trabalho e emprego

NOMENCLATURA

Criar um novo número B 3-4013: medidas a favor dos desempregados da indústria têxtil e do vestuário

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		—
Projecto		—
Alteração		+ 1 000 000
Novo montante		1 000 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 1 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 1 000 000

OBSERVAÇÕES

A criação desta rubrica tem como objectivo fazer face aos eventuais efeitos do desemprego e da reconversão que afectam a mão-de-obra desta indústria, em especial naquelas regiões da Comunidade onde a modernização industrial acusa um atraso, decorrentes do regime que entrará em vigor a partir de 1991 com a expiração do Acordo Multifibras, conforme refere o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas aprovado em 26 de Junho de 1990 (relatório Peijs-A 3-0170/90).

ALTERAÇÃO Nº 754

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 3-4100: acções e estudos — segurança social

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	600 000	600 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	600 000	600 000
Novo montante	600 000	600 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações 600 000 600 000

D) Incidência sobre as receitas 600 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 355

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Capítulo B 3-41: protecção social e livre circulação

Número B 3-4101: acções a favor das famílias incluindo a protecção da infância e dos idosos

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 900 000	1 900 000
Projecto	1 329 000	1 329 000
Alteração	+ 1 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	2 329 000	2 329 000

B) *Compensação*

Nada

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 000 000 + 1 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 1 000 000

OBSERVAÇÕES

*Adite-se:*

Declaração escrita PE 114.369 do Parlamento Europeu sobre o «Ano Europeu dos Idosos»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações	Pagamentos				
	1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos					
Dotações para autorizações transitadas de 1989					
Dotações 1990					
Dotações 1991					
Total					

*ALTERAÇÃO N.º 320*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

**PARTE B**

Artigo B 3-4102: HELIOS (acções a favor dos deficientes)

**NOMENCLATURA**

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPESAS

## Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	5 500 000	5 500 000
Projecto	922 000	922 000
Alteração	+ 5 000 000	+ 5 000 000
Novo montante	5 922 000	5 922 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 5 000 000 + 5 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 5 000 000

## OBSERVAÇÕES

## Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 755*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 3-4103: acções de luta contra a pobreza

## NOMENCLATURA

## Inalterada

## DESPESAS

## Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	10 000 000	8 300 000
Projecto	8 179 000	6 479 000
Alteração	+ 2 000 000	+ 2 000 000
Novo montante	10 179 000	8 479 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 2 000 000 + 2 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 2 000 000

OBSERVAÇÕES

Aditar um último parágrafo como segue:

«Do montante global das dotações, 2 milhões de ecus destinam-se à prestação de financiamentos directos, extraprograma, com vista a consolidar as acções executadas com êxito até ao presente (e principalmente as subsequentes ao programa de acção 1985/1989), em particular as redes de intercâmbio e de apoio (famílias uniparentais, desempregados de longa data, programas integrados a favor das zonas rurais) e o estabelecimento e a consolidação do diálogo com as ONG.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				Exercícios seguintes
		1990	1991	1992	1993	
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	10 584 740	4 108 146	3 000 000	3 476 594		
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	8 752 000	2 783 854	2 000 000	2 400 000	1 568 146	
Dotações 1991	10 179 000		2 479 000	4 000 000	3 000 000	700 000
<b>Total</b>	<b>29 515 740</b>	<b>6 892 000</b>	<b>7 479 000</b>	<b>9 876 594</b>	<b>4 568 146</b>	<b>700 000</b>

ALTERAÇÃO Nº 756

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Capítulo B 3-41: protecção social e livre circulação

NOMENCLATURA

Número B 3-4104 (*novo*): ajuda aos desalojados

DESPEAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	—	—
Projecto	—	—
Alteração	p.m.	p.m.
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 336

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 3-4110: acções a favor dos migrantes, incluindo os imigrantes não europeus

## NOMENCLATURA

Acções a favor dos migrantes (suprimir o restante)

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 200 000	2 800 000
Projecto	1 489 000	1 384 000
Alteração	+ 95 000	+ 800 000
Novo montante	1 584 000	2 184 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 95 000 + 800 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 800 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990						
Dotações 1991						
<b>Total</b>						

*ALTERAÇÃO Nº 334*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

**PARTE B**

Artigo B 3-411: livre circulação

**NOMENCLATURA**

Criar um novo número B 3-4112: «B 3-4112 — programa-piloto para trabalhadores independentes e trabalhadores fronteiriços»

**DESPESAS**

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

(Ecus)  
Autorizações      Pagamentos

Anteprojecto

Projecto

Alteração

+ 500 000	+ 500 000
-----------	-----------

Novo montante

500 000

500 000



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 500 000 + 500 000D) *Incidência sobre as receitas* + 500 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 319*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Capítulo B 3-41: protecção social e livre circulação

## NOMENCLATURA

Criar um novo artigo B 3-413 com a seguinte redacção:

«Programa em matéria de alojamento e habitação»

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

(Ecus)

	Autorizações	Pagamentos
--	--------------	------------

Anteprojecto

Projecto

Alteração

+ p.m.	+ p.m.
--------	--------

Novo montante

p.m.

p.m.

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ p.m.	+ p.m.
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		+ p.m.

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 857

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 3-420: subvenção à Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	7 070 000	7 070 000
Projecto	7 070 000	7 070 000
Alteração	1 700 000	1 700 000
Novo montante	8 770 000	8 770 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	1 700 000	1 700 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		1 700 000

OBSERVAÇÕES

Uma dotação de 7 000 ecus destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a parte final do alargamento dos edifícios da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO N.º 763

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Capítulo B 3-43: saúde

Número B 3-4300: medidas de luta contra o cancro

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	10 000 000	8 000 000
Projecto	7 631 000	5 631 000
Alteração	+ 1 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	8 631 000	6 631 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 1 000 000 + 1 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 1 000 000

## OBSERVAÇÕES

Ver calendário anexo

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	7 019 000	3 019 000	4 000 000			
Dotações 1991	8 631 000		2 631 000	4 545 000	1 455 000	
<b>Total</b>	<b>15 650 000</b>	<b>3 019 000</b>	<b>6 631 000</b>	<b>4 545 000</b>	<b>1 455 000</b>	

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 26

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

Número B 3-4301: medidas de luta contra a SIDA e outras doenças transmissíveis

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 100 000	1 100 000
Projecto	729 000	729 000
Alteração	+ 900 000	+ 900 000
Novo montante	1 629 000	1 629 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 900 000 + 900 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 900 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 764

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 3-4302: medidas de luta contra o abuso da droga

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	4 000 000	4 000 000
Projecto	3 418 000	3 418 000
Alteração	+ 1 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	4 418 000	4 418 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 000 000 + 1 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 1 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 28*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 3-4303: medidas de luta contra o abuso do álcool

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 000 000	1 000 000
Projecto	629 000	629 000
Alteração	+ 100 000	+ 100 000
Novo montante	729 000	729 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 100 000		+ 100 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 100 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 333

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 3-4310: protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo as subvenções ao BIT (Bureau International du Travail)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	5 700 000	5 700 000
Projecto	3 691 000	3 691 000
Alteração	<input type="text" value="+ 1 345 000"/>	<input type="text" value="+ 1 345 000"/>
Novo montante	5 036 000	5 036 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 1 345 000		+ 1 345 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 1 345 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 30***SECÇÃO III — COMISSÃO****PARTE B**

Número B 3-4311: agência europeia para a saúde, higiene e segurança

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**DESPESAS**

Dotações não diferenciadas

*A) Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	p.m.	p.m.
Projecto	Suprimidas	Suprimidas
Alteração	<input type="text" value="p.m."/>	<input type="text" value="p.m."/>
Novo montante		

*B) Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

*C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

— —

*D) Incidência sobre as receitas*

—

**OBSERVAÇÕES**

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 771***SECÇÃO III — COMISSÃO****PARTE B**

Número B 1000: THERMIE (tecnologias europeias para o domínio da energia)

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**DESPESAS**

Dotações diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	125 000 000	15 000 000
Projecto	120 355 000	10 355 000
Alteração	+25 000 000 <sup>(1)</sup>	
Novo montante	145 355 000	10 355 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 25 000 000

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Número B 4-1000

Redija-se o penúltimo parágrafo do seguinte modo:

«A dotação para autorizações autorizada para 1991 eleva-se a 145 355 000 ecus.»

<sup>(1)</sup> Está inscrita uma dotação de 20 000 000 de ecus, sob reserva de revisão das perspectivas financeiras.

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	44 210 000	p.m.	9 000 000	9 800 000	9 800 000	15 610 000
Dotações 1991	145 355 000		1 355 000	53 000 000	44 000 000	47 000 000
Total	189 565 000	p.m.	10 355 000	62 800 000	53 800 000	62 610 000

ALTERAÇÃO Nº 260

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 4-102: acções no domínio do transporte das matérias radioactivas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	500 000	500 000
Projecto	420 000	420 000
Modificação	+ 50 000	+ 50 000
Novo montante	470 000	470 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 50 000 + 50 000D) *Incidência sobre as receitas* + 50 000

## OBSERVAÇÕES

Dar a seguinte redacção à primeira linha:

«Tendo em conta as dotações inscritas no artigo B 8-412, o montante global para esta acção eleva-se a 500 000 ecus.»

## ALTERAÇÃO Nº 765

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 4-1030: ALTENER (acções de desenvolvimento de fontes novas e renováveis de energia)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 500 000	1 000 000
Projecto	p.m.	800 000
Alteração	1 500 000	200 000
Novo montante	1 500 000	1 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto	
	Projecto	
	Alteração	<input type="text"/>
	Novo montante	<input type="text"/>
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	1 500 000	200 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		200 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Calendário: restabelecer o calendário do anteprojecto de orçamento da Comissão

*ALTERAÇÃO Nº 766*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 4-1031: SAVE (acções para uma utilização mais racional da energia)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPEAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	4 000 000	2 000 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante	4 500 000	2 500 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto	
	Projecto	
	Alteração	<input type="text"/>
	Novo montante	<input type="text"/>
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	4 500 000	2 500 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		2 500 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Calendário: restabelecer o calendário do anteprojecto de orçamento da Comissão

*ALTERAÇÃO Nº 307*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 4-1032: observação dos mercados da energia, incluindo as limitações ambientais

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 000 000	1 000 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	1 000 000	1 000 000
Novo montante	1 000 000	1 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 000 000 + 1 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 1 000 000

## OBSERVAÇÕES

As mesmas do anteprojecto de orçamento

*ALTERAÇÃO Nº 262*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 4-1040: programação energética

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	9 000 000	8 000 000
Projecto	7 705 000	6 405 000
Alteração	+ 700 000	+ 1 000 000
Novo montante	8 405 000	7 405 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 700 000 + 1 000 000

D) Incidência sobre as receitas — + 1 000 000

OBSERVAÇÕES

Número B 4-1040

Altere-se o penúltimo parágrafo do seguinte modo:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 8 405 000 ecus».

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	7 947 582	5 000 000	2 000 000	947 582		
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	7 764 000	1 464 000	4 000 000	1 350 000	950 000	
Dotações 1991	8 405 000		1 405 000	4 000 000	1 650 000	1 350 000
Total	24 116 582	6 464 000	7 405 000	6 297 582	2 600 000	1 350 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 767***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Número B 4-1041: trocas e transferências de tecnologia com países terceiros em vias de desenvolvimento no domínio da energia

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 500 000	2 500 000
Projecto	p.m.	500 000
Alteração	2 500 000	500 000
Novo montante	2 500 000	1 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      2 500 000      500 000D) *Incidência sobre as receitas*      500 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Calendário: restabelecer o calendário do anteprojecto de orçamento da Comissão

*ALTERAÇÃO Nº 264***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Artigo B 4-105: estudos no sector da energia

## NOMENCLATURA

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 000 000	1 000 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 1 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	1 000 000	1 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 000 000 + 1 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 1 000 000

OBSERVAÇÕES

Iguais às do anteprojecto de orçamento e do projecto de orçamento

ALTERAÇÃO Nº 351

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 4-1051: estudos e acções-piloto no domínio da energia limpa

NOMENCLATURA

Número B 4-1051 (*novo*): estudos e acções-piloto no domínio da energia limpa

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ p.m.	+ p.m.
Novo montante	p.m.	p.m.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Entre os cenários energéticos deve ser considerado também o cenário da transição para as fontes renováveis, tendo em atenção o gás natural, a energia dos resíduos e a redução do consumo de energia na agricultura.

A presente rubrica (decisão do Conselho . . .) tem como objectivo aumentar a produção na CEE da energia de baixo custo sem produção de resíduos e o correspondente impacte ambiental e a reciclagem das matérias-primas derivadas.

## ALTERAÇÃO Nº 265

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 4-106: acção com vista ao melhoramento da eficácia da energia eléctrica

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	500 000	300 000
Projecto	p.m.	200 000
Alteração	+ 500 000	+ 100 000
Novo montante	500 000	300 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 500 000	+ 100 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		+ 100 000

OBSERVAÇÕES

Observações e calendários como no anteprojecto de orçamento da Comissão

ALTERAÇÃO Nº 768

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 4 301: ACNAT (acções comunitárias para a conservação da natureza)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	11 000 000	6 900 000
Projecto	5 629 000	3 629 000
Alteração	4 000 000	1 900 000
Novo montante	9 629 000	5 529 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	4 000 000	1 900 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		1 900 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Calendário: restabelecer o calendário do anteprojecto de orçamento da Comissão



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 32***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Capítulo B 4-30: acções a favor do ambiente

Artigo B 4-302: MEDSPA (acção comunitária a favor da protecção do ambiente na região mediterrânica)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	13 000 000	7 100 000
Projecto	9 841 000	4 841 000
Alteração	+ 2 000 000	+ 4 159 000
Novo montante	11 841 000	9 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 2 000 000 + 4 159 000D) *Incidência sobre as receitas* + 4 159 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 33***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Capítulo B 4-30: acções a favor do ambiente

Artigo B 4-303: programa de acções especiais destinadas à preservação das praias e águas costeiras do mar da Irlanda, do mar do Norte, do mar Báltico e do Atlântico Nordeste (COZEA)

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	4 000 000	2 500 000
Projecto	2 000 000	1 500 000
Alteração	+ 3 500 000	+ 2 265 000
Novo montante	5 500 000	4 125 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 3 500 000      + 2 625 000

D) *Incidência sobre as receitas*      + 2 625 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 770

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 4-3040: protecção e gestão do espaço, do meio e dos recursos naturais

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 700 000	1 800 000
Projecto	1 759 000	1 059 000
Alteração	+ 200 000	+ 120 000
Novo montante	1 959 000	1 179 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 200 000 + 120 000D) *Incidência sobre as receitas* + 120 000

## OBSERVAÇÕES

Tendo em conta as dotações inscritas no número B 8-4340, o montante global para esta acção eleva-se a 2 700 000 ecus em dotações para autorizações e 1 800 000 ecus em dotações para pagamentos.

## ALTERAÇÃO Nº 36

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 4-3041: execução da política comunitária relativa aos controlos das emissões das instalações e produtos industriais

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 800 000	2 050 000
Projecto	1 701 000	1 135 000
Alteração	+ 500 000	+ 334 000
Novo montante	2 201 000	1 469 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 500 000	+ 334 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		+ 334 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 37*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 4-3042: protecção e gestão das águas

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	3 300 000	2 304 000
Projecto	1 717 000	817 000
Alteração	+ 100 000	+ 48 000
Novo montante	1 817 000	865 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 100 000	+ 48 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		+ 48 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 397***SECÇÃO III — COMISSÃO****PARTE B**

Número B 4-3042: protecção e gestão das águas

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**DESPESAS**

Dotações diferenciadas

**A) Alteração**

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

**B) Compensação**

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

**C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações****D) Incidência sobre as receitas****OBSERVAÇÕES**

Acrescentar a seguinte observação:

«Enquanto se aguarda a entrada em funcionamento da Agência Europeia do Ambiente, é criado um *centro europeu de gestão da água* a fim de, por um lado, recolher todos os dados relativos à situação em que se encontram as reservas de águas existentes na Comunidade, em termos quantitativos e qualitativos, e, por outro lado, coordenar as acções, designadamente nas regiões transfronteiriças, que possam contribuir para assegurar uma gestão mais eficaz de água.

Este centro tem igualmente por função informar todos os meios interessados, industriais, agricultores, autoridades locais, sobre as formas de aperfeiçoar as modalidades de distribuição da água, tendo em conta as condições climatéricas e as especificidades dos solos.»

*ALTERAÇÃO Nº 38***SECÇÃO III — COMISSÃO****PARTE B**

Número B 4-3043: luta contra a poluição causada pelos resíduos, protecção dos solos

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	650 000	520 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 2 680 000	+ 1 625 000
Novo montante	2 680 000	1 625 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 2 680 000 + 1 625 000

D) Incidência sobre as receitas + 1 625 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 39

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Capítulo B 4-30: acções a favor do ambiente

Artigo B 4-304: intervenções a curto e a médio prazos

Número B 4-3044: produtos, instalações industriais e biotecnologias

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 500 000	1 200 000
Projecto	992 000	92 000
Alteração	+ 900 000	+ 1 083 000
Novo montante	1 892 000	1 175 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 900 000 + 1 083 000

D) Incidência sobre as receitas + 1 083 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 40

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 4-3045: ambiente urbano

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 200 000	1 100 000
Projecto	1 452 000	252 000
Alteração	+ 900 000	+ 1 156 000
Novo montante	2 352 000	1 408 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 900 000		+ 1 156 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 1 156 000

OBSERVAÇÕES

Acrescentar:

Uma parte desta dotação, num montante máximo de 500 000 ecus, visará cobrir o subsídio destinado à «Academia para a Ecologia Urbana na Europa» em Berlim.

ALTERAÇÃO N.º 772

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 4-3046: ambiente global

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPEAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	3 600 000	2 000 000
Projecto	1 460 000	1 160 000
Alteração	<input type="text" value="+ 1 600 000"/>	<input type="text" value="+ 1 271 000"/>
Novo montante	3 060 000	2 431 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 1 600 000		+ 1 271 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 1 271 000



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## OBSERVAÇÕES

Tendo em conta as dotações inscritas no número B 8-4346, o montante global desta acção eleva-se a 3 600 000 ecus em dotações para autorizações e 2 970 000 ecus em dotações para pagamentos.

## ALTERAÇÃO Nº 42

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 4-3047: preparação, aplicação e controlo do direito comunitário

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	600 000	550 000
Projecto	385 000	385 000
Alteração	+ 100 000	+ 100 000
Novo montante	485 000	485 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 100 000 + 100 000

D) Incidência sobre as receitas + 100 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 773

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 4-3048: economia e ambiente

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	700 000	600 000
Projecto	394 000	394 000
Alteração	+ 200 000	+ 200 000
Novo montante	594 000	594 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 200 000 + 200 000

D) Incidência sobre as receitas + 200 000

OBSERVAÇÕES

Tendo em conta as dotações inscritas no número B 8-4348, o montante global para esta acção eleva-se a 700 000 ecus em dotações para autorizações e a 700 000 ecus em dotações para pagamentos.

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	500 000	500 000				
Dotações 1991	800 000		700 000	100 000		
Total	1 300 000	500 000	700 000	100 000		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 774

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 4-3049: produtos ecológicos e auditoria ambiental

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	p.m.	p.m.
Projecto	suprimidas	suprimidas
Alteração	+ 100 000	+ 100 000
Novo montante	100 000	100 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 100 000 + 100 000

D) Incidência sobre as receitas + 100 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 776

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 4-3060: acções em matéria de protecção do ambiente

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 900 000	2 900 000
Projecto	1 000 000	1 000 000
Alteração	1 900 000	1 900 000
Novo montante	2 900 000	2 900 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      1 900 000      1 900 000

D) *Incidência sobre as receitas*      1 900 000

OBSERVAÇÕES

Acrescente-se uma nova observação como segue:

Esta dotação deve servir para cobrir uma subvenção a favor de «Animal Welfare», num montante de 450 000 ecus.

ALTERAÇÃO Nº 47

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 4-3062: educação, formação e aperfeiçoamento

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 100 000	1 100 000
Projecto	699 000	699 000
Alteração	+ 100 000	+ 100 000
Novo montante	799 000	799 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 100 000		+ 100 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 100 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 48

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 4-307: protecção contra radiações

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 200 000	2 200 000
Projecto	1 650 000	1 650 000
Alteração	<input type="text" value="+ 200 000"/>	<input type="text" value="+ 200 000"/>
Novo montante	1 850 000	1 850 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 200 000		+ 200 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 200 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 49

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 4-3080: política comunitária relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais

NOMENCLATURA

Acrescente-se: «e execução do Regulamento relativo à importação de determinadas peles»

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	350 000	350 000
Projecto	235 000	235 000
Alteração	+ 550 000	+ 150 000
Novo montante	785 000	385 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 150 000 + 150 000

D) Incidência sobre as receitas + 150 000

OBSERVAÇÕES

Participação na criação de normas internacionais da captura que não provoquem sofrimento aos animais, sob os auspícios da Organização Internacional de Normalização (ISO), e contribuição para o desenvolvimento de uma armadilha com essas características.

ALTERAÇÃO Nº 778

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 4-3081: subvenção do Centro Europeu de experimentação alternativa à utilização de animais

NOMENCLATURA

Subvenções ao desenvolvimento e à aplicação dos métodos alternativos à experimentação com animais

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 000 000	2 000 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 1 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	1 000 000	1 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 1 000 000 + 1 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 1 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO N.º 775

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Capítulo B 4-30: acções da favor do ambiente

## NOMENCLATURA

Novo número B 4-309: «Medidas de protecção contra a erosão costeira»

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	—	—
Projecto	—	—
Alteração	p.m.	p.m.
Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Nada

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 51

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 4-3101: subvenções à Agência Europeia do Ambiente

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	6 000 000	6 000 000
Projecto	5 000 000	5 000 000
Alteração	+ 1 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	6 000 000	6 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 1 000 000      + 1 000 000

D) *Incidência sobre as receitas*      + 1 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 52***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Número B 4-3102: CORINE (coordenação de informações sobre o ambiente)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	—	3 500 000
Projecto	—	3 500 000
Alteração	+ p.m.	
Novo montante	p.m.	

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 55***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Número B 4-3300: Cooperação comunitária em matéria de protecção civil

## NOMENCLATURA

Capítulo B 4-33: protecção civil (*novo*)

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 000 000	1 000 000
Projecto	385 000	385 000
Alteração	+ 300 000	+ 300 000
Novo montante	685 000	685 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 300 000 + 300 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 300 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 453*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 4-3301: auxílio a populações da Comunidade vítimas de catástrofes

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	4 000 000	4 000 000
Projecto	4 000 000	4 000 000
Alteração	+ 1 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	5 000 000	5 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 000 000 + 1 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 1 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 56*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Capítulo B 4-33: protecção civil e auxílio às vítimas de catástrofes

Número B 4-3301: auxílio a populações da Comunidade vítimas de catástrofes

## NOMENCLATURA

Alterar como segue:

Capítulo B 4-34: auxílios urgentes (*novo*)

Artigo B 4-340: auxílios a populações da Comunidade vítimas de catástrofes

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração**(Ecus)*

Autorizações Pagamentos

Anteprojecto 4 000 000 4 000 000

Projecto 4 000 000 4 000 000

Alteração

—	—
---	---

Novo montante

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 57

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 5-100: acções e acesso à justiça

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 700 000	1 700 000
Projecto	359 000	359 000
Alteração	+ 700 000	+ 700 000
Novo montante	1 059 000	1 059 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 700 000      + 700 000

D) *Incidência sobre as receitas*      + 700 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 520

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 5-102: informação do consumidor e ensaios comparativos

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Artigo B 5-102	Anteprojecto	1 500 000	
	Projecto	629 000	
	Alteração	+ 871 000	
	Novo montante	1 500 000	

## B) Compensação

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração		
	Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 871 000

D) Incidência sobre as receitas

## OBSERVAÇÕES

Acrescente-se o seguinte texto:

«Deve ser dado um cariz prioritário às acções em que tenham uma menor implantação as associações de consumidores.»

## ALTERAÇÃO Nº 59

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 5-103: aplicação das directivas

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
	Anteprojecto	1 100 000	1 100 000
	Projecto	327 000	327 000
	Alteração	+ 160 000	+ 160 000
	Novo montante	487 000	487 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 160 000 + 160 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 160 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 60*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 5-104: estudos

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 400 000	1 400 000
Projecto	558 000	558 000
Alteração	+ 600 000	+ 600 000
Novo montante	1 158 000	1 158 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 600 000 + 600 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 600 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 61***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Artigo B 5-105: segurança dos produtos

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 000 000	1 000 000
Projecto	3 000	3 000
(+ como reserva)	300 000	300 000 (re- serva)
Alteração	+ 500 000	+ 500 000
Novo montante	803 000	803 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 500 000 + 500 000D) *Incidência sobre as receitas* + 500 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 779***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Artigo B 5-106: EHLASS (acções de vigilância relativamente à segurança dos produtos de consumo)

## NOMENCLATURA

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	p.m.	p.m.
Projecto	500 000	500 000
Alteração	+ 4 500 000	+ 4 500 000
Novo montante	5 000 000	5 000 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 4 500 000 + 4 500 000

D) Incidência sobre as receitas + 4 500 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 63

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 5-108: 1992 Info

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	p.m.	p.m.
Projecto	suprimido	suprimido
Alteração	p.m.	p.m.
Novo montante	p.m.	p.m.



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 780***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Artigo B 5-109: estudos preliminares sobre a criação de uma inspecção comunitária da alimentação e da defesa dos consumidores

## NOMENCLATURA

Artigo B 5-109: estudos preliminares sobre a criação de uma inspecção comunitária da alimentação e da defesa dos consumidores

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text" value="p.m."/>	<input type="text" value="p.m."/>
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Despesas destinadas a analisar a criação de um serviço de inspecção a nível comunitário que deverá controlar a qualidade dos produtos alimentares e dos produtos e serviços propostos.

ALTERAÇÃO Nº 781

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 5-300: acções relativas à criação do mercado interno

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPEAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	61 000 000	40 600 000
Projecto	28 948 000	11 948 000
Alteração	8 000 000	4 600 000
Novo montante	36 948 000	16 548 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 8 000 000 4 600 000

D) *Incidência sobre as receitas* 4 600 000

OBSERVAÇÕES

Tendo em conta as dotações inscritas no número B 8-530, o montante global para esta acção eleva-se a 61 000 000 de ecus em dotações para autorizações e a 40 600 00 ecus em dotações para pagamentos.

Calendário: reinscrever o calendário do anteprojecto de orçamento da Comissão.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 166***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Artigo B 5-304: acções de coordenação dos procedimentos de celebração e de publicação dos concursos públicos de fornecimentos e de empreitadas de obras públicas

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	37 000 000	37 000 000
Projecto	33 000 000	33 000 000
Alteração	+ 4 000 000	+ 4 000 000
Novo montante	37 000 000	37 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 4 000 000      + 4 000 000

D) *Incidência sobre as receitas*      + 4 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 398***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Artigo B 5-310: promoção das exportações da Comunidade para o Japão

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	8 000 000	9 295 000
Projecto	5 047 000	6 547 000
Alteração	+ 1 500 000	+ 1 295 000
Novo montante	6 547 000	7 842 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações 1 500 000 1 295 000

D) Incidência sobre as receitas 1 295 000

OBSERVAÇÕES

Acrescentar um novo período como segue:

«Actividades de promoção do ensino da língua japonesa nos Estados-membros e participação nas despesas de organização de cursos de japonês destinados aos estudantes e agentes profissionais de origem comunitária.»

ALTERAÇÃO Nº 241

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 5-3111 (novo): medidas específicas em mercados de países terceiros no sector têxtil, do vestuário e do calçado

NOMENCLATURA

Medidas específicas em mercados de países terceiros no sector têxtil, do vestuário e do calçado

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 600 000	+ 600 000
Novo montante	600 000	600 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 600 000 + 600 000D) *Incidência sobre as receitas* + 600 000

## OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à promoção das exportações das empresas comunitárias para os mercados dos países terceiros no que se refere aos produtos da indústria têxtil, de vestuário e do calçado, através da organização de missões comerciais, de estudos de mercado, da participação em feiras comerciais, da divulgação da informação e da organização de programas de formação específica.

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações	Pagamentos				
	1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos					
Dotações para autorizações transitadas de 1989					
Dotações 1990					
Dotações 1991					
<b>Total</b>					

ALTERAÇÃO N.º 160

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 5-320 (artigo B 8-550): acções de estímulo às empresas (pequenas e médias empresas) (montante global)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	30 700 000	26 700 000
Projecto	27 000 000	24 000 000
Alteração	+ 3 700 000	+ 2 700 000
Novo montante	30 700 000	26 700 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 3 700 000 + 2 700 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 2 700 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 468

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 5-3201 (*novo*): instrumento económico-financeiro especial para a indústria têxtil

NOMENCLATURA

Criar um número B 5-3201 (*novo*): instrumento económico-financeiro especial para a indústria têxtil

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 200 000	+ 200 000
Novo montante	200 000	200 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) <i>Compensação</i>	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 200 000	+ 200 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 200 000

## OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se à elaboração e aplicação de uma lista de actividades concretas que deverão conduzir à reestruturação e modernização do sector têxtil e do vestuário em Portugal, Espanha, Grécia e Alemanha de Leste, bem como de medidas, no plano das infra-estruturas e do ambiente, que contribuam para o efeito.

## ALTERAÇÃO Nº 167

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 5-321 (artigo B 8-551): acções no domínio da economia social (montante global)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) <i>Alteração</i>		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
	Anteprojecto	1 200 000	1 200 000
	Projecto	p.m.	p.m.
	Alteração	<input type="text" value="+ 1 200 000"/>	<input type="text" value="+ 1 200 000"/>
	Novo montante	1 200 000	1 200 000
B) <i>Compensação</i>	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		+ 1 200 000	+ 1 200 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 1 200 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 161*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 5-322 (artigo B 8-552): acções no domínio do comércio e da distribuição (montante global)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	800 000	800 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 800 000	+ 800 000
Novo montante	800 000	800 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 800 000 + 800 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 800 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 782*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 5-324: auxílios a organizações de pequenas e médias empresas

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	830 000	830 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	830 000	830 000
Novo montante	830 000	830 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 830 000 830 000D) *Incidência sobre as receitas* 830 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 164

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 5-331: subvenções para o incentivo de uma actividade europeia de capital de risco a favor das pequenas e médias empresas

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	4 800 000	4 800 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 4 800 000	+ 4 800 000
Novo montante	4 800 000	4 800 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 4 800 000		+ 4 800 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 4 800 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 168

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 5-4001 (número B 8-5601): plano de acção no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (montante global)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	6 500 000	4 700 000
Projecto	4 000 000	3 800 000
Alteração	<input type="text" value="+ 2 000 000"/>	<input type="text" value="+ 700 000"/>
Novo montante	6 000 000	4 500 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 2 000 000		+ 700 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 700 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 346***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Número B 5-4010: definição e execução da política comunitária das telecomunicações

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	18 000 000	15 000 000
Projecto	13 821 000	9 221 000
Alteração	+ 400 000	+ 2 000 000
Novo montante	14 221 000	11 221 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 400 000 + 2 000 000D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

As mesmas do anteprojecto de orçamento

*ALTERAÇÃO Nº 169***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Número B 5-4011 (número B 8-5611): normalização e certificação no domínio das tecnologias da informação

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	10 000 000	7 000 000
Projecto	8 000 000	6 000 000
Alteração	+ 2 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	10 000 000	7 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 2 000 000 + 1 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 1 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 348

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 5-4021: INSIS (sistema de informação interinstitucional)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	9 000 000	6 800 000
Projecto	4 591 000	2 591 000
Alteração	+ 1 000 000	+ 800 000
Novo montante	5 591 000	3 391 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 000 000 + 800 000D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

As mesmas do anteprojecto de orçamento

Alterar o calendário do seguinte modo:

Autorizações	Pagamentos				
	1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos					
Dotações remanescentes de 1989					
Dotações 1990					
Dotações 1991					
<b>Total</b>					

ALTERAÇÃO N.º 170

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 5-4022 (número B 8-5622): CADDIA (sistema de transmissão de dados aduaneiros, agrícolas e de comércio externo)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	8 000 000	6 500 000
Projecto	6 000 000	5 000 000
Alteração	+ 2 000 000	+ 1 500 000
Novo montante	8 000 000	6 500 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 2 000 000 + 1 500 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 1 500 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 172*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 5-4023: TEDIS (transferência electrónica de dados para utilização comercial)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	4 500 000	2 000 000
Projecto	2 000 000	2 000 000
Alteração	+ 2 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	4 000 000	4 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 2 000 000		+ 1 000 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 1 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 783*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 5-411: acções no domínio da indústria

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	8 000 000	3 800 000
Projecto	3 000 000	p.m.
Alteração	<input type="text" value="2 000 000"/>	<input type="text" value="800 000"/>
Novo montante	8 000 000	800 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	2 000 000		800 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			800 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

OBSERVAÇÕES

Tendo em conta as dotações inscritas no número B 8-571, o montante global para esta acção eleva-se a 8 000 000 de ecus em dotações para autorizações e a 3 800 000 ecus em dotações para pagamentos.

ALTERAÇÃO Nº 174

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 5-500 (artigo B 8-580): IMPACT (acções comunitárias no domínio da informação)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	9 000 000	15 000 000
Projecto	1 000 000	13 000 000
Alteração	5 000 000	1 000 000
Novo montante		

B) Compensação

Artigo B 5-500 e capítulo B 0-40

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 6 000 000	+ 14 000 000
Novo montante	6 000 000	14 000 000

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações 6 000 000 14 000 000

D) Incidência sobre as receitas 14 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 258

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 5502: SPRINT (acções comunitárias no domínio da inovação e da transferência de tecnologias)



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	24 000 000	16 000 000
Projecto	19 362 000	12 362 000
Alteração	+ 2 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	21 362 000	13 362 000

## B) Compensação

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 2 000 000 + 1 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 1 000 000

## OBSERVAÇÕES

Artigo B 5-502 inalterado

As mesmas do anteprojecto de orçamento

ALTERAÇÃO Nº 175

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 5-600 (artigo B 8-590): acções relativas aos programas estatísticos sectoriais ligados às disposições do Acto Único Europeu

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	16 000 000	12 400 000
Projecto	11 000 000	8 000 000
Alteração	+ 5 000 000	+ 4 400 000
Novo montante	16 000 000	12 400 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 5 000 000 + 4 400 000

D) Incidência sobre as receitas + 4 400 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 176

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 5-601 (artigo B 8-591): acções relativas aos programas estatísticos sectoriais para o acompanhamento das políticas comunitárias

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	17 400 000	18 100 000
Projecto	16 000 000	11 000 000
Alteração	+ 1 400 000	+ 7 100 000
Novo montante	17 400 000	18 100 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 1 400 000		+ 7 100 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 7 100 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 177

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 5-602 (artigo B 8-592): acções relativas aos programas estatísticos sectoriais ligados ao funcionamento da Comunidade

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	6 000 000	6 100 000
Projecto	6 000 000	5 000 000
Alteração	<input type="text" value="—"/>	<input type="text" value="+1 100 000"/>
Novo montante	6 000 000	6 100 000

B) *Compensação*

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	—		+ 1 100 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			+ 1 100 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 178*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

**PARTE B**

Artigo B 5-603 (artigo B 8-593): acções relativas aos programas estatísticos sectoriais ligados ao funcionamento das instituições

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**DESPESAS**

Dotações diferenciadas

**A) Alteração**

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	3 000 000	3 000 000
Projecto	3 000 000	2 000 000
Alteração	—	+ 1 000 000
Novo montante	3 000 000	3 000 000

**B) Compensação**

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

**C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações** + 1 000 000

**D) Incidência sobre as receitas** + 1 000 000

**OBSERVAÇÕES**

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 268*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

**PARTE B**

Artigo B 6-421: apoio aos serviços da Comissão

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**DESPESAS**

Dotações diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	16 419 560	13 505 303
Projecto	6 419 560	10 505 303
Alteração	+ 10 000 000	+ 3 000 000
Novo montante	16 419 560	13 505 303

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 10 000 000 + 3 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 3 000 000

## OBSERVAÇÕES

Artigo B 6-421

As mesmas do anteprojecto de orçamento

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990						
Dotações 1991						
<b>Total</b>						

ALTERAÇÃO Nº 269

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-5111: investigação médica

## NOMENCLATURA

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 021 655	10 500 000
Projecto	1 021 655	10 500 000
Alteração	+ 6 000 000	+ 2 000 000
Novo montante	7 021 655	12 500 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 6 000 000 + 2 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 2 000 000

OBSERVAÇÕES

Número B 6-5111

Redija-se o penúltimo parágrafo do seguinte modo:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 7 021 655 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	20 905 386	10 519 873	6 231 308	4 154 205		
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	17 500 000	4 480 127	3 268 692	6 574 140	2 874 161	302 880
Dotações 1991	7 021 655		3 000 000	2 021 655	1 500 000	500 000
Total	45 427 041	15 000 000	12 500 000	12 750 000	4 374 161	802 880

ALTERAÇÃO Nº 270

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-5112: análise do genoma humano

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	9 000 000	3 000 000
Projecto	9 000 000	3 000 000
Alteração	+ 3 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	12 000 000	4 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 3 000 000 + 1 000 000

## D) Incidência sobre as receitas

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-5112

Redija-se o penúltimo parágrafo de seguinte modo:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 12 milhões de ecus».

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	1990	1991	1992	1993		
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	6 000 000 <sup>(1)</sup>	2 000 000	2 000 000	666 667	1 333 333	
Dotações 1991	12 000 000		2 000 000	6 333 333	3 666 667	
Total	18 000 000	2 000 000 <sup>(1)</sup>	4 000 000	7 000 000	5 000 000	

<sup>(1)</sup> Esta dotação inscreve-se no capítulo B 0-40.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 350*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

**PARTE B**

Número B 6-5121: protecção contra radiações

**NOMENCLATURA**

Número B 6-5121: protecção contra radiações

**DESPESAS**

Dotações diferenciadas

**A) Alteração**

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Alteração		
Novo montante		

**B) Compensação**

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

**C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações**

**D) Incidência sobre as receitas**

**OBSERVAÇÕES**

Acrescentar após o terceiro travessão:

«—investigação epidemiológica, nomeadamente nas zonas contaminadas da Ucrânia (emissões provocadas pelo acidente de Tchernobyl) e nos países da Europa Central e de Leste.»

*ALTERAÇÃO Nº 271*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

**PARTE B**

Número B 6-5131: STEP e EPOCH

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**DESPESAS**

Dotações diferenciadas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	18 700 783	32 000 000
Projecto	18 700 783	32 000 000
Alteração	+ 20 000 000	+ 6 000 000
Novo montante	38 700 783	38 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 20 000 000 + 20 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 6 000 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-5131

Redija-se o penúltimo parágrafo do seguinte modo:

«As dotações para autorizações concedidas para 1991 cifram-se em 38 700 783 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	31 802 651	17 566 350	8 541 780	5 694 521		
Dotações remanescentes de 1989	4 680 000	1 000 000	3 000 000	680 000		
Dotações 1990	65 000 000	16 433 650	14 518 220	13 202 694	15 583 172	5 262 264
Dotações 1991	38 700 783		11 940 000	15 840 522	9 920 261	1 000 000
Total	140 183 434	35 000 000	38 000 000	35 417 737	25 503 433	6 262 264

ALTERAÇÃO Nº 272

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-5211: ESPRIT

## NOMENCLATURA

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	65 070 000	280 000 000
Projecto	65 070 000	280 000 000
Alteração	+ 240 000 000	+ 90 000 000
Novo montante	305 070 000	370 000 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 240 000 000 + 90 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 90 000 000

OBSERVAÇÕES

Número B 6-5211:

Redija-se o penúltimo parágrafo de seguinte modo:

«As dotações para autorizações concedidas para 1991 cifram-se em 305 070 000 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	504 569 028	200 000 000	125 000 000	100 000 000	60 000 000	19 569 028
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	464 000 000	155 000 000	130 000 000	100 000 000	50 000 000	29 000 000
Dotações 1991	305 070 000		115 000 000	120 000 000	60 000 000	10 070 000
Total	1 273 639 028	355 000 000	370 000 000	320 000 000	170 000 000	58 639 028

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 273

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-5221: RACE (tecnologias de ponta no domínio das telecomunicações na Europa)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	10 280 000	65 000 000
Projecto	10 280 000	65 000 000
Alteração	+ 75 000 000	+ 55 000 000
Novo montante	85 280 000	120 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 75 000 000 + 55 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 55 000 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-5221

Redija-se o penúltimo parágrafo do seguinte modo:

«As dotações para autorizações concedidas para 1991 cifram-se em 85 280 000 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	100 647 007	100 000 000	41 720 000	30 000 000	20 333 000	7 594 997
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	48 800 000	25 000 000	13 000 000	7 000 000	3 000 000	800 000
Dotações 1991	85 280 000		65 280 000	10 000 000	10 000 000	
<b>Total</b>	<b>333 727 997</b>	<b>125 000 000</b>	<b>120 000 000</b>	<b>47 000 000</b>	<b>33 333 000</b>	<b>8 394 997</b>

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 308*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

**PARTE B**

Número B 6-5231: DELTA (tecnologias de ponta no domínio da educação e da formação)

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**DESPESAS**

Dotações diferenciadas

**A) Alteração**

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	p.m.	1 831 000
Projecto	p.m.	1 831 000
Alteração	—	+ 1 000 000
Novo montante	p.m.	2 831 000

**B) Compensação**

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* — + 1 000 000

**OBSERVAÇÕES**

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 309*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

**PARTE B**

Número B 6-5233: AIM (tecnologias de ponta da bio-informática e da informática médica)

**NOMENCLATURA**

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPESAS

## Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	p.m.	1 500 000
Projecto	p.m.	1 500 000
Alteração	—	+ 3 000 000
Novo montante	p.m.	5 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 3 000 000D) Incidência sobre as receitas — + 3 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

## ALTERAÇÃO Nº 858

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-5234: EURET (tecnologias dos transportes)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

## Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	6 000 000	2 700 000
Projecto	6 000 000	2 700 000
Alteração	3 000 000	2 700 000
Novo montante	9 000 000	2 700 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				Exercícios seguintes
		1990	1991	1992	1993	
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	1 000 000 <sup>(1)</sup>	1 000 000				
Dotações 1991	9 000 000		2 700 000	5 300 000	1 000 000	
<b>Total</b>	<b>10 000 000<sup>(1)</sup></b>	<b>1 000 000</b>	<b>2 700 000</b>	<b>5 300 000</b>	<b>1 000 000</b>	

<sup>(1)</sup> Estas dotações inscrevem-se no capítulo B 0-40.

*ALTERAÇÃO Nº 747*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

**PARTE B**

Número B 6-5312: **BRITE/EURAM** (tecnologias de produção industrial e aplicações dos materiais avançados)

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**DESPESAS**

Dotações diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	110 171 763	106 395 000
Projecto	110 171 763	106 395 000
Alteração	+ 124 000 000	+ 60 000 000
Novo montante	234 171 763	166 395 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 124 000 000 + 60 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 60 000 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-5312

Modificar o penúltimo parágrafo como segue:

«A dotação para autorização aprovada para 1991 eleva-se a 234 171 763 ecus.»

Modificar o nº 2 como segue:

«2. Os métodos de concepção e garantia da qualidade para os produtos e os processos, nomeadamente a qualidade, fiabilidade e facilidade de manutenção na indústria e a garantia da qualidade dos processos e dos produtos, bem como o carácter reciclável dos produtos;»

No final dos nºs 3 e 4, acrescentar o seguinte texto:

«... não poluentes e económicos em termos energéticos.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	76 100 848	22 617 204	32 090 186	17 801 466	3 591 992	
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	155 000 000	43 382 796	50 332 314	36 912 094	24 372 796	
Dotações 1991	234 171 763		83 972 500	96 486 440	47 035 212	6 677 611
Total	465 272 611	66 000 000	166 395 000	151 200 000	75 000 000	6 677 611

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 275

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-5321: matérias-primas primárias, secundárias e renováveis

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	17 000 000	10 200 000
Projecto	17 000 000	10 200 000
Alteração	+ 7 500 000	+ 2 500 000
Novo montante	24 500 000	12 700 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 7 500 000 + 2 500 000

D) Incidência sobre as receitas + 2 500 000

OBSERVAÇÕES

Número B 6-5321:

Redija-se o penúltimo parágrafo de seguinte modo:

«As dotações para autorizações concedidas para 1991 cifram-se em 24 500 000 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	20 620 520	9 352 500	6 760 811	4 507 209		
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	18 000 000	5 647 500	1 401 689	4 615 292	3 535 519	2 800 000
Dotações 1991	24 500 000		4 537 500	11 977 500	7 985 000	
<b>Total</b>	<b>63 120 520</b>	<b>15 000 000</b>	<b>12 700 000</b>	<b>21 100 001</b>	<b>11 520 519</b>	<b>2 800 000</b>



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 276

## SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-5331: BCR (metrologia aplicada e análises químicas)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	15 291 002	11 500 000
Projecto	15 291 002	11 500 000
Alteração	+ 6 000 000	+ 2 000 000
Novo montante	21 291 002	13 500 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 6 000 000 + 2 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 2 000 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-5331:

Redija-se o penúltimo parágrafo do seguinte modo:

«As dotações para autorizações concedidas para 1991 cifram-se em 24 500 000 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				Exercícios seguintes
		1990	1991	1992	1993	
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	14 279 106	9 000 000	5 000 000	279 106		
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	15 000 000	3 500 000	3 000 000	6 716 236	1 783 764	
Dotações 1991	21 291 002		5 500 000	8 000 000	7 716 236	74 766
Total	50 570 108	12 500 000	13 500 000	14 995 342	9 500 000	74 766

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 277

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-5411: BRIDGE

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	33 100 000	22 500 000
Projecto	33 100 000	22 500 000
Alteração	+ 28 000 000	+ 9 000 000
Novo montante	61 100 000	31 500 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 28 000 000 + 9 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 9 000 000

OBSERVAÇÕES

Número B 6-5411:

Redija-se o penúltimo parágrafo do seguinte modo:

«As dotações para autorizações concedidas para 1991 cifram-se em 28 000 000 de ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				Exercícios seguintes
		1990	1991	1992	1993	
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	19 722 831	10 000 000	7 000 000	2 722 831		
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	30 000 000	8 000 000	5 500 000	7 316 246	5 000 000	4 183 754
Dotações 1991	61 100 000		19 000 000	18 000 000	15 240 000	8 860 000
<b>Total</b>	<b>110 822 831</b>	<b>18 000 000</b>	<b>31 500 000</b>	<b>28 039 077</b>	<b>20 240 000</b>	<b>13 043 754</b>

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 278

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-5421: ECLAIR (colaboração europeia que liga a agricultura e a indústria através da investigação)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	6 500 379	14 500 000
Projecto	6 500 379	14 500 000
Alteração	+ 22 500 000	+ 8 000 000
Novo montante	29 000 379	22 500 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 22 500 000 + 8 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 8 000 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-5421:

Redija-se o penúltimo parágrafo do seguinte modo:

«As dotações para autorizações concedidas para 1991 cifram-se em 29 000 379 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	18 705 974	9 000 000	5 000 000	4 705 974		
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	24 300 000	7 000 000	7 500 000	3 894 026	5 206 353	699 621
Dotações 1991	29 000 379		10 000 000	9 500 000	9 000 000	500 379
Total	72 006 353	16 000 000	22 500 000	18 100 000	14 206 353	1 200 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 279

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-5422: FLAIR (investigação agro-industrial ligada à alimentação)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	5 200 991	5 200 000
Projecto	5 200 991	5 200 000
Alteração	+ 7 000 000	+ 2 000 000
Novo montante	12 200 991	7 200 000
B) Compensação		
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		
C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações	+ 7 000 000	+ 2 000 000
D) Incidência sobre as receitas		+ 2 000 000

OBSERVAÇÕES

Número B 6-5422:

Redija-se o penúltimo parágrafo de seguinte modo:

«As dotações para autorizações concedidas para 1991 cifram-se em 12 200 991 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	209 312	209 312				
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	11 000 000	3 790 688	3 000 000	2 700 000	1 509 312	
Dotações 1991	12 200 991		4 200 000	3 800 000	3 200 991	1 000 000
Total	23 410 303	4 000 000	7 200 000	6 500 000	4 710 303	1 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 280

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-5431: investigação agrícola

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	25 000 000	15 500 000
Projecto	25 000 000	15 500 000
Alteração	+ 9 000 000	+ 3 000 000
Novo montante	34 000 000	18 500 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 9 000 000 + 3 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 3 000 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-5431:

Redija-se o penúltimo parágrafo do seguinte modo:

«As dotações para autorizações concedidas para 1991 cifram-se em 34 000 000 de ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	1990	1991	1992	1993		
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	11 056 467	6 500 000	4 000 000	556 467		
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	21 000 000 <sup>(1)</sup>	7 000 000	4 000 000	500 000	5 000 000	4 500 000
Dotações 1991	34 000 000		10 500 000	4 500 000	9 000 000	10 000 000
Total	66 056 467	13 500 000 <sup>(1)</sup>	18 500 000	5 556 467	14 000 000	14 500 000

<sup>(1)</sup> Incluindo a transferência número 6-1990.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 281

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-5511: cisão — gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	23 900 000	20 000 000
Projecto	23 900 000	20 000 000
Alteração	+ 3 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	26 900 000	21 000 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 3 000 000 + 1 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 1 000 000

OBSERVAÇÕES

Número B 6-5511

Redigir o penúltimo parágrafo como segue:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 26 900 000 ecus.»

Modificar o calendário do setuinge modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	11 579 624	10 500 000	1 079 624			
Dotações remanescentes de 1989	730 000		230 000	500 000		
Dotações 1990	30 000 000	7 000 000	12 690 376	6 760 000	2 552 866	996 758
Dotações 1991	26 900 000		7 000 000	11 740 000	8 160 000	
<b>Total</b>	<b>69 209 624</b>	<b>17 500 000</b>	<b>21 000 000</b>	<b>19 000 000</b>	<b>9 712 866</b>	<b>996 758</b>

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 282

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-5512: cisão — desactivação das centrais nucleares

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	5 941 837	6 200 00
Projecto	5 941 837	6 200 000
Alteração	+ 6 000 000	+ 2 000 000
Novo montante	11 941 837	8 200 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 6 000 000 + 2 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 2 000 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-5512:

Redigir o penúltimo parágrafo como segue:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 11 941 837 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	7 888 594	2 500 000	3 000 000	2 388 594		
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	12 500 000	4 500 000	1 700 000	3 511 406	2 788 594	
Dotações 1991	11 941 837		3 500 000	4 000 000	3 806 407	635 430
<b>Total</b>	<b>32 330 431</b>	<b>7 000 000</b>	<b>8 200 000</b>	<b>9 900 000</b>	<b>6 595 000</b>	<b>635 430</b>

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 283

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-5513: TELEMAN (manipulação remota em ambientes nucleares de risco e desordenados)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	6 600 097	3 400 000
Projecto	6 600 097	3 400 000
Alteração	- 5 000 000	—
Novo montante	1 600 097	3 400 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações — 5 000 000 —

D) Incidência sobre as receitas

OBSERVAÇÕES

Número B 6-5513

Modificar o calendário de seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	604 172	500 000	104 172			
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	8 600 000	2 800 000	1 795 828	2 100 000	1 904 172	
Dotações 1991	1 600 097		1 500 000	100 092		
Total	10 804 269	3 300 000	3 400 000	2 200 092	1 904 172	



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 284

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-5521: fusão termonuclear — programa geral

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	31 900 000	90 000 000
Projecto	31 900 000	90 000 000
Alteração	+ 30 000 000	+ 10 000 000
Novo montante	61 900 000	100 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 30 000 000 + 10 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 10 000 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-5521:

Redigir o penúltimo parágrafo como segue:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 61 900 000 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				Exercícios seguintes
		1990	1991	1992	1993	
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	194 124 272	78 500 000	40 000 000	50 000 000	16 600 000	9 024 272
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	113 000 000	45 000 000	40 000 000	12 500 000	15 500 000	
Dotações 1991	61 900 000		20 000 000	25 000 000	16 900 000	
Total	369 024 272	123 500 000	100 000 000	87 500 000	49 000 000	9 024 272

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO N.º 285

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-5222: fusão termonuclear — participação na empresa comum JET

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	69 000 000	69 000 000
Projecto	69 000 000	69 000 000
Alteração	—	—
Novo montante	69 000 000	69 000 000

B) Compensação

Capítulo B 0-40  
Número B 6-5522

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 6 000 000	+ 6 000 000
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 6 000 000 + 6 000 000

D) Incidência sobre as receitas

OBSERVAÇÕES

Número B 6-5522

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	979		979			
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	79 000 000 <sup>(1)</sup>	79 000 000				
Dotações 1991	69 000 000		68 999 021	979		
Total	148 000 979	79 000 000	69 000 000	979		

<sup>(1)</sup> Um dotação de 6 000 000 de ecus está inscrita no capítulo B 0-40.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 286

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-5531: JOULE (energia não nuclear)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	10 910 622	41 000 000
Projecto	10 910 622	41 000 000
Alteração	+ 90 000 000	+ 30 000 000
Novo montante	100 910 622	71 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 90 000 000 + 30 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 30 000 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-5531:

Redigir o penúltimo parágrafo como segue:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 100 910 622 de ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	48 318 827	25 000 000	18 000 000	5 318 827		
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	90 000 000	35 000 000	20 000 000	11 581 173	13 422 596	9 996 231
Dotações 1991	100 910 622		33 000 000	45 000 000	22 910 622	
Total	239 229 449	60 000 000	71 000 000	61 900 000	36 333 218	9 996 231

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 287

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-511: ciência e técnica ao serviço do desenvolvimento

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 113 502	15 000 000
Projecto	2 113 502	15 000 000
Alteração	+ 5 000 000	+ 2 000 000
Novo montante	7 113 502	17 000 000

B) Compensação

Nada

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 5 000 000 + 2 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 2 000 000

OBSERVAÇÕES

Número B 6-5611:

Redigir o penúltimo parágrafo como segue:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 7 113 501 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	38 303 237	18 000 000	9 000 000	8 301 918	3 001 319	
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	14 000 000	4 000 000	5 000 000	2 115 134	2 884 866	
Dotações 1991	7 113 502		3 000 000	3 000 000	1 113 502	
Total	59 416 739	22 000 000	17 000 000	13 417 052	6 999 687	

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 288

## SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-5711: MAST (investigação marinha)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	3 504 328	12 200 000
Projecto	3 504 328	12 200 000
Alteração	+ 8 000 000	+ 3 000 000
Novo montante	11 504 328	15 200 000

## B) Compensação

Nada

Anteprojecto

Projecto

Alteração

Novo montante

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 8 000 000 + 3 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 3 000 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-5711:

Redigir o penúltimo parágrafo como segue:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 11 504 328 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 137 868	1 000 000	1 137 868	1 000 000		
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	33 000 000	10 000 000	9 557 804	7 000 000	6 000 000	442 196
Dotações 1991	11 504 328		4 504 328	4 000 000	3 000 000	
<b>Total</b>	<b>47 642 196</b>	<b>11 000 000</b>	<b>15 200 000</b>	<b>12 000 000</b>	<b>9 000 000</b>	<b>442 196</b>

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO N.º 748

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-5721: programas de investigação no sector da pesca

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 6-5721	Anteprojecto	3 524 872	6 200 000
	Projecto	3 524 872	6 200 000
	Alteração	+ 8 475 128	+ 2 000 000
	Novo montante	12 000 000	+ 8 200 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 8 475 128 + 2 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 2 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	11 888 847	4 500 000	2 700 000	1 000 000	2 975 128	713 719
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	6 500 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	500 000	
Dotações 1991	12 000 000		3 500 000	5 000 000	3 500 000	
Total	30 388 847	6 500 000	8 300 000	8 000 000	6 975 128	713 719

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 290

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-5811: SCIENCE

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	24 990 814	30 000 000
Projecto	24 990 814	30 000 000
Alteração	+ 35 000 000	+ 12 000 000
Novo montante	59 990 814	42 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 35 000 000 + 12 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 12 000 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-5811:

Modificar o penúltimo parágrafo como segue:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 59 990 814 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	59 460 244	21 650 000	12 000 000	15 000 000	10 810 244	
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	35 000 000	15 000 000	10 000 000	9 369 746	630 254	
Dotações 1991	59 990 814		20 000 000	20 000 000	18 594 496	1 396 318
Total	154 451 058	36 650 000	42 000 000	44 369 746	30 034 994	1 396 318

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO N.º 291

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-5812: SPES (plano de estímulo das ciências económicas)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPEAS

Dotações não diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	3 401 442	1 800 000
Projecto	3 401 442	1 800 000
Alteração	—	—
Novo montante	3 401 442	1 800 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 4 500 000	+ 1 500 000
Novo montante	4 500 000	1 500 000

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 4 500 000 + 1 500 000

D) Incidência sobre as receitas

z

OBSERVAÇÕES

Número B 6-5812:

Modificar o penúltimo parágrafo como segue:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 7 901 442 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				Exercícios seguintes
		1990	1991	1992	1993	
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	615 308	300 000	315 308			
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	2 000 000 <sup>(1)</sup>	500 000	983 250	516 750		
Dotações 1991	7 901 442		2 001 442	3 933 250	1 966 750	
Total	10 516 750	800 000	3 300 000	4 450 000	1 966 750	

<sup>(1)</sup> Dos quais 4 500 000 ecus estão inscritos no capítulo B 0-40.



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 292

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-5831: MONITOR (SAST, FAST e SPEAR) (análise estratégica, previsões e avaliações em matéria de investigação e tecnologia)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	3 615 634	5 000 000
Projecto	3 615 634	5 000 000
Alteração	+ 2 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	5 615 634	6 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 2 000 000 + 1 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 1 000 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-5831:

Modificar o penúltimo parágrafo como segue:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 5 615 634 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				Exercícios seguintes
		1990	1991	1992	1993	
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	2 336 477	2 000 000	336 477			
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	8 700 000	3 900 000	3 463 523	1 336 477		
Dotações 1991	5 615 634		2 200 000	2 562 523	852 111	
Total	16 562 111	5 900 000	6 000 000	3 900 000	852 111	

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO N.º 293

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-5832: DOSES (desenvolvimento de sistemas periciais em estatísticas)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	755 000	1 200 000
Projecto	755 000	1 200 000
Alteração	+ 500 000	+ 300 000
Novo montante	1 255 000	1 500 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 500 000 + 300 000

D) Incidência sobre as receitas + 300 000

OBSERVAÇÕES

Número B 6-5832:

Modificar o penúltimo parágrafo como segue:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 1 255 000 ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	302 356	302 356				
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	1 745 000	1 142 644	602 356			
Dotações 1991	1 255 000		897 644	357 356		
<b>Total</b>	<b>3 302 356</b>	<b>1 445 000</b>	<b>1 500 000</b>	<b>357 356</b>		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO N.º 294

## SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-5842: EUROTRA (sistema de tradução automática)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	3 000 000	2 500 000
Projecto	3 000 000	2 500 000
Alteração	+ 6 000 000	+ 4 000 000
Novo montante	9 000 000	6 500 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 6 000 000 + 4 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 4 000 000

OBSERVAÇÕES

Número B 6-5842:

Modificar o penúltimo parágrafo como segue:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 9 000 000 de ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	3 891 833	2 000 000	650 000	650 000	350 000	21 833
Dotações remanescentes de 1989	8 475	8 475				
Dotações 1990	4 350 000	1 991 525	900 000	800 000	358 475	300 000
Dotações 1991	9 000 000		4 950 000	2 000 000	1 350 000	700 000
Total	17 250 308	4 000 000	6 500 000	3 450 000	2 058 475	1 241 833

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 746

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Capítulo B 0-40: dotações provisionais

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto	1 108 000 000	313 350 000
Alteração	-1 000 000 000	-301 350 000
Novo montante	108 000 000	12 000 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 464 664 872	+ 150 000 000
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações 535 335 128 - 151 350 000

D) Incidência sobre as receitas

OBSERVAÇÕES

Capítulo B 0-40

Suprimir as seguintes observações (do nº 8 ao nº 23) do terceiro parágrafo a partir de «o total das dotações decompõe-se do seguinte modo»:

	(Ecus)
8. Número B 6-6111: tecnologias da informação	80 000 000 (288 800 000)
9. Número B 6-6112: tecnologias das comunicações	32 000 000 (91 240 000)
10. Número B 6-6113: desenvolvimento de sistemas telemáticos de interesse geral	25 000 000 (79 530 000)
11. Número B 6-6121: tecnologias industriais e dos materiais	13 000 000 (116 020 000)
12. Número B 6-6122: medições e ensaios	4 900 000 (12 430 000)
13. Número B 6-6211: ambiente	24 000 000 (53 870 000)

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

14. Número B 6-6212: ciências e tecnologias marinhas	9 000 000 (19 060 000)
15. Número B 6-6221: biotecnologia	7 910 000 (24 860 000)
16. Número B 6-6222: investigação agrícola e agro-industrial	27 960 000 (58 010 000)
17. Número B 6-6223: investigação biomédica e saúde	7 200 000 (20 720 000)
18. Número B 6-6224: ciências e tecnologias do ser vivo a favor dos países em vias de desenvolvimento	5 050 000 (26 520 000)
19. Número B 6-6231: energias não nucleares	16 000 000 (31 490 000)
20. Número B 6-6232: segurança da cisão nuclear	1 320 000 (2 490 000)
21. Número B 6-6233: fusão termonuclear controlada	10 000 000 (75 420 000)
22. Número B 6-6311: capital humano e mobilidade	34 010 000 (90 330 000)
23. Número B 6-711: divulgação e valorização de resultados	4 000 000 (9 210 000)

## ALTERAÇÃO Nº 757

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-6225: programa relativo a projectos de demonstração e à difusão de conhecimentos

## NOMENCLATURA

Novo número

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	—	—
Projecto		
Alteração	+ 20 000 000	+ 5 000 000
Novo montante	20 000 000	5 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) <i>Compensação</i>	Anteprojecto	—	—
	Projecto		
	Alteração	+ 30 000 000	+ 10 000 000
	Novo montante	30 000 000	10 000 000
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>		50 000 000	15 000 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>			

OBSERVAÇÕES

Número B 6-6222

Vai ser empreendida uma acção-piloto a favor da investigação, demonstração e difusão no domínio da agro-indústria.

É necessário aplicar sem demora à agricultura *lato sensu* os resultados obtidos com as acções de investigação efectuadas no domínio da agro-indústria. Pretende-se que as dotações representem uma contribuição do orçamento comunitário para o financiamento de projectos de demonstração e de difusão dos resultados das acções de investigação.

Os resultados positivos da investigação agro-industrial devem ser aplicáveis na agricultura o mais rapidamente possível. Estas dotações destinam-se a permitir a participação do orçamento da CEE no financiamento de projectos de demonstração e difusão dos conhecimentos (por exemplo, utilização de plantas C 4 ou substituição de óleo *diesel* por óleos vegetais, utilização do ácido linoleico).

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990						
Dotações 1991	50 000 000 <sup>(1)</sup>	15 000 000 <sup>(2)</sup>	20 000 000	10 000 000	5 000 000	
Total	50 000 000 <sup>(1)</sup>	15 000 000 <sup>(2)</sup>	20 000 000	10 000 000	5 000 000	

<sup>(1)</sup> Dos quais 30 000 000 de ecus inscritos no capítulo B 0-40.

<sup>(2)</sup> Dos quais 10 000 000 de ecus inscritos no capítulo B 0-40.

ALTERAÇÃO N.º 295

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-800: preparação de novos programas

NOMENCLATURA

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPESAS

## Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 700 000	3 000 000
Projecto	2 000 000	2 500 000
Alteração	+ 1 000 000	+ 500 000
Novo montante	3 000 000	3 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 000 000 + 500 000D) *Incidência sobre as receitas* + 500 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-8000

Modificar o penúltimo parágrafo como segue:

«A dotação para autorizações aprovada para 1991 eleva-se a 3 000 000 de ecus.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				Exercícios seguintes
		1990	1991	1992	1993	
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 887 178	1 000 000	700 000	187 178		
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	2 700 000	1 000 000	1 300 000	400 000		
Dotações 1991	3 000 000		1 000 000	1 000 000	1 000 000	
Total	7 587 000	2 000 000	3 000 000	1 587 178	1 000 000	

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO N.º 296

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-8100: espaço

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	850 000	850 000
Projecto	600 000	700 000
Alteração	+ 3 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	3 600 000	1 700 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 3 000 000 + 1 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 1 000 000

OBSERVAÇÕES

Número B 6-8100

Acrescentar ao final do quarto parágrafo («As actividades a financiar por esta acção . . .») o seguinte texto: «e incluem quer a utilização de dados transmitidos por satélite na formulação e implementação das políticas comunitárias agrícola, regional, de ambiente e de cooperação para o desenvolvimento, quer a aplicação da teledeteccção às estatísticas relativas à agricultura e à utilização dos solos.»



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	850 000	570 000	280 000			
Dotações 1991	3 600 000		1 420 000	1 580 000	600 000	
<b>Total</b>	<b>4 450 000</b>	<b>570 000</b>	<b>1 700 000</b>	<b>1 580 000</b>	<b>600 000</b>	

**ALTERAÇÃO Nº 297****SECÇÃO III — COMISSÃO****PARTE B**

Número B 6-8101: política estrutural

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**DESPESAS**

Dotações diferenciadas

**A) Alteração**

Número B 6-8101		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
	Anteprojecto	700 000	700 000
	Projecto	p.m.	500 000
	Alteração	+ 700 000	+ 200 000
	Novo montante	700 000	700 000

**B) Compensação**

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 700 000 + 200 000

D) Incidência sobre as receitas + 200 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

OBSERVAÇÕES

Número B 6-8101

As mesmas do anteprojecto de orçamento

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990						
Dotações 1991						
<b>Total</b>						

ALTERAÇÃO Nº 298

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-8102: hidro-hidrogénio

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 6-8102	Anteprojecto	1 500 000	1 300 000
	Projecto	p.m.	700 000
	Alteração	+ 10 000 000	+ 1 600 000
	Novo montante	10 000 000	2 300 000

B) Compensação

	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração		
	Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 10 000 000 + 1 600 000

D) Incidência sobre as receitas + 1 600 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-8102

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	398 946	200 000	198 964			
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	2 000 000	900 000	501 054	598 946		
Dotações 1991	10 000 000		1 600 000	5 200 000	3 200 000	
<b>Total</b>	<b>12 398 946</b>		<b>2 300 000</b>	<b>5 798 946</b>	<b>3 200 000</b>	

ALTERAÇÃO Nº 352

## SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-8104: acção no domínio da segurança dos sistemas informáticos e das comunicações

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	6 000 000	4 000 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 6 000 000	+ 4 000 000
Novo montante	6 000 000	4 000 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 6 000 000 + 4 000 000

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

As mesmas do anteprojecto de orçamento

*ALTERAÇÃO Nº 299*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 6-8105: televisão de alta definição

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	<i>(Ecus)</i>	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	12 700 000	12 700 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 12 700 000	+ 12 700 000
Novo montante	12 700 000	12 700 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 12 700 000 + 12 700 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 12 700 000

OBSERVAÇÕES

As mesmas do anteprojecto de orçamento

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 300***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Número B 6-8106: acção de desenvolvimento tecnológico no domínio da integração socioeconómica dos deficientes e das pessoas idosas

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	1 000 000	700 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 10 000 000	+ 5 500 000
Novo montante	10 000 000	5 500 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 10 000 000 + 5 500 000D) *Incidência sobre as receitas* + 5 500 000

## OBSERVAÇÕES

As mesmas do anteprojecto de orçamento

*ALTERAÇÃO Nº 253***SECÇÃO III — COMISSÃO**

## PARTE B

Número B 6-8108 (*novo*): formação em gestão do ambiente

## NOMENCLATURA

Reinscrever no orçamento a rubrica designada «formação em gestão do ambiente»

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 000 000	1 000 000
Projecto	—	—
Alteração	+ 2 000 000	+ 1 000 000
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 2 000 000 + 1 000 000

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

As mesmas do anteprojecto de orçamento

ALTERAÇÃO Nº 749

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-8109 (*novo*)

NOMENCLATURA

Criar um novo número como segue: Número B 6-8109 (*novo*): projectos-piloto para os sistemas de teledeteccção específicos

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	—	—
Projecto	—	—
Alteração	+ 3 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	3 000 000	1 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 3 000 000 + 1 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 1 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inserir as seguintes observações:

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de Junho de 1987, sobre a política espacial da Europa (JO nº C 190 de 20. 7. 1987, p. 78).

Comunicação da Comissão, de 26 de Julho de 1988, intitulada «A Comunidade e o espaço: uma abordagem coerente» [COM(88) 417 final].

As actividades financeiras através desta acção administradas, se for caso disso, pelo Centro Comum de Investigação em cooperação com a Agência Espacial Europeia. Estas actividades comportarão:

- uma participação da Comunidade num sistema europeu operacional aerotransportado de teledeteção,
- uma participação em projectos de investigação e desenvolvimento (I&D) relativos a problemas de deflorestação nas zonas tropicais, por um lado, através da criação de um programa integrado de observação das florestas tropicais por satélite e, por outro lado, através do fornecimento de dados e informações referentes aos ecossistemas tropicais.

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990						
Dotações 1991	3 000 000		1 000 000	1 500 000	500 000	
<b>Total</b>	<b>3 000 000</b>		<b>1 000 000</b>	<b>1 500 000</b>	<b>500 000</b>	

ALTERAÇÃO Nº 302

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-8110 (*novo*)

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

NOMENCLATURA

Crie-se um novo número no orçamento com a seguinte redacção:

«Cooperação com a União Soviética sobre segurança nuclear»

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 3 000 000	+ 500 000
Novo montante	3 000 000	500 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 3 000 000 + 500 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 500 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 750*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 6-8200: cooperação internacional

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	19 340 000	20 700 000
Projecto	19 340 000	16 100 000
Alteração	+ 30 000 000	+ 10 000 000
Novo montante	59 340 000	26 100 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 40 000 000 + 10 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 10 000 000

## OBSERVAÇÕES

Número B 6-8200

Redigir o segundo parágrafo como segue:

«Esta acção engloba igualmente a cooperação com a Europa Central e de Leste e com os países subscritores da Convenção de Lomé.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	1990	1991	1992	1993		
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	23 171 030	7 600 000	9 600 000	5 971 030		
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	19 340 000	4 600 000	6 500 000	5 400 000	2 840 000	
Dotações 1991	59 340 000		10 000 000	16 500 000	15 400 000	17 340 000
Total	101 851 030	12 200 000	26 100 000	27 971 000	18 240 000	17 340 000

ALTERAÇÃO Nº 303/rev.

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-8203 (novo)

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

NOMENCLATURA

Reinscreva-se no orçamento o número B 6-8203 (*novo*): «Participação no secretariado do EUREKA»

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	200 000	200 000
Projecto	—	—
Alteração	+ 200 000	+ 200 000
Novo montante	200 000	200 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto	200 000	200 000
Alteração	- 200 000	- 200 000
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

As mesmas do anteprojecto de orçamento

ALTERAÇÃO Nº 304

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 6-8204 (*novo*)

NOMENCLATURA

Reinscreva-se no orçamento o número B 6-8204:

«EUREKA e outros (participação da Comunidade Europeia em projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário)»

DESPESAS

Dotações diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	p.m.	p.m.
Projecto		
Alteração	+ p.m.	+ p.m.
Novo montante	p.m.	p.m.

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	- p.m.	- p.m.
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

As mesmas do anteprojecto de orçamento

## ALTERAÇÃO Nº 751

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 6-8205 (*novo*)

## NOMENCLATURA

Número B 6-8205 (*novo*): programa de ajuda científica e tecnológica de urgência aos países da Europa Central e de Leste — LET'S GO EAST (*Let European Technicians and Scientists GO EAST*)

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	—	—
Projecto	—	—
Alteração	+ 30 000 000	+ 30 000 000
Novo montante	+ 30 000 000	+ 30 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto	—	—
Projecto	—	—
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 30 000 000 + 30 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 30 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990						
Dotações 1991	30 000 000		20 000 000	10 000 000		
<b>Total</b>	<b>30 000 000</b>		<b>20 000 000</b>	<b>10 000 000</b>		

ALTERAÇÃO Nº 869

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Capítulo B 7-10: FED Cooperação com os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico

Capítulo B 7-11: FED Cooperação com os países e territórios do ultramar (PTU)

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ p.m.	+ p.m.
Novo montante	p.m.	p.m.

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

## C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações

## D) Incidência sobre as receitas

## OBSERVAÇÕES

Inscrever as seguintes observações:

«Estes capítulos destinam-se a acolher as dotações do Fundo Europeu de Desenvolvimento, uma vez inscrito no orçamento.»

As relações entre a CEE e certos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico foram objecto de várias convenções, sendo a última, a Quarta Convenção ACP-CEE, assinada em 15 de Dezembro de 1989. Esta convenção criou o sétimo Fundo Europeu de Desenvolvimento. Os meios financeiros do sétimo FED são os seguintes:

(em milhões de ecus)

	Dotações globais 6º FED + BEI			Previsões de execução 6º FED + BEI em 1990	
	ACP	PTU	Total	Autorizações	Pagamentos
Subvenções	4 880	55	4 935	?	?
Empréstimos especiais	600	25	625	?	?
Capitais de risco	600	15	615	?	?
Stabex	1 375,6	4	1 379,6	?	?
Sysmin	360	1	361	?	?
<b>Total FED</b>	<b>7 815,6</b>	<b>100</b>	<b>7 915,6</b>	<b>?</b>	<b>?</b>
Empréstimos BEI sobre recursos próprios	1 100	20	1 120	?	?
<b>Total convenção</b>	<b>8 915,6</b>	<b>120</b>	<b>9 035,6</b>	<b>?</b>	<b>?</b>

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*(em milhões de ecus)*

	Previsões para 1991			
	4.º 5.º e 6.º FED+BEI		7.º FED+BEI	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Subvenções	?	?	?	?
Empréstimos especiais	?	?	?	?
Capitais de risco	?	?	?	?
Stabex	?	?	?	?
Sysmin	?	?	?	?
<b>Total FED</b>	<b>Autorizações</b>		<b>Pagamentos</b>	
Empréstimos BEI sobre recursos próprios	?	?	?	?
<b>Total convenção</b>	?	?	?	?

A Comissão e o BEI deverão fornecer as informações necessárias que permitam à Autoridade Orçamental completar os quadros supra antes da segunda leitura do Conselho.

Estas despesas comunitárias são financiadas exteriormente ao orçamento, respeitando-se o critério de repartição *ad hoc* previsto no artigo 1.º do acordo financeiro interno de 19 de Fevereiro de 1985:

*(em milhões de ecus)*

Estados-membros	Critério de repartição 7.º FED	Total dotações ecus	Exercício 1990 (Critério do 6.º FED) (%)	Contribuições a pagar
Bélgica	?	?	3,96	49,34
Dinamarca	?	?	2,08	25,91
República Federal da Alemanha	?	?	26,06	324,70
Grécia	?	?	1,24	15,45
Espanha	?	?	6,66	82,98
França	?	?	23,58	293,80
Irlanda	?	?	0,55	6,85
Itália	?	?	12,58	156,74
Luxemburgo	?	?	0,19	2,36
Países Baixos	?	?	5,64	70,27
Portugal	?	?	0,88	10,96
Reino Unido	?	?	16,58	206,58
<b>Total</b>	?	?	100	1 246,00

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 1

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 7-3000: cooperação financeira e técnica com os países em vias de desenvolvimento da Ásia

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	225 000 000	145 000 000
Projecto	216 000 000	135 000 000
Alteração	+ 9 000 000	+ 5 000 000
Novo montante	225 000 000	140 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 9 000 000 + 5 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 5 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	766 677 585	120 000 000	94 000 000	92 000 000	77 000 000	383 677 585
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	206 000 000	10 000 000	41 000 000	25 000 000	22 000 000	108 000 000
Dotações 1991	225 000 000		15 000 000	31 000 000	35 000 000	144 000 000
Total	1 197 677 585	130 000 000	150 000 000	148 000 000	134 000 000	635 677 585

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 2

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-3003: cooperação com países em vias de desenvolvimento da Ásia no domínio energético

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	7 000 000	3 900 000
Projecto	4 600 000	3 000 000
Alteração	+ 400 000	+ 400 000
Novo montante	5 000 000	3 400 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 400 000 + 400 000

D) Incidência sobre as receitas + 400 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	7 130 724	2 500 000	1 100 000	1 300 000	1 000 000	1 230 724
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	4 600 000	500 000	1 400 000	900 000	600 000	1 200 000
Dotações 1991	5 000 000		900 000	1 400 000	900 000	1 800 000
<b>Total</b>	<b>16 730 724</b>	<b>3 000 000</b>	<b>3 400 000</b>	<b>3 600 000</b>	<b>2 500 000</b>	<b>4 230 724</b>



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 3

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 7-3004: acções de formação a favor de nacionais dos países em vias de desenvolvimento da Ásia

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	8 500 000	5 600 000
Projecto	6 500 000	5 000 000
Alteração	+ 2 000 000	+ 600 000
Novo montante	8 500 000	5 600 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 2 000 000 + 600 000

D) Incidência sobre as receitas + 600 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	13 913 031	3 580 000	3 400 000	1 800 000	1 300 000	3 833 031
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	5 500 000	600 000	1 300 000	900 000	700 000	2 000 000
Dotações 1991	8 500 000		900 000	2 000 000	1 500 000	4 100 000
Total	27 913 031	4 180 000	5 600 000	4 700 000	3 500 000	9 933 031

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 860

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-3005: acções destinadas a promover o investimento nos países em vias de desenvolvimento da Ásia, no âmbito dos acordos de cooperação económica e social

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	7 000 000	5 700 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	2 750 000	—
Novo montante	2 750 000	—

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	2 750 000	—
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações 5 500 000

D) Incidência sobre as receitas

OBSERVAÇÕES

Acrescentar:

«50 % da dotação prevista para 1991 é inscrita na reserva B 0-40.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	8 442 144	2 700 000	2 500 000	1 000 000	700 000	1 522 144
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	5 500 000	1 500 000	900 000	900 000	600 000	1 600 000
Dotações 1991	5 500 000 <sup>(1)</sup>		400 000	1 600 000	1 100 000	2 400 000
<b>Total</b>	<b>19 422 144</b>	<b>4 200 000</b>	<b>3 800 000</b>	<b>3 500 000</b>	<b>2 400 000</b>	<b>5 522 144</b>

<sup>(1)</sup> 2 750 000 ecus no capítulo B 0-40.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO Nº 517***SECÇÃO III — COMISSÃO****PARTE B**

Número B 7-3005: acções destinadas a promover o investimento comunitário nos países em vias de desenvolvimento da Ásia, no âmbito dos acordos de cooperação económica e social

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**DESPESAS**

Dotações diferenciadas

**A) Alteração**

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

**B) Compensação**

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

**C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações****D) Incidência sobre as receitas****OBSERVAÇÕES**

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de várias acções com o objectivo de incentivar o investimento comunitário nos países em vias de desenvolvimento da Ásia que têm com a Comunidade acordos de cooperação económica e comercial.

As acções previstas incluem, nomeadamente, acções de *joint venture* entre empresas comunitárias e dos países beneficiários, incluindo as empresas da economia social, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas, acções de assistência financeira, sob forma quer de empréstimos a curto prazo quer de capitais de risco reembolsáveis em caso de êxito e de viabilidade do investimento.

*ALTERAÇÃO Nº 5***SECÇÃO III — COMISSÃO****PARTE B**

Número B 7-3010: cooperação financeira e técnica com países em vias de desenvolvimento da América Latina

**NOMENCLATURA**

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	127 000 000	96 000 000
Projecto	121 000 000	85 000 000
Alteração	+ 6 000 000	+ 5 000 000
Novo montante	127 000 000	90 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 6 000 000 + 5 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 5 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	332 853 277	74 000 000	64 000 000	45 000 000	34 000 000	115 853 277
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	115 000 000	6 000 000	22 000 000	22 000 000	15 000 000	50 000 000
Dotações 1991	127 000 000		4 000 000	32 000 000	22 000 000	69 000 000
Total	574 853 277	80 000 000	90 000 000	99 000 000	71 000 000	234 853 277

ALTERAÇÃO Nº 6

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-3014: acções de formação a favor de nacionais dos países em vias de desenvolvimento da América Latina

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	8 500 000	3 600 000
Projecto	5 300 000	3 400 000
Alteração	+ 3 200 000	+ 200 000
Novo montante	8 500 000	3 600 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante	+ 3 200 000	+ 200 000

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 200 000

D) Incidência sobre as receitas

## OBSERVAÇÕES

Redija-se o segundo parágrafo da forma seguinte:

«Esta dotação ... e acções de formação a favor de cidadãos da América Central ou da América Latina, e o financiamento ... nacionais de países em desenvolvimento da América Central e da América Latina, para lhes permitir efectuarem estágios de formação em institutos especializados ou junto de empresas em países em vias de desenvolvimento ou nos Estados-membros da Comunidade.»

Parte restante inalterada.

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	6 795 067	2 920 000	1 500 000	950 000	570 000	855 067
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	4 500 000	500 000	1 200 000	1 100 000	700 000	1 000 000
Dotações 1991	8 500 000		900 000	2 300 000	2 100 000	3 200 000
<b>Total</b>	<b>19 795 067</b>	<b>3 420 000</b>	<b>3 600 000</b>	<b>4 350 000</b>	<b>3 370 000</b>	<b>5 055 067</b>

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 861

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-3015: acções destinadas a promover o investimento comunitário nos países em vias de desenvolvimento da América Latina, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	6 500 000	3 700 000
Projecto	p.m.	2 400 000
Alteração	2 250 000	—
Novo montante	2 250 000	

B) Compensação

Inscrever no capítulo B 0-41 uma reserva para o número B 7-3015

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	2 250 000	—
Novo montante	2 250 000	

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações 4 500 000 —

D) Incidência sobre as receitas

OBSERVAÇÕES

Acrescentar:

«50 % das dotações para 1991 são inscritas na reserva B 0-40.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	5 238 407	2 400 000	1 100 000	800 000	400 000	538 407
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	4 500 000	900 000	1 000 000	1 200 000	800 000	600 000
Dotações 1991	4 500 000 <sup>(1)</sup>		300 000	2 000 000	700 000	1 500 000
<b>Total</b>	<b>14 238 407</b>	<b>3 300 000</b>	<b>2 400 000</b>	<b>4 000 000</b>	<b>1 900 000</b>	<b>2 638 407</b>

<sup>(1)</sup> 2 250 000 ecus no capítulo B 0-40.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 814

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 7-302: ajuda para a auto-suficiência dos refugiados e pessoas deslocadas

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	28 000 000	25 000 000
Projecto	27 000 000	22 000 000
Alteração	11 000 000 <sup>(1)</sup>	13 000 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante	38 000 000	33 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações 11 000 000 13 000 000

D) Incidência sobre as receitas 13 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	1990	1991	1992	1993		
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	22 803 796	6 900 000	8 400 000	3 800 000	1 900 000	1 803 796
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	26 000 000	9 100 000	6 800 000	4 000 000	2 500 000	3 600 000
Dotações 1991	38 000 000		17 800 000	7 300 000	4 400 000	6 500 000
<b>Total</b>	<b>86 803 796</b>	<b>16 000 000</b>	<b>33 000 000</b>	<b>15 100 000</b>	<b>8 800 000</b>	<b>11 903 796</b>

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO Nº 492*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 7-4032: ajuda especial à Turquia

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Modificação*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	p.m.	12 000 000
Projecto	p.m.	12 000 000
Modificação	—	- 12 000 000
Novo montante	p.m.	p.m.

B) *Compensação*

Capítulo 100  
Número B 7-4032

Anteprojecto		
Projecto		
Modificação		+ 12 000 000
Novo montante		12 000 000

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

—

D) *Incidência sobre as receitas*

—

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 491*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 7-4033: cooperação com a Turquia

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	3 000 000	800 000
Projecto	3 000 000	800 000
Alteração	- 3 000 000	- 800 000
Novo montante	p.m.	p.m.

B) *Compensação*Capítulo 100  
Número B 7-4033

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 3 000 000	+ 800 000
Novo montante	3 000 000	800 000

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

— —

D) *Incidência sobre as receitas*

—

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

*ALTERAÇÃO Nº 859*

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 7-406: assistência financeira aos territórios da Cisjordânia e de Gaza

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	9 000 000	7 000 000
Projecto	8 000 000	7 000 000
Alteração	2 000 000	1 000 000
Novo montante	10 000 000	8 000 000



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	5 000 000	2 900 000
Projecto	1 500 000	1 500 000
Alteração	+ 2 000 000	+ 500 000
Novo montante	3 500 000	2 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 2 000 000 + 500 000

D) Incidência sobre as receitas + 500 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 088 092	900 000	188 092			
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	1 500 000	600 000	811 908	88 092		
Dotações 1991	3 500 000		1 000 000	1 800 000	700 000	
Total	6 088 092	1 500 000	2 000 000	1 888 092	700 000	

ALTERAÇÃO Nº 134

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 7-4081: cooperação com os países árabes no domínio regional, incluindo a criação de uma universidade euro-árabe

## NOMENCLATURA

Inalterada

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 7-4081	Anteprojecto	500 000	500 000
	Projecto	300 000	300 000
	Alteração	+ 200 000	+ 200 000
	Novo montante	500 000	500 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 200 000 + 200 000

D) Incidência sobre as receitas + 200 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 862

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-4085: acções destinadas a promover o investimento e o afluxo de novos capitais a países mediterrânicos não comunitários

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
	Anteprojecto	5 000 000	3 000 000
	Projecto	p.m.	1 500 000
	Alteração	1 500 000	—
	Novo montante	1 500 000	

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

**B) Compensação**

Inscriver no capítulo B 0-41  
uma reserva para o número B 7-  
-4085

Anteprojecto

Projecto

Alteração

1 500 000

Novo montante

1 500 000

**C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações**

3 000 000

**D) Incidência sobre as receitas****OBSERVAÇÕES**

Acrescentar: «50 % das dotações para 1991 são inscritas na reserva B 0-41.»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 383 908	1 000 000	383 908			
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	3 000 000	1 000 000	116 092	1 883 908		
Dotações 1991	3 000 000 <sup>(1)</sup>		1 000 000	1 000 000	1 000 000	
<b>Total</b>	<b>7 383 908</b>	<b>2 000 000</b>	<b>1 500 000</b>	<b>2 883 908</b>	<b>1 000 000</b>	

<sup>(1)</sup> 1 500 000 ecus no capítulo B 0-41.

**ALTERAÇÃO Nº 515****SECÇÃO III — COMISSÃO****PARTE B**

Número B 7-4085: acções destinadas a promover o investimento e o afluxo de novos capitais a países mediterrânicos não comunitários

**NOMENCLATURA**

Inalterada

**DESPESAS**

Dotações diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções diversas que se destinam a incentivar o investimento comunitário nos países mediterrânicos ligados à Comunidade através de acordos de cooperação ou de associação económica e comercial.

As acções previstas incluem nomeadamente acções de *joint venture* entre as empresas comunitárias e as dos países beneficiários, incluindo as empresas da economia social, de assistência financeira quer sob forma de empréstimo quer de capitais de risco reembolsáveis apenas em caso de exequibilidade e êxito do investimento.

ALTERAÇÃO Nº 815

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-4086 (*novo*): Gabinete de estudos dos fluxos migratórios

NOMENCLATURA

Criar uma nova rubrica com o seguinte título:

Número B 7-4086 (*novo*): gabinete de estudos dos fluxos migratórios

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 1 000 000	+ 1 000 000
Novo montante	1 000 000	1 000 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 000 000 + 1 000 000D) *Incidência sobre as receitas* + 1 000 000

## OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se à criação de um gabinete de estudos dos fluxos migratórios na bacia do Mediterrâneo, que permitirá abordar a questão da imigração na Comunidade proveniente de países terceiros através, nomeadamente, de opções que se enquadrem no contexto de um programa de acção que vise o desenvolvimento dos países donde provêm os principais fluxos migratórios.

## ALTERAÇÃO Nº 816

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Capítulo B 7-50: outras acções de cooperação

Número B 7-5001: acções humanitárias (com exclusão das ajudas de urgência) aos países terceiros

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	4 100 000	4 100 000
Projecto	3 000 000	3 000 000
Alteração	+ 2 000 000	+ 2 000 000
Novo montante	5 000 000	5 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 2 000 000	+ 2 000 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		+ 2 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

ALTERAÇÃO Nº 817

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-5010: contribuição comunitária em acções a favor de PVD executadas por ONG

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	92 000 000	83 000 000
Projecto	91 000 000	80 000 000
Alteração	+ 14 000 000	+ 8 000 000
Novo montante	105 000 000	88 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	+ 14 000 000	+ 8 000 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		+ 8 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	83 994 910	42 500 000	18 200 000	16 500 000	3 415 000	3 379 910
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	90 000 000	36 500 000	24 500 000	13 750 000	10 875 000	4 375 000
Dotações 1991	105 000 000		45 300 000	31 050 000	20 500 000	8 450 000
<b>Total</b>	<b>278 994 910</b>	<b>79 000 000</b>	<b>88 000 000</b>	<b>61 300 000</b>	<b>34 790 000</b>	<b>16 204 910</b>

ALTERAÇÃO N.º 13

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 7-5011: alteração da designação

## NOMENCLATURA

Novo título: participação no financiamento de compras de produtos alimentares, de sementes e de alfaias e equipamento agrícola adequado por organismos não governamentais e internacionais

## DESPESAS/RECEITAS

Dotações diferenciadas/não diferenciadas

## A) Alteração

(Ecus)  
Autorizações      Pagamentos

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

## B) Compensação

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Acrescente-se «de alfaias e equipamento adequados» após «de produtos alimentares e de se- mentes . . .»

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedi- das antes de 1990, a li- quidar contra novas dotações par apaga- mentos						
Dotações remanescent- es de 1989						
Dotações 1990						
Dotações 1991						
<b>Total</b>						

ALTERAÇÃO N.º 14

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-5020: acções no âmbito de acordos de cooperação económica e comercial com países terceiros

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS/RECEITAS

Dotações diferenciadas/não diferenciadas

A) *Alteração*

(Ecus)  
Autorizações      Pagamentos

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Suprima-se «China»

ALTERAÇÃO Nº 239

## SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-5021: acções de apoio no domínio das relações externas, nomeadamente na condução e acompanhamento das negociações no âmbito do GATT («Uruguai Round»)

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 7-5021	Anteprojecto	500 000	500 000
	Projecto	p.m.	p.m.
	Alteração	+ 200 000	+ 200 000
	Novo montante	200 000	200 000

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 200 000 + 200 000D) *Incidência sobre as receitas* + 200 000

OBSERVAÇÕES

Alterar as observações do seguinte modo: «Tendo em conta as dotações inscritas no número B 8-7521, o montante global para esta acção eleva-se a 500 000 ecus (1990: 500 000 ecus).» (Restante texto inalterado)

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990						
Dotações 1991						
<b>Total</b>						

ALTERAÇÃO Nº 870

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Número B 7-5031: ajuda aos institutos de formação a favor de nacionais de países em vias de desenvolvimento

NOMENCLATURA

Modificar do seguinte modo:

*Ajuda à formação* a favor de nacionais de países em vias de desenvolvimento

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Completar as observações do seguinte modo:

«... em especial às ajudas aos países de onde provêm os maiores fluxos migratórios da CEE; destinado a privilegiar o contributo de nacionais de países em vias de desenvolvimento residentes na Europa na realização de programas destinados aos respectivos países de origem ou acordados com esses países;»

## ALTERAÇÃO Nº 15

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo 955: acções de sensibilização da opinião pública europeia e de educação sobre o desenvolvimento

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	600 000	600 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 750 000	+ 750 000
Novo montante	750 000	750 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*      + 750 000      + 750 000

D) *Incidência sobre as receitas*      + 750 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO Nº 16

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-5040: ecologia nos países em vias de desenvolvimento

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	9 000 000	8 000 000
Projecto	8 000 000	8 000 000
Alteração	+ 4 000 000	+ 4 000 000
Novo montante	12 000 000	12 000 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 4 000 000 + 4 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 4 000 000

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	6 903 049	4 000 000	1 700 000	1 203 049		
Dotações remanescentes de 1989						
Dotações 1990	8 000 000	4 000 000	1 800 000	1 300 000	900 000	
Dotações 1991	12 000 000		8 500 000	2 500 000	1 000 000	
<b>Total</b>	<b>26 903 049</b>	<b>8 000 000</b>	<b>12 000 000</b>	<b>5 003 049</b>	<b>1 900 000</b>	

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 820

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 7-5041: acções a favor das florestas tropicais

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	2 000 000	500 000
Projecto	1 500 000	400 000
Alteração	+ 500 000	+ 100 000
Novo montante	2 000 000	500 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 500 000 + 100 000

D) Incidência sobre as receitas + 100 000

## OBSERVAÇÕES

A Comissão é convidada a apresentar, antes de 31 de Maio, uma proposta de regulamento relativa às acções a favor das florestas tropicais com vista à execução destas dotações.

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	p.m.	p.m.				
Dotações 1991	2 000 000		500 000	1 000 000	500 000	
Total	2 000 000	p.m.	500 000	1 000 000	500 000	

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO N.º 821

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-5042 (*novo*): Fundo Europeu para a Protecção das Florestas Tropicais

NOMENCLATURA

Criar um novo número B 7-5042

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ 100 000 000 <sup>(1)</sup>	+ 50 000 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante	100 000 000	50 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 1 000 000 + 50 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 50 000 000

OBSERVAÇÕES

Número B 7-5042 (*novo*)

Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de Maio de 1989, sobre a regularização do comércio de madeiras tropicais e de produtos que contenham madeiras tropicais em favor da gestão e protecção das florestas tropicais (JO n.º C 158 de 26. 6. 1989, p. 306).

Conservação das florestas tropicais: função da Comunidade (JO n.º C 264 de 16. 10. 1988, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de protecção e de gestão racional das florestas tropicais, especialmente das florestas de importância vital para os «fenómenos globais» como, por exemplo, as mudanças climáticas. É necessária uma acção coordenada e específica, em complemento das acções mais pontuais levadas a efeito com o apoio do número B 7-5040, em apoio dos programas internacionais a favor das florestas tropicais.

(1) Estas dotações serão inscritas sob reserva da revisão das perspectivas financeiras.



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990						
Dotações 1991			50 000 000	50 000 000		
<b>Total</b>	<b>100 000 000</b>		<b>50 000 000</b>	<b>50 000 000</b>		

ALTERAÇÃO Nº 98

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Capítulo B 7-50: outras acções de cooperação  
Número B 7-5051: a mulher e o desenvolvimento

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	500 000	500 000
Projecto	p.m.	p.m.
Alteração	+ 500 000	+ 500 000
Novo montante		

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 500 000 + 500 000

D) Incidência sobre as receitas + 500 000

## OBSERVAÇÕES

A Comissão solicita que sejam reinscritos os 500 000 ecus previstos no anteprojecto de orçamento.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO N.º 822

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-5070: programa de acções positivas relativas à África do Sul

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	42 000 000	38 500 000
Projecto	38 000 000	36 000 000
Alteração	+ 22 000 000 <sup>(1)</sup>	+ 14 000 000 <sup>(1)</sup>
Novo montante	60 000 000	50 000 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 22 000 000 + 14 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 14 000 000

<sup>(1)</sup> É inscrita uma dotação de 8 000 000 de ecus para autorizações e pagamentos sob reserva da revisão das perspectivas financeiras

OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário do seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	20 761 395	11 300 000	8 000 000	1 461 395		
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	30 000 000	13 500 000	12 500 000	4 000 000		
Dotações 1991	60 000 000		29 500 000	20 000 000	10 500 000	
<b>Total</b>	<b>110 761 395</b>	<b>24 800 000</b>	<b>50 000 000</b>	<b>25 461 395</b>	<b>10 500 000</b>	

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## ALTERAÇÃO Nº 823

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 7-5071: apoio aos Estados da Linha da Frente e aos Estados-membros da SADCC

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações diferenciadas

## A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto	15 000 000	15 000 000
Projecto	15 000 000	15 000 000
Alteração	+ 2 000 000	+ 2 000 000
Novo montante	17 000 000	17 000 000

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + 2 000 000 + 2 000 000

D) Incidência sobre as receitas + 2 000 000

## OBSERVAÇÕES

Inalteradas

Modificar o calendário dos seguinte modo:

Autorizações		Pagamentos				
		1990	1991	1992	1993	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1990, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1989						
Dotações 1990	15 000 000	13 000 000	2 000 000			
Dotações 1991	17 000 000		15 000 000	2 000 000		
Total	32 000 000	13 000 000	17 000 000	2 000 000		

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

ALTERAÇÃO N.º 824

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-5074 (*novo*): ajuda da Comunidade às organizações não governamentais que intervêm no Vietname

NOMENCLATURA

Número B 7-5074 (*novo*): ajuda da Comunidade às organizações não governamentais que intervêm no Vietname

DESPESAS

Dotações diferenciadas

A) Alteração

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	2 000 000	2 000 000
Novo montante	2 000 000	2 000 000

B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* + 2 000 000 + 2 000 000

D) *Incidência sobre as receitas* + 2 000 000

OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das actividades efectuadas por organizações não governamentais, nomeadamente nos projectos de educação, saúde e de reinserção ou de formação no Vietname.

ALTERAÇÃO N.º 444

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Artigo B 7-507: ajudas específicas no domínio do desenvolvimento

NOMENCLATURA

Criar um novo número B 7-5075: ajuda da Comunidade às organizações não governamentais (ONG) no Camboja

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 7-5075	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	+ p.m.	+ p.m.
	Novo montante	+ p.m.	+ p.m.

## B) Compensação

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) Incidência líquida sobre o volume global das dotações + p.m. + p.m.

D) Incidência sobre as receitas + p.m.

## OBSERVAÇÕES

Estas dotações destinam-se a cobrir o financiamento dos auxílios da CEE para apoio às actividades desenvolvidas pelas organizações não governamentais (ONG) no Camboja.

ALTERAÇÃO Nº 866

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 7-5076: subvenções a favor das organizações não governamentais para a defesa dos Direitos do Homem

## NOMENCLATURA

Inscriver um novo número com a designação: «B 7-5076: subvenções a favor das organizações não governamentais para a defesa dos Direitos do Homem»

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

## A) Alteração

		(Ecus)	
		Autorizações	Pagamentos
Número B 7-5076	Anteprojecto		
	Projecto		
	Alteração	200 000	200 000
	Novo montante	200 000	200 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

	Anteprojecto	Projecto
Alteração	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Novo montante		
C) <i>Incidência líquida sobre o volume global das dotações</i>	200 000	200 000
D) <i>Incidência sobre as receitas</i>		200 000

OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de subvenções a organizações não governamentais que se ocupam de fomentar e defender os direitos humanos, a liberdade de expressão, as liberdades e os direitos fundamentais, tanto no interior como no exterior da Comunidade, e das organizações de refugiados.

As dotações são concedidas prioritariamente para cobrir subvenções destinadas aos seguintes sectores:

- fomento e defesa dos direitos humanos, da liberdade de expressão, das liberdades e direitos fundamentais, através de campanhas de sensibilização e de informação da opinião pública, nomeadamente nos casos que são objecto de particular atenção por parte da Comunidade e, principalmente, do Parlamento Europeu, atenção que se traduz na prática pela aprovação de resoluções e relatórios e organização de audições públicas de peritos,
- luta contra a tortura, os maus tratos e o tratamento desumano e degradante, especialmente quando, neste último caso, se trata de menores,
- organizações de refugiados políticos,
- investigação sobre programas comuns de análise e de comunicação entre organismos especializados nas questões que se referem à protecção dos direitos humanos,
- investigação no sector específico do fomento e da aplicação dos direitos humanos, dando especialmente ênfase aos direitos nascentes e ao direito à liberdade de expressão na Europa,
- apoio a organizações que empreendam estudos sobre anti-semitismo nos Estados da Comunidade.

ALTERAÇÃO N.º 852

SECÇÃO III — COMISSÃO

PARTE B

Número B 7-5078 (*novo*): subvenções para apoiar a processo de democratização na América Latina

NOMENCLATURA

Inscreva-se um novo número B 7-5078

DESPESAS

Dotações não diferenciadas

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	10 000 000	10 000 000
Novo montante	10 000 000	10 000 000

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração		
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações* 10 000 000 10 000 000D) *Incidência sobre as receitas* 10 000 000

## OBSERVAÇÕES

Este número é destinado a cobrir o financiamento de acções especiais em apoio do processo de democratização no Chile e na América Central.

ALTERAÇÃO N.º 825

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Número B 7-5092 (*novo*): ajuda a favor do Centro Europeu para a Interdependência e a Solidariedade (centro de Lisboa)

## NOMENCLATURA

Inalterada

## DESPESAS

Dotações não diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	250 000	250 000
Novo montante	250 000	250 000

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*                      250 000                      250 000

D) *Incidência sobre as receitas*

OBSERVAÇÕES

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma ajuda a favor do Centro Europeu para a Interdependência e a Solidariedade em Lisboa, bem como de conferências, seminários e exposições sobre a política europeia de cooperação.

*ALTERAÇÃO Nº 850*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

PARTE B

Artigo B 7-600: ajuda à reestruturação económica dos países de Europa Central e Oriental

NOMENCLATURA

Inalterada

DESPEAS

Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

(Ecus)

Autorizações	Pagamentos
--------------	------------

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

B) *Compensação*

Anteprojecto

Projecto

Alteração

--	--

Novo montante

Incidência líquida sobre o volume global das dotações



Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Acrescentar a seguinte observação:

«Resolução do Parlamento, de 17 de Maio de 1990 e de 11 de Outubro de 1990: Está previsto um programa de auxílio de 20 milhões de ecus a favor dos orfanatos romenos. Este programa deve permitir a reabilitação dos orfanatos e a colaboração de pessoal qualificado. As organizações não governamentais (ONG) serão associadas à realização do programa.

## ALTERAÇÃO Nº 305

## SECÇÃO III — COMISSÃO

## PARTE B

Artigo B 7-601 (*novo*)

## NOMENCLATURA

Crie-se no orçamento um novo artigo B 7-601 com a seguinte redacção: «B 7-601: programas GREEN/EAST»

## DESPESAS

## Dotações diferenciadas

A) *Alteração*

	(Ecus)	
	Autorizações	Pagamentos
Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ p.m.	+ p.m.
Novo montante		

B) *Compensação*

Anteprojecto		
Projecto		
Alteração	+ p.m.	+ p.m.
Novo montante		

C) *Incidência líquida sobre o volume global das dotações*D) *Incidência sobre as receitas*

## OBSERVAÇÕES

Resolução do Parlamento Europeu de 10 de Julho de 1990

Quinta-feira, 25 de Outubro de 1990

*ALTERAÇÃO N.º 810*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

**PARTE B**

Subsecção B 8: apoio e ajuda a acções comunitárias

Todas as rubricas orçamentais da subsecção B 8 são transferidas para os artigos ou números respectivos (indicados no projecto de orçamento). Esta apresentação não modifica a decisão do Conselho quanto à criação da subsecção B 8.

---

*ALTERAÇÃO N.º 813*

**SECÇÃO III — COMISSÃO**

Operações em capital e gestão do endividamento

**NOMENCLATURA**

Completar do seguinte modo:

«Parte II do orçamento: contracção e concessão de empréstimos»

---

**ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1990**

(90/C 295/05)

## PARTE I

**Desenrolar da sessão**

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MARTIN

*Vice-Presidente**(A sessão tem início às 9h00)***1. Aprovação da acta**

Intervenções:

— do Sr. Muntingh, que assinala que, na votação do projecto de orçamento, a alteração 777 foi rejeitada e a alteração 49 aprovada, quando deveria ter ocorrido o inverso,

— da Sr.ª Rawlings, que, invocando o artigo 85.º do Regimento, faz referência às declarações, em sua opinião, insultuosas do Sr. Vandemeulebroucke a respeito do Sr. Seligman, e pede que o mesmo retire tais declarações,

— do Sr. Sakellariou, que, referindo-se às suas intervenções sobre a proposta de resolução comum relativa às questões de actualidade política (*ver ponto 10, parte I*), na qual pediu que, no n.º 22 da referida resolução, os termos «locais de trabalho» fossem substituídos pelo termo «sede», insiste para que se proceda a essa modificação, visto não ter havido nenhuma oposição ao seu pedido, por se tratar da correcção de um erro material (o Senhor Presidente responde que esta questão já foi resolvida no momento da votação),

— do Sr. Tomlinson, sobre a intervenção da Sr.ª Rawlings,

— do Sr. Wijsenbeek, que, referindo-se ao minuto de silêncio que observara no debate sobre a navegação marítima (*ver ponto 8, parte I*) para protestar contra o tempo de uso da palavra demasiado limitado que fora atribuído ao seu grupo, pede que a Mesa seja consultada sobre essa questão (o Senhor Presidente toma nota desse pedido),

— do Sr. Herman, que assinala que, no n.º 23 da proposta de resolução comum sobre as questões de actualidade política, que foi votado por partes, é preciso introduzir novamente a data «Janeiro de 1988» na última frase (o Senhor Presidente responde que se procederá à devida verificação),

— do Sr. Vandemeulebroucke, que, referindo-se à sua intervenção da véspera, a que a Sr.ª Rawlings fez alusão, explica que pretendia transmitir uma informação que o Sr. Seligman provavelmente ignorava, mas que não tivera qualquer intenção de ofender este último, a quem apresenta desculpas,

— do Sr. Habsburg, para comunicar que esteve presente, mas se esqueceu de assinar a lista de presenças.

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção do Sr. Pannella, sobre os danos causados a carros de funcionários nas garagens do Parlamento em Bruxelas (o Senhor Presidente responde que se trata de uma questão da competência do Colégio de Questores).

**2. Consulta de comissões**

A Comissão dos Assuntos Económicos, que já tinha sido consultada para parecer sobre a proposta inicial de uma sétima directiva relativa aos auxílios à construção naval actualmente em discussão no Conselho (C 3-317/90), é também consultada quanto ao fundo sobre a proposta alterada de uma sétima directiva relativa aos auxílios à construção naval actualmente em discussão no Conselho (inicialmente consultada quanto ao fundo: Comissão Temporária para o Estudo do Impacte sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha).

A Comissão dos Assuntos Políticos é consultada para parecer sobre a petição n.º 278/90, sobre a violação dos direitos religiosos na Albânia.

A Comissão dos Assuntos Jurídicos é consultada para parecer sobre a proposta de resolução do Sr. Raffarin sobre a organização das eleições europeias a nível regional em toda a Europa (consultada quanto ao fundo: Comissão dos Assuntos Institucionais; já consultada para parecer: Comissão da Política Regional).

**3. Autorização para elaborar relatórios**

A Mesa alargada autorizou:

— a Comissão REX a elaborar um relatório sobre a comunicação da Comissão referente aos acordos de associação com os países da Europa Central e Oriental,

— a Comissão da Política Regional a elaborar um relatório sobre o relatório anual da Comissão sobre a actividade dos três fundos estruturais (consultadas para parecer: Comissão da Agricultura, Comissão dos Orçamentos, Comissão do Controlo Orçamental e Comissão dos Assuntos Sociais).

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

#### 4. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 89/396/CEE, relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício [C 3-338/90 — COM(90) 440 final — SYN 304]

enviada à comissão: AMBI (fundo),

b) Das comissões:

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 2340/90 do Conselho, de 8 de Agosto de 1990, no que se refere ao Iraque e ao Kuwait [COM(90) 439 final — C 3-312/90]. Relator: Peter D. Crampton (A 3-261/90);

c) As seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63.º do Regimento, pelos deputados:

— Roth, sobre a actividade dos jornalistas nos Estados-membros da Comunidade Europeia (B 3-1567/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Keppelhoff-Wiechert, sobre a harmonização das leis nacionais relativas ao arrendamento rural (B 3-1568/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Keppelhoff-Wiechert, sobre o Fundo Social Europeu (B 3-1569/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Piermont, sobre o programa EUCLID do IEPG (B 3-1570/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Piermont, sobre fornecimentos de armas à Indonésia (B 3-1571/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— F. Pisoni, sobre problemas de cidadania na Europa (B 3-1572/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Collins, Schleicher, Scott-Hopkins e Iversen, sobre o ambiente urbano (B 3-1573/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),  
PREG (parecer),

— Newton Dunn, sobre uma alteração ao artigo 36.º do Regimento (B 3-1574/90)

enviada à comissão: REGI (fundo),

— Adam, sobre indemnizações aos pescadores britânicos (B 3-1575/90)

enviada às comissões:

AGRI (fundo),  
AMBI, ORÇM (parecer)

— Wynn, Simons, Van Hemeldonck, Newens, Van Putten, Glinne, David, Coates, Tongue, Green, McMahon, Pollack, Donnelly, Tomlinson, Morris, Balfe, D. Martin, Wilson, Falconer, Smith, Simpson, Oddy e Lomas, sobre a ajuda à Namíbia (B 3-1576/90)

enviada às comissões:

DESE (fundo)  
ORÇM, AGRI (parecer),

— Stewart, sobre legislação tendente a determinar o país de origem das importações de madeiras duras para a Comunidade (B 3-1577/90)

enviada às comissões:

RELA (fundo),  
AGRI, DESE, AMBI (parecer),

— van den Brink, sobre o futuro papel da Comunidade Europeia nas Nações Unidas (B 3-15783/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Kostopoulos, sobre a necessidade de também incluir nos temas a debater na próxima Conferência Intergovernamental a realizar em Roma a elaboração de uma estratégia europeia independente e única que permita ao nosso continente desempenhar um papel preponderante na relação de forças internacional e que lhe dê a possibilidade de intervenção concreta com vista à prevenção e resolução de crises que afectem a vida dos seus povos (B 3-1579/90)

enviada às comissões:

INST (fundo),  
POLI (parecer),

— Robles-Piquer, sobre o fomento de uma especialização comunitária nas associações europeias de jornalistas científicos (B 3-1601/90)

enviada às comissões:

ENER (fundo),  
JUVE (parecer),

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

— Ferri, sobre uma acção comunitária para a formação permanente dos magistrados em matéria de Direito Comunitário e a harmonização dos respectivos estatutos e situação pecuniária (B 3-1660/90)

enviada às comissões:  
JURI (fundo),  
JUVE, ORÇM (parecer),

— Langes, Lo Giudice, Böge, Pinxten, Theato, Zavvos e Cornelissen, em nome do Grupo do Partido Popular Europeu, sobre a alteração dos artigos 199.º a 203.º do Tratado CEE (B 3-1661/90)

enviada às comissões:  
INST (fundo),  
ORÇM (parecer),

— Musso, sobre o projecto de iniciativa comunitária REGEN (B 3-1662/90)

enviada à comissão: PREG (fundo),

— Papayannakis, Domingo Segarra, Raggio, Barros Moura, Cabezón Alonso, Ephremidis, Elmalan, Buron, Suárez González, Catasta, Alvarez De Paz, Van Outrive, sobre a mutualidade à escala europeia (B 3-1663/90)

enviada às comissões:  
JURI (fundo),  
ASOC (parecer),

— Banotti, sobre a instituição de um Sistema Europeu de Assistência Judiciária (B 3-1664/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— McMillan Scott e McIntosh, em nome do Grupo dos Democratas Europeus, sobre acidentes de auto-carro nas auto-estradas francesas (B 3-1665/90)

enviada à comissão: TRAN (fundo),

— Chiabrando, Gaibisso, Mottola, De Vito, Sboarina, F. Pisoni, sobre o reconhecimento dos quadros dirigentes na Carta Social Europeia (B 3-1666/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Pierros, sobre a necessidade de adopção de uma política energética comum na Comunidade (B 3-1668/90)

enviada às comissões:  
ENER (fundo),  
ORÇM (parecer),

— Kostopoulos, sobre a necessidade de criação de uma comissão científica intracomunitária que proceda ao registo da quantidade de dioxinas presentes no corpo humano, nos alimentos, nas águas, nas habita-

ções, nas estradas e no ambiente nos Estados-membros da Comunidade e que apresente propostas de acção apropriadas para evitar ou limitar as catastróficas consequências para a vida (B 3-1669/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Pannella e outros, sobre a situação na África do Sul (B 3-1670/90)

enviada à comissão: POLI (fundo);

d) A seguinte declaração escrita, para inscrição no livro de registos, nos termos do artigo 65.º do Regimento, apresentada pelo deputado:

— David, sobre a fábrica da British Petroleum em Baglan Bay, Port Talbot, sul do País de Gales, Reino Unido (n.º 12/90);

e) Da Comissão:

— proposta de transferência de dotações n.º 22/90, de capítulo a capítulo, na secção III — COMISSÃO — Parte A, do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (C 3-339/90)

enviada à comissão: ORÇM (fundo);

f) A seguinte proposta de modificação do Regimento, apresentada nos termos do artigo 132.º do Regimento, pelo deputado:

— Janssen Van Raay, em nome do Grupo PPE, visando introduzir um novo artigo 8 A relativo a observadores (B 3-1667/90)

enviada à comissão: REGI (fundo).

##### 5. Acordo CEE-Liechtenstein sobre o COMETT II (votação) \*

(relatório sem debate, elaborado pelo Sr. Barzanti, em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à celebração de um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Principado do Liechtenstein que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do COMETT II (1990/1994) [COM(90)95 final — C 3-234/90] (A 3-246/90)

*proposta de decisão [COM(90) 95 final — C 3-234/90]:*

o Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ver ponto 1, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 1, parte II*).

**Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990****6. Transporte rodoviário de mercadorias (votação) \***

(segundo relatório Denys — A 3-190/90)

(A votação da proposta da Comissão realizou-se em 13 de Setembro de 1990 : *ver ponto 20, parte I, da acta dessa data*)

Alterações de compromisso aprovadas: 35 por partes, 36.

A alteração 35 foi votada por partes:

1.ª parte: até à alínea a);

2.ª parte: alínea a);

3.ª parte: alínea b).

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 2, parte II*).— *projecto de resolução legislativa:*

intervenção da Sr.ª McIntosh, em nome do Grupo ED, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 2, parte II*).**7. Iniciativa REGEN (votação) \***

(proposta de resolução incluída no relatório García Arias — A 3-237/90)

Alterações aprovadas: 10, 5, 9 por votação electrónica, 1, 6 (1.ª parte), 11, 3 por votação electrónica, 12;

alterações rejeitadas: 7, 6 (2.ª parte por votação electrónica), 2, 4.

A alteração 6 foi votada por partes:

1.ª parte até «Reino Unido e Irlanda»;

2.ª parte: restante texto.

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 3, parte II*).**8. Ordenamento do território (votação) \***

(proposta de resolução incluída no relatório Waechter — doc. A 3-245/90)

Alterações aprovadas: 36, 38, 39, 14, 16, 17, 37, 19, 42, 21, 22, 1, 40 por votação electrónica, 15, 23, 25 por votação electrónica, 26, 43 por votação nominal (PPE), 4, 7, 32, 33 por votação electrónica, 34, 10;

alterações rejeitadas: 18 por votação electrónica, 20, 2, 3, 24, 41 por votação electrónica, 27, 44 por votação electrónica, 28 por votação electrónica, 13 por votação electrónica, 29 por votação electrónica, 30, 31 por votação electrónica, 6, 8;

alteração caducada: 11.

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas pela aprovação de alterações são aprovadas.

Intervenção do relator, sobre a alteração 30, para assinalar que se deve suprimir, no final, o artigo definido «a».

**Resultado da votação nominal:**

alteração 43:

votantes: 140,  
a favor: 138,  
contra: 2,  
abstenções: 0.**Declarações de voto:**

Intervenções dos Srs. Raffarin, em nome do Grupo LDR, Porrazzini, em nome do Grupo GUE, Ribeiro, em nome do Grupo CG, Bettini, em nome do Grupo V, Cunha Oliveira e Blaney, em nome do Grupo ARC.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 4, parte II*).**9. Dívida dos países ACP (votação)**

(propostas de resolução B 3-1874, 1876, 1877, 1878, 1879 e 1880/90)

(O Grupo LDR retirou a sua assinatura da proposta de resolução comum e Grupo V acrescentou a sua)

— *propostas de resolução B 3-1874, 1877, 1878, 1879, 1880/90:*

(propostas de resolução comum apresentada pelos deputados Pons Grau, Saby e Laroni, em nome do Grupo S, Perschau, Escuder Croft e Verhagen, em nome do Grupo PPE, Vecchi, em nome do Grupo GUE, Wurtz, em nome do Grupo CG, Ewing, em nome do Grupo ARC, Aulas, em nome do Grupo V, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

intervenção do Sr. Nordmann, em nome do Grupo LDR, para uma declaração de voto.

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

Intervenções Sr. Saby, presidente da Comissão para o Desenvolvimento, e Sr.ª Van Putten, que observa ter intervindo no debate da véspera, mas que o seu nome não consta da acta.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 5, parte II*).

#### 10. Navegação marítima (votação) \*

(segundo relatório Sarlis — A 3-259/90)

Intervenção do relator, sobre as alterações apresentadas pela Comissão dos Assuntos Sociais.

— *proposta de regulamento I COM(89) 266 — C 3-126/89:*

Alterações aprovadas: 1, 2 (1ª parte), 3, 4, (1ª parte), 4 (3ª parte), 5 a 10 por votações sucessivas, 11 por votação electrónica, 12, 14 a 19 por votações sucessivas (25 por votação electrónica), 30 por partes, 31 por partes, 32 a 39 por votações sucessivas, 40 por votação nominal (S), 41, 42 por votação nominal (S), 43, 114 por votação nominal (S), 44 a 47 por votações sucessivas, 48 por AN (S), 49 a 56 por votações sucessivas;

alterações rejeitadas: 78, 2 (2ª parte), 4 (2ª parte), 80, 112 por votação electrónica, 81 por partes, 84, 13 por votação electrónica, 85, 87, 88, 90, 91 por partes, 93, 107, 96, 97;

alterações caducadas: 79, 82, 83, 89, 113, 106, 92, 108, 94, 95, 110, 98, 99.

Intervenção do relator, sobre as alterações 40 e 114.

Foram votadas por partes:

a alteração 2:

1ª parte até «outros pavilhões»;

2ª parte: restante texto;

a alteração 4:

1ª parte até «favoráveis»;

2ª parte até «sectores conexos»;

3ª parte: restante texto;

a alteração 81:

1ª parte até «condições de trabalho»;

2ª parte: restante texto;

a alteração 30:

1ª parte: 1º parágrafo, 1ª frase;

2ª parte: 1º parágrafo, 2ª frase;

3ª parte: 2º parágrafo;

a alteração 31:

1ª parte: texto sem a alínea c) do nº 1;

2ª parte: alínea c);

a alteração 91:

1ª parte até «nível comunitário»;

2ª parte: restante texto.

*Resultados das votações nominais:*

alteração 40:

votantes: 115,  
a favor: 95,  
contra: 15,  
abstenções: 5;

alteração 42:

votantes: 112,  
a favor: 99,  
contra: 4,  
abstenções: 9;

alteração 114:

votantes: 115,  
a favor: 90,  
contra: 18,  
abstenções: 7;

alteração 48:

votantes: 115,  
a favor: 101,  
contra: 8,  
abstenções: 6.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

*Declarações de voto:*

Intervenções do Sr. Wijzenbeek, em nome do Grupo LDR, Sr.ª Joanny, em nome do Grupo V, Srs. B. Simpson, em nome dos membros britânicos do Grupo S, e Blak.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 89,  
a favor: 57,

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

contra: 31,  
abstenções: 1

(*ver ponto 6, parte II*).

— *proposta de regulamento II:*

Alterações aprovadas: 57 a 62 por votações sucessivas;

alterações rejeitadas: 101, 111.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 6, parte II*).

— *proposta de regulamento III:*

Alterações aprovadas: 63 a 77 por votações sucessivas (66 e 72 por votação electrónica);

alterações rejeitadas: 105;

alteração caducada: 104, 109.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

*Declarações de voto:*

Intervenção da Sr.ª McIntosh, em nome do Grupo ED.

Intervenção do Sr. Sarlis, relator.

Por votação electrónica, o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 6, parte II*).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

*Vice-Presidente*

#### 11. Serviços aéreos de carga (debate e votação) \*

O Sr. Sarlis apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à exploração de serviços aéreos de carga [COM(90) 63 final — C 3-98/90] (A 3-260/90]

Intervenções do Sr. Lüttge, em nome do Grupo S, Sr.ª McIntosh, em nome do Grupo ED, Sr. Schmidhuber,

*Membro da Comissão*, e do relator sobre a intervenção deste último.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

#### VOTAÇÃO

— *proposta de regulamento (COM(90) 63 final — C 3-98/90:*

Alterações aprovadas: 1 a 15 por votações sucessivas, 17 a 22 por votações sucessivas, 23 a 29 (em bloco), 30 a 33 por votações sucessivas;

alterações rejeitadas: 35 par votação electrónica, 34;

alteração retirada: 16.

Intervenções do relator, para retirar a alteração da Sr.ª McIntosh, para solicitar votação em separado da alteração 30.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 7, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 7, parte II*).

#### 12. Protecção dos habitats naturais e seminaturais (debate) \*

O Sr. Muntingh apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à protecção de habitats naturais e seminaturais e da fauna e da flora selvagens [COM(88) 381 final e COM(90) 59 final — C 3-34/90] (A 3-254/90)]

Intervenções da Sr.ª Llorca Vilaplana, em nome do Grupo PPE, Srs. Monnier-Besombes, em nome do Grupo V, Lataillade, em nome do Grupo RDE, Sr.ª Mayer, em nome do Grupo CG, Srs. Habsburg, Vohrer, Barros Moura, de Montesquiou, Wijnsbeek, Maher e Schmidhuber, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente comunica ter recebido de 13 deputados um pedido de verificação de quórum, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do Regimento.

Intervenção do relator, que se insurge contra a posição desfavorável destinada, mais frequentemente, na



Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

ordem do dia, aos relatórios da Comissão do Meio Ambiente.

O Senhor Presidente confirma a não existência de quórum.

Nos termos da disposição supramencionada do Regimento, a votação é adiada para a próxima sessão, segunda-feira, 19 de Novembro de 1990.

### 13. Transacções comerciais com o Iraque e o Kuwait (debate e votação) \*

O Sr. Crampton apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 2340/90 do Conselho, de 8 de Agosto de 1990, no que se refere ao Iraque e ao Kuwait [COM(90) 439 final — C 3-312/90] (A 3-261/90).

Intervenção do Sr. Rothley, para comunicar que a Comissão dos Assuntos Jurídicos, consultada sobre a matéria não pôde, por falta de tempo, pronunciar-se sobre a base jurídica e que, por consequência, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Regimento, as alterações referentes à base jurídica não podem ser postas a votação.

Intervenções do relator e dos Srs. Medina Ortega, Prag e Rothley.

O Senhor Presidente, contestando a interpretação do n.º 3 do artigo 36.º dada pelo Sr. Rothley, observa que essa disposição não prevê que a Comissão dos Assuntos Jurídicos se deva pronunciar, mas apenas que deve ser consultada.

O Sr. Crampton apresenta o seu relatório.

Intervenções do Sr. Medina Ortega, em nome do Grupo S, Sr.ª Valent, que assinala, nomeadamente, que a sua alteração foi apresentada a título pessoal, e não em nome do seu grupo, Srs. Bettini e Schmidhuber, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

### VOTAÇÃO

— *proposta de regulamento COM(90) 439 final — C 3-312/90:*

Alteração aprovada: 2;

alteração rejeitada: 3;

alteração caducada: 1.

Intervenções dos Srs. Chanterie, antes da votação da alteração 3, para se opor, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º do Regimento, à sua dolocação a votação, dado esta alteração não ter sido distribuída em todas as línguas, Cot, que, em nome do Grupo S, solicitou que fosse posta a votação esta alteração, e Chanterie;

o Parlamento, consultado pelo Senhor Presidente, decidiu proceder à votação da alteração 3;

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 8, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 8, parte II*);

intervenção do Sr.ª Valent.

### 14. Declaração da Comissão sobre a aquisição da empresa ICL pela sociedade japonesa Fujitsu

O Senhor Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*, faz uma declaração sobre a aquisição da empresa ICL pela sociedade japonesa Fujitsu.

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento que recebeu do Grupo S, um pedido, apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do Regimento, de que esta declaração seja seguida de debate.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

O prazo para a entrega de propostas de resolução expira na quinta-feira, 15 de Novembro, às 12h00, e o prazo a entrega de alterações a estas propostas de resolução, segunda-feira, 19 de Novembro, às 19h00.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MARTIN

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Srs. Linkohr, Seligman, Ford, Sr.ª Pollack e Sr. Pandolfi.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

### 15. Composição de comissões

A pedido do Grupo S, o Parlamento ratifica a nomeação do Sr. Bettiza, como membro da Comissão dos Assuntos Políticos, em substituição do Sr. Fayot, e do Sr. Schlechter, como membro da Comissão dos Transportes, em substituição do Sr. Iacono.

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

**16. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)**

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas por estas declarações (ver anexo II).

**17. Transmissão das resoluções aprovadas da presente sessão**

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do n.º 2 do artigo 107.º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

**18. Calendário das próximas sessões**

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 19 a 23 de Novembro de 1990.

**19. Interrupção de sessão**

O Senhor Presidente dá por interrompida a sessão do Parlamento Europeu.

*(A sessão é suspensa às 12h30)*

Enrico VINCI  
*Secretário-Geral*

Enrique BARÓN CRESPO  
*Presidente*

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

## PARTE II

## Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

## 1. Acordo CEE-Liechtenstein sobre o COMETT II \*

— Proposta de decisão COM(90) 95 final: aprovada

— A3-246/90

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão de um Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Principado de Liechtenstein que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do programa COMETT II (1990-1994)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(90) 95 final,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235.º do Tratado CEE (C3-234/90),
- Recordando as suas resoluções de 18 de Novembro de 1988 <sup>(1)</sup> e de 16 de Março de 1990 <sup>(2)</sup>,
- Tendo em conta a Decisão do Conselho (89/27/CEE) de 16 de Dezembro de 1988 <sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta as decisões do Conselho de 11 de Dezembro de 1989 e de 29 de Março de 1990,
- Tendo em conta o relatório da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e da Comissão das Relações Económicas Externas (A3-246/90),

1. Aprova, em conformidade com o direito e a prática internacional e o direito internacional público, a conclusão e a entrada em vigor do acordo de cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do programa COMETT II (1990-1994) entre a Comunidade Económica Europeia e o Principado de Liechtenstein;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros e ao Governo do Principado de Liechtenstein.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 236 de 19.12.1988, p. 301

<sup>(2)</sup> JO n.º C 96 de 17.4.1990, p. 334

<sup>(3)</sup> JO n.º L 13 de 17.1.1989, p. 28

<sup>(4)</sup> JO n.º L 102 de 21.4.1990, p. 1

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

**2. Transporte rodoviário de mercadorias \***— **Proposta de regulamento COM(90) 64 final****Proposta de regulamento do Conselho relativo à introdução do regime definitivo de organização do mercado de transportes rodoviários de mercadorias****aprovada com as alterações aprovadas na sessão de 13 de Setembro de 1990 <sup>(1)</sup> e com as seguintes alterações de compromisso:**TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (\*)ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU(Alteração de compromisso nº 35)  
(Substitui as alterações nºs 3, 4 e 5)*Artigo 2º, nº 1*

1. Para efeitos do presente regulamento entende-se por *crise o aparecimento, no mercado dos transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, de um desequilíbrio grave, e susceptível de persistir, entre a oferta e a procura e que tenha por efeito:*

- *um claro excesso da capacidade de transporte oferecida no mercado relativamente à procura;*
- *a impossibilidade de uma empresa, correctamente gerida e que opere no mercado, assegurar a cobertura dos custos médios, comprometendo o equilíbrio financeiro e a sobrevivência de número significativo de empresas, desde que as previsões a curto e médio prazo relativas ao mercado em questão não apontem para uma melhoria substancial e duradoura.*

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por **crise uma evolução do sector dos transportes rodoviários de mercadorias entre os Estados-membros que torne necessária uma intervenção, a fim de assegurar um desenvolvimento harmonioso dos transportes face a um grave desequilíbrio, susceptível de persistir, entre a oferta e a procura, ou a uma grave deterioração das condições de emprego.**

**Considera-se que existe desequilíbrio de mercado quando, com base em dados estatísticos, se verifique que**

- a) **uma empresa, correctamente gerida e que opera no mercado, se vê na impossibilidade de assegurar a cobertura dos custos médios, comprometendo o equilíbrio financeiro e a sobrevivência de um número significativo de empresas;**
- b) **a capacidade oferecida ultrapassa a procura registada e as perspectivas a médio e longo prazo não deixam prever uma melhoria.**

**Considera-se que existe uma grave deterioração das condições de emprego quando, com base em dados estatísticos, se verifica:**

- a) **um aumento sensível do desemprego no sector ou**
- b) **um aumento sensível das infracções ao Regulamento (CEE) nº 3820/85**

(Alteração de compromisso nº 36)

*Artigo 9º bis (novo)***Artigo 9º bis**

**A Comissão apresentará, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1991, uma proposta complementar ao regulamento, precisando não só as modalidades de coordenação da inter-**

<sup>(1)</sup> Cf. acta dessa data (ponto 12, Parte II)

(\*) Texto completo: ver JO nº C 87 de 5.4.1990, p. 4

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

venção da Comissão e as da intervenção complementar dos Estados-membros, como a incidência, na determinação da situação de crise, das dificuldades do transporte de mercadorias em trânsito através de países terceiros.

— A3-190/90

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à introdução do regime definitivo de organização do mercado de transportes rodoviários de mercadorias

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 64 final) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 75.º do Tratado CEE (C3-102/90),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-190/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 87 de 5.4.1990, p. 4

### 3. Iniciativa REGEN

— A3-237/90

### RESOLUÇÃO

sobre a comunicação da Comissão aos Estados-membros que fixa as orientações dos programas operacionais no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às redes de distribuição e transporte de energia, a estabelecer pelos Estados-membros (REGEN)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Deputado De Rossa sobre um programa comunitário co-financiado pelo FEDER com vista à interligação e desenvolvimento das redes de distribuição de gás natural e de electricidade nas regiões periféricas correspondentes ao objectivo n.º 1 (REGEN) (B3-1306/90),

**Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990**

- Tendo em conta a comunicação da Comissão aos Estados-membros que fixa as orientações dos programas operacionais no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às redes de distribuição e transporte de energia, a estabelecer pelos Estados-membros (REGEN), apresentada ao Parlamento por carta de 23 de Maio de 1990 para informação, bem como a «nota informativa», de carácter informal, sobre a gestão das iniciativas comunitárias de carácter regional, apresentada em 28 de Junho de 1990 em resposta a um pedido nesse sentido,
- Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (1),
- Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 (2) e, nomeadamente, o artigo 11.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (3) e, nomeadamente, o n.º 2 do artigo 3.º,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial e o parecer da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (A3-237/90),
- A. Considerando que as regiões periféricas abrangidas pelo objectivo n.º 1 se defrontam com uma situação particularmente difícil, devido a uma insuficiente infra-estrutura de distribuição de energia e ao carácter não diversificado do abastecimento,
- B. Considerando que em algumas regiões periféricas abrangidas pelo objectivo n.º 1 existem recursos energéticos não utilizados ou insuficientemente utilizados susceptíveis de contribuir, de modo significativo, para a autonomia energética das referidas regiões,
- C. Considerando, por esse motivo, que os projectos em discussão não devem ser realizados como alternativa à exploração dos recursos energéticos locais,
- D. Considerando que a insuficiência do abastecimento de energia é agravada pela falta de infra-estruturas energéticas como as redes de distribuição e transporte de energia, e que estas constituem um elemento essencial e uma condição prévia para o desenvolvimento económico das regiões,
- E. Tendo em conta a realização do mercado interno, incluindo o mercado interno da energia, e as propostas de directiva da Comissão relativas ao trânsito de electricidade e de gás nas grandes redes, pendentes no Conselho para adopção (4), sobre as quais o Parlamento Europeu emitiu um parecer em primeira leitura (5),
- F. Consciente da necessidade dos abastecimentos de energia em regiões que tentam atrair novos investimentos e que beneficiam de auxílios com vista a atingir os objectivos de coesão económica e social, e do facto de essas regiões estarem sujeitas a uma concorrência intensa na sequência da realização do mercado interno,
- G. Considerando que o acesso à utilização de gás natural constitui um objectivo prioritário no âmbito de uma política energética destinada a minimizar, a curto prazo, os prejuízos causados ao meio ambiente,
- H. Considerando que a aplicação de tecnologias que permitam uma utilização racional da energia (em especial a co-geração) e uma exploração dos recursos renováveis nacionais deve ser considerada como uma prioridade, dado os seus efeitos positivos para o meio ambiente e o desenvolvimento regional,
- I. Considerando que é imperioso que, na escolha de um investimento energético, se tenham em conta os custos ecológicos e sociais inerentes, incluindo os de transporte e distribuição,

(1) JO n.º L 185, 15.7.1988

(2) JO n.º L 374, 31.12.1988

(3) JO n.º L 374, 31.12.1988

(4) JO n.º C 8 de 13.1.1990, p. 4 e JO n.º C 247 de 28.9.1989, p. 6

(5) A3-39/90 e A3-161/90

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

- J. Considerando que a realização de eventuais projectos de transporte de gás (natural ou sintético) para as regiões que tenham insuficiência ou falta desse recurso deve ser precedida da construção da rede de distribuição no interior das mesmas regiões,
1. Reitera o enunciado nas suas anteriores resoluções, nas quais o Parlamento Europeu reclama a alteração do processo segundo o qual a Comissão se limita a notificar o Parlamento, através de «comunicações» aos Estados-membros que estabelecem as orientações gerais dos programas operacionais, excluindo assim a hipótese de um diálogo construtivo entre instituições e impossibilitando uma das instituições de exercer convenientemente as suas competências de controlo;
  2. Recorda que a Comissão, em duas iniciativas anteriores semelhantes (RECHAR e ENVI-REG) recorreu a um procedimento jurídico distinto para aprovar as iniciativas comunitárias; a aprovação destas duas iniciativas não confere automaticamente carta branca às iniciativas subsequentes, facto que o Parlamento recordará inequivocamente ao exercer as competências que lhe incumbem por ocasião do processo orçamental e da revisão dos regulamentos relativos aos Fundos Estruturais;
  3. Acolhe favoravelmente, no entanto, a iniciativa REGEN com vista a apoiar a implantação de infra-estruturas energéticas;
  4. Entende que todas as decisões de ajuda a um investimento no domínio do transporte de electricidade ou de gás devem ser precedidas da realização de um estudo socioeconómico comparativo destinado a avaliar simultaneamente os investimentos energéticos que visam a valorização dos recursos endógenos ou a diminuição da procura; que este estudo deverá integrar explicitamente os custos ecológicos e sociais e que o seu resultado deve condicionar a decisão final;
  5. Apoia a atribuição de fundos ao sector da energia, na medida em que o abastecimento de energia às regiões abrangidas pelo objectivo nº 1 constitui o principal factor de desenvolvimento económico, assumindo uma especial importância na véspera da conclusão do mercado interno e, nomeadamente, do mercado interno da energia;
  6. Verifica que a Comissão identificou cinco projectos de primordial importância ao implementar a iniciativa REGEN, os quais serão baseados em propostas apresentadas pelos Estados-membros, e que quatro destes projectos se referem a infra-estruturas para instalações de recepção, o transporte e a distribuição de gás;
  7. Entende que a Comissão, através dos seus instrumentos e em estreita cooperação com a região e o Estado interessado, deverá avaliar a capacidade de extracção de carvão na área de Sulcis, na Sardenha, os eventuais benefícios económicos e os prejuízos para o ambiente e, em seguida, as possibilidades de interligação com os sistemas existentes de transporte de gás natural;
  8. Considera imprescindível para a aprovação do projecto obter o parecer fundamentado das autoridades regionais interessadas, a quem previamente se fornecerão todos os dados conhecidos do projecto para as necessárias avaliações de ordem técnica, ambiental, financeira e do eventual impacto sobre o desenvolvimento económico-social das regiões;
  9. Considera que o projecto de extensão da rede de gás à zona ocidental das Astúrias e à região da Galiza (ambas abrangidas pelo objectivo nº 1) e a sua consequente interligação com o Norte de Portugal é do interesse comunitário, devendo, nessa medida, ser tomado em linha de conta pelo programa REGEN, dada a sua situação de extrema perifericidade;
  10. Considera que o gás natural é uma energia primária a partir da qual é possível produzir electricidade e criar empregos (centrais térmicas), contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento local;
  11. É de opinião que esquemas subsequentes para incorporação na iniciativa REGEN deverão incluir ligações no sector da electricidade entre o Reino Unido e a Irlanda;
  12. Lamenta que o apoio sob a forma de subvenções e empréstimos só excepcionalmente possa ser atribuído às infra-estruturas de electricidade, e solicita que outras propostas viáveis relacionadas com o sector da electricidade, caso sejam apresentadas, sejam avaliadas nas mesmas condições dos projectos do sector do gás;

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

13. Solicita que, em conformidade com a recomendação do Conselho de 8 de Novembro de 1988, se desenvolvam todos os meios necessários para fomentar a produção combinada de calor e electricidade e a auto-produção nas regiões implicadas;

14. Convida a Comissão a examinar se o auxílio financeiro aos projectos energéticos é utilizado para substituir as contribuições nacionais, ou para subsidiar, na verdade, empresas que desenvolvem trabalhos de construção, atendendo aos avultados investimentos de capital necessários neste domínio, mas espera que os fundos sejam utilizados para ampliar projectos já programados assegurando, assim, o carácter estritamente supletivo da sua eventual participação financeira;

15. Solicita à Comissão que tenha em conta um terceiro objectivo a incluir no ponto I («Objectivos a atingir») tendo em vista aumentar os recursos destinados a projectos integrados para energias alternativas nas regiões abrangidas pelo objectivo nº 1;

16. Solicita que o processo de selecção dos projectos não obedeça a preocupações de carácter exclusivamente económicos e, em especial, relacionados apenas com a rentabilidade do investimento, mas que tome também em conta outros aspectos do desenvolvimento regional, designadamente a especificidade das regiões insulares, periféricas e ultraperiféricas e que se examine igualmente em que medida o investimento é susceptível de promover um desenvolvimento económico compatível com o meio ambiente;

17. Convida a Comissão a apresentar ao Parlamento um relatório sobre a aplicação do programa REGEN, no qual sejam sublinhados os aspectos do financiamento que tenham conduzido ao subsequente desenvolvimento das regiões, que beneficiarão dos trabalhos de construção nos sectores da electricidade e do gás;

18. Solicita à Comissão que apresente anualmente um balanço da execução do presente programa-iniciativa;

19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos Governos e parlamentos dos Estados-membros.

#### 4. Ordenamento do território

— A3-245/90

### RESOLUÇÃO

#### sobre uma política harmonizada do ordenamento territorial

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as propostas de resolução apresentadas pelos Deputados:
  - a) Arbeloa Muru e Belo, sobre uma política harmonizada do ordenamento territorial (B3-441/90),
  - b) Waechter, sobre uma política comunitária do ordenamento territorial (B3-623/90),
- Tendo em conta as competências do Parlamento Europeu e, designadamente, as da sua Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial,
- Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Dezembro de 1983 sobre um modelo europeu do ordenamento do território <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial (A3-245/90),

<sup>(1)</sup> JO nº C 10 de 16.1.1984



Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

- A. Verificando que numerosas intervenções da Comunidade, designadamente as suas políticas estrutural, agrícola, do ambiente, energética e dos transportes têm uma influência não negligenciável sobre a evolução do território europeu mas que as referidas intervenções não se inscrevem numa estratégia espacial plenamente elaborada,
- B. Verificando que a comunicação da Comissão sobre a aplicação das regras de concorrência às ajudas regionais <sup>(1)</sup>, que define os níveis máximos de encorajamento à localização das empresas, tem repercussões insuficientemente controladas sobre o ordenamento do território sem uma série de medidas coordenadas,
- C. Considerando os princípios fundamentais da Carta Europeia do Ordenamento Territorial elaborada pela Conferência Europeia dos Ministros responsáveis pelo ordenamento territorial,
- D. Tendo em conta os trabalhos prévios do Conselho da Europa neste domínio,
- E. Considerando que as grandes infra-estruturas energéticas, de transportes e de comunicação exigem uma coordenação a nível internacional,
- F. Considerando que a evolução da situação nos Países da Europa de Leste e Central, no espaço económico europeu e no mercado interno são susceptíveis de provocar deslocações de trabalhadores, empresas e capitais e ter repercussões sobre a economia das regiões da Comunidade,
- G. Considerando o interesse de uma planificação espacial inter-regional das zonas transfronteiriças intra e extracomunitárias,
- H. Considerando a existência de grandes disparidades de desenvolvimento e densidade demográfica na Comunidade e a tendência para continuar a concentração cada vez maior das riquezas e actividades no espaço compreendido entre Londres, Amesterdão, Munique, Milão e Paris,
- I. Considerando a permanente diminuição do número de pessoas directamente empregadas na agricultura e o impacto desproporcionado desta situação sobre o desenvolvimento económico e repartição demográfica nas regiões periféricas da Comunidade,
- J. Considerando que das concentrações urbanas resultam disfunções de natureza socioeconómica, o desenraizamento e o isolamento das pessoas bem como a segregação da população nas grandes metrópoles anónimas,
- K. Considerando que a realização do Mercado Único e do espaço económico europeu é susceptível de reforçar a tendência a que referimos e que é necessário que os mecanismos geoeconómicos não sejam os únicos a desempenhar um papel nesta matéria, através do desenvolvimento ordenado das comunicações e novas tecnologias compatíveis com a natureza e o meio físico e rural,
- L. Considerando que cada habitante da Comunidade tem direito a um conjunto de serviços escolares, culturais, sociais, existenciais, desportivos, recreativos, postais, de comunicação e de consumo e abastecimento, e que, aliás, a existência destes serviços, públicos ou não, constitui um factor importante da manutenção e melhoria das populações rurais e dos bairros urbanos degradados,
- M. Considerando que uma vontade de organização do território europeu deve englobar a preocupação de reservar áreas aos meios naturais selvagens, restaurar ou manter uma diversidade biológica óptima do espaço comunitário, salvaguardar ou recuperar a beleza e a diversidade das paisagens europeias,
- N. Considerando que o mosaico das culturas regionais representa o âmago da Comunidade, que o referido mosaico está ameaçado pelo ruir das economias rurais e o efeito uniformizador da concentração económica,

(1) JO n.º C 212 de 12.8.1988

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

- O. Considerando o impacto negativo do tráfego rodoviário sobre o clima, as paisagens, as florestas, a saúde humana, e, por consequência, a necessidade de reduzir as necessidades de transportes, o que é possível através de uma descentralização da produção, uma organização urbana que restabeleça as funções residenciais, comerciais, produtivas, culturais e sanitárias em cada local, através de um maior recurso a outros meios de transporte, o que seria progressivamente realizável,
- P. Considerando que as centrais de produção de energia a partir dos combustíveis fósseis e nuclear, bem como as instalações de distribuição de energia, levantam problemas de ordenamento territorial e, particularmente, ecológicos,
- Q. Considerando a diversidade dos processos de planificação territorial, a insuficiência das regulamentações no que respeita à ocupação do espaço entre as diversas utilizações e o seu cumprimento precário numa parte da Comunidade, e a descoordenação entre as várias regulamentações, do que resultam fortes pressões especulativas nos territórios menos protegidos,
- R. Considerando o impacto frequentemente negativo das concentrações turísticas sobre os meios naturais, as paisagens e os recursos naturais, especialmente no litoral mediterrânico e atlântico e nos mares do Norte e Báltico,
- S. Considerando que a planificação espacial constitui uma oportunidade para tornar as políticas comunitárias coerentes no que respeita às suas consequências territoriais,
- T. Considerando que uma política harmonizada do ordenamento territorial é também, decididamente, uma política preventiva de protecção do ambiente,

***Para uma política europeia de gestão do território***

1. Manifesta o desejo de que a Comunidade Europeia se arme dos meios financeiros e regulamentares de uma política voluntária de gestão do território com o objectivo de evitar as concentrações humanas excessivas, assegurar a salvaguarda dos meios naturais, das paisagens e das culturas que se expandem no espaço europeu e servir como quadro de avaliação dos projectos de infra-estruturas aos níveis europeu, nacional e local;
2. Chama a atenção para o facto de que o ordenamento territorial europeu apenas poderá ser exercido num ampla perspectiva geográfica e solicita, por essa razão, a prática de uma estreita cooperação com o Conselho da Europa neste domínio;
3. Exorta a Comunidade a, na sua política de ordenamento territorial como estratégia integrante, ter em maior conta os objectivos da política ecológica relativos ao território (ar, solo e água);
4. Lamenta que as recomendações formuladas pelo Parlamento Europeu na resolução de 15 de Dezembro de 1983 <sup>(1)</sup> não tenham tido as consequências desejadas;
5. Aprova a elaboração, pela Comissão, de uma análise prospectiva do espaço comunitário, prévia e indispensável ao exercício de planificação espacial e solicita que o referido estudo englobe a avaliação:
  - a) das consequências, para as dinâmicas territoriais, de um eventual alargamento da Comunidade aos Países da Europa Central e de Leste e do espaço económico europeu;
  - b) do impacto sobre a localização das actividades e das populações e o meio físico das diversas infra-estruturas de comunicação, serviços e implantação das actividades, a fim de detectar aquelas que poderiam ser apoiadas pela Comunidade, em harmonia com as suas políticas regional, energética, ambiental, e do ordenamento territorial;
  - c) das possíveis consequências das políticas e programas sectoriais da Comunidade Europeia para o território europeu, sejam no campo agrícola, sejam no dos incentivos à localização e desenvolvimento de actividades;
6. Lamenta que a Comissão não tenha encontrado ainda qualquer estrutura ou método de trabalho para cooperar com a Conferência Europeia dos Ministros responsáveis pelo ordenamento territorial e exorta a Comissão a realizar esse trabalho com o Conselho da Europa e, particularmente, com a Conferência supramencionada;

<sup>(1)</sup> JO n.º C 10 de 16.1.1984

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

7. Solicita à Comissão que encoraje os Estados a elaborar uma política e directrizes nacionais e regionais para o ordenamento do território que tenham em consideração a análise prospectiva comunitária e objectivos de repartição equilibrada do desenvolvimento e de salvaguarda do património biológico, paisagístico e cultural da Europa;
8. Solicita à Comissão que analise a Carta Europeia do Ordenamento Territorial e, se for caso disso, que elabore uma versão revista desta última, em conjunto com a Conferência Europeia dos Ministros responsáveis pelo Ordenamento Territorial, apresentando-a ao Parlamento Europeu;
9. Propõe que a Comissão elabore, com base em estudos prospectivos regularmente actualizados e modelos nacionais, directrizes de planificação espacial:
  - a) que proporcionem aos Estados e regiões indicações de âmbito comunitário para a respectiva planificação,
  - b) que orientem as políticas sectoriais da Comunidade em função das suas repercussões territoriais,
  - c) que forneçam um enquadramento aos negociadores dos Quadros Comunitários de Apoio (QCA) destinado a obter um desenvolvimento regional equilibrado, integrado e equitativo;
10. Exorta a Comissão a apresentar a região da CEE, nas suas representações cartográficas da CEE e nas suas políticas, não como uma ilha, mas sim como parte do continente europeu;
11. Insta a Comissão e os Estados-membros a elaborarem o enquadramento regulamentar necessário levando em conta a Convenção-quadro Europeia para a Cooperação Transfronteiriça para que, depois da abolição das fronteiras físicas, as regiões fronteiriças possam praticar uma política comum de ordenamento do território, sobretudo no âmbito das comunidades que partilham afinidades culturais, linguísticas e históricas;

#### ***O nível de concertação***

12. Considera que a elaboração das estratégias de gestão do território comunitário não pode ser conduzida eficazmente senão respeitando o princípio da subsidiaridade e com a participação de interlocutores regionais no âmbito de um diálogo entre os quatro níveis pertinentes de decisão: europeu, nacional, regional e autárquico, e que neste diálogo devem participar, sempre que possível, representantes de organismos privados, como Associações de Moradores/Inquilinos, Sindicatos, Associações comerciais, etc.;
13. Deseja, portanto, organizar, em conjunto com a Comissão, uma conferência inter-regional de ordenamento do território que reúna representantes de todas as regiões da Comunidade;
14. Sugere que a Comissão crie um órgão de ligação entre as regiões da Europa que se debruce sobre o problema da gestão do território, publicando, em especial, o resultado dos estudos prospectivos e um mapa, nomeadamente sob forma cartográfica, da situação ambiental e socioeconómica do território europeu;
15. Verifica que a economia industrial, baseada na divisão do trabalho, levou a uma concentração das actividades económicas em determinados espaços com as correspondentes consequências negativas;

#### ***O equilíbrio do desenvolvimento comunitário***

16. Afirma que, sem uma descentralização ordenada e racional das actividades económicas no conjunto da Comunidade, de modo a que todos os cidadãos tenham igualdade de serviços e oportunidades, e sem se evitar desenvolvimentos urbanos desordenados e processos destrutivos da paisagem, arquitectura e cultura europeia, não é possível qualquer correcção desta evolução;
17. Considera que os fundos estruturais não são suficientes para modificar as tendências de peso existentes, embora seja necessário não subestimar o impacto dos planos de desenvolvimento regionais e dos programas de iniciativa comunitários; que uma estratégia de equilíbrio passa por disposições que ponham limites às concentrações económicas, um apoio privilegiado ao desenvolvimento endógeno e um investimento prioritário na formação escolar, universitária e profissional;

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

18. Verifica, em determinados países, um défice de mão-de-obra qualificada nas artes e ofícios e no comércio, num momento em que subsiste um nível redutível de desemprego, situação de inadequação que só poderá ser solucionada por uma revalorização deste tipo de profissões e de novos ofícios necessários para o desenvolvimento endógeno de um território;
19. Solicita uma harmonização das diferentes ajudas nacionais e comunitárias à localização das empresas, de modo a dispor de um sistema eficaz de orientação das mesmas no sentido das regiões com um nível mais elevado de desemprego;
20. Considera necessário manter uma rede equilibrada de cidades e vilas dinâmicas sobre todo o território como base da vida cultural, social e económica, e ordenar o crescimento urbano a fim de evitar o desenvolvimento de metrópoles gigantescas;
21. Solicita à Comissão que privilegie as infra-estruturas de transportes capazes de assegurar um desenvolvimento descentralizado, vias férreas primárias e secundárias, telecomunicações, portos, relativamente às infra-estruturas de transportes pesadas (auto-estradas, aeroportos, TGV) que reforçam os pólos urbanos fortes em detrimento das regiões mais fracas;
22. Reclama, em consequência, que sejam favorecidos os transportes motorizados individuais, favorecendo os transportes públicos de pequena e longa distância;
23. Convida a Comissão a prever um programa comunitário de apoio às vias férreas secundárias, designadamente aos investimentos de melhoramento das infra-estruturas em regiões rurais, a fim de aumentar a velocidade e frequência das ligações e sugere à Comissão dos Transportes que elabore um relatório sobre este programa;
24. Exorta a Comunidade e os seus Estados-membros a diligenciar no sentido de conseguir um desenvolvimento descentralizado no domínio da energia, por exemplo, com a elaboração e o lançamento dos chamados «planos energéticos de conjunto, regionais/locais» divididos nos sectores «utilização regrada e racional da energia», «utilização de fontes energéticas renováveis» e «associação força-calor»;

#### ***O equilíbrio cidade-campo***

25. Convida a Comissão a corrigir as repercussões negativas da Política Agrícola Comum que beneficia sobretudo as regiões mais ricas e anula parcialmente os efeitos positivos dos fundos estruturais, ao mesmo tempo que agrava as disparidades entre as diversas regiões rurais;
26. Solicita que a manutenção de uma população permanente activa no conjunto do espaço rural seja integrada nos objectivos da PAC;
27. Exorta os Estados-membros a manter ou instalar uma rede adequada de serviços públicos em todo o território europeu (correios, escolas, bibliotecas, serviços médicos, hospitais) e a estimular a oferta de serviços privados (médicos, farmácias, estabelecimentos comerciais, etc.), tomando em consideração estes objectivos na implementação dos programas de desenvolvimento regional;
28. Convida os Estados-membros a prever solidariedades fiscais supramunicipais que tenham em consideração as complementaridades cidade-campo e as distorções ligadas à localização das empresas;

#### ***A harmonização dos processos de gestão do espaço***

29. Convida os Estados-membros a adoptar uma política de gestão do espaço baseada em três princípios: competência, em matéria de execução dos órgãos territoriais, regionais e locais, com base no princípio da subsidiariedade; definição de uma planificação supramunicipal, a fim de assegurar uma coerência dos projectos de infra-estruturas no espaço e no tempo; planificação integrada que tome particularmente em consideração os impactos sociais, económicos, demográficos e ambientais dos cenários de ordenamento pretendidos, a coordenação sectorial (turismo, meio ambiente), intermunicipal e inter-regional e, por último, a participação do público nas decisões;
30. Sugere à Comissão a procura de meios para uma harmonização mínima das disposições de ocupação dos solos nos diferentes Estados;
31. Manifesta o desejo de que o espaço seja considerado como um recurso limitado que é conveniente utilizar com economia, que seja criado um organismo financiado por fundos europeus (Agência Europeia do Ambiente) com a missão de controlar a utilização do espaço e dos solos;

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

***Ordenamento territorial nas regiões fronteiriças***

32. Salienta a situação geográfica específica das regiões fronteiriças da Europa e reclama, em consequência, a harmonização transfronteiriça dos planos de ordenamento territorial nessas regiões, bem como programas de acção comuns aplicáveis a todas as regiões fronteiriças europeias;

33. Deseja que a Comissão tenha uma participação activa na próxima Conferência das Regiões Fronteiriças Europeias 1991 bem como na sua preparação;

***Uma trama europeia de espaços protegidos***

34. Solicita à Comissão que elabore uma legislação comunitária que permita constituir, de acordo com os Estados e as Regiões interessados, uma rede de espaços protegidos pelo seu interesse biológico, arquitectónico, cultural e paisagístico de valor internacional, nomeadamente em benefício de reservas ou sítios transfronteiriços, da montanha e do litoral;

35. Solicita à Comissão que crie uma política de protecção e de recuperação das paisagens europeias baseada:

- a) no financiamento de operações de renovação do habitat rural e do apoio à utilização de materiais locais nos projectos de construções contemporâneas,
- b) no financiamento de operações de recuperação das paisagens, no âmbito dos QCA ou de acções específicas exemplares,
- c) na boa inserção paisagística das infra-estruturas cujo co-financiamento comunitário deve tomar em consideração, caso a caso, os impactos sobre o ambiente,
- d) no estímulo da pesquisa de novas tecnologias que permitam que os cabos de transporte eléctrico sejam subterrâneos;
- e) no financiamento de operações de revitalização e recuperação de espaços históricos e culturais que contribuam para manter e desenvolver os bairros populares no quadro comunitário de apoio a acções específicas;
- f) na cooperação e financiamento no que se refere ao desmantelamento de áreas degradadas pela implantação de actividades poluidoras e que afectem negativamente a paisagem;

***Os meios***

36. Solicita a criação de uma célula operacional de planificação espacial colocada sob a responsabilidade de um Comissário, por exemplo, o responsável pela política regional;

37. Propõe que a Comissão elabore um código de conduta destinado às autoridades locais responsáveis pelo ordenamento territorial das regiões de meio ambiente sensível, código esse que deverá incluir recomendações sobre padrões mínimos para a prestação de serviços locais;

38. Exorta a Comissão a promover o intercâmbio das experiências adquiridas pelos planificadores, através de seminários e conferências;

39. Solicita à Comissão que coopere com o conselho da Europa na formulação da sua própria política e que utilize optimamente os trabalhos já realizados por cada um dos organismos do Conselho da Europa;

\*  
\*   \*  
\*

40. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, com vista, nomeadamente, à reunião informal dos Ministros responsáveis pelo ordenamento territorial, a realizar em Novembro de 1990, aos Governos dos Estados-membros, ao Conselho da Europa, à Conferência Europeia dos Ministros responsáveis pelo ordenamento do território e às associações de colectividades regionais e locais representativas a nível europeu, bem como ao Conselho Consultivo das Colectividades Regionais e Locais.

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

## 5. Dívida dos países ACP

— Resolução comum que substitui os B3-1874, 1878, 1879 e 1880/90

### RESOLUÇÃO

#### sobre o endividamento dos Estados ACP

*O Parlamento Europeu,*

- A. Tendo em conta o volume da dívida que pesa sobre os países em vias de desenvolvimento, designadamente os Estados ACP,
  - B. Recordando a resolução da Assembleia Paritária ACP/CEE sobre o peso da dívida ACP, aprovada em Arusha em 1987,
  - C. Considerando que os acontecimentos actualmente em curso nos países da Europa Central e de Leste se traduzem por uma diminuição dos fluxos financeiros para os países em vias de desenvolvimento, designadamente devido à cessação dos fluxos tradicionais de ajuda daqueles países para um determinado número de países em vias de desenvolvimento,
  - D. Considerando que a recente crise do Golfo se traduz por uma subida significativa do preço de petróleo, o que constitui, para numerosos países em vias de desenvolvimento, a começar pelos Estados ACP, um novo choque petrolífero insuportável para esses países,
  - E. Verificando a insuficiência dos diferentes planos em matéria de endividamento que sucessivamente foram elaborados,
  - F. Denunciando a grave anomalia da transferência de capitais do Sul para o Norte, que nos últimos anos se agravou ainda mais, passando de 37 600 para 43 900 milhões de dólares,
1. Convida o Conselho de Ministros ACP-CEE a examinar com a maior urgência, com base na declaração comum e na declaração dos Estados ACP sobre a dívida, anexas à Convenção de Lomé IV, a situação da dívida contraída pelos Estados ACP junto da Comunidade no âmbito das Convenções precedentes, a fim de aliviar convenientemente a dívida dos Estados ACP através:
    - a) da anulação das dívidas já contraídas sob forma de empréstimos especiais a título das Convenções precedentes,
    - b) da transformação em subvenções dos empréstimos especiais não contraídos a título das convenções precedentes,
    - c) da supressão da obrigação de reconstituir as transferências STABEX efectuadas no âmbito das Convenções precedentes,
    - d) da conversão em subvenções dos recursos afectados ao SYSMIN a título de Lomé II e III, como previsto para os recursos concedidos a título de Lomé IV,
    - e) da constituição de um fórum adequado para a troca de pontos de vista com os Estados ACP no âmbito dos debates internacionais sobre o problema geral da dívida, sem prejuízo dos debates específicos que se realizam em sede própria;
  2. Convida os Estados-membros da CEE a trabalharem na elaboração de uma estratégia comum para este efeito;
  3. Reitera insistentemente a necessidade da anulação total da dívida dos Estados ACP para com a Comunidade e pede, também, a anulação total da dívida dos Estados ACP aos Estados-membros da Comunidade;
  4. Solicita que a anulação referida comece pelos países menos avançados, nomeadamente os atingidos pela crise do Golfo, e que esta seja acompanhada por medidas de recuperação económica, tais como acordos sobre produtos de base, assim como por políticas económicas adequadas;
  5. Pede à Comissão que apresente ao Conselho medidas concretas neste domínio;
  6. Pede o estabelecimento de novos mecanismos que permitam uma redução substancial da dívida destes países para com organismos privados, designadamente os bancos comerciais;

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

7. Considera indispensável que, para ajudar os países em vias de desenvolvimento, e designadamente os Estados ACP, a sair da crise económica e social sem precedentes que atravessam, os países industrializados afectem desde já 1% do seu Produto Nacional Bruto (PNB) à ajuda ao desenvolvimento;

8. Lamenta que o compromisso assumido pelos Estados-membros de afectar 0,7% do PNB à ajuda pública ao desenvolvimento não tenha, até hoje, sido cumprido;

9. Pede que, no espírito da proposta incluída no relatório relativo aos efeitos do Mercado Único de 1992 sobre os Estados ACP, adoptada pela Assembleia Paritária, a Comunidade Europeia tome a iniciativa de realizar uma conferência internacional para o desenvolvimento que tenha por objectivo, designadamente, a adopção de um programa substancial de anulação de dívidas de países em vias de desenvolvimento, acompanhado de novos financiamentos realmente eficazes, afectados à promoção das capacidades humanas, à melhoria das condições de vida das populações e ao desenvolvimento autocentrado dos países em questão e julga necessário organizar uma sessão extraordinária do Parlamento Europeu sobre o novo «partenariats» mundial, na Primavera de 1991;

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros, bem como aos co-presidentes da Assembleia Paritária ACP-CEE.

## 6. Navegação marítima \*

### — Propostas de regulamento COM(89) 266 final

#### I.

### Proposta de regulamento do Conselho que estabelece um registo comunitário de navios e prevê a arvoragem do pavilhão comunitário em navios de mar

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (\*)

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*Segundo considerando*

Considerando que a disponibilidade de uma frota de elevada qualidade *e verdadeiramente* competitiva depende, *por um lado*, da disponibilidade de uma infra-estrutura marítima na Comunidade que inclua *uma reserva* de marítimos nacionais dos Estados-membros e, *por outro*, de um nível de custos competitivo;

Considerando que a disponibilidade de uma frota competitiva de elevada qualidade depende da disponibilidade de uma infra-estrutura marítima na Comunidade que inclua **a existência de um número suficiente** de marítimos nacionais dos Estados-membros e de um nível de custos competitivo;

(Alteração nº 2)

*Após o segundo considerando (novo considerando)*

**Considerando que a competitividade da frota comunitária pode ser melhorada através de medidas económicas semelhantes àquelas de que beneficiam as frotas de outros países e que só a adequada conjugação dessas medidas**

(\*) Texto completo: ver JO nº C 263 de 16.10.1989, p. 11

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

**poderá ajudar à aproximação das condições de exploração dos navios comunitários das dos navios que arvoram outros pavilhões;**

(Alteração nº 3)

*Terceiro considerando*

Considerando que a frota que arvora os pavilhões dos Estados-membros tem sofrido considerável declínio ao longo dos anos e que se tem verificado uma severa quebra no emprego de nacionais da Comunidade na medida em que os navios têm sido transferidos para registos de países terceiros;

Considerando que a frota que arvora os pavilhões dos Estados-membros tem sofrido considerável declínio ao longo dos anos e que se tem verificado uma severa quebra no emprego de nacionais da Comunidade na medida em que os navios têm sido transferidos para registos de países terceiros: **que as entradas de invisíveis, nos Estados-membros da Comunidade, deteriora a vantagem relativa da frota comunitária e restringe as possibilidades estratégicas da Comunidade;**

(Alteração nº 4)

*Quarto considerando*

Considerando que os esforços empreendidos para enfrentar o problema por meio de medidas nacionais, *entre as quais* o estabelecimento de segundos registos nacionais a que estão associadas condições mais favoráveis, *tendem a dispersar os efeitos das acções realizadas e apresentam o risco de distorcer a concorrência;*

Considerando que os esforços empreendidos para enfrentar o problema por meio de medidas nacionais, **quer através do** estabelecimento de segundos registos nacionais a que estão associadas condições mais favoráveis, acabam por ser negativas e distorcem a concorrência livre e leal, originando situações inaceitáveis do ponto de vista social;

(Alteração nº 5)

*Após o quarto considerando (novo considerando)*

**Considerando que a primeira fase da política comunitária no sector da marinha mercante é de importância vital e que tem de ser imediata e totalmente posta em aplicação;**

(Alteração nº 6)

*Após o quarto considerando (novo considerando)*

**Considerando que os esforços empreendidos para enfrentar o problema por meio de medidas nacionais quer através do estabelecimento de segundos registos nacionais, a que estão associadas condições mais favoráveis, quer através da concessão de subvenções ao seu funcionamento ou de ajudas a sectores conexos, podem ocasionar dispersões;**



Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 7)

*Após o quarto considerando (novo considerando)*

**Considerando que há que aplicar efectivamente as disposições da Convenção de Lomé referentes à marinha mercante nas quais se insiste na liberdade de trocas entre a Comunidade e os países ACP neste sector e na adesão ao Código de Conduta das Conferências Marítimas das Nações Unidas, relativo às linhas regulares de transporte marítimo, bem como as respectivas resoluções;**

(Alteração nº 8)

*Quinto considerando*

Considerando que é do interesse comunitário proceder ao desenvolvimento estrutural de uma frota de navios, inscritos nos registos dos Estados-membros mas igualmente identificáveis como navios *que respondem às necessidades da Comunidade*, que cumpra as normas consignadas nas convenções marítimas e cuja tripulação inclua, como mínimo, um número determinado de marítimos qualificados dos Estados-membros;

Considerando que é do interesse comunitário proceder ao desenvolvimento estrutural de uma frota de navios, inscritos nos registos dos Estados-membros mas igualmente identificáveis como navios **comunitários**, que cumpra as normas consignadas nas convenções marítimas **internacionais e que assegure o maior emprego possível de marítimos comunitários;**

(Alteração nº 9)

*Após o quinto considerando (novo considerando)*

**Considerando a necessidade de implementar medidas económicas de reconversão e de protecção social, em benefício da população activa excedentária no sector em causa, nos Estados-membros;**

(Alteração nº 10)

*Sexto considerando*

Considerando que tal objectivo não pode ser alcançado sem uma redução do nível de custos;

Considerando que tal objectivo não pode ser alcançado sem uma **simultânea** redução do nível de custos, **mas que os encargos relacionados com a tripulação não constituem uma parte importante do custo total;**

(Alteração nº 11)

*Após o sexto considerando (novo considerando)*

**Considerando que esta liberdade deve respeitar condições que tenham devidamente em conta as necessidades de serviço público e outras obrigações no domínio da segurança;**

(Alteração nº 12)

*Após o sexto considerando (novo considerando)*

**Considerando que o nível comunitário é o mais apropriado para o estudo da redução dos custos financeiros, portuários e comerciais;**

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alteração nº 14)

*Oitavo considerando*

Considerando que o estabelecimento de um registo comunitário de navios deve satisfazer o propósito de estabelecer uma via de convergência dos esforços nacionais, *uma reserva de marítimos comunitários* e uma marca comercial que garanta aos carregadores um serviço de elevada qualidade;

Considerando que o estabelecimento de um registo comunitário de navios deve satisfazer o propósito de estabelecer uma via de convergência dos esforços nacionais e uma marca comercial que garanta aos carregadores um serviço de elevada qualidade;

(Alteração nº 15)

*Após o oitavo considerando (novo considerando)*

**Considerando que ao registo de um navio no registo comunitário devem estar associadas vantagens fiscais e financeiras através das quais se fornece aos armadores, para além das diversas medidas nacionais, uma possibilidade de opção uniforme no âmbito do direito comunitário, através das quais se possam compensar as desvantagens que recaem sobre determinados navios pelo facto de não beneficiarem das condições favoráveis o registo aberto de um país terceiro; assim, reforçar-se-ia paralelamente o emprego de marítimos comunitários;**

(Alteração nº 16)

*Nono considerando*

Considerando que o registo comunitário de navios terá um carácter adicional aos registos nacionais;

Considerando que o registo comunitário de navios terá um carácter adicional aos registos nacionais e **que se devem desenvolver todos os esforços a fim de excluir a tendência para se criarem registos secundários paralelos;**

(Alteração nº 17)

*Décimo considerando*

Considerando que o direito de registar navios nesse registo comunitário deve ser restringido às pessoas singulares e colectivas que possuam uma determinada relação com a Comunidade; que, todavia, tal direito deve ser igualmente conferido, sob certas condições, às pessoas que possuam *uma determinada relação* com um país terceiro;

Considerando que o direito de registar navios nesse registo comunitário deve ser restringido às pessoas singulares e colectivas que possuam uma relação **efectiva** com a Comunidade; que, todavia, tal direito deve ser igualmente conferido, sob certas condições e **limites** às pessoas que possuam **também relações efectivas** com um país terceiro;

(Alteração nº 18)

*Décimo primeiro considerando*

Considerando que o navio a registar no registo deve preencher determinados requisitos; que o navio deve em especial, estar e manter-se registado num registo nacional; *que as decisões respeitantes à admissão no registo nacional devem ser tomadas em conformidade com o disposto no Tratado CEE;*

Considerando que o navio a registar no registo deve preencher determinados requisitos; que o navio deve, em especial, estar e manter-se registado num registo nacional;

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 19)

*Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)*

**Considerando que um registo comunitário de navios só tem sentido se as condições de inscrição incluírem incentivos suficientes que tornem atraente para os armadores comunitários a inscrição dos navios nesse registo;**

(Alteração nº 20)

*Décimo segundo considerando*

Considerando que a admissão no registo comunitário deve depender do cumprimento das medidas de segurança exigidas pelas convenções internacionais na matéria;

Considerando que a admissão e **permanência** no registo comunitário deve depender do cumprimento **dos princípios e das regras de higiene e segurança do navio, do pessoal e dos marítimos exigidas a nível comunitário e previstas** pelas convenções internacionais na matéria;

(Alteração nº 21)

*Décimo terceiro considerando*

Considerando que o número de marítimos qualificados dos Estados-membros a bordo dos navios inscritos nesse registo deve ser suficiente *para responder às futuras exigências da frota comunitária*;

Considerando que o número de marítimos qualificados dos Estados-membros a bordo dos navios inscritos nesse registo deve ser suficiente, **devendo porém ter-se em conta que, no que se refere aos navios de passageiros e aos «ferry-boats», por razões de segurança dos passageiros e em virtude da necessidade de garantir o emprego dos marítimos dos Estados-membros, se impõe a sua total lotação com marítimos dos Estados-membros;**

(Alteração nº 22)

*Décimo quarto considerando*

Considerando que os marítimos de países não comunitários devem ser contratados, para os navios inscritos nesse registo, em condições *conformes às normas internacionalmente acordadas, excepto quando de outro modo acordado com as respectivas organizações representativas*;

Considerando que os marítimos de países não comunitários devem ser contratados, para os navios inscritos nesse registo, em condições **acordadas com as organizações representativas desses marítimos e, caso não exista acordo, em condições conformes às normas reconhecidas internacionalmente;**

(Alteração nº 23)

*Após o décimo quarto considerando (novo considerando)*

**Considerando que para a obtenção de uma composição homogénea das tripulações, por categorias de navios e grau de automatização, tendo em conta as grandes diferenças existentes entre as legislações nacionais sobre este assunto, a composição da tripulação do navio registado em EUROS deverá ser definida pela Comissão no momento do seu registo, com base nos princípios contidos na Resolução nº A481 (XII) da Organização Marítima Internacional e na Convenção 147 da OIT relativa a normas mínimas nos navios mercantes, que são objecto do reconhecimento e aceitação internacionais;**

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 24)

*Décimo oitavo considerando*

Considerando que a admissão nesse registo se deve reflectir no direito e obrigação de arvorar o pavilhão comunitário;

Considerando que a admissão nesse registo se deve reflectir no direito e obrigação de arvorar o pavilhão comunitário, **o qual deve beneficiar de protecção idêntica à concedida aos pavilhões dos Estados-membros;**

(Alteração nº 25)

*Após o décimo oitavo considerando (novo considerando)*

**Considerando que a admissão nesse registo se deve reflectir no direito e obrigação de arvorar o pavilhão comunitário, o qual deve beneficiar de protecção idêntica à que gozam os pavilhões de países terceiros;**

(Alteração nº 26)

*Décimo nono considerando*

Considerando que a Comissão deve poder adoptar disposições de execução relativas ao estabelecimento desse registo e dos procedimentos de registo e seu cancelamento;

Considerando que a Comissão deve poder adoptar, **em aplicação das disposições do presente regulamento**, disposições de execução relativas ao estabelecimento desse registo e dos procedimentos de registo e seu cancelamento;

(Alteração nº 27)

*Após o vigésimo primeiro considerando (novo considerando)*

**Considerando que a Comissão deve informar anualmente o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o número de navios registados no registo comunitário, bem como sobre o número de marítimos comunitários empregados nesses navios. Assim, a Comissão tem que avaliar a eficácia deste regulamento e, eventualmente, propor alterações e melhoramentos;**

(Alteração nº 28)

*Após o vigésimo primeiro considerando (novo considerando)*

**Considerando a urgência da necessidade da tomada de medidas contra as catástrofes ecológicas marítimas, que, em grande parte, são causadas pelos transportes marítimos,**

(Alteração nº 29)

*Artigo 1.º*

O presente regulamento prevê:

- o estabelecimento de um registo comunitário de navios para navios de marinha de comércio de mar;
- as condições para o registo;
- determinados benefícios decorrentes desse registo;

O presente regulamento prevê:

- o estabelecimento de um registo comunitário de navios para navios de marinha de comércio de mar;
- as condições para o registo;
- determinados benefícios decorrentes desse registo;

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---

- *o direito a arvorar o pavilhão comunitário a par do pavilhão nacional.*

---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

- **o arvorar do pavilhão comunitário a par do pavilhão nacional;**
- **medidas que visam o não agravamento da situação social de todos os marítimos (tanto cidadãos dos Estados-membros como de países terceiros) e a melhoria das normas relativas ao ambiente e à segurança;**

(Alteração nº 30)

## Artigo 2.º

Pelo presente regulamento é estabelecido um registo comunitário de navios (*a seguir designado «EUROS»*) no qual podem ser registados, a par do seu registo nacional num Estado-membro, os navios da marinha de comércio de mar.

A Comissão decidirá da admissão no registo de um navio a partir do momento em que estejam reunidas as condições fixadas nos artigos 3.º a 5.º. Procederá ao cancelamento desse registo quando o navio não cumprir as disposições do presente regulamento.

Pelo presente regulamento é estabelecido um registo comunitário de navios, **denominado «EUROS»**, no qual podem ser registados, a par do seu registo nacional num Estado-membro, os navios da marinha de comércio de mar. **O registo nacional não compreende o segundo registo.**

A Comissão decidirá da admissão no registo de um navio, **mediante pedido apresentado previamente**, a partir do momento em que estejam reunidas as condições fixadas nos artigos 3.º a 5.º. Procederá ao cancelamento desse registo quando o navio não cumprir as disposições do presente regulamento.

(Alteração nº 31)

## Artigo 3.º

Entidades autorizadas a registar um navio em EUROS

1. Podem requerer o registo de um navio em EUROS as seguintes entidades:

- a) nacionais dos Estados-membros *estabelecidos num Estado-membro no sector dos transportes marítimos;*
- b) *as companhias de navegação constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-membro e que tenham o seu estabelecimento principal e exercem um controlo efectivo na Comunidade, desde que a maioria do capital dessas companhias seja detida por nacionais dos Estados-membros ou que a maioria dos Conselhos de Administração seja constituída por tais nacionais que tenham na Comunidade o seu domicílio ou residência habitual;*
- c) *nacionais dos Estados-membros estabelecidos fora da Comunidade ou companhias de navegação estabelecidas fora da Comunidade e controladas por nacionais de um Estado-membro, se os navios de que são proprietários ou que operem estiverem registados nesse Estado-membro em conformidade com a respectiva legislação.*

Entidades autorizadas a requerer o registo de um navio em EUROS

1. Podem requerer o registo de um navio em EUROS as seguintes entidades **proprietárias de um navio registado no registo nacional de um Estado-membro:**

- a) nacionais dos Estados-membros;
- b) **as companhias constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-membro e que tenham na Comunidade a sede do seu estabelecimento principal onde se exerce o seu controlo efectivo, desde que os membros do Conselho de Administração ou os administradores dessas companhias sejam, na sua maioria, nacionais dos Estados-membros que tenham na Comunidade o seu domicílio ou residência habitual;**
- c) **as companhias constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-membro e em que nacionais dos Estados-membros participem em mais de 50% ou sejam os principais accionistas ou detenham mais de 50% do total do capital da companhia;**

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

2. Para efeitos do presente regulamento, as pessoas singulares e colectivas nos termos do nº 1 serão a seguir designadas «armadores comunitários».

3. Sempre que tenha sido acordado entre um país terceiro e a Comunidade que é autorizada a inscrição de navios *nos respectivos registos*, a expressão «nacionais dos Estados-membros» incluirá, exclusivamente para efeitos das alíneas a) e b) do nº 1, nacionais *do* país terceiro.

**c bis) as companhias constituídas em conformidade com a legislação de um país terceiro e em que os nacionais dos Estados-membros participem em mais de 50% ou sejam os principais accionistas ou detenham mais de 50% do total do capital da companhia.**

2. Para efeitos do presente regulamento, as pessoas singulares e colectivas nos termos do nº 1 serão a seguir designadas «armadores comunitários».

3. Sempre que tenha sido acordado entre um país terceiro e a Comunidade que é autorizada a inscrição de navios **no registo do país terceiro e em EUROS**, a expressão «nacionais dos Estados-membros» incluirá, exclusivamente para efeitos das alíneas a) e b) do nº 1, nacionais **desse** país terceiro.

(Alteração nº 32)

Artigo 4º

É elegível para registo em EUROS qualquer navio da marinha de comércio de mar de um mínimo de 500 TAB, construído ou a ser construído, que esteja já registado num Estado-membro *e tenha direito a arvorar o pavilhão desse Estado-membro* e que seja utilizado, ou venha a ser utilizado, *no comércio nacional e internacional* para o transporte de carga ou passageiros ou para outra qualquer actividade comercial, desde que preencha as seguintes condições:

- a) o navio deve manter-se registado no registo nacional durante a sua permanência no registo EUROS;
- b) o navio deve ser propriedade, e *manter essa* propriedade durante a sua permanência no registo EUROS, *de uma entidade que tenha o direito de registar um navio em EUROS, ou ser operado por um armador comunitário com base num fretamento em casco nu de acordo com o disposto no artigo 5º;*
- c) o navio não deve ter mais de 20 anos.

É elegível para registo em EUROS qualquer navio da marinha de comércio de mar **de uma tonelagem global** de um mínimo de 500 TAB, construído ou ser construído que esteja já registado num Estado-membro e que seja utilizado, ou venha a ser utilizado, no transporte de carga ou passageiros ou em qualquer outra actividade comercial, desde que preencha as seguintes condições:

- a) o navio deve manter-se registado no registo nacional durante a sua permanência no registo EUROS;
- b) o navio deve ser propriedade, e **manter-se** propriedade, durante a sua permanência no registo EUROS, de um armador comunitário;
- c) o navio não deve ter mais de 20 anos **a menos que tenha sido completamente renovado e lhe tenha sido concedido um certificado de navegabilidade por parte de um Estado-membro.**

(Alteração nº 33)

Artigo 4º bis (novo)

Artigo 4º bis

Registo

1. O registo em EUROS é solicitado pelo proprietário comunitário através de um pedido à Comissão. O pedido pode ser apresentado directamente à Comissão ou através das autoridades portuárias nacionais competentes que transmitirão o pedido à Comissão.

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Com o pedido devem ser entregues:

- a) o certificado de propriedade do navio, emitido pela Autoridade que procede ao Registo Nacional;
- b) o certificado ou protocolo de medição do navio;
- c) a cópia autenticada do Registo de Nacionalidade do navio;
- d) no caso de o navio estar hipotecado, a declaração escrita dos seus credores hipotecários, dando o seu consentimento ao registo do navio em EUROS.

A Comissão pode exigir a apresentação de outros documentos ou certificados para o registo do navio em EUROS.

2. O registo em EUROS completa-se com a inscrição, na secção apropriada, dos seguintes elementos:

- a) nome ou designação do proprietário comunitário bem como dos restantes elementos de identificação deste;
- b) nome, marca internacional de identificação, dimensão, tonelagem total e líquida, tipo e potência motora e idade do navio;
- c) tipo do navio, bem como o seu número de matrícula e o seu porto de registo nacional.

A Comissão pode indicar outros elementos do navio que deverão ser registados em EUROS.

3. Na parte do Registo que diz respeito ao navio, devem igualmente ser registados:

- a) mudança de proprietário ou de pavilhão nacional do navio;
- b) cancelamento do registo do navio.

4. Os elementos do navio inscritos em EUROS deverão ser acessíveis a terceiros.

(Alteração nº 34)

*Artigo 4º ter (novo)*

**Artigo 4º ter**

**Actualização do registo**

1. A Comissão informa a Autoridade que procede ao Registo Nacional do navio quer do registo do navio quer do seu cancelamento.

2. A autoridade que procede ao Registo Nacional informa a Comissão do cancelamento do registo do navio, por qualquer razão, no Registo Nacional.

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 35)

*Artigo 4º quater (novo)***Artigo 4º quater****Certificados e documentos do navio**

1. Os seguintes certificados ou documentos devem encontrar-se a bordo do navio durante todo o período em que este está registado em EUROS.
  - a) Os certificados ou documentos que, em conformidade com a legislação do Estado-membro em cujo registo nacional está registado o navio devem encontrar-se a bordo.
  - b) O certificado que confere o direito de arvorar o pavilhão da Comunidade.
  - c) O certificado em que consta a composição mínima da tripulação.
  - d) Certificado de «navegabilidade» passado pelo Estado-membro no qual está registado o navio.

(Alteração nº 36)

*Artigo 4º quinquies (novo)***Artigo 4º quinquies****Cancelamento**

1. O registo do navio em EUROS será cancelado:
  - a) automaticamente, pela Comissão quando o navio deixar de corresponder às disposições do presente regulamento, ou
  - b) A pedido do proprietário comunitário.
2. O cancelamento do registo do navio do Registo Nacional de um Estado-membro e o seu registo simultâneo no Registo Nacional de outro Estado-membro não afecta o seu registo em EUROS.

(Alteração nº 37)

*Artigo 5º***Fretamentos em casco nu**

Os navios operados por armadores comunitários com base num fretamento em casco nu podem ser registados em EUROS durante o período de vigência desse fretamento se cumprirem as seguintes condições:

1. O navio estar inscrito como navio fretado em casco nu num registo nacional de um Estado-membro;
2. A legislação do país de pavilhão inicial do navio autorizar o registo em casco nu *noutro país*;

**Fretamentos em casco nu**

Os navios operados por armadores comunitários com base num fretamento em casco nu **de duração de, pelo menos, 12 meses** podem ser registados em EUROS, durante o período de vigência desse fretamento se cumprirem as seguintes condições:

1. O navio estar inscrito como navio fretado em casco nu num registo nacional de um Estado-membro;
2. A legislação do Estado de pavilhão inicial do navio autorizar o registo do navio fretado em casco nu **no registo nacional de outro Estado-membro**;



Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

3. Ter sido obtido o consentimento do armador e de todos os credores hipotecários para o registo em casco nu; e
4. O fretamento em casco nu *estar* devidamente averbado no registo do *país* do pavilhão inicial.

3. Ter sido obtido o consentimento do armador e de todos os credores hipotecários para o registo em casco nu, **em EUROS**, e
4. O fretamento em casco nu **ter sido** devidamente averbado no registo do **Estado** do pavilhão inicial.

(Alteração nº 38)

*Artigo 6º*

Durante todo o período de permanência no registo o navio terá de possuir todos os certificados exigidos pelo Estado-membro interessado.

Durante todo o período de permanência no registo o navio terá de possuir todos os certificados exigidos pelo Estado-membro interessado **em cujo registo nacional o navio está registado.**

(Alteração nº 39)

*Artigo 6º bis (novo)***Artigo 6º bis****Composição da tripulação**

1. As normas relativas à composição da tripulação dos navios, registados em EUROS, são fixadas pela Comissão, com base nos princípios referidos na Resolução nº A.481 (XII), de 19 de Novembro de 1981, da Assembleia da Organização Marítima Internacional (OMI), após consulta com o Comité Conjunto sobre Transportes Marítimos e os Estados-membros. A Comissão adoptará essas normas no prazo estabelecido no artigo 16º.

2. Ao adoptar essas normas, a Comissão terá em consideração que, na medida em que as necessidades de segurança da tripulação o permitam e desde que existam os indispensáveis sistemas automáticos, é possível contratar marítimos habilitados e várias especialidades desde que tal esteja expressamente referido no certificado de composição mínima da tripulação.

3. Os Estados-membros emitirão um certificado de composição mínima da tripulação em conformidade com os nºs 1 e 2 que será transmitido aos requerentes do registo de um navio em EUROS.

O Estado-membro especificará no certificado de composição mínima da tripulação quais as línguas faladas pela tripulação.

4. A pedido do proprietário do navio em questão ou da sua tripulação que considerarem que o certificado de composição mínima da tripulação emitido por um Estado-membro não está em conformidade com os nºs 1 e 2, a Comissão procederá a averiguações e após consulta do Estado-membro envolvido tomará uma decisão. Esta decisão será tomada no prazo de dois meses após a data do pedido.

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

5. A decisão da Comissão estabelecerá a composição mínima da tripulação do navio. O Estado-membro em questão emitirá imediatamente um novo certificado em conformidade com a decisão da Comissão.

6. As autoridades nacionais controlam o respeito das disposições do certificado de composição mínima da tripulação e aplicam sanções.

(Alteração nº 40)

*Artigo 7º*

Nos navios registados em EUROS terão de ser nacionais de um Estado-membro todos os oficiais e pelo menos metade da restante tripulação;

O pessoal em formação não é considerado para efeitos do disposto anteriormente.

1. Nos navios registados em EUROS terão de ser nacionais de um Estado-membro todos os oficiais e pelo menos metade da restante tripulação **que figura no certificado de composição mínima da tripulação;**

O pessoal em formação não é considerado para efeitos do disposto anteriormente.

2. Nomeadamente, nos navios de passageiros ou «ferry-boats» registados em EUROS e que operam em linhas regulares de transporte de passageiros ou de passageiros e veículos entre portos de um ou vários Estados-membros ou entre (1) portos mediterrânicos, (2) portos do Mar do Norte e do Mar Báltico ou (3) portos Atlântico-Europeus ou que efectuem circuitos turísticos com embarque e desembarque em qualquer um dos portos supramencionados, todos os oficiais e a restante tripulação que figura no certificado de composição mínima da tripulação desses navios deverão ser nacionais dos Estados-membros.

(Alteração nº 41)

*Artigo 7º bis (novo)***Artigo 7º bis**

1. Os Estados-membros velarão pelo controlo permanente da existência de marítimos nacionais de Estados-membros nos seus portos e veicularão a informação assim obtida às partes interessadas.

2. Quando não existam marítimos nacionais de Estados-membros disponíveis para ocupar um lugar na tripulação de um navio registado no EUROS que se encontre num porto de um Estado-membro, nos termos e condições dos acordos colectivos salariais concluídos com as suas organizações representativas, o Estado-membro pode autorizar o capitão do navio a navegar com um número de marítimos nacionais dos Estados-membros inferior ao previsto no artigo 7º.

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alteração nº 42)

*Artigo 8º*

Os salários, o horário laboral e outras condições de trabalho dos marítimos nacionais de um Estado-membro a bordo de navios registados em EUROS devem respeitar a Recomendação de 1958 da OIT relativa aos Salários, Duração do Trabalho a bordo e Lotações (Nº 109), sujeitas embora a quaisquer acordos colectivos sobre salários acordados com as organizações referidas no artigo 9º.

O horário laboral e outras condições de trabalho dos marítimos **não** nacionais de um Estado-membro a bordo de navios registados em EUROS devem respeitar **as leis e os regulamentos do Estado-membro no qual o navio está registado e, se for caso disso, a regulamentação comunitária.**

**Os salários e quaisquer outras remunerações dos marítimos não nacionais de um Estado-membro a bordo de navios registados em EUROS devem respeitar no mínimo a Recomendação de 1958 da OIT relativa aos Salários, Duração do Trabalho a bordo e Lotações (Nº 109), sujeitas embora a quaisquer acordos colectivos sobre salários acordados com as organizações referidas no artigo 9º.**

(Alteração nº 43)

*Artigo 9º*

1. Se os armadores comunitários que registaram em EUROS os navios de que são proprietários *ou operadores* empregarem marítimos não nacionais de um Estado-membro, esses marítimos apenas podem ser empregados com base em acordos colectivos de salários concluídos com sindicatos *ou organizações afins do país de residência.*

1. Se os armadores comunitários que registaram em EUROS os navios de que são proprietários empregarem marítimos não nacionais de um Estado-membro, esses marítimos apenas podem ser empregados com base em acordos colectivos de salários concluídos com sindicatos **que representem os marítimos acima referidos.**

2. Só podem ser concluídos acordos colectivos de salários com um sindicato ou organização afim estrangeira em nome de nacionais de um país terceiro se esse sindicato ou organização satisfizer as condições da Convenção nº 87 da OIT relativa à liberdade sindical e à protecção do direito sindical.

2. Só podem ser concluídos acordos colectivos de salários com um sindicato ou organização afim estrangeira em nome de nacionais de um país terceiro se esse sindicato ou organização satisfizer as condições da Convenção nº 87 da OIT relativa à liberdade sindical e à protecção do direito sindical.

3. A esses acordos colectivos de salários aplicar-se-á a legislação do Estado-membro em que estiver registado o navio, ou de um outro Estado-membro se tal for explicitamente referido no acordo. Os tribunais do Estado-membro interessado são competentes para dirimir qualquer litígio resultante dos referidos acordos.

3. A esses acordos colectivos de salários aplicar-se-á a legislação do Estado-membro em que estiver registado o navio, ou de um outro Estado-membro se tal for explicitamente referido no acordo. Os tribunais do Estado-membro interessado são competentes para dirimir qualquer litígio resultante dos referidos acordos **bem como dos acordos individuais de trabalho estabelecidos em conformidade e em aplicação de um acordo salarial colectivo.**

(Alteração nº 114)

*Artigo 9º, nº 3 bis (novo)*

**3 bis. A convenção colectiva escolhida não deve conter disposições discriminatórias baseadas no sexo, mas garantir a igualdade entre ambos os sexos.**

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 44)

*Artigo 10º*

Sem prejuízo do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho e excepto *se de outro modo for mutuamente acordado* a nível de governos ou parceiros sociais, a segurança social dos marítimos a bordo dos navios registados em EUROS *será da responsabilidade* do país de residência do marítimo excepto quando a legislação desse país expressamente disponha em contrário, caso *em que essa responsabilidade* incumbirá ao Estado-membro em que estiver registado o navio, o qual a exercerá nos termos da legislação do país de residência.

Para efeitos da presente disposição, por residência entende-se a residência em terra, não se considerando residência num Estado-membro o *simplex emprego* a bordo de um navio registado nesse Estado-membro.

Sem prejuízo do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho e excepto **acordo em contrário** a nível de governos ou parceiros sociais, a segurança social dos marítimos **que trabalham** a bordo dos navios registados em EUROS **constitui uma obrigação** para o país de residência **habitual** do marítimo, excepto quando a legislação desse país expressamente disponha em contrário; **nesse caso, essa obrigação** incumbirá ao Estado-membro em **cujo registo nacional** estiver registado o navio, **que a exercerá também de harmonia com** a legislação do país de residência **habitual**.

Para efeitos da presente disposição, por residência entende-se a residência em terra, não se considerando residência num Estado-membro o **trabalho** a bordo de um navio registado nesse Estado-membro.

(Alteração nº 45)

*Artigo 13º bis (novo)***Artigo 13º bis****Tributação dos navios**

1. Cada navio, a partir do seu registo em EUROS até ao seu cancelamento está sujeito a um imposto anual em conformidade com as disposições do presente artigo.

2. O imposto incide sobre o proprietário comunitário e é calculado a partir do primeiro dia do ano civil de inscrição em EUROS.

São solidariamente responsáveis perante o proprietário comunitário, para efeitos de pagamento do imposto:

- a) O operador do navio em nome do proprietário comunitário ou de qualquer outra entidade ou por qualquer outra razão.
- b) O novo proprietário comunitário do navio, em caso de transferência voluntária da propriedade do navio.

3. O imposto que se aplica com base nas disposições do presente artigo cobre totalmente a obrigação do proprietário comunitário, seja pessoa singular ou colectiva, bem como a dos associados ou accionistas do proprietário comunitário, em matéria de pagamento de qualquer tipo de imposto sobre os rendimentos sobre os lucros de exploração do navio, ou de qualquer outro tipo de impostos sobre o navio, previstos ou previsíveis nas legislações nacionais dos Estados-membros.

Considera-se igualmente rendimento isento de qualquer tipo de imposto sobre o rendimento ou outros previstos nas legislações nacionais dos Estados-membros:

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- a) O montante recebido pela venda do navio.
- b) A indemnização do seguro recebida por perda ou danos sofridos pelo navio.
- c) Os lucros líquidos ou os dividendos repartidos pelos sócios ou accionistas do proprietário comunitário e
- d) Os lucros líquidos ou os dividendos repartidos pelos accionistas da companhia financeira que dispõe exclusiva e unicamente de acções de companhias proprietárias de navios registados em EUROS.

No caso de o proprietário comunitário exercer outras actividades, além da exploração do navio, está isento de qualquer outro tipo de imposto sobre o rendimento previsto nas legislações nacionais dos Estados-membros apenas relativamente aos lucros de exploração do navio bem como à parte dos lucros líquidos ou dos dividendos repartidos pelos sócios ou accionistas em proporção idêntica à existente entre os lucros dos rendimentos ilíquidos do navio e o total dos rendimentos ilíquidos do proprietário comunitário.

4. O imposto calcula-se com base na idade do navio e sua arqueação bruta, como segue:

Idade do navio (Anos)	Coefficientes (ECU por TAB)
0-4	0,53
5-9	0,95
10-19	0,93
20-29	0,88
30 e mais	0,68

Os montantes supracitados são multiplicados de acordo com os escalões de arqueação bruta, pelos seguintes coeficientes:

Escalões (TAB)	Coefficientes
3 000-10 000	1,2
10 001-20 000	1,1
20 001-40 000	1,0
40 001-60 000	0,9

O imposto sobre o navio de mais de 60 000 TAB de arqueação bruta é igual ao imposto correspondente a um navio de 60 000 TAB, de 6 a 9 anos de idade, acrescido de dois e meio por cento por cada 10 000 TAB ou parte de 10 000 TAB suplementares.

Por arqueação bruta do navio considera-se a que se encontra registada em EUROS.

Para o cálculo do imposto do navio munido de um certificado de medição múltipla de arqueação bruta considera-se o valor médio das arqueações brutas registadas.

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

5. Em caso de imobilização comprovada do navio por causa de reparações, falta de trabalho ou por qualquer outra razão, o imposto diminui proporcionalmente aos dias de imobilização, desde que tenha durado mais de trinta dias. Considera-se comprovada a imobilização do navio, se for certificada pela autoridade responsável do local onde o navio estiver ancorado ou, na ausência de tal autoridade, por uma cópia, legalmente autenticada, do diário de bordo do navio.

6. Não serão objecto de imposto os navios construídos num país da Comunidade até à idade de 6 anos.

7. No caso dos navios que operam em linhas regulares entre portos da Comunidade ou entre portos da Comunidade e portos de países terceiros ou entre portos de países terceiros, bem como dos navios que efectuem circuitos turísticos (navios de cruzeiro) o imposto é deduzido de cinquenta por cento.

8. O imposto anual é pago antecipadamente pelo proprietário comunitário, na totalidade ou em parte, em ecus, à Autoridade Nacional do Estado-membro em cujo registo nacional está registado o navio, com base na declaração do proprietário comunitário, apresentada a essa Autoridade até fins de Fevereiro do ano a que se refere o imposto e constitui receita desse Estado-membro.

9. As Autoridades Nacionais definem o processo de confirmação e de cobrança do imposto, o reembolso do imposto no caso de imobilização do navio, bem como as sanções por não apresentação da declaração, por declaração incorrecta ou fora de prazo, ou por não pagamento do imposto.

10. O proprietário comunitário de um navio registado em EUROS pode optar por ser submetido às leis e regulamentos fiscais do Estado-membro de registo do seu navio, disso notificando a Comissão e a autoridade competente do Estado-membro em questão. Esta opção terá efeito a partir do primeiro dia do ano que se segue à notificação.

Se a autoridade competente do Estado-membro não puser objecções a essa opção no prazo de um mês a partir da data de notificação, esta torna-se final e irrevogável não lhe sendo aplicáveis as disposições dos nºs 1 a 9.

A notificação de opção pode ser feita do modo supracitado no momento de pedido de registo em EUROS. Nesse caso, se a opção se tornar final e irrevogável passarão a ser aplicadas as leis e regulamentos fiscais do Estado-membro em questão a partir do momento do registo do navio em EUROS.

11. As leis e regulamentos fiscais de um Estado-membro referidos no nº 10 e a sua aplicação far-se-ão em conformidade com os artigos 92º e 93º do Tratado CEE.

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 46)

*Artigo 13.º ter (novo)***Artigo 13.º ter****Concessão de benefícios fiscais**

**Os Estados-membros podem conceder aos proprietários de navios inscritos nos seus registos os seguintes benefícios fiscais, sem que tal obste à inscrição em EUROS:**

1. No sector do imposto sobre sociedades:
  - o transporte de perdas ou lucros das actividades de navegação dos últimos três anos, como limite máximo, para os exercícios seguintes;
  - isenção fiscal aplicável aos lucros da venda de navios em caso de reinvestimento na aquisição, modernização ou reestruturação de outro navio mercante;
  - possibilidade de rápida amortização (10-12 anos), com aplicação de amortização antecipada ou duplamente antecipada;
  - o fretamento de um navio utilizado no tráfego internacional é tratado segundo a mesma base que nos casos em que o navio seja adquirido e explorado pela mesma pessoa ou empresa;
  - a prestação de serviços de contentores «porta-a-porta» e os investimentos em equipamento de contentores e dos serviços de cargas e descargas incluem-se, do ponto de vista fiscal, no regime jurídico das actividades de navegação marítima internacional;
2. Outros benefícios fiscais
  - redução das contribuições dos marítimos para a segurança social, sem que isso ponha em causa o nível de regalias desses trabalhadores;
  - prevenção de uma grande sobrecarga fiscal resultante do IVA e dos impostos sobre consumos específicos;
3. As disposições em matéria de tributação e as normas de um Estado-membro referidas no artigo 13.º bis e a respectiva execução deverão estar de acordo com os artigos 92.º e 93.º do Tratado CEE.

(Alteração nº 47)

*Artigo 13.º quater (novo)***Artigo 13.º quater****Tributação dos marítimos**

1. Cada Estado-membro isenta os marítimos nele domiciliados ou que nele habitualmente residam do imposto sobre todos os rendimentos que auferirem por prestação de serviço como membros da tripulação de navios registados

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

em EUROS durante o período desse serviço a bordo acrescido do período de férias a que têm direito e das eventuais faltas por doença.

2. No prazo de doze meses a partir da data de aprovação deste regulamento, os Estados-membros tomarão as medidas necessárias ao alargamento nas mesmas condições da isenção do imposto sobre o rendimento acima referida, aos marítimos neles domiciliados ou habitualmente residentes que prestam serviço em navios inscritos apenas nos seus registos nacionais.

3. Os montantes referidos no nº 1 são deduzidos do custo laboral

(Alteração nº 48)

*Artigo 13.º quinquies (novo)*

**Artigo 13.º quinquies**

**Ajuda comunitária**

1. Dependendo da disponibilidade de fundos e das provisões a estabelecer de acordo com o nº 4, a Comunidade poderá garantir contribuições financeiras com vista a satisfazer os custos adicionais da operação de navios registados no EUROS por comparação com os custos de operação de navios registados em registos abertos de países terceiros que oferecem condições mais favoráveis.

2. As seguintes ajudas serão consideradas como fazendo parte da categoria de ajuda económica comunitária especial ao sector dos transportes marítimos para a melhoria da competitividade dos navios registados no EUROS:

- a) Ajuda comunitária aos proprietários dos navios registados no EUROS com vista à:
- i) modernização da sua frota,
  - ii) formação de marítimos a bordo,
  - iii) assistência aos planos de estruturação,
  - iv) repatriação dos marítimos que trabalham a bordo dos navios comunitários,
- b) Ajuda económica comunitária às instituições de segurança social dos marítimos dos Estados-membros da Comunidade através de um subsídio no montante de uma percentagem sobre as contribuições conjuntas dos marítimos dos nacionais dos Estados-membros que trabalham a bordo de navios registados no EUROS e dos seus proprietários comunitários, desde que essas instituições reduzam, na mesma proporção, as contribuições desses marítimos e proprietários comunitários. Esta ajuda económica é repartida entre



Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

os marítimos e o proprietário do navio em que prestam serviço, em proporção idêntica à das respectivas contribuições para o organismo de segurança social em questão.

3. A ajuda comunitária será assegurada apenas nas situações em que as medidas fiscais descritas nos artigos 13.º-A e 13.º-B e outras ajudas a nível nacional, se as houver, forem insuficientes para compensar a diferença de custos referida no nº 1.

4. A Comissão administrará as contribuições comunitárias e adoptará as disposições legislativas e administrativas necessárias para alcançar os objectivos descritos no artigo 16.º.

(Alteração nº 49)

*Artigo 15.º*

Um navio registado em EUROS deve identificar claramente na popa o porto de registo *constante do registo nacional*.

Um navio registado em EUROS deve indentificar claramente na popa, **abaixo do nome**, o porto de registo nacional.

(Alteração nº 50)

*Artigo 15.º bis (novo)*

**Artigo 15.º bis**

**Direitos reais**

O facto de arvorar o pavilhão europeu não afecta os direitos reais nem os direitos e imunidades dos marítimos a bordo e/ou questões de direito público administrativo ou penal que continuarão a ser regidas pelas leis do Estado-membro de pavilhão.

(Alteração nº 51)

*Artigo 15.º ter (novo)*

**Artigo 15.º ter**

**Cálculo da idade do navio**

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, a idade do navio é calculada a partir de 1 de Janeiro do ano em que o navio for entregue pelo estaleiro, pronto para a exploração comercial.

(Alteração nº 52)

*Artigo 16.º*

A Comissão adoptará, num prazo de seis meses após a adopção do presente regulamento, as medidas *de execução para estabelecimento de EUROS*, os procedimentos de registo e seu cancelamento, a forma e conteúdo dos documentos relevantes, incluindo o certificado relativo

A Comissão adoptará, num prazo de seis meses após a adopção do presente regulamento, as medidas **necessárias ao estabelecimento e funcionamento** do EUROS, os procedimentos de registo e seu cancelamento, **o sistema de controlo do cumprimento do disposto no presente regu-**

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ao direito de arvorar o pavilhão comunitário, a forma de e as regras que regulam a arvoragem do pavilhão e a identificação dos navios no registo.

(Alteração nº 53)

Artigo 17<sup>o</sup>

1. As autoridades nacionais e a Comissão assistir-se-ão mutuamente na aplicação do presente regulamento e na verificação dessa aplicação.
2. Nos termos dessa assistência mútua devem comunicar entre si as informações necessárias em matéria de registo e seu cancelamento.

(Alteração nº 54)

Artigo 18<sup>o</sup>, nº 1

1. Num prazo de seis meses após a adopção do presente regulamento e após consulta da Comissão, os Estados-membros tomarão as medidas necessárias:
  - à organização da fiscalização efectiva da observância dos requisitos estatuidos nas secções 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup>;
  - à imposição de sanções caso se verifique inobservância desses requisitos;
  - a possibilitar o exercício do direito de arvoragem do pavilhão comunitário pelos navios registados em EUROS.

(Alteração nº 55)

Artigo 18<sup>o</sup> bis (novo)

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

**lamento bem como as sanções pelo seu desrespeito, e determinará**, a forma e o conteúdo dos documentos relevantes, incluindo o certificado relativo ao direito de arvorar o pavilhão comunitário, **o certificado de composição mínima da tripulação**, a forma de e as regras que regulam a arvoragem do pavilhão.

1. As autoridades nacionais e a Comissão assistir-se-ão mutuamente na aplicação do presente regulamento e na verificação dessa aplicação.
2. Nos termos dessa assistência mútua devem comunicar entre si as informações necessárias.

1. Num prazo de **doze** meses após a adopção do presente regulamento e após consulta da Comissão, os Estados-membros tomarão as medidas necessárias:

- a) **para a protecção do pavilhão europeu e a concessão, aos navios registados em EUROS, do direito de arvorar o seu pavilhão;**
- b) **para um controlo eficaz do cumprimento e observância do disposto nos artigos 3<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup> ter, 4<sup>o</sup> quater, 5<sup>o</sup>, 6<sup>o</sup> bis, 7<sup>o</sup> e 13<sup>o</sup> bis do presente regulamento bem como das decisões que a Comissão tomar e do processo de imposição de sanções.**

Artigo 18<sup>o</sup> bis

**A Comissão informará anualmente o Parlamento Europeu e o Conselho, a partir de 1 de Julho de 1992, sobre o número de navios registados em EUROS, a composição das suas tripulações e a eficácia das medidas de apoio a nível comunitário e nacional. A Comissão proporá ao Conselho, caso necessário, as necessárias disposições complementares do presente regulamento, nos termos do nº 2 do artigo 84<sup>o</sup> do Tratado CEE.**

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 56)

*Artigo 18º ter (novo)***Artigo 18º ter****O Conselho deliberará, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1995, sobre a revisão do presente regulamento, com base numa proposta da Comissão que terá de ser apresentada até 1 de Julho de 1995.**

— A3-259/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA****que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece um registo comunitário de navios e prevê a arvoragem do pavilhão comunitário em navios de mar***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 266 final) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 84º do Tratado CEE (C3-126/89),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho (A3-199/90),
  - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-259/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão, bem como, para informação, às Comissões Parlamentares dos Estados-membros, competentes em questões de marinha mercante.

<sup>(1)</sup> JO nº C 263 de 16.10.1989, p. 11

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

## II.

**Proposta de regulamento do Conselho que estabelece uma definição comum de armador comunitário****aprovada com as seguintes alterações:**


---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (\*)
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alteração nº 57)

*Segundo considerando*

Considerando que as disposições legislativas comunitárias se referem, em grau crescente, a armadores comunitários e que deve obter-se um conceito comum sobre a identidade de armador comunitário;

Considerando que as disposições legislativas comunitárias se referem, em grau crescente, a armadores comunitários e que deve obter-se um conceito comum sobre a identidade de armador comunitário, **tendo em consideração os princípios básicos do Tratado;**

(Alteração nº 58)

*Terceiro considerando*

*Considerando que é desejável distinguir entre companhias pertencentes a nacionais de um país terceiro, ou cujos conselhos de administração sejam maioritariamente constituídos por nacionais desse país, e companhias pertencentes ou geridas por nacionais da Comunidade, tendo em conta que as primeiras podem ter adquirido estatuto idêntico ao das companhias dos Estados-membros pelo seu estabelecimento num Estado-membro;*

**Considerando que os armadores que operam apenas navios que arvoram pavilhão de um país terceiro só podem ser considerados armadores comunitários se forem nacionais de um Estado-membro e tiverem domicílio ou residência habitual num Estado-membro ou as empresas constituídas em conformidade com a legislação de Estados-membros cujo estabelecimento principal se localize num Estado-membro e sejam geridas ou controladas por nacionais de Estados-membros;**

(Alteração nº 59)

*Quarto considerando*

*Considerando que essa distinção pode ser obtida pela definição de armadores comunitários como nacionais de um Estado-membro que tenham laços económicos significativos com um Estado-membro,*

**Considerando que os armadores que operam navios que arvoram pavilhão de um Estado-membro podem ser considerados armadores comunitários desde que sejam nacionais de um Estado-membro e tenham laços económicos genuínos com um Estado-membro,**

(Alteração nº 60)

*Artigo 3.º*

*Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «armador»: uma pessoa singular ou colectiva que preste um serviço regular ou de «tramp» no sector do transporte marítimo de passageiros ou mercadorias por meio de um ou mais navios de mar de que seja proprietário ou que tenha afretado com base num fretamento em casco nu, num fretamento a tempo ou num fretamento à viagem.*

Entende-se por «armador»: uma pessoa singular ou colectiva que preste, um serviço regular ou de «tramp» no sector do transporte marítimo de passageiros ou mercadorias ou **serviços** por meio de um ou mais navios de mar de que seja proprietário ou que tenha afretado com base num fretamento a tempo ou num fretamento à viagem.

---

 (\*) Texto completo: ver JO nº C 263 de 16.10.1989, p. 16

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alteração nº 61)

*Artigo 4º*

São considerados armadores comunitários:

- 1) um nacional de um Estado-membro que tenha o seu domicílio ou residência habitual num Estado-membro;
- 2) uma companhia ou empresa de navegação que tenha sido constituída em conformidade com a legislação de um Estado-membro e que obedeça *aos* seguintes requisitos:
  - a) ter num Estado-membro o seu principal estabelecimento e controlo efectivo,
  - b) *o conselho de administração ser constituído por uma maioria de nacionais de um Estado-membro ou a maioria das acções pertencerem a nacionais de um Estado-membro que tenham num Estado-membro o seu domicílio ou residência habitual.*
- 3) um nacional de um Estado-membro que tenha o seu domicílio ou residência habitual fora da Comunidade se *os seus navios estiverem registados nesse Estado-membro* nos termos da respectiva legislação;
- 4) uma companhia ou empresa de navegação *estabelecida fora da Comunidade e controlada por nacionais de um Estado-membro se os seus navios estiverem registados nesse Estado-membro* nos termos da respectiva legislação.

São considerados armadores comunitários:

- 1) um nacional de um Estado-membro que tenha o seu domicílio ou residência habitual num Estado-membro;
- 2) uma companhia ou empresa de navegação que tenha sido constituída em conformidade com a legislação de um Estado-membro e que obedeça **às seguintes condições:**
  - a) ter num Estado-membro o seu principal estabelecimento e controlo efectivo,
  - b) **os membros do Conselho de administração ou os seus gestores serem maioritariamente nacionais de um Estado-membro e terem o seu domicílio ou residência habitual num Estado-membro ou cidadãos de Estados-membros participarem, em percentagem superior a 50%, ou serem accionistas que detenham mais de 50% do total do capital da empresa.**
- 3) um nacional de um Estado-membro que tenha o seu domicílio ou residência habitual fora da Comunidade se **for proprietário de um navio registado num Estado-membro** nos termos da respectiva legislação;
- 4) uma companhia ou empresa de navegação, **constituída em conformidade ou com a legislação de um Estado-membro ou com a legislação de um país terceiro, na qual cidadãos de Estados-membros participem em mais de 50% ou sejam accionistas que detenham mais de 50% do total do capital da empresa desde que esta seja proprietária de um navio registado num Estado-membro,** nos termos da respectiva legislação.

(Alteração nº 62)

*Artigo 5º, primeiro parágrafo*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991.

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

— A3-259/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA****que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece uma definição comum de armador comunitário***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 266 final) <sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 84º do Tratado CEE (C3-126/89),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho (A3-199/90),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-259/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão, bem como às Comissões Parlamentares dos Estados-membros, competentes em questões de marinha mercante, para informação.

<sup>(1)</sup> JO nº C 263 de 16.10.1989, p. 16

**III.****Proposta de regulamento do Conselho que aplica o princípio da livre prestação de serviços no transporte marítimo interno dos Estados-membros****aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (\*)

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 63)

*Segundo considerando*

Considerando a importância de adoptar medidas destinadas ao progressivo estabelecimento do mercado interno *num período que expira em 31 de Dezembro de 1992*; que o mercado interno compreenderá uma área sem fronteiras internas em que é garantida a livre circulação de pessoas, mercadorias, serviços e capitais;

Considerando a importância de adoptar medidas destinadas ao progressivo estabelecimento do mercado interno; que o mercado interno compreenderá uma área sem fronteiras internas em que é garantida a livre circulação de pessoas, mercadorias, serviços e capitais;

(\*) Texto completo: ver JO nº C 263 de 16.10.1989, p. 17

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 64)

*Após o segundo considerando (novo considerando)*

**Considerando que a criação de um mercado interno, cobrindo um espaço sem fronteiras interiores, tem que ser compatível com a promoção de melhores condições de trabalho e de vida para os trabalhadores e com o conceito de serviço público;**

(Alteração nº 65)

*Após o quarto considerando (novo considerando)*

**Considerando que as restrições existentes serão gradualmente suprimidas, à excepção da navegação de cabotagem entre o continente e as ilhas e entre as ilhas dos Estados-membros; para estas regiões, essas restrições serão ditas pelos princípios da segurança nacional, do interesse estratégico nacional e do serviço público;**

(Alteração nº 66)

*Após o quinto considerando (novo considerando)*

**Considerando que esta liberdade está sujeita a limitações ditas por razões de segurança nacional dos Estados-membros que impõem que a regulamentação comunitária não se aplique aos transportes marítimos entre o continente e as regiões insulares de um Estado-membro;**

(Alteração nº 67)

*Após o sexto considerando (novo considerando)*

**Considerando que a conclusão do mercado interno é compatível com as limitações à liberdade de prestação de serviços relacionadas com razões de segurança nacional ou com a continuidade do território nacional entre o continente e as regiões insulares bem como entre as próprias ilhas;**

(Alteração nº 68)

*Após o sexto considerando (novo considerando)*

**Considerando que o âmbito comunitário é o mais adequado para eventuais reduções dos encargos financeiros, portuários e comerciais;**

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 69)

*Após o sexto considerando (novo considerando)*

**Considerando que o conceito de serviço público, relacionado com serviços de utilidade pública e, por extensão, a limitação à liberdade de prestação de serviços, é compatível com o Tratado;**

(Alteração nº 70)

*Após o sexto considerando (novo considerando)*

**Considerando que a aplicação prática do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos terá que se fazer gradualmente, de modo a que a liberalização dos serviços se conclua sem grandes efeitos negativos sobre o nível de vida dos habitantes das regiões acima referidas e permita uma adaptação das empresas ao novo regime sem efeitos económicos negativos;**

(Alteração nº 71)

*Após o sétimo considerando (novo considerando)*

**Considerando que determinadas circunstâncias nacionais especiais e efeitos substanciais no plano do emprego podem constituir razões para (por enquanto) limitar a liberdade de cabotagem;**

(Alteração nº 72)

*Após o sétimo considerando (novo considerando)*

**Considerando que, no entanto, é possível que um Estado-membro queira isentar-se das disposições do presente Regulamento e manter a prerrogativa dos transportes de cabotagem para os navios nacionais quando houver razões especiais, tais como o desenvolvimento das regiões insulares de um Estado-membro, a satisfação das suas necessidades de transporte, o emprego de um grande número de marítimos nacionais ou ainda, por razões de segurança nacional,**

(Alteração nº 73)

*Artigo 1.º*

1. As restrições à livre prestação de serviços de transporte marítimo nos Estados-membros são abolidas *no que se refere aos armadores comunitários estabelecidos num Estado-membro da Comunidade que não seja o da pessoa a quem se destine o serviço, quando utilizem navios inscritos no registo comunitário de navios e que não excedam 6000 TAB.*

1. As restrições à livre prestação de serviços de transporte marítimo nos Estados-membros são abolidas **para os armadores comunitários referidos no artigo 4.º do regulamento nº sobre a definição comum de armador comunitário, desde que utilizem nesse serviço apenas navios inscritos no registo comunitário que não excedam 6000 TAB e que estejam autorizados a realizar tráfego de cabotagem nos seus próprios Estados de registo.**



Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

2. *As disposições do presente regulamento aplicam-se igualmente aos nacionais de Estados-membros estabelecidos fora da Comunidade e a companhias de navegação estabelecidas fora da Comunidade e controladas por nacionais de um Estado-membro, se os respectivos navios estiverem registados nesse Estado-membro, nos termos da respectiva legislação, e no registo comunitário e não excederem 6000 TAB.*

3. Para efeitos do presente regulamento são considerados como «serviços de transporte marítimo» os serviços normalmente prestados contra remuneração, incluindo em especial:

- a) o transporte marítimo de passageiros ou mercadorias entre portos de qualquer Estado-membro, incluindo os respectivos territórios ultramarinos (cabotagem);
- b) o transporte marítimo de passageiros ou mercadorias entre qualquer porto de um Estado-membro e instalações ou estruturas situadas na plataforma continental desse Estado-membro (serviços de abastecimento «off-shore»).

4. O Estado-membro entre cujos portos são prestados os serviços de transporte marítimo pode exigir que os navios utilizados nesses serviços sejam lotados com nacionais dos Estados-membros em proporção idêntica à exigida para os navios que arvoram o seu pavilhão e que são utilizados nesses serviços.

**Suprimido**

3. Para efeitos do presente regulamento são considerados como «serviços de transporte marítimo» os serviços normalmente prestados contra remuneração, incluindo em especial:

- a) o transporte marítimo de passageiros ou mercadorias entre portos de qualquer Estado-membro, incluindo os respectivos territórios ultramarinos (cabotagem);
- b) o transporte marítimo de passageiros ou mercadorias entre qualquer porto de um Estado-membro e instalações ou estruturas situadas na plataforma continental desse Estado-membro (serviços de abastecimento «off-shore»).

**3 bis. Para efeitos do presente regulamento, aplicar-se-á a definição de «armador comunitário» definida pelo regulamento em que se instituiu um registo comunitário e se prevê a navegação sob o pavilhão comunitário.**

4. O Estado-membro entre cujos portos são prestados os serviços de transporte marítimo pode exigir que os navios utilizados nesses serviços sejam lotados com nacionais dos Estados-membros em proporção idêntica à exigida para os navios que arvoram o seu pavilhão e que são utilizados nesses serviços, **e que tenham formação idêntica à exigida para os seus nacionais em serviço nesses navios.**

(Alteração nº 74)

*Artigo 2º bis (novo)*

**Artigo 2º bis**

1. **Em situação de grande perturbação do mercado ou de grave desequilíbrio entre a oferta e a procura numa determinada região, a Comissão, quer por iniciativa própria quer a pedido de um Estado-membro, toma as medidas necessárias para a resolução da crise ou a suspensão temporária da autorização de prestação de serviços.**

2. **Se o pedido for apresentado à Comissão por um Estado-membro, a decisão é tomada 30 dias após a recepção do pedido devidamente acompanhado das informações consideradas pertinentes.**

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

**3. A Comissão transmite a sua decisão ao Conselho e comunica-a aos Estados-membros e ao Parlamento Europeu. Um Estado-membro pode recorrer ao Conselho contra a decisão da Comissão, num prazo de 30 dias a partir da sua comunicação. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar outra decisão, no prazo de 30 dias a partir da apresentação do recurso pelo Estado-membro.**

(Alteração nº 75)

*Artigo 5º bis (novo)***Artigo 5º bis**

**Um Estado-membro será autorizado, em conformidade com a sua legislação nacional, a não aplicar o disposto no presente regulamento, no que se refere:**

- a) aos serviços de transporte marítimo entre o território continental e insular ou entre as ilhas de um Estado-membro;**
- b) aos navios de cruzeiro,**

**quando tal se justificar por razões sociais, para a manutenção do emprego, o desenvolvimento regional ou por razões de segurança nacional.**

(Alteração nº 76)

*Artigo 6º*

*O presente regulamento será revisto antes de 1 de Janeiro de 1993.*

**A Comissão elaborará um estudo aprofundado sobre as consequências do impacto da liberalização dos serviços de transporte marítimo interno de um Estado-membro, nos domínios social, económico e fiscal, no nível de vida dos habitantes das regiões abrangidas, nos meios de transporte marítimo e no emprego de marítimos.**

**A Comissão submeterá ao Conselho, a partir de 31 de Dezembro de 1995, uma proposta de revisão do presente Regulamento, com base no estudo supracitado.**

(Alteração nº 77)

*Artigo 7º, primeiro parágrafo*

*O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991.*

**O presente regulamento entra em vigor três anos após a entrada em vigor do regulamento que fixa a aplicação de medidas positivas de ajuda à competitividade e ao melhoramento das condições de operação dos navios de cabotagem.**

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

— A3-259/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que aplica o princípio da livre prestação de serviços ao transporte marítimo interno dos Estados-membros**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 266 final) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 84º do Tratado CEE (C3-126/89),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho (A3-199/90),
  - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-259/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão, bem como às Comissões Parlamentares dos Estados-membros, competentes em questões de marinha mercante, para informação.

<sup>(1)</sup> JO nº C 263 de 16.10.1989, p. 17

**7. Serviços aéreos de carga \***

— **Proposta de regulamento COM(90) 63 final**

**Proposta de um regulamento do Conselho relativo à exploração de serviços aéreos de carga**

**aprovada com as seguintes alterações:**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (\*)

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

*Primeira citação*

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e nomeadamente o nº 2 do artigo 84º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e nomeadamente o nº 2 do artigo 84º, **bem como os artigos 100º-A e 130º-R-T,**

(\*) Texto completo: ver JO nº C 88 de 6.4.1990, p. 7

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

*Após o sexto considerando (novo considerando)*

**Considerando que o transporte aéreo de carga de curta distância não deve ser estimulado, devendo antes merecer a preferência, por razões ecológicas, o transporte ferroviário;**

(Alteração nº 3)

*Após o oitavo considerando (novo considerando)*

**Considerando que, da perspectiva da igualdade de condições de concorrência, é desejável que, em toda a Comunidade, sejam estabelecidas as mesmas limitações ao transporte aéreo de carga no que se refere a voos nocturnos, à poluição sonora e a outros imperativos ecológicos;**

(Alteração nº 4)

*Nono considerando*

Considerando que terão de ser estabelecidas regras comuns para a concessão de licenças de exploração, as quais deverão ser executadas, após a sua adopção pelo Conselho, o mais tardar em *1 de Julho de 1992*;

Considerando que terão de ser estabelecidas regras comuns para a concessão de licenças de exploração, as quais deverão ser executadas, após a sua adopção pelo Conselho, o mais tardar em **31 de Dezembro de 1992**;

(Alteração nº 5)

*Décimo considerando*

Considerando que os Estados-membros deverão, enquanto não forem aplicáveis aquelas regras comuns, aplicar as respectivas disposições nacionais relativas à concessão de licenças, desde que as mesmas não discriminem transportadoras aéreas de carga estabelecidas na Comunidade, nomeadamente por razões de nacionalidade;

Considerando que os Estados-membros deverão, enquanto não forem aplicáveis aquelas regras comuns, aplicar as respectivas disposições nacionais relativas à concessão de licenças, desde que as mesmas não discriminem transportadoras aéreas de carga estabelecidas na Comunidade, nomeadamente por razões de nacionalidade; **que os Estados-membros deverão conceder essas licenças dando a todas as transportadoras de carga aérea iguais oportunidades e idêntico tratamento;**

(Alteração nº 6)

*Após o décimo considerando (novo considerando)*

**Considerando que devem tomar-se medidas para que o transporte de carga de e para os aeroportos seja realizado, sempre que possível, ferroviário, uma vez que é um meio de transporte preferível, do ponto de vista ambiental;**

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 7)

*Décimo primeiro considerando*

*Considerando que os Estados-membros não devem impedir a exploração de serviços aéreos de quinta liberdade, por transportadoras comunitárias de carga aérea, entre a Comunidade e um país terceiro quando tais direitos tenham sido obtidos em conformidade com as disposições e regulamentos aplicáveis;*

**Suprimido.**

(Alteração nº 8)

*Décimo segundo considerando*

*Considerando que, face às infra-estruturas dos aeroportos e às ajudas à navegação disponíveis, são necessárias algumas limitações à utilização dos direitos do tráfego;*

**Considerando que, face às infra-estruturas dos aeroportos e às ajudas à navegação disponíveis, as necessárias limitações à utilização dos direitos do tráfego não devem, em caso algum, ser superiores às limitações para o transporte aéreo de passageiros;**

(Alteração nº 9)

*Após o décimo segundo considerando (novo considerando)*

**Considerando que se revela urgentemente necessária uma regulamentação que possibilite um abreviamento considerável das formalidades alfandegárias, de forma a reduzir o período de permanência em terra da carga aérea;**

(Alteração nº 10)

*Décimo terceiro considerando*

*Considerando a necessidade de complementar a regulamentação vigente com um processo de estabelecimento das tarifas de carga aérea não apenas dos serviços aéreos que transportam exclusivamente carga e correio mas também dos serviços aéreos de carga combinados com os serviços de passageiros;*

*Considerando a necessidade de complementar a regulamentação vigente com um processo de estabelecimento das tarifas de carga aérea não apenas dos serviços aéreos que transportam exclusivamente carga mas também dos serviços aéreos de carga combinados com os serviços de passageiros;*

(Alteração nº 11)

*Após o décimo quarto considerando (novo considerando)*

**Considerando que a existência de regimes consistentes de voos e de normas eficazes no que se refere à responsabilidade civil deveria contribuir para o aumento da qualidade dos serviços de carga aérea;**

(Alteração nº 12)

*Décimo quinto considerando*

*Considerando que, para que possam concorrer em melhores condições, as transportadoras aéreas necessitam de fazer uso de flexibilidade na fixação das tarifas de carga, de acordo com os seus próprios critérios comerciais, mas que é não menos necessário assegurar que as tarifas de carga contenham uma margem suficiente para garantir o cumprimento de normas técnicas e de segurança satisfatórias;*

*Considerando que, para que possam concorrer em melhores condições, as transportadoras aéreas necessitam de fazer uso de flexibilidade na fixação das tarifas de carga, de acordo com os seus próprios critérios comerciais, mas que é não menos necessário que a Comissão tenha a possibilidade de suspender uma tarifa de carga nos casos em que elas sejam excessivamente elevadas ou excessivamente reduzidas;*

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 13)

*Após o décimo quinto considerando (novo considerando)*

**Considerando que o princípio da igualdade de tratamento baseado na não discriminação, na igualdade de oportunidades e na diferenciação deverá prevalecer na organização da exploração dos serviços de carga aérea entre a Comunidade e países terceiros;**

(Alteração nº 14)

*Após o décimo quinto considerando (novo considerando)*

**Considerando a importância de se criar um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva (CRS) para a carga depois de terem sido analisadas todas as suas características específicas;**

(Alteração nº 15)

*Artigo 2.º, alínea a)*

- |  |   |
|--|---|
| a) Transportadora de carga aérea, qualquer empresa possuidora de uma licença válida para a exploração de serviços aéreos de transporte exclusivo de carga e correio; | a) Transportadora de carga aérea, qualquer empresa possuidora de uma licença válida, <b>emitida por um Estado-membro</b> , para a exploração de serviços aéreos de transporte exclusivo de carga e correio; |
|--|---|

(Alteração nº 17)

*Artigo 2.º, alínea e)*

- |   |  |
|---|--|
| e) Direito de tráfego de terceira liberdade, o direito de uma transportadora aérea <i>estabelecida</i> num Estado desembarcar, no território de outro Estado, passageiros, carga e correio embarcados no Estado em que se encontra <i>registada</i> ; | e) Direito de tráfego de terceira liberdade, o direito de uma transportadora aérea <b>autorizada</b> num Estado desembarcar, no território de outro Estado, passageiros, carga e correio embarcados no Estado em que se encontra <b>autorizada</b> ; |
| Direito de tráfego de quarta liberdade, o direito de uma transportadora aérea <i>estabelecida</i> num Estado embarcar, no território de outro Estado, passageiros, carga e correio destinados ao Estado em que se encontra <i>registada</i> ;         | Direito de tráfego de quarta liberdade, o direito de uma transportadora aérea <b>autorizada</b> num Estado embarcar, no território de outro Estado, passageiros, carga e correio destinados ao Estado em que se encontra <b>autorizada</b> ;         |
| Direito de tráfego de quinta liberdade, o direito de uma transportadora aérea explorar o transporte aéreo comercial de passageiros, carga e correio entre dois Estados, nenhum dos quais o Estado em que se encontra <i>registada</i> ;               | Direito de tráfego de quinta liberdade, o direito de uma transportadora aérea explorar o transporte aéreo comercial de passageiros, carga e correio entre dois Estados, nenhum dos quais o Estado em que se encontra <b>autorizada</b> ;             |
| Cabotagem, o direito de uma transportadora aérea explorar o transporte aéreo comercial de passageiros, carga e correio entre dois pontos de um Estado-membro que não seja o Estado em que se encontra registada;                                      | Cabotagem, o direito de uma transportadora aérea explorar o transporte aéreo comercial de passageiros, carga e correio entre dois pontos de um Estado-membro que não seja o Estado em que se encontra registada;                                     |

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alteração nº 18)

*Artigo 3.º, nº 2*

2. Enquanto não entrarem em vigor as regras comuns referidas, os Estados-membros concederão essas licenças, numa base de não-discriminação, e assegurarão que as transportadoras de carga aérea estabelecidas nos seus territórios cumpram especificações técnicas, operacionais e económicas *determinadas*. Os Estados-membros publicarão essas especificações e comunicá-las-ão à Comissão.

2. Enquanto não entrarem em vigor as regras comuns referidas, os Estados-membros concederão essas licenças, numa base de não-discriminação, **igualdade de oportunidades e idêntico tratamento**, às transportadoras de carga aérea estabelecidas nos seus territórios e assegurarão que **elas** cumpram especificações técnicas, operacionais, económicas, **sociais e de segurança**.

**Os Estados-membros que não tenham estabelecido esse conjunto de especificações terão de o fazer num prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.** Os Estados-membros publicarão essas especificações e comunicá-las-ão à Comissão.

(Alteração nº 19)

*Artigo 3.º, nº 2 bis (novo)*

**2 bis. Qualquer decisão de recusar uma licença ou autorização ou de impor condições deverá ser fundamentada por escrito. As transportadoras aéreas poderão recorrer para a Comissão de uma decisão tomada por um Estado-membro. Depois de ouvidas todas as partes interessadas, a Comissão tomará uma decisão num prazo de dois meses a contar da data de recepção do recurso. A pedido do Estado-membro em causa, o Conselho poderá decidir por maioria qualificada alterar essa decisão.**

(Alteração nº 20)

*Artigo 4.º, nº 2*

2. *As transportadoras comunitárias de carga aérea que exploram serviços aéreos de carga entre os Estados-membros serão autorizadas, pelo Estado interessado, a exercer direitos de cabotagem entre pontos localizados nesse Estado-membro desde que cumpram as regras comuns estabelecidas de acordo com o artigo 3.º. Enquanto essas regras comuns não forem adoptadas, as transportadoras comunitárias de carga aérea devem cumprir as especificações técnicas, operacionais e económicas a que se refere o nº 2 do artigo 3.º determinadas pelo Estado-membro em que se realiza a cabotagem.*

**Suprimido.**

(Alteração nº 21)

*Artigo 4.º, nº 4*

4. *Os Estados-membros não impedirão que as transportadoras comunitárias de carga aérea explorem serviços aéreos de quinta liberdade entre um aeroporto da Comunidade e um aeroporto de um país terceiro, desde que as autoridades desse país dêem o seu acordo à exploração desse tipo de serviço.*

**Suprimido.**

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 22)

*Artigo 5.º, nº 1*

1. As transportadoras comunitárias de carga aérea poderão substituir aeronaves em qualquer ponto de uma rota e *posicionar livremente as aeronaves.*

1. As transportadoras comunitárias de carga aérea poderão substituir aeronaves em qualquer ponto de uma rota e **utilizar sem restrições as mudanças de gabarito.**

(Alteração nº 23)

*Artigo 5.º, nº 2 bis (novo)*

**2 bis. Sem prejuízo da aplicação da legislação relativa ao transporte terrestre e marítimo, as transportadoras comunitárias de carga aérea podem recorrer ao transporte terrestre ou marítimo, em vez do transporte aéreo, em qualquer ponto da rota desde o local de origem até ao seu destino final no interior da Comunidade.**

(Alteração nº 24)

*Artigo 5.º, nº 2 ter (novo)*

**2 ter. A segurança, a saúde ou as conquistas sociais do pessoal de voo não serão postos em risco. Deverão ser proibidas as cargas de material radioactivo e de mercadorias perigosas em voos de passageiros.**

(Alteração nº 25)

*Artigo 7.º, nº 1, frase introdutória*

1. O exercício dos direitos de tráfego está sujeito às regras nacionais, regionais ou locais de ordem operacional e técnica publicadas, respeitantes a protecção do ambiente, condições sociais, distribuição de faixas horárias, segurança e, em especial, às seguintes condições:

1. O exercício de direitos de tráfego está sujeito às regras **comunitárias**, nacionais, regionais ou locais de ordem operacional e técnica publicadas, respeitantes a protecção do ambiente, condições sociais, distribuição de faixas horárias, segurança e, em especial, às seguintes condições:

(Alteração nº 26)

*Artigo 7.º, nº 2*

2. Um Estado-membro pode, sempre que não forem satisfeitas as condições descritas no nº 1, impor condições, limitar ou recusar o exercício dos direitos de tráfego, numa base de não-discriminação. Previamente à adopção de tais medidas, o Estado-membro deve informar a Comissão e fornecer-lhe as informações necessárias. *A Comissão analisará a situação e decidirá, num prazo de dois meses, se o Estado-membro pode ou não adoptar as medidas previstas.*

2. Um Estado-membro pode, sempre que não forem satisfeitas as condições descritas no nº 1, impor condições, limitar ou recusar o exercício dos direitos de tráfego, numa base de não-discriminação. Previamente à adopção de tais medidas, o Estado-membro deve informar a Comissão e fornecer-lhe as informações necessárias.



Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 27)

*Artigo 7º, nº 2 bis (novo)*

**2 bis.** A Comissão analisará a aplicação do nº 2 a cada caso particular e decidirá no prazo de um mês se o Estado-membro poderá tomar essas medidas.

(Alteração nº 28)

*Artigo 7º, nº 2 ter (novo)*

**2 ter.** A Comissão comunicará a sua decisão ao Conselho e aos Estados-membros. No prazo de um mês, qualquer Estado-membro poderá remeter para o Conselho a decisão da Comissão. O Conselho poderá tomar uma decisão diferente no prazo de um mês.

(Alteração nº 29)

*Artigo 8º, nº 1*

1. As transportadoras aéreas *comunitárias* publicarão as tarifas de carga disponíveis.

1. As transportadoras aéreas **que operam na Comunidade** publicarão as tarifas de carga disponíveis.

(Alteração nº 30)

*Artigo 8º, nº 4*

4. A Comissão pode notificar a sua desaprovação das tarifas de carga que lhe tiverem sido comunicadas num prazo de sete dias antes da data prevista da sua entrada em vigor. Na falta dessa notificação as tarifas poderão ser aplicadas a partir dessa data.

4. A Comissão pode notificar a sua desaprovação das tarifas de carga que lhe tiverem sido comunicadas num prazo de sete dias antes da data prevista da sua entrada em vigor, **sempre que uma tarifa seja 20% superior ou inferior à tarifa correspondente praticada durante a estação anterior correspondente.** Na falta dessa notificação as tarifas poderão ser aplicadas a partir dessa data.

(Alteração nº 31)

*Artigo 8º bis (novo)***Artigo 8º bis**

As transportadoras de carga aérea com participação maioritária de nacionais de países terceiros e/ou de países terceiros e efectivamente controladas por tais pessoas ou países não poderão beneficiar de quaisquer direitos por força deste regulamento se o país terceiro em causa não conceder tratamento equivalente, baseado nos princípios da não-discriminação, da igualdade de oportunidades e da diferenciação às transportadoras de carga aérea com participação maioritária de nacionais de Estados-membros e/ou de Estados-membros e efectivamente controladas por tais pessoas ou Estados.

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS  
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 32)

*Artigo 8º ter (novo)***Artigo 8º ter**

**O Conselho adoptará, com base numa proposta da Comissão a apresentar o mais tardar em 31 de Dezembro de 1990 para entrada em vigor o mais tardar em 1 de Julho de 1991, regras comuns referentes a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva (CRS) para serviços de transporte aéreo de carga, que permitam um acesso fácil a informação actualizada e exacta sobre serviços de transporte de carga, tarifas e capacidade de transporte de carga.**

(Alteração nº 33)

*Artigo 9º, primeiro parágrafo*

O presente regulamento entra em vigor em *1 de Julho de 1990*.

O presente regulamento entra em vigor em **1 de Janeiro de 1991**.

— A3-260/90

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à exploração de serviços aéreos de carga**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 63 final) <sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 84º do Tratado CEE (C3-98/90),
- Tendo consultado a Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadão sobre a base jurídica proposta,
- Considerando que a base jurídica proposta não é pertinente e que a mesma se deve fundar no nº 2 do artigo 84º e no artigo 100º-A do Tratado CEE,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-239/90),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A3-260/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO nº C 88 de 6.4.1990, p. 7

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

**8. Transacções comerciais com o Iraque e o Koweit \***— **Proposta de regulamento COM(90) 439 final****Proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma proposta de regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2340/90 do Conselho de 8 de Agosto de 1990 que se refere ao Iraque e ao Koweit****aprovada com as seguintes alterações:**


---

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO  
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
 

---



---

 ALTERAÇÕES APROVADAS  
 PELO PARLAMENTO EUROPEU
 

---

(Alteração nº 2)

*Primeira citação*

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

— **A3-261/90****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2340/90 de 8 de Agosto de 1990 que se refere ao Iraque e ao Koweit**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(90) 439 final,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 113º do Tratado CEE (C3-312/90),
  - Tendo consultado a Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadão sobre a base jurídica proposta,
  - Considerando que a base jurídica proposta não é pertinente e que a mesma se deve fundar no artigo 135º do Tratado CEE,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Políticos e os pareceres da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A3-261/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.
-

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

## LISTA DE PRESENÇAS

26 de Outubro de 1990

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARROS MOURA, BARTON, BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETTINI, BIRD, BLAK, BLANEY, BLOT, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CAUDRON, CEYRAC, CHANTERIE, CHRISTENSEN F. N., COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DEFRAIGNE, DE PICCOLI, DESMOND, DE VITTO, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DILLEN, DE DONNEA, DUARTE CENDAN, DURY, ELLES, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERREIRA RIBEIRO, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FUNCK, GAIBISSO, GALLE, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOMES, GREEN, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HORY, HUGHES, IODICE, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER K. P., LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRETTI, MOTTOLA, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWMAN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERY, PIQUET, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TAZDAÏT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUIRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, VON WECHMAR, WELSH, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, WURTZ, WYNN.

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

## ANEXO I

## Resultado da votação nominal

- (+) = A favor  
 (-) = Contra  
 (O) = Abstenção

*Relatório Waechter A 3-245/90**Ordenamento do território**Alteração 43*

( + )

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANGER, ARBELOA MURU, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY P., BETTINI, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, CHANTERIE, COATES, COCHET, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DE PICCOLI, DE VITTO, DEFRAIGNE, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, ELLIOTT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FONTAINE, FORD, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOPPENSTEDT, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANNOYE, LARIVE, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, MAHER, MARTIN M., MATTINA, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MENRAD, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MUNTINGH, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEREIRA V., PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PUERTA, QUISTORP, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, REYMANN, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VISSER, VON DER VRING, WAECHTER, WELSH, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN.

( - )

GRUND, KÖHLER K. P.

*Relatório Sarlis A 3-259/90**Navegação marítima**Alteração 40*

( + )

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BERTENS, BOFILL ABEILHE, BOWE, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE VITTO, DÍEZ DE RIVERA, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, FERREIRA RIBEIRO, FONTAINE, FORD, GAIBISSO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HUGHES, KEPPELHOFF-WIECHERT, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MARTIN D., MAYER, MEDINA ORTEGA, NAPOLETANO, NEWMAN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPAYANNAKIS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRONK, VAN PUTTEN, READ, REGGE, ROMEOS, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

GRANELL, SARLIS, SCHLECHTER, SIERRA BARDAJÍ, SIMSPON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERHAGEN, VISSER, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN.

(-)

BETTINI, COCHET, DEFRAIGNE, FERNEX, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, MCINTOSH, MONNIER-BESOMBES, O'HAGAN, RAWLINGS, SELIGMAN, TURNER, VERBEEK, VAN DER WAAL, WAECHTER.

(O)

GRUND, KÖHLER K. P., NEUBAUER, ROTHLEY, SCHODRUCH.

*Alteração 42*

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BERTENS, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOWE, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CHANTERIE, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE VITTO, DÍEZ DE RIVERA, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, FERNEX, FONTAINE, FORD, GAIBISSO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, HERMAN, HUGHES, JOANNY, KEPPELHOFF-WIECHERT, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MONNIER-BESOMBES, MUNTINGH, NEWMAN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN T., ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRONK, VAN PUTTEN, READ, REYMANN, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROSMINI, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHLECHTER, SIERRA BARDAJÍ, SIMSPON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VISSER, WAECHTER, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN.

(-)

DEFRAIGNE, MCINTOSH, RAWLINGS, TURNER.

(O)

FERREIRA RIBEIRO, GRUND, KÖHLER K. P., NAPOLETANO, NEUBAUER, PORRAZZINI, REGGE, SCHODRUCH, VECCHI.

*Alteração 114*

(+)

ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARTON, BERTENS, BETTINI, BLAK, BOWE, CABANILLAS GALLAS, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CHANTERIE, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE VITTO, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FONTAINE, FORD, GAIBISSO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HERMAN, HUGHES, JOANNY, LALOR, LANE, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MARTIN D., MAYER, MEDINA ORTEGA,

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, NEWMAN, NIANIAS, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPAYANNAKIS, PEIJS, PISONI F., POLLACK, PORRAZZINI, PRONK, VAN PUTTEN, READ, REYMANN, ROBLES PIQUER, ROMEOS, SABY, SAKELLARIOU, SARLIS, SCHLECHTER, SIMSPON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERHAGEN, VISSER, WAECHTER, VON WOGAU, WYNN.

(—)

BOFILL ABEILHE, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, COLINO SALAMANCA, DEFRAIGNE, DíEZ DE RIVERA, GRUND, KÖHLER K. P., LAMASSOURE, NEUBAUER, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHODRUCH, SIERRA BARDAJÍ, VAN DER WAAL, WIJSENBECK.

(O)

VON ALEMANN, MCINTOSH, NICHOLSON, O'HAGAN, RAWLINGS, SELIGMAN, TURNER.

*Alteração 48*

( + )

ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BERTENS, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOWE, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CHANTERIE, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COT, CRAMPTON, DA CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE VITTO, DíEZ DE RIVERA, DUARTE CENDAN, DURY, ELLIOTT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERREIRA RIBEIRO, FONTAINE, FORD, GAIBISSO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HERMAN, HUGHES, JOANNY, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MARTIN M., MAYER, MEDINA ORTEGA, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, NEWMAN, NIANIAS, NICHOLSON, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPAYANNAKIS, PEIJS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, VAN PUTTEN, READ, ROMEOS, SABY, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SCHLECHTER, SIERRA BARDAJÍ, SIMSPON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, VALVERDE LÓPEZ, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERHAGEN, VISSER, WAECHTER, WIJSENBECK, VON WOGAU, WYNN.

(—)

DEFRAIGNE, KELLETT-BOWMAN, MCINTOSH, O'HAGAN, PRAG, RAWLINGS, SELIGMAN, TURNER.

(O)

GRUND, KÖHLER K. P., NEUBAUER, SCHODRUCH, TAURAN, VAN DER WAAL.

*Resolução legislativa**Conjunto*

( + )

ALBER, VON ALEMANN, AMARAL, ANDREWS, BANOTTI, BERTENS, BOFILL ABEILHE, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO

Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

PINTO, CHANTERIE, COIMBRA MARTINS, COT, DA CUNHA OLIVEIRA, DE VITTO, DÍEZ DE RIVERA, FONTAINE, GAIBISSO, GOEDMAKERS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, LALOR, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, MAHER, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MUNTINGH, NAPOLETANO, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAPAYANNAKIS, PEIJS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PRAG, PRONK, RAWLINGS, REYMANN, ROBLES PIQUER, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLECHTER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, TINDEMANS, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VECCHI, VISSER, WIJSENBEEK, VON WOGAU.

(-)

BARROS MOURA, BARTON, BETTINI, BLAK, BOWE, COATES, COLLINS, CRAMPTON, DAVID, DEFRAIGNE, ELLIOTT, FERNEX, FORD, GREEN, HARRISON, HUGHES, JOANNY, MONNIER-BESOMBES, ODDY, POLLACK, VAN PUTTEN, READ, SCHODRUCH, SIMPSON B., SMITH L., TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VAN DER WAAL, WAECHTER, WYNN.

(O)

VERBEEK.

---



Sexta-feira, 26 de Outubro de 1990

*ANEXO II***Declarações inscritas no livro de registos**

(artigo 65º do Regimento)

Nº documento	Autor	Assinaturas
11/90	Wynn	52
12/90	David	15



